Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO Nº 57/2018
(304/2017)

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA

Nº 21 /2018

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA.

RECURSOS:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Secretaria de Administração
03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 (730) F: 504
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
10.01.206080022.2.066.3.3.90.39 (1221) F: 000
Secretaria de Assistência Social
08.01.082440018.2.048.3.3.90.39 (616) F: 000
08.02.082440018.2.051.3.3.90.39 (1310) F: 934
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
06.02.123610010.2.016.3.3.90.39 (595) F: 103
06.03.123610010.2.028.3.3.90.39 (594) F: 102
06.04.133920014.2.033.3.3.90.39 (1308) F: 504
06.05.278120015.2.035.3.3.90.39 (1309) F: 504
Secretaria de Saúde
07.02.103010016.2.038.3.3.90.39 (790) F: 303
Secretaria de Viação e Serviços Urbanos
05.01.267820008.2.011.3.3.90.39 (1223) F: 000
05.02.257520009.2.013.3.3.90.39 (593) F: 507

TCE OK
LC OK

02

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 ***e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br***

Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO
2017/10/004407
(ano/mês/número do protocolo)

Assunto..... : PROCESSO LICITATÓRIO
Subassunto : INEXIGIBILIDADE
Data Protoc : 18/10/17
Requerente : CLECIA STEILMANN WEBER
Logradouro : MIGUEL PROCÓPIO KURPEL

Súmula:
ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO DE CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA NA MODALIDADE DE INEXIGIBILIDADE

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho, 18/10/2017

Clecia Weber
Assinatura do Requerente

Usuário do Protocolo: JAKELINE A. DA SILVA CALDATO

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 – 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

DECRETO Nº 010/2017

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

D É C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. Eduardo Pivatto, CPF nº 032.219.689-22, RG nº 6.923.902-1/PR, como Presidente, o Sr. Jovani Martins, CPF nº 675.419.259-34, RG nº 5.704.372-5, o Sr. Onério Cambruzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66 e RG nº 9.429.975-6 – SSP/PR e o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2017.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2017, ficando revogado o Decreto nº 412/2015, de 15 de dezembro de 2015 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 02 DE JANEIRO DE 2017.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Eduardo Pivatto
Secretário de Administração

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 1266 de 04/01/2017

Publicado no Jornal
Gazeta Regional
Nº 437 de 10/01/2017 pg nº 38

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 – Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretaria Municipal de Administração, tendo em vista a necessidade da Contratação dos Serviços de Fornecimento de Energia Elétrica, solicita a vossa excelência, autorização para a aquisição, através de processo licitatório, na modalidade em que se enquadrar, dos itens relacionados no Termo de Referência em anexo.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização, ficam a cargo das Secretarias Municipais.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 17 de outubro de 2017.

Eduardo Pivatto
Secretário Municipal de Administração

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DE SERVIÇO	VALOR UNIT R$	VALOR TOTAL R$
01	12	Mês	Contratação da Empresa Copel Distribuição S. A., para prestação dos serviços de fornecimento de energia elétrica de forma contínua e permanente para os Próprios Municipais e sob responsabilidade do Município de Chopinzinho, e para os pontos de iluminação pública urbanos no Município, conforme relatórios anexos a este termo.	116.012,65	1.392.151,80
02	12	Mês	Contratação da Empresa Cooperativa de eletrificação Rural de Chopinzinho LTDA - CERCHO, para prestação dos serviços de fornecimento de energia elétrica de forma contínua e permanente para alguns dos Próprios Municipais e sob responsabilidade do Município de Chopinzinho, e para os pontos de iluminação pública rurais no Município, conforme relatórios anexos a este termo.	1.387,72	16.652,64
			TOTAL DE PESQUISA DE MERCADO R$		**1.408.804,44**

SETOR REQUISITANTE: Secretaria de Administração.
FONTE DE RECURSOS: Secretarias de: Administração; Viação e Serviços Urbanos; Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente; Educação Cultura e Esportes; Assistência Social; Saúde.

Chopinzinho, 17 de outubro de 2017.

Eduardo Pivatto
Secretário Municipal de Administração

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Considerando que a energia elétrica é a principal fonte de luz e força utilizada no Município de Chopinzinho, sendo a única utilizada para funcionamento dos Próprios Públicos e da Rede de Iluminação Pública, pois lâmpadas, eletrodomésticos, eletroeletrônicos, equipamentos de informática, não funcionam sem energia elétrica e estes são de suma importância para utilização na execução dos serviços públicos de todas as secretarias.

Tendo-se em vista adotar os trâmites legais para a contratação de serviços para o fornecimento de energia elétrica, para suprir as diversas Secretarias que compõe o Município de Chopinzinho, bem como os pontos de Iluminação Pública no Município, solicita-se parecer favorável para contratação.

O Município de Chopinzinho tem em seus limites duas empresas fornecedoras de energia elétrica: a Copel Distribuidora S. A. (concessionária) e a Cooperativa de Eletrificação Rural de Chopinzinho LTDA – CERCHO (permissionária). A Copel é a detentora/fornecedora exclusiva da rede de energia na zona urbana e na maior parte da zona rural, a Cercho fornece energia para alguns pontos dos quais é detentora (Próprios e Iluminação Pública) na zona rural (Comunidades: Samambaial, Mato Branco, Gramados e Bugre).

Até 1980 a Cooperativa de Eletrificação Rural era a melhor opção para instalação de energia elétrica na zona rural, tinham mais incentivos estaduais (por serem cooperativa) que a Copel e concomitantemente custos mais baratos de instalação, sendo a cooperativa na época a detentora de quase todos os pontos na zona rural (poucos tinham luz no campo), por isso devem-se esse pontos a Cooperativa. Após 1980, esse cenário mudou com o incentivo do Programa Luz no Campo do Governo Federal, também pelo Programa Luz pra Todos Paraná (encerrado em dezembro 2014), pelo Programa Mais Clip Rural Paraná (vigente) sendo hoje a Copel a maior detentora, praticamente toda população rural chopinzinhense têm luz no campo.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

O fato é que esses pontos (Comunidades: Samambaial, Mato Branco, Gramados e Bugre), são da cooperativa e o Município não vê empecilhos para que continuem sendo. Assim faz-se necessário a contratação destas duas empresas.

Para a formação do valor do termo de referência foram levantados os KW consumidos e valores gastos nos últimos 12 meses (setembro de 2016 a agosto de 2017), conforme faturas e planilhas anexas, sobre esse valores foram aplicados o percentual de 10%, como margem de segurança da estimativa para cobrir eventuais variações de consumo e valores.

Chopinzinho, 17 de outubro de 2017.

Eduardo Ivatto
Secretário de Administração

08

FATURAS COPEL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COPEL

Copel Distribuição S.A.
José Izidoro Biazetto, 158 bl.C - Mossunguê - Curitiba PR - CEP 81200-240
CNPJ: 04.368.898/0001-06 - IE 90.233.073-99 - JM 423.992-4

PARANÁ

www.copel.com
0800 51 00 116

09

MUNICIPIO DE CHOPINZINHO
PM CZI ADMINISTRACAO
VL RURAL, 0 - 81920 653 149100
CHOPINZINHO RURAL - CHOPINZINHO - PR - 85560-000
81920 01 653 149100
CNPJ 76.995.414/0001-60
ANTIGA CHOP. RURAL

Mês de referência	Nº de Identificação
Agosto/2017	59471000
Vencimento	**VALOR A PAGAR**
25/09/2017	R$ 1.799,07

FAT-01-20175188138910- 19

Responsavel pela manutencao da Iluminacao Publica: Municipio
4632428680

Informações Técnicas

Nº Medidor: MD 0864240057 - Trifasico

Poder/Ppm-Adm Publica Em Geral

	Leitura Atual		Constante de Multiplicação		Consumo Médio Diário		Próxima Leitura Prevista
	11/08/2017 38408		1		82,00 kWh		12/09/2017

Histórico de Consumo e Pagamento

Mês	kWh	Dt.Pgto.	Valor
07/2017	2251	25/08/2017	1.537,32
06/2017	2507	25/07/2017	1.687,29
05/2017	2564	26/06/2017	1.625,96
04/2017	3492	25/05/2017	2.249,36
03/2017	2677	25/04/2017	1.734,10
02/2017	2715	27/03/2017	1.713,61
01/2017	1596	23/02/2017	1.005,46
12/2016	3010	25/01/2017	1.944,78
11/2016	3010	26/12/2016	1.940,68
10/2016	2279	25/11/2016	1.458,25
09/2016	165	24/10/2016	99,93
08/2016	3264	26/09/2016	2.138,39

Indicadores de Qualidade

Conjunto: CHOPINZINHO
Mês Ref.: 06/2017

	DIC	FIC	DMIC	DICRI	ELISD (R$)
Realizado:	0,00	0,00	0,00	-	
Limite Mensal:	10,87	7,67	5,88	16,60	476,56
Limite Trimestral:	21,74	15,34	-	-	
Limite Anual:	43,49	30,69	-	-	

Tensão Contratada: 127/220 volts
Limite Adequado de Tensão: 117 a 133/202 a 231 volts

O não cumprimento dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI definidos pela ANEEL resulta em compensação financeira ao consumidor pela concessionária no faturamento. É direito do consumidor solicitar a apuração destes indicadores a qualquer tempo.

Aviso de Vencimento

Valores Faturados

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 002.766.368- SÉRIE B
Emitida em 15/08/2017

Produto Descrição	Un.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base Cálc.	Aliq. ICMS
ENERGIA ELETRICA CONSUMO	kWh	2460	0,694053	1.707,37	1.707,37	29,00%
ENERGIA CONS. B.AMARELA	kWh			49,08	49,08	29,00%
ENERGIA CONS. B.VERMELHA	kWh			42,62	42,62	29,00%

Base de Cálculo do ICMS	Valor ICMS	Valor Total da Nota Fiscal
1.799,07	521,72	1.799,07

Composição dos Valores	
Distribuicao	341,71
Enc. Setoriais	69,10
Energia	671,55
Transmissao	59,63
Tributos	657,08
Total	1.799,07

Reservado ao Fisco

9061.8C2A.C174.D691.946F.F383.5A7C.DCB3

CONSUMO ESTIMADO CONF ART 89 REN ANEEL 414/10 - LEITURA NAO FORNECIDA - LMR
INCLUSO NA FATURA PIS R$24,24 E COFINS R$111,12 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
FATURA AGRUPADA - NAO RECEBER
A PARTIR DE 01/08/2017 - PIS/PASEP 1,43% e COFINS 6,55%.
Atraso superior a 15dias sujeita inclusão no cadastro de inadimplentes CADIN/PR
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
Periodos Band.Tarif.: Amarela:13/07-31/07 Vermelha:01/08-11/08

Autenticação Mecânica

IDENTIFICAÇÃO 59471000
Mês 08/2017

Vencimento 25/09/2017
Valor a Pagar 1.799,07

COPEL

COPEL

Copel Distribuição S.A.
José Isidoro Biazetto, 158 bl.C - Mossunguê - Curitiba PR - CEP 81200-240
CNPJ: 04.368.898/0001-06 IE 90.233.073-99 - IM 423.992-4

PARANÁ

www.copel.com
0800 51 00 116

10

MUNICIPIO DE CHOPINZINHO
PM CZI ADMINISTRACAO
ROD PR 281, - 81920 01653 100150 RECICLAGEM DE LIXO
CHOPINZINHO - CHOPINZINHO - PR - 85560-000
81920 01 653 100150
CNPJ 76.995.414/0001-60
ANTIGA RECICLAGEM

Mês de referência
Agosto/2017

Vencimento
25/09/2017

Nº de Identificação
40417557

VALOR A PAGAR
R$ 2.852,93

FAT-01-20175188138899-88

Responsavel pela manutencao da iluminacao Publica: Municipio 4632428600

Informações Técnicas

Nº Medidor: MD 0990340711 - Trifasico

Poder/Ppm-Adm Publica Em Geral

Leitura Anterior	Leitura Atual	Tipo Leitura	Constante de Multiplicação	Consumo kWh	Consumo Médio Diário	Consumo Média 12 Meses	Próxima Leitura Prevista
11/07/2017 68773	11/08/2017 72576	Real	1	3803	130,03 kWh	3.803,00 kWh	12/09/2017

Histórico de Consumo e Pagamento

Mês	kWh	Dt.Pgto.	Valor
07/2017	3797	25/08/2017	2.593,14
06/2017	3872	25/07/2017	2.605,99
05/2017	3823	26/06/2017	2.424,35
04/2017	6163	25/05/2017	3.969,89
03/2017	3623	25/04/2017	2.348,90
02/2017	3591	27/03/2017	2.266,52
01/2017	4352	23/02/2017	2.741,75
12/2016	3588	25/01/2017	2.315,23
11/2016	3554	26/12/2016	2.291,42
10/2016	3386	25/11/2016	2.166,59
09/2016	3683	24/10/2016	2.356,50
08/2016	3391	26/09/2016	2.252,29

Indicadores de Qualidade

Conjunto: CHOPINZINHO
Mês Ref.: 06/2017

	DIC	FIC	DMIC	DICRI	EUSD (R$)
Realizado:	0,00	0,00	0,00	-	
Limite Mensal:	10,87	7,87	5,88	16,60	736,02
Limite Trimestral:	21,74	15,34	-	-	
Limite Anual:	43,49	30,69	-	-	

Tensão Contratada: 127/220 volts
Limite Adequado de Tensão: 117 a 133/202 a 231 volts

O não cumprimento dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI definidos pela ANEEL resulta em compensação financeira ao consumidor pela concessionária no faturamento. É direito do consumidor solicitar a apuração destes indicadores a qualquer tempo.

Aviso de Vencimento

Valores Faturados

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 002.766.357 - SERIE B
Emitida em 16/08/2017

Produto Descrição	Un.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base Cálc.	Alíq. ICMS
ENERGIA ELETRICA CONSUMO	kWh	3801	0,694050	2.707,49	2.707,49	29,00%
ENERGIA CONS. B.AMARELA	kWh			77,84	77,84	29,00%
ENERGIA CONS. B.VERMELHA	kWh			67,60	67,60	29,00%

Base de Cálculo do ICMS	Valor ICMS	Valor Total da Nota Fiscal
2.852,93	827,34	2.852,93

Composição dos Valores	
Distribuição	541,88
Enc. Setoriais	109,57
Energia	1.064,92
Transmissão	94,56
Tributos	1.042,00
Total	2.852,93

Reservado ao Fisco

A0D7.3447.71F9.4411.03BA.9A05.9512.5C59

CONSUMO ESTIMADO CONF ART 69 REN ANEEL 414/10 - LEITURA NAO FORNECIDA - LMR
INCLUSO NA FATURA PIS R$38,45 E COFINS R$176,21 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
FATURA AGRUPADA - NAO RECEBER
A PARTIR DE 01/08/2017 - PIS/PASEP 1,43% e COFINS 6,55%.
Atraso superior a 15dias sujeita inclusão no cadastro de inadimplentes CADIN/PR
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
Periodos Band.Tarif.: Amarela:13/07-31/07 Vermelha:01/08-11/08

Autenticação Mecânica

IDENTIFICAÇÃO
40417557

Mês
08/2017

Vencimento
25/09/2017

Valor a Pagar
2.852,93

COPEL

COPEL

Copel Distribuição S.A.
José Izidoro Biazetto, 158 bl.C - Mossunguê - Curitiba PR - CEP 81200-240
CNPJ: 04.368.898/0001-06 - IE 90.233.073-99 - IM 423.992-4

PARANÁ

www.copel.com
0800 51 00 116

11

MUNICIPIO DE CHOPINZINHO
PM CZI ADMINISTRACAO
AV QUINZE DE NOVEMBRO, - CAMERA DE VIGILANCIA R 15 X VOLUNTARIOS
CENTRO - CHOPINZINHO - PR - 85560-000

CNPJ 76.995.414/0001-60

01

Mês de referência
Agosto/2017

Vencimento
25/09/2017

Nº de Identificação
91720478

VALOR A PAGAR
R$ 32,85

FAT-01-20175252968358-39

Responsavel pela manutencao da Iluminacao Publica: Municipio
4632428600

Informações Técnicas

Nº Medidor: - Monofasico

Poder/Ppm-Adm Publica Em Geral

Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Multiplicação	Consumo Médio Diário	Próxima Leitura Prevista
[illegible]	31/08/2017	[illegible]	1,41 kWh	30/09/2017

Histórico de Consumo e Pagamento

Mês	kWh	Dt.Pgto.	Valor
07/2017	44	25/08/2017	31,79
06/2017	44	25/07/2017	28,80
05/2017	44	26/06/2017	30,17
04/2017	44	25/05/2017	26,56
03/2017	44	25/04/2017	29,40
02/2017	44	27/03/2017	27,89
01/2017	44	23/02/2017	27,70
12/2016	44	26/01/2017	27,70
11/2016	44	28/12/2016	28,89
10/2016	44	25/11/2016	28,06
09/2016	44	24/10/2016	28,21
08/2016	44	26/09/2016	28,93

Indicadores de Qualidade

Conjunto: CHOPINZINHO
Mês Ref.: 07/2017

	DIC	FIC	DMIC	DICRI	EUSD
Realizado:	0,00	0,00	0,00	-	(R$)
Limite Mensal:	5,55	3,36	3,20	12,22	8,41
Limite Trimestral:	11,10	6,72	-	-	
Limite Anual:	22,21	13,45	-	-	

Tensão Contratada: 127 volts
Limite Adequado de Tensão: 117 a 133

O não cumprimento dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI definidos pela ANEEL resulta em compensação financeira ao consumidor pela concessionária no faturamento.É direito do consumidor solicitar a apuração destes indicadores a qualquer tempo.

Aviso de Vencimento

Valores Faturados

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 004.584.466- SERIE B
Emitida em 31/08/2017

Produto Descrição	Un.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base Cálc.	Alíq. ICMS
ENERGIA ELETRICA CONSUMO	kWh	44	0,698864	30,75	30,75	29,00%
ENERGIA CONS. B.VERMELHA	kWh			2,10	2,10	29,00%

Base de Cálculo do ICMS	Valor ICMS	Valor Total da Nota Fiscal
32,85	9,53	32,85

Composição dos Valores	
Distribuição	8,11
Enc. Setoriais	1,23
Energia	12,30
Transmissão	1,06
Tributos	12,15
Total	32,85

Reservado ao Fisco

30F3.CECE.F11C.CC78.F0C5.0D84.D6DA.0B6A

INCLUSO NA FATURA PIS R$0,47 E COFINS R$2,15 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
FATURA AGRUPADA - NAO RECEBER
A PARTIR DE 01/08/2017 - PIS/PASEP 1,43% e COFINS 6,55%.
Atraso superior a 15dias sujeita inclusão no cadastro de Inadimplentes CADIN/PR
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
Periodos Band.Tarif.: Vermelha:01/08-31/08

Autenticação Mecânica

IDENTIFICAÇÃO
91720478

Mês
08/2017

Vencimento
25/09/2017

Valor a Pagar
32,85

COPEL

COPEL

Copel Distribuição S.A.
José Izidoro Biazetto, 158 bl.C - Mossunguê - Curitiba PR - CEP 81200-240
CNPJ: 04.368.898/0001-06 IE 90.233.073-98 - IM 423.392-4

PARANÁ

www.copel.com
0800 51 00 116

12

MUNICIPIO DE CHOPINZINHO
PM CZI ADMINISTRACAO
AV QUINZE DE NOVEMBRO, - CAMERA DE VIGILANCIA
CENTRO - CHOPINZINHO - PR -85560-000

CNPJ 76.995.414/0001-60

Mês de referência	Nº de Identificação
Agosto/2017	91720575
Vencimento	**VALOR A PAGAR**
25/09/2017	R$ 32,85

FAT-01-20175252868347-12

Responsavel pela manutencao da iluminacao Publica: Municipio 4632428600

Informações Técnicas

Nº Medidor: - Monofasico

Poder/Ppm-Seguranca E Ordem Publica

Leitura Anterior	Leitura Atual	Medido	Constante de Multiplicação	Consumo Médio Diário	Próxima Leitura Prevista
[illegible]	31/08/2017	[illegible]	[illegible]	1,41 kWh	30/09/2017

Histórico de Consumo e Pagamento

Mês	kWh	Dt.Pgto.	Valor
07/2017	44	25/08/2017	31,79
06/2017	44	25/07/2017	28,80
05/2017	44	26/06/2017	30,17
04/2017	44	25/05/2017	28,56
03/2017	44	25/04/2017	29,40
02/2017	44	27/03/2017	27,89
01/2017	44	23/02/2017	27,70
12/2016	44	25/01/2017	27,70
11/2016	44	26/12/2016	28,89
10/2016	44	25/11/2016	28,06
09/2016	44	24/10/2016	28,21
08/2016	44	26/09/2016	28,93

Indicadores de Qualidade

Conjunto: CHOPINZINHO
Mês Ref.: 07/2017

	DIC	FIC	DMIC	DICRI	EUSD (R$)
Realizado:	0,00	0,00	0,00	-	8,41
Limite Mensal:	5,55	3,36	3,20	12,22	
Limite Trimestral:	11,10	6,72	-	-	
Limite Anual:	22,21	13,45	-	-	

Tensão Contratada: 127 volts
Limite Adequado de Tensão: 117 a 138

O não cumprimento dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI definidos pela ANEEL resulta em compensação financeira ao consumidor pela concessionária no faturamento.**É direito do consumidor solicitar a apuração destes indicadores a qualquer tempo.**

Aviso de Vencimento

Valores Faturados

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 004.584.465- SÉRIE B
Emitida em 31/08/2017

Produto Descrição	Un.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base Cálc.	Aliq. ICMS
ENERGIA ELETRICA CONSUMO	kWh	44	0,698864	30,75	30,75	29,00%
ENERGIA CONS. B.VERMELHA	kWh			2,10	2,10	29,00%

Base de Cálculo do ICMS	Valor ICMS	Valor Total da Nota Fiscal
32,85	9,53	32,85

Composição dos Valores	
Distribuicao	6,11
Enc. Setoriais	1,23
Energia	12,30
Transmissao	1,06
Tributos	12,15
Total	**32,85**

Reservado ao Fisco

7D85.48CB.9876.0784.1B03.1D73.ABE4.AA58

INCLUSO NA FATURA PIS R$0,47 E COFINS R$2,15 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
FATURA AGRUPADA - NAO RECEBER
A PARTIR DE 01/08/2017 - PIS/PASEP 1,43% e COFINS 6,55%.
Atraso superior à 15dias sujeita inclusão no cadastro de inadimplentes CADIN/PR
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
Periodos Band.Tarif.: Vermelha:01/08-31/08

Autenticação Mecânica

IDENTIFICAÇÃO
91720575

Mês
08/2017

Vencimento
25/09/2017

Valor a Pagar
32,85

COPEL

COPEL

Copel Distribuição S.A.
José Izidoro Biazetto, 158 bl.C - Mossunguê - Curitiba PR - CEP 81200-240
CNPJ: 04.368.898/0001-06 IE 90.233.073-99 - IM 423.992-4

PARANÁ

www.copel.com
0800 51 00 116

MUNICIPIO DE CHOPINZINHO
PM CZI ADMINISTRACAO
R ESTEVAO PIRES CARNEIRO, - CAMERA VIGILANCIA ESQ R DAS LARANJEIRA
NOSSA SENHORA APARECIDA - CHOPINZINHO - PR - 85560-000

CNPJ 76.995.414/0001-60

03

Mês de referência
Agosto/2017

Vencimento
25/09/2017

Nº de Identificação
92446248

VALOR A PAGAR
R$ 207,56

FAT-01-20175252968368-67

Responsavel pela manutencao da Iluminacao Publica: Municipio 4832428600

Informações Técnicas

Nº Medidor: - Bifasico

Poder/Ppm-Adm Publica Em Geral

	Leitura Atual		Constante de Multiplicação		Consumo Médio Diário		Próxima Leitura Prevista
	31/08/2017				8,96 kWh		30/09/2017

Histórico de Consumo e Pagamento

Mês	kWh	Dt.Pgto.	Valor
07/2017	278	25/08/2017	200,85
06/2017	278	25/07/2017	182,05
05/2017	278	26/06/2017	190,78
04/2017	278	25/05/2017	167,94
03/2017	278	25/04/2017	185,79
02/2017	278	27/03/2017	176,18
01/2017	278	23/02/2017	172,70
12/2016	278	25/01/2017	175,12
11/2016	278	26/12/2016	181,23
10/2016	278	25/11/2016	177,24
09/2016	278	24/10/2016	177,10
08/2016	278	26/09/2016	182,95

Indicadores de Qualidade

Conjunto: CHOPINZINHO
Mês Ref.: 07/2017

	DIC	FIC	DMIC	DICRI	EUSD
Realizado:	0,40	1,00	0,40	-	(R$)
Limite Mensal:	5,55	3,36	3,20	12,22	53,16
Limite Trimestral:	11,10	6,72	-	-	
Limite Anual:	22,21	13,45	-	-	

Tensão Contratada: 127/220 volts
Limite Adequado de Tensão: 117 a 133/202 a 231 volts

O não cumprimento dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI definidos pela ANEEL resulta em compensação financeira ao consumidor pela concessionária no faturamento. É direito do consumidor solicitar a apuração destes indicadores a qualquer tempo.

Aviso de Vencimento

Valores Faturados

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 004.584.468- SÉRIE B
Emitida em 31/08/2017

Produto Descrição	Un.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base Cálc.	Alíq. ICMS
ENERGIA ELETRICA CONSUMO	kWh	278	0,698993	194,32	194,32	29,00%
ENERGIA CONS. B.VERMELHA	kWh			13,24	13,24	29,00%

Base de Cálculo do ICMS	Valor ICMS	Valor Total da Nota Fiscal
207,56	60,19	207,56

Composição dos Valores	
Distribuicao	36,61
Enc. Setoriais	7,80
Energia	77,67
Transmissao	6,73
Tributos	76,75
Total	207,56

Reservado ao Fisco

9D7A.C3D2.5704.06FB.DA8D.4BD0.58CA.C170

INCLUSO NA FATURA PIS R$2,97 E COFINS R$13,69 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
FATURA AGRUPADA - NAO RECEBER
A PARTIR DE 01/08/2017 - PIS/PASEP 1,43% e COFINS 6,55%.
Atraso superior a 15dias sujeita inclusão no cadastro de inadimplentes CADIN/PR
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
Periodos Band.Tarif.: Vermelha:01/08-31/08

Autenticação Mecânica

IDENTIFICAÇÃO
92446248

Mês
08/2017

Vencimento
25/09/2017

Valor a Pagar
207,56

COPEL

COPEL

Copel Distribuição S.A.
José Izidoro Biazetto, 158 bl.C - Mossungué - Curitiba PR - CEP 81200-240
CNPJ: 04.368.898/0001-06 - IE 90.233.073-93 - IM 423.992-4

PARANÁ

www.copel.com
0800 51 00 116

14

MUNICIPIO DE CHOPINZINHO
PM CZI ADMINISTRACAO
R ESTEVAO PIRES CARNEIRO, - CAMERA VIGILANCIA ESQ RUA FREI VITO
NOSSA SENHORA APARECIDA - CHOPINZINHO - PR - 85560-000
CNPJ 76.995.414/0001-60

04

Mês de referência	Nº de Identificação
Agosto/2017	92446329
Vencimento	**VALOR A PAGAR**
25/09/2017	R$ 207,56

FAT-01-20176262968376-10

Responsavel pela manutencao da Iluminacao Publica: Municipio
4632428600

Informações Técnicas

Nº Medidor: - Bifasico

Poder/Ppro-Adm Publica Em Geral

Leitura Anterior	Leitura Atual	Leitura Ponta	Constante de Multiplicação	Consumo Médio Diário	Leitura Fora Ponta	Próxima Leitura Prevista
[illegible]	31/08/2017	[illegible]	[illegible]	8,96 kWh	[illegible]	30/09/2017

Histórico de Consumo e Pagamento

Mês	kWh	Dt.Pgto.	Valor
07/2017	278	25/08/2017	200,85
06/2017	278	25/07/2017	182,05
05/2017	278	26/06/2017	190,78
04/2017	278	25/05/2017	167,94
03/2017	278	25/04/2017	185,79
02/2017	278	27/03/2017	176,18
01/2017	278	23/02/2017	175,12
12/2016	278	25/01/2017	176,12
11/2016	278	26/12/2016	182,45
10/2016	278	25/11/2016	177,24
09/2016	278	24/10/2016	178,32
08/2016	278	26/09/2016	182,95

Indicadores de Qualidade

Conjunto: CHOPINZINHO
Mês Ref.: 07/2017

	DIC	FIC	DMIC	DICRI	EUSD (R$)
Realizado:	0,40	1,00	0,40	-	53,16
Limite Mensal:	5,55	3,36	3,20	12,22	
Limite Trimestral:	11,10	6,72	-	-	
Limite Anual:	22,21	13,45	-	-	

Tensão Contratada: 127/220 volts
Limite Adequado de Tensão: 117 a 133/202 a 231 volts

O não cumprimento dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI definidos pela ANEEL resulta em compensação financeira ao consumidor pela concessionária no faturamento. É direito do consumidor solicitar a apuração destes indicadores a qualquer tempo.

Aviso de Vencimento

Valores Faturados

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELETRICA Nº 004.594.469 - SÉRIE B
Emitida em 31/08/2017

Produto Descrição	Un.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base Cálc.	Aliq. ICMS
ENERGIA ELETRICA CONSUMO	kWh	278	0.698983	194,32	194,32	29,00%
ENERGIA CONS. B.VERMELHA	kWh			13,24	13,24	29,00%

Base de Cálculo do ICMS	Valor ICMS	Valor Total da Nota Fiscal
207,56	60,19	207,56

Composição dos Valores	
Distribuicao	38,61
Enc. Setoriais	7,80
Energia	77,67
Transmissao	6,73
Tributos	76,75
Total	207,56

Reservado ao Fisco

61A0.0C2F.64F9.D107.6871.C946.30EA.DCE7

INCLUSO NA FATURA PIS R$2,97 E COFINS R$13,59 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
FATURA AGRUPADA - NAO RECEBER
A PARTIR DE 01/09/2017 - PIS/PASEP 1,43% e COFINS 6,55%.
Atraso superior a 15dias sujeita inclusão no cadastro de inadimplentes CADIN/PR
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
Periodos Band.Tarif.: Vermelha:01/08-31/08

Autenticação Mecânica

IDENTIFICAÇÃO
92446329

Mês
08/2017

Vencimento
25/09/2017

Valor a Pagar
207,56

COPEL

COPEL

Copel Distribuição S.A.
José Isidoro Biazetto, 158 bl.C - Mossunguê - Curitiba PR - CEP 81200-240
CNPJ: 04.368.898/0001-06 IE 90.233.073-99 - IM 423.892-4

PARANÁ

www.copel.com
0800 51 00 116

MUNICIPIO DE CHOPINZINHO
PM CZI ADMINISTRACAO
AV QUINZE DE NOVEMBRO, - CAMERA VIGILANCIA ESQ RUA BRASILIA
CENTRO - CHOPINZINHO - PR - 85560-000

05

CNPJ 76.995.414/0001-60

Mês de referência	Nº de Identificação
Agosto/2017	92446388
Vencimento	**VALOR A PAGAR**
25/09/2017	R$ 207,56

FAT-01-20175252968386- 74

Responsavel pela manutencao da Iluminacao Publica: Municipio 4632428600

Informações Técnicas

Nº Medidor: - Bifasico

Poder/Ppm-Adm Publica Em Geral

Leitura Atual	Constante de Multiplicação	Consumo Médio Diário	Próxima Leitura Prevista
31/08/2017		8,96 kWh	30/09/2017

Histórico de Consumo e Pagamento

Mês	kWh	Dt.Pgto.	Valor
07/2017	278	25/08/2017	200,85
06/2017	278	25/07/2017	182,05
05/2017	278	26/06/2017	190,78
04/2017	278	25/05/2017	167,84
03/2017	278	25/04/2017	185,79
02/2017	278	27/03/2017	176,18
01/2017	278	23/02/2017	175,12
12/2016	278	25/01/2017	175,12
11/2016	278	26/12/2016	182,45
10/2016	278	25/11/2016	177,24
09/2016	278	24/10/2016	178,32
08/2016	278	26/09/2016	182,95

Indicadores de Qualidade

Conjunto: CHOPINZINHO
Mês Ref.: 07/2017

	DIC	FIC	DMIC	DICRI	EUSD (R$)
Realizado:	0,40	1,00	0,40	-	53,16
Limite Mensal:	6,55	3,36	3,20	12,22	
Limite Trimestral:	11,10	6,72	-	-	
Limite Anual:	22,21	13,45	-	-	

Tensão Contratada: 127/220 volts
Limite Adequado de Tensão: 117 a 133/202 a 231 volts

O não cumprimento dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI definidos pela ANEEL resulta em compensação financeira ao consumidor pela concessionária no faturamento. É direito do consumidor solicitar a apuração destes indicadores a qualquer tempo.

Aviso de Vencimento

Valores Faturados

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELETRICA Nº 004.584.471 - SÉRIE B
Emitida em 31/08/2017

Produto Descrição	Un.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base Cálc.	Aliq. ICMS
ENERGIA ELETRICA CONSUMO	kWh	278	0,698993	194,32	194,32	29,00%
ENERGIA CONS. B.VERMELHA	kWh			13,24	13,24	29,00%

Base de Cálculo do ICMS	Valor ICMS	Valor Total da Nota Fiscal
207,56	60,19	207,56

Composição dos Valores	
Distribuicao	36,61
Enc. Setoriais	7,80
Energia	77,67
Transmissao	6,73
Tributos	75,75
Total	207,56

Reservado ao Fisco

8535.9117.A873.52DA.3B67.6872.D3D5.4DA3

INCLUSO NA FATURA PIS R$2,97 E COFINS R$13,59 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
FATURA AGRUPADA - NAO RECEBER
A PARTIR DE 01/08/2017 - PIS/PASEP 1,43% e COFINS 6,55%.
Atraso superior a 15dias sujeita inclusão no cadastro de Inadimplentes CADIN/PR
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
Periodos Band.Tarif.: Vermelha:01/08-31/08

Autenticação Mecânica

IDENTIFICAÇÃO 92446388
Mês 08/2017
Vencimento 25/09/2017
Valor a Pagar 207,56

COPEL

COPEL

Copel Distribuição S.A.
José Izidoro Biazetto, 158 bl.C - Mossunguê - Curitiba PR - CEP 81200-240
CNPJ: 04.368.898/0001-06 IE 90.235.073-99 - IM 423.992-4

PARANÁ

www.copel.com
0800 51 00 116

MUNICIPIO DE CHOPINZINHO
PM CZI ADMINISTRACAO
R TREZE DE MAIO, - CAMERA VIGILANCIA 13 MAIOXAFONSO PENA
SAO MIGUEL - CHOPINZINHO - PR - 85560-000

CNPJ 76.995.414/0001-60

06

Mês de referência	Nº de Identificação
Agosto/2017	92634583
Vencimento	**VALOR A PAGAR**
25/09/2017	R$ 207,56

FAT-01-20175252968389-62

Responsavel pela manutencao da Iluminacao Publica: Municipio
4632428600

Informações Técnicas

Nº Medidor: - Bifasico

Poder/Ppm-Adm Publica Em Geral

Leitura Atual	Constante de Multiplicação	Consumo Médio Diário	Próxima Leitura Prevista
31/08/2017		8,96 kWh	30/09/2017

Histórico de Consumo e Pagamento

Mês	kWh	Dt.Pgto.	Valor
07/2017	278	25/08/2017	200,85
06/2017	278	25/07/2017	182,05
05/2017	278	26/06/2017	190,78
04/2017	278	25/05/2017	187,94
03/2017	278	25/04/2017	185,79
02/2017	278	27/03/2017	176,18
01/2017	278	23/02/2017	176,12
12/2016	278	25/01/2017	175,12
11/2016	278	26/12/2016	182,45
10/2016	278	25/11/2016	177,24
09/2016	278	24/10/2016	178,32
08/2016	278	26/09/2016	182,95

Indicadores de Qualidade

Conjunto: CHOPINZINHO
Mês Ref.: 07/2017

	DIC	FIC	DMIC	DICRI	EUSD (R$)
Realizado:	1,17	1,00	1,17	-	53,16
Limite Mensal:	5,55	3,36	3,20	12,22	
Limite Trimestral:	11,10	6,72	-	-	
Limite Anual:	22,21	13,45	-	-	

Tensão Contratada: 127/220 volts
Limite Adequado de Tensão: 117 a 133/202 a 231 volts

O não cumprimento dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI definidos pela ANEEL resulta em compensação financeira ao consumidor pela concessionária no faturamento.É direito do consumidor solicitar a apuração destes indicadores a qualquer tempo.

Aviso de Vencimento

Valores Faturados

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELETRICA Nº 004.584.472- SERIE B
Emitida em 31/08/2017

Produto Descrição	Un.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base Cálc.	Aliq. ICMS
ENERGIA ELETRICA CONSUMO	kWh	278	0,698993	194,32	194,32	29,00%
ENERGIA CONS. B.VERMELHA	kWh			13,24	13,24	29,00%

Base de Cálculo do ICMS	Valor ICMS	Valor Total da Nota Fiscal
207,56	60,19	207,56

Composição dos Valores	
Distribuicao	38,61
Enc. Setoriais	7,80
Energia	77,87
Transmissao	8,73
Tributos	76,75
Total	207,56

Reservado ao Fisco

D9A0.E8D0.9460.AF9C.020A.A658.D1FD.1436

INCLUSO NA FATURA PIS R$2,97 E COFINS R$13,59 CONFORME RES. ANEEL 130/2006.
FATURA AGRUPADA – NAO RECEBER
A PARTIR DE 01/09/2017 - PIS/PASEP 1,43% e COFINS 6,56%.
Atraso superior a 15dias sujeita inclusão no cadastro de inadimplentes CADIN/PR
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
Periodos Band.Tarif.: Vermelho:01/08-31/08

Autenticação Mecânica

IDENTIFICAÇÃO 92634583 | Mês 08/2017

Vencimento 25/09/2017 | Valor a Pagar 207,56

COPEL

COPEL

Copel Distribuição S.A.
José Izidoro Biazetto, 158 bl.C - Mossunguê - Curitiba PR - CEP 81200-240
CNPJ: 04.368.898/0001-06 - IE 90.233.073-99 - IM 423.992-4

PARANÁ

www.copel.com
0800 51 00 116

17

MUNICIPIO DE CHOPINZINHO
PM CZI ADMINISTRACAO
R PEDRO DE OLIVEIRA BUENO, - ASSOC MORAD MOINHO V 81920
01005 794200
SAO SEBASTIAO - CHOPINZINHO - PR - 85560-000
81920 01 005 794200
CNPJ 76.995.414/0001-60 CENTRO COMUNITARIO

Mês de referência
Agosto/2017

Nº de Identificação
59176040

Vencimento
25/09/2017

VALOR A PAGAR
R$ 444,65

FAT-01-20175241452909-58

Responsavel pela manutencao da Iluminacao Publica: Municipio
4632428600 CANCHA DE BOCHA

Informações Técnicas

Nº Medidor: MD 0823640746 - Trifasico

Poder/Ppm-Regul Ativ De Saude, Educ Serv Cul

	Leitura Atual		Constante de Multiplicação		Consumo Médio Diário		Próxima Leitura Prevista
	28/08/2017 2629		1		18,68 kWh		27/09/2017

Histórico de Consumo e Pagamento

Mês	kWh	Dt.Pgto.	Valor
07/2017	589	25/08/2017	423,27
06/2017	705	25/07/2017	463,30
05/2017	612	26/06/2017	414,78
04/2017	638	25/05/2017	389,55
03/2017	646	25/04/2017	428,95
02/2017	596	27/03/2017	377,33
01/2017	723	23/02/2017	455,47
12/2016	586	25/01/2017	370,21
11/2016	671	26/12/2016	438,82
10/2016	619	25/11/2016	394,91
09/2016	599	24/10/2016	384,25
08/2016	583	26/09/2016	385,38

Indicadores de Qualidade

Conjunto: CHOPINZINHO
Mês Ref.: 07/2017

	DIC	FIC	DMIC	DICRI	EUSD
Realizado:	0,40	1,00	0,40	-	(R$)
Limite Mensal:	5,55	3,36	3,20	12,22	112,64
Limite Trimestral:	11,10	6,72	-	-	
Limite Anual:	22,21	13,45	-	-	

Tensão Contratada: 127/220 volts
Limite Adequado de Tensão: 117 a 133/202 a 231 volts

O não cumprimento dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI definidos pela ANEEL resulta em compensação financeira ao consumidor pela concessionária no faturamento.É direito do consumidor solicitar a apuração destes indicadores a qualquer tempo.

Aviso de Vencimento

Valores Faturados

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 004.602.060- SÉRIE B
Emitida em 28/08/2017

Produto Descrição	Un.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base Cálc.	Alíq. ICMS
ENERGIA ELETRICA CONSUMO	kWh	598	0,696060	417,44	417,44	29,00%
ENERGIA CONS. B.AMARELA	kWh			2,35	2,35	29,00%
ENERGIA CONS. B.VERMELHA	kWh			24,86	24,86	29,00%

Base de Cálculo do ICMS	Valor ICMS	Valor Total da Nota Fiscal
444,65	128,95	444,65

Composição dos Valores	
Distribuicao	83,06
Enc. Setoriais	16,79
Energia	186,29
Transmissao	14,49
Tributos	184,02
Total	444,65

Reservado ao Fisco

B8FE.875D.DFAD.2149.C1EE.9217.4A60.7A1D

INCLUSO NA FATURA PIS R$6,28 E COFINS R$28,79 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
FATURA AGRUPADA - NAO RECEBER
A PARTIR DE 01/08/2017 - PIS/PASEP 1,43% e COFINS 6,55%.
Atraso superior a 15dias sujeita inclusão no cadastro de inadimplentes CADIN/PR
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
Periodos Band.Tarif.: Amarela:28/07-31/07 Vermelha:01/08-28/08

Autenticação Mecânica

IDENTIFICAÇÃO 59176040
Mês 08/2017
Vencimento 25/09/2017
Valor a Pagar 444,65

COPEL

COPEL
Copel Distribuição S.A.
José Izidoro Biazetto, 158 bl.C - Mossunguê - Curitiba PR - CEP 81200-240
CNPJ: 04.368.898/0001-06 IE 90.233.073-99 - IM 423.992-4
PARANÁ
www.copel.com
0800 51 00 116

18

MUNICIPIO DE CHOPINZINHO
PM CZI ADMINISTRACAO
R MARIO CENI, - CENTRO DE ENVENOS 81920 006 665500
CRISTO REI - CHOPINZINHO - PR - 85560-000
81920 01 006 665500
CNPJ 76.995.414/0001-60

Mês de referência
Agosto/2017

Vencimento
25/09/2017

Nº de Identificação
81643420

VALOR A PAGAR
R$ 73,59

FAT-01-20175198410377-27

Responsavel pela manutencao da Iluminacao Publica: Municipio 4632428600

Informações Técnicas

Nº Medidor: MD 0292269688 - Trifasico

Poder/Ppm-Adm Publica Em Geral	Leitura Atual		Constante de Multiplicação		Consumo Médio Diário		Próxima Leitura Prevista
[redacted]	17/08/2017 22901	[redacted]	1	[redacted]	2,48 kWh	[redacted]	18/09/2017

Histórico de Consumo e Pagamento

Mês	kWh	Dt.Pgto.	Valor
07/2017	212	25/08/2017	147,80
06/2017	174	25/07/2017	115,68
05/2017	120	26/06/2017	78,08
04/2017	100	25/05/2017	63,29
03/2017	191	25/04/2017	124,77
02/2017	136	27/03/2017	85,93
01/2017	170	23/02/2017	107,08
12/2016	240	25/01/2017	153,79
11/2016	100	26/12/2016	64,83
10/2016	300	25/11/2016	378,55
09/2016	100	24/10/2016	64,11
08/2016	135	26/09/2016	89,47

Indicadores de Qualidade

Conjunto: CHOPINZINHO
Mês Ref.: 06/2017

	DIC	FIC	DMIC	DICRI	EUSD (R$)
Realizado:	0,00	0,00	0,00	-	
Limite Mensal:	5,55	3,38	3,20	12,22	33,07
Limite Trimestral:	11,10	6,72	-	-	
Limite Anual:	22,21	13,45	-	-	

Tensão Contratada: 127/220 volts
Limite Adequado de Tensão: 117 a 133/202 a 231 volts

O não cumprimento dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI definidos pela ANEEL resulta em compensação financeira ao consumidor pela concessionária no faturamento.É direito do consumidor solicitar a apuração destes indicadores a qualquer tempo.

Aviso de Vencimento

Valores Faturados

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 003.343.052- SÉRIE B
Emitida em 17/08/2017

Produto Descrição	Un.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base Cálc.	Alíq. ICMS
CUSTO DISP SISTEMA	kWh	100	0,695500	69,55	69,55	29,00%
ENERGIA CONS. B.AMARELA	kWh			1,35	1,35	29,00%
ENERGIA CONS. B.VERMELHA	kWh			2,69	2,69	29,00%

Base de Cálculo do ICMS	Valor ICMS	Valor Total da Nota Fiscal
73,59	21,34	73,59

Composição dos Valores	
Distribuicao	13,89
Enc. Setoriais	2,80
Energia	27,50
Transmissao	2,42
Tributos	26,98
Total	73,59

Reservado ao Fisco

9E0A.66E7.C0B2.F536.3A46.5932.3088.880A

INCLUSO NA FATURA PIS R$1,01 E COFINS R$4,63 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
FATURA AGRUPADA - NAO RECEBER
A PARTIR DE 01/08/2017 - PIS/PASEP 1,43% e COFINS 6,55%.
Atraso superior a 15dias sujeita inclusão no cadastro de inadimplentes CADIN/PR
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
Periodos Band.Tarif.: Amarela:19/07-31/07 Vermelha:01/08-17/08

Autenticação Mecânica

IDENTIFICAÇÃO
81643420

Mês
08/2017

Vencimento
25/09/2017

Valor a Pagar
73,59

COPEL

COPEL

Copel Distribuição S.A.
José Isidoro Biazetto, 158 bl.C - Mossunguê - Curitiba PR - CEP 81200-240
CNPJ: 04.368.898/0001-06 IE 90.233.073-99 - IM 423.992-4

PARANÁ

www.copel.com
0800 51 00 116

MUNICIPIO DE CHOPINZINHO
PM CZI ADMINISTRACAO
R MARIO CENI, - PARQUE DE EXPOSICOES 81920 006 666000
CRISTO REI - CHOPINZINHO - PR - 85560-000
81920 01 006 666000
CNPJ 76.995.414/0001-60
01
CENTRO DE EVENTOS

Mês de referência
Agosto/2017

Nº de Identificação
41430603

Vencimento
25/09/2017

VALOR A PAGAR
R$ 92,72

FAT-01-20175198410391- 58

Responsavel pela manutencao da Iluminacao Publica: Municipio 4632428600

Informações Técnicas

Nº Medidor: MD 0321269890 - Trifasico

Poder/Ppm-Adm Publica Em Geral

Leitura Anterior	Leitura Atual		Constante de Multiplicação		Consumo Médio Diário		Próxima Leitura Prevista
[illegible]	17/08/2017 9913	[illegible]	1	[illegible]	4,20 kWh	[illegible]	18/09/2017

Histórico de Consumo e Pagamento

Mês	kWh	Dt.Pgto.	Valor
07/2017	100	25/08/2017	69,69
06/2017	100	25/07/2017	66,46
05/2017	107	26/06/2017	69,60
04/2017	100	25/05/2017	63,29
03/2017	100	25/04/2017	65,29
02/2017	100	27/03/2017	63,18
01/2017	100	23/02/2017	62,99
12/2016	100	25/01/2017	64,07
11/2016	100	26/12/2016	64,83
10/2016	100	25/11/2016	63,90
09/2016	100	24/10/2016	64,11
08/2016	100	26/09/2016	66,00

Indicadores de Qualidade

Conjunto: CHOPINZINHO
Mês Ref.: 06/2017

	DIC	FIC	DMIC	DICRI	EUSD (R$)
Realizado:	0,00	0,00	0,00	-	19,00
Limite Mensal:	5,55	3,36	3,20	12,22	
Limite Trimestral:	11,10	6,72	-	-	
Limite Anual:	22,21	13,45	-	-	

Tensão Contratada: 127/220 volts
Limite Adequado de Tensão: 117 a 133/202 a 231 volts

O não cumprimento dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI definidos pela ANEEL resulta em compensação financeira ao consumidor pela concessionária no faturamento. É direito do consumidor solicitar a apuração destes indicadores a qualquer tempo.

Aviso de Vencimento

Valores Faturados

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELETRICA Nº 003.343.056- SÉRIE B
Emitida em 17/08/2017

Produto Descrição	Un.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base Cálc.	Aliq. ICMS
ENERGIA ELETRICA CONSUMO	kWh	126	0,695397	87,62	87,62	29,00%
ENERGIA CONS. B.AMARELA	kWh			1,72	1,72	29,00%
ENERGIA CONS. B.VERMELHA	kWh			3,38	3,38	29,00%

Base de Cálculo do ICMS	Valor ICMS	Valor Total da Nota Fiscal
92,72	26,89	92,72

Composição dos Valores	
Distribuicao	17,50
Enc. Setoriais	3,53
Energia	34,65
Transmissao	3,05
Tributos	33,99
Total	92,72

Reservado ao Fisco

96CF.CD1D.E093.A472.54ED.B26D.911F.2A00

INCLUSO NA FATURA PIS R$1,27 E COFINS R$5,83 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
FATURA AGRUPADA - NAO RECEBER
A PARTIR DE 01/08/2017 - PIS/PASEP 1,43% e COFINS 6,55%.
Atraso superior a 15dias sujeita inclusão no cadastro de inadimplentes CADIN/PR
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
Periodos Band.Tarif.: Amarela:19/07-31/07 Vermelha:01/08-17/08

Autenticação Mecânica

IDENTIFICAÇÃO
41430603

Mês
08/2017

Vencimento
25/09/2017

Valor a Pagar
92,72

COPEL

COPEL

Copel Distribuição S.A.
José Izidoro Biazetto, 158 bl.C - Mossunguê - Curitiba PR - CEP 81200-240
CNPJ 04.368.898/0001-06 - IE 90.233.073-99 - IM 423.992-4

PARANÁ

www.copel.com
0800 51 00 116

20

MUNICIPIO DE CHOPINZINHO
PM CZI ADMINISTRACAO
R MARIO CENI - PARQUE DE EXPOSICOES 81920 006 666100
CRISTO REI - CHOPINZINHO - PR - 85560-000
81920 01 006 666100
CNPJ 76.995.414/0001-60
02
CENTRO DE EVENTOS

Mês de referência
Agosto/2017

Nº de Identificação
41430751

Vencimento
25/09/2017

VALOR A PAGAR
R$ 239,94

FAT-01-20175196410412-26

Responsavel pela manutencao da Iluminacao Publica: Municipio
4632426600

Informações Técnicas

Nº Medidor: MD 0321269889 - Trifasico

Poder/Ppm-Adm Publica Em Geral

Leitura Anterior	Leitura Atual	Próxima	Constante de Multiplicação	Consumo Médio Diário	Próxima Leitura Prevista
[illegible]	17/08/2017 49748	[illegible]	1	10,86 kWh	18/09/2017

Histórico de Consumo e Pagamento

Mês	kWh	Dt.Pgto.	Valor
07/2017	724	25/08/2017	504,81
06/2017	493	25/07/2017	327,62
05/2017	789	26/06/2017	513,30
04/2017	832	25/05/2017	526,87
03/2017	795	25/04/2017	519,38
02/2017	253	27/03/2017	159,86
01/2017	775	23/02/2017	488,23
12/2016	667	25/01/2017	427,46
11/2016	610	26/12/2016	395,58
10/2016	660	25/11/2016	421,93
09/2016	1032	24/10/2016	662,02
08/2016	751	26/09/2016	498,55

Indicadores de Qualidade

Conjunto: CHOPINZINHO
Mês Ref.: 06/2017

	DIC	FIC	DMIC	DICRI	EUSD (R$)
Realizado:	0,00	0,00	0,00	-	
Limite Mensal:	5,55	3,36	3,20	12,22	93,71
Limite Trimestral:	11,10	6,72	-	-	
Limite Anual:	22,21	13,45	-	-	

Tensão Contratada: 127/220 volts
Limite Adequado de Tensão: 117 a 133/202 a 231 volts

O não cumprimento dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI definidos pela ANEEL resulta em compensação financeira ao consumidor pelo concessionária no faturamento.É direito do consumidor solicitar a apuração destes indicadores a qualquer tempo.

Aviso de Vencimento

Valores Faturados

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELETRICA Nº 003.343.059- SERIE B
Emitida em 17/08/2017

Produto Descrição	Un.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base Cálc.	Alíq. ICMS
ENERGIA ELETRICA CONSUMO	kWh	326	0,695552	226,75	226,75	29,00%
ENERGIA CONS. B.AMARELA	kWh			4,45	4,45	29,00%
ENERGIA CONS. B.VERMELHA	kWh			8,74	8,74	29,00%

Base de Cálculo do ICMS	Valor ICMS	Valor Total da Nota Fiscal
239,94	69,57	239,94

Composição dos Valores	
Distribuicao	45,28
Enc. Setoriais	9,15
Energia	80,64
Transmissao	7,90
Tributos	87,97
Total	239,94

Reservado ao Fisco

ED2B.12C2.798A.9133.5A58.76F3.4535.B60F

INCLUSO NA FATURA PIS R$3,29 E COFINS R$15,11 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
FATURA AGRUPADA - NAO RECEBER
A PARTIR DE 01/08/2017 - PIS/PASEP 1,43% e COFINS 6,55%.
Atraso superior a 15dias sujeita inclusão no cadastro de inadimplentes CADIN/PR
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
Periodos Band.Tarif.: Amarela:19/07-31/07 Vermelha:01/08-17/08

Autenticação Mecânica

IDENTIFICAÇÃO
41430751

Mês
08/2017

Vencimento
25/09/2017

Valor a Pagar
239,94

COPEL

COPEL

Copel Distribuição S.A.
José Isidoro Biazetto, 158 bl.C - Mossunguê - Curitiba PR - CEP 81200-240
CNPJ: 04.368.898/0001-06 - IE 90.233.073-99 - IM 423.992-4

PARANÁ

www.copel.com
0800 51 00 116

21

MUNICIPIO DE CHOPINZINHO
PM CZI ADMINISTRACAO
R MATO GROSSO, - CENTRO SOCIAL MENINO DEUS
CRISTO REI - CHOPINZINHO - PR - 85560-000
81920 01 006 826056
CNPJ 76.995.414/0001-60

Mês de referência
Agosto/2017

Vencimento
25/09/2017

Nº de Identificação
88276970

VALOR A PAGAR
R$ 52,97

FAT-01-29175198583187- 00

Responsavel pela manutencao da Iluminacao Publica: Municipio
4832428600

Informações Técnicas

Nº Medidor: MD 0301534260 - Bifasico

Poder/Ppm-Adm Publica Em Geral

Leitura Anterior	Leitura Atual	Tipo Leitura	Constante de Multiplicação	Consumo Faturado	Consumo Médio Diário	Dias	Próxima Leitura Prevista
[illegible]	17/08/2017 946	[illegible]	1	[illegible]	2,40 kWh	[illegible]	18/09/2017

Histórico de Consumo e Pagamento

Mês	kWh	Dt.Pgto.	Valor
07/2017	60	25/08/2017	41,81
06/2017	50	25/07/2017	33,25
05/2017	50	26/06/2017	32,50
04/2017	50	25/05/2017	31,63
03/2017	50	25/04/2017	32,63
02/2017	50	27/03/2017	31,57
01/2017	50	23/02/2017	31,48
12/2016	60	25/01/2017	32,02
11/2016	50	26/12/2016	32,40
10/2016	50	25/11/2016	31,94
09/2016	50	24/10/2016	32,06
08/2016	50	26/09/2016	32,98

Indicadores de Qualidade

Conjunto: CHOPINZINHO
Mês Ref.: 08/2017

	DIC	FIC	DMIC	DICRI	EUSD
Realizado:	0,00	0,00	0,00	-	(R$)
Limite Mensal:	5,55	3,36	3,20	12,22	9,50
Limite Trimestral:	11,10	6,72	-	-	
Limite Anual:	22,21	13,45	-	-	

Tensão Contratada: 127/220 volts
Limite Adequado de Tensão: 117 a 133/202 a 231 volts

O não cumprimento dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI definidos pela ANEEL resulta em compensação financeira ao consumidor pela concessionária no faturamento.É direito do consumidor solicitar a apuração destes indicadores a qualquer tempo.

Aviso de Vencimento

Valores Faturados

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 003.348.272- SÉRIE B
Emitida em 17/08/2017

Produto Descrição	Un.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base Cálc.	Aliq. ICMS
ENERGIA ELETRICA CONSUMO	kWh	72	0,695417	50,07	50,07	29,00%
ENERGIA CONS. B.AMARELA	kWh			0,97	0,97	29,00%
ENERGIA CONS. B.VERMELHA	kWh			1,93	1,93	29,00%

Base de Cálculo do ICMS	Valor ICMS	Valor Total da Nota Fiscal
52,97	15,36	52,97

Composição dos Valores	
Distribuicao	10,00
Enc. Setoriais	2,02
Energia	19,79
Transmissao	1,74
Tributos	19,42
Total	52,97

Reservado ao Fisco

28D6.CA1B.2AD8.B0A4.A06E.6E9A.6DCD.47A0

INCLUSO NA FATURA PIS R$0,73 E COFINS R$3,33 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
FATURA AGRUPADA - NAO RECEBER
A PARTIR DE 01/08/2017 - PIS/PASEP 1,43% e COFINS 6,55%.
Atraso superior a 15dias sujeita inclusão no cadastro de inadimplentes CADIN/PR
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
Periodos Band.Tarif.: Amarela:19/07-31/07 Vermelha:01/08-17/08

Autenticação Mecânica

IDENTIFICAÇÃO
88276970

Mês
08/2017

Vencimento
25/09/2017

Valor a Pagar
52,97

COPEL

COPEL

Copel Distribuição S.A.
José Izidoro Biazetto, 158 bl.C - Mossunguê - Curitiba PR - CEP 81200-240
CNPJ: 04.368.898/0001-06 IE 90.233.073-99 - IM 423.992-4

PARANÁ

www.copel.com
0800 51 00 116

22

MUNICIPIO DE CHOPINZINHO
PM CZI ADMINISTRACAO
R DAS LARANJEIRAS, 3630 - CENTRINHO BAIRRO NSA SRA APARECIDA
NOSSA SENHORA APARECIDA - CHOPINZINHO - PR - 85560-000
81920 01 007 227800
CNPJ 76.995.414/0001-60
CENTRO SOCIAL N.SRA. APARECIDA

Mês de referência
Agosto/2017

Nº de Identificação
81462310

Vencimento
25/09/2017

VALOR A PAGAR
R$ 382,78

FAT-01-20175145817551-20

Responsavel pela manutencao da Iluminacao Publica: Municipio
4632428600

Informações Técnicas

Nº Medidor: MD 0292232201 - Bifasico

Poder/Ppm-Adm Publica Em Geral

Leitura Anterior	Leitura Atual	Leitura Ponta	Constante de Multiplicação	Consumo Ponta	Consumo Médio Diário	Consumo Fora Ponta	Próxima Leitura Prevista
07/07/2017	07/08/2017		1		16,43 kWh		05/09/2017
20542	20942						

Histórico de Consumo e Pagamento

Mês	kWh	Dt.Pgto.	Valor
07/2017	601	26/08/2017	402,78
06/2017	578	25/07/2017	392,37
05/2017	364	26/06/2017	218,67
04/2017	131	25/05/2017	86,07
03/2017	306	25/04/2017	196,29
02/2017	156	27/03/2017	98,33
01/2017	153	23/02/2017	96,37
12/2016	378	25/01/2017	245,99
11/2016	229	26/12/2016	146,94
10/2016	255	25/11/2016	163,38
09/2016	188	24/10/2016	120,59
08/2016	211	26/09/2016	140,69

Indicadores de Qualidade

Conjunto: CHOPINZINHO
Mês Ref.: 06/2017

	DIC	FIC	DMIC	DICRI	EUSD
Realizado:	0,00	0,00	0,00	-	(R$)
Limite Mensal:	5,55	3,35	3,20	12,22	109,87
Limite Trimestral:	11,10	6,72	-	-	
Limite Anual:	22,21	13,45	-	-	

Tensão Contratada: 127/220 volts
Limite Adequado de Tensão: 117 a 133/202 a 231 volts

O não cumprimento dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI definidos pela ANEEL resulta em compensação financeira ao consumidor pela concessionária no faturamento. É direito do consumidor solicitar a apuração destes indicadores a qualquer tempo.

Aviso de Vencimento

Valores Faturados

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 001.355.252- SÉRIE B
Emitida em 07/08/2017

Produto Descrição	Un.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base Cálc.	Aliq. ICMS
ENERGIA ELETRICA CONSUMO	kWh	526	0,692871	364,45	364,45	29,00%
ENERGIA CONS. B.AMARELA	kWh			12,91	12,91	29,00%
ENERGIA CONS. B.VERMELHA	kWh			5,42	5,42	29,00%

Base de Cálculo do ICMS	Valor ICMS	Valor Total da Nota Fiscal
382,78	111,00	382,78

Composição dos Valores	
Distribuicao	73,05
Enc. Setoriais	14,77
Energia	142,81
Transmissao	12,75
Tributos	139,39
Total	382,78

Reservado ao Fisco

5A6F.E3FD.7AEE.44E2.CEE2.67B2.75EC.9D7C

INCLUSO NA FATURA PIS R$5,08 E COFINS R$23,31 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
FATURA AGRUPADA - NAO RECEBER
A PARTIR DE 01/08/2017 - PIS/PASEP 1,43% e COFINS 6,55%.
Atraso superior a 15dias sujeita inclusão no cadastro de inadimplentes CADIN/PR
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
Periodos Band.Tarif.: Amarelo:07/07-31/07 Vermelho:01/08-07/08

Autenticação Mecânica

IDENTIFICAÇÃO
81462310

Mês
08/2017

Vencimento
25/09/2017

Valor a Pagar
382,78

COPEL

COPEL

Copel Distribuição S.A.
José Izidoro Biazetto, 158 bl.C - Mossunguê - Curitiba PR - CEP 81200-240
CNPJ: 04.368.898/0001-06 IE 90.233.073-99 - JM 423.992-4

PARANÁ

www.copel.com
0800 51 00 116

23

ADMINISTRAÇÃO

MUNICIPIO DE CHOPINZINHO
PM CZI EDUCACAO
LIN PALMEIRINHA, 0 - ESC PRUDENT DE MORAES 81920 651 972880
CHOPINZINHO - CHOPINZINHO - PR - 85560-000
81920 01 651 972880
CNPJ 76.995.414/0001-60 CENTRO SOCIAL

Mês de referência	Nº de Identificação
Agosto/2017	40573419
Vencimento	**VALOR A PAGAR**
25/09/2017	R$ 302,73

FAT-01-20175145514924-77

Responsavel pela manutencao da Iluminacao Publica: Municipio
4632428600 PRUDENTE DE MORAES

Informações Técnicas

Nº Medidor: MD 0981275782 - Monofasico Rural

Poder/Ppm-Adm Publica Em Geral

	Leitura Atual		Constante de Multiplicação		Consumo Médio Diário		Próxima Leitura Prevista
[redacted]	07/08/2017 85554	[redacted]	1	[redacted]	13,00 kWh	[redacted]	05/09/2017

Histórico de Consumo e Pagamento

Mês	kWh	Dt.Pgto.	Valor
07/2017	257	25/08/2017	172,22
06/2017	438	25/07/2017	297,31
05/2017	430	26/06/2017	265,82
04/2017	508	25/05/2017	333,02
03/2017	397	25/04/2017	254,67
02/2017	393	27/03/2017	247,77
01/2017	572	23/02/2017	360,34
12/2016	379	25/01/2017	246,65
11/2016	377	26/12/2016	241,93
10/2016	525	25/11/2016	336,36
09/2016	359	24/10/2016	230,29
08/2016	357	26/09/2016	235,79

Valores Faturados

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELETRICA Nº 001.810.503- SÉRIE B
Emitida em 09/08/2017

Produto Descrição	Un.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base Cálc.	Aliq. ICMS
ENERGIA ELETRICA CONSUMO	kWh	416	0,692837	288,22	288,22	29,00%
ENERGIA CONS. B.AMARELA	kWh			10,22	10,22	29,00%
ENERGIA CONS. B.VERMELHA	kWh			4,29	4,29	29,00%

Indicadores de Qualidade

Conjunto: CHOPINZINHO
Mês Ref.: 05/2017

	DIC	FIC	DMIC	DICRI	EUSD
Realizado:	6,25	3,00	2,72	-	(R$)
Limite Mensal:	10,87	7,67	5,88	15,60	89,26
Limite Trimestral:	21,74	15,34	-	-	
Limite Anual:	43,49	30,69	-	-	

Tensão Contratada: 127/254 volts
Limite Adequado de Tensão: 117 a 133/234 a 267 volts

O não cumprimento dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI definidos pela ANEEL resulta em compensação financeira ao consumidor pela concessionária no faturamento.É direito do consumidor solicitar a apuração destes indicadores a qualquer tempo.

Base de Cálculo do ICMS	Valor ICMS	Valor Total da Nota Fiscal
302,73	87,78	302,73

Composição dos Valores	
Distribuição	57,78
Enc. Setoriais	11,86
Energia	112,95
Transmissão	10,08
Tributos	110,24
Total	**302,73**

Reservado ao Fisco

D10C.247D.2217.499D.B746.7112.AD33.8186

Aviso de Vencimento

CONSUMO ESTIMADO CONF ART 89 REN ANEEL 414/10 - LEITURA NAO FORNECIDA - LMR
INCLUSO NA FATURA PIS R$4,03 E COFINS R$18,49 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
FATURA AGRUPADA - NAO RECEBER
A PARTIR DE 01/08/2017 - PIS/PASEP 1,43% e COFINS 6,55%.
Atraso superior a 15dias sujeita inclusão no cadastro de inadimplentes CADIN/PR
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
Periodos Band.Tarif.: Amarela:07/07-31/07 Vermelho:01/08-07/08

Autenticação Mecânica

IDENTIFICAÇÃO 40573419
Mês 08/2017
Vencimento 25/09/2017
Valor a Pagar 302,73

COPEL

COPEL

Copel Distribuição S.A.
José Isidoro Biazetto, 158 bl.C - Mossunguê - Curitiba PR - CEP 81200-240
CNPJ: 04.368.898/0001-06 - IE 90.233.073-99 - IM 423.992-4

PARANÁ

www.copel.com
0800 51 00 116

MUNICIPIO DE CHOPINZINHO
PM CZI ADMINISTRACAO
R DAS GAIVOTAS, - CENTRO SOCIAL VALE VERDE 81920 08 619800
NOSSA SENHORA APARECIDA - CHOPINZINHO - PR - 85560-000
81920 01 008 619800
CNPJ 76.995.414/0001-60

Mês de referência	Nº de Identificação
Agosto/2017	66878640
Vencimento	**VALOR A PAGAR**
25/09/2017	R$ 83,29

FAT-01-20175241537621- 61

Responsavel pela manutencao da Iluminacao Publica: Municipio
4632428600

Informações Técnicas

Nº Medidor: MD 0261431119 - Bifasico

Poder/Ppm-Adm Publica Em Geral

Leitura Anterior	Leitura Atual	Medido	Constante de Multiplicação	Total Consumo	Consumo Médio Diário	Dias Consumo	Próxima Leitura Prevista
28/07/2017 6638	28/08/2017 6750	112 kWh	1	112 kWh	3,60 kWh	31	27/09/2017

Histórico de Consumo e Pagamento

Mês	kWh	Dt.Pgto.	Valor
07/2017	78	25/08/2017	56,02
06/2017	96	25/07/2017	63,08
05/2017	96	26/06/2017	64,69
04/2017	84	25/05/2017	51,23
03/2017	57	25/04/2017	37,81
02/2017	56	27/03/2017	35,43
01/2017	57	23/02/2017	35,88
12/2016	50	25/01/2017	31,56
11/2016	50	26/12/2016	32,66
10/2016	76	25/11/2016	48,48
09/2016	71	24/10/2016	45,53
08/2016	60	26/09/2016	39,96

Indicadores de Qualidade

Conjunto: CHOPINZINHO
Mês Ref.: 07/2017

	DIC	FIC	DMIC	DICRI	EUSD (R$)
Realizado:	0,40	1,00	0,40	-	
Limite Mensal:	5,55	3,36	3,20	12,22	14,91
Limite Trimestral:	11,10	6,72	-	-	
Limite Anual:	22,21	13,45	-	-	

Tensão Contratada: 127/220 volts
Limite Adequado de Tensão: 117 a 133/202 a 231 volts

O não cumprimento dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI definidos pela ANEEL resulta em compensação financeira ao consumidor pela concessionária no faturamento.É direito do consumidor solicitar a apuração destes indicadores a qualquer tempo.

Aviso de Vencimento

Valores Faturados

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 004.603.433- SÉRIE B
Emitida em 28/08/2017

Produto Descrição	Un.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base Cálc.	Aliq. ICMS
ENERGIA ELETRICA CONSUMO	kWh	112	0,698036	78,18	78,18	29,00%
ENERGIA CONS. B.AMARELA	kWh			0,45	0,45	29,00%
ENERGIA CONS. B.VERMELHA	kWh			4,66	4,66	29,00%

Base de Cálculo do ICMS	Valor ICMS	Valor Total da Nota Fiscal
83,29	24,15	83,29

Composição dos Valores	
Distribuicao	15,55
Enc. Setoriais	3,14
Energia	31,15
Transmissao	2,71
Tributos	30,74
Total	83,29

Reservado ao Fisco

09A4.4F1E.8354.12E4.8479.35D5.18BE.ED23

INCLUSO NA FATURA PIS R$1,19 E COFINS R$5,40 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
FATURA AGRUPADA - NAO RECEBER
A PARTIR DE 01/08/2017 - PIS/PASEP 1,43% e COFINS 6,55%.
Atraso superior a 15dias sujeita inclusão no cadastro de inadimplentes CADIN/PR
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
Periodos Band.Tarif.: Amarela:28/07-31/07 Vermelha:01/08-28/08

Autenticação Mecânica

IDENTIFICAÇÃO 66878640
Mês 08/2017
Vencimento 25/09/2017
Valor a Pagar 83,29

COPEL

COPEL

Copel Distribuição S.A.
José Izidoro Biazetto, 158 bl.C - Mossunguê - Curitiba PR - CEP 81200-240
CNPJ: 04.368.898/0001-06 - IE 90.233.073-99 - IM 423.992-4

PARANÁ

www.copel.com
0800 51 00 116

25

MUNICIPIO DE CHOPINZINHO
PM CZI ADMINISTRACAO
LIN BARRA GRANDE, 0 - ESC ALVARENGA PEIXOTO 81920 651 984550
CHOPINZINHO - CHOPINZINHO - PR - 85560-000
81920 01 651 984550
CNPJ 76.995.414/0001-60

CLUBE DE MÃES

Mês de referência
Agosto/2017

Nº de Identificação
8942200

Vencimento
25/09/2017

VALOR A PAGAR
R$ 21,76

FAT-01-20175145514629- 57

Responsavel pela manutencao da Iluminacao Publica: Municipio 4632428600

Informações Técnicas

Nº Medidor: MD 0262318411 - Monofasico

Poder/Ppm-Adm Publica Em Geral

Leitura Anterior	Leitura Atual	Medido	Constante de Multiplicação	Energia Ativa	Consumo Médio Diário	Data da Próxima Leitura	Próxima Leitura Prevista
07/07/2017 11765	07/08/2017 11795	30 kWh	1	30 kWh	0 kWh	08/09/2017	05/09/2017

Histórico de Consumo e Pagamento

Mês	kWh	Dt.Pgto.	Valor
07/2017	30	25/08/2017	20,08
06/2017	30	25/07/2017	20,35
05/2017	30	26/06/2017	17,15
04/2017	30	25/05/2017	19,65
03/2017	30	25/04/2017	19,24
02/2017	30	27/03/2017	18,30
01/2017	30	23/02/2017	18,90
12/2016	30	25/01/2017	19,50
11/2016	30	26/12/2016	19,23
10/2016	30	25/11/2016	19,21
09/2016	30	24/10/2016	19,23
08/2016	30	26/09/2016	19,85

Indicadores de Qualidade

Conjunto: CHOPINZINHO
Mês Ref.: 06/2017

	DIC	FIC	DMIC	DICRI	EUSD (R$)
Realizado:	0,00	0,00	0,00	-	5,70
Limite Mensal:	10,87	7,67	5,88	16,60	
Limite Trimestral:	21,74	15,34	-	-	
Limite Anual:	43,49	30,69	-	-	

Tensão Contratada: 127 volts
Limite Adequado de Tensão: 117 a 133

O não cumprimento dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI definidos pela ANEEL resulta em compensação financeira ao consumidor pela concessionária no faturamento. É direito do consumidor solicitar a apuração destes indicadores a qualquer tempo.

Aviso de Vencimento

Valores Faturados

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 001.813.136- SÉRIE B
Emitida em 09/08/2017

Produto Descrição	Un.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base Cálc.	Alíq. ICMS
CUSTO DISP SISTEMA	kWh	30	0,691667	20,75	20,75	29,00%
ENERGIA CONS. B.AMARELA	kWh			0,72	0,72	29,00%
ENERGIA CONS. B.VERMELHA	kWh			0,29	0,29	29,00%

Base de Cálculo do ICMS	Valor ICMS	Valor Total da Nota Fiscal
21,76	6,30	21,76

Composição dos Valores	
Distribuican	4,16
Enc. Setoriais	0,84
Energia	9,13
Transmissao	0,72
Tributos	7,91
Total	21,76

Reservado ao Fisco

091A.99B3.FC2A.5424.56E5.719C.41AC.7675

INCLUSO NA FATURA PIS R$0,29 E COFINS R$1,32 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
FATURA AGRUPADA - NAO RECEBER
A PARTIR DE 01/08/2017 - PIS/PASEP 1,43% e COFINS 6,55%.
Atraso superior a 15dias sujeita inclusão no cadastro de inadimplentes CADIN/PR
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
Periodos Band.Tarif.: Amarela:07/07-31/07 Vermelha:01/08-07/08

Autenticação Mecânica

IDENTIFICAÇÃO
8942200

Mês
08/2017

Vencimento
25/09/2017

Valor a Pagar
21,76

COPEL

COPEL

Copel Distribuição S.A.
José Isidoro Biazetto, 158 bl.C - Mossunguê - Curitiba PR - CEP 81200-240
CNPJ: 04.368.898/0001-06 IE 90.233.073-89 - IM 423.992-4

PARANÁ

www.copel.com
0800 51 00 116

26

MUNICIPIO DE CHOPINZINHO
PM CZI ADMINISTRACAO
AV GETULIO VARGAS, 4700 - PM CZI BOMBEIROS 81920 01005 735500
NOSSA SENHORA APARECIDA - CHOPINZINHO - PR - 85560-000
81920 01 005 735500
CNPJ 76.995.414/0001-60 DEFESA CIVIL

Mês de referência
Agosto/2017

Nº de Identificação
65239822

Vencimento
25/09/2017

VALOR A PAGAR
R$ 74,34

FAT-01-20175241600293- 74

Responsavel pela manutencao da Iluminacao Publica: Municipio 4632428600

Informações Técnicas

Nº Medidor: MD 0810640348 - Trifasico

Poder/Ppm-Adm Publica Em Geral

Leitura Anterior	Leitura Atual	Multiplicador	Constante de Multiplicação	Tipo Leitura	Consumo Médio Diário	Consumo	Próxima Leitura Prevista
[illegible]	27/08/2017 3188	[illegible]	1	[illegible]	0 kWh	[illegible]	27/09/2017

Histórico de Consumo e Pagamento

Mês	kWh	Dt.Pgto.	Valor
07/2017	100	25/08/2017	71,87
06/2017	100	25/07/2017	65,70
05/2017	100	26/06/2017	67,77
04/2017	100	25/05/2017	61,05
03/2017	100	25/04/2017	66,36
02/2017	100	27/03/2017	63,28
01/2017	100	23/02/2017	62,99
12/2016	100	25/01/2017	63,13
11/2016	100	26/12/2016	65,36
10/2016	100	25/11/2016	63,78
09/2016	100	24/10/2016	64,11
08/2016	100	26/09/2016	65,66

Indicadores de Qualidade

Conjunto: CHOPINZINHO
Mês Ref.: 07/2017

	DIC	FIC	DMIC	DICRI	DJSD (R$)
Realizado:	0,40	1,00	0,40	-	
Limite Mensal:	5,55	3,36	3,20	12,22	19,12
Limite Trimestral:	11,10	6,72	-	-	
Limite Anual:	22,21	13,45	-	-	

Tensão Contratada: 127/220 volts
Limite Adequado de Tensão: 117 a 133/202 a 231 volts

O não cumprimento dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI definidos pela ANEEL resulta em compensação financeira ao consumidor pela concessionária no faturamento. É direito do consumidor solicitar a apuração destes indicadores a qualquer tempo.

Aviso de Vencimento

Valores Faturados

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELETRICA Nº 004.602.872- SÉRIE B
Emitida em 27/08/2017

Produto Descrição	Un.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base Cálc.	Aliq. ICMS
CUSTO DISP SISTEMA	kWh	100	0,698000	69,80	69,80	29,00%
ENERGIA CONS. B.AMARELA	kWh			0,40	0,40	29,00%
ENERGIA CONS. B.VERMELHA	kWh			4,14	4,14	29,00%

Base de Cálculo do ICMS	Valor ICMS	Valor Total da Nota Fiscal
74,34	21,55	74,34

Composição dos Valores	
Distribuição	13,89
Enc. Setoriais	2,80
Energia	27,80
Transmissao	2,42
Tributos	27,43
Total	**74,34**

Reservado ao Fisco

A5E4.FCDA.7FE7.2FD2.7F58.36B0.6778.7F3B

INCLUSO NA FATURA PIS R$1,05 E COFINS R$4,82 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
FATURA AGRUPADA - NAO RECEBER
A PARTIR DE 01/08/2017 - PIS/PASEP 1,43% e COFINS 6,55%.
Atraso superior a 15dias sujeita inclusão no cadastro de inadimplentes CADIN/PR
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
Periodos Band.Tarif.: Amarela:28/07-31/07 Vermelha:01/08-27/08

Autenticação Mecânica

IDENTIFICAÇÃO
65239822

Mês
08/2017

Vencimento
25/09/2017

Valor a Pagar
74,34

COPEL

COPEL

Copel Distribuição S.A.
José Isidoro Biazetto, 158 bl.C - Mossunguê - Curitiba PR - CEP 81200-240
CNPJ: 04.368.898/0001-06- IE 90.233.073-99 - IM 423.992-4

PARANÁ

www.copel.com
0800 51 00 116

27

MUNICIPIO DE CHOPINZINHO
PM CZI ADMINISTRACAO
R PADRE ANCHIETA, 3811 - PACO MUNICIPAL PREFEITURA
CENTRO - CHOPINZINHO - PR - 85560-000

CNPJ 76.995.414/0001-60

Mês de referência
Agosto/2017

Vencimento
25/09/2017

Nº de identificação
99273799

VALOR A PAGAR
R$ 4.999,86

FAT-01-20175218299645- 66

Responsavel pela manutencao da Iluminacao Publica: Municipio
4632428600

Informações Técnicas

Nº Medidor: MD 0271284497 - Trifasico

Poder/Ppm-Adm Publica Em Geral

Leitura Atual	Constante de Multiplicação	Consumo Médio Diário	Próxima Leitura Prevista
22/08/2017 12334	40	211,40 kWh	21/09/2017

Histórico de Consumo e Pagamento

Mês	kWh	Dt.Pgto.	Valor
07/2017	6929	25/08/2017	4.908,43
06/2017	6560	25/07/2017	4.318,45
05/2017	6642	26/06/2017	4.387,21
04/2017	7421	25/05/2017	4.632,29
03/2017	9799	25/04/2017	6.468,64
02/2017	9430	27/03/2017	5.963,88
01/2017	10455	23/02/2017	6.586,64
12/2016	6847	26/01/2017	4.363,14
11/2016	7257	26/12/2016	4.720,79
10/2016	6355	25/11/2016	4.059,45
09/2016	5740	24/10/2016	3.682,22
08/2016	5617	26/09/2016	3.671,60

Indicadores de Qualidade

Conjunto: CHOPINZINHO
Mês Ref.: 06/2017

	DIC	FIC	DMIC	DICRI	EUSD (R$)
Realizado:	0,00	0,00	0,00	-	
Limite Mensal:	5,55	3,36	3,20	12,22	1246,96
Limite Trimestral:	11,10	6,72	-	-	
Limite Anual:	22,21	13,45	-	-	

Tensão Contratada: 13800 volts
Limite Adequado de Tensão: 12276 a 13860

O não cumprimento dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI definidos pela ANEEL resulta em compensação financeira ao consumidor pela concessionária no faturamento.É direito do consumidor solicitar a apuração destes indicadores a qualquer tempo.

Aviso de Vencimento

Valores Faturados

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 004.258.738- SÉRIE B
Emitida em 22/08/2017

Produto Descrição	Un.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base Cálc.	Aliq. ICMS
ENERGIA ELETRICA CONSUMO	kWh	6765	0,698587	4.712,41	4.712,41	29,00%
ENERGIA CONS. B.AMARELA	kWh			66,86	66,86	29,00%
ENERGIA CONS. B.VERMELHA	kWh			220,59	220,59	29,00%

Base de Cálculo do ICMS	Valor ICMS	Valor Total da Nota Fiscal
4.999,86	1.449,96	4.999,86

Composição dos Valores	
Distribuição	939,72
Enc. Setoriais	190,02
Energia	1.868,45
Transmissão	163,98
Tributos	1.837,69
Total	4.999,86

Reservado ao Fisco

EEE7.F593.4606.B1C1.9D02.3AFE.2701.0785

INCLUSO NA FATURA PIS R$69,46 E COFINS R$316,27 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
FATURA AGRUPADA - NAO RECEBER
A PARTIR DE 01/08/2017 - PIS/PASEP 1,43% e COFINS 6,55%.
Atraso superior a 15dias sujeita inclusão no cadastro de Inadimplentes CADIN/PR
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
Periodos Band.Tarif.: Amarela:22/07-31/07 Vermelha:01/08-22/08

IDENTIFICAÇÃO
99273799

Mês
08/2017

Vencimento
25/09/2017

Valor a Pagar
4.999,86

Autenticação Mecânica

COPEL

COPEL

Copel Distribuição S.A.
José Izidoro Biazetto, 158 bl.C - Mossunguê - Curitiba PR - CEP 81200-240
CNPJ 04.368.898/0001-06 - IE 90.253.073-99 - IM 423.992-4

PARANÁ

www.copel.com
0800 51 00 116

28

MUNICIPIO DE CHOPINZINHO
PM CZI ADMINISTRACAO
LIN BUGRE, - LIGACAO PARA POCO ARTESIANO
CHOPINZINHO - CHOPINZINHO - PR - 85560-000

CNPJ 76.995.414/0001-60

Mês de referência	Nº de Identificação
Agosto/2017	95656111
Vencimento	**VALOR A PAGAR**
25/09/2017	R$ 1.301,26

FAT-01-20175132697540-66

Responsavel pela manutencao da Iluminacao Publica: Municipio
4832428600

Informações Técnicas

Nº Medidor: MD 0330443815 - Trifasico

Poder/Ppm-Adm Publica Em Geral

Leitura Anterior	Leitura Atual	Medida	Constante de Multiplicação	Energia Ativa	Consumo Médio Diário	Demanda Ativa	Próxima Leitura Prevista
02/08/2016 43041	02/08/2017 43835	[illegible]	1	[illegible]	59,90 kWh	[illegible]	01/09/2017

Histórico de Consumo e Pagamento

Mês	kWh	Dt.Pgto.	Valor
07/2017	2135	25/08/2017	1.412,39
06/2017	1792	25/07/2017	1.227,54
05/2017	1752	26/06/2017	1.068,37
04/2017	2378	25/05/2017	1.575,17
03/2017	1814	25/04/2017	1.153,97
02/2017	1736	27/03/2017	1.093,87
01/2017	1689	23/02/2017	1.190,06
12/2016	1794	25/01/2017	1.175,87
11/2016	1687	26/12/2016	1.076,74
10/2016	1213	25/11/2016	777,68
09/2016	1757	24/10/2016	1.127,11
08/2016	1628	26/09/2016	1.074,49

Indicadores de Qualidade

Conjunto: CHOPINZINHO
Mês Ref.: 06/2017

	DIC	FIC	DMIC	DICRI	EUSD (R$)
Realizado:	0,60	1,00	0,60	-	
Limite Mensal:	10,87	7,67	5,88	16,60	340,64
Limite Trimestral:	21,74	15,34	-	-	
Limite Anual:	43,49	30,69	-	-	

Tensão Contratada: 127/220 volts
Limite Adequado de Tensão: 117 a 133/202 a 231 volts

O não cumprimento dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI definidos pela ANEEL resulta em compensação financeira ao consumidor pela concessionária no faturamento.É direito do consumidor solicitar a apuração destes indicadores a qualquer tempo.

Aviso de Vencimento

Valores Faturados

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 001.081.093- SÉRIE B
Emitida em 04/08/2017

Produto Descrição	Un.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base Cálc.	Aliq. ICMS
ENERGIA ELETRICA CONSUMO	kWh	1797	0,691692	1.242,97	1.242,97	29,00%
ENERGIA CONS. B.AMARELA	kWh			52,66	52,66	29,00%
ENERGIA CONS. B.VERMELHA	kWh			5,63	5,63	29,00%

Base de Cálculo do ICMS	Valor ICMS	Valor Total da Nota Fiscal
1.301,26	377,36	1.301,26

Composição dos Valores	
Distribuicao	249,62
Enc. Setoriais	50,47
Energia	465,16
Transmissao	43,66
Tributos	472,46
Total	1.301,26

Reservado ao Fisco

0F82.C0D3.DDC2.FF65.D68F.99F5.3EB5.467A

CONSUMO ESTIMADO CONF ART 89 REN ANEEL 414/10 - LEITURA NAO FORNECIDA - LMR
INCLUSO NA FATURA PIS R$17,03 E COFINS R$78,07 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
FATURA AGRUPADA - NAO RECEBER
A PARTIR DE 01/08/2017 - PIS/PASEP 1,43% e COFINS 6,55%.
Atraso superior a 15dias sujeito inclusão no cadastro de inadimplentes CADIN/PR
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
Periodos Band.Tarif.: Amarela:04/07-31/07 Vermelha:01/08-02/08

Autenticação Mecânica

IDENTIFICAÇÃO 95656111
Mês 08/2017

Vencimento 25/09/2017
Valor a Pagar 1.301,26

COPEL

COPEL

Copel Distribuição S.A.
José Isidoro Biazetto, 158 bl.C - Mossunguê - Curitiba PR - CEP 81200-240
CNPJ: 04.368.898/0001-06 - IE 90.233.073-99 - IM 423.992-4

PARANÁ

www.copel.com
0800 51 00 116

29

MUNICIPIO DE CHOPINZINHO
PM CZI ADMINISTRACAO
R ANTONIO VICENTE DUARTE, - PM CZI QUADRA DE ESP 81920
01004 472800
CENTRO - CHOPINZINHO - PR - 85560-000
81920 01 004 472800
CNPJ 76.995.414/0001-60

Mês de referência
Agosto/2017

Nº de Identificação
46235507

Vencimento
25/09/2017

VALOR A PAGAR
R$ 1.105,63

FAT-01-20175218300510- 99

Responsavel pela manutencao da Iluminacao Publica: Municipio
4632428600

Informações Técnicas

Nº Medidor: MD 0204040761 - Trifasico

Poder/Ppm-Adm Publica Em Geral

	Leitura Atual		Constante de Multiplicação		Consumo Médio Diário		Próxima Leitura Prevista
	22/08/2017 51259		1		46,75 kWh		21/09/2017

Histórico de Consumo e Pagamento

Mês	kWh	Dt.Pgto.	Valor
07/2017	1434	25/08/2017	1.015,79
06/2017	1490	25/07/2017	980,85
05/2017	1651	26/06/2017	1.090,52
04/2017	1468	25/05/2017	916,32
03/2017	1477	25/04/2017	973,48
02/2017	1544	27/03/2017	976,47
01/2017	1442	23/02/2017	908,44
12/2016	1442	25/01/2017	918,85
11/2016	1503	26/12/2016	975,13
10/2016	1467	25/11/2016	937,10
09/2016	1402	24/10/2016	899,36
08/2016	1612	26/09/2016	1.063,71

Indicadores de Qualidade

Conjunto: CHOPINZINHO
Mês Ref.: 06/2017

	DIC	FIC	DMIC	DICRI	EUSD
Realizado:	0,00	0,00	0,00	-	(R$)
Limite Mensal:	5,55	3,36	3,20	12,22	283,23
Limite Trimestral:	11,10	6,72	-	-	
Limite Anual:	22,21	13,45	-	-	

Tensão Contratada: 127/220 volts
Limite Adequado de Tensão: 117 a 133/202 a 231 volts

O não cumprimento dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI definidos pela ANEEL resulta em compensação financeira ao consumidor pela concessionária no faturamento. É direito do consumidor solicitar a apuração destes indicadores a qualquer tempo.

Aviso de Vencimento

Valores Faturados

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 004.258.778- SÉRIE B
Emitida em 22/08/2017

Produto Descrição	Un.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base Cálc.	Aliq. ICMS
ENERGIA ELETRICA CONSUMO	kWh	1496	0,696571	1.042,07	1.042,07	29,00%
ENERGIA CONS. B.AMARELA	kWh			14,79	14,79	29,00%
ENERGIA CONS. B.VERMELHA	kWh			48,77	48,77	29,00%

Base de Cálculo do ICMS	Valor ICMS	Valor Total da Nota Fiscal
1.105,63	320,63	1.105,63

Composição dos Valores	
Distribuicao	207,80
Enc. Setoriais	42,02
Energia	413,19
Transmissao	36,26
Tributos	406,36
Total	1.105,63

Reservado ao Fisco

C40E.7698.D3C1.10FF.168A.D2AE.BBB0.2163

INCLUSO NA FATURA PIS R$15,36 E COFINS R$70,37 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
FATURA AGRUPADA - NAO RECEBER
A PARTIR DE 01/08/2017 - PIS/PASEP 1,43% e COFINS 6,55%.
Atraso superior a 15dias sujeita inclusão no cadastro de inadimplentes CADIN/PR
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
Periodos Band.Tarif.: Amarela:22/07-31/07 Vermelha:01/08-22/08

Autenticação Mecânica

IDENTIFICAÇÃO
46235507

Mês
08/2017

Vencimento
25/09/2017

Valor a Pagar
1.105,63

COPEL

COPEL

Copel Distribuição S.A.
José Izidoro Biazetto, 158 bl.C - Mossunguê - Curitiba PR - CEP 81200-240
CNPJ: 04.368.898/0001-06 IE 90.233.073-99 - IM 423.892-4

PARANÁ

www.copel.com
0800 51 00 116

30

MUNICIPIO DE CHOPINZINHO
PM CZI ADMINISTRACAO
R BAHIA, - TORRE INTERNET 81920 006 781900
CRISTO REI - CHOPINZINHO - PR - 85560-000
81920 01 006 781900
CNPJ 76.995.414/0001-60

Mês de referência	Nº de Identificação
Agosto/2017	83324232
Vencimento	**VALOR A PAGAR**
25/09/2017	R$ 22,03

FAT-01-20175198552102- 32

Responsavel pela manutencao da Iluminacao Publica: Municipio 4832428600

Informações Técnicas

Nº Medidor: MD 0290410686 - Monofasico

Poder/Ppm-Adm Publica Em Geral

Leitura Atual	Constante de Multiplicação	Consumo Médio Diário	Próxima Leitura Prevista
17/08/2017 1118	1	0,25 kWh	18/09/2017

Histórico de Consumo e Pagamento

Mês	kWh	Dt.Pgto.	Valor
07/2017	30	25/08/2017	20,85
06/2017	30	25/07/2017	19,94
05/2017	30	26/06/2017	19,49
04/2017	30	25/05/2017	18,96
03/2017	30	25/04/2017	19,59
02/2017	30	27/03/2017	18,96
01/2017	30	23/02/2017	18,90
12/2016	30	25/01/2017	19,23
11/2016	30	26/12/2016	19,43
10/2016	30	25/11/2016	19,18
09/2016	30	24/10/2016	19,23
08/2016	30	26/09/2016	19,78

Indicadores de Qualidade

Conjunto: CHOPINZINHO
Mês Ref.: 06/2017

	DIC	FIC	DMIC	DICRI	EUSD (R$)
Realizado:	0,00	0,00	0,00	-	
Limite Mensal:	5,55	3,36	3,20	12,22	5,70
Limite Trimestral:	11,10	6,72	-	-	
Limite Anual:	22,21	13,45	-	-	

Tensão Contratada: 127 volts
Limite Adequado de Tensão: 117 a 133

O não cumprimento dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI definidos pela ANEEL resulta em compensação financeira ao consumidor pela concessionária no faturamento.É direito do consumidor solicitar a apuração destes indicadores a qualquer tempo.

Aviso de Vencimento

Valores Faturados

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELETRICA Nº 003.348.417- SÉRIE B
Emitida em 17/08/2017

Produto Descrição	Un.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base Cálc.	Aliq. ICMS
CUSTO DISP SISTEMA	kWh	30	0,694333	20,83	20,83	29,00%
ENERGIA CONS. B.AMARELA	kWh			0,43	0,43	29,00%
ENERGIA CONS. B.VERMELHA	kWh			0,77	0,77	29,00%

Base de Cálculo do ICMS	Valor ICMS	Valor Total da Nota Fiscal
22,03	6,38	22,03

Composição dos Valores	
Distribuicao	4,16
Enc. Setoriais	0,84
Energia	8,24
Transmissao	0,72
Tributos	8,07
Total	22,03

Reservado ao Fisco

BA45.B7F5.7AB3.2C7D.DC7B.27C8.174D.DF6F

INCLUSO NA FATURA PIS R$0,30 E COFINS R$1,39 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
FATURA AGRUPADA - NAO RECEBER
A PARTIR DE 01/08/2017 - PIS/PASEP 1,43% e COFINS 6,55%.
Atraso superior a 15dias sujeita inclusão no cadastro de inadimplentes CADIN/PR
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
Periodos Band.Tarif.: Amarela:18/07-31/07 Vermelha:01/08-17/08

Autenticação Mecânica

IDENTIFICAÇÃO 83324232
Mês 08/2017
Vencimento 25/09/2017
Valor a Pagar 22,03

COPEL

FATURAS COPEL

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

COPEL

Copel Distribuição S.A.
José Isidoro Biazetto, 158 bLC - Mossunguê - Curitiba PR - CEP 81200-240
CNPJ: 04.368.898/0001-06 - IE 90.233.073-99 - IM 423.992-4

PARANÁ

www.copel.com
0800 51 00 116

32

AGRICULTURA

MUNICIPIO DE CHOPINZINHO
PM CZI ADMINISTRACAO
R JOAO BORDIGNHAO, 4443 - 81920 01002 321600
CENTRO - CHOPINZINHO - PR - 85560-000
81920 01 002 321600
CNPJ 76.995.414/0001-60

AMR

Mês de referência	Nº de Identificação
Agosto/2017	42927960
Vencimento	**VALOR A PAGAR**
25/09/2017	R$ 36,62

FAT-01-20175193996775- 89

Responsavel pela manutencao da iluminacao Publica: Municipio
4632426600

Informações Técnicas

Nº Medidor: MD 0202030616 - Bifasico

Poder/Ppm-Adm Publica Em Geral

Leitura Anterior	Leitura Atual	Medido	Constante de Multiplicação	Total Consumo	Consumo Médio Diário	Média Consumo	Próxima Leitura Prevista
[illegible]	14/08/2017 9508	[illegible]	1	[illegible]	1,28 kWh	[illegible]	13/09/2017

Histórico de Consumo e Pagamento

Mês	kWh	Dt.Pgto.	Valor
07/2017	77	25/08/2017	52,84
06/2017	50	25/07/2017	33,51
05/2017	50	26/06/2017	31,82
04/2017	50	25/05/2017	32,08
03/2017	55	25/04/2017	35,67
02/2017	50	27/03/2017	31,54
01/2017	50	23/02/2017	31,48
12/2016	50	25/01/2017	32,20
11/2016	50	26/12/2016	32,28
10/2016	50	25/11/2016	31,97
09/2016	50	24/10/2016	32,06
08/2016	50	26/09/2016	33,01

Indicadores de Qualidade

Conjunto: CHOPINZINHO
Mês Ref.: 08/2017

	DIC	FIC	DMIC	DICRI	EUSD (R$)
Realizado:	0,00	0,00	0,00	-	
Limite Mensal:	5,55	3,36	3,20	12,22	9,50
Limite Trimestral:	11,10	6,72	-	-	
Limite Anual:	22,21	13,45	-	-	

Tensão Contratada: 127/220 volts
Limite Adequado de Tensão: 117 a 133/202 a 231 volts

O não cumprimento dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI definidos pela ANEEL resulta em compensação financeira ao consumidor pela concessionária no faturamento.É direito do consumidor solicitar a apuração destes indicadores a qualquer tempo.

Aviso de Vencimento

Valores Faturados

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 002.786.026- SÉRIE B
Emitida em 14/08/2017

Produto Descrição	Un.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base Cálc.	Aliq. ICMS
CUSTO DISP SISTEMA	kWh	50	0,694400	34,72	34,72	29,00%
ENERGIA CONS. B.AMARELA	kWh			0,88	0,88	29,00%
ENERGIA CONS. B.VERMELHA	kWh			1,02	1,02	29,00%

Base de Cálculo do ICMS	Valor ICMS	Valor Total da Nota Fiscal
36,62	10,63	36,62

Composição dos Valores	
Distribuicao	6,94
Enc. Setoriais	1,40
Energia	13,68
Transmissao	1,21
Tributos	13,39
Total	36,62

Reservado ao Fisco

A13F.1636.81FB.FBB2.8025.B61E.87B6.5F4E

INCLUSO NA FATURA PIS R$0,49 E COFINS R$2,27 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
FATURA AGRUPADA - NAO RECEBER
A PARTIR DE 01/08/2017 - PIS/PASEP 1,43% e COFINS 6,55%.
Atraso superior a 15dias sujeita inclusão no cadastro de inadimplentes CADIN/PR
A qualquer tempo pode ser solicitado o carcafamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
Periodos Band.Tarif.: Amarela:14/07-31/07 Vermelha:01/08-14/08

Autenticação Mecânica

IDENTIFICAÇÃO
42927960

Mês
08/2017

Vencimento
25/09/2017

Valor a Pagar
36,62

COPEL

COPEL

Copel Distribuição S.A.
José Isidoro Biazetto, 158 bl.C - Mossunguê - Curitiba PR - CEP 81200-240
CNPJ: 04.368.898/0001-06 - IE 90.233.073-99 - IM 423.992-4

PARANÁ

www.copel.com
0800 51 00 116

33

AGRICULTURA

MUNICIPIO DE CHOPINZINHO
PM CZI ADMINISTRACAO
LIN CAMPINA, - PM CZI CASA FAMIL RUR 81920 01652 919150
CHOPINZINHO RURAL - CHOPINZINHO - PR - 85560-000
81920 01 652 919150
CNPJ 76.995.414/0001-60

Mês de referência	Nº de Identificação
Agosto/2017	8937672
Vencimento	**VALOR A PAGAR**
25/09/2017	R$ 719,91

FAT-01-20175139751868- 76

Responsavel pela manutencao da Iluminacao Publica: Municipio 4632428600

Informações Técnicas

Nº Medidor: MD 0330869820 - Trifasico

Poder/Ppm-Adm Publica Em Geral

Leitura Anterior	Leitura Atual	Tipo Medição	Constante de Multiplicação	Tarifa Aplicada	Consumo Médio Diário	Dias	Próxima Leitura Prevista
04/07/2017 62000	04/08/2017 62018	[illegible]	1	[illegible]	33,06 kWh	[illegible]	04/09/2017

Histórico de Consumo e Pagamento

Mês	kWh	Dt.Pgto.	Valor
07/2017	1815	25/08/2017	677,64
06/2017	1049	25/07/2017	713,42
05/2017	1030	26/06/2017	633,89
04/2017	1048	25/05/2017	689,28
03/2017	100	25/04/2017	63,99
02/2017	1113	27/03/2017	701,60
01/2017	1123	23/02/2017	707,47
12/2016	2034	25/01/2017	1.326,28
11/2016	1098	26/12/2016	702,83
10/2016	1116	25/11/2016	715,25
09/2016	100	24/10/2016	64,11
08/2016	1287	26/09/2016	847,40

Indicadores de Qualidade

Conjunto: CHOPINZINHO
Mês Ref.: 06/2017

	DIC	FIC	DMIC	DICRI	EUSD (R$)
Realizado:	0,92	1,00	0,92	-	199,40
Limite Mensal:	10,87	7,87	5,86	16,60	
Limite Trimestral:	21,74	15,34	-	-	
Limite Anual:	43,49	30,69	-	-	

Tensão Contratada: 127/220 volts
Limite Adequado de Tensão: 117 a 133/202 a 231 volts

O não cumprimento dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI definidos pela ANEEL resulta em compensação financeira ao consumidor pela concessionária no faturamento. É direito do consumidor solicitar a apuração destes indicadores a qualquer tempo.

Aviso de Vencimento

Valores Faturados

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELETRICA Nº 001.568.360- SÉRIE B
Emitida em 06/08/2017

Produto Descrição	Un.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base Cálc.	Aliq. ICMS
ENERGIA ELETRICA CONSUMO	kWh	992	0,692218	686,68	686,68	29,00%
ENERGIA CONS. B.AMARELA	kWh			27,01	27,01	29,00%
ENERGIA CONS. B.VERMELHA	kWh			6,22	6,22	29,00%

Base de Cálculo do ICMS	Valor ICMS	Valor Total da Nota Fiscal
719,91	208,76	719,91

Composição dos Valores	
Distribuicao	137,79
Enc. Setoriais	27,66
Energia	268,49
Transmissao	24,04
Tributos	261,73
Total	719,91

Reservado ao Fisco

344C.81E6.1725.F91B.9A01.5BFB.8956.BFF4

CONSUMO ESTIMADO CONF ART 89 REN ANEEL 414/10 - LEITURA NAO FORNECIDA - LMR
INCLUSO NA FATURA PIS R$9,49 E COFINS R$43,48 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
FATURA AGRUPADA - NAO RECEBER
A PARTIR DE 01/06/2017 - PIS/PASEP 1,45% e COFINS 6,65%.
Atraso superior a 15dias sujeita inclusão no cadastro de Inadimplentes CADIN/PR
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
Periodos Band.Tarif.: Amarela:06/07-31/07 Vermelha:01/08-04/08

Autenticação Mecânica

IDENTIFICAÇÃO 8937672
Mês 08/2017
Vencimento 25/09/2017
Valor a Pagar 719,91

COPEL

COPEL

Copel Distribuição S.A.
José Isidoro Biazetto, 158 bl.C - Mossunguê - Curitiba PR - CEP 81200-240
CNPJ: 04.368.898/0001-06 IE 90.233.073-99 - IM 423.992-4

PARANÁ

www.copel.com
0800 51 00 116

34

AGRICULTURA

MUNICIPIO DE CHOPINZINHO
PM CZI ADMINISTRACAO
R PE DIOGO ANTONIO FEIJO, - FEIRA AMR RUA DO LAZER
CENTRO - CHOPINZINHO - PR - 85560-000

CNPJ 76.995.414/0001-60

Mês de referência	Nº de Identificação
Agosto/2017	95425349
Vencimento	**VALOR A PAGAR**
25/09/2017	R$ 36,53

FAT-01-20175188907220- 92

Responsavel pela manutencao da Iluminacao Publica: Municipio
4632428600

Informações Técnicas

Nº Medidor: MD 0211732660 - Bifasico

Poder/Ppm-Adm Publica Em Geral

[illegible]	Leitura Atual	[illegible]	Constante de Multiplicação	[illegible]	Consumo Médio Diário	[illegible]	Próxima Leitura Prevista
[illegible]	11/08/2017 18114	[illegible]	1	[illegible]	0 kWh	[illegible]	12/09/2017

Histórico de Consumo e Pagamento

Mês	kWh	Dt.Pgto.	Valor
07/2017	50	25/08/2017	34,12
06/2017	50	25/07/2017	33,64
05/2017	50	26/06/2017	31,68
04/2017	50	25/05/2017	32,18
03/2017	50	25/04/2017	32,35
02/2017	50	27/03/2017	31,53
01/2017	50	23/02/2017	31,48
12/2016	50	25/01/2017	32,26
11/2016	50	26/12/2016	32,21
10/2016	50	25/11/2016	31,97
09/2016	50	24/10/2016	32,06
08/2016	50	26/09/2016	33,02

Valores Faturados

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELETRICA Nº 002.511.367- SERIE B
Emitida em 11/08/2017

Produto Descrição	Un.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base Cálc.	Aliq. ICMS
CUSTO DISP SISTEMA	kWh	50	0,693600	34,68	34,68	29,00%
ENERGIA CONS. B.AMARELA	kWh			0,99	0,99	29,00%
ENERGIA CONS. B.VERMELHA	kWh			0,86	0,86	29,00%

Indicadores de Qualidade

Conjunto: CHOPINZINHO
Mês Ref.: 06/2017

	DIC	FIC	DMIC	DICRI	EUSD (R$)
Realizado:	0,00	0,00	0,00	-	
Limite Mensal:	5,55	3,36	3,20	12,22	9,50
Limite Trimestral:	11,10	6,72	-	-	
Limite Anual:	22,21	13,45	-	-	

Tensão Contratada: 127/220 volts
Limite Adequado de Tensão: 117 a 133/202 a 231 volts

O não cumprimento dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI definidos pela ANEEL resulta em compensação financeira ao consumidor pela concessionária no faturamento.É direito do consumidor solicitar a apuração destes indicadores a qualquer tempo.

Aviso de Vencimento

Base de Cálculo do ICMS	Valor ICMS	Valor Total da Nota Fiscal
36,53	10,60	36,53

Composição dos Valores	
Distribuicao	6,94
Enc. Setoriais	1,40
Energia	13,65
Transmissao	1,21
Tributos	13,33
Total	36,53

Reservado ao Fisco

5388.4AF2.7E7D.827E.C06F.7704.09CE.DDCB

INCLUSO NA FATURA PIS R$0,48 E COFINS R$2,25 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
FATURA AGRUPADA - NAO RECEBER
A PARTIR DE 01/08/2017 - PIS/PASEP 1,43% e COFINS 6,55%.
Atraso superior a 15dias sujeita inclusão no cadastro de inadimplentes CADIN/PR
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
Periodos Band.Tarif.: Amarela:12/07-31/07 Vermelha:01/08-11/08

Autenticação Mecânica

IDENTIFICAÇÃO 95425349
Mês 08/2017

Vencimento 25/09/2017
Valor a Pagar 36,53

COPEL

COPEL

Copel Distribuição S.A.
José Isidoro Biazetto, 158 bl.C - Mossunguê - Curitiba PR - CEP 81200-240
CNPJ: 04.368.898/0001-06 IE 90.233.073-99 - IM 423.992-4

PARANÁ

www.copel.com
0800 51 00 116

35

AGRICULTURA

MUNICIPIO DE CHOPINZINHO
PM CZI ADMINISTRACAO
R QUATORZE DE DEZEMBRO, 3975 - PM CZI CLUBE DE MAES 81920
01004 446801
CENTRO - CHOPINZINHO - PR - 85560-000
81920 01 004 446801
CNPJ 76.995.414/0001-60 SECRETARIA AGRICULTURA

Mês de referência
Agosto/2017

Nº de Identificação
19127472

Vencimento
25/09/2017

VALOR A PAGAR
R$ 242,40

FAT-01-20175218298982- 94

Responsavel pela manutencao da Iluminacao Publica: Municipio
4632428600

Informações Técnicas

Nº Medidor: MD 0782204498 - Monofasico

Poder/Ppm-Serv De Assist Social Sem Alojamen

Leitura Anterior	Leitura Atual	Qtd. Dias	Constante de Multiplicação	Qtd. Faturada	Consumo Médio Diário	Tipo de Leitura	Próxima Leitura Prevista
[illegible]	22/08/2017 8145	[illegible]	1	[illegible]	10,25 kWh	[illegible]	21/09/2017

Histórico de Consumo e Pagamento

Mês	kWh	Dt.Pgto.	Valor
07/2017	412	25/08/2017	291,83
06/2017	378	25/07/2017	246,84
05/2017	290	26/06/2017	191,54
04/2017	267	25/05/2017	166,64
03/2017	332	25/04/2017	218,78
02/2017	343	27/03/2017	216,92
01/2017	268	23/02/2017	168,82
12/2016	266	25/01/2017	169,49
11/2016	294	26/12/2016	191,22
10/2016	292	25/11/2016	186,50
09/2016	330	24/10/2016	211,67
08/2016	368	26/09/2016	243,20

Indicadores de Qualidade

Conjunto: CHOPINZINHO
Mês Ref.: 06/2017

	DIC	FIC	DMIC	DICRI	EUSD (R$)
Realizado:	0,33	1,00	0,33	-	
Limite Mensal:	5,55	3,36	3,20	12,22	71,85
Limite Trimestral:	11,10	6,72	-	-	
Limite Anual:	22,21	13,45	-	-	

Tensão Contratada: 127 volts
Limite Adequado de Tensão: 117 a 133

O não cumprimento dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI definidos pela ANEEL resulta em compensação financeira ao consumidor pela concessionária no faturamento.É direito do consumidor solicitar a apuração destes indicadores a qualquer tempo.

Aviso de Vencimento

Valores Faturados

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELETRICA Nº 004.256.688- SÉRIE B
Emitida em 22/08/2017

Produto Descrição	Un.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base Cálc.	Alíq. ICMS
ENERGIA ELETRICA CONSUMO	kWh	328	0,696524	228,46	228,46	29,00%
ENERGIA CONS. B.AMARELA	kWh			3,25	3,25	29,00%
ENERGIA CONS. B.VERMELHA	kWh			10,69	10,69	29,00%

Base de Cálculo do ICMS	Valor ICMS	Valor Total da Nota Fiscal
242,40	70,29	242,40

Composição dos Valores	
Distribuicao	45,56
Enc. Setoriais	9,21
Energia	90,58
Transmissao	7,96
Tributos	89,10
Total	242,40

Reservado ao Fisco

0328.1351.9651.1BEC.0B6A.F133.F154.B347

INCLUSO NA FATURA PIS R$3,38 E COFINS R$15,43 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
FATURA AGRUPADA - NAO RECEBER
A PARTIR DE 01/08/2017 - PIS/PASEP 1,43% e COFINS 6,55%.
Atraso superior a 15dias sujeita inclusão no cadastro de inadimplentes CADIN/PR
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
Periodos Band.Tarif.: Amarela:22/07-31/07 Vermelha:01/08-22/08

Autenticação Mecânica

IDENTIFICAÇÃO
19127472

Mês
08/2017

Vencimento
25/09/2017

Valor a Pagar
242,40

COPEL

COPEL

Copel Distribuição S.A.
José Izidoro Biazetto, 158 bl.C - Mossunguê - Curitiba PR - CEP 81200-240
CNPJ: 04.368.898/0001-06 IE 90.233.073-98 - IM 423.992-4

PARANÁ

www.copel.com
0800 51 00 116

36

AGRICULTURA

MUNICIPIO DE CHOPINZINHO
PM CZI ADMINISTRACAO
R QUATORZE DE DEZEMBRO, 3975 - PM CZI ESCRIT EMATER 81920
01004 446800
CENTRO - CHOPINZINHO - PR - 85560-000
81920 01 004 446800
CNPJ 76.995.414/0001-60 SEC. AGR. C.T.E.

Mês de referência
Agosto/2017

Nº de Identificação
19127464

Vencimento
25/09/2017

VALOR A PAGAR
R$ 105,64

FAT-01-20175218298956-91

Responsavel pela manutencao da Iluminacao Publica: Municipio 4632426800

Informações Técnicas

Nº Medidor: MD 0794030892 - Bifasico

Poder/Ppm-Adm Publica Em Geral

Leitura Anterior	Leitura Atual	Medidor	Constante de Multiplicação	Energia Injetada	Consumo Médio Diário	Demanda Contratada	Próxima Leitura Prevista
[illegible]	22/08/2017 4310	[illegible]	1	[illegible]	4,46 kWh	[illegible]	21/09/2017

Histórico de Consumo e Pagamento

Mês	kWh	Dt.Pgto.	Valor
07/2017	154	25/08/2017	109,04
06/2017	152	25/07/2017	100,01
05/2017	156	26/06/2017	103,01
04/2017	141	25/05/2017	87,97
03/2017	140	25/04/2017	92,25
02/2017	151	27/03/2017	95,48
01/2017	118	23/02/2017	74,32
12/2016	126	25/01/2017	80,29
11/2016	141	26/12/2016	91,70
10/2016	134	25/11/2016	85,58
09/2016	130	24/10/2016	83,38
08/2016	150	26/09/2016	98,92

Indicadores de Qualidade

Conjunto: CHOPINZINHO
Mês Ref.: 06/2017

	DIC	FIC	DMIC	DICRI	EUSD (R$)
Realizado:	0,33	1,00	0,33	-	28,89
Limite Mensal:	5,55	3,36	3,20	12,22	
Limite Trimestral:	11,10	6,72	-	-	
Limite Anual:	22,21	13,45	-	-	

Tensão Contratada: 127/220 volts
Limite Adequado de Tensão: 117 a 133/202 a 231 volts

O não cumprimento dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI definidos pela ANEEL resulta em compensação financeira ao consumidor pela concessionária no faturamento.É direito do consumidor solicitar a apuração destes indicadores a qualquer tempo.

Aviso de Vencimento

Valores Faturados

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELETRICA Nº 004.258.682- SÉRIE B
Emitida em 22/08/2017

Produto Descrição	Un.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base Cálc.	Aliq. ICMS
ENERGIA ELETRICA CONSUMO	kWh	143	0,696364	99,58	99,58	29,00%
ENERGIA CONS. B.AMARELA	kWh			1,41	1,41	29,00%
ENERGIA CONS. B.VERMELHA	kWh			4,65	4,65	29,00%

Base de Cálculo do ICMS	Valor ICMS	Valor Total da Nota Fiscal
105,64	30,63	105,64

Composição dos Valores	
Distribuicao	19,66
Enc. Setoriais	4,01
Energia	39,49
Transmissao	3,46
Tributos	38,82
Total	105,64

Reservado ao Fisco

2702,22EE.6ED8.5611.4020.AD25.FAD3.5616

INCLUSO NA FATURA PIS R$1,46 E COFINS R$6,73 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
FATURA AGRUPADA - NAO RECEBER
A PARTIR DE 01/08/2017 - PIS/PASEP 1,43% e COFINS 6,55%.
Atraso superior a 15dias sujeita inclusão no cadastro de Inadimplentes CADIN/PR
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
Periodos Band.Tarif.: Amarela:22/07-31/07 Vermelha:01/08-22/08

Autenticação Mecânica

IDENTIFICAÇÃO
19127464

Mês
08/2017

Vencimento
25/09/2017

Valor a Pagar
105,64

COPEL

FATURAS COPEL

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

COPEL

Copel Distribuição S.A.
José Izidoro Biazetto, 158 bl.C - Mossunguê - Curitiba PR - CEP 81200-240
CNPJ: 04.368.898/0001-06 IE 90.233.073-99 - IM 423.992-4

PARANÁ

www.copel.com
0800 51 00 116

38

ASSISTENCIA

MUNICIPIO DE CHOPINZINHO
PM CZI ADMINISTRACAO
R MARIO CENI, - DER ER CHOPINZINHO 81920 006 665000
CRISTO REI - CHOPINZINHO - PR - 85560-000
81920 01 006 665000
CNPJ 76.995.414/0001-60

ALUGUEL SOCIAL

Mês de referência	Nº de Identificação
Agosto/2017	19068549
Vencimento	**VALOR A PAGAR**
25/09/2017	R$ 88,29

FAT-01-20175198410357-10

Responsavel pela manutencao da iluminacao Publica: Municipio
4632428600

Informações Técnicas

Nº Medidor: MD 0822645883 - Trifasico

Poder/Ppm-Adm Publica Em Geral

Leitura Anterior	Leitura Atual	Tipo	Constante de Multiplicação	Tipo Leitura	Consumo Médio Diário	Consumo	Próxima Leitura Prevista
[illegible]	17/08/2017 218	[illegible]	10	[illegible]	4,00 kWh	[illegible]	18/09/2017

Histórico de Consumo e Pagamento

Mês	kWh	Dt.Pgto.	Valor
07/2017	100	25/08/2017	69,69
06/2017	100	25/07/2017	66,46
05/2017	270	26/06/2017	175,64
04/2017	100	25/05/2017	63,29
03/2017	100	25/04/2017	64,23
02/2017	100	27/03/2017	63,18
01/2017	100	23/02/2017	62,99
12/2016	100	25/01/2017	64,07
11/2016	100	26/12/2016	64,83
10/2016	100	25/11/2016	63,90
09/2016	100	24/10/2016	64,11

Indicadores de Qualidade

Conjunto: CHOPINZINHO
Mês Ref.: 08/2017

	DIC	FIC	DMIC	DICRI	EUSD (R$)
Realizado:	0,00	0,00	0,00	-	19,00
Limite Mensal:	5,55	3,36	3,20	12,22	
Limite Trimestral:	11,10	6,72	-	-	
Limite Anual:	22,21	13,45	-	-	

Tensão Contratada: 127/220 volts
Limite Adequado de Tensão: 117 a 133/202 a 231 volts

O não cumprimento dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI definidos pela ANEEL resulta em compensação financeira ao consumidor pela concessionária no faturamento.É direito do consumidor solicitar a apuração destes indicadores a qualquer tempo.

Aviso de Vencimento

Valores Faturados

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELETRICA Nº 003.343.049- SÉRIE B
Emitida em 17/08/2017

Produto Descrição	Un.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base Cálc.	Aliq. ICMS
ENERGIA ELETRICA CONSUMO	kWh	120	0,695333	83,44	83,44	29,00%
ENERGIA CONS. B.AMARELA	kWh			1,64	1,64	29,00%
ENERGIA CONS. B.VERMELHA	kWh			3,21	3,21	29,00%

Base de Cálculo do ICMS	Valor ICMS	Valor Total da Nota Fiscal
88,29	25,60	88,29

Composição dos Valores	
Distribuicao	16,66
Enc. Setoriais	3,37
Energia	33,00
Transmissao	2,90
Tributos	32,36
Total	88,29

Reservado ao Fisco

2B5D.1F7E.C8FC.1141.B00E.13EA.841E.7BAE

INCLUSO NA FATURA PIS R$1,21 E COFINS R$5,56 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
FATURA AGRUPADA - NAO RECEBER
A PARTIR DE 01/08/2017 - PIS/PASEP 1,43% e COFINS 6,55%.
Atraso superior a 15dias sujeita inclusão no cadastro de inadimplentes CADIN/PR
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
Periodos Band.Tarif.: Amarela:19/07-31/07 Vermelha:01/08-17/08

Autenticação Mecânica

IDENTIFICAÇÃO 19068549
Mês 08/2017
Vencimento 25/09/2017
Valor a Pagar 88,29

COPEL

COPEL

Copel Distribuição S.A.
José Izidoro Biazetto, 158 bl.C - Mossunguê - Curitiba PR - CEP 81200-240
CNPJ: 04.368.898/0001-06 IE 90.233.073-99 - IM 423.992-4

PARANÁ

www.copel.com
0800 51 00 116

39

ASSISTENCIA

MUNICIPIO DE CHOPINZINHO
PM CZI ADMINISTRACAO
R DAS GAIVOTAS, 3475 - PM CZI DEPOSITO 81920 01008 619000
NOSSA SENHORA APARECIDA - CHOPINZINHO - PR - 85560-000
81920 01 008 619000
CNPJ 76.995.414/0001-60

ALUGUEL SOCIAL

Mês de referência
Agosto/2017

Nº de Identificação
41306970

Vencimento
25/09/2017

VALOR A PAGAR
R$ 102,58

FAT-01-20175241537645- 20

Responsavel pela manutancao da iluminacao Publica: Municipio 4632428600

Informações Técnicas

Nº Medidor: MD 0800512380 - Monofasico

Poder/Ppm-Adm Publica Em Geral

Leitura Anterior	Leitura Atual	Tipo	Constante de Multiplicação	Total Faturado	Consumo Médio Diário	Tensão	Próxima Leitura Prevista
[illegible]	28/08/2017 2465	[illegible]	1	[illegible]	4,31 kWh	[illegible]	27/09/2017

Histórico de Consumo e Pagamento

Mês	kWh	Dt.Pgto.	Valor
07/2017	108	25/08/2017	77,59
06/2017	124	25/07/2017	81,46
05/2017	150	26/06/2017	101,64
04/2017	144	25/05/2017	87,88
03/2017	138	26/04/2017	91,62
02/2017	163	27/03/2017	103,19
01/2017	156	23/02/2017	98,25
12/2016	148	25/01/2017	93,50
11/2016	127	26/12/2016	83,02
10/2016	135	25/11/2016	86,11
09/2016	168	24/10/2016	107,75
08/2016	146	26/09/2016	95,96

Indicadores de Qualidade

Conjunto: CHOPINZINHO
Mês Ref.: 07/2017

	DIC	FIC	DMIC	DICRI	EUSD
Realizado:	0,40	1,00	0,40	-	(R$)
Limite Mensal:	5,55	3,36	3,20	12,22	20,65
Limite Trimestral:	11,10	6,72	-	-	
Limite Anual:	22,21	13,45	-	-	

Tensão Contratada: 127 volts
Limite Adequado de Tensão: 117 a 133

O não cumprimento dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI definidos pela ANEEL resulta em compensação financeira ao consumidor pela concessionária no faturamento.É direito do consumidor solicitar a apuração destes indicadores a qualquer tempo.

Aviso de Vencimento

Valores Faturados

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 004.603.439- SÉRIE B
Emitida em 28/08/2017

Produto Descrição	Un.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base Cálc.	Aliq. ICMS
ENERGIA ELETRICA CONSUMO	kWh	138	0,697971	96,32	96,32	29,00%
ENERGIA CONS. B.AMARELA	kWh			0,53	0,53	29,00%
ENERGIA CONS. B.VERMELHA	kWh			5,73	5,73	29,00%

Base de Cálculo do ICMS	Valor ICMS	Valor Total da Nota Fiscal
102,58	29,74	102,58

Composição dos Valores	
Distribuicao	19,16
Enc. Setoriais	3,87
Energia	36,36
Transmissao	3,34
Tributos	37,83
Total	102,58

Reservado ao Fisco

D633.FE1E.EB28.1C6B.1B66.F850.00E4.3920

INCLUSO NA FATURA PIS R$1,45 E COFINS R$6,64 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
FATURA AGRUPADA - NAO RECEBER
A PARTIR DE 01/08/2017 - PIS/PASEP 1,43% e COFINS 6,55%.
Atraso superior a 15dias sujeita inclusão no cadastro de inadimplentes CADIN/PR
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
Periodos Band.Tarif.: Amarela:28/07-31/07 Vermelha:01/08-28/08

Autenticação Mecânica

IDENTIFICAÇÃO
41306970

Mês
08/2017

Vencimento
25/09/2017

Valor a Pagar
102,58

COPEL

COPEL

Copel Distribuição S.A.
José Isidoro Biazetto, 158 bl.C - Mossunguê - Curitiba PR - CEP 81200-240
CNPJ: 04.368.898/0001-06 IE 90.233.073-98 - IM 423.992-4

PARANÁ

www.copel.com
0800 51 00 116

40

ASSISTENCIA

MUNICIPIO DE CHOPINZINHO
PM CZI ADMINISTRACAO
AV GETULIO VARGAS, 4959 - 81920 01004 567800 CASA LAR
NOSSA SENHORA APARECIDA - CHOPINZINHO - PR - 85560-000
81920 01 004 567800
CNPJ 76.995.414/0001-60

Mês de referência	Nº de Identificação
Agosto/2017	32768133
Vencimento	**VALOR A PAGAR**
25/09/2017	R$ 696,16

FAT-01-20175218380970-07

Responsavel pela manutencao da Iluminacao Publica: Municipio 4632428600

Informações Técnicas

Nº Medidor: MD 0311240224 - Trifasico

Poder/Ppm-Adm Publica Em Geral

Leitura Anterior	Leitura Atual	Unidade	Constante de Multiplicação	Total Consumo	Consumo Médio Diário	Tipo de Leitura	Próxima Leitura Prevista
22/07/2017 20199	22/08/2017 20641	kWh	1	942	29,43 kWh	Normal	21/09/2017

Histórico de Consumo e Pagamento

Mês	kWh	Dt.Pgto.	Valor
07/2017	858	25/08/2017	607,78
06/2017	817	25/07/2017	537,82
05/2017	627	26/06/2017	414,13
04/2017	440	25/05/2017	274,62
03/2017	522	25/04/2017	344,03
02/2017	583	27/03/2017	368,74
01/2017	473	23/02/2017	297,97
12/2016	494	25/01/2017	314,77
11/2016	669	28/12/2016	435,17
10/2016	504	25/11/2016	321,93
09/2016	465	24/10/2016	298,29
08/2016	495	26/09/2016	327,80

Indicadores de Qualidade

Conjunto: CHOPINZINHO
Mês Ref.: 08/2017

	DIC	FIC	DMIC	DICRI	EUSD (R$)
Realizado:	0,00	0,00	0,00	-	
Limite Mensal:	6,85	3,36	3,20	12,22	155,30
Limite Trimestral:	11,10	6,72	-	-	
Limite Anual:	22,21	13,45	-	-	

Tensão Contratada: 127/220 volts
Limite Adequado de Tensão: 117 a 133/202 a 231 volts

O não cumprimento dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI definidos pela ANEEL resulta em compensação financeira ao consumidor pela concessionária no faturamento.É direito do consumidor solicitar a apuração destes indicadores a qualquer tempo.

Aviso de Vencimento

Valores Faturados

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELETRICA Nº 004.262.170- SÉRIE B
Emitida em 22/08/2017

Produto Descrição	Un.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base Cálc.	Alíq. ICMS
ENERGIA ELETRICA CONSUMO	kWh	942	0,696571	656,17	656,17	29,00%
ENERGIA CONS. B.AMARELA	kWh			9,29	9,29	29,00%
ENERGIA CONS. B.VERMELHA	kWh			30,70	30,70	29,00%

Base de Cálculo do ICMS	Valor ICMS	Valor Total da Nota Fiscal
696,16	201,88	696,16

Composição dos Valores	
Distribuição	130,85
Enc. Setoriais	26,48
Energia	260,15
Transmissao	22,83
Tributos	255,87
Total	696,16

Reservado ao Fisco

E19B.22AE.63C2.5483.C014.44E1.1B79.EF0F

INCLUSO NA FATURA PIS R$9,68 E COFINS R$44,31 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
FATURA AGRUPADA - NAO RECEBER
A PARTIR DE 01/08/2017 - PIS/PASEP 1,43% e COFINS 6,55%.
Atraso superior a 15dias sujeita inclusão no cadastro de inadimplentes CADIN/PR
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
Periodos Band.Tarif.: Amarela:22/07-31/07 Vermelha:01/08-22/08

Autenticação Mecânica

IDENTIFICAÇÃO 32768133
Mês 08/2017
Vencimento 25/09/2017
Valor a Pagar 696,16

COPEL

COPEL

Copel Distribuição S.A.
José Isidoro Biazetto, 158 bLC - Mossunguê - Curitiba PR - CEP 81200-240
CNPJ: 04.368.898/0001-06 IE 90.233.073-99 - IM 123.992-4

PARANÁ

www.copel.com
0800 51 00 116

ASSISTÊNCIA

MUNICIPIO DE CHOPINZINHO
PM CZI ADMINISTRACAO
R DAS GAIVOTAS, 3472 - CENTRO DE CONV VALE 81920 01008 614800
NOSSA SENHORA APARECIDA - CHOPINZINHO - PR - 85560-000
81920 01 008 614800
CNPJ 76.995.414/0001-60

Mês de referência	Nº de Identificação
Agosto/2017	41129822
Vencimento	**VALOR A PAGAR**
25/09/2017	R$ 108,57

FAT-01-20175241537682- 56

Responsavel pela manutencao da Iluminacao Publica: Municipio 4632428600

Informações Técnicas

Nº Medidor: MD 0851711900 - Monofasico

Poder/Ppm-Adm Publica Em Geral

Leitura Anterior	Leitura Atual	Medido	Constante de Multiplicação	Total Faturado	Consumo Médio Diário	Dias Faturados	Próxima Leitura Prevista
[illegible]	28/08/2017 5627	[illegible]	1	[illegible]	4,56 kWh	[illegible]	27/09/2017

Histórico de Consumo e Pagamento

Mês	kWh	Dt.Pgto.	Valor
07/2017	134	25/08/2017	96,26
06/2017	146	25/07/2017	95,91
05/2017	152	26/06/2017	101,82
04/2017	153	25/05/2017	93,39
03/2017	184	25/04/2017	122,16
02/2017	171	27/03/2017	108,24
01/2017	144	23/02/2017	90,70
12/2016	139	25/01/2017	87,81
11/2016	148	26/12/2016	96,77
10/2016	125	25/11/2016	79,74
09/2016	97	24/10/2016	62,20
08/2016	100	26/09/2016	66,65

Indicadores de Qualidade

Conjunto: CHOPINZINHO
Mês Ref.: 07/2017

	DIC	FIC	DMIC	DICRI	EUSD (R$)
Realizado:	0,40	1,00	0,40	-	
Limite Mensal:	5,55	3,38	3,20	12,22	26,82
Limite Trimestral:	11,10	6,72	-	-	
Limite Anual:	22,21	13,45	-	-	

Tensão Contratada: 127 volts
Limite Adequado de Tensão: 117 a 133

O não cumprimento dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI definidos pela ANEEL resulta em compensação financeira ao consumidor pela concessionária no faturamento.É direito do consumidor solicitar a apuração destes indicadores a qualquer tempo.

Aviso de Vencimento

Valores Faturados

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 004.603.443- SÉRIE B
Emitida em 28/08/2017

Produto Descrição	Un.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base Cálc.	Aliq. ICMS
ENERGIA ELETRICA CONSUMO	kWh	146	0,698082	101,92	101,92	29,00%
ENERGIA CONS. B.AMARELA	kWh			0,58	0,58	29,00%
ENERGIA CONS. B.VERMELHA	kWh			6,07	6,07	29,00%

Base de Cálculo do ICMS	Valor ICMS	Valor Total da Nota Fiscal
108,57	31,48	108,57

Composição dos Valores	
Distribuicao	20,28
Enc. Setoriais	4,10
Energia	40,50
Transmissao	3,58
Tributos	40,06
Total	108,57

Reservado ao Fisco

71D1.7E3C.111B.6435.ABA4.63CC.2828.85C2

INCLUSO NA FATURA PIS R$1,55 E COFINS R$7,03 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
FATURA AGRUPADA - NAO RECEBER
A PARTIR DE 01/08/2017 - PIS/PASEP 1,43% e COFINS 6,55%.
Atraso superior a 15dias sujeita inclusão no cadastro de Inadimplentes CADIN/PR
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
Periodos Band.Tarif.: Amarela:28/07-31/07 Vermelha:01/08-28/08

Autenticação Mecânica

IDENTIFICAÇÃO 41129822
Mês 08/2017
Vencimento 25/09/2017
Valor a Pagar 108,57

COPEL

COPEL

Copel Distribuição S.A.
José Isidoro Biazetto, 158 bl.C - Mossunguê - Curitiba PR - CEP 81200-240
CNPJ 04.368.898/0001-06 IE 90.233.073-99 IM 423.992-4

PARANÁ

www.copel.com
0800 51 00 116

42

ASSISTENCIA

MUNICIPIO DE CHOPINZINHO
PM CZI ADMINISTRACAO
R AFONSO PENA, 1 - URNAS ELETRONICAS 81920 01004 481803
SAO CRISTOVAO - CHOPINZINHO - PR - 85560-000
81920 01 004 481803
CNPJ 76.995.414/0001-60

CONSELHO TUTELAR

Mês de referência
Agosto/2017

Nº de Identificação
32016093

Vencimento
25/09/2017

VALOR A PAGAR
R$ 86,44

FAT-01-29175218300728- 43

Responsavel pela manutencao da Iluminacao Publica: Municipio
4632428608

Informações Técnicas

Nº Medidor: MD 0874830284 - Bifasico

Poder/Ppm-Adm Publica Em Geral

Leitura Anterior	Leitura Atual	Medida	Constante de Multiplicação	Energia Faturada	Consumo Médio Diário	Demanda Faturada	Próxima Leitura Prevista
21/07/2017 86042	22/08/2017 86059	17 kWh	1	117 kWh	3,65 kWh	0,000 kW	21/09/2017

Histórico de Consumo e Pagamento

Mês	kWh	Dt.Pgto.	Valor
07/2017	50	25/08/2017	35,38
06/2017	50	25/07/2017	32,91
05/2017	60	26/06/2017	39,61
04/2017	113	25/05/2017	70,50
03/2017	152	25/04/2017	100,15
02/2017	168	27/03/2017	106,23
01/2017	151	23/02/2017	95,11
12/2016	156	25/01/2017	99,38
11/2016	125	26/12/2016	81,31
10/2016	79	25/11/2016	50,43
09/2016	51	24/10/2016	32,70
08/2016	50	26/09/2016	33,27

Indicadores de Qualidade

Conjunto: CHOPINZINHO
Mês Ref.: 08/2017

	DIC	FIC	DMIC	DICRI	EUSD (R$)
Realizado:	0,00	0,00	0,00	-	9,50
Limite Mensal:	5,55	3,36	3,20	12,22	
Limite Trimestral:	11,10	6,72	-	-	
Limite Anual:	22,21	13,45	-	-	

Tensão Contratada: 127/220 volts
Limite Adequado de Tensão: 117 a 133/202 a 231 volts

O não cumprimento dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI definidos pela ANEEL resulta em compensação financeira ao consumidor pela concessionária no faturamento. É direito do consumidor solicitar a apuração destes indicadores a qualquer tempo.

Aviso de Vencimento

Valores Faturados

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 004.258.779- SÉRIE B
Emitida em 22/08/2017

Produto Descrição	Un.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base Cálc.	Aliq. ICMS
ENERGIA ELETRICA CONSUMO	kWh	117	0,696496	81,49	81,49	29,00%
ENERGIA CONS. B.AMARELA	kWh			1,15	1,15	29,00%
ENERGIA CONS. B.VERMELHA	kWh			3,80	3,80	29,00%

Base de Cálculo do ICMS	Valor ICMS	Valor Total da Nota Fiscal
86,44	25,06	86,44

Composição dos Valores	
Distribuicao	16,25
Enc. Setoriais	3,28
Energia	32,32
Transmissao	2,63
Tributos	31,76
Total	86,44

Reservado ao Fisco

A65F.65F3.E462.359C.9A8C.BD6A.5EE1.08DA

INCLUSO NA FATURA PIS R$1,20 E COFINS R$5,50 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
FATURA AGRUPADA – NAO RECEBER
A PARTIR DE 01/08/2017 - PIS/PASEP 1,43% e COFINS 6,55%.
Atraso superior a 15dias sujeita inclusão no cadastro de inadimplentes CADIN/PR
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
Períodos Band.Tarif.: Amarela:22/07-31/07 Vermelha:01/08-22/08

Autenticação Mecânica

IDENTIFICAÇÃO
32016093

Mês
08/2017

Vencimento
25/09/2017

Valor a Pagar
86,44

COPEL

COPEL

Copel Distribuição S.A.
José Izidoro Biazetto, 158 bl.C - Mossunguê - Curitiba PR - CEP 81200-240
CNPJ: 04.368.898/0001-06 IE 90.233.073-98 - IM 423.892-4

PARANÁ

www.copel.com
0800 51 00 116

ASSISTENCIA

43

MUNICIPIO DE CHOPINZINHO
PM CZI ADMINISTRACAO
R PEDRO DALPIVA, 3893 - CRAS 81920 07 203000
NOSSA SENHORA APARECIDA - CHOPINZINHO - PR - 85560-000

CNPJ 76.995.414/0001-60

CRAS N. SRA APARECIDA

Mês de referência	Nº de Identificação
Agosto/2017	99187612
Vencimento	**VALOR A PAGAR**
25/09/2017	R$ 172,43

FAT-01-20175145814457- 55

Responsavel pela manutencao da Iluminacao Publica: Municipio 4632428600

Informações Técnicas

Nº Medidor: MD 0312640691 - Trifasico

Poder/Ppm-Ativ Assist Social Prest Em Resid

Leitura Atual	Constante de Multiplicação	Consumo Médio Diário	Próxima Leitura Prevista
07/08/2017 19464	1	7,40 kWh	05/09/2017

Histórico de Consumo e Pagamento

Mês	kWh	Dt.Pgto.	Valor
07/2017	190	25/08/2017	127,30
06/2017	144	25/07/2017	97,74
05/2017	131	26/06/2017	80,91
04/2017	173	25/05/2017	113,70
03/2017	226	25/04/2017	144,99
02/2017	307	27/03/2017	191,74
01/2017	238	23/02/2017	149,92
12/2016	249	25/01/2017	162,04
11/2016	227	26/12/2016	144,69
10/2016	171	25/11/2016	108,75
09/2016	229	24/10/2016	146,89
08/2016	181	26/09/2016	119,87

Indicadores de Qualidade

Conjunto: CHOPINZINHO
Mês Ref.: 06/2017

	DIC	FIC	DMIC	DICRI	EUSD (R$)
Realizado:	0,00	0,00	0,00	-	
Limite Mensal:	5,55	3,36	3,20	12,22	27,37
Limite Trimestral:	11,10	6,72	-	-	
Limite Anual:	22,21	13,45	-	-	

Tensão Contratada: 127/220 volts
Limite Adequado de Tensão: 117 a 133/202 a 231 volts

O não cumprimento dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI definidos pela ANEEL resulta em compensação financeira ao consumidor pela concessionária no faturamento.É direito do consumidor solicitar a apuração destes indicadores a qualquer tempo.

Aviso de Vencimento

Valores Faturados

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 001.355.245- SÉRIE B
Emitida em 07/08/2017

Produto Descrição	Un.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base Cálc.	Aliq. ICMS
ENERGIA ELETRICA CONSUMO	kWh	237	0,692785	164,19	164,19	29,00%
ENERGIA CONS. B.AMARELA	kWh			5,81	5,81	29,00%
ENERGIA CONS. B.VERMELHA	kWh			2,43	2,43	29,00%

Base de Cálculo do ICMS	Valor ICMS	Valor Total da Nota Fiscal
172,43	49,99	172,43

Composição dos Valores	
Distribuicao	32,92
Enc. Setoriais	6,65
Energia	64,34
Transmissao	5,74
Tributos	62,78
Total	172,43

Reservado ao Fisco

5EE6.C511.4AA3.C5DE.3D64.0AFD.EBF7.BAC5

INCLUSO NA FATURA PIS R$2,29 E COFINS R$10,50 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
FATURA AGRUPADA - NAO RECEBER
A PARTIR DE 01/06/2017 - PIS/PASEP 1,43% e COFINS 6,55%.
Atraso superior a 15dias sujeita inclusão no cadastro de inadimplentes CADIN/PR
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
Periodos Band.Tarif.: Amarela:07/07-31/07 Vermelha:01/08-07/08

Autenticação Mecânica

IDENTIFICAÇÃO 99187612
Mês 08/2017
Vencimento 25/09/2017
Valor a Pagar 172,43

COPEL

COPEL

Copel Distribuição S.A.
José Izidoro Biazetto, 158 bl.C - Mossunguê - Curitiba PR - CEP 81200-240
CNPJ: 04.368.898/0001-06 IE 90.233.073-99 - IM 423.892-4

PARANÁ

www.copel.com
0800 51 00 116

ASSISTENCIA

44

MUNICIPIO DE CHOPINZINHO
PM CZI ADMINISTRACAO
LIN PALMEIRINHA, 0 - PROJETO PIA I 81920 01654 972455
CHOPINZINHO - CHOPINZINHO - PR - 85560-000
81920 01 654 972455
CNPJ 76.995.414/0001-60

Mês de referência	Nº de Identificação
Agosto/2017	33787948
Vencimento	**VALOR A PAGAR**
25/09/2017	R$ 366,27

FAT-01-20176159218274- 55

Responsavel pela manutencao da Iluminacao Publica: Municipio
4632428690

Informações Técnicas

Nº Medidor: MD 0893640907 - Trifasico

Poder/Ppm-Adm Publica Em Geral

Leitura Anterior	Leitura Atual	Medido	Constante de Multiplicação	Consumo Kwh	Consumo Médio Diário	Consumo Faturado	Próxima Leitura Prevista
09/07/2017 87039	09/08/2017 87441	502,8	1	502	16,73 kWh	502	08/09/2017

Histórico de Consumo e Pagamento

Mês	kWh	Dt.Pgto.	Valor
07/2017	851	25/08/2017	577,11
06/2017	453	25/07/2017	306,07
05/2017	474	26/06/2017	297,61
04/2017	474	25/05/2017	308,72
03/2017	466	25/04/2017	300,13
02/2017	489	27/03/2017	308,49
01/2017	513	23/02/2017	323,17
12/2016	519	25/01/2017	336,83
11/2016	542	26/12/2016	348,59
10/2016	100	25/11/2016	64,01
09/2016	614	24/10/2016	393,87
08/2016	631	26/09/2016	419,30

Indicadores de Qualidade

Conjunto: CANTEIRO SEGREDO
Mês Ref.: 06/2017

	DIC	FIC	DMIC	DICRI	EUSD (R$)
Realizado:	0,58	1,00	0,58	-	86,11
Limite Mensal:	11,59	7,89	6,39	16,60	
Limite Trimestral:	23,19	15,79	-	-	
Limite Anual:	46,38	31,58	-	-	

Tensão Contratada: 127/220 volts
Limite Adequado de Tensão: 117 a 133/202 a 231 volts

O não cumprimento dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI definidos pela ANEEL resulta em compensação financeira ao consumidor pela concessionária no faturamento. É direito do consumidor solicitar a apuração destes indicadores a qualquer tempo.

Aviso de Vencimento

Valores Faturados

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELETRICA Nº 002.093.969- SÉRIE B
Emitida em 11/08/2017

Produto Descrição	Un.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base Cálc.	Aliq. ICMS
ENERGIA ELETRICA CONSUMO	kWh	502	0,693466	348,12	348,12	29,00%
ENERGIA CONS. B.AMARELA	kWh			11,05	11,05	29,00%
ENERGIA CONS. B.VERMELHA	kWh			7,10	7,10	29,00%

Base de Cálculo do ICMS	Valor ICMS	Valor Total da Nota Fiscal
366,27	106,21	366,27

Composição dos Valores	
Distribuicao	69,73
Enc. Setoriais	14,10
Energia	136,69
Transmissao	12,16
Tributos	133,59
Total	366,27

Reservado ao Fisco

1868.0595.CFE6.1C6B.F799.9BD1.430D.6877

CONSUMO ESTIMADO CONF ART 89 REN ANEEL 414/10 - LEITURA NAO FORNECIDA - LMR
INCLUSO NA FATURA PIS R$4,60 E COFINS R$22,48 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
FATURA AGRUPADA - NAO RECEBER
A PARTIR DE 01/08/2017 - PIS/PASEP 1,43% e COFINS 6,55%.
Atraso superior a 15dias sujeita inclusão no cadastro de inadimplentes CADIN/PR
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
Periodos Band.Tarif.: Amarela:11/07-31/07 Vermelha:01/08-09/08

IDENTIFICAÇÃO 33787948 | Mês 08/2017
Vencimento 25/09/2017 | Valor a Pagar 366,27

Autenticação Mecânica

COPEL

COPEL

Copel Distribuição S.A.
José Izidoro Biazetto, 158 bl.C - Mossunguê - Curitiba PR - CEP 81200-240
CNPJ: 04.368.898/0001-06- IE 90.233.073-99 - IM 423.992-4

PARANÁ

www.copel.com
0800 51 00 116

ASSISTENCIA

45

MUNICIPIO DE CHOPINZINHO
PM CZI ADMINISTRACAO
LIN PALMEIRINHA, 0 - PROJETO PIA I 81920 01654 972456
CHOPINZINHO - CHOPINZINHO - PR - 85560-000
81920 01 654 972456
CNPJ 76.995.414/0001-60

Mês de referência	Nº de Identificação
Agosto/2017	33857784
Vencimento	**VALOR A PAGAR**
25/09/2017	R$ 175,83

FAT-01-20175159218463- 28

Responsavel pela manutencao da Iluminacao Publica: Municipio 4632428600

Informações Técnicas

Nº Medidor: MD 0271513838 - Monofasico

Poder/Ppm-Adm Publica Em Geral

Leitura Anterior	Leitura Atual	Tipo Medição	Constante de Multiplicação	Total Consumo	Consumo Médio Diário	Dias	Próxima Leitura Prevista
[illegible]	09/08/2017 26795	[illegible]	1	[illegible]	8,03 kWh	[illegible]	08/09/2017

Histórico de Consumo e Pagamento

Mês	kWh	Dt.Pgto.	Valor
07/2017	304	25/08/2017	206,16
06/2017	252	25/07/2017	170,26
05/2017	254	26/06/2017	159,47
04/2017	213	25/05/2017	138,70
03/2017	264	25/04/2017	170,03
02/2017	264	27/03/2017	166,53
01/2017	67	23/02/2017	42,20
12/2016	281	25/01/2017	182,35
11/2016	280	26/12/2016	180,09
10/2016	128	25/11/2016	81,94
09/2016	296	24/10/2016	191,15
08/2016	295	26/09/2016	195,17

Indicadores de Qualidade

Conjunto: CANTEIRO SEGREDO
Mês Ref.: 08/2017

	DIC	FIC	DMIC	DICRI	EVSD (R$)
Realizado:	0,58	1,00	0,58	-	-
Limite Mensal:	11,69	7,89	6,39	16,60	47,90
Limite Trimestral:	23,19	16,79	-	-	
Limite Anual:	46,38	31,58	-	-	

Tensão Contratada: 127 volts
Limite Adequado de Tensão: 117 a 133

O não cumprimento dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI definidos pela ANEEL resulta em compensação financeira ao consumidor pela concessionária no faturamento. É direito do consumidor solicitar a apuração destes indicadores a qualquer tempo.

Aviso de Vencimento

Valores Faturados

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELETRICA Nº 002.093.979- SERIE B
Emitida em 11/08/2017

Produto Descrição	Un.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base Cálc.	Aliq. ICMS
ENERGIA ELETRICA CONSUMO	kWh	241	0,693402	167,11	167,11	29,00%
ENERGIA CONS. B.AMARELA	kWh			5,31	5,31	29,00%
ENERGIA CONS. B.VERMELHA	kWh			3,41	3,41	29,00%

Base de Cálculo do ICMS	Valor ICMS	Valor Total da Nota Fiscal
175,83	50,99	175,83

Composição dos Valores	
Distribuição	33,47
Enc. Setoriais	6,76
Energia	65,82
Transmissão	5,84
Tributos	64,14
Total	175,83

Reservado ao Fisco

CD2F.806D.0100.A2CA.62A8.9CB1.FACA.1AD5

CONSUMO ESTIMADO CONF ART 89 REN ANEEL 414/10 - LEITURA NAO FORNECIDA - LMR
INCLUSO NA FATURA PIS R$2,36 E COFINS R$10,79 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
FATURA AGRUPADA - NAO RECEBER
A PARTIR DE 01/09/2017 - PIS/PASEP 1,43% e COFINS 6,55%.
Atraso superior a 15dias sujeita inclusão no cadastro de inadimplentes CADIN/PR
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação de serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
Periodos Bend.Tarif.: Amarela:11/07-31/07 Vermelha:01/08-09/08

IDENTIFICAÇÃO 33857784 — Mês 08/2017

Vencimento 25/09/2017 — Valor a Pagar 175,83

Autenticação Mecânica

COPEL

COPEL

Copel Distribuição S.A.
José Izidoro Biazetto, 158 bl.C - Mossunguê - Curitiba PR - CEP 81200-240
CNPJ: 04.368.898/0001-06 IE 90.233.073-99 - IM 423.992-4

PARANÁ

www.copel.com
0800 51 00 116

46

ASSISTENCIA

MUNICIPIO DE CHOPINZINHO
PM CZI ADMINISTRACAO
R SANTOS DUMONT, 4645 - PM CZI CEOCA 81920 01003 425700
CENTRO - CHOPINZINHO - PR - 85560-000
81920 01 003 425700
CNPJ 76.995.414/0001-66

SEC. ASSIST. SOCIAL

Mês de referência	Nº de Identificação
Agosto/2017	38007452
Vencimento	**VALOR A PAGAR**
25/09/2017	R$ 237,48

FAT-01-20175193998087- 26

Responsavel pela manutencao da iluminacao Publica: Municipio
4632428600

Informações Técnicas

Nº Medidor: MD 0980432689 - Bifasico

Poder/Ppm-Adm Publica Em Geral

Leitura Atual	Constante de Multiplicação	Consumo Médio Diário	Próxima Leitura Prevista
14/08/2017 50901	1	10,12 kWh	13/09/2017

Histórico de Consumo e Pagamento

Mês	kWh	Dt.Pgto.	Valor
07/2017	391	25/08/2017	268,43
06/2017	373	25/07/2017	250,21
05/2017	301	26/06/2017	191,68
04/2017	336	25/05/2017	215,67
03/2017	312	25/04/2017	202,41
02/2017	227	27/03/2017	143,29
01/2017	196	23/02/2017	123,47
12/2016	274	25/01/2017	176,56
11/2016	334	26/12/2016	215,79
10/2016	319	25/11/2016	204,08
09/2016	282	24/10/2016	180,88
08/2016	289	26/09/2016	191,14

Valores Faturados

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELETRICA Nº 002.784.585- SERIE B
Emitida em 14/08/2017

Produto Descrição	Un.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base Cálc.	Aliq. ICMS
ENERGIA ELETRICA CONSUMO	kWh	324	0,694568	225,04	225,04	29,00%
ENERGIA CONS. B.AMARELA	kWh			5,74	5,74	29,00%
ENERGIA CONS. B.VERMELHA	kWh			6,70	6,70	29,00%

Indicadores de Qualidade

Conjunto: CHOPINZINHO
Mês Ref.: 05/2017

	DIC	FIC	DMIC	DICRI	EUSD (R$)
Realizado:	0,00	0,00	0,00	-	70,90
Limite Mensal:	5,55	3,38	3,20	12,22	
Limite Trimestral:	11,10	6,72	-	-	
Limite Anual:	22,21	13,45	-	-	

Tensão Contratada: 127/220 volts
Limite Adequado de Tensão: 117 a 133/202 a 231 volts

O não cumprimento dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI definidos pela ANEEL resulta em compensação financeira ao consumidor pela concessionária no faturamento. É direito do consumidor solicitar a apuração destes indicadores a qualquer tempo.

Aviso de Vencimento

Base de Cálculo do ICMS	Valor ICMS	Valor Total da Nota Fiscal
237,48	68,86	237,48

Composição dos Valores	
Distribuicao	45,00
Enc. Setoriais	9,10
Energia	88,67
Transmissao	7,85
Tributos	86,86
Total	237,48

Reservado ao Fisco

73A7.32E5.37F8.2A4B.0FFF.58FA.730A.B5C3

INCLUSO NA FATURA PIS R$3,23 E COFINS R$14,77 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
FATURA AGRUPADA - NAO RECEBER
A PARTIR DE 01/08/2017 - PIS/PASEP 1,43% e COFINS 6,55%.
Atraso superior a 15dias sujeita inclusão no cadastro de inadimplentes CADIN/PR
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
Periodos Band.Tarif.: Amarela:14/07-31/07 Vermelha:01/08-14/08

Autenticação Mecânica

IDENTIFICAÇÃO 38007452
Mês 08/2017
Vencimento 25/09/2017
Valor a Pagar 237,48

COPEL

COPEL

Copel Distribuição S.A.
José Izidoro Biazetto, 158 bl C - Mossunguê - Curitiba PR - CEP 81200-240
CNPJ: 04.368.898/0001-06 IE 90.233.073-99 - IM 423.992-4

PARANÁ

www.copel.com
0800 51 00 116

47

ASSISTENCIA

MUNICIPIO DE CHOPINZINHO
PM CZI ADMINISTRACAO
R SANTOS DUMONT, 1 - CRAS ASSIST SOCIAL 81920 01003 445000
CENTRO - CHOPINZINHO - PR - 85560-000
81920 01 003 445000
CNPJ 76.995.414/0001-60

Responsavel pela manutencao da Iluminacao Publica: Municipio 4632428600

Mês de referência	Nº de Identificação
Agosto/2017	29779936
Vencimento	**VALOR A PAGAR**
25/09/2017	R$ 1.917,63

FAT-01-20175193996764-42

Informações Técnicas

Nº Medidor: MD 0314569971 - Trifasico

Poder/Ppm-Educacao Profissional De Nivel Tec

Leitura Anterior	Leitura Atual	Média	Constante de Multiplicação	Consumo Kwh	Consumo Médio Diário	Consumo Média	Próxima Leitura Prevista
[illegible]	14/08/2017 55801	[illegible]	1	[illegible]	81,75 kWh	[illegible]	13/09/2017

Histórico de Consumo e Pagamento

Mês	kWh	Dt.Pgto.	Valor
07/2017	2232	25/08/2017	1.632,51
06/2017	2071	25/07/2017	1.389,34
05/2017	1978	26/06/2017	1.259,75
04/2017	2270	25/05/2017	1.457,17
03/2017	2928	25/04/2017	1.899,89
02/2017	2320	27/03/2017	1.464,59
01/2017	2032	23/02/2017	1.280,14
12/2016	2254	25/01/2017	1.452,66
11/2016	2412	26/12/2016	1.558,37
10/2016	2347	25/11/2016	1.501,48
09/2016	2748	24/10/2016	1.762,84
08/2016	2579	26/09/2016	1.701,82

Indicadores de Qualidade

Conjunto: CHOPINZINHO
Mês Ref.: 06/2017

	DEC	FEC	DMIC	DICRI	EUSD (R$)
Realizado:	0,00	0,00	0,00	-	393,67
Limite Mensal:	5,55	3,36	3,20	12,22	
Limite Trimestral:	11,10	6,72	-	-	
Limite Anual:	22,21	13,45	-	-	

Tensão Contratada: 127/220 volts
Limite Adequado de Tensão: 117 a 133/202 a 231 volts

O não cumprimento dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI definidos pela ANEEL resulta em compensação financeira ao consumidor pela concessionária no faturamento.É direito do consumidor solicitar a apuração destes indicadores a qualquer tempo.

Aviso de Vencimento

Valores Faturados

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELETRICA Nº 002.790.042- SÉRIE B
Emitida em 14/08/2017

Produto Descrição	Un.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base Cálc.	Aliq. ICMS
ENERGIA ELETRICA CONSUMO	kWh	2816	0,684610	1.917,10	1.917,10	29,00%
ENERGIA CONS. B.AMARELA	kWh			46,41	46,41	29,00%
ENERGIA CONS. B.VERMELHA	kWh			54,12	54,12	29,00%

Base de Cálculo do ICMS	Valor ICMS	Valor Total da Nota Fiscal
1.917,63	556,11	1.917,63

Composição dos Valores	
Distribuicao	363,38
Enc. Setoriais	73,48
Energia	715,09
Transmissao	63,41
Tributos	701,37
Total	1.917,63

Reservado ao Fisco

52C3.7D4D.00A9.F272.6D0C.AF48.94B7.3806

INCLUSO NA FATURA PIS R$26,01 E COFINS R$119,25 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
FATURA AGRUPADA - NAO RECEBER
A PARTIR DE 01/08/2017 - PIS/PASEP 1,43% e COFINS 6,55%.
Atraso superior a 15dias sujeita inclusão no cadastro de Inadimplentes CADIN/PR
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
Periodos Band.Tarif.: Amarela:14/07-31/07 Vermelha:01/08-14/08

Autenticação Mecânica

IDENTIFICAÇÃO 29779936 | Mês 08/2017

Vencimento 25/09/2017 | Valor a Pagar 1.917,63

COPEL

FATURAS COPEL

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

COPEL

Copel Distribuição S.A.
José Isidoro Biazetto, 158 bl.C - Mossunguê - Curitiba PR - CEP 81200-240
CNPJ: 04.368.898/0001-06 IE 90.233.073-99 - IM 423.992-4

PARANÁ

www.copel.com
0800 51 00 116

49

MUNICIPIO DE CHOPINZINHO
PM CZI EDUCACAO
R FREI EVERALDO, 3435 - ANFITEATRO PROF DAVI ROGOS SHIMIDT
VERDI - CHOPINZINHO - PR - 85560-000
81928 01 001 174000
CNPJ 76.995.414/0001-60

Mês de referência	Nº de Identificação
Agosto/2017	47346299
Vencimento	**VALOR A PAGAR**
25/09/2017	R$ 116,99

FAT-01-20175189918433- 95

Responsavel pela manutencao da Iluminacao Publica: Municipio
4632428600

Informações Técnicas

Nº Medidor: MD 0843440468 - Trifasico

Poder/Ppm-Adm Publica Em Geral

Leitura Atual	Constante de Multiplicação	Consumo Médio Diário	Próxima Leitura Prevista
11/08/2017 8529	10	5,33 kWh	12/09/2017

Histórico de Consumo e Pagamento

Mês	kWh	DtPgto.	Valor
07/2017	150	25/08/2017	102,41
06/2017	180	26/07/2017	121,11
05/2017	190	26/06/2017	120,48
04/2017	220	25/05/2017	141,66
03/2017	350	25/04/2017	226,71
02/2017	240	27/03/2017	151,47
01/2017	140	23/02/2017	88,18
12/2016	660	25/01/2017	426,39
11/2016	350	26/12/2016	225,20
10/2016	380	25/11/2016	243,14
09/2016	250	24/10/2016	160,37
08/2016	340	26/09/2016	223,42

Indicadores de Qualidade

Conjunto: CHOPINZINHO
Mês Ref.: 06/2017

	DIC	FIC	DMIC	DICRI	EUSD (R$)
Realizado:	0,00	0,00	0,00	-	
Limite Mensal:	5,55	3,36	3,20	12,22	34,21
Limite Trimestral:	11,10	6,72	-	-	
Limite Anual:	22,21	13,45	-	-	

Tensão Contratada: 127/220 volts
Limite Adequado de Tensão: 117 a 133/202 a 231 volts

O não cumprimento dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI definidos pela ANEEL resulta em compensação financeira ao consumidor pela concessionária no faturamento. É direito do consumidor solicitar a apuração destes indicadores a qualquer tempo.

Aviso de Vencimento

Valores Faturados

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELETRICA Nº 002.516.280- SERIE B
Emitida em 11/08/2017

Produto Descrição	Un.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base Cálc.	Alíq. ICMS
ENERGIA ELETRICA CONSUMO	kWh	160	0,694000	111,04	111,04	29,00%
ENERGIA CONS. B.AMARELA	kWh			3,18	3,18	29,00%
ENERGIA CONS. B.VERMELHA	kWh			2,77	2,77	29,00%

Base de Cálculo do ICMS	Valor ICMS	Valor Total da Nota Fiscal
116,99	33,92	116,99

Composição dos Valores	
Distribuicao	22,22
Enc. Setoriais	4,49
Energia	43,68
Transmissao	3,87
Tributos	42,73
Total	116,99

Reservado ao Fisco

58E7.2CB0.C99E.69DC.1398.1231.F213.900E

INCLUSO NA FATURA PIS R$1,58 E COFINS R$7,23 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
FATURA AGRUPADA - NAO RECEBER
A PARTIR DE 01/08/2017 - PIS/PASEP 1,43% e COFINS 6,55%.
Atraso superior a 15dias sujeita inclusão no cadastro de inadimplentes CADIN/PR
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
Periodos Band.Tarif.: Amarela:13/07-31/07 Vermelha:01/08-11/08

Autenticação Mecânica

IDENTIFICAÇÃO
47346299

Mês
08/2017

Vencimento
25/09/2017

Valor a Pagar
116,99

COPEL

COPEL

Copel Distribuição S.A.
José Izidoro Biazetto, 158 bl.C - Mossunguê - Curitiba PR - CEP 81200-240
CNPJ: 04.368.898/0001-06 IE 90.233.073-99 - IM 423.992-4

PARANÁ

www.copel.com
0800 51 00 116

50

MUNICIPIO DE CHOPINZINHO
PM CZI EDUCACAO
AV QUINZE DE NOVEMBRO, - BIBLIOTECA PUBLICA 81920 002 235200
CENTRO - CHOPINZINHO - PR - 85560-000
81920 01 002 235200
CNPJ 76.995.414/0001-60

Mês de referência	Nº de Identificação
Agosto/2017	79456782
Vencimento	**VALOR A PAGAR**
25/09/2017	R$ 795,34

FAT-01-20175193996767- 30

Responsavel pela manutencao da Iluminacao Publica: Municipio 4632428600

CASA DA CULTURA

Informações Técnicas

Nº Medidor: MD 0284243812 - Trifasico

Poder/Ppm-Adm Publica Em Geral

Leitura Atual	Constante de Multiplicação	Consumo Médio Diário	Próxima Leitura Prevista
14/08/2017 6406	1	33,90 kWh	13/09/2017

Histórico de Consumo e Pagamento

Mês	kWh	Dt.Pgto.	Valor
07/2017	1090	25/08/2017	748,39
06/2017	1081	25/07/2017	711,76
05/2017	926	26/06/2017	589,74
04/2017	725	25/05/2017	465,40
03/2017	619	25/04/2017	401,61
02/2017	489	27/03/2017	308,66
01/2017	330	23/02/2017	207,87
12/2016	870	25/01/2017	560,69
11/2016	853	28/12/2016	551,08
10/2016	838	25/11/2016	536,09
09/2016	869	24/10/2016	557,45
08/2016	866	26/09/2016	575,16

Indicadores de Qualidade

Conjunto: CHOPINZINHO
Mês Ref.: 06/2017

	DIC	FIC	DMIC	DICRI	EUSD (R$)
Realizado:	0,00	0,00	0,00	-	
Limite Mensal:	5,55	3,36	3,20	12,22	201,68
Limite Trimestral:	11,10	6,72	-	-	
Limite Anual:	22,21	13,45	-	-	

Tensão Contratada: 127/220 volts
Limite Adequado de Tensão: 117 a 133/202 a 231 volts

O não cumprimento dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI definidos pela ANEEL resulta em compensação financeira ao consumidor pela concessionária no faturamento.É direito do consumidor solicitar a apuração destes indicadores a qualquer tempo.

Aviso de Vencimento

Valores Faturados

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELETRICA Nº 002.785.972- SERIE B
Emitida em 14/08/2017

Produto Descrição	Un.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base Cálc.	Aliq. ICMS
ENERGIA ELETRICA CONSUMO	kWh	1085	0,694608	753,65	753,65	29,00%
ENERGIA CONS. B.AMARELA	kWh			19,24	19,24	29,00%
ENERGIA CONS. B.VERMELHA	kWh			22,45	22,45	29,00%

Base de Cálculo do ICMS	Valor ICMS	Valor Total da Nota Fiscal
795,34	230,65	795,34

Composição dos Valores	
Distribuicao	150,71
Enc. Setoriais	30,47
Energia	298,96
Transmissao	26,30
Tributos	290,90
Total	**795,34**

Reservado ao Fisco

D8CB.567C.C9A1.0F4E.D014.8E51.A525.F86C

INCLUSO NA FATURA PIS R$10,79 E COFINS R$49,46 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
FATURA AGRUPADA - NAO RECEBER
A PARTIR DE 01/08/2017 - PIS/PASEP 1,43% e COFINS 6,55%.
Atraso superior a 15dias sujeita inclusão no cadastro de inadimplentes CADIN/PR
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
Periodos Band.Tarif.: Amarela:14/07-31/07 Vermelha:01/08-14/08

Autenticação Mecânica

IDENTIFICAÇÃO 79456782 | Mês 08/2017
Vencimento 25/09/2017 | Valor a Pagar 795,34

COPEL

COPEL

Copel Distribuição S.A.
José Isidoro Biazetto, 158 bl.C - Mossunguê - Curitiba PR - CEP 81200-240
CNPJ: 04.368.898/0001-06 IE 90.233.073-99 - IM 423.892-4

PARANÁ

www.copel.com
0800 51 00 116

51

MUNICIPIO DE CHOPINZINHO
PM CZI EDUCACAO
R CEL SAN THIAGO DANTAS, - 81920 01002 320000 CRECHE
SAO MIGUEL - CHOPINZINHO - PR - 85560-000
81920 01 002 329000
CNPJ 76.995.414/0001-60

Mês de referência	Nº de Identificação
Agosto/2017	31325319
Vencimento	**VALOR A PAGAR**
25/09/2017	R$ 1.010,83

FAT-01-20175193996770-45

Responsavel pela manutencao da Iluminacao Publica: Municipio 4532428600

CEMEI CRIANÇA ESPERANÇA

Informações Técnicas

Nº Medidor: MD 0861740945 - Trifasico

Poder/Ppm-Educacao Infantil - Creche

Leitura Atual	Constante de Multiplicação	Consumo Médio Diário	Próxima Leitura Prevista
14/08/2017 51294	1	43,09 kWh	13/09/2017

Histórico de Consumo e Pagamento

Mês	kWh	Dt.Pgto.	Valor
07/2017	1217	25/08/2017	835,58
06/2017	1100	25/07/2017	737,94
05/2017	994	26/06/2017	633,06
04/2017	1260	25/05/2017	808,84
03/2017	1582	25/04/2017	1.026,51
02/2017	900	27/03/2017	568,16
01/2017	338	23/02/2017	212,93
12/2016	1123	25/01/2017	723,74
11/2016	1157	26/12/2016	747,51
10/2016	1058	25/11/2016	676,84
09/2016	1172	24/10/2016	751,81
08/2016	1155	26/09/2016	767,03

Indicadores de Qualidade

Conjunto: CHOPINZINHO
Mês Ref.: 06/2017

	DIC	FIC	DMIC	DICRI	EUSD (R$)
Realizado:	0,00	0,00	0,00	-	
Limite Mensal:	5,55	3,38	3,20	12,22	209,09
Limite Trimestral:	11,10	6,72	-	-	
Limite Anual:	22,21	13,45	-	-	

Tensão Contratada: 127/220 volts
Limite Adequado de Tensão: 117 a 133/202 a 231 volts

O não cumprimento dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI definidos pela ANEEL resulta em compensação financeira ao consumidor pela concessionária no faturamento. É direito do consumidor solicitar a apuração destes indicadores a qualquer tempo.

Aviso de Vencimento

Valores Faturados

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELETRICA Nº 002.786.021- SÉRIE B
Emitida em 14/08/2017

Produto Descrição	Un.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base Cálc.	Aliq. ICMS
ENERGIA ELETRICA CONSUMO	kWh	1379	0,694605	957,86	957,86	29,00%
ENERGIA CONS. B.AMARELA	kWh			24,45	24,45	29,00%
ENERGIA CONS. B.VERMELHA	kWh			28,52	28,52	29,00%

Base de Cálculo do ICMS	Valor ICMS	Valor Total da Nota Fiscal
1.010,83	293,14	1.010,83

Composição dos Valores	
Distribuicao	191,55
Enc. Setoriais	38,73
Energia	377,42
Transmissao	33,42
Tributos	369,71
Total	1.010,83

Reservado ao Fisco

EECF.35FB.BC75.F7B7.DCC9.8491.CDCD.6341

INCLUSO NA FATURA PIS R$13,72 E COFINS R$62,85 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
FATURA AGRUPADA - NAO RECEBER
A PARTIR DE 01/06/2017 - PIS/PASEP 1,43% e COFINS 6,55%.
Atraso superior a 15dias sujeita inclusão no cadastro de inadimplentes CADIN/PR
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
Periodos Band.Tarif.: Amarela:14/07-31/07 Vermelha:01/08-14/08

Autenticação Mecânica

IDENTIFICAÇÃO 31325319
Mês 08/2017
Vencimento 25/09/2017
Valor a Pagar 1.010,83

COPEL

COPEL

Copel Distribuição S.A.
José Isidoro Biazetto, 158 bl.C - Mossunguê - Curitiba PR - CEP 81200-240
CNPJ: 04.368.898/0001-06 IE 90.233.073-99 - IM 423.892-4

PARANÁ

www.copel.com
0800 51 00 116

52

MUNICIPIO DE CHOPINZINHO
PM CZI EDUCACAO
R FREI EVERALDO, - UNICENTRO 81920 01001 174200
VERDI - CHOPINZINHO - PR - 85560-000
81920 01 001 174200
CNPJ 76.995.414/0001-60

Mês de referência	Nº de Identificação
Agosto/2017	77304519
Vencimento	**VALOR A PAGAR**
25/09/2017	R$ 3.718,10

FAT-01-20175189918474-72

Responsavel pela manutencao da Iluminacao Publica: Municipio
4632428600

CEMEI - ESCOLA DE EXCELENCIA - UNICENTRO

Informações Técnicas

N° Medidor: MD 0990684535 - Trifasico

Poder/Ppm-Adm Publica Em Geral

Leitura Anterior	Leitura Atual	[illegible]	Constante de Multiplicação	[illegible]	Consumo Médio Diário	[illegible]	Próxima Leitura Prevista
[illegible]	11/08/2017 11755	[illegible]	80	[illegible]	169,46 kWh	[illegible]	12/09/2017

Histórico de Consumo e Pagamento

Mês	kWh	Dt.Pgto.	Valor
07/2017	5904	25/08/2017	4.032,17
06/2017	7380	26/07/2017	4.967,02
05/2017	6888	26/06/2017	4.366,07
04/2017	7954	25/05/2017	5.123,55
03/2017	7298	25/04/2017	4.727,55
02/2017	2708	27/03/2017	1.707,94
01/2017	2132	23/02/2017	1.343,14
12/2016	6642	25/01/2017	4.291,43
11/2016	7216	26/12/2016	4.652,25
10/2016	6150	25/11/2016	3.935,20
09/2016	6642	24/10/2016	4.260,86
08/2016	5930	26/09/2016	3.557,69

Indicadores de Qualidade

Conjunto: CHOPINZINHO
Mês Ref.: 08/2017

	DIC	FIC	DMIC	DICRI	EUSD (R$)
Realizado:	0,00	0,00	0,00	-	
Limite Mensal:	5,55	3,36	3,20	12,22	1402,86
Limite Trimestral:	11,10	6,72	-	-	
Limite Anual:	22,21	13,45	-	-	

Tensão Contratada: 127/220 volts
Limite Adequado de Tensão:

O não cumprimento dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI definidos pela ANEEL resulta em compensação financeira ao consumidor pela concessionária no faturamento. É direito do consumidor solicitar a apuração destes indicadores a qualquer tempo.

Aviso de Vencimento

Valores Faturados

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 002.516.281- SÉRIE B
Emitida em 11/08/2017

Produto Descrição	Un.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base Cálc.	Aliq. ICMS
ENERGIA ELETRICA CONSUMO	kWh	5084	0,694054	3.528,57	3.528,57	29,00%
ENERGIA CONS. B.AMARELA	kWh			101,43	101,43	29,00%
ENERGIA CONS. B.VERMELHA	kWh			88,10	88,10	29,00%

Base de Cálculo do ICMS	Valor ICMS	Valor Total da Nota Fiscal
3.718,10	1.078,25	3.718,10

Composição dos Valores	
Distribuição	706,21
Enc. Setoriais	142,60
Energia	1.387,67
Transmissão	123,23
Tributos	1.357,99
Total	3.718,10

Reservado ao Fisco

AD34.1365.AF39.3168.7560.3727.0419.F2C6

INCLUSO NA FATURA PIS R$50,11 E COFINS R$229,63 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
FATURA AGRUPADA - NAO RECEBER
A PARTIR DE 01/08/2017 - PIS/PASEP 1,43% e COFINS 6,56%.
Atraso superior a 15dias sujeita inclusão no cadastro de inadimplentes CADIN/PR
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
Periodos Band.Tarif.: Amarela:13/07-31/07 Vermelha:01/08-11/08

Autenticação Mecânica

IDENTIFICAÇÃO
77304519

Mês
08/2017

Vencimento
25/09/2017

Valor a Pagar
3.718,10

COPEL

COPEL

Companhia Paranaense de Energia
Rua Coronel Dulcídio, 800 - Curitiba - Paraná - 80420-170 - Fone (41) 3331-4040 - Fax (41) 3331-4992 - www.copel.com

Educação

MUNICIPIO DE CHOPINZINHO
R RIO GRANDE DO SUL - CRECHE PROINFANCIA
CRISTO REI - CHOPINZINHO - PR - CEP: 85560-000

CNPJ 76.995.414/0001-60

CMEI MENINO DEUS

www.copel.com
0800 641 25 75

Mês de referência	Nº de Identificação
Agosto/2017	92412998
Vencimento	**VALOR**
25/09/2017	R$ 1.317,34

FAT 01/2017 520/1258A 17

Informações Técnicas

Mês/Ano Consumo/Uso do Sistema: 08/2017		**Poder/Ppm-Adm Publica Em Geral**	
Data Provável Apresent	10/09/2017	Perdas de Transformação:2.5%	
Data Real Leit Atual	17/08/2017	Rel. Transform. Corrente: 400/5	
Data Real Leit Anterior	17/07/2017	Rel. Transform. Potencial: 000000/000	
Data Provável Prox Leitura	17/09/2017		

EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO			
SAG 1681HD	kW	kWh	kvarh
Medidor	0031600063	0031600063	0031600063
Constante	0.09600	0.02400	0.02400
Constante Excedente Reativo kW/kWh			0.02400

Grandezas e Valores para Faturamento

Produto	Leitura Anterior	Leitura Atual	Medido	Contratado	Faturado	Tarifa	Total
ENERGIA ELET CONSUMO PONTA	91517	93045	37		37	1,852162	68,53
ENERGIA ELET CONSUMO F PONTA	3034484	3091602	1405		1405	0,439374	617,32
ENERGIA REAT EXC PONTA	18729	19039	7		7	0,391429	2,74
ENERGIA REAT EXC F PONTA	66345	67425	26		26	0,393077	10,22
DEMANDA	119	145	14,26	30	14,26	22,368864	318,98
DEMANDA ISENTA ICMS					15,74	15,344981	241,53
ENERGIA CONS. B.AMARELA							20,52
ENERGIA CONS. B.VERMELHA							37,50
ENERGIA ELETRICA CONSUMO	3126001	3184647	1442				
ENER.REAT.INDUTIVA	734401	744377	245				

Indicadores de Qualidade

Conjunto: CHOPINZINHO — Mês: 06/2017

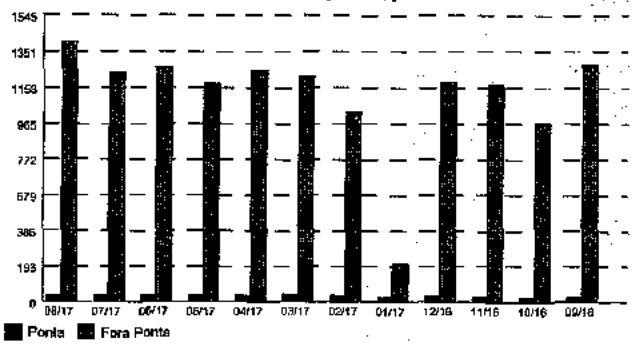
	DIC	FIC	DMIC	DICRI	EUSD (R$)
Realizado:	0,00	0,00	0,00	-	
Limite Mensal:	4,22	2,62	2,71	9,77	412,93
Limite Trimestral:	8,45	5,25		-	
Limite Anual:	16,91	10,50		-	

Tensão Contratada: 13200 volts
Limite Adequado de Tensão: 12280 a 13860 volts

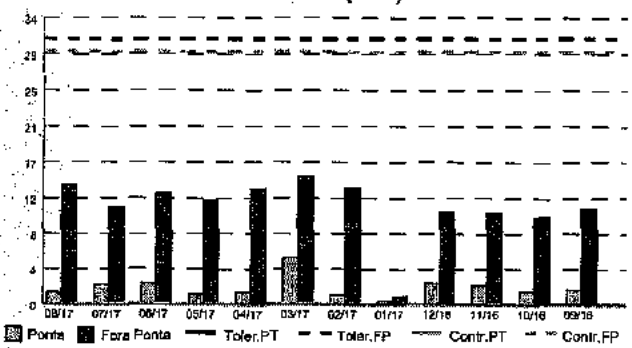
O não cumprimento dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI definidos pela ANEEL resulta em compensação financeira ao consumidor pela concessionária no faturamento. É direito do consumidor solicitar a apuração destes indicadores a qualquer tempo.

Histórico de Consumo e Pagamentos

Consumo (kWh)



Demanda (kW)



Mês/Ano	Valor da Fatura	Data de Vencimento	Data de Pagamento	Consumo Ponta	Consumo Fora Pta.	Demanda Ponta	Demanda Fora Pta.	Dem.Cont. Ponta	Dem.Cont. Fora Pta.	Dem.Tol. Ponta	Dem.Tol. Fora Pta.
08/2017	1.317,34	25/09/2017		37	1405	1.37	14.26	0	30	0	31.5
07/2017	1.141,63	25/08/2017	25/08/2017	33	1237	2.36	11.7	0	30	0	31.5
06/2017	1.033,48	25/07/2017	25/07/2017	33	1265	2.55	13.28	0	30	0	31.5
05/2017	969,31	25/06/2017	26/06/2017	31	1178	1.27	12.49	0	30	0	31.5
04/2017	984,97	25/05/2017	25/05/2017	31	1249	1.47	13.77	0	30	0	31.5
03/2017	1.019,37	25/04/2017	25/04/2017	41	1217	5.6	15.25	0	30	0	31.5
02/2017	897,26	25/03/2017	27/03/2017	33	1031	1.08	13.97	0	30	0	31.5
01/2017	486,22	25/02/2017	23/02/2017	19	216	.89	.89	0	30	0	31.5
12/2016	957,98	25/01/2017	25/01/2017	32	1189	2.55	11.11	0	30	0	31.5
11/2016	949,49	25/12/2016	26/12/2016	26	1174	2.36	10.92	0	30	0	31.5
10/2016	836,61	25/11/2016	25/11/2016	22	964	1.57	10.43	0	30	0	31.5
09/2016	985,02	25/10/2016	24/10/2016	25	1279	1.77	11.01	0	30	0	31.5

COPEL

Copel Distribuição S.A.
José Izidoro Biazetto, 158 bl.C - Mossunguê - Curitiba PR - CEP 81200-240
CNPJ: 04.368.898/0001-06 IE 90.233.073-99 - IM 423.992-4

PARANÁ

www.copel.com
0800 51 00 116

54

MUNICIPIO DE CHOPINZINHO
PM CZI EDUCACAO
R PAULO CONTE, - CRECHE 81920 01001 159200
FREI VITO - CHOPINZINHO - PR - 85560-000
81920 01 001 159200
CNPJ 76.995.414/0001-60

Mês de referência	Nº de identificação
Agosto/2017	64776948
Vencimento	**VALOR A PAGAR**
25/09/2017	R$ 950,71

FAT-01-20175189918381-47

Responsavel pela manutencao da iluminacao Publica: Municipio
4632426600

CMEI PRIMEIROS PASSOS

Informações Técnicas

Nº Medidor: MD 0321269631 - Trifasico

Poder/Ppm-Adm Publica Em Geral

Leitura Anterior	Leitura Atual	Leitura Próxima	Constante de Multiplicação	Energia Injetada	Consumo Médio Diário	Demanda Contratada	Próxima Leitura Prevista
[illegible]	11/08/2017 43969	[illegible]	1	[illegible]	43,33 kWh	[illegible]	12/09/2017

Histórico de Consumo e Pagamento

Mês	kWh	Dt.Pgto.	Valor
07/2017	1165	25/08/2017	795,62
06/2017	1076	25/07/2017	724,15
05/2017	955	26/06/2017	605,60
04/2017	1631	25/05/2017	1.050,56
03/2017	1947	25/04/2017	1.281,20
02/2017	895	27/03/2017	564,89
01/2017	373	23/02/2017	234,97
12/2016	1509	25/01/2017	974,95
11/2016	1322	26/12/2016	852,33
10/2016	1132	25/11/2016	724,34
09/2016	1059	24/10/2016	679,34
08/2016	995	26/09/2016	662,23

Indicadores de Qualidade

Conjunto: CHOPINZINHO
Mês Ref.: 06/2017

	DIC	FIC	DMIC	DICRI	EUSD (R$)
Realizado:	0,00	0,00	0,00	-	
Limite Mensal:	5,55	3,36	3,20	12,22	204,63
Limite Trimestral:	11,10	6,72	-	-	
Limite Anual:	22,21	13,45	-	-	

Tensão Contratada: 127/220 volts
Limite Adequado de Tensão: 117 a 133/202 a 231 volts

O não cumprimento dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI definidos pela ANEEL resulta em compensação financeira ao consumidor pela concessionária no faturamento. É direito do consumidor solicitar a apuração destes indicadores a qualquer tempo.

Aviso de Vencimento

Valores Faturados

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 002.516.277- SERIE B
Emitida em 11/08/2017

Produto Descrição	Un.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base Cálc.	Aliq. ICMS
ENERGIA ELETRICA CONSUMO	kWh	1300	0,694046	902,26	902,26	29,00%
ENERGIA CONS. B.AMARELA	kWh			25,93	25,93	29,00%
ENERGIA CONS. B.VERMELHA	kWh			22,52	22,52	29,00%

Base de Cálculo do ICMS	Valor ICMS	Valor Total da Nota Fiscal
950,71	275,70	950,71

Composição dos Valores	
Distribuicao	180,58
Enc. Setoriais	36,51
Energia	354,88
Transmissao	31,51
Tributos	347,23
Total	950,71

Reservado ao Fisco

6ACB.4A5D.5951.0274.CF9A.FA95.1847.67AB

INCLUSO NA FATURA PIS R$12,81 E COFINS R$58,72 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
FATURA AGRUPADA - NAO RECEBER
A PARTIR DE 01/08/2017 - PIS/PASEP 1,43% e COFINS 6,65%.
Atraso superior a 15dias sujeita inclusão no cadastro de inadimplentes CADIN/PR
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
Periodos Band.Tarif.: Amarela:13/07-31/07 Vermelha:01/08-11/08

Autenticação Mecânica

IDENTIFICAÇÃO
64776948

Mês
08/2017

Vencimento
25/09/2017

Valor a Pagar
950,71

COPEL

COPEL
Copel Distribuição S.A.
José Izidoro Biazetto, 158 bl.C - Mossunguê - Curitiba PR - CEP 81200-240
CNPJ 04.368.898/0001-06 - IE 90.233.073-99 - IM 423.992-4
PARANÁ
www.copel.com
0800 51 00 116

55

MUNICIPIO DE CHOPINZINHO
PM CZI EDUCACAO
R FREI VITO, 3631 - CRECHE 81920 007 231200
NOSSA SENHORA APARECIDA - CHOPINZINHO - PR - 85560-000
81920 01 007 231200
CNPJ 76.995.414/0001-60

Mês de referência
Agosto/2017

Nº de Identificação
41207351

Vencimento
25/09/2017

VALOR A PAGAR
R$ 1.141,86

FAT-01-20175145818518-90

Responsavel pela manutencao da Iluminacao Publica: Municipio
4632428600

RECANTO FELIZ
CMEI

Informações Técnicas

Nº Medidor: MD 0951241108 - Trifasico

Poder/Ppm-Ensino Fundamental

	Leitura Atual		Constante de Multiplicação		Consumo Médio Diário		Próxima Leitura Prevista
	07/08/2017 52642		1		49,03 kWh		05/09/2017

Histórico de Consumo e Pagamento

Mês	kWh	Dt.Pgto.	Valor
07/2017	1404	25/08/2017	940,91
06/2017	1381	25/07/2017	937,51
05/2017	1282	26/06/2017	792,00
04/2017	1873	25/05/2017	1.231,23
03/2017	2377	25/04/2017	1.524,86
02/2017	793	27/03/2017	499,99
01/2017	996	23/02/2017	627,45
12/2016	1747	25/01/2017	1.137,05
11/2016	1679	26/12/2016	1.077,45
10/2016	1290	25/11/2016	826,56
09/2016	1422	24/10/2016	912,21
08/2016	1450	26/09/2016	960,41

Indicadores de Qualidade

Conjunto: CHOPINZINHO
Mês Ref.: 06/2017

	DIC	FIC	DMIC	DICRI	EUSD (R$)
Realizado:	0,00	0,00	0,00	-	262,51
Limite Mensal:	5,55	3,36	3,20	12,22	
Limite Trimestral:	11,10	6,72	-	-	
Limite Anual:	22,21	13,45	-	-	

Tensão Contratada: 127/220 volts
Limite Adequado de Tensão: 117 a 133/202 a 231 volts

O não cumprimento dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI definidos pela ANEEL resulta em compensação financeira ao consumidor pela concessionária no faturamento.É direito do consumidor solicitar a apuração destes indicadores a qualquer tempo.

Aviso de Vencimento

Valores Faturados

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELETRICA Nº 001.365.275- SERIE B
Emitida em 07/08/2017

Produto Descrição	Un.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base Cálc.	Aliq. ICMS
ENERGIA ELETRICA CONSUMO	kWh	1569	0,592881	1.087,13	1.087,13	29,00%
ENERGIA CONS. B.AMARELA	kWh			38,55	38,55	29,00%
ENERGIA CONS. B.VERMELHA	kWh			16,18	16,18	29,00%

Base de Cálculo do ICMS	Valor ICMS	Valor Total da Nota Fiscal
1.141,86	331,14	1.141,86

Composição dos Valores	
Distribuicao	217,94
Enc. Setoriais	44,07
Energia	425,99
Transmissao	39,05
Tributos	415,83
Total	1.141,86

Reservado ao Fisco

E0DD.94EF.EFEB.B1CF.DAC9.4BA3.6DBD.511D

INCLUSO NA FATURA PIS R$15,18 E COFINS R$69,53 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
FATURA AGRUPADA - NAO RECEBER
A PARTIR DE 01/08/2017 - PIS/PASEP 1,43% e COFINS 6,55%.
Atraso superior a 15dias sujeita inclusão no cadastro de inadimplentes CADIN/PR
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
Periodos Band.Tarif.: Amarela:07/07-31/07 Vermelha:01/08-07/08

Autenticação Mecânica

IDENTIFICAÇÃO 41207351
Mês 08/2017
Vencimento 25/09/2017
Valor a Pagar 1.141,86

COPEL

COPEL

Copel Distribuição S.A.
José Izidoro Biazetto, 158 bl.C - Mossungué - Curitiba PR - CEP 81200-240
CNPJ 04.368.898/0001-06 - IE 90.233.075-99 - IM 323.992-4

PARANÁ

www.copel.com
0800 51 00 116

EDUCAÇÃO

MUNICIPIO DE CHOPINZINHO
PM CZI ADMINISTRACAO
LIN TREVO MANGUEIRINHA, 0 - 81920 01654 621900
CHOPINZINHO - CHOPINZINHO - PR - 85560-000
81920 01 654 621900
CNPJ 75.995.414/0001-60
E INDS JYKRE TAG

Mês de referência	Nº de Identificação
Agosto/2017	80892590
Vencimento	**VALOR A PAGAR**
25/09/2017	R$ 529,93

FAT-01-20175187973001-85

Responsavel pela manutencao da Iluminacao Publica: Municipio
4632428600

Informações Técnicas

Nº Medidor: MD 0263575608 - Monofasico Rural

Poder/Ppm-Adm Publica Em Geral

Leitura Atual	Constante de Multiplicação	Consumo Médio Diário	Próxima Leitura Prevista
14/08/2017 20721	1	22,59 kWh	13/09/2017

Histórico de Consumo e Pagamento

Mês	kWh	Dt.Pgto.	Valor
07/2017	375	25/08/2017	257,45
06/2017	810	25/07/2017	543,40
05/2017	765	26/06/2017	487,19
04/2017	1314	25/05/2017	811,98
03/2017	761	25/04/2017	493,76
02/2017	708	27/03/2017	462,84
01/2017	899	23/02/2017	566,37
12/2016	604	25/01/2017	381,76
11/2016	563	26/12/2016	363,73
10/2016	629	25/11/2016	343,57
09/2016	830	24/10/2016	532,43
08/2016	420	26/09/2016	302,26

Indicadores de Qualidade

Conjunto: CHOPINZINHO
Mês Ref.: 06/2017

	DIC	FIC	DMIC	DICRI	EUSD (R$)
Realizado:	2,85	2,00	2,25	-	
Limite Mensal:	10,87	7,67	5,88	16,60	153,97
Limite Trimestral:	21,74	15,34	-	-	
Limite Anual:	43,49	30,69	-	-	

Tensão Contratada: 127/254 volts
Limite Adequado de Tensão: 117 a 133/234 a 267 volts

O não cumprimento dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI definidos pela ANEEL resulte em compensação financeira ao consumidor pela concessionária no faturamento.É direito do consumidor solicitar a apuração destes indicadores a qualquer tempo.

Aviso de Vencimento

Valores Faturados

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELETRICA Nº 003.049.476- SERIE B
Emitida em 16/08/2017

Produto Descrição	Un.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base Cálc.	Aliq. ICMS
ENERGIA ELETRICA CONSUMO	kWh	723	0,694578	502,18	502,18	29,00%
ENERGIA CONS. B.AMARELA	kWh			12,81	12,81	29,00%
ENERGIA CONS. B.VERMELHA	kWh			14,94	14,94	29,00%

Base de Cálculo do ICMS	Valor ICMS	Valor Total da Nota Fiscal
529,93	153,87	529,93

Composição dos Valores	
Distribuicao	100,43
Enc. Setoriais	20,30
Energia	197,87
Transmissao	17,52
Tributos	193,81
Total	529,93

Reservado ao Fisco

EBC9.5D5C.B0B4.5CF2.0A54.A7FD.F815.26D9

CONSUMO ESTIMADO CONF ART 89 REN ANEEL 414/10 - LEITURA NAO FORNECIDA - LMR
INCLUSO NA FATURA PIS R$7,19 E COFINS R$32,95 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
FATURA AGRUPADA - NAO RECEBER
A PARTIR DE 01/08/2017 - PIS/PASEP 1,43% e COFINS 6,55%.
Atraso superior a 15dias sujeita inclusão no cadastro de inadimplentes CADIN/PR
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
Periodos Band.Tarif.: Amarela:14/07-31/07 Vermelha:01/08-14/08

Autenticação Mecânica

IDENTIFICAÇÃO 80892590
Mês 08/2017
Vencimento 25/09/2017
Valor a Pagar 529,93

COPEL

COPEL

Copel Distribuição S.A.
José Izidoro Biazetto, 158 b/ C - Mossungué - Curitiba PR - CEP 81200-240
CNPJ: 04.368.898/0001-06 - IE 90.233.073-98 - IM 423.892-4

PARANÁ

www.copel.com
0800 51 00 116

57

MUNICIPIO DE CHOPINZINHO
PM CZI EDUCACAO
LIN PALMEIRINHA, 0 - ESCOLA VERA TUPA 81920 01654 972450
CHOPINZINHO - CHOPINZINHO - PR - 85560-000
81920 01 654 972450
CNPJ 76.995.414/0001-60

Mês de referência	Nº de Identificação
Agosto/2017	50496093
Vencimento	**VALOR A PAGAR**
25/09/2017	R$ 610,76

FAT-01-28175159218911- 57

Responsavel pela manutencao da iluminacao Publica: Municipio 4632428600

Informações Técnicas

Nº Medidor: MD 0222576149 - Monofasico Rural

Poder/Ppm-Adm Publica Em Geral

	Leitura Atual		Constante de Multiplicação		Consumo Médio Diário		Próxima Leitura Prevista
	09/08/2017 18846		1		27,90 kWh		08/09/2017

Histórico de Consumo e Pagamento

Mês	kWh	Dt.Pgto.	Valor
07/2017	726	25/08/2017	492,33
06/2017	857	25/07/2017	579,05
05/2017	867	26/06/2017	544,38
04/2017	296	25/05/2017	192,77
03/2017	891	25/04/2017	573,89
02/2017	896	27/03/2017	565,27
01/2017	999	23/02/2017	629,34
12/2016	950	25/01/2017	616,58
11/2016	951	26/12/2016	611,71
10/2016	501	25/11/2016	320,76
09/2016	1066	24/10/2016	683,84
08/2016	1054	26/09/2016	696,69

Valores Faturados

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELETRICA Nº 002.094.020- SÉRIE B
Emitida em 11/08/2017

Produto Descrição	Un.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base Cálc.	Alíq. ICMS
ENERGIA ELETRICA CONSUMO	kWh	837	0,693513	580,47	580,47	29,00%
ENERGIA CONS. B.AMARELA	kWh			18,43	18,43	29,00%
ENERGIA CONS. B.VERMELHA	kWh			11,86	11,86	29,00%

Indicadores de Qualidade

Conjunto: CHOPINZINHO
Mês Ref.: 06/2017

	DIC	FIC	DMIC	DICRI	EUSD (R$)
Realizado:	6,25	3,00	2,72	-	162,90
Limite Mensal:	10,87	7,87	6,88	16,60	
Limite Trimestral:	21,74	15,34	-	-	
Limite Anual:	43,49	30,69	-	-	

Tensão Contratada: 127/254 volts
Limite Adequado de Tensão: 117 a 133/234 a 267 volts

O não cumprimento dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI definidos pela ANEEL resulta em compensação financeira ao consumidor pela concessionária no faturamento.É direito do consumidor solicitar a apuração destes indicadores a qualquer tempo.

Base de Cálculo do ICMS	Valor ICMS	Valor Total da Nota Fiscal
610,76	177,12	610,76

Composição dos Valores	
Distribuicao	116,26
Enc. Setoriais	23,51
Energia	227,93
Transmissao	20,28
Tributos	222,78
Total	610,76

Reservado ao Fisco

C583.00EE.11AE.3F3B.FC67.6648.B98E.32A9

CONSUMO ESTIMADO CONF ART 89 REN ANEEL 414/10 - LEITURA NAO FORNECIDA - LMR
INCLUSO NA FATURA PIS R$8,18 E COFINS R$37,48 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
FATURA AGRUPADA - NAO RECEBER
A PARTIR DE 01/08/2017 - PIS/PASEP 1,43% e COFINS 6,55%.
Atraso superior a 15dias sujeita inclusão no cadastro de inadimplentes CADIN/PR
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
Periodos Band.Tarif.: Amarela:11/07-31/07 Vermelha:01/08-09/08

Aviso de Vencimento

Autenticação Mecânica

IDENTIFICAÇÃO 50496093
Mês 08/2017
Vencimento 25/09/2017
Valor a Pagar 610,76

COPEL

COPEL

Copel Distribuição S.A.
José Izidoro Biazetto, 158 bl.C - Mossunguê - Curitiba PR - CEP 81200-240
CNPJ: 04.368.898/0001-06 - IE 90.253.073-99 - IM 423.992-4

PARANÁ

www.copel.com
0800 51 00 116

MUNICIPIO DE CHOPINZINHO
PM CZI EDUCACAO
R AFONSO PENA, 4603 - ESC MUN CEL SANTI DAN81920 01004 489400
SAO CRISTOVAO - CHOPINZINHO - PR - 85560-000
81920 01 004 489400
CNPJ 76.995.414/0001-60

Mês de referência	Nº de Identificação
Agosto/2017	33119066
Vencimento	**VALOR A PAGAR**
25/09/2017	R$ 669,57

FAT-01-28175218298985-90

Responsavel pela manutencao da Iluminacao Publica: Municipio 4632428600

Informações Técnicas

Nº Medidor: MD 0310769602 - Trifasico

Poder/Ppm-Ensino Medio

Leitura Atual	Constante de Multiplicação	Consumo Médio Diário	Próxima Leitura Prevista
22/08/2017 28369	1	28,31 kWh	21/09/2017

Histórico de Consumo e Pagamento

Mês	kWh	Dt.Pgto.	Valor
07/2017	2104	25/08/2017	1.490,42
06/2017	1352	25/07/2017	889,99
05/2017	1047	26/06/2017	691,56
04/2017	1383	25/05/2017	863,24
03/2017	2079	25/04/2017	1.370,28
02/2017	322	27/03/2017	203,63
01/2017	100	23/02/2017	62,99
12/2016	1607	25/01/2017	1.023,99
11/2016	1419	26/12/2016	923,08
10/2016	1384	26/11/2016	884,04
09/2016	1463	24/10/2016	936,49
08/2016	1328	26/09/2016	894,53

Indicadores de Qualidade

Conjunto: CHOPINZINHO
Mês Ref.: 06/2017

	DIC	FIC	DMIC	DICRI	EUSD (R$)
Realizado:	0,00	0,00	0,00	-	
Limite Mensal:	5,55	3,36	3,20	12,22	257,00
Limite Trimestral:	11,10	6,72	-	-	
Limite Anual:	22,21	13,45	-	-	

Tensão Contratada: 127/220 volts
Limite Adequado de Tensão: 117 a 133/202 a 231 volts

O não cumprimento dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI definidos pela ANEEL resulta em compensação financeira ao consumidor pela concessionária no faturamento. É direito do consumidor solicitar a apuração destes indicadores a qualquer tempo.

Aviso de Vencimento

Valores Faturados

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 004.262.142 - SÉRIE B
Emitida em 22/08/2017

Produto Descrição	Un.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base Cálc.	Aliq. ICMS
ENERGIA ELETRICA CONSUMO	kWh	906	0,696578	631,10	631,10	29,00%
ENERGIA CONS. B.AMARELA	kWh			8,94	8,94	29,00%
ENERGIA CONS. B.VERMELHA	kWh			29,53	29,53	29,00%

Base de Cálculo do ICMS	Valor ICMS	Valor Total da Nota Fiscal
669,57	194,17	669,57

Composição dos Valores	
Distribuicao	125,85
Enc. Setoriais	25,44
Energia	250,23
Transmissao	21,96
Tributos	246,09
Total	669,57

Reservado ao Fisco

9601.41DC.55C6.2BE9.CB0C.5128.8409.8FF9

INCLUSO NA FATURA PIS R$9,30 E COFINS R$42,62 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
FATURA AGRUPADA - NAO RECEBER
A PARTIR DE 01/08/2017 - PIS/PASEP 1,48% e COFINS 6,56%.
Atraso superior a 15dias sujeita inclusão no cadastro de Inadimplentes CADIN/PR
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
Periodos Band.Tarif.: Amarela:22/07-31/07 Vermelha:01/08-22/08

Autenticação Mecânica

IDENTIFICAÇÃO 33119066
Mês 08/2017
Vencimento 25/09/2017
Valor a Pagar 669,57

COPEL

COPEL

Copel Distribuição S.A.
José Izidoro Biazetto, 158 bl.C - Mossunguê - Curitiba PR - CEP 81200-240
CNPJ: 04.368.898/0001-06 - IE 90.233.073-99 - IM 423.992-4

PARANÁ

www.copel.com
0800 51 00 116

MUNICIPIO DE CHOPINZINHO
PM CZI EDUCACAO
R FREI VITO, 5264 - 81920 01007 234000 ESC MARIA E SILVERI
NOSSA SENHORA APARECIDA - CHOPINZINHO - PR - 85560-000
81920 01 007 234000
CNPJ 76.995.414/0001-60

Mês de referência	Nº de Identificação
Agosto/2017	65240081
Vencimento	**VALOR A PAGAR**
25/09/2017	R$ 1.161,51

FAT-01-20175145818552-28

Responsavel pela manutencao da Iluminacao Publica: Municipio
4632428600

Informações Técnicas

Nº Medidor: MD 0310769600 - Trifasico

Poder/Ppm-Adm Publica Em Geral

Leitura Atual	Constante de Multiplicação	Consumo Médio Diário	Próxima Leitura Prevista
07/08/2017 4326	1	49,87 kWh	05/09/2017

Histórico de Consumo e Pagamento

Mês	kWh	Dt.Pgto.	Valor
07/2017	1955	25/08/2017	1.310,22
06/2017	1303	25/07/2017	884,54
05/2017	1357	26/06/2017	838,33
04/2017	2047	25/05/2017	1.345,63
03/2017	1555	25/04/2017	997,60
02/2017	447	27/03/2017	281,82
01/2017	425	23/02/2017	267,71
12/2016	1589	25/01/2017	1.034,20
11/2016	1631	26/12/2016	1.046,66
10/2016	1451	25/11/2016	929,73
09/2016	1781	24/10/2016	1.142,51
08/2016	1064	26/09/2016	710,31

Indicadores de Qualidade

Conjunto: CHOPINZINHO
Mês Ref.: 06/2017

	DIC	FIC	DMIC	DICRI	EUSD (R$)
Realizado:	0,00	0,00	0,00	-	247,68
Limite Mensal:	5,55	3,36	3,20	12,22	
Limite Trimestral:	11,10	6,72	-	-	
Limite Anual:	22,21	13,45	-	-	

Tensão Contratada: 127/220 volts
Limite Adequado de Tensão: 117 a 133/202 a 231 volts

O não cumprimento dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI definidos pela ANEEL resulta em compensação financeira ao consumidor pela concessionária no faturamento.É direito do consumidor solicitar a apuração destes indicadores a qualquer tempo.

Aviso de Vencimento

Valores Faturados

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELETRICA Nº 001.355.281 - SÉRIE B
Emitida em 07/08/2017

Produto Descrição	Un.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base Cálc.	Aliq. ICMS
ENERGIA ELETRICA CONSUMO	kWh	1598	0,892882	1.105,84	1.105,84	29,00%
ENERGIA CONS. B.AMARELA	kWh			39,21	39,21	29,00%
ENERGIA CONS. B.VERMELHA	kWh			16,46	16,46	29,00%

Base de Cálculo do ICMS	Valor ICMS	Valor Total da Nota Fiscal
1.161,51	336,83	1.161,51

Composição dos Valores	
Distribuicao	221,70
Enc. Setoriais	44,83
Energia	433,31
Transmissao	38,68
Tributos	422,99
Total	1.161,51

Reservado ao Fisco

FDCA.482A.83BF.3F40.19B0.0512.ACDA.6354

INCLUSO NA FATURA PIS R$15,43 E COFINS R$70,73 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
FATURA AGRUPADA - NAO RECEBER
A PARTIR DE 01/08/2017 - PIS/PASEP 1,43% e COFINS 6,55%.
Atraso superior a 15dias sujeita inclusão no cadastro de inadimplentes CADIN/PR
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
Periodos Band.Tarif.: Amarela:07/07-31/07 Vermelha:01/08-07/08

Autenticação Mecânica

IDENTIFICAÇÃO 65240081
Mês 08/2017
Vencimento 25/09/2017
Valor a Pagar 1.161,51

COPEL

COPEL

Copel Distribuição S.A.
José Isidoro Biazetto, 158 bl.C - Mossunguê - Curitiba PR - CEP 81200-240
CNPJ: 04.368.898/0001-06 - IE 90.233.073-99 - IM 423.992-4

PARANÁ

www.copel.com
0800 51 00 116

MUNICIPIO DE CHOPINZINHO
PM CZI EDUCACAO
R DAS ARAUCARIAS, 0 - ESC MUN TRANQUEDO NEVES 81920 006 670800
CRISTO REI - CHOPINZINHO - PR - 85560-000
81920 01 006 670800
CNPJ 76.995.414/0001-60

Mês de referência
Agosto/2017

Nº de Identificação
19068573

Vencimento
25/09/2017

VALOR A PAGAR
R$ 982,75

FAT-01-20175198410444-12

Responsavel pela manutencao da Iluminacao Publica: Municipio 4632428600

Informações Técnicas

Nº Medidor: MD 0310769669 - Trifasico

Poder/Ppm-Ensino Fundamental

	Leitura Atual		Constante de Multiplicação		Consumo Médio Diário		Próxima Leitura Prevista
	17/08/2017 25494		1		44,50 kWh		18/09/2017

Histórico de Consumo e Pagamento

Mês	kWh	Dt.Pgto.	Valor
07/2017	1745	25/08/2017	1.216,74
06/2017	1636	25/07/2017	1.087,94
05/2017	1617	26/06/2017	1.051,96
04/2017	2102	25/05/2017	1.331,18
03/2017	2669	25/04/2017	1.743,73
02/2017	1131	27/03/2017	714,73
01/2017	491	23/02/2017	309,31
12/2016	1869	25/01/2017	1.197,74
11/2016	2243	26/12/2016	1.454,62
10/2016	1720	25/11/2016	1.099,61
09/2016	2046	24/10/2016	1.312,51
08/2016	1368	26/09/2016	923,92

Indicadores de Qualidade

Conjunto: CHOPINZINHO
Mês Ref.: 08/2017

	DIC	FIC	DMIC	DICRI	EUSD (R$)
Realizado:	0,00	0,00	0,00	-	310,98
Limite Mensal:	5,55	3,36	3,20	12,22	
Limite Trimestral:	11,10	6,72	-	-	
Limite Anual:	22,21	13,45	-	-	

Tensão Contratada: 127/220 volts
Limite Adequado de Tensão: 117 a 133/202 a 231 volts

O não cumprimento dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI definidos pela ANEEL resulta em compensação financeira ao consumidor pela concessionária no faturamento.É direito do consumidor solicitar a apuração destes indicadores a qualquer tempo.

Aviso de Vencimento

Valores Faturados

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELETRICA Nº 003.343.067- SÉRIE B
Emitida em 17/08/2017

Produto Descrição	Un.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base Cálc.	Aliq. ICMS
ENERGIA ELETRICA CONSUMO	kWh	1335	0,695625	928,66	928,66	29,00%
ENERGIA CONS. B.AMARELA	kWh			18,27	18,27	29,00%
ENERGIA CONS. B.VERMELHA	kWh			35,82	35,82	29,00%

Base de Cálculo do ICMS	Valor ICMS	Valor Total da Nota Fiscal
982,75	285,00	982,75

Composição dos Valores	
Distribuicao	165,44
Enc. Setoriais	37,50
Energia	387,10
Transmissao	32,36
Tributos	360,35
Total	982,75

Reservado ao Fisco

F5A8.F755.407A.0DA2.73CA.4134.FA29.6E9F

INCLUSO NA FATURA PIS R$13,50 E COFINS R$61,85 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
FATURA AGRUPADA - NAO RECEBER
A PARTIR DE 01/08/2017 - PIS/PASEP 1,43% e COFINS 6,55%.
Atraso superior a 15dias sujeita inclusão no cadastro de inadimplentes CADIN/PR
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
Periodos Band.Tarif.: Amarela:19/07-31/07 Vermelha:01/08-17/08

Autenticação Mecânica

IDENTIFICAÇÃO
19068573

Mês
08/2017

Vencimento
25/09/2017

Valor a Pagar
982,75

COPEL

COPEL

Copel Distribuição S.A.
José Izidoro Biazetto, 158 bl.C - Mossunguê - Curitiba PR - CEP 81200-240
CNPJ: 04.368.898/0001-06 IE 90.233.073-99 - IM 423.992-4

PARANÁ

www.copel.com
0800 51 00 116

61

MUNICIPIO DE CHOPINZINHO
PM CZI EDUCACAO
R SANTOS DUMONT, 3669 - TSS AZEV SILVEIRA 81920 01001
227509
CENTRO - CHOPINZINHO - PR - 85560-000
81920 01 001 227500
CNPJ 76.995.414/0001-60

Mês de referência
Agosto/2017

Nº de Identificação
41934571

Vencimento
25/09/2017

VALOR A PAGAR
R$ 1.756,65

FAT-01-20175189926815- 58

Responsavel pela manutencao da Iluminacao Publica: Municipio
4632428600

Informações Técnicas

Nº Medidor: MD 0312669661 - Trifasico

Poder/Ppm-Adm Publica Em Geral

	Leitura Atual		Constante de Multiplicação		Consumo Médio Diário		Próxima Leitura Prevista
	11/08/2017 60937		1		80,06 kWh		12/09/2017

Histórico de Consumo e Pagamento

Mês	kWh	Dt.Pgto.	Valor
07/2017	2402	25/08/2017	1.640,42
06/2017	2402	25/07/2017	1.616,61
05/2017	2406	26/06/2017	1.525,77
04/2017	2580	25/05/2017	1.661,87
03/2017	5807	25/04/2017	3.761,70
02/2017	100	27/03/2017	63,09
01/2017	100	23/02/2017	62,99
12/2016	2634	25/01/2017	1.701,83
11/2016	2634	26/12/2016	1.698,17
10/2016	2712	25/11/2016	1.735,32
09/2016	1805	24/10/2016	1.157,91
08/2016	2739	26/09/2016	1.812,21

Indicadores de Qualidade

Conjunto: CHOPINZINHO
Mês Ref.: 06/2017

	DIC	FIC	DMIC	DICRI	EUSD
Realizado:	0,00	0,00	0,00	-	(R$)
Limite Mensal:	5,55	3,36	3,20	12,22	456,59
Limite Trimestral:	11,10	6,72	-	-	
Limite Anual:	22,21	13,45	-	-	

Tensão Contratada: 127/220 volts
Limite Adequado de Tensão: 117 a 133/202 a 231 volts

O não cumprimento dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI definidos pela ANEEL resulta em compensação financeira ao consumidor pela concessionária no faturamento.É direito do consumidor solicitar a apuração destes indicadores a qualquer tempo.

Aviso de Vencimento

Valores Faturados

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELETRICA Nº 002.517.356- SÉRIE B
Emitida em 11/08/2017

Produto Descrição	Un.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base Cálc.	Alíq. ICMS
ENERGIA ELETRICA CONSUMO	kWh	2402	0,694047	1.667,10	1.667,10	29,00%
ENERGIA CONS. B.AMARELA	kWh			47,93	47,93	29,00%
ENERGIA CONS. B.VERMELHA	kWh			41,62	41,62	29,00%

Base de Cálculo do ICMS	Valor ICMS	Valor Total da Nota Fiscal
1.756,65	509,43	1.756,65

Composição dos Valores	
Distribuicao	333,66
Enc. Setoriais	67,47
Energia	655,70
Transmissao	58,22
Tributos	641,60
Total	1.756,65

Reservado ao Fisco
81BF.FA7A.D410.01B4.B5DF.A7A2.9D93.024D

CONSUMO ESTIMADO CONF ART 87 REN ANEEL 414/10 - PORTA/PORTAO FECHADO E OBRIGACAO MANTER LIVRE ACESSO A LEITURA, SUJEITO A SUSPENSAO DO FORNECIMENTO
INCLUSO NA FATURA PIS R$23,67 E COFINS R$108,50 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
FATURA AGRUPADA - NAO RECEBER
A PARTIR DE 01/08/2017 - PIS/PASEP 1,43% e COFINS 6,55%.
Atraso superior a 15dias sujeita inclusão no cadastro de inadimplentes CADIN/PR
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
Periodos Band.Tarif.: Amarela:13/07-31/07 Vermelha:01/08-11/08

IDENTIFICAÇÃO
41934571

Mês
08/2017

Vencimento
25/09/2017

Valor a Pagar
1.756,65

Autenticação Mecânica

COPEL

COPEL

Copel Distribuição S.A.
José Izidoro Biazetto, 158 bl.C. - Mossunguê - Curitiba PR - CEP 81200-240
CNPJ: 04.368.898/0001-06 - IE 90.233.073-89 - IM 423.992-4

PARANÁ

www.copel.com
0800 51 00 116

62

MUNICIPIO DE CHOPINZINHO
PM CZI EDUCACAO
R SANTOS DUMONT, 3689 - TSS AZEV SILVEIRA 81920 01001 227600
CENTRO - CHOPINZINHO - PR - 85560-000
81920 01 001 227600
CNPJ 76.995.414/0001-60

Mês de referência	Nº de Identificação
Agosto/2017	79192440
Vencimento	**VALOR A PAGAR**
25/09/2017	R$ 102,36

FAT-01-20175189907055-88

Responsavel pela manutencao da Iluminacao Publica: Municipio 4632428800

Informações Técnicas

Nº Medidor: MD 0811245814 - Trifasico

Poder/Ppm-Adm Publica Em Geral

Leitura Atual	Constante de Multiplicação	Consumo Médio Diário	Próxima Leitura Prevista
11/08/2017 267	10	4,66 kWh	12/09/2017

Histórico de Consumo e Pagamento

Mês	kWh	Dt.Pgto.	Valor
07/2017	200	25/08/2017	136,57
06/2017	140	25/07/2017	94,21
05/2017	100	26/06/2017	63,39
04/2017	200	25/05/2017	128,79
03/2017	220	25/04/2017	142,47
02/2017	100	27/03/2017	63,08
01/2017	100	23/02/2017	62,99
12/2016	150	25/01/2017	96,87
11/2016	230	26/12/2016	148,26
10/2016	100	25/11/2016	63,95
09/2016	130	24/10/2016	83,38
08/2016	100	26/09/2016	66,97

Indicadores de Qualidade

Conjunto: CHOPINZINHO
Mês Ref.: 06/2017

	DIC	FIC	DMIC	DICRI	EUSD (R$)
Realizado:	0,00	0,00	0,00	-	
Limite Mensal:	5,55	3,36	3,20	12,22	26,61
Limite Trimestral:	11,10	6,72	-	-	
Limite Anual:	22,21	13,45	-	-	

Tensão Contratada: 127/220 volts
Limite Adequado de Tensão: 117 a 133/202 a 231 volts

O não cumprimento dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI definidos pela ANEEL resulta em compensação financeira ao consumidor pela concessionária no faturamento. É direito do consumidor solicitar a apuração destes indicadores a qualquer tempo.

Aviso de Vencimento

Valores Faturados

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELETRICA Nº 002.511.267- SERIE B
Emitida em 11/08/2017

Produto Descrição	Un.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base Cálc.	Alíq. ICMS
ENERGIA ELETRICA CONSUMO	kWh	140	0,693929	97,15	97,15	29,00%
ENERGIA CONS. B.AMARELA	kWh			2,79	2,79	29,00%
ENERGIA CONS. B.VERMELHA	kWh			2,42	2,42	29,00%

Base de Cálculo do ICMS	Valor ICMS	Valor Total da Nota Fiscal
102,36	29,68	102,36

Composição dos Valores	
Distribuicao	18,44
Enc. Setoriais	3,03
Energia	38,22
Transmissao	3,59
Tributos	37,38
Total	102,36

Reservado ao Fisco

C57E.9CE0.3D6E.014A.4424.6449.4AD8.FB6A

CONSUMO ESTIMADO CONF ART 87 REN ANEEL 414/10 - PORTA/PORTAO FECHADO E OBRIGACAO MANTER LIVRE ACESSO A LEITURA, SUJEITO A SUSPENSAO DO FORNECIMENTO
INCLUSO NA FATURA PIS R$1,38 E COFINS R$6,32 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
FATURA AGRUPADA - NAO RECEBER
A PARTIR DE 01/08/2017 - PIS/PASEP 1,43% e COFINS 6,55%.
Atraso superior a 15dias sujeita inclusão no cadastro de inadimplentes CADIN/PR
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
Periodos Band.Tarif.: Amarela:13/07-31/07 Vermelha:01/08-11/08

Autenticação Mecânica

IDENTIFICAÇÃO 79192440 | Mês 08/2017
Vencimento 25/09/2017 | Valor a Pagar 102,36

COPEL

COPEL

Copel Distribuição S.A.
José Izidoro Biazetto, 158 bl.C - Mossunguê - Curitiba PR - CEP 81200-240
CNPJ: 04.368.898/0001-06 IE 90.233.073-99 - IM 423.992-4

PARANÁ

www.copel.com
0800 51 00 116

63

MUNICIPIO DE CHOPINZINHO
PM CZI EDUCACAO
R SANTOS DUMONT, 3689 - TSS AZEC SILVEIRA 81920 01001 227601
CENTRO - CHOPINZINHO - PR - 85560-000
81920 01 001 227601
CNPJ 76.995.414/0001-60

Mês de referência
Agosto/2017

Vencimento
25/09/2017

Nº de Identificação (N)
79230628

VALOR A PAGAR
R$ 73,11

FAT-01-20175189907166- 49

Responsavel pela manutencao da Iluminacao Publica: Municipio 4632428600

Informações Técnicas

Nº Medidor: MD 0221343031 - Trifasico

Poder/Ppm-Adm Publica Em Geral

	Leitura Atual		Constante de Multiplicação		Consumo Médio Diário		Próxima Leitura Prevista
[redacted]	11/08/2017 56612	[redacted]	1	[redacted]	2,60 kWh	[redacted]	12/09/2017

Histórico de Consumo e Pagamento

Mês	kWh	Dt.Pgto.	Valor
07/2017	142	25/08/2017	96,95
06/2017	100	25/07/2017	67,27
05/2017	100	26/06/2017	63,39
04/2017	158	25/05/2017	101,73
03/2017	100	25/04/2017	64,74
02/2017	100	27/03/2017	63,08
01/2017	100	23/02/2017	62,99
12/2016	100	25/01/2017	64,57
11/2016	123	26/12/2016	79,25
10/2016	100	25/11/2016	63,95
09/2016	100	24/10/2016	64,11
08/2016	100	26/09/2016	67,17

Indicadores de Qualidade

Conjunto: CHOPINZINHO
Mês Ref.: 08/2017

	DIC	FIC	DMIC	DICRI	EUSD
Realizado:	0,00	0,00	0,00	-	(R$)
Limite Mensal:	5,55	3,36	3,20	12,22	19,00
Limite Trimestral:	11,10	6,72	-	-	
Limite Anual:	22,21	13,45	-	-	

Tensão Contratada: 127/220 volts
Limite Adequado de Tensão: 117 a 133/202 a 231 volts

O não cumprimento dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI definidos pela ANEEL resulta em compensação financeira ao consumidor pela concessionária no faturamento.É direito do consumidor solicitar a apuração destes indicadores a qualquer tempo.

Aviso de Vencimento

Valores Faturados

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 002.511.270- SÉRIE B
Emitida em 11/08/2017

Produto Descrição	Un.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base Cálc.	Aliq. ICMS
CUSTO DISP SISTEMA	kWh	100	0,694000	69,40	69,40	29,00%
ENERGIA CONS. B.AMARELA	kWh			1,98	1,98	29,00%
ENERGIA CONS. B.VERMELHA	kWh			1,73	1,73	29,00%

Base de Cálculo do ICMS	Valor ICMS	Valor Total da Nota Fiscal
73,11	21,19	73,11

Composição dos Valores	
Distribuicao	13,89
Enc. Setoriais	2,80
Energia	27,30
Transmissao	2,42
Tributos	26,70
Total	73,11

Reservado ao Fisco

87A6.0C38.594E.7599.A37A.51A2.202B.C4FF

CONSUMO ESTIMADO CONF ART 87 REN ANEEL 414/10 - PORTA/PORTAO FECHADO E OBRIGACAO MANTER LIVRE ACESSO A LEITURA, SUJEITO A SUSPENSAO DO FORNECIMENTO
INCLUSO NA FATURA PIS R$0,99 E COFINS R$4,52 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
FATURA AGRUPADA - NAO RECEBER
A PARTIR DE 01/08/2017 - PIS/PASEP 1,43% e COFINS 6,55%.
Atraso superior a 15dias sujeita inclusão no cadastro de inadimplentes CADIN/PR
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
Periodos Band.Tarif.: Amarela:13/07-31/07 Vermelha:01/08-11/08

Autenticação Mecânica

IDENTIFICAÇÃO 79230628
Mês 08/2017
Vencimento 25/09/2017
Valor a Pagar 73,11

COPEL

COPEL

Copel Distribuição S.A.
José Isidoro Biazetto, 158 bl.C - Mossunguê - Curitiba PR - CEP 81200-240
CNPJ: 04.368.898/0001-06 - IE 90.233.073-99 - IM 423.992-4

PARANÁ

www.copel.com
0800 51 00 116

64

EDUCAÇÃO

MUNICIPIO DE CHOPINZINHO
PM CZI ADMINISTRACAO
VL S FRANCISCO, - 85076 01001 236000 PETI SAO FRANCISCO
S FRANCISCO - CHOPINZINHO - PR - 85560-000
85076 01 001 236000
CNPJ 76.995.414/0001-60
ERM ANG. D.B. DEPOSITO

Mês de referência	Nº de Identificação
Agosto/2017	78044642
Vencimento	**VALOR A PAGAR**
25/09/2017	R$ 22,06

FAT-01-20175204695854-42

Responsavel pela manutencao da Iluminacao Publica: Municipio 4632428600

Informações Técnicas

Nº Medidor: MD 0270116701 - Monofasico

Poder/Ppm-Adm Publica Em Geral

Leitura Anterior	Leitura Atual	Tipo Leitura	Constante de Multiplicação	Consumo Faturado	Consumo Médio Diário	Consumo Média Mensal	Próxima Leitura Prevista
18/07/2017 3782	18/08/2017 3812	30 NORMAL	1	30	0,50 kWh	0,00 kWh	19/09/2017

Histórico de Consumo e Pagamento

Mês	kWh	Dt.Pgto.	Valor
07/2017	30	25/08/2017	21,07
06/2017	30	25/07/2017	19,83
05/2017	30	26/06/2017	19,61
04/2017	30	25/05/2017	18,80
03/2017	30	25/04/2017	19,63
02/2017	30	27/03/2017	18,96
01/2017	30	23/02/2017	18,90
12/2016	30	25/01/2017	19,16
11/2016	30	26/12/2016	19,46
10/2016	31	25/11/2016	19,80
09/2016	30	24/10/2016	19,23
08/2016	31	26/09/2016	20,42

Indicadores de Qualidade

Conjunto: CHOPINZINHO
Mês Ref.: 08/2017

	DIC	FIC	DMIC	DICRI	EUSD (R$)
Realizado:	0,00	0,00	0,00	-	
Limite Mensal:	5,55	3,36	3,20	12,22	5,70
Limite Trimestral:	11,10	6,72	-	-	
Limite Anual:	22,21	13,45	-	-	

Tensão Contratada: 127 volts
Limite Adequado de Tensão: 117 a 133

O não cumprimento dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI definidos pela ANEEL resulta em compensação financeira ao consumidor pela concessionária no faturamento.É direito do consumidor solicitar a apuração destes indicadores a qualquer tempo.

Aviso de Vencimento

Valores Faturados

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELETRICA Nº 003.767.619- SERIE B
Emitida em 18/08/2017

Produto Descrição	Un.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base Cálc.	Aliq. ICMS
CUSTO DISP SISTEMA	kWh	30	0,694333	20,83	20,83	29,00%
ENERGIA CONS. B.AMARELA	kWh			0,38	0,38	29,00%
ENERGIA CONS. B.VERMELHA	kWh			0,85	0,85	29,00%

Base de Cálculo do ICMS	Valor ICMS	Valor Total da Nota Fiscal
22,06	6,40	22,06

Composição dos Valores	
Distribuição	4,16
Enc. Setoriais	0,84
Energia	8,26
Transmissão	0,72
Tributos	8,08
Total	**22,06**

Reservado ao Fisco

2033.18B5.94FB.DB47.12E7.9D8D.8B8B.FC1E

INCLUSO NA FATURA PIS R$0,30 E COFINS R$1,38 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
FATURA AGRUPADA - NAO RECEBER
A PARTIR DE 01/08/2017 - PIS/PASEP 1,43% e COFINS 6,55%.
Atraso superior a 15dias sujeita inclusão no cadastro de inadimplentes CADIN/PR
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
Períodos Band.Tarif.: Amarela:20/07-31/07 Vermelha:01/08-18/08

Autenticação Mecânica

IDENTIFICAÇÃO 78044642
Mês 08/2017
Vencimento 25/09/2017
Valor a Pagar 22,06

COPEL

COPEL

Copel Distribuição S.A.
José Isidoro Biazetto, 158 bl C - Mossunguê - Curitiba PR - CEP 81200-240
CNPJ: 04.368.898/0001-06 - IE 90.233.073-99 - IM 423.992-4

PARANÁ

www.copel.com
0800 51 00 116

65

MUNICIPIO DE CHOPINZINHO
PM CZI EDUCACAO
VL S FRANCISCO, - 88076 01001 246800 ESCOLA M ANGELICA
S FRANCISCO - CHOPINZINHO - PR - 85562-000
88076 01 001 246800
CNPJ 76.995.414/0001-60

Mês de referência	Nº de Identificação
Agosto/2017	20616899
Vencimento	**VALOR A PAGAR**
25/09/2017	R$ 1.720,07

FAT-01-20175204695873-97

Responsavel pela manutencao da Iluminacao Publica: Municipio 4632428600

Informações Técnicas

Nº Medidor: MD 0290469754 - Trifasico

Poder/Ppm-Adm Publica Em Geral

Leitura Atual	Constante de Multiplicação	Consumo Médio Diário	Próxima Leitura Prevista
18/08/2017 5738	1	77,80 kWh	19/09/2017

Histórico de Consumo e Pagamento

Mês	kWh	Dt.Pgto.	Valor
07/2017	2415	25/08/2017	1.698,39
06/2017	2114	25/07/2017	1.399,03
05/2017	2415	26/06/2017	1.580,31
04/2017	2706	25/05/2017	1.700,49
03/2017	2997	25/04/2017	1.964,09
02/2017	1780	27/03/2017	1.125,10
01/2017	1571	23/02/2017	989,72
12/2016	2253	25/01/2017	1.441,05
11/2016	2363	26/12/2016	1.533,67
10/2016	2108	25/11/2016	1.347,07
09/2016	2176	24/10/2016	1.395,92
08/2016	2335	26/09/2016	1.542,13

Indicadores de Qualidade

Conjunto: CHOPINZINHO
Mês Ref.: 06/2017

	DIC	FIC	DMIC	DICRI	EUSD (R$)
Realizado:	0,00	0,00	0,00	-	
Limite Mensal:	5,55	3,36	3,20	12,22	401,85
Limite Trimestral:	11,10	6,72	-	-	
Limite Anual:	22,21	13,45	-	-	

Tensão Contratada: 127/220 volts
Limite Adequado de Tensão: 117 a 133/202 a 231 volts

O não cumprimento dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI definidos pela ANEEL resulta em compensação financeira ao consumidor pela concessionária no faturamento. É direito do consumidor solicitar a apuração destes indicadores a qualquer tempo.

Aviso de Vencimento

Valores Faturados

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 003.767.639- SÉRIE B
Emitida em 18/08/2017

Produto Descrição	Un.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base Cálc.	Aliq. ICMS
ENERGIA ELETRICA CONSUMO	kWh	2334	0,695900	1.624,23	1.624,23	29,00%
ENERGIA CONS. B.AMARELA	kWh			29,49	29,49	29,00%
ENERGIA CONS. B.VERMELHA	kWh			66,35	66,35	29,00%

Base de Cálculo do ICMS	Valor ICMS	Valor Total da Nota Fiscal
1.720,07	498,81	1.720,07

Composição dos Valores	
Distribuicao	324,21
Enc. Setoriais	85,55
Energia	642,60
Transmissao	56,57
Tributos	631,13
Total	1.720,07

Reservado ao Fisco

F3F0.AAF3.82A2.547B.5B2D.E0FC.D363.E55D

INCLUSO NA FATURA PIS R$23,71 E COFINS R$108,61 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
FATURA AGRUPADA - NAO RECEBER
A PARTIR DE 01/08/2017 - PIS/PASEP 1,43% e COFINS 6,55%.
Atraso superior a 15dias sujeita inclusão no cadastro de inadimplentes CADIN/PR
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
Periodos Band.Tarif.: Amarela:20/07-31/07 Vermelha:01/08-18/08

Autenticação Mecânica

IDENTIFICAÇÃO 20616899
Mês 08/2017
Vencimento 25/09/2017
Valor a Pagar 1.720,07

COPEL

COPEL

Copel Distribuição S.A.
José Izidoro Biazetto, 158 el.C - Mossunguê - Curitiba PR - CEP 81200-240
CNPJ 04.368.898/0001-06 IE 90.233.073-98 - IM 423.992-4

PARANÁ

www.copel.com
0800 51 00 116

MUNICIPIO DE CHOPINZINHO
PM CZI EDUCACAO
LIN ASSENT ELETROSUL BUGRE 1, 0 - ESC MARIO SETTEGA 81920
01651 964900
CHOPINZINHO - CHOPINZINHO - PR - 85560-000
81920 01 651 964900
CNPJ 76.995.414/0001-60

Mês de referência
Agosto/2017

Nº de Identificação
30872707

Vencimento
25/09/2017

VALOR A PAGAR
R$ 1.223,02

FAT-01-20175159219801-94

Responsavel pela manutencao da Iluminacao Publica: Municipio
4632428600

Informações Técnicas

Nº Medidor: MD 0940375527 - Monofasico Rural

Poder/Ppm-Adm Publica Em Geral

	Leitura Atual		Constante de Multiplicação		Consumo Médio Diário		Próxima Leitura Prevista
	09/08/2017 41004		1		55,66 kWh		08/09/2017

Histórico de Consumo e Pagamento

Mês	kWh	Dt.Pgto.	Valor
07/2017	1681	25/08/2017	1.123,58
06/2017	2477	25/07/2017	1.673,71
05/2017	1668	26/06/2017	1.047,33
04/2017	1547	25/05/2017	1.007,62
03/2017	857	25/04/2017	551,98
02/2017	1668	27/03/2017	1.052,34
01/2017	1731	23/02/2017	1.090,49
12/2016	1351	25/01/2017	868,20
11/2016	1782	26/12/2016	1.152,72
10/2016	1923	25/11/2016	1.231,25
09/2016	1476	24/10/2016	946,85
08/2016	1945	26/09/2016	1.288,76

Indicadores de Qualidade

Conjunto: CHOPINZINHO
Mês Ref.: 06/2017

	DIC	FIC	DMIC	DICRI	EUSD (R$)
Realizado:	1,57	1,00	1,57	-	
Limite Mensal:	10,87	7,67	5,68	16,60	470,85
Limite Trimestral:	21,74	15,34	-	-	
Limite Anual:	43,49	30,69	-	-	

Tensão Contratada: 127/254 volts
Limite Adequado de Tensão: 117 a 133/234 a 267 volts

O não cumprimento dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI definidos pela ANEEL resulta em compensação financeira ao consumidor pela concessionária no faturamento. É direito do consumidor solicitar a apuração destes indicadores a qualquer tempo.

Aviso de Vencimento

Valores Faturados

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 002.093.629- SÉRIE B
Emitida em 11/08/2017

Produto Descrição	Un.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base Cálc.	Aliq. ICMS
ENERGIA ELETRICA CONSUMO	kWh	1676	0,693526	1.162,35	1.162,35	29,00%
ENERGIA CONS. B.AMARELA	kWh			36,93	36,93	29,00%
ENERGIA CONS. B.VERMELHA	kWh			23,74	23,74	29,00%

Base de Cálculo do ICMS	Valor ICMS	Valor Total da Nota Fiscal
1.223,02	354,67	1.223,02

Composição dos Valores	
Distribuicao	232,81
Enc. Setoriais	47,07
Energia	456,41
Transmissao	40,62
Tributos	446,11
Total	**1.223,02**

Reservado ao Fisco
44DF.A1E3.009B.EE34.8124.09F6.F45D.F6A3

CONSUMO ESTIMADO CONF ART 89 REN ANEEL 414/10 - LEITURA NAO FORNECIDA - LMR
INCLUSO NA FATURA PIS R$16,38 E COFINS R$75,06 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
FATURA AGRUPADA - NAO RECEBER
A PARTIR DE 01/08/2017 - PIS/PASEP 1,43% e COFINS 6,55%.
Atraso superior a 15dias sujeita inclusão no cadastro de inadimplentes CADIN/PR
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
Períodos Band.Tarif.: Amarela:11/07-31/07 Vermelha:01/08-09/08

IDENTIFICAÇÃO 30872707
Mês 08/2017
Vencimento 25/09/2017
Valor a Pagar 1.223,02

Autenticação Mecânica

COPEL

COPEL

Copel Distribuição S.A.
José Izidoro Biazetto, 158 bl.C - Mossunguê - Curitiba PR - CEP 81200-240
CNPJ: 04.368.898/0001-06 - IE 90.233.073-98 - IM 423.992-4

PARANÁ

www.copel.com
0800 51 00 116

67

MUNICIPIO DE CHOPINZINHO
PM CZI EDUCACAO
LIN APARECIDA, 0 - COLEGIO NILO PECANHA 81920 01651 771100
CHOPINZINHO - CHOPINZINHO - PR - 85560-000
81920 01 651 771100
CNPJ 76.995.414/0001-60

Mês de referência
Agosto/2017

Nº de Identificação
8934118

Vencimento
25/09/2017

VALOR A PAGAR
R$ 955,13

FAT-01-20175132698382-52

Responsavel pela manutencao da Iluminacao Publica: Municipio 4632428600

ESCOLA R M NILO PEÇANHA

Informações Técnicas

Nº Medidor: MD 0970875587 - Monofasico Rural

Poder/Ppm-Adm Publica Em Geral

	Leitura Atual		Constante de Multiplicação		Consumo Médio Diário		Próxima Leitura Prevista
	02/08/2017 58073		1		43,96 kWh		01/09/2017

Histórico de Consumo e Pagamento

Mês	kWh	Dt.Pgto.	Valor
07/2017	776	25/08/2017	513,35
06/2017	802	25/07/2017	549,37
05/2017	661	26/06/2017	403,09
04/2017	778	25/05/2017	514,00
03/2017	806	25/04/2017	512,72
02/2017	797	27/03/2017	502,20
01/2017	808	23/02/2017	509,04
12/2016	846	25/01/2017	564,49
11/2016	877	26/12/2016	559,75
10/2016	931	25/11/2016	596,89
09/2016	954	24/10/2016	611,97
08/2016	605	26/09/2016	409,62

Indicadores de Qualidade

Conjunto: CHOPINZINHO
Mês Ref.: 06/2017

	DIC	FIC	DMIC	DICRI	EUSD
Realizado:	2,08	1,00	0,00	-	(R$)
Limite Mensal:	10,87	7,67	5,88	16,60	152,45
Limite Trimestral:	21,74	15,34	-	-	
Limite Anual:	43,49	30,69	-	-	

Tensão Contratada: 127/254 volts
Limite Adequado de Tensão: 117 a 133/234 a 267 volts

O não cumprimento dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI definidos pela ANEEL resulta em compensação financeira ao consumidor pela concessionária no faturamento. É direito do consumidor solicitar a apuração destes indicadores a qualquer tempo.

Aviso de Vencimento

Valores Faturados

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 001.077.464- SÉRIE B
Emitida em 04/08/2017

Produto Descrição	Un.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base Cálc.	Alíq. ICMS
ENERGIA ELETRICA CONSUMO	kWh	1319	0,691698	912,35	912,35	29,00%
ENERGIA CONS. B.AMARELA	kWh			38,66	38,66	29,00%
ENERGIA CONS. B.VERMELHA	kWh			4,12	4,12	29,00%

Base de Cálculo do ICMS	Valor ICMS	Valor Total da Nota Fiscal
955,13	276,98	955,13

Composição dos Valores	
Distribuicao	183,22
Enc. Setoriais	37,05
Energia	356,10
Transmissao	31,97
Tributos	346,79
Total	955,13

Reservado ao Fisco

FAD5.6CDF.A0E9.81F0.A49C.8C9D.22CF.C28E

INCLUSO NA FATURA PIS R$12,50 E COFINS R$57,31 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
FATURA AGRUPADA - NAO RECEBER
A PARTIR DE 01/08/2017 - PIS/PASEP 1,43% e COFINS 6,55%.
Atraso superior a 15dias sujeita inclusão no cadastro de inadimplentes CADIN/PR
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
Periodos Band.Tarif.: Amarela:04/07-31/07 Vermelha:01/08-02/08

Autenticação Mecânica

IDENTIFICAÇÃO 8934118
Mês 08/2017
Vencimento 25/09/2017
Valor a Pagar 955,13

COPEL

COPEL

Copel Distribuição S.A.
José Izidoro Biazetto, 158 bl.C - Mossunguê - Curitiba PR - CEP 81200-240
CNPJ: 04.368.898/0001-06 - IE 90.233.073-99 - IM 423.992-4

PARANÁ

www.copel.com
0800 51 00 116

68

MUNICIPIO DE CHOPINZINHO
PM CZI EDUCACAO
VL SAO LUIZ, - CRECHE 88364 01001 106800
S LUIS - CHOPINZINHO - PR - 85563-000
88364 01 001 106800
CNPJ 76.995.414/0001-60
ESCOLA VISAO DO FUTURO

Mês de referência	Nº de Identificação
Agosto/2017	11145927
Vencimento	**VALOR A PAGAR**
25/09/2017	R$ 21,75

FAT-01-20175145786192- 31

Responsavel pela manutencao da Iluminacao Publica: Municipio
4632428600

Informações Técnicas

Nº Medidor: MD 0292810279 - Monofasico

Poder/Ppm-Ensino Medio

Leitura Atual	Constante de Multiplicação	Consumo Médio Diário	Próxima Leitura Prevista
07/08/2017 7433	1	0,06 kWh	05/09/2017

Histórico de Consumo e Pagamento

Mês	kWh	Dt.Pgto.	Valor
07/2017	30	25/08/2017	19,45
06/2017	30	25/07/2017	20,31
05/2017	30	26/06/2017	18,52
04/2017	30	25/05/2017	19,65
03/2017	30	25/04/2017	19,24
02/2017	30	27/03/2017	18,48
01/2017	30	23/02/2017	18,90
12/2016	30	25/01/2017	19,50
11/2016	30	26/12/2016	19,23
10/2016	30	25/11/2016	19,21
09/2016	30	24/10/2016	19,23
08/2016	30	26/09/2016	19,85

Indicadores de Qualidade

Conjunto: CHOPINZINHO
Mês Ref.: 06/2017

	DIC	FIC	DMIC	DICRI	EUSD (R$)
Realizado:	0,95	1,00	0,95	-	
Limite Mensal:	5,55	3,36	3,20	12,22	5,70
Limite Trimestral:	11,10	6,72	-	-	
Limite Anual:	22,21	13,45	-	-	

Tensão Contratada: 127 volts
Limite Adequado de Tensão: 117 a 133

O não cumprimento dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI definidos pela ANEEL resulta em compensação financeira ao consumidor pela concessionária no faturamento.É direito do consumidor solicitar a apuração destes indicadores a qualquer tempo.

Aviso de Vencimento

Valores Faturados

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 001.357.179- SÉRIE B
Emitida em 07/08/2017

Produto Descrição	Un.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base Cálc.	Alíq. ICMS
CUSTO DISP SISTEMA	kWh	30	0,691667	20,75	20,75	29,00%
ENERGIA CONS. B.AMARELA	kWh			0,72	0,72	29,00%
ENERGIA CONS. B.VERMELHA	kWh			0,29	0,29	29,00%
CRED WOL META CONT				-0,01		

Base de Cálculo do ICMS	Valor ICMS	Valor Total da Nota Fiscal
21,75	6,30	21,75

Composição dos Valores	
Distribuicao	4,16
Enc. Setoriais	0,84
Energia	8,13
Transmissao	0,72
Tributos	7,91
Total	21,75

Reservado ao Fisco

C899.93EB.4ECE.A22D.9FDA.478A.C950.B8DF

INCLUSO NA FATURA PIS R$0,29 E COFINS R$1,32 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
FATURA AGRUPADA - NAO RECEBER
A PARTIR DE 01/08/2017 - PIS/PASEP 1,43% e COFINS 6,55%.
Atraso superior a 15dias sujeita inclusão no cadastro de Inadimplentes CADIN/PR
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
Periodos Band.Tarif.: Amarela:07/07-31/07 Vermelha:01/08-07/08

Autenticação Mecânica

IDENTIFICAÇÃO
11145927

Mês
08/2017

Vencimento
25/09/2017

Valor a Pagar
21,75

COPEL

COPEL

Copel Distribuição S.A.
José Isidoro Biazetto, 158 b.l.C. - Mossunguê - Curitiba PR - CEP 81200-240
CNPJ: 04.368.898/0001-06 - IE 90.253.072-99 - IM 423.992-4

PARANÁ

www.copel.com
0800 51 00 116

69

EDUCACAO

MUNICIPIO DE CHOPINZINHO
PM CZI ADMINISTRACAO
VL SAO LUIZ, - 001 106600 COL CAMPO SAO LUIZ QD ESPORTE
S LUIS - CHOPINZINHO - PR - 85563-000
88364 01 001 106600
CNPJ 76.995.414/0001-60
ESCOLA VISÃO DO FUTURO

Mês de referência	Nº de Identificação
Agosto/2017	47087838
Vencimento	**VALOR A PAGAR**
25/09/2017	R$ 72,73

FAT-01-20175145788146-14

Responsavel pela manutencao da iluminacao Publica: Municipio
4632428600

Informações Técnicas

Nº Medidor: MD 0223140659 - Trifasico

Poder/Ppm-Adm Publica Em Geral

Leitura Anterior	Leitura Atual	Média	Constante de Multiplicação	Consumo Kwh	Consumo Médio Diário	Consumo Kwh	Próxima Leitura Prevista
07/07/2017 26737	07/08/2017 26837	0 kWh	1	100 kWh	0 kWh	100 kWh	05/09/2017

Histórico de Consumo e Pagamento

Mês	kWh	Dt.Pgto.	Valor
07/2017	100	25/08/2017	64,89
06/2017	100	25/07/2017	67,74
05/2017	100	26/06/2017	61,80
04/2017	100	25/05/2017	65,50
03/2017	100	25/04/2017	64,13
02/2017	100	27/03/2017	61,61
01/2017	100	23/02/2017	62,99
12/2016	100	25/01/2017	65,02
11/2016	100	26/12/2016	64,12
10/2016	100	25/11/2016	64,06
09/2016	100	24/10/2016	64,11
08/2016	100	26/09/2016	66,17

Indicadores de Qualidade

Conjunto: CHOPINZINHO
Mês Ref.: 06/2017

	DIC	FIC	DMIC	DICRI	EUSD (R$)
Realizado:	0,95	1,00	0,95	-	19,00
Limite Mensal:	5,55	3,36	3,20	12,22	
Limite Trimestral:	11,10	6,72	-	-	
Limite Anual:	22,21	13,45	-	-	

Tensão Contratada: 127/220 volts
Limite Adequado de Tensão: 117 a 133/202 a 231 volts

O não cumprimento dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI definidos pela ANEEL resulta em compensação financeira ao consumidor pela concessionária no faturamento.É direito do consumidor solicitar a apuração destes indicadores a qualquer tempo.

Aviso de Vencimento

Valores Faturados

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELETRICA Nº 001.357.178- SÉRIE B
Emitida em 07/08/2017

Produto Descrição	Un.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base Cálc.	Aliq. ICMS
CUSTO DISP SISTEMA	kWh	100	0,692600	69,26	69,26	29,00%
ENERGIA CONS. B.AMARELA	kWh			2,45	2,45	29,00%
ENERGIA CONS. B.VERMELHA	kWh			1,02	1,02	29,00%
CRED VIOL META CONT				-0,02		

Base de Cálculo do ICMS	Valor ICMS	Valor Total da Nota Fiscal
72,75	21,10	72,73

Composição dos Valores	
Distribuição	13,89
Enc. Setoriais	2,80
Energia	27,15
Transmissão	2,42
Tributos	26,49
Total	72,75

Reservado ao Fisco

8FB3.4ADE.395C.ECA3.8A1F.2588.6FE7.A914

INCLUSO NA FATURA PIS R$0,96 E COFINS R$4,43 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
FATURA AGRUPADA - NAO RECEBER
A PARTIR DE 01/08/2017 - PIS/PASEP 1,43% e COFINS 6,55%.
Atraso superior a 15dias sujeita inclusão no cadastro de inadimplentes CADIN/PR
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
Periodos Band.Tarif.: Amarela:07/07-31/07 Vermelha:01/08-07/08

Autenticação Mecânica

IDENTIFICAÇÃO 47087838
Mês 08/2017
Vencimento 25/09/2017
Valor a Pagar 72,73

COPEL

COPEL

Copel Distribuição S.A.
José Izidoro Biazetto, 158 bl.C - Mossunguê - Curitiba PR - CEP 81200-240
CNPJ: 04.368.898/0001-06 IE 90.233.073-99 - IM 423.992-4

PARANÁ

www.copel.com
0800 51 00 116

70

EDUCAÇÃO

MUNICIPIO DE CHOPINZINHO
PM CZI ADMINISTRACAO
R PAULO CONTE, - GINASIO DE ESPORTES 81920 01001 159000
FREI VITO - CHOPINZINHO - PR - 85560-000
81920 01 001 159000
CNPJ 76.995.414/0001-60

FREI VITO

Mês de referência	Nº de Identificação
Agosto/2017	76074900
Vencimento	**VALOR A PAGAR**
25/09/2017	R$ 296,15

FAT-01-20175189918333- 40

Responsavel pela manutencao da iluminacao Publica: Municipio
4632428600

Informações Técnicas

Nº Medidor: MD 0280241174 - Trifasico

Poder/Ppm-Adm Publica Em Geral

	Leitura Atual		Constante de Multiplicação		Consumo Médio Diário		Próxima Leitura Prevista
	11/08/2017 46333		1		13,50 kWh		12/09/2017

Histórico de Consumo e Pagamento

Mês	kWh	Dt.Pgto.	Valor
07/2017	436	25/08/2017	297,77
06/2017	549	25/07/2017	368,46
05/2017	395	26/06/2017	250,48
04/2017	385	25/05/2017	247,97
03/2017	367	25/04/2017	237,72
02/2017	407	27/03/2017	256,88
01/2017	482	23/02/2017	303,68
12/2016	376	25/01/2017	242,90
11/2016	542	26/12/2016	349,42
10/2016	541	25/11/2016	346,14
09/2016	501	24/10/2016	321,37
08/2016	581	26/09/2016	384,17

Valores Faturados

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 002.516.275- SÉRIE B
Emitida em 11/08/2017

Produto Descrição	Un.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base Cálc.	Aliq. ICMS
ENERGIA ELETRICA CONSUMO	kWh	405	0,694000	281,07	281,07	29,00%
ENERGIA CONS. B.AMARELA	kWh			8,08	8,08	29,00%
ENERGIA CONS. B.VERMELHA	kWh			7,00	7,00	29,00%

Indicadores de Qualidade

Conjunto: CHOPINZINHO
Mês Ref.: 06/2017

	DIC	FIC	DMIC	DICRI	EUSD (R$)
Realizado:	0,00	0,00	0,00	-	
Limite Mensal:	5,55	3,36	3,20	12,22	104,35
Limite Trimestral:	11,10	6,72	-	-	
Limite Anual:	22,21	13,45	-	-	

Tensão Contratada: 127/220 volts
Limite Adequado de Tensão: 117 a 133/202 a 231 volts

O não cumprimento dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI definidos pela ANEEL resulta em compensação financeira ao consumidor pela concessionária no faturamento. É direito do consumidor solicitar a apuração destes indicadores a qualquer tempo.

Aviso de Vencimento

Base de Cálculo do ICMS	Valor ICMS	Valor Total da Nota Fiscal
296,15	85,88	296,15

Composição dos Valores	
Distribuição	56,26
Enc. Setoriais	11,37
Energia	110,57
Transmissão	9,81
Tributos	108,15
Total	296,15

Reservado ao Fisco

8215.4C31.0366.6A82.361F.E380.C4B5.236E

INCLUSO NA FATURA PIS R$3,98 E COFINS R$18,29 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
FATURA AGRUPADA - NAO RECEBER
A PARTIR DE 01/08/2017 - PIS/PASEP 1,43% e COFINS 6,55%.
Atraso superior a 15dias sujeita inclusão no cadastro de inadimplentes CADIN/PR
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
Periodos Band.Tarif.: Amarela:13/07-31/07 Vermelha:01/08-11/08

Autenticação Mecânica

IDENTIFICAÇÃO 76074900
Mês 08/2017
Vencimento 25/09/2017
Valor a Pagar 296,15

COPEL

COPEL

Copel Distribuição S.A.
José Isidoro Biazetto, 158 bLC - Mossunguê - Curitiba PR - CEP 81200-240
CNPJ: 04.368.898/0001-06 - IE 90.233.073-99 - IM 423.892-4

PARANÁ

www.copel.com
0800 51 00 116

71

EDUCAÇÃO

MUNICIPIO DE CHOPINZINHO
PM CZI ADMINISTRACAO
R FREI VITO, - GINASIO DE ESPORTES BAIRRO NSA APARECIDA
NOSSA SENHORA APARECIDA - CHOPINZINHO - PR - 85560-000
81920 01 007 235000
CNPJ 76.995.414/0001-60

Mês de referência	Nº de Identificação
Agosto/2017	39040135
Vencimento	**VALOR A PAGAR**
25/09/2017	R$ 636,05

FAT-01-20175145818614-83

Responsavel pela manutencao da iluminacao Publica: Municipio 4632428600

Informações Técnicas

Nº Medidor: MD 0982342019 - Trifasico

Poder/Ppm-Adm Publica Em Geral

Leitura Anterior	Leitura Atual	Medida	Constante de Multiplicação	Energia Ativa	Consumo Médio Diário	Energia Reativa	Próxima Leitura Prevista
07/07/2017 69531	07/08/2017 69531	[illegible]	1	[illegible]	27,31 kWh	[illegible]	05/09/2017

Histórico de Consumo e Pagamento

Mês	kWh	Dt.Pgto.	Valor
07/2017	779	25/08/2017	522,05
06/2017	1221	25/07/2017	828,88
05/2017	1014	26/06/2017	626,43
04/2017	882	25/05/2017	579,76
03/2017	888	25/04/2017	569,68
02/2017	906	27/03/2017	583,03
01/2017	1085	23/02/2017	683,53
12/2016	998	25/01/2017	649,53
11/2016	1394	26/12/2016	890,35
10/2016	1233	25/11/2016	786,28
09/2016	1090	24/10/2016	699,23
08/2016	854	26/09/2016	569,40

Indicadores de Qualidade

Conjunto: CHOPINZINHO
Mês Ref.: 06/2017

	DIC	FIC	DMIC	DICRI	EUSD
Realizado:	0,00	0,00	0,00	-	(R$)
Limite Mensal:	5,55	3,36	3,20	12,22	232,09
Limite Trimestral:	11,10	6,72	-	-	
Limite Anual:	22,21	13,45	-	-	

Tensão Contratada: 127/220 volts
Limite Adequado de Tensão: 117 a 133/202 a 231 volts

O não cumprimento dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI definidos pela ANEEL resulta em compensação financeira ao consumidor pela concessionária no faturamento.É direito do consumidor solicitar a apuração destes indicadores a qualquer tempo.

Aviso de Vencimento

Valores Faturados

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 001.355.284- SÉRIE B
Emitida em 07/08/2017

Produto Descrição	Un.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base Cálc.	Aliq. ICMS
ENERGIA ELETRICA CONSUMO	kWh	874	0,692872	605,57	605,57	29,00%
ENERGIA CONS. B.AMARELA	kWh			21,47	21,47	29,00%
ENERGIA CONS. B.VERMELHA	kWh			9,01	9,01	29,00%

Base de Cálculo do ICMS	Valor ICMS	Valor Total da Nota Fiscal
636,05	184,44	636,05

Composição dos Valores	
Distribuicao	121,40
Enc. Setoriais	24,55
Energia	237,29
Transmissao	21,18
Tributos	231,63
Total	636,05

Reservado ao Fisco

FB21.FFAF.0E8C.9ED2.3F9B.7B13.D8F7.1D2D

INCLUSO NA FATURA PIS R$8,45 E COFINS R$38,74 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
FATURA AGRUPADA - NAO RECEBER
A PARTIR DE 01/08/2017 - PIS/PASEP 1,43% e COFINS 6,55%.
Atraso superior a 15dias sujeita inclusão no cadastro de inadimplentes CADIN/PR
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
Periodos Band.Tarif.: Amarela:07/07-31/07 Vermelha:01/08-07/08

Autenticação Mecânica

IDENTIFICAÇÃO 39040135
Mês 08/2017
Vencimento 25/09/2017
Valor a Pagar 636,05

COPEL

COPEL

Copel Distribuição S.A.
José Izidoro Biazetto, 158 bl C - Mossunguê - Curitiba PR - CEP 81200-240
CNPJ: 04.368.898/0001-06 IE 90.233.073-99 - IM 423.992-4

PARANÁ

www.copel.com
0800 51 00 116

72

EDUCAÇÃO

MUNICIPIO DE CHOPINZINHO
PM CZI ADMINISTRACAO
R JOAQUIM NUNES FARIAS, - GINA ESP SANTO DAN81920 01004 489800
SAO CRISTOVAO - CHOPINZINHO - PR - 85560-000
81920 01 004 489800
CNPJ 76.995.414/0001-60 SAO CRISTOVAO

Mês de referência	Nº de Identificação
Agosto/2017	76567630
Vencimento	**VALOR A PAGAR**
25/09/2017	R$ 523,98

FAT-01-20175218298993- 18

Responsavel pela manutencao da Iluminacao Publica: Municipio 4632428600

Informações Técnicas

Nº Medidor: MD 0280240812 - Trifasico

Poder/Ppm-Adm Publica Em Geral

	Leitura Atual		Constante de Multiplicação		Consumo Médio Diário		Próxima Leitura Prevista
	22/08/2017 65274		1		22,15 kWh		21/09/2017

Histórico de Consumo e Pagamento

Mês	kWh	Dt.Pgto.	Valor
07/2017	899	25/08/2017	636,80
06/2017	801	25/07/2017	527,26
05/2017	638	26/06/2017	421,37
04/2017	447	25/05/2017	278,99
03/2017	444	25/04/2017	292,61
02/2017	345	27/03/2017	218,18
01/2017	418	23/02/2017	263,32
12/2016	389	25/01/2017	247,84
11/2016	354	26/12/2016	230,27
10/2016	445	25/11/2016	284,26
09/2016	502	24/10/2016	322,03
08/2016	419	26/09/2016	282,41

Indicadores de Qualidade

Conjunto: CHOPINZINHO
Mês Ref.: 06/2017

	DIC	FIC	DMIC	DICRI	EUSD
Realizado:	0,00	0,00	0,00	-	(R$)
Limite Mensal:	5,55	3,36	3,20	12,22	152,26
Limite Trimestral:	11,10	6,72	-	-	
Limite Anual:	22,21	13,45	-	-	

Tensão Contratada: 127/220 volts
Limite Adequado de Tensão: 117 a 133/202 a 231 volts

O não cumprimento dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI definidos pela ANEEL resulta em compensação financeira ao consumidor pela concessionária no faturamento. É direito do consumidor solicitar a apuração destes indicadores a qualquer tempo.

Aviso de Vencimento

Valores Faturados

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 004.262.144- SÉRIE B
Emitida em 22/08/2017

Produto Descrição	Un.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base Cálc.	Aliq. ICMS
ENERGIA ELETRICA CONSUMO	kWh	709	0,696559	493,86	493,86	29,00%
ENERGIA CONS. B.AMARELA	kWh			7,01	7,01	29,00%
ENERGIA CONS. B.VERMELHA	kWh			23,11	23,11	29,00%

Base de Cálculo do ICMS	Valor ICMS	Valor Total da Nota Fiscal
523,98	151,96	523,98

Composição dos Valores	
Distribuicao	98,46
Enc. Setoriais	18,91
Energia	195,82
Transmissao	17,18
Tributos	192,59
Total	523,98

Reservado ao Fisco

8C42.0A3B.2B7F.2A7F.E896.B7F7.E7A5.0475

INCLUSO NA FATURA PIS R$7,28 E COFINS R$33,36 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
FATURA AGRUPADA - NAO RECEBER
A PARTIR DE 01/09/2017 - PIS/PASEP 1,43% e COFINS 6,55%.
Atraso superior a 15dias sujeita inclusão no cadastro de inadimplentes CADIN/PR
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
Periodos Band.Tarif.: Amarela:22/07-31/07 Vermelha:01/08-22/08

Autenticação Mecânica

IDENTIFICAÇÃO 76567630
Mês 08/2017
Vencimento 25/09/2017
Valor a Pagar 523,98

COPEL

COPEL

Copel Distribuição S.A.
José Izidoro Biazetto, 158 bl.C - Mossunguê - Curitiba PR - CEP 81200-240
CNPJ: 04.368.898/0001-06 - IE 90.233.073-99 - IM 423.992-4

PARANÁ

www.copel.com
0800 51 00 116

MUNICIPIO DE CHOPINZINHO
PM CZI ADMINISTRACAO
R SETE DE SETEMBRO, - PM CZI GINASIO MUN 81920 003 390400
CENTRO - CHOPINZINHO - PR - 85560-000
81920 01 003 390400
CNPJ 76.995.414/0001-80

SÃO GENARO

Mês de referência
Agosto/2017

Vencimento
25/09/2017

Nº de Identificação
41186850

VALOR A PAGAR
R$ 301,24

FAT-01-20175193996084- 38

Responsavel pela manutencao da Iluminacao Publica: Municipio
4632428680

Informações Técnicas

Nº Medidor: MD 0993441463 - Trifasico

Poder/Ppm-Adm Publica Em Geral

Leitura Anterior	Leitura Atual	Medida	Constante de Multiplicação	Consumo Faturado	Consumo Médio Diário	Dias	Próxima Leitura Prevista
[illegible]	14/08/2017 13919	[illegible]	1	[illegible]	12,84 kWh	[illegible]	13/09/2017

Histórico de Consumo e Pagamento

Mês	kWh	Dt.Pgto.	Valor
07/2017	494	25/08/2017	339,16
06/2017	446	25/07/2017	300,52
05/2017	393	26/06/2017	250,27
04/2017	363	25/05/2017	232,98
03/2017	609	25/04/2017	395,14
02/2017	439	27/03/2017	277,11
01/2017	396	23/02/2017	249,47
12/2016	435	25/01/2017	280,32
11/2016	446	26/12/2016	288,15
10/2016	428	25/11/2016	273,79
09/2016	595	24/10/2016	381,69
08/2016	441	26/09/2016	292,85

Indicadores de Qualidade

Conjunto: CHOPINZINHO
Mês Ref.: 08/2017

	DIC	FIC	DMIC	DICRI	EUSD (R$)
Realizado:	0,00	0,00	0,00	-	85,16
Limite Mensal:	5,55	3,36	3,20	12,22	
Limite Trimestral:	11,10	6,72	-	-	
Limite Anual:	22,21	13,45	-	-	

Tensão Contratada: 127/220 volts
Limite Adequado de Tensão: 117 a 133/202 a 231 volts

O não cumprimento dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI definidos pela ANEEL resulta em compensação financeira ao consumidor pela concessionária no faturamento. É direito do consumidor solicitar a apuração destes indicadores a qualquer tempo.

Aviso de Vencimento

Valores Faturados

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELETRICA Nº 002.784.622- SERIE B
Emitida em 14/08/2017

Produto Descrição	Un.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base Cálc.	Aliq. ICMS
ENERGIA ELETRICA CONSUMO	kWh	411	0,694550	285,46	285,46	29,00%
ENERGIA CONS. B.AMARELA	kWh			7,28	7,28	29,00%
ENERGIA CONS. B.VERMELHA	kWh			8,50	8,50	29,00%

Base de Cálculo do ICMS	Valor ICMS	Valor Total da Nota Fiscal
301,24	87,35	301,24

Composição dos Valores	
Distribuicao	67,09
Enc. Setoriais	11,54
Energia	112,48
Transmissao	9,96
Tributos	110,17
Total	301,24

Reservado ao Fisco

C3EB.83B7.8485.667B.0CDD.1242.DCC8.988D

INCLUSO NA FATURA PIS R$4,09 E COFINS R$18,73 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
FATURA AGRUPADA - NAO RECEBER
A PARTIR DE 01/08/2017 - PIS/PASEP 1,43% e COFINS 6,55%.
Atraso superior a 15dias sujeita inclusão no cadastro de inadimplantes CADIN/PR
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
Periodos Band.Tarif.: Amarela:14/07-31/07 Vermelha:01/08-14/08

Autenticação Mecânica

IDENTIFICAÇÃO
41186850

Mês
08/2017

Vencimento
25/09/2017

Valor a Pagar
301,24

COPEL

COPEL

Copel Distribuição S.A.
José Izidoro Biazetto, 158 bl.C - Mossunguê - Curitiba PR - CEP 81200-240
CNPJ: 04.368.898/0001-06 - IE 90.233.073-98 - IM 423.992-4

PARANÁ

www.copel.com
0800 51 00 116

74

MUNICIPIO DE CHOPINZINHO
PM CZI ADMINISTRACAO
AV QUINZE DE NOVEMBRO, - PM CZI GIN ESPORTES 81920 002 235000
CENTRO - CHOPINZINHO - PR - 85560-000
81920 01 002 235000
CNPJ 76.995.414/0001-60

Mês de referência
Agosto/2017

Nº de Identificação
8923787

Vencimento
25/09/2017

VALOR A PAGAR
R$ 5.395,21

FAT-01-20175193996786- 78

Responsavel pela manutencao da iluminacao Publica: Municipio 4632428600

DIDNEISTO DE BONA

Informações Técnicas

Nº Medidor: MD 0832954236 - Trifasico

Poder/Ppm-Adm Publica Em Geral

Leitura Anterior	Leitura Atual	Multiplicador	Constante de Multiplicação	Consumo Kwh	Consumo Médio Diário	Consumo Médio Mesmo Período Ano Anterior	Próxima Leitura Prevista
[illegible]	14/08/2017 2682	[illegible]	20	[illegible]	230,00 kWh	[illegible]	13/09/2017

Historico de Consumo e Pagamento

Mês	kWh	Dt.Pgto.	Valor
07/2017	8040	25/08/2017	5.520,33
06/2017	6880	25/07/2017	4.615,66
05/2017	5800	26/06/2017	3.693,95
04/2017	4820	25/05/2017	3.094,13
03/2017	4800	25/04/2017	3.114,55
02/2017	3180	27/03/2017	2.007,51
01/2017	2480	23/02/2017	1.562,39
12/2016	3680	25/01/2017	2.371,71
11/2016	5080	26/12/2016	3.282,20
10/2016	5320	25/11/2016	3.403,43
09/2016	5480	24/10/2016	3.515,44
08/2016	5440	26/09/2016	3.626,06

Indicadores de Qualidade

Conjunto: CHOPINZINHO
Mês Ref.: 08/2017

	DIC	FIC	DMIC	DICRI	EUSD
Realizado:	0,00	0,00	0,00	-	(R$)
Limite Mensal:	5,55	3,36	3,20	12,22	1307,81
Limite Trimestral:	11,10	6,72	-	-	
Limite Anual:	22,21	13,45	-	-	

Tensão Contratada: 127/220 volts
Limite Adequado de Tensão: 117 a 133/202 a 231 volts

O não cumprimento dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI definidos pela ANEEL resulta em compensação financeira ao consumidor pela concessionária no faturamento.É direito do consumidor solicitar a apuração destes indicadores a qualquer tempo.

Aviso de Vencimento

Valores Faturados

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 002.785.967- SÉRIE B
Emitida em 14/08/2017

Produto Descrição	Un.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base Cálc.	Aliq. ICMS
ENERGIA ELETRICA CONSUMO	kWh	7360	0,694613	5.112,35	5.112,35	29,00%
ENERGIA CONS. B.AMARELA	kWh			130,55	130,55	29,00%
ENERGIA CONS. B.VERMELHA	kWh			152,31	152,31	29,00%

Base de Cálculo do ICMS	Valor ICMS	Valor Total da Nota Fiscal
5.395,21	1.564,61	5.395,21

Composição dos Valores	
Distribuicao	1.022,37
Enc. Setoriais	205,74
Energia	2.014,40
Transmissao	178,40
Tributos	1.973,30
Total	5.395,21

Reservado ao Fisco

CCDE.1875.9DDA.E4D5.89AC.450F.A912.C648

INCLUSO NA FATURA PIS R$73,21 E COFINS R$335,48 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
FATURA AGRUPADA - NAO RECEBER
A PARTIR DE 01/08/2017 - PIS/PASEP 1,43% e COFINS 6,55%.
Atraso superior a 15dias sujeita inclusão no cadastro de inadimplentes CADIN/PR
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
Periodos Band.Tarif.: Amarela:14/07-31/07 Vermelha:01/08-14/08

Autenticação Mecânica

IDENTIFICAÇÃO
8923787

Mês
08/2017

Vencimento
25/09/2017

Valor a Pagar
5.395,21

COPEL

COPEL

Copel Distribuição S.A.
José Izidoro Biazetto, 158 bl.C - Mossunguê - Curitiba PR - CEP 81200-240
CNPJ: 04.368.898/0001-06 - IE 90.233.073-99 - IM 423.992-4

PARANÁ

www.copel.com
0800 51 00 116

75

MUNICIPIO DE CHOPINZINHO
PM CZI EDUCACAO
R JOAQUIN POMPEU, - MINIGINASIO ESPORTES 81920 01001 227100
FREI VITO - CHOPINZINHO - PR - 85560-000
81920 01 001 227100
CNPJ 76.995.414/0001-60

Mês de referência
Agosto/2017

Nº de identificação
84923334

Vencimento
25/09/2017

VALOR A PAGAR
R$ 73,11

FAT-01-20175189926514- 95

Responsavel pela manutencao da Iluminacao Publica: Municipio 4632428600

FREI VITO - TASSO

Informações Técnicas

Nº Medidor: MD 0300342751 - Trifasico

Poder/Ppm-Adm Publica Em Geral

	Leitura Atual		Constante de Multiplicação		Consumo Médio Diário		Próxima Leitura Prevista
	11/08/2017 13040		1		0,23 kWh		12/09/2017

Histórico de Consumo e Pagamento

Mês	kWh	Dt.Pgto.	Valor
07/2017	100	25/08/2017	68,27
06/2017	117	25/07/2017	78,73
05/2017	100	26/06/2017	63,39
04/2017	100	25/05/2017	64,39
03/2017	100	26/04/2017	64,74
02/2017	100	27/03/2017	63,09
01/2017	100	23/02/2017	62,99
12/2016	100	25/01/2017	64,57
11/2016	100	26/12/2016	64,42
10/2016	100	25/11/2016	63,95
09/2016	100	24/10/2016	64,11
08/2016	100	26/09/2016	66,11

Indicadores de Qualidade

Conjunto: CHOPINZINHO
Mês Ref.: 06/2017

	DIC	FIC	DMIC	DICRI	EUSD (R$)
Realizado:	0,00	0,00	0,00	-	
Limite Mensal:	5,55	3,36	3,20	12,22	22,24
Limite Trimestral:	11,10	6,72	-	-	
Limite Anual:	22,21	13,45	-	-	

Tensão Contratada: 127/220 volts
Limite Adequado de Tensão: 117 a 133/202 a 231 volts

O não cumprimento dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI definidos pela ANEEL resulta em compensação financeira ao consumidor pela concessionária no faturamento. É direito do consumidor solicitar a apuração destes indicadores a qualquer tempo.

Aviso de Vencimento

Valores Faturados

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELETRICA Nº 002.517.355- SERIE B
Emitida em 11/08/2017

Produto Descrição	Un.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base Cálc.	Alíq. ICMS
CUSTO DISP SISTEMA	kWh	100	0,694000	69,40	69,40	29,00%
ENERGIA CONS. B.AMARELA	kWh			1,98	1,98	29,00%
ENERGIA CONS. B.VERMELHA	kWh			1,73	1,73	29,00%

Base de Cálculo do ICMS	Valor ICMS	Valor Total da Nota Fiscal
73,11	21,19	73,11

Composição dos Valores	
Distribuicao	13,89
Enc. Setoriais	2,80
Energia	27,30
Transmissao	2,42
Tributos	26,70
Total	73,11

Reservado ao Fisco

85F5.DB13.B84A.94FF.87C4.04AB.1D15.CC31

INCLUSO NA FATURA PIS R$0,99 E COFINS R$4,52 CONFORME RES. ANEEL 130/2006.
FATURA AGRUPADA - NAO RECEBER
A PARTIR DE 01/08/2017 - PIS/PASEP 1,43% e COFINS 6,55%.
Atraso superior a 15dias sujeita inclusão no cadastro de inadimplentes CADIN/PR
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
Periodos Band.Tarif.: Amarela:13/07-31/07 Vermelha:01/08-11/08

Autenticação Mecânica

IDENTIFICAÇÃO
84923334

Mês
06/2017

Vencimento
25/09/2017

Valor a Pagar
73,11

COPEL

COPEL

Copel Distribuição S.A.
José Izidoro Biazetto, 158 bl.C - Mossunguê - Curitiba PR - CEP 81200-240
CNPJ: 04.368.898/0001-06- IE 90.233.073-99 - IM 423.992-4

PARANÁ

www.copel.com
0800 51 00 116

MUNICIPIO DE CHOPINZINHO
PM CZI ADMINISTRACAO
AV GETULIO VARGAS, - MODULO ESPORTIVO 81920 01001 140000
NOSSA SENHORA APARECIDA - CHOPINZINHO - PR - 85560-000
81920 01 001 140000
CNPJ 76.995.414/0001-60

Mês de referência
Agosto/2017

Nº de Identificação
8916624

Vencimento
25/09/2017

VALOR A PAGAR
R$ 73,11

FAT-01-20176189918182- 67

Responsavel pela manutencao da Iluminacao Publica: Municipio
4632428600

Informações Técnicas

Nº Medidor: MD 0822654031 - Trifasico

Poder/Ppm-Adm Publica Em Geral

Leitura Atual	Constante de Multiplicação	Consumo Médio Diário	Próxima Leitura Prevista
11/08/2017 8550	40	0 kWh	12/09/2017

Histórico de Consumo e Pagamento

Mês	kWh	Dt.Pgto.	Valor
07/2017	1520	25/08/2017	1.038,08
06/2017	1520	25/07/2017	1.022,99
05/2017	100	26/06/2017	63,39
04/2017	1400	25/05/2017	901,78
03/2017	100	25/04/2017	64,74
02/2017	1320	27/03/2017	833,12
01/2017	1320	23/02/2017	831,58
12/2016	1000	25/01/2017	646,10
11/2016	1040	26/12/2016	670,53
10/2016	1400	25/11/2016	895,82
09/2016	1480	24/10/2016	949,42
08/2016	1880	26/09/2016	1.311,67

Indicadores de Qualidade

Conjunto: CHOPINZINHO
Mês Ref.: 06/2017

	DIC	FIC	DMIC	DICRI	EUSD (R$)
Realizado:	2,08	1,00	0,00	-	288,93
Limite Mensal:	5,55	3,35	3,20	12,22	
Limite Trimestral:	11,10	6,72	-	-	
Limite Anual:	22,21	13,45	-	-	

Tensão Contratada: 127/220 volts
Limite Adequado de Tensão: 117 a 133/202 a 231 volts

O não cumprimento dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI definidos pela ANEEL resulta em compensação financeira ao consumidor pela concessionária no faturamento. É direito do consumidor solicitar a apuração destes indicadores a qualquer tempo.

Aviso de Vencimento

Valores Faturados

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELETRICA Nº 002.752.136- SÉRIE B
Emitida em 11/08/2017

Produto Descrição	Un.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base Cálc.	Aliq. ICMS
CUSTO DISP SISTEMA	kWh	100	0,694000	69,40	69,40	29,00%
ENERGIA CONS. B.AMARELA	kWh			1,98	1,98	29,00%
ENERGIA CONS. B.VERMELHA	kWh			1,73	1,73	29,00%

Base de Cálculo do ICMS	Valor ICMS	Valor Total da Nota Fiscal
73,11	21,19	73,11

Composição dos Valores	
Distribuicao	13,69
Enc. Setoriais	2,80
Energia	27,30
Transmissao	2,42
Tributos	26,70
Total	73,11

Reservado ao Fisco

FDA3.85B0.C040.F303.80BD.1811.899D.C45A

INCLUSO NA FATURA PIS R$0,99 E COFINS R$4,52 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
FATURA AGRUPADA - NAO RECEBER
A PARTIR DE 01/08/2017 - PIS/PASEP 1,43% e COFINS 6,55%.
Atraso superior a 15dias sujeita inclusão no cadastro de inadimplentes CADIN/PR
A qualquer tempo pode ser solicitado o cercelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
Periodos Band.Tarif.: Amarela:13/07-31/07 Vermelha:01/08-11/08

Autenticação Mecânica

IDENTIFICAÇÃO
8916624

Mês
08/2017

Vencimento
25/09/2017

Valor a Pagar
73,11

COPEL

COPEL

Copel Distribuição S.A.
José Izidoro Biazetto, 158 bl.C - Mossunguê - Curitiba PR - CEP 81200-240
CNPJ: 04.368.898/0001-06 - IE 90.233.073-99 - IM 123.992-4

PARANÁ

www.copel.com
0800 51 00 116

EDUCAÇÃO

77

MUNICIPIO DE CHOPINZINHO
PM CZI ADMINISTRACAO
R IGUACU, - QUADRA POLIESPORTIVA 81920 006 681000
CRISTO REI - CHOPINZINHO - PR - 85560-000
81920 01 006 681000
CNPJ 76.995.414/0001-60

Mês de referência	Nº de Identificação
Agosto/2017	57773190
Vencimento	**VALOR A PAGAR**
25/09/2017	R$ 716,25

FAT-01-20175198410586- 07

Responsavel pela manutencao da Iluminacao Publica: Municipio 4632428600

Informações Técnicas

Nº Medidor: MD 0244843290 - Trifasico

Poder/Ppm-Adm Publica Em Geral

Leitura Anterior	Leitura Atual	Tipo	Constante de Multiplicação	Consumo Médio Diário	Próxima Leitura Prevista
[illegible]	17/08/2017 272	[illegible]	1	32,43 kWh	18/09/2017

Histórico de Consumo e Pagamento

Mês	kWh	Dt.Pgto.	Valor
07/2017	1028	25/08/2017	716,78
06/2017	847	25/07/2017	563,23
05/2017	752	26/06/2017	489,22
04/2017	600	25/05/2017	379,95
03/2017	867	25/04/2017	566,41
02/2017	100	27/03/2017	63,18
01/2017	895	23/02/2017	563,84
12/2016	906	25/01/2017	580,60
11/2016	708	26/12/2016	459,14
10/2016	957	25/11/2016	611,82
09/2016	957	24/10/2016	613,90
08/2016	821	26/09/2016	550,99

Indicadores de Qualidade

Conjunto: CHOPINZINHO
Mês Ref.: 06/2017

	DIC	FIC	DMIC	DICRI	EUSD
Realizado:	0,00	0,00	0,00	-	(R$)
Limite Mensal:	5,55	3,38	3,20	12,22	161,00
Limite Trimestral:	11,10	6,72	-	-	
Limite Anual:	22,21	13,45	-	-	

Tensão Contratada: 127/220 volts
Limite Adequado de Tensão: 117 a 133/202 a 231 volts

O não cumprimento dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI definidos pela ANEEL resulta em compensação financeira ao consumidor pela concessionária no faturamento. É direito do consumidor solicitar a apuração destes indicadores a qualquer tempo.

Aviso de Vencimento

Valores Faturados

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 003.343.077- SÉRIE B
Emitida em 17/08/2017

Produto Descrição	Un.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base Cálc.	Aliq. ICMS
ENERGIA ELETRICA CONSUMO	kWh	973	0,695612	676,83	676,83	29,00%
ENERGIA CONS. B.AMARELA	kWh			13,31	13,31	29,00%
ENERGIA CONS. B.VERMELHA	kWh			26,11	26,11	29,00%

Base de Cálculo do ICMS	Valor ICMS	Valor Total da Nota Fiscal
716,25	207,71	716,25

Composição dos Valores	
Distribuicao	135,15
Enc. Setoriais	27,33
Energia	267,56
Transmissao	23,58
Tributos	262,63
Total	716,25

Reservado ao Fisco

B276.BDA0.638E.65C9.5927.DB1D.A213.9BF7

INCLUSO NA FATURA PIS R$9,84 E COFINS R$45,06 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
FATURA AGRUPADA - NAO RECEBER
A PARTIR DE 01/08/2017 - PIS/PASEP 1,43% e COFINS 6,55%.
Atraso superior a 15dias sujeita inclusão no cadastro de inadimplentes CADIN/PR
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
Periodos Band.Tarif.: Amarela:19/07-31/07 Vermelha:01/08-17/08

IDENTIFICAÇÃO
57773190

Mês
08/2017

Vencimento
25/09/2017

Valor a Pagar
716,25

Autenticação Mecânica

COPEL

78

FATURAS COPEL

ILUMINAÇÃO PUBLICA

COPEL

Copel Distribuição S.A.
José Isidoro Biazetto, 158 bl.C - Mossunguê - Curitiba PR - CEP 81200-240
CNPJ: 04.368.898/0001-06 IE 90.233.073-99 IM 423.992-4

PARANÁ

www.copel.com
0800 51 00 116

MUNICIPIO DE CHOPINZINHO
PM CZI ILUM PUBLICA
R PRESIDENTE TANCREDO NEVES, - POSTO TRANGULO CALCADA
SAO SEBASTIAO - CHOPINZINHO - PR - 85560-000

CNPJ 76.995.414/0001-60

Mês de referência	Nº de identificação
Agosto/2017	97932779
Vencimento	**VALOR A PAGAR**
25/09/2017	R$ 278,27

FAT-01-20175252947074-63

Responsavel pela manutencao da Iluminacao Publica: Municipio
4632428600

Informações Técnicas

Nº Medidor: - Bifasico

Ilumin/Adm Publica Em Geral

	Leitura Atual		Constante de Multiplicação		Consumo Médio Diário		Próxima Leitura Prevista
[redacted]	31/08/2017	[redacted]	[redacted]	[redacted]	20,77 kWh	[redacted]	30/09/2017

Histórico de Consumo e Pagamento

Mês	kWh	Dt.Pgto.	Valor
07/2017	644		265,00
06/2017	623	01/07/2017	224,41
05/2017	644	01/06/2017	256,49
04/2017	623	01/05/2017	219,84
03/2017	644	01/04/2017	245,51
02/2017	582	01/03/2017	202,84
01/2017	644	01/02/2017	223,13
12/2016	644	01/01/2017	223,13
11/2016	623	01/12/2016	231,18
10/2016	644	01/11/2016	225,83
09/2016	623	01/10/2016	219,80
08/2016	644	01/09/2016	227,21

Indicadores de Qualidade

Conjunto: CHOPINZINHO
Mês Ref.: 07/2017

	DIC	FIC	DMIC	DICRI	EUSD
Realizado:	0,00	0,00	0,00	-	(R$)
Limite Mensal:	5,55	3,36	3,20	12,22	67,73
Limite Trimestral:	11,10	6,72	-	-	
Limite Anual:	22,21	13,45	-	-	

Tensão Contratada: 127/220 volts
Limite Adequado de Tensão: 117 a 133/202 a 231 volts

O não cumprimento dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI definidos pela ANEEL resulta em compensação financeira ao consumidor pela concessionária no faturamento. É direito do consumidor solicitar a apuração destes indicadores a qualquer tempo.

Aviso de Vencimento

[redacted]

Valores Faturados

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 004.584.850- SÉRIE B
Emitida em 31/08/2017

Produto Descrição	Un.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base Cálc.	Aliq. ICMS
ENERGIA ELETRICA CONSUMO	kWh	644	0,384488	247,61	247,61	29,00%
ENERGIA CONS. B.VERMELHA	kWh			30,66	30,66	29,00%

Base de Cálculo do ICMS	Valor ICMS	Valor Total da Nota Fiscal
278,27	80,70	278,27

Composição dos Valores	
Distribuicao	49,20
Enc. Setoriais	9,94
Energia	107,64
Transmissao	8,58
Tributos	102,91
Total	278,27

Reservado ao Fisco

3688.9A37.C9EF.E5F8.CBA2.B6D9.EEED.0DE1

INCLUSO NA FATURA PIS R$3,98 E COFINS R$18,23 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
FATURA AGRUPADA - NAO RECEBER
A PARTIR DE 01/08/2017 - PIS/PASEP 1,43% e COFINS 6,55%.
Atraso superior a 15dias sujeita inclusão no cadastro de Inadimplentes CADIN/PR
A qualquer tempo pode ser solicitado o campelamento de valores não relacionados
à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
Periodos Band.Tarif.: Vermelho:01/08-31/08

Autenticação Mecânica

IDENTIFICAÇÃO 97932779 — Mês 08/2017

Vencimento 25/09/2017 — Valor a Pagar 278,27

COPEL

COPEL

Copel Distribuição S.A.
José Isidoro Biazetto, 158 bLC - Mossunguê - Curitiba PR - CEP 81200-240
CNPJ: 04.368.898/0001-06 IE 90.233.073-99 - IM 423.992-4

PARANÁ

www.copel.com
0800 51 00 116

80

MUNICIPIO DE CHOPINZINHO
PM CZI ILUM PUBLICA
R DAS ARAUCARIAS, - IP PRACA CRISTO REI X R PARANA
CRISTO REI - CHOPINZINHO - PR - 85560-000

CNPJ 76.995.414/0001-60

Mês de referência	Nº de Identificação
Agosto/2017	97932604
Vencimento	**VALOR A PAGAR**
25/09/2017	R$ 68,25

FAT-01-20175252947067- 06

Responsavel pela manutencao da Iluminacao Publica: Municipio
4632428600

Informações Técnicas

Nº Medidor: - Bifasico

Ilumin/Adm Publica Em Geral

	Leitura Atual		Constante de Multiplicação		Consumo Médio Diário		Próxima Leitura Prevista
[illegible]	31/08/2017	[illegible]		[illegible]	5,09 kWh	[illegible]	30/09/2017

Histórico de Consumo e Pagamento

Mês	kWh	Dt.Pgto.	Valor
07/2017	158		64,99
06/2017	153	01/07/2017	56,10
05/2017	158	01/06/2017	62,90
04/2017	153	01/05/2017	53,97
03/2017	158	01/04/2017	60,20
02/2017	143	01/03/2017	49,83
01/2017	158	01/02/2017	54,71
12/2016	158	01/01/2017	54,71
11/2016	153	01/12/2016	56,76
10/2016	158	01/11/2016	55,38
09/2016	153	01/10/2016	53,97
08/2016	158	01/09/2016	55,71

Indicadores de Qualidade

Conjunto: CHOPINZINHO
Mês Ref.: 07/2017

	DIC	FIC	DMIC	DICRI	EUSD
Realizado:	0,40	1,00	0,40	-	(R$)
Limite Mensal:	6,55	3,36	3,20	12,22	16,61
Limite Trimestral:	11,10	6,72	-	-	
Limite Anual:	22,21	13,45	-	-	

Tensão Contratada: 127/220 volts
Limite Adequado de Tensão: 117 a 133/202 a 231 volts

O não cumprimento dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI definidos pela ANEEL resulta em compensação financeira ao consumidor pela concessionária no faturamento.É direito do consumidor solicitar a apuração destes indicadores a qualquer tempo.

Aviso de Vencimento

Valores Faturados

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 004.584.844- SERIE B
Emitida em 31/08/2017

Produto Descrição	Un.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base Cálc.	Aliq. ICMS
ENERGIA ELETRICA CONSUMO	KWh	158	0,384367	60,73	60,73	29,00%
ENERGIA CONS. B.VERMELHA	kWh			7,52	7,52	29,00%

Base de Cálculo do ICMS	Valor ICMS	Valor Total da Nota Fiscal
68,25	19,79	68,25

Composição dos Valores	
Distribuicao	12,07
Enc. Setoriais	2,44
Energia	26,40
Transmissao	2,10
Tributos	25,24
Total	68,25

Reservado ao Fisco

9892.FF38.85C0.F00E.7D4C.CFC8.7BC9.7120

INCLUSO NA FATURA PIS R$0,88 E COFINS R$4,47 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
FATURA AGRUPADA - NAO RECEBER
A PARTIR DE 01/08/2017 - PIS/PASEP 1,43% e COFINS 6,55%.
Atraso superior a 15dias sujeita inclusão no cadastro de inadimplentes CADIN/PR
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
Periodos Band.Tarif.: Vermelha:01/08-31/08

Autenticação Mecânica

IDENTIFICAÇÃO 97932604
Mês 08/2017
Vencimento 25/09/2017
Valor a Pagar 68,25

COPEL

COPEL

Copel Distribuição S.A.
José Izidoro Biazetto, 158 bl.C - Mossunguê - Curitiba PR - CEP 81200-240
CNPJ: 04.368.898/0001-06 - IE 90.233.073-99 - IM 423.992-4

PARANÁ

www.copel.com
0800 51 00 116

81

MUNICIPIO DE CHOPINZINHO
PM CZI ILUM PUBLICA
R JOSE FRANKLIN DE OLIVEIRA, - IP PRACA X SILVIO DE OLIVEIRA CHICHORRO
SAO SEBASTIAO - CHOPINZINHO - PR - 85560-000

CNPJ 76.995.414/0061-60

Mês de referência
Agosto/2017

Vencimento
25/09/2017

Nº de Identificação
97932124

VALOR A PAGAR
R$ 177,99

FAT-01-20175252947056- 19

Responsavel pela manutencao da Iluminacao Publica: Municipio 4632428600

Informações Técnicas

Nº Medidor: - Bifasico

Ilumin/Adm Publica Em Geral

Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Multiplicação	Consumo Médio Diário	Próxima Leitura Prevista
[redacted]	31/08/2017	[redacted]	13,29 kWh	30/09/2017

Histórico de Consumo e Pagamento

Mês	kWh	Dt.Pgto.	Valor
07/2017	412		169,52
06/2017	398	01/07/2017	143,35
05/2017	412	01/06/2017	164,06
04/2017	398	01/05/2017	140,44
03/2017	412	01/04/2017	157,07
02/2017	372	01/03/2017	129,66
01/2017	412	01/02/2017	142,75
12/2016	412	01/01/2017	142,75
11/2016	398	01/12/2016	147,70
10/2016	412	01/11/2016	144,47
09/2016	398	01/10/2016	140,40
08/2016	412	01/09/2016	145,35

Indicadores de Qualidade

Conjunto: CHOPINZINHO
Mês Ref.: 07/2017

	DIC	FIC	DMIC	DICRI	EUSD (R$)
Realizado:	0,40	1,00	0,40	-	43,33
Limite Mensal:	5,55	3,36	3,20	12,22	
Limite Trimestral:	11,10	6,72	-	-	
Limite Anual:	22,21	13,45	-	-	

Tensão Contratada: 127/220 volts
Limite Adequado de Tensão: 117 a 133/202 a 231 volts

O não cumprimento dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI definidos pela ANEEL resulta em compensação financeira ao consumidor pela concessionária no faturamento.É direito do consumidor solicitar a apuração destes indicadores a qualquer tempo.

Aviso de Vencimento

Valores Faturados

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELETRICA Nº 004.584.830- SERIE B
Emitida em 31/08/2017

Produto Descrição	Un.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base Cálc.	Aliq. ICMS
ENERGIA ELETRICA CONSUMO	kWh	412	0,384417	158,38	158,38	29,00%
ENERGIA CONS. B.VERMELHA	kWh			19,61	19,61	29,00%

Base de Cálculo do ICMS	Valor ICMS	Valor Total da Nota Fiscal
177,99	51,62	177,99

Composição dos Valores	
Distribuicao	31,47
Enc. Setoriais	6,36
Energia	68,85
Transmissao	5,49
Tributos	65,81
Total	177,99

Reservado ao Fisco

DFF1.3F8B.43A5.5D48.D079.56AF.3C5B.6DA2

INCLUSO NA FATURA PIS R$2,54 E COFINS R$11,65 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
FATURA AGRUPADA - NAO RECEBER
A PARTIR DE 01/08/2017 - PIS/PASEP 1,43% e COFINS 6,55%.
Atraso superior a 15dias sujeita inclusão no cadastro de inadimplentes CADIN/PR
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
Periodos Band.Terif.: Vermelha:01/06-31/08

Autenticação Mecânica

IDENTIFICAÇÃO
97932124

Mês
08/2017

Vencimento
25/09/2017

Valor a Pagar
177,99

COPEL

COPEL

Copel Distribuição S.A.
José Isidoro Biazetto, 158 bLC - Mossunguê - Curitiba PR - CEP 81200-240
CNPJ: 04.368.898/0001-06 - IE 90.233.073-99 - IM 423.992-4

PARANÁ

www.copel.com
0800 51 00 116

82

MUNICIPIO DE CHOPINZINHO
PM CZI ILUM PUBLICA
AV GETULIO VARGAS, - PRACA MATRIZ
CENTRO - CHOPINZINHO - PR - 85560-000

CNPJ 76.995.414/0001-60

Mês de referência	Nº de Identificação
Agosto/2017	97931390
Vencimento	**VALOR A PAGAR**
25/09/2017	R$ 734,97

FAT-01-20175252947089-30

Responsavel pela manutencao da iluminacao Publica: Municipio 4632428600

Informações Técnicas

Nº Medidor: - Bifasico

Ilumin/Adm Publica Em Geral

Leitura Atual	Constante de Multiplicação	Consumo Médio Diário	Próxima Leitura Prevista
31/08/2017		54,87 kWh	30/09/2017

Histórico de Consumo e Pagamento

Mês	kWh	Dt.Pgto.	Valor
07/2017	1701		700,00
06/2017	1645	01/07/2017	592,60
05/2017	1701	01/06/2017	677,42
04/2017	1645	01/05/2017	580,50
03/2017	1701	01/04/2017	648,48
02/2017	1536	01/03/2017	535,41
01/2017	1701	01/02/2017	589,36
12/2016	1701	01/01/2017	589,36
11/2016	1645	01/12/2016	610,52
10/2016	1701	01/11/2016	596,51
09/2016	1645	01/10/2016	580,40
08/2016	1701	01/09/2016	600,12

Indicadores de Qualidade

Conjunto: CHOPINZINHO
Mês Ref.: 07/2017

	DIC	FIC	DMIC	DICRI	EUSD (R$)
Realizado:	0,00	0,00	0,00	-	
Limite Mensal:	10,87	7,67	5,88	16,60	178,91
Limite Trimestral:	21,74	15,34	-	-	
Limite Anual:	43,49	30,69	-	-	

Tensão Contratada: 127/220 volts
Limite Adequado de Tensão: 117 a 133/202 a 231 volts

O não cumprimento dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI definidos pela ANEEL resulta em compensação financeira ao consumidor pela concessionária no faturamento.É direito do consumidor solicitar a apuração destes indicadores a qualquer tempo.

Aviso de Vencimento

Valores Faturados

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 004.584.856- SÉRIE B
Emitida em 31/08/2017

Produto Descrição	Un.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base Cálc.	Aliq. ICMS
ENERGIA ELETRICA CONSUMO	kWh	1701	0,384480	654,00	654,00	29,00%
ENERGIA CONS. B.VERMELHA	kWh			80,97	80,97	29,00%

Base de Cálculo do ICMS	Valor ICMS	Valor Total da Nota Fiscal
734,97	213,14	734,97

Composição dos Valores	
Distribuicao	129,95
Enc. Setoriais	26,28
Energia	284,29
Transmissao	22,57
Tributos	271,78
Total	734,97

Reservado ao Fisco

477A.5383.B264.B4F8.227B.E6C2.49D9.FA72

INCLUSO NA FATURA PIS R$10,51 E COFINS R$48,13 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
FATURA AGRUPADA - NAO RECEBER
A PARTIR DE 01/06/2017 - PIS/PASEP 1,43% e COFINS 6,56%.
Atraso superior a 15dias sujeita inclusão no cadastro de inadimplentes CADIN/PR
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
Periodos Band.Tarif.: Vermelha:01/08-31/08

Autenticação Mecânica

IDENTIFICAÇÃO 97931390 | Mês 08/2017

Vencimento 25/09/2017 | Valor a Pagar 734,97

COPEL

COPEL

Copel Distribuição S.A.
José Isidoro Biazetto, 158 bl.C - Mossunguê - Curitiba PR - CEP 81200-240
CNPJ: 04.368.898/0001-06 - IE 90.233.073-99 - JM 423.992-4

PARANÁ

www.copel.com
0800 51 00 116

83

MUNICIPIO DE CHOPINZINHO
PM CZI ILUM PUBLICA
VL S FRANCISCO, - IP SAO FRANCISCO
S FRANCISCO - CHOPINZINHO - PR - 85560-000
38076 01 900 100000
CNPJ 76.995.414/0001-60

Mês de referência	Nº de Identificação
Agosto/2017	11092750
Vencimento	**VALOR A PAGAR**
25/09/2017	R$ 827,44

FAT-01-20175252964902- 00

Responsavel pela manutencao da Iluminacao Publica: Municipio
4632428600

Informações Técnicas

Nº Medidor: - Trifasico

Ilumin/Adm Publica Em Geral

Leitura Anterior	Leitura Atual	Medida	Constante de Multiplicação	Consumo Faturado	Consumo Médio Diário	Consumo Médio Mensal	Próxima Leitura Prevista
[illegible]	31/08/2017	[illegible]	[illegible]	[illegible]	61,77 kWh	[illegible]	30/09/2017

Histórico de Consumo e Pagamento

Mês	kWh	Dt.Pgto.	Valor
07/2017	1915		786,04
06/2017	1853	01/07/2017	667,54
05/2017	1915	01/06/2017	762,67
04/2017	1853	01/05/2017	653,93
03/2017	1915	01/04/2017	730,06
02/2017	1730	01/03/2017	603,03
01/2017	1915	01/02/2017	663,55
12/2016	1915	01/01/2017	663,55
11/2016	1853	01/12/2016	687,71
10/2016	1915	01/11/2016	671,58
09/2016	1853	01/10/2016	653,78
08/2016	1915	01/09/2016	675,66

Indicadores de Qualidade

Conjunto: CHOPINZINHO
Mês Ref.: 07/2017

	DIC	FIC	DMIC	DICRI	EUSD
Realizado:	0,00	0,00	0,00	-	(R$)
Limite Mensal:	10,87	7,67	5,88	18,60	201,41
Limite Trimestral:	21,74	15,34	-	-	
Limite Anual:	43,49	30,69	-	-	

Tensão Contratada: 127/220 volts
Limite Adequado de Tensão: 117 a 133/202 a 231 volts

O não cumprimento dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI definidos pela ANEEL resulta em compensação financeira ao consumidor pela concessionária no faturamento. É direito do consumidor solicitar a apuração destes indicadores a qualquer tempo.

Aviso de Vencimento

Valores Faturados

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 004.586.809- SÉRIE B
Emitida em 31/08/2017

Produto Descrição	Un.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base Cálc.	Aliq. ICMS
ENERGIA ELETRICA CONSUMO	kWh	1915	0,384480	736,28	736,28	29,00%
ENERGIA CONS. B.VERMELHA	kWh			91,16	91,16	29,00%

Base de Cálculo do ICMS	Valor ICMS	Valor Total da Nota Fiscal
827,44	239,96	827,44

Composição dos Valores	
Distribuicao	146,30
Enc. Setoriais	29,58
Energia	320,06
Transmissao	25,52
Tributos	305,98
Total	827,44

Reservado ao Fisco

5902.5E52.EB7C.B76E.9BBA.44B9.893E.1682

INCLUSO NA FATURA PIS R$11,83 E COFINS R$54,19 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
FATURA AGRUPADA - NAO RECEBER
A PARTIR DE 01/06/2017 - PIS/PASEP 1,43% e COFINS 6,55%.
Atraso superior a 15dias sujeita inclusão no cadastro de Inadimplentes CADIN/PR
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
Períodos Band.Tarif.: Vermelha:01/08-31/08

Autenticação Mecânica

IDENTIFICAÇÃO 11092750 | Mês 08/2017
Vencimento 25/09/2017 | Valor a Pagar 827,44

COPEL

COPEL

Copel Distribuição S.A.
José Isidoro Biazetto, 158 b/ C - Mossungue - Curitiba PR - CEP 81200-240
CNPJ: 04.368.898/0001-06 - IE 90.233.073-99 - IM 423.992-4

PARANÁ

www.copel.com
0800 51 00 116

84

MUNICIPIO DE CHOPINZINHO
PM CZI ILUM PUBLICA
VL SAO LUIZ, - IP SAO LUIZ
S LUIS - CHOPINZINHO - PR - 85563-000
88364 01 900 100000
CNPJ 76.995.414/0001-60

Mês de referência
Agosto/2017

Vencimento
25/09/2017

Nº de Identificação
11147890

VALOR A PAGAR
R$ 573,80

FAT-01-20175252965387-20

Responsavel pela manutencao da Iluminacao Publica: Municipio 4632428600

Informações Técnicas

Nº Medidor: - Trifasico

Ilumin/Adm Publica Em Geral

	Leitura Atual		Constante de Multiplicação		Consumo Médio Diário		Próxima Leitura Prevista
	31/08/2017				42,83 kWh		30/09/2017

Histórico de Consumo e Pagamento

Mês	kWh	Dt.Pgto.	Valor
07/2017	1328		546,47
06/2017	1285	01/07/2017	462,92
05/2017	1328	01/06/2017	528,87
04/2017	1285	01/05/2017	453,46
03/2017	1328	01/04/2017	506,28
02/2017	1200	01/03/2017	418,30
01/2017	1328	01/02/2017	460,13
12/2016	1328	01/01/2017	460,13
11/2016	1285	01/12/2016	476,88
10/2016	1328	01/11/2016	465,71
09/2016	1285	01/10/2016	453,36
08/2016	1328	01/09/2016	468,54

Indicadores de Qualidade

Conjunto: CLEVELANDIA
Mês Ref.: 07/2017

	DIC	FIC	DMIC	DICRI	EUSD (R$)
Realizado:	0,00	0,00	0,00	-	
Limite Mensal:	10,73	7,67	5,78	16,60	139,67
Limite Trimestral:	21,46	15,34	-	-	
Limite Anual:	42,92	30,69	-	-	

Tensão Contratada: 127/220 volts
Limite Adequado de Tensão: 117 a 133/202 a 231 volts

O não cumprimento dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI definidos pela ANEEL resulta em compensação financeira ao consumidor pela concessionária no faturamento.É direito do consumidor solicitar a apuração destes indicadores a qualquer tempo.

Aviso de Vencimento

Valores Faturados

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 004.586.916- SERIE B
Emitida em 31/08/2017

Produto Descrição	Un.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base Cálc.	Aliq. ICMS
ENERGIA ELETRICA CONSUMO	kWh	1328	0,384480	510,59	510,59	29,00%
ENERGIA CONS. B.VERMELHA	kWh			63,21	63,21	29,00%

Base de Cálculo do ICMS	Valor ICMS	Valor Total da Nota Fiscal
573,80	166,40	573,80

Composição dos Valores	
Distribuicao	101,45
Enc. Setoriais	20,51
Energia	221,95
Transmissao	17,70
Tributos	212,19
Total	573,80

Reservado ao Fisco

CA97.A6A2.2344.768E.2DEC.5BCA.F214.86DE

INCLUSO NA FATURA PIS R$8,20 E COFINS R$37,59 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
FATURA AGRUPADA - NAO RECEBER
A PARTIR DE 01/08/2017 - PIS/PASEP 1,43% e COFINS 6,55%.
Atraso superior a 15dias sujeita inclusão no cadastro de Inadimplentes CADIN/PR
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
Periodos Band.Tarif.: Vermelha:01/08-31/08

Autenticação Mecânica

IDENTIFICAÇÃO 11147890
Mês 08/2017

Vencimento 25/09/2017
Valor a Pagar 573,80

COPEL

COPEL

Copel Distribuição S.A.
José Izidoro Biazetto, 158 bl.C - Mossunguê - Curitiba PR - CEP 81200-240
CNPJ 04.368.898/0001-06 IE 90.253.073-99 IM 423.992-4

PARANÁ

www.copel.com
0800 51 00 116

MUNICIPIO DE CHOPINZINHO
PM CZI ILUM PUBLICA
AV GETULIO VARGAS, - IP SUPERPOSTE AV GETULIO VARGAS
NOSSA SENHORA APARECIDA - CHOPINZINHO - PR - 85560-000
81920 01 902 100200
CNPJ 76.995.414/0001-60

Mês de referência	Nº de Identificação
Agosto/2017	46780238
Vencimento	**VALOR A PAGAR**
25/09/2017	R$ 417,39

FAT-01-20175252947080-66

Responsavel pela manutencao da iluminacao Publica: Municipio
4632428600

Informações Técnicas

Nº Medidor: - Trifasico

Ilumin/Adm Publica Em Geral

Leitura Anterior	Leitura Atual	Medido	Constante de Multiplicação	Faturado	Consumo Médio Diário	Consumo Acumulado	Próxima Leitura Prevista
31/07/2017	31/08/2017	966 kWh	1	966 kWh	31,16 kWh	966 kWh	30/09/2017

Histórico de Consumo e Pagamento

Mês	kWh	Dt.Pgto.	Valor
07/2017	966		397,51
06/2017	935	01/07/2017	336,83
05/2017	966	01/06/2017	384,71
04/2017	935	01/05/2017	329,95
03/2017	966	01/04/2017	368,27
02/2017	873	01/03/2017	304,30
01/2017	966	01/02/2017	334,71
12/2016	966	01/01/2017	334,71
11/2016	935	01/12/2016	346,99
10/2016	966	01/11/2016	338,76
09/2016	935	01/10/2016	329,88
08/2016	966	01/09/2016	340,83

Indicadores de Qualidade

Conjunto: CHOPINZINHO
Mês Ref.: 07/2017

	DIC	FIC	DMIC	DICRI	EUSD (R$)
Realizado:	0,00	0,00	0,00	-	
Limite Mensal:	10,87	7,87	5,88	16,80	101,60
Limite Trimestral:	21,74	15,34	-	-	
Limite Anual:	43,49	30,69	-	-	

Tensão Contratada: 127/220 volts
Limite Adequado de Tensão: 117 a 133/202 a 231 volts

O não cumprimento dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI definidos pela ANEEL resulta em compensação financeira ao consumidor pela concessionária no faturamento.**É direito do consumidor solicitar a apuração destes indicadores a qualquer tempo.**

Aviso de Vencimento

Valores Faturados

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELETRICA Nº 004.584.112- SÉRIE B
Emitida em 31/08/2017

Produto Descrição	Un.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base Cálc.	Alíq. ICMS
ENERGIA ELETRICA CONSUMO	kWh	966	0,384482	371,41	371,41	29,00%
ENERGIA CONS. B.VERMELHA	kWh			45,98	45,98	29,00%

Base de Cálculo do ICMS	Valor ICMS	Valor Total da Nota Fiscal
417,39	121,03	417,39

Composição dos Valores	
Distribuicao	73,80
Enc. Setoriais	14,92
Energia	161,45
Transmissao	12,87
Tributos	154,35
Total	**417,39**

Reservado ao Fisco

DB34.82E2.0819.6F96.3F5D.CE7C.7D48.E2E9

INCLUSO NA FATURA PIS R$5,98 E COFINS R$27,34 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
FATURA AGRUPADA - NAO RECEBER
A PARTIR DE 01/08/2017 - PIS/PASEP 1,43% e COFINS 6,55%.
Atraso superior a 15dias sujeita inclusão no cadastro de inadimplentes CADIN/PR
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
Periodos Band.Tarif.: Vermelha:01/08-31/08

Autenticação Mecânica

IDENTIFICAÇÃO 46780238
Mês 08/2017
Vencimento 25/09/2017
Valor a Pagar 417,39

COPEL

COPEL

Copel Distribuição S.A.
José Isidoro Biazetto, 158 bl.C - Mossunguê - Curitiba PR - CEP 81200-240
CNPJ: 04.368.898/0001-06- IE 90.233.073-89 - IM 423.892-4

PARANÁ

www.copel.com
0800 51 00 116

86

MUNICIPIO DE CHOPINZINHO
PM CZI ILUM PUBLICA
R PRESIDENTE TANCREDO NEVES, - IP SUPERPOSTE TREVO
TANCREDO NEVES
FREI VITO - CHOPINZINHO - PR - 85560-000
81920 01 902 109300
CNPJ 76.995.414/0001-60

Mês de referência
Agosto/2017

Nº de Identificação
71376380

Vencimento
25/09/2017

VALOR A PAGAR
R$ 177,99

FAT-01-20175252947099- 94

Responsavel pela manutencao da Iluminacao Publica: Municipio 4632428600

Informações Técnicas

Nº Medidor: - Trifasico

Ilumin/Adm Publica Em Geral

Leitura Anterior	Leitura Atual	Tipo de Leitura	Constante de Multiplicação	Consumo Médio Diário	Data da Próxima Leitura	Próxima Leitura Prevista
[illegible]	31/08/2017	[illegible]	[illegible]	13,29 kWh	[illegible]	30/09/2017

Histórico de Consumo e Pagamento

Mês	kWh	Dt.Pgto.	Valor
07/2017	412		169,52
06/2017	398	01/07/2017	143,35
05/2017	412	01/06/2017	164,06
04/2017	398	01/05/2017	140,44
03/2017	412	01/04/2017	157,07
02/2017	372	01/03/2017	129,66
01/2017	412	01/02/2017	142,75
12/2016	412	01/01/2017	142,75
11/2016	398	01/12/2016	147,70
10/2016	412	01/11/2016	144,47
09/2016	398	01/10/2016	140,40
08/2016	412	01/09/2016	145,35

Valores Faturados

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELETRICA Nº 004.584.118- SÉRIE B
Emitida em 31/08/2017

Produto Descrição	Un.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base Cálc.	Aliq. ICMS
ENERGIA ELETRICA CONSUMO	kWh	412	0,384417	158,38	158,38	29,00%
ENERGIA CONS. B.VERMELHA	kWh			19,61	19,61	29,00%

Base de Cálculo do ICMS	Valor ICMS	Valor Total da Nota Fiscal
177,99	51,62	177,99

Composição dos Valores	
Distribuição	31,47
Enc. Setoriais	6,36
Energia	66,86
Transmissao	5,49
Tributos	65,81
Total	177,99

Reservado ao Fisco

3EFF.0DE4.EE9C.8793.549D.A30F.EA6C.AC1B

INCLUSO NA FATURA PIS R$2,64 E COFINS R$11,65 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
FATURA AGRUPADA - NAO RECEBER
A PARTIR DE 01/08/2017 - PIS/PASEP 1,43% e COFINS 6,55%.
Atraso superior a 15dias sujeita inclusão no cadastro de inadimplentes CADIN/PR
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
Periodos Band.Tarif.: Vermelha:01/08-31/08

Indicadores de Qualidade

Conjunto: CHOPINZINHO
Mês Ref.: 07/2017

	DIC	FIC	DMIC	DICRI	EUSD (R$)
Realizado:	0,00	0,00	0,00	-	43,33
Limite Mensal:	10,87	7,67	5,88	16,60	
Limite Trimestral:	21,74	15,34	-	-	
Limite Anual:	43,49	30,69	-	-	

Tensão Contratada: 127/220 volts
Limite Adequado de Tensão: 117 a 133/202 a 231 volts

O não cumprimento dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI definidos pela ANEEL resulta em compensação financeira ao consumidor pela concessionária no faturamento.É direito do consumidor solicitar a apuração destes indicadores a qualquer tempo.

Aviso de Vencimento

Autenticação Mecânica

IDENTIFICAÇÃO 71376380
Mês 08/2017
Vencimento 25/09/2017
Valor a Pagar 177,99

COPEL

COPEL

Copel Distribuição S.A.
José Izidoro Biazetto, 158 bl.C - Mossunguê - Curitiba PR - CEP 81200-240
CNPJ 04.368.898/0001-06 - IE 90.233.073-98 - IM 423.892-4

PARANÁ

www.copel.com
0800 51 00 116

87

MUNICIPIO DE CHOPINZINHO
PM CZI ILUM PUBLICA
R JOAO IGNACIO THOMAS, - IP SUPERPOSTE X R CEL SANTIAGO DANTAS
CENTRO - CHOPINZINHO - PR - 85560-000

CNPJ 76.995.414/0001-60

Mês de referência	Nº de Identificação
Agosto/2017	97932477
Vencimento	**VALOR A PAGAR**
25/09/2017	R$ 556,96

FAT-01-20175252947149- 60

Responsavel pela manutencao da Iluminacao Publica: Municipio 4632428600

Informações Técnicas

Nº Medidor: - Bifasico

Ilumin/Adm Publica Em Geral

Leitura Anterior	Leitura Atual	Medidor	Constante de Multiplicação	Consumo Médio Diário	Próxima Leitura Prevista
31/07/2017	31/08/2017	[illegible]	[illegible]	41,58 kWh	30/09/2017

Histórico de Consumo e Pagamento

Mês	kWh	Dt.Pgto.	Valor
07/2017	1289		530,46
06/2017	1247	01/07/2017	449,23
05/2017	1289	01/06/2017	513,33
04/2017	1247	01/05/2017	440,07
03/2017	1289	01/04/2017	491,40
02/2017	1164	01/03/2017	405,74
01/2017	1289	01/02/2017	446,61
12/2016	1289	01/01/2017	446,61
11/2016	1247	01/12/2016	462,78
10/2016	1289	01/11/2016	452,02
09/2016	1247	01/10/2016	439,96
08/2016	1289	01/09/2016	454,77

Indicadores de Qualidade

Conjunto: CHOPINZINHO
Mês Ref.: 07/2017

	DIC	FIC	DMIC	DICRI	EUSD (R$)
Realizado:	0,00	0,00	0,00	-	
Limite Mensal:	10,87	7,67	5,86	15,60	135,57
Limite Trimestral:	21,74	15,34	-	-	
Limite Anual:	43,49	30,69	-	-	

Tensão Contratada: 127/220 volts
Limite Adequado de Tensão: 117 a 133/202 a 231 volts

O não cumprimento dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI definidos pela ANEEL resulta em compensação financeira ao consumidor pela concessionária no faturamento.É direito do consumidor solicitar a apuração destes indicadores a qualquer tempo.

Aviso de Vencimento

Valores Faturados

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELETRICA Nº 004.584.144- SERIE B
Emitida em 31/08/2017

Produto Descrição	Un.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base Cálc.	Alíq. ICMS
ENERGIA ELETRICA CONSUMO	kWh	1289	0,384484	495,60	495,60	29,00%
ENERGIA CONS. B.VERMELHA	kWh			61,36	61,36	29,00%

Base de Cálculo do ICMS	Valor ICMS	Valor Total da Nota Fiscal
556,96	161,51	556,96

Composição dos Valores	
Distribuição	96,47
Enc. Setoriais	19,91
Energia	215,44
Transmissão	17,18
Tributos	205,96
Total	556,96

Reservado ao Fisco

B5A5.3BBD.81CB.35B4.92D1.390E.08D9.27E5

INCLUSO NA FATURA PIS R$7,97 E COFINS R$36,48 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
FATURA AGRUPADA - NAO RECEBER
A PARTIR DE 01/08/2017 - PIS/PASEP 1,43% e COFINS 6,55%.
Atraso superior a 15dias sujeita inclusão no cadastro de Inadimplentes CADIN/PR
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
Periodos Band.Tarif.: Vermelho:01/08-31/08

Autenticação Mecânica

IDENTIFICAÇÃO 97932477
Mês 08/2017
Vencimento 25/09/2017
Valor a Pagar 556,96

COPEL

COPEL

Copel Distribuição S.A.
José Isidoro Biazetto, 158 bl.C - Mossunguê - Curitiba PR - CEP 81200-240
CNPJ: 04.368.898/0001-06 - IE 90.233.073-99 - IM 423.992-4

PARANÁ

www.copel.com
0800 51 00 116

88

MUNICIPIO DE CHOPINZINHO
PM CZI ILUM PUBLICA
R JOAO IGNACIO THOMAS, - IP SUPERPOSTE X R 14 DEZEMBRO
CENTRO - CHOPINZINHO - PR - 85560-000

CNPJ 76.995.414/0001-60

Mês de referência
Agosto/2017

Nº de Identificação
97932299

Vencimento
25/09/2017

VALOR A PAGAR
R$ 177,99

FAT-01-20175252947133- 20

Responsavel pela manutencao da Iluminacao Publica: Municipio
4632428500

Informações Técnicas

Nº Medidor: - Bifasico

Ilumin/Adm Publica Em Geral

Leitura Anterior	Leitura Atual	Multiplicador	Constante de Multiplicação	Consumo Kwh	Consumo Médio Diário	Dias	Próxima Leitura Prevista
[illegible]	31/08/2017	[illegible]	[illegible]	[illegible]	13,29 kWh	[illegible]	30/09/2017

Historico de Consumo e Pagamento

Mês	kWh	Dt.Pgto.	Valor
07/2017	412		169,52
06/2017	398	01/07/2017	143,35
05/2017	412	01/06/2017	164,06
04/2017	398	01/05/2017	140,44
03/2017	412	01/04/2017	157,07
02/2017	372	01/03/2017	129,66
01/2017	412	01/02/2017	142,75
12/2016	412	01/01/2017	142,75
11/2016	398	01/12/2016	147,70
10/2016	412	01/11/2016	144,47
09/2016	398	01/10/2016	140,40
08/2016	412	01/09/2016	145,35

Indicadores de Qualidade

Conjunto: CHOPINZINHO
Mês Ref.: 07/2017

	DIC	FIC	DMIC	DICRI	EUSD (R$)
Realizado:	0,00	0,00	0,00	-	
Limite Mensal:	10,87	7,67	5,88	16,60	43,33
Limite Trimestral:	21,74	15,34	-	-	
Limite Anual:	43,49	30,69	-	-	

Tensão Contratada: 127/220 volts
Limite Adequado de Tensão: 117 a 133/202 a 231 volts

O não cumprimento dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI definidos pela ANEEL resulta em compensação financeira ao consumidor pela concessionária no faturamento. É direito do consumidor solicitar a apuração destes indicadores a qualquer tempo.

Aviso de Vencimento

Valores Faturados

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELETRÍCA Nº 004.584.140- SERIE B
Emitida em 31/08/2017

Produto Descrição	Un.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base Cálc.	Aliq. ICMS
ENERGIA ELETRICA CONSUMO	kWh	412	0,384417	158,38	158,38	29,00%
ENERGIA CONS. B.VERMELHA	kWh			19,61	19,61	29,00%

Base de Cálculo do ICMS	Valor ICMS	Valor Total da Nota Fiscal
177,99	51,62	177,99

Composição dos Valores	
Distribuição	31,47
Enc. Setoriais	6,36
Energia	68,86
Transmissão	5,49
Tributos	65,81
Total	177,99

Reservado ao Fisco

F012.FB99.41E6.C4C2.68AD.37B7.D26B.7764

INCLUSO NA FATURA PIS R$2,54 E COFINS R$11,65 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
FATURA AGRUPADA - NAO RECEBER
A PARTIR DE 01/08/2017 - PIS/PASEP 1,43% e COFINS 6,55%.
Atraso superior a 15dias sujeita inclusão no cadastro de Inadimplentes CADIN/PR
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados
à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
Periodos Bend.Tarif.: Vermelha:01/08-31/08

Autenticação Mecânica

IDENTIFICAÇÃO
97932299

Mês
08/2017

Vencimento
25/09/2017

Valor a Pagar
177,99

COPEL

COPEL

Copel Distribuição S.A.
José Izidoro Biazetto, 158 bl.C - Mossunguê - Curitiba PR - CEP 81200-240
CNPJ: 04.368.898/0001-06 IE 90.233.073-99 - IM 423.992-4

PARANÁ

www.copel.com
0800 51 00 116

MUNICIPIO DE CHOPINZINHO
PM CZI ILUM PUBLICA
ROD PR 281, - IP SUPERPOSTE ROD PR 281 TREVO
CHOPINZINHO - CHOPINZINHO - PR - 85560-000
81926 01 902 100100
CNPJ 76.995.414/0001-60

Mês de referência	Nº de Identificação
Agosto/2017	68771851
Vencimento	**VALOR A PAGAR**
25/09/2017	R$ 278,27

FAT-01-20175252947065-72

Responsavel pela manutencao da iluminacao Publica: Municipio 4832428600

Informações Técnicas

Nº Medidor: - Trifasico

Ilumin/Adm Publica Em Geral

	Leitura Atual		Constante de Multiplicação		Consumo Médio Diário		Próxima Leitura Prevista
[illegible]	31/08/2017	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20,77 kWh	[illegible]	30/09/2017

Histórico de Consumo e Pagamento

Mês	kWh	Dt.Pgto.	Valor
07/2017	644		265,00
06/2017	623	01/07/2017	224,41
05/2017	644	01/06/2017	256,49
04/2017	623	01/05/2017	219,84
03/2017	644	01/04/2017	245,51
02/2017	582	01/03/2017	202,84
01/2017	644	01/02/2017	223,13
12/2016	644	01/01/2017	223,13
11/2016	623	01/12/2016	231,18
10/2016	644	01/11/2016	225,83
09/2016	623	01/10/2016	219,80
08/2016	644	01/09/2016	227,21

Indicadores de Qualidade

Conjunto: CHOPINZINHO
Mês Ref.: 07/2017

	DIC	FIC	DMIC	DICRI	EUSD (R$)
Realizado:	0,00	0,00	0,00	-	67,73
Limite Mensal:	5,55	3,36	3,20	12,22	
Limite Trimestral:	11,10	6,72	-	-	
Limite Anual:	22,21	13,45	-	-	

Tensão Contratada: 127/220 volts
Limite Adequado de Tensão: 117 a 133/202 a 231 volts

O não cumprimento dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI definidos pela ANEEL resulta em compensação financeira ao consumidor pela concessionária no faturamento.É direito do consumidor solicitar a apuração destes indicadores a qualquer tempo.

Aviso de Vencimento

[illegible]

Valores Faturados

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELETRICA Nº 004.584.094- SÉRIE B
Emitida em 31/08/2017

Produto Descrição	Un.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base Cálc.	Alíq. ICMS
ENERGIA ELETRICA CONSUMO	kWh	644	0,384488	247,61	247,61	29,00%
ENERGIA CONS. B.VERMELHA	kWh			30,66	30,66	29,00%

Base de Cálculo do ICMS	Valor ICMS	Valor Total da Nota Fiscal
278,27	80,70	278,27

Composição dos Valores	
Distribuicao	49,20
Enc. Setoriais	9,94
Energia	107,64
Transmissao	8,58
Tributos	102,91
Total	278,27

Reservado ao Fisco

F297.FC42.C446.07E1.D76F.D1EA.5075.DCA4

INCLUSO NA FATURA PIS R$3,98 E COFINS R$18,23 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
FATURA AGRUPADA - NAO RECEBER
A PARTIR DE 01/08/2017 - PIS/PASEP 1,43% e COFINS 6,55%.
Atraso superior a 15dias sujeita inclusão no cadastro de Inadimplentes CADIN/PR
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
Periodos Band.Tarif.: Vermelha:01/08-31/08

Autenticação Mecânica

IDENTIFICAÇÃO 68771851 | Mês 08/2017
Vencimento 25/09/2017 | Valor a Pagar 278,27

COPEL

COPEL

Copel Distribuição S.A.
José Isidoro Biazetto, 158 bl C - Mossunguê - Curitiba PR - CEP 81200-240
CNPJ: 04.368.898/0001-06 - IE 90.233.073-59 - IM 423.992-4

PARANÁ

www.copel.com
0800 51 00 116

90

MUNICIPIO DE CHOPINZINHO
PM CZI ILUM PUBLICA
AV QUINZE DE NOVEMBRO, - IP SUPERPOSTE TREVO BELO LAR AV 15 NOV
CENTRO - CHOPINZINHO - PR - 85560-000
81920 01 902 100400
CNPJ 76.995.414/0001-60

Mês de referência
Agosto/2017

Nº de Identificação
46885897

Vencimento
25/09/2017

VALOR A PAGAR
R$ 1.531,33

FAT-01-20175252947111- 98

Responsavel pela manutencao da Iluminacao Publica: Municipio
4632428600

Informações Técnicas

Nº Medidor: - Trifasico

Ilumin/Adm Publica Em Geral

Leitura Anterior	Leitura Atual	Medida	Constante de Multiplicação	Energia Faturada	Consumo Médio Diário	Demanda Faturada	Próxima Leitura Prevista
[illegible]	31/08/2017	[illegible]	[illegible]	[illegible]	114,32 kWh	[illegible]	30/09/2017

Histórico de Consumo e Pagamento

Mês	kWh	Dt.Pgto.	Valor
07/2017	3544		1.458,44
06/2017	3430	01/07/2017	1.235,66
05/2017	3544	01/06/2017	1.411,42
04/2017	3430	01/05/2017	1.210,45
03/2017	3544	01/04/2017	1.351,09
02/2017	3201	01/03/2017	1.115,80
01/2017	3544	01/02/2017	1.227,97
12/2016	3544	01/01/2017	1.227,97
11/2016	3430	01/12/2016	1.272,99
10/2016	3544	01/11/2016	1.242,83
09/2016	3430	01/10/2016	1.210,19
08/2016	3544	01/09/2016	1.250,41

Indicadores de Qualidade

Conjunto: CHOPINZINHO
Mês Ref.: 07/2017

	DIC	FIC	DMIC	DICRI	EUSD (R$)
Realizado:	0,00	0,00	0,00	-	
Limite Mensal:	10,87	7,67	5,88	16,60	372,75
Limite Trimestral:	21,74	15,34	-	-	
Limite Anual:	43,49	30,69	-	-	

Tensão Contratada: 127/220 volts
Limite Adequado de Tensão: 117 a 133/202 a 231 volts

O não cumprimento dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI definidos pela ANEEL resulta em compensação financeira ao consumidor pelo concessionária no faturamento.É direito do consumidor solicitar a apuração destes indicadores a qualquer tempo.

Aviso de Vencimento

Valores Faturados

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 004.584.124- SÉRIE B
Emitida em 31/08/2017

Produto Descrição	Un.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base Cálc.	Alíq. ICMS
ENERGIA ELETRICA CONSUMO	kWh	3544	0,384489	1.362,63	1.362,63	29,00%
ENERGIA CONS. B.VERMELHA	kWh			168,70	168,70	29,00%

Base de Cálculo do ICMS	Valor ICMS	Valor Total da Nota Fiscal
1.531,33	444,08	1.531,33

Composição dos Valores	
Distribuicao	270,76
Enc. Setoriais	54,75
Energia	592,30
Transmissao	47,24
Tributos	566,28
Total	1.531,33

Reservado ao Fisco

AFD6.ED0D.83C2.9973.0A42.A6A6.FC8F.B026

INCLUSO NA FATURA PIS R$21,90 E COFINS R$100,30 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
FATURA AGRUPADA - NAO RECEBER
A PARTIR DE 01/08/2017 - PIS/PASEP 1,43% e COFINS 6,55%.
Atraso superior a 15dias sujeita inclusão no cadastro de inadimplentes CADIN/PR
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
Periodos Band.Tarif.: Vermelho:01/08-31/08

Autenticação Mecânica

IDENTIFICAÇÃO 46885897
Mês 08/2017
Vencimento 25/09/2017
Valor a Pagar 1.531,33

COPEL

COPEL

Copel Distribuição S.A.
José Izidoro Biazetto, 158 bl.C - Mossunguê - Curitiba PR - CEP 81200-240
CNPJ: 04.368.898/0001-06 - IE 90.233.073-99 - IM 423.992-4

PARANÁ

www.copel.com
0800 51 00 116

91

MUNICIPIO DE CHOPINZINHO
PM CZI ILUM PUBLICA
AV QUINZE DE NOVEMBRO, - 1P SUPERPOSTE AV 14 DE DEZEMBRO
CENTRO - CHOPINZINHO - PR - 85560-000
81920 01 902 100000
CNPJ 76.995.414/0001-60

Mês de referência
Agosto/2017

Nº de Identificação
35717807

Vencimento
25/09/2017

VALOR A PAGAR
R$ 177,99

FAT-01-20175252947052-20

Responsavel pela manutencao da Iluminacao Publica: Municipio
4532428600

Informações Técnicas

Nº Medidor: - Trifasico

Ilumin/Adm Publica Em Geral

Leitura Anterior	Leitura Atual	Dias	Constante de Multiplicação	Consumo Médio Diário	Próxima Leitura Prevista
[illegible]	31/08/2017	[illegible]	[illegible]	13,29 kWh	30/09/2017

Histórico de Consumo e Pagamento

Mês	kWh	Dt.Pgto.	Valor
07/2017	412		169,52
06/2017	398	01/07/2017	143,35
05/2017	412	01/06/2017	164,06
04/2017	398	01/05/2017	140,44
03/2017	412	01/04/2017	157,07
02/2017	372	01/03/2017	129,66
01/2017	412	01/02/2017	142,75
12/2016	412	01/01/2017	142,75
11/2016	398	01/12/2016	147,70
10/2016	412	01/11/2016	144,47
09/2016	398	01/10/2016	140,40
08/2016	412	01/09/2016	145,35

Indicadores de Qualidade

Conjunto: CHOPINZINHO
Mês Ref.: 07/2017

	DIC	FIC	DMIC	DICRI	EUSD (R$)
Realizado:	0,00	0,00	0,00	-	
Limite Mensal:	10,87	7,87	5,88	16,60	43,83
Limite Trimestral:	21,74	15,34	-	-	
Limite Anual:	43,49	30,69	-	-	

Tensão Contratada: 127/220 volts
Limite Adequado de Tensão: 117 a 133/202 a 231 volts

O não cumprimento dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI definidos pela ANEEL resulta em compensação financeira ao consumidor pela concessionária no faturamento.É direito do consumidor solicitar a apuração destes indicadores a qualquer tempo.

Aviso de Vencimento

Valores Faturados

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELETRICA Nº 004.584.071- SÉRIE B
Emitida em 31/08/2017

Produto Descrição	Un.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base Cálc.	Aliq. ICMS
ENERGIA ELETRICA CONSUMO	kWh	412	0,384417	158,38	158,38	29,00%
ENERGIA CONS. B.VERMELHA	kWh			19,61	19,61	29,00%

Base de Cálculo do ICMS	Valor ICMS	Valor Total da Nota Fiscal
177,99	51,62	177,99

Composição dos Valores	
Distribuicao	31,47
Enc. Setoriais	6,36
Energia	66,86
Transmissao	5,49
Tributos	65,81
Total	177,99

Reservado ao Fisco

1EFF.8DC2.B432.A547.B237.FD3B.450A.97E1

INCLUSO NA FATURA PIS R$2,54 E COFINS R$11,65 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
FATURA AGRUPADA - NAO RECEBER
A PARTIR DE 01/08/2017 - PIS/PASEP 1,43% e COFINS 6,55%.
Atraso superior a 15dias sujeita inclusão no cadastro de inadimplentes CADIN/PR
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
Períodos.Band.Tarif.: Vermelha:01/08-31/08

Autenticação Mecânica

IDENTIFICAÇÃO
35717807

Mês
08/2017

Vencimento
25/09/2017

Valor a Pagar
177,99

COPEL

COPEL

Copel Distribuição S.A.
José Isidoro Biazetto, 158 bl.C - Mossunguê - Curitiba PR - CEP 81200-240
CNPJ: 04.368.898/0001-06- IE 90.253.073-98 - IM 423.392-4

PARANÁ

www.copel.com
0800 51 00 116

92

MUNICIPIO DE CHOPINZINHO
PM CZI ILUM PUBLICA
R PE DIOGO ANTONIO FEIJO, - IP SUPERPOSTE R PE DIOGO ANT FEIJO
CENTRO - CHOPINZINHO - PR - 85560-000

CNPJ 76.995.414/0001-60

Mês de referência
Agosto/2017

Vencimento
25/09/2017

Nº de Identificação
93910266

VALOR A PAGAR
R$ 177,99

FAT-01-20175252947123- 77

Responsavel pela manutencao da Iluminacao Publica: Municipio 4632428600

Informações Técnicas

Nº Medidor: - Trifasico

Illumin/Adm Publica Em Geral

Leitura Anterior	Leitura Atual	Medidor	Constante de Multiplicação	Consumo Médio Diário	Próxima Leitura Prevista
[illegible]	31/08/2017	[illegible]	[illegible]	13,29 kWh	30/09/2017

Histórico de Consumo e Pagamento

Mês	kWh	Dt.Pgto.	Valor
07/2017	412		169,52
06/2017	398	01/07/2017	143,35
05/2017	412	01/06/2017	164,06
04/2017	398	01/05/2017	140,44
03/2017	412	01/04/2017	157,07
02/2017	372	01/03/2017	129,66
01/2017	412	01/02/2017	142,75
12/2016	412	01/01/2017	142,75
11/2016	398	01/12/2016	147,70
10/2016	412	01/11/2016	144,47
09/2016	398	01/10/2016	140,40
08/2016	412	01/09/2016	145,35

Indicadores de Qualidade

Conjunto: CHOPINZINHO
Mês Ref.: 07/2017

	DIC	FIC	DMIC	DICRI	EUSD (R$)
Realizado:	0,00	0,00	0,00	-	43,33
Limite Mensal:	10,87	7,67	5,88	15,60	
Limite Trimestral:	21,74	15,34	-	-	
Limite Anual:	43,49	30,69	-	-	

Tensão Contratada: 127/220 volts
Limite Adequado de Tensão: 117 a 133/202 a 231 volts

O não cumprimento dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI definidos pela ANEEL resulta em compensação financeira ao consumidor pela concessionária no faturamento.É direito do consumidor solicitar a apuração destes indicadores a qualquer tempo.

Aviso de Vencimento

Valores Faturados

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELETRICA Nº 004.584.130- SÉRIE B
Emitida em 31/08/2017

Produto Descrição	Un.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base Cálc.	Aliq. ICMS
ENERGIA ELETRICA CONSUMO	kWh	412	0,384417	158,38	158,38	29,00%
ENERGIA CONS. B.VERMELHA	kWh			19,61	19,61	29,00%

Base de Cálculo do ICMS	Valor ICMS	Valor Total da Nota Fiscal
177,99	51,62	177,99

Composição dos Valores	
Distribuição	31,47
Enc. Setoriais	6,38
Energia	68,88
Transmissão	5,49
Tributos	65,81
Total	177,99

Reservado ao Fisco

A3D1.2960.2409.A992.ECFD.2745.D0DF.9770

INCLUSO NA FATURA PIS R$2,54 E COFINS R$11,65 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
FATURA AGRUPADA - NAO RECEBER
A PARTIR DE 01/09/2017 - PIS/PASEP 1,43% e COFINS 6,55%.
Atraso superior a 15dias sujeita inclusão no cadastro de Inadimplentes CADIN/PR
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
Periodos Bend.Tarif.: Vermelha:01/08-31/08

Autenticação Mecânica

IDENTIFICAÇÃO
93910266

Mês
08/2017

Vencimento
25/09/2017

Valor a Pagar
177,99

COPEL

COPEL

Copel Distribuição S.A.
José Isidoro Biazetto, 158 bl.C - Mossunguê - Curitiba PR - CEP 81200-240
CNPJ 04.368.898/0001-06 IE 90.253.073-99 IM 423.992-4

PARANÁ

www.copel.com
0800 51 00 116

MUNICIPIO DE CHOPINZINHO
PM CZI ILUM PUBLICA
AV QUINZE DE NOVEMBRO, - IP SUPERPOSTE X MAL CASTELO BRANCO
CENTRO - CHOPINZINHO - PR - 85560-000

CNPJ 76.995.414/0001-60

Mês de referência	Nº de Identificação
Agosto/2017	97932000
Vencimento	**VALOR A PAGAR**
25/09/2017	R$ 278,27

FAT-01-20175252847044- 00

Responsavel pela manutencao da Iluminacao Publica: Municipio 4632428600

Informações Técnicas

Nº Medidor: - Bifasico

Ilumin/Adm Publica Em Geral

Leitura Anterior	Leitura Atual	Medida	Constante de Multiplicação	Tarifação	Consumo Médio Diário	Tensão	Próxima Leitura Prevista
[illegible]	31/08/2017	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20,77 kWh	[illegible]	30/09/2017

Histórico de Consumo e Pagamento

Mês	kWh	Dt.Pgto.	Valor
07/2017	644		265,00
06/2017	623	01/07/2017	224,41
05/2017	644	01/06/2017	256,49
04/2017	623	01/05/2017	219,84
03/2017	644	01/04/2017	245,51
02/2017	582	01/03/2017	202,84
01/2017	644	01/02/2017	223,13
12/2016	644	01/01/2017	223,13
11/2016	623	01/12/2016	231,18
10/2016	644	01/11/2016	225,83
09/2016	623	01/10/2016	219,80
08/2016	644	01/09/2016	227,21

Indicadores de Qualidade

Conjunto: CHOPINZINHO
Mês Ref.: 07/2017

	DIC	FIC	DMIC	DICRI	EUSD (R$)
Realizado:	0,00	0,00	0,00	-	67,73
Limite Mensal:	5,55	3,36	3,20	12,22	
Limite Trimestral:	11,10	6,72	-	-	
Limite Anual:	22,21	13,45	-	-	

Tensão Contratada: 127/220 volts
Limite Adequado de Tensão: 117 a 133/202 a 231 volts

O não cumprimento dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI definidos pela ANEEL resulta em compensação financeira ao consumidor pela concessionária no faturamento.É direito do consumidor solicitar a apuração destes indicadores a qualquer tempo.

Aviso de Vencimento

Valores Faturados

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 004.584.748- SÉRIE B
Emitida em 31/08/2017

Produto Descrição	Un.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base Cálc.	Aliq. ICMS
ENERGIA ELETRICA CONSUMO	kWh	644	0,384486	247,61	247,61	29,00%
ENERGIA CONS. B.VERMELHA	kWh			30,66	30,66	29,00%

Base de Cálculo do ICMS	Valor ICMS	Valor Total da Nota Fiscal
278,27	80,70	278,27

Composição dos Valores	
Distribuicao	49,20
Enc. Setoriais	9,94
Energia	107,64
Transmissao	8,56
Tributos	102,91
Total	**278,27**

Reservado ao Fisco

C382.898E.1E8F.C653.A911.20BC.1D3A.4A96

INCLUSO NA FATURA PIS R$3,98 E COFINS R$18,23 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
FATURA AGRUPADA - NAO RECEBER
A PARTIR DE 01/08/2017 - PIS/PASEP 1,43% e COFINS 6,55%.
Atraso superior a 15dias sujeita inclusão no cadastro de inadimplentes CADIN/PR
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
Períodos Band.Tarif.: Vermelha:01/08-31/08

Autenticação Mecânica

IDENTIFICAÇÃO 97932000 | Mês 08/2017
Vencimento 25/09/2017 | Valor a Pagar 278,27

COPEL

COPEL

Copel Distribuição S.A.
José Isidoro Biazetto, 158 bl.C - Mossunguê - Curitiba PR - CEP 81200-240
CNPJ: 04.368.898/0001-06 IE 90.233.073-89 - IM 423.992-4

PARANÁ

www.copel.com
0800 51 00 116

94

MUNICIPIO DE CHOPINZINHO
PM CZI ILUM PUBLICA
CEN CHOPINZINHO, - IP VIAS
CENTRO - CHOPINZINHO - PR - 85560-000
81920 01 900 100090
CNPJ 76.995.414/0001-60

Mês de referência
Agosto/2017

Vencimento
25/09/2017

Nº de Identificação
8942641

VALOR A PAGAR
R$ 58.003,91

FAT-01-20175252947034-49

Responsavel pela manutencao da Iluminacao Publica: Municipio 4632428600

Informações Técnicas

Nº Medidor: - Monofasico

Ilumin/Adm Publica Em Geral

Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Constante de Multiplicação	Consumo Médio Diário	Próxima Leitura Prevista
[illegible]	31/08/2017	[illegible]	[illegible]	4330,22 kWh	30/09/2017

Histórico de Consumo e Pagamento

Mês	kWh	Dt.Pgto.	Valor
07/2017	134237		55.242,69
06/2017	129907	01/07/2017	46.799,99
05/2017	134237	01/06/2017	53.461,41
04/2017	129907	01/05/2017	45.844,95
03/2017	134903	01/04/2017	51.430,60
02/2017	121007	01/03/2017	42.181,41
01/2017	130969	01/02/2017	45.381,02
12/2016	138646	01/01/2017	48.110,43
11/2016	134333	01/12/2016	53.417,61
10/2016	138811	01/11/2016	52.241,62
09/2016	134333	01/10/2016	50.958,00
08/2016	138811	01/09/2016	52.538,00

Indicadores de Qualidade

Conjunto: CHOPINZINHO
Mês Ref.: 07/2017

	DIC	FIC	DMIC	DICRI	EUSD (R$)
Realizado:	0,00	0,00	0,00	-	
Limite Mensal:	10,87	7,67	5,88	16,60	14119,04
Limite Trimestral:	21,74	15,34	-	-	
Limite Anual:	43,49	30,69	-	-	

Tensão Contratada: 127 volts
Limite Adequado de Tensão: 117 a 133

O não cumprimento dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI definidos pela ANEEL resulta em compensação financeira ao consumidor pela concessionária no faturamento. É direito do consumidor solicitar a apuração destes indicadores a qualquer tempo.

Aviso de Vencimento

[illegible]

Valores Faturados

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELETRICA Nº 004.587.308- SERIE B
Emitida em 31/08/2017

Produto Descrição	Un.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base Cálc.	Aliq. ICMS
ENERGIA ELETRICA CONSUMO	kWh	134237	0,384497	51.613,70	51.613,70	29,00%
ENERGIA CONS. B.VERMELHA	kWh			6.390,21	6.390,21	29,00%

Base de Cálculo do ICMS	Valor ICMS	Valor Total da Nota Fiscal
58.003,91	16.821,13	58.003,91

Composição dos Valores	
Distribuicao	10.255,70
Enc. Setoriais	2.073,96
Energia	22.436,03
Transmissao	1.789,37
Tributos	21.449,85
Total	58.003,91

Reservado ao Fisco

C6AF.9C47.2CA4.48F0.E14F.20F3.CB02.109C

INCLUSO NA FATURA PIS R$829,46 E COFINS R$3.799,26 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
FATURA AGRUPADA - NAO RECEBER
A PARTIR DE 01/08/2017 - PIS/PASEP 1,43% e COFINS 6,55%.
Atraso superior a 15dias sujeita inclusão no cadastro de inadimplentes CADIN/PR
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
Períodos Band.Tarif.: Vermelha:01/08-31/08

Autenticação Mecânica

IDENTIFICAÇÃO 8942641 | Mês 08/2017
Vencimento 25/09/2017 | Valor a Pagar 58.003,91

COPEL

FATURAS COPEL

SECRETARIA DE SAÚDE

COPEL

Copel Distribuição S.A.
José Isidoro Biazetto, 158 bl.C - Mossunguê - Curitiba PR - CEP 81200-240
CNPJ: 04.368.898/0001-06 - IE 90.233.073-99 - IM 423.592-4

PARANÁ

www.copel.com
0800 51 00 116

MUNICIPIO DE CHOPINZINHO
PM CZI ADMINISTRACAO
R SETE DE SETEMBRO, - ACADEMIA
SAO GENARO - CHOPINZINHO - PR - 85560-000

CNPJ 76.995.414/0001-60
ACADEMIA DA SAUDE

Mês de referência
Agosto/2017

Nº de Identificação
96186950

Vencimento
25/09/2017

VALOR A PAGAR
R$ 930,93

FAT-01-20175193996081-40

Responsavel pela manutencao da iluminacao Publica: Municipio
4632428600

Informações Técnicas

Nº Medidor: MD 0330443810 - Trifasico

Poder/Ppm-Adm Publica Em Geral

Leitura Anterior	Leitura Atual	Leitura	Constante de Multiplicação	Consumo Faturado	Consumo Médio Diário	Dias	Próxima Leitura Prevista
15/07/2017	14/08/2017	[illegible]	1	[illegible]	39,68 kWh	[illegible]	13/09/2017
33287	33557	[illegible]		[illegible]			

Histórico de Consumo e Pagamento

Mês	kWh	Dt.Pgto.	Valor
07/2017	1125	25/08/2017	772,41
06/2017	1143	25/07/2017	766,78
05/2017	1106	26/06/2017	704,38
04/2017	886	25/05/2017	568,71
03/2017	878	25/04/2017	568,39
02/2017	717	27/03/2017	452,62
01/2017	719	23/02/2017	452,95
12/2016	734	25/01/2017	473,04
11/2016	795	26/12/2016	513,62
10/2016	666	25/11/2016	426,04
09/2016	737	24/10/2016	472,78
08/2016	797	26/09/2016	532,43

Indicadores de Qualidade

Conjunto: CHOPINZINHO
Mês Ref.: 08/2017

	DIC	FIC	DMIC	DICRI	EUSD (R$)
Realizado:	0,00	0,00	0,00	-	217,27
Limite Mensal:	5,55	3,36	3,20	12,22	
Limite Trimestral:	11,10	6,72	-	-	
Limite Anual:	22,21	13,45	-	-	

Tensão Contratada: 127/220 volts
Limite Adequado de Tensão: 117 a 133/202 a 231 volts

O não cumprimento dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI definidos pela ANEEL resulta em compensação financeira ao consumidor pela concessionária no faturamento.É direito do consumidor solicitar a apuração destes indicadores a qualquer tempo.

Aviso de Vencimento

Valores Faturados

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 002.784.601- SÉRIE B
Emitida em 14/08/2017

Produto Descrição	Un.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base Cálc.	Alíq. ICMS
ENERGIA ELETRICA CONSUMO	kWh	1270	0,694598	882,14	882,14	29,00%
ENERGIA CONS. B.AMARELA	kWh			22,52	22,52	29,00%
ENERGIA CONS. B.VERMELHA	kWh			26,27	26,27	29,00%

Base de Cálculo do ICMS	Valor ICMS	Valor Total da Nota Fiscal
930,93	269,97	930,93

Composição dos Valores	
Distribuicao	178,41
Enc. Setoriais	35,67
Energia	347,58
Transmissao	30,78
Tributos	340,49
Total	930,93

Reservado ao Fisco

6A58.D11B.1CEF.7477.D0D5.B9AB.FA23.2EE1

INCLUSO NA FATURA PIS R$12,64 E COFINS R$57,88 CONFORME RES. ANEEL 130/2006.
FATURA AGRUPADA - NAO RECEBER
A PARTIR DE 01/08/2017 - PIS/PASEP 1,43% e COFINS 6,55%.
Atraso superior a 15dias sujeita inclusão no cadastro de Inadimplentes CADIN/PR
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
Periodos Band.Tarif.: Amarela:14/07-31/07 Vermelha:01/08-14/08

Autenticação Mecânica

IDENTIFICAÇÃO 96186950
Mês 08/2017
Vencimento 25/09/2017
Valor a Pagar 930,93

COPEL

COPEL

Copel Distribuição S.A.
José Isidoro Biazetto, 158 bl.C - Mossunguê - Curitiba PR - CEP 81200-240
CNPJ: 04.368.898/0001-06 IE 90.233.073-89 - IM 423.992-4

PARANÁ

www.copel.com
0800 51 00 116

97

SAUDE

MUNICIPIO DE CHOPINZINHO
PM CZI ADMINISTRACAO
R GEL SAN THIAGO DANTAS, 4864 - PM CZI CAPS
CENTRO - CHOPINZINHO - PR - 85560-000

CNPJ 76.995.414/0001-60

Mês de referência	Nº de Identificação
Agosto/2017	93763670
Vencimento	**VALOR A PAGAR**
25/09/2017	R$ 861,30

FAT-01-20175193996771- 08

Responsavel pela manutencao da iluminacao Publica: Municipio
4632428600

Informações Técnicas

Nº Medidor: MD 0333669627 - Trifasico

Poder/Ppm-Adm Publica Em Geral

Leitura Atual	Constante de Multiplicação	Consumo Médio Diário	Próxima Leitura Prevista
14/08/2017 27345	1	36,71 kWh	13/09/2017

Histórico de Consumo e Pagamento

Mês	kWh	Dt.Pgto.	Valor
07/2017	1148	25/08/2017	788,19
06/2017	857	25/07/2017	574,91
05/2017	739	26/06/2017	470,63
04/2017	820	25/05/2017	526,35
03/2017	1002	25/04/2017	650,14
02/2017	798	27/03/2017	503,77
01/2017	556	23/02/2017	350,25
12/2016	692	25/01/2017	445,98
11/2016	778	26/12/2016	502,67
10/2016	652	25/11/2016	417,08
09/2016	948	24/10/2016	608,13
08/2016	1041	26/09/2016	695,04

Indicadores de Qualidade

Conjunto: CHOPINZINHO
Mês Ref.: 06/2017

	DIC	FIC	DMIC	DICRI	EUSD (R$)
Realizado:	0,00	0,00	0,00	-	
Limite Mensal:	5,55	3,36	3,20	12,22	162,90
Limite Trimestral:	11,10	6,72	-	-	
Limite Anual:	22,21	13,45	-	-	

Tensão Contratada: 127/220 volts
Limite Adequado de Tensão: 117 a 133/202 a 231 volts

O não cumprimento dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI definidos pela ANEEL resulta em compensação financeira ao consumidor pela concessionária no faturamento. É direito do consumidor solicitar a apuração destes indicadores a qualquer tempo.

Aviso de Vencimento

Valores Faturados

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 002.786.022- SÉRIE B
Emitida em 14/08/2017

Produto Descrição	Un.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base Cálc.	Aliq. ICMS
ENERGIA ELETRICA CONSUMO	kWh	1175	0,694513	816,17	816,17	29,00%
ENERGIA CONS. B.AMARELA	kWh			20,82	20,82	29,00%
ENERGIA CONS. B.VERMELHA	kWh			24,31	24,31	29,00%

Base de Cálculo do ICMS	Valor ICMS	Valor Total da Nota Fiscal
861,30	249,78	861,30

Composição dos Valores	
Distribuicao	163,21
Enc. Setoriais	33,00
Energia	321,59
Transmissao	26,48
Tributos	316,02
Total	861,30

Reservado ao Fisco

12A9.D75C.9619.3210.3C8A.07C9.923C.7A2F

INCLUSO NA FATURA PIS R$11,69 E COFINS R$53,55 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
FATURA AGRUPADA - NAO RECEBER
A PARTIR DE 01/08/2017 - PIS/PASEP 1,43% e COFINS 6,55%.
Atraso superior a 15dias sujeita inclusão no cadastro de inadimplentes CADIN/PR
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
Periodos Band.Tarif.: Amarela:14/07-31/07 Vermelha:01/08-14/08

Autenticação Mecânica

IDENTIFICAÇÃO 93763670
Mês 08/2017
Vencimento 25/09/2017
Valor a Pagar 861,30

COPEL

COPEL

Copel Distribuição S.A.
José Isidoro Biazetto, 158 b.I.C. - Mossunguê - Curitiba PR - CEP 81200-240
CNPJ 04.368.898/0001-06- IE 90.233.073-99 - IM 423.992-4

PARANÁ

www.copel.com
0800 51 00 116

98

MUNICIPIO DE CHOPINZINHO
PM CZI SAUDE
R CEL SAN THIAGO DANTAS, 4766 - SAMU 81920 02 320800
SAO MIGUEL - CHOPINZINHO - PR - 85560-000

CNPJ 76.995.414/0001-60

Mês de referência	Nº de Identificação
Agosto/2017	99341271
Vencimento	**VALOR A PAGAR**
25/09/2017	R$ 446,39

FAT-01-20175193995774- 04

Responsavel pela manutencao da Iluminacao Publica: Municipio 4632428600

Informações Técnicas

Nº Medidor: MD 0312640701 - Trifasico

Poder/Ppm-Adm Publica Em Geral

[illegible]	Leitura Atual	[illegible]	Constante de Multiplicação	[illegible]	Consumo Médio Diário	[illegible]	Próxima Leitura Prevista
[illegible]	14/08/2017 41116	[illegible]	1	[illegible]	19,03 kWh	[illegible]	13/09/2017

Histórico de Consumo e Pagamento

Mês	kWh	Dt.Pgto.	Valor
07/2017	441	25/08/2017	302,75
06/2017	455	25/07/2017	305,23
05/2017	481	28/06/2017	306,32
04/2017	860	25/05/2017	552,04
03/2017	669	25/04/2017	434,08
02/2017	794	27/03/2017	501,25
01/2017	846	23/02/2017	532,96
12/2016	655	25/01/2017	422,12
11/2016	625	20/12/2016	403,80
10/2016	385	25/11/2016	246,29
09/2016	482	25/10/2016	309,18
08/2016	503	26/09/2016	337,29

Indicadores de Qualidade

Conjunto: CHOPINZINHO
Mês Ref.: 08/2017

	DIC	FIC	DMIC	DICRI	EUSD (R$)
Realizado:	0,00	0,00	0,00	-	86,49
Limite Mensal:	5,55	3,36	3,20	12,22	
Limite Trimestral:	11,10	6,72	-	-	
Limite Anual:	22,21	13,45	-	-	

Tensão Contratada: 127/220 volts
Limite Adequado da Tensão: 117 a 133/202 a 231 volts

O não cumprimento dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI definidos pela ANEEL resulta em compensação financeira ao consumidor pela concessionária no faturamento.É direito do consumidor solicitar a apuração destes indicadores a qualquer tempo.

Aviso de Vencimento

[illegible]

Valores Faturados

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 002.786.025- SÉRIE B
Emitida em 14/08/2017

Produto Descrição	Un.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base Cálc.	Aliq. ICMS
ENERGIA ELETRICA CONSUMO	kWh	609	0,694581	423,00	423,00	29,00%
ENERGIA CONS. B.AMARELA	kWh			10,80	10,80	29,00%
ENERGIA CONS. B.VERMELHA	kWh			12,59	12,59	29,00%

Base de Cálculo do ICMS	Valor ICMS	Valor Total da Nota Fiscal
446,39	129,45	446,39

Composição dos Valores	
Distribuicao	84,59
Enc. Setoriais	17,10
Energia	180,68
Transmissao	14,76
Tributos	163,26
Total	446,39

Reservado ao Fisco

36A0.D43B.11F3.9F55.596D.AF8D.71E7.D815

INCLUSO NA FATURA PIS R$6,06 E COFINS R$27,75 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
FATURA AGRUPADA - NAO RECEBER
A PARTIR DE 01/08/2017 - PIS/PASEP 1,43% e COFINS 6,55%.
Atraso superior a 15dias sujeita inclusão no cadastro de inadimplentes CADIN/PR
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
Periodos Band.Tarif.: Amarela:14/07-31/07 Vermelha:01/08-14/08

Autenticação Mecânica

IDENTIFICAÇÃO 99341271
Mês 08/2017
Vencimento 25/09/2017
Valor a Pagar 446,39

COPEL

COPEL

Copel Distribuição S.A.
José Isidoro Biazetto, 158 bl.C - Mossunguê - Curitiba PR - CEP 81200-240
CNPJ 04.368.898/0001-06 IE 90.233.073-89 - IM 423.992-4

PARANÁ

www.copel.com
0800 51 00 116

99

MUNICIPIO DE CHOPINZINHO
PM CZI SAUDE
LIN MATO BRANCO, 0 - PM P SAUDE M BRANCO 81920 01651 965400
CHOPINZINHO - CHOPINZINHO - PR - 85560-000
81920 01 651 965400
CNPJ 76.995.414/0001-60
UBS

Mês de referência
Agosto/2017

Nº de Identificação
69469067

Vencimento
25/09/2017

VALOR A PAGAR
R$ 21,87

FAT-01-20175159217674- 06

Responsavel pela manutencao da Iluminacao Publica: Municipio 4632428600

Informações Técnicas

Nº Medidor: MD 0230510518 - Monofasico

Poder/Ppm-Serv De Vacinacao E Imunizacao Hum

Leitura Anterior	Leitura Atual	Consumo	Constante de Multiplicação	Consumo Faturado	Consumo Médio Diário	Consumo Médio	Próxima Leitura Prevista
[illegible]	09/08/2017 3342	[illegible]	1	[illegible]	0 kWh	[illegible]	08/09/2017

Histórico de Consumo e Pagamento

Mês	kWh	Dt.Pgto.	Valor
07/2017	30	25/08/2017	20,33
06/2017	30	25/07/2017	20,25
05/2017	30	26/06/2017	18,82
04/2017	30	25/05/2017	19,52
03/2017	30	25/04/2017	19,32
02/2017	30	27/03/2017	18,91
01/2017	30	23/02/2017	18,90
12/2016	30	25/01/2017	19,46
11/2016	30	20/12/2016	19,28
10/2016	30	25/11/2016	19,21
09/2016	30	25/10/2016	19,23
08/2016	30	26/09/2016	19,84

Indicadores de Qualidade

Conjunto: CHOPINZINHO
Mês Ref.: 06/2017

	DIC	FIC	DMIC	DICRI	EUSD (R$)
Realizado:	3,53	2,00	0,60	-	
Limite Mensal:	10,87	7,67	5,88	16,60	5,70
Limite Trimestral:	21,74	15,34	-	-	
Limite Anual:	43,49	30,69	-	-	

Tensão Contratada: 127 volts
Limite Adequado de Tensão: 117 a 133

O não cumprimento dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI definidos pela ANEEL resulta em compensação financeira ao consumidor pela concessionária no faturamento. É direito do consumidor solicitar a apuração destes indicadores a qualquer tempo.

Aviso de Vencimento

Valores Faturados

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELETRICA Nº 002.099.798- SÉRIE B
Emitida em 11/08/2017

Produto Descrição	Un.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base Cálc.	Aliq. ICMS
CUSTO DISP SISTEMA	kWh	30	0,692667	20,78	20,78	29,00%
ENERGIA CONS. B.AMARELA	kWh			0,66	0,66	29,00%
ENERGIA CONS. B.VERMELHA	kWh			0,43	0,43	29,00%

Base de Cálculo do ICMS	Valor ICMS	Valor Total da Nota Fiscal
21,87	6,34	21,87

Composição dos Valores	
Distribuicao	4,16
Enc. Setoriais	0,84
Energia	8,17
Transmissao	0,72
Tributos	7,98
Total	21,87

Reservado ao Fisco

8374.3EAF.5639.466C.9644.B2D8.C39C.2E49

INCLUSO NA FATURA PIS R$0,30 E COFINS R$1,34 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
FATURA AGRUPADA - NAO RECEBER
A PARTIR DE 01/08/2017 - PIS/PASEP 1,43% e COFINS 6,55%.
Atraso superior a 15dias sujeita inclusão no cadastro de inadimplentes CADIN/PR
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
Periodos Band.Tarif.: Amarela:11/07-31/07 Vermelha:01/08-09/08

Autenticação Mecânica

IDENTIFICAÇÃO
69469067

Mês
08/2017

Vencimento
25/09/2017

Valor a Pagar
21,87

COPEL

COPEL

Copel Distribuição S.A.
José Izidoro Biazetto, 158 bl.C - Mossunguê - Curitiba PR - CEP 81200-240
CNPJ: 04.368.898/0001-06 IE 90.233.073-99 - IM 423.992-4

PARANA

www.copel.com
0800 51 00 116

100

MUNICIPIO DE CHOPINZINHO
PM CZI SAUDE
LIN INVERNADINHA, 0 - PM CZI PST SAUDE 81920 01651 981100
CHOPINZINHO - CHOPINZINHO - PR - 85560-000
81920 01 651 981100
CNPJ 76.995.414/0001-60

Mês de referência	Nº de Identificação
Agosto/2017	8941858
Vencimento	**VALOR A PAGAR**
25/09/2017	R$ 21,76

FAT-01-20175145513892-47

Responsavel pela manutencao da Iluminacao Publica: Municipio 4632428600

UBS INVERNADINHA

Informações Técnicas

Nº Medidor: MD 0251809748 - Monofasico

Poder/Ppm-Adm Publica Em Geral

Leitura Anterior	Leitura Atual	Tipo	Constante de Multiplicação	Consumo	Consumo Médio Diário	Dias	Próxima Leitura Prevista
[illegible]	07/08/2017 938	[illegible]	1	[illegible]	0 kWh	[illegible]	05/09/2017

Histórico de Consumo e Pagamento

Mês	kWh	Dt.Pgto.	Valor
07/2017	30	25/08/2017	20,08
06/2017	30	25/07/2017	20,35
05/2017	30	26/06/2017	17,47
04/2017	30	25/05/2017	19,65
03/2017	30	26/04/2017	19,24
02/2017	30	27/03/2017	18,90
01/2017	30	23/02/2017	18,90
12/2016	30	25/01/2017	19,50
11/2016	30	20/12/2016	19,23
10/2016	30	25/11/2016	19,21
09/2016	30	25/10/2016	19,23
08/2016	30	26/09/2016	19,84

Indicadores de Qualidade

Conjunto: CHOPINZINHO
Mês Ref.: 06/2017

	DIC	FIC	DMIC	DICRI	EUSD (R$)
Realizado:	0,00	0,00	0,00	-	
Limite Mensal:	10,87	7,67	5,88	16,60	5,70
Limite Trimestral:	21,74	15,34	-	-	
Limite Anual:	43,49	30,69	-	-	

Tensão Contratada: 127 volts
Limite Adequado de Tensão: 117 a 133

O não cumprimento dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI definidos pela ANEEL resulta em compensação financeira ao consumidor pela concessionária no faturamento.É direito do consumidor solicitar a apuração destes indicadores a qualquer tempo.

Aviso de Vencimento

Valores Faturados

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELETRICA Nº 001.813.111 - SÉRIE B
Emitida em 09/08/2017

Produto Descrição	Un.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base Cálc.	Aliq. ICMS
CUSTO DISP SISTEMA	kWh	30	0,691667	20,75	20,75	29,00%
ENERGIA CONS. B.AMARELA	kWh			0,72	0,72	29,00%
ENERGIA CONS. B.VERMELHA	kWh			0,29	0,29	29,00%

Base de Cálculo do ICMS	Valor ICMS	Valor Total da Nota Fiscal
21,76	6,30	21,76

Composição dos Valores	
Distribuicao	4,16
Enc. Setoriais	0,84
Energia	8,13
Transmissao	0,72
Tributos	7,91
Total	21,76

Reservado ao Fisco

5693.AB4F.9DD6.72BD.C546.A5E4.2AAF.DF6F

INCLUSO NA FATURA PIS R$0,29 E COFINS R$1,32 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
FATURA AGRUPADA - NAO RECEBER
A PARTIR DE 01/08/2017 - PIS/PASEP 1,43% e COFINS 6,55%.
Atraso superior a 15dias sujeita inclusão no cadastro de inadimplentes CADIN/PR
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
Períodos Band.Tarif.: Amarela:07/07-31/07 Vermelha:01/08-07/08

Autenticação Mecânica

IDENTIFICAÇÃO 8941858
Mês 06/2017
Vencimento 25/09/2017
Valor a Pagar 21,76

COPEL

COPEL

Copel Distribuição S.A.
José Izidoro Biazetto, 158 bl C - Mossunguê - Curitiba PR - CEP 81200-240
CNPJ: 04.368.898/0001-06 IE 90.233.073-99 - IM 423.892-4

PARANÁ

www.copel.com
0800 51 00 116

101

SAUDE

MUNICIPIO DE CHOPINZINHO
PM CZI ADMINISTRACAO
LIN STA MARIA, 0 - PM CZI ESC MARIE CUR 81920 01651 974450I
CHOPINZINHO - CHOPINZINHO - PR - 85560-000
81920 01 651 974450
CNPJ 76.995.414/0001-60
UBS SANTA MARIA

Mês de referência	Nº de Identificação
Agosto/2017	8941190
Vencimento	**VALOR A PAGAR**
25/09/2017	R$ 20,45

FAT-01-20175145513873- 00

Responsavel pela manutencao da Iluminacao Publica: Municipio 4632428600

Informações Técnicas

Nº Medidor: MD 0251809833 - Monofasico

Poder/Ppm-Adm Publica Em Geral

Leitura Anterior	Leitura Atual	[illegible]	Constante de Multiplicação	[illegible]	Consumo Médio Diário	[illegible]	Próxima Leitura Prevista
[illegible]	07/08/2017 651	[illegible]	1	[illegible]	0,53 kWh	[illegible]	05/09/2017

Histórico de Consumo e Pagamento

Mês	kWh	Dt.Pgto.	Valor
07/2017	30	25/08/2017	20,08
06/2017	30	25/07/2017	20,35
05/2017	30	26/06/2017	18,52
04/2017	30	25/05/2017	19,65
03/2017	30	25/04/2017	19,24
02/2017	30	27/03/2017	18,90
01/2017	30	23/02/2017	18,90
12/2016	30	25/01/2017	19,50
11/2016	30	28/12/2016	19,23
10/2016	30	25/11/2016	19,21
09/2016	30	24/10/2016	19,23
08/2016	30	26/09/2016	19,65

Indicadores de Qualidade

Conjunto: CHOPINZINHO
Mês Ref.: 05/2017

	DIC	FIC	DMIC	DICRI	EUSD (R$)
Realizado:	6,25	3,60	2,72	-	
Limite Mensal:	10,87	7,67	5,58	16,60	5,70
Limite Trimestral:	21,74	15,34	-	-	
Limite Anual:	43,49	30,69	-	-	

Tensão Contratada: 127 volts
Limite Adequado de Tensão: 117 a 133

O não cumprimento dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI definidos pela ANEEL resulta em compensação financeira ao consumidor pela concessionária no faturamento.É direito do consumidor solicitar a apuração destes Indicadores a qualquer tempo.

Aviso de Vencimento

Valores Faturados

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELETRICA Nº 001.810.335- SÉRIE B
Emitida em 09/08/2017

Produto Descrição	Un.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base Cálc.	Aliq. ICMS
CUSTO DISP SISTEMA	kWh	30	0,691667	20,75	20,75	29,00%
ENERGIA CONS. B.AMARELA	kWh			0,72	0,72	29,00%
ENERGIA CONS. B.VERMELHA	kWh			0,29	0,29	29,00%
CRED VIOL META CONT				-1,31		

Base de Cálculo do ICMS	Valor ICMS	Valor Total da Nota Fiscal
21,78	6,30	20,45

Composição dos Valores	
Distribuicao	4,16
Enc. Setoriais	0,64
Energia	8,13
Transmissao	0,72
Tributos	7,91
Total	21,76

Reservado ao Fisco

2A2F.85B3.D2B4.8615.DD13.EE36.4AD6.0285

INCLUSO NA FATURA PIS R$0,29 E COFINS R$1,32 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
FATURA AGRUPADA - NAO RECEBER
A PARTIR DE 01/08/2017 - PIS/PASEP 1,43% e COFINS 6,55%.
Atraso superior a 15dias sujeita inclusão no cadastro de inadimplentes CADIN/PR
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
Periodos Band.Tarif.: Amarela:07/07-31/07 Vermelha:01/08-07/08

Autenticação Mecânica

IDENTIFICAÇÃO 8941190
Mês 08/2017
Vencimento 25/09/2017
Valor a Pagar 20,45

COPEL

COPEL

Copel Distribuição S.A.
José Izidoro Biazetto, 158 Bl.C - Mossunguê - Curitiba PR - CEP 81200-240
CNPJ: 04.368.898/0001-06 IE 90.233.073-99 - IM 423.992-4

PARANÁ

www.copel.com
0800 51 00 116

102

MUNICIPIO DE CHOPINZINHO
PM CZI SAUDE
LIN VOLTA DO LUCIANO, 0 - POSTO DE SAUDE 81920 01651 972169
CHOPINZINHO - CHOPINZINHO - PR - 85560-000
81920 01 651 972160
CNPJ 76.995.414/0001-60

UBS

Mês de referência	Nº de Identificação
Agosto/2017	84411112
Vencimento	**VALOR A PAGAR**
25/09/2017	R$ 21,76

FAT-01-20175145511625- 90

Responsavel pela manutencao da iluminacao Publica: Municipio
4632428600

Informações Técnicas

Nº Medidor: MD 0200476328 - Monofasico Rural

Poder/Ppm-Adm Publica Em Geral

Leitura Anterior	Leitura Atual	Medido	Constante de Multiplicação	Consumo Faturado	Consumo Médio Diário	Dias	Próxima Leitura Prevista
[illegible]	07/08/2017 11208	[illegible]	1	[illegible]	0,12 kWh	[illegible]	05/09/2017

Histórico de Consumo e Pagamento

Mês	kWh	Dt.Pgto.	Valor
07/2017	30	25/08/2017	20,08
06/2017	30	25/07/2017	20,35
05/2017	101	26/06/2017	62,43
04/2017	157	25/05/2017	102,89
03/2017	99	25/04/2017	63,46
02/2017	91	27/03/2017	57,34
01/2017	112	23/02/2017	70,54
12/2016	108	25/01/2017	70,25
11/2016	82	20/12/2016	52,58
10/2016	114	25/11/2016	73,03
09/2016	124	25/10/2016	79,53
08/2016	102	26/09/2016	69,32

Indicadores de Qualidade

Conjunto: CHOPINZINHO
Mês Ref.: 06/2017

	DIC	FIC	DMIC	DICRI	EUSD (R$)
Realizado:	6,25	3,00	2,72	-	
Limite Mensal:	10,87	7,67	5,88	16,60	5,70
Limite Trimestral:	21,74	15,34	-	-	
Limite Anual:	43,49	30,69	-	-	

Tensão Contratada: 127/254 volts
Limite Adequado de Tensão: 117 a 133/234 a 267 volts

O não cumprimento dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI definidos pela ANEEL resulta em compensação financeira ao consumidor pela concessionária no faturamento.É direito do consumidor solicitar a apuração destes indicadores a qualquer tempo.

Aviso de Vencimento

Valores Faturados

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELETRICA Nº 001.810.264- SÉRIE B
Emitida em 09/08/2017

Produto Descrição	Un.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base Cálc.	Aliq. ICMS
CUSTO DISP SISTEMA	kWh	30	0,691667	20,75	20,75	29,00%
ENERGIA CONS. B.AMARELA	kWh			0,72	0,72	29,00%
ENERGIA CONS. B.VERMELHA	kWh			0,29	0,29	29,00%

Base de Cálculo do ICMS	Valor ICMS	Valor Total da Nota Fiscal
21,76	6,30	21,76

Composição dos Valores	
Distribuicao	4,16
Enc. Setoriais	0,84
Energia	8,13
Transmissao	0,72
Tributos	7,91
Total	21,76

Reservado ao Fisco

9D73.6946.C083.5F2B.F7AA.CE51.B1B8.7BBF

INCLUSO NA FATURA PIS R$0,29 E COFINS R$1,32 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
FATURA AGRUPADA - NAO RECEBER
A PARTIR DE 01/08/2017 - PIS/PASEP 1,43% e COFINS 6,55%.
Atraso superior a 15dias sujeita inclusão no cadastro de inadimplentes CADIN/PR
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
Períodos Band.Tarif.: Amarela:07/07-31/07 Vermelha:01/08-07/08

Autenticação Mecânica

IDENTIFICAÇÃO
84411112

Mês
08/2017

Vencimento
25/09/2017

Valor a Pagar
21,76

COPEL

COPEL

Copel Distribuição S.A.
José Izidoro Biazetto, 158 bl.C - Mossunguê - Curitiba PR - CEP 81200-240
CNPJ: 04.368.898/0001-06 IE 90.233.073-99 IM 423.992-4

PARANÁ

www.copel.com
0800 51 00 116

103

MUNICIPIO DE CHOPINZINHO
PM CZI SAUDE
R CEL SAN THIAGO DANTAS, - 81920 01002 320200 CENTRO SAUDE
SAO MIGUEL - CHOPINZINHO - PR - 85560-000
81920 01 002 320200
CNPJ 76.995.414/0001-60

Mês de referência
Agosto/2017

Nº de Identificação
8924813

Vencimento
25/09/2017

VALOR A PAGAR
R$ 2.721,04

FAT-01-20175193996772-70

Responsavel pela manutencao da Iluminacao Publica: Municipio
4632428600

UBS CENTRAL

Informações Técnicas

Nº Medidor: MD 0330869823 - Trifasico

Poder/Ppm-Serv De Vacinacao E Imunizacao Hum

Data Anterior	Leitura Atual	Medido	Constante de Multiplicação	Consumo Faturado	Consumo Médio Diário	Dias	Próxima Leitura Prevista
[illegible]	14/08/2017 22140	[illegible]	1	[illegible]	116,00 kWh	[illegible]	13/09/2017

Histórico de Consumo e Pagamento

Mês	kWh	Dt.Pgto.	Valor
07/2017	3187	25/08/2017	2.188,19
06/2017	3180	25/07/2017	2.133,36
05/2017	3441	26/06/2017	2.191,51
04/2017	4975	25/05/2017	3.193,63
03/2017	7025	25/04/2017	4.558,28
02/2017	6158	27/03/2017	3.887,53
01/2017	5241	23/02/2017	3.301,83
12/2016	4533	25/01/2017	2.921,46
11/2016	4283	20/12/2016	2.767,26
10/2016	2942	25/11/2016	1.882,12
09/2016	3260	25/10/2016	2.091,29
08/2016	3380	26/09/2016	2.250,96

Indicadores de Qualidade

Conjunto: CHOPINZINHO
Mês Ref.: 06/2017

	DIC	FIC	DMIC	DICRI	EUSD (R$)
Realizado:	0,00	0,00	0,00	-	
Limite Mensal:	5,55	3,36	3,20	12,22	604,48
Limite Trimestral:	11,10	8,72	-	-	
Limite Anual:	22,21	13,45	-	-	

Tensão Contratada: 127/220 volts
Limite Adequado de Tensão: 117 a 133/202 a 231 volts

O não cumprimento dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI definidos pela ANEEL resulta em compensação financeira ao consumidor pela concessionária no faturamento.É direito do consumidor solicitar a apuração destes indicadores a qualquer tempo.

Aviso de Vencimento

[illegible]

Valores Faturados

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELETRICA Nº 002.786.023- SERIE B
Emitida em 14/08/2017

Produto Descrição	Un.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base Cálc.	Aliq. ICMS
ENERGIA ELETRICA CONSUMO	kWh	3712	0,694612	2.578,40	2.578,40	29,00%
ENERGIA CONS. B.AMARELA	kWh			65,83	65,83	29,00%
ENERGIA CONS. B.VERMELHA	kWh			76,81	76,81	29,00%

Base de Cálculo do ICMS	Valor ICMS	Valor Total da Nota Fiscal
2.721,04	789,09	2.721,04

Composição dos Valores	
Distribuicao	515,63
Enc. Setoriais	104,27
Energia	1.015,98
Transmissao	89,97
Tributos	995,21
Total	2.721,04

Reservado ao Fisco

D990.31F9.26B0.2BC9.7C8F.0C89.8AF9.CFB9

INCLUSO NA FATURA PIS R$36,92 E COFINS R$169,20 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
FATURA AGRUPADA - NAO RECEBER
A PARTIR DE 01/08/2017 - PIS/PASEP 1,43% e COFINS 6,55%.
Atraso superior a 15dias sujeita inclusão no cadastro de inadimplentes CADIN/PR
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
Periodos Band.Tarif.: Amarela:14/07-31/07 Vermelha:01/08-14/08

Autenticação Mecânica

IDENTIFICAÇÃO 8924813
Mês 08/2017

Vencimento 25/09/2017
Valor a Pagar 2.721,04

COPEL

COPEL

Copel Distribuição S.A.
José Isidoro Biazetto, 158 bl.C - Mossunguê - Curitiba PR - CEP 81200-240
CNPJ: 04.368.898/0001-06 - IE 90.233.073-99 - IM 423.992-4

PARANÁ

www.copel.com
0800 51 00 116

104

SAUDE

MUNICIPIO DE CHOPINZINHO
PM CZI ADMINISTRACAO
R ADRIANO JOSE DA SILVA, 4652 - POSTO SAUDE BAIRRO FREI VITO
FREI VITO - CHOPINZINHO - PR - 85560-000

CNPJ 76.995.414/0001-60

UBS FREI VITO

Mês de referência
Agosto/2017

Nº de Identificação
98763644

Vencimento
25/09/2017

VALOR A PAGAR
R$ 606,23

FAT-01-20175189918423-31

Responsavel pela manutencao da Iluminacao Publica: Municipio
4632420600

Informações Técnicas

Nº Medidor: MD 0330769734 - Trifasico

Poder/Ppm-Adm Publica Em Geral

Leitura Anterior	Leitura Atual		Constante de Multiplicação		Consumo Médio Diário		Próxima Leitura Prevista
[illegible]	11/08/2017 15757	[illegible]	1	[illegible]	27,63 kWh	[illegible]	12/09/2017

Histórico de Consumo e Pagamento

Mês	kWh	Dt.Pgto.	Valor
07/2017	865	25/08/2017	590,72
06/2017	786	25/07/2017	528,99
05/2017	703	26/06/2017	445,79
04/2017	1049	25/05/2017	675,67
03/2017	1248	25/04/2017	808,43
02/2017	1143	27/03/2017	721,42
01/2017	905	23/02/2017	570,13
12/2016	810	25/01/2017	523,33
11/2016	989	26/12/2016	637,62
10/2016	698	25/11/2016	446,61
09/2016	787	24/10/2016	504,84
08/2016	848	26/09/2016	562,29

Indicadores de Qualidade

Conjunto: CHOPINZINHO
Mês Ref.: 06/2017

	DIC	FIC	DMIC	DICRI	EUSD (R$)
Realizado:	0,00	0,00	0,00	-	
Limite Mensal:	5,55	3,36	3,20	12,22	149,41
Limite Trimestral:	11,10	6,72	-	-	
Limite Anual:	22,21	13,45	-	-	

Tensão Contratada: 127/220 volts
Limite Adequado de Tensão: 117 a 133/202 a 231 volts

O não cumprimento dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI definidos pela ANEEL resulta em compensação financeira ao consumidor pela concessionária no faturamento.É direito do consumidor solicitar a apuração destes indicadores a qualquer tempo.

Aviso de Vencimento

Valores Faturados

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 002.516.278- SERIE B
Emitida em 11/08/2017

Produto Descrição	Un.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base Cálc.	Aliq. ICMS
ENERGIA ELETRICA CONSUMO	kWh	829	0,694017	575,34	575,34	29,00%
ENERGIA CONS. B.AMARELA	kWh			16,54	16,54	29,00%
ENERGIA CONS. B.VERMELHA	kWh			14,35	14,35	29,00%

Base de Cálculo do ICMS	Valor ICMS	Valor Total da Nota Fiscal
606,23	175,80	606,23

Composição dos Valores	
Distribuição	115,15
Enc. Setoriais	23,28
Energia	226,30
Transmissão	20,09
Tributos	221,41
Total	606,23

Reservado ao Fisco

8F4B.E7A2.1C0E.4043.F28F.D9BD.6E6A.A877

INCLUSO NA FATURA PIS R$6,17 E COFINS R$37,44 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
FATURA AGRUPADA - NAO RECEBER
A PARTIR DE 01/08/2017 - PIS/PASEP 1,43% e COFINS 6,65%.
Atraso superior a 15dias sujeita inclusão no cadastro de inadimplentes CADIN/PR
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
Periodos Bend.Tarif.: Amarela:13/07-31/07 Vermelha:01/08-11/08

Autenticação Mecânica

IDENTIFICAÇÃO
98763644

Mês
08/2017

Vencimento
25/09/2017

Valor a Pagar
606,23

COPEL

COPEL

Copel Distribuição S.A.
José Izidoro Biazetto, 158 bl.C - Mossunguê - Curitiba PR - CEP 81200-240
CNPJ: 04.368.898/0001-06 - IE 90.233.073-99 - IM 423.992-4

PARANÁ

www.copel.com
0800 51 00 116

105

MUNICIPIO DE CHOPINZINHO
PM CZI SAUDE
R ESTEVAO PIRES CARNEIRO, - PM CZI POSTO DE SAUDE 81920
007 229100
NOSSA SENHORA APARECIDA - CHOPINZINHO - PR - 85560-000
81920 01 007 229100
CNPJ 76.995.414/0001-60 UBS N.S. APARECIDA

Mês de referência
Agosto/2017

Vencimento
25/09/2017

Nº de Identificação
41482859

VALOR A PAGAR
R$ 964,28

FAT-01-20175145817995-83

Responsavel pela manutencao da Iluminacao Publica: Municipio
4632428600

Informações Técnicas

Nº Medidor: MD 0260143407 - Trifasico

Poder/Ppm-Serv De Vacinacao E Imunizacao Hum

	Leitura Atual		Constante de Multiplicação		Consumo Médio Diário		Próxima Leitura Prevista
[illegible]	07/08/2017 17885	[illegible]	1	[illegible]	41,40 kWh	[illegible]	05/09/2017

Histórico de Consumo e Pagamento

Mês	kWh	Dt.Pgto.	Valor
07/2017	1257	25/08/2017	842,39
06/2017	1045	25/07/2017	709,40
05/2017	1023	26/06/2017	631,99
04/2017	1622	25/05/2017	1.066,21
03/2017	1876	25/04/2017	1.203,54
02/2017	1695	27/03/2017	1.068,69
01/2017	1494	23/02/2017	941,21
12/2016	1356	25/01/2017	882,55
11/2016	1140	20/12/2016	731,57
10/2016	990	25/11/2016	634,32
09/2016	1066	25/10/2016	683,84
08/2016	1112	26/09/2016	736,36

Indicadores de Qualidade

Conjunto: CHOPINZINHO
Mês Ref.: 06/2017

	DIC	FIC	DMIC	DICRI	EUSD (R$)
Realizado:	0,00	0,00	0,00	-	198,64
Limite Mensal:	5,55	3,36	3,20	12,22	
Limite Trimestral:	11,10	6,72	-	-	
Limite Anual:	22,21	13,45	-	-	

Tensão Contratada: 127/220 volts
Limite Adequado de Tensão: 117 a 133/202 a 231 volts

O não cumprimento dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI definidos pela ANEEL resulta em compensação financeira ao consumidor pela concessionária no faturamento. É direito do consumidor solicitar a apuração destes indicadores a qualquer tempo.

Aviso de Vencimento

[illegible]

Valores Faturados

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 001.355.261- SÉRIE B
Emitida em 07/08/2017

Produto Descrição	Un.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base Cálc.	Alíq. ICMS
ENERGIA ELETRICA CONSUMO	kWh	1325	0,692883	918,07	918,07	29,00%
ENERGIA CONS. B.AMARELA	kWh			32,55	32,55	29,00%
ENERGIA CONS. B.VERMELHA	kWh			13,66	13,66	29,00%

Base de Cálculo do ICMS	Valor ICMS	Valor Total da Nota Fiscal
964,28	279,64	964,28

Composição dos Valores	
Distribuicao	184,05
Enc. Setoriais	37,21
Energia	359,75
Transmissao	32,11
Tributos	351,16
Total	964,28

Reservado ao Fisco

DFE9.ED44.B11F.4B5B.FD8F.7707.77D0.3D41

INCLUSO NA FATURA PIS R$12,80 E COFINS R$58,72 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
FATURA AGRUPADA - NAO RECEBER
A PARTIR DE 01/08/2017 - PIS/PASEP 1,43% e COFINS 6,55%.
Atraso superior a 15dias sujeita inclusão no cadastro de Inadimplentes CADIN/PR
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
Periodos Band.Tarif.: Amarela:07/07-31/07 Vermelha:01/08-07/08

Autenticação Mecânica

IDENTIFICAÇÃO
41482859

Mês
08/2017

Vencimento
25/09/2017

Valor a Pagar
964,28

COPEL

COPEL

Copel Distribuição S.A.
José Izidoro Biazetto, 158 bLC - Mossunguê - Curitiba PR - CEP 81200-240
CNPJ: 04.368.898/0001-06 IE 90.253.073-99 IM 423.892-4

PARANÁ

www.copel.com
0800 51 00 116

106

SAUDE

MUNICIPIO DE CHOPINZINHO
PM CZI ADMINISTRACAO
LIN SANTA INES, - POSTO DE SAUDE STA INES
CHOPINZINHO - CHOPINZINHO - PR - 85560-000

CNPJ 76.995.414/0001-60

UBS SANTA INES

Mês de referência	Nº de Identificação
Agosto/2017	98594427
Vencimento	**VALOR A PAGAR**
25/09/2017	R$ 72,97

FAT-01-20175159219641- 09

Responsavel pela manutencao da Iluminacao Publica: Municipio
4632428600

Informações Técnicas

Nº Medidor: MD 0333669621 - Trifasico

Poder/Ppm-Adm Publica Em Geral

Leitura Anterior	Leitura Atual	Dias	Constante de Multiplicação	Consumo kWh Faturado	Consumo Médio Diário	Próxima Leitura Prevista
[illegible]	09/08/2017 556	[illegible]	1	[illegible]	1,10 kWh	08/09/2017

Histórico de Consumo e Pagamento

Mês	kWh	Dt.Pgto.	Valor
07/2017	100	25/08/2017	67,80
06/2017	111	25/07/2017	74,99
05/2017	100	26/06/2017	62,75
04/2017	100	25/05/2017	65,09
03/2017	100	25/04/2017	64,38
02/2017	100	27/03/2017	63,06
01/2017	100	23/02/2017	62,99
12/2016	100	25/01/2017	64,86
11/2016	100	26/12/2016	64,30
10/2016	100	25/11/2016	64,01
09/2016	100	24/10/2016	64,11
08/2016	100	26/09/2016	66,43

Indicadores de Qualidade

Conjunto: CHOPINZINHO
Mês Ref.: 06/2017

	DIC	FIC	DMIC	DICRI	EUSD (R$)
Realizado:	2,25	2,09	1,65	-	21,09
Limite Mensal:	10,67	7,67	5,88	16,60	
Limite Trimestral:	21,74	15,34	-	-	
Limite Anual:	43,49	30,69	-	-	

Tensão Contratada: 127/220 volts
Limite Adequado de Tensão: 117 a 133/202 a 231 volts

O não cumprimento dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI definidos pela ANEEL resulta em compensação financeira ao consumidor pela concessionária no faturamento. É direito do consumidor solicitar a apuração destes indicadores a qualquer tempo.

Aviso de Vencimento

Valores Faturados

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELETRICA Nº 002.093.631- SÉRIE B
Emitida em 11/08/2017

Produto Descrição	Un.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base Cálc.	Aliq. ICMS
CUSTO DISP SISTEMA	kWh	100	0,693500	69,35	69,35	29,00%
ENERGIA CONS. B.AMARELA	kWh			2,21	2,21	29,00%
ENERGIA CONS. B.VERMELHA	kWh			1,41	1,41	29,00%

Base de Cálculo do ICMS	Valor ICMS	Valor Total da Nota Fiscal
72,97	21,16	72,97

Composição dos Valores	
Distribuicao	13,89
Enc. Setoriais	2,80
Energia	27,23
Transmissao	2,42
Tributos	26,63
Total	72,97

Reservado ao Fisco

4CE7.CC58.6248.D2BD.97B0.D643.9FE1.C112

CONSUMO ESTIMADO CONF ART 89 REN ANEEL 414/10 - LEITURA NAO FORNECIDA - LMR
INCLUSO NA FATURA PIS R$0,98 E COFINS R$4,49 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
FATURA AGRUPADA - NAO RECEBER
A PARTIR DE 01/08/2017 - PIS/PASEP 1,43% e COFINS 6,55%.
Atraso superior a 15dias sujeita inclusão no cadastro de inadimplentes CADIN/PR
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
Periodos Band.Tarif.: Amarela:11/07-31/07 Vermelha:01/08-09/08

Autenticação Mecânica

IDENTIFICAÇÃO 98594427
Mês 08/2017
Vencimento 25/09/2017
Valor a Pagar 72,97

COPEL

COPEL

Copel Distribuição S.A.
José Izidoro Biazetto, 158 bl.C - Mossunguê - Curitiba PR - CEP 81200-240
CNPJ 04.368.898/0001-06 IE 90.233.073-99 - IM 423.992-4

PARANÁ

www.copel.com
0800 51 00 116

107

MUNICIPIO DE CHOPINZINHO
PM CZI SAUDE
VL S FRANCISCO, - 85076 01001 246000 POSTO DE SAUDE
S FRANCISCO - CHOPINZINHO - PR - 85562-000
85076 01 001 246000
CNPJ 76.995.414/0001-60
UBS SAO FRANCISCO

Mês de referência	Nº de Identificação
Agosto/2017	25648438
Vencimento	**VALOR A PAGAR**
25/09/2017	R$ 102,40

FAT-01-20175204695871-61

Responsavel pela manutencao da Iluminacao Publica: Municipio
4632428600

Informações Técnicas

Nº Medidor: MD 0330769736 - Trifasico

Poder/Ppm-Ativ Medica Ambulat C Recurs Exam

Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Multiplicação	Consumo Médio Diário	Próxima Leitura Prevista
	18/08/2017 1695	1	4,63 kWh	19/09/2017

Histórico de Consumo e Pagamento

Mês	kWh	Dt.Pgto.	Valor
07/2017	153	25/08/2017	107,66
06/2017	115	25/07/2017	76,08
05/2017	100	26/06/2017	65,43
04/2017	100	25/05/2017	62,82
03/2017	100	25/04/2017	65,52
02/2017	100	27/03/2017	63,18
01/2017	100	23/02/2017	62,99
12/2016	100	25/01/2017	63,92
11/2016	100	20/12/2016	64,86
10/2016	100	25/11/2016	63,87
09/2016	127	25/10/2016	81,45
08/2016	129	26/09/2016	86,94

Indicadores de Qualidade

Conjunto: CHOPINZINHO
Mês Ref.: 06/2017

	DIC	FIC	DMIC	DICRI	EUSD (R$)
Realizado:	0,00	0,00	0,00	-	
Limite Mensal:	5,55	3,36	3,20	12,22	21,86
Limite Trimestral:	11,10	6,72	-	-	
Limite Anual:	22,21	13,45	-	-	

Tensão Contratada: 127/220 volts
Limite Adequado de Tensão: 117 a 133/202 a 231 volts

O não cumprimento dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI definidos pela ANEEL resulta em compensação financeira ao consumidor pela concessionária no faturamento. É direito do consumidor solicitar a apuração destes indicadores a qualquer tempo.

Aviso de Vencimento

Valores Faturados

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 003.767.632- SÉRIE B
Emitida em 18/08/2017

Produto Descrição	Un.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base Cálc.	Aliq. ICMS
ENERGIA ELETRICA CONSUMO	kWh	139	0,695755	96,71	96,71	29,00%
ENERGIA CONS. B.AMARELA	kWh			1,75	1,75	29,00%
ENERGIA CONS. B.VERMELHA	kWh			3,94	3,94	29,00%

Base de Cálculo do ICMS	Valor ICMS	Valor Total da Nota Fiscal
102,40	29,69	102,40

Composição dos Valores	
Distribuicao	19,30
Enc. Setoriais	3,90
Energia	36,28
Transmissao	3,36
Tributos	37,56
Total	102,40

Reservado ao Fisco

C64C.9580.4168.6355.E90B.347B.41F9.5768

INCLUSO NA FATURA PIS R$1,40 E COFINS R$6,47 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
FATURA AGRUPADA - NAO RECEBER
A PARTIR DE 01/08/2017 - PIS/PASEP 1,43% e COFINS 6,55%.
Atraso superior a 15dias sujeita inclusão no cadastro de Inadimplentes CADIN/PR
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
Periodos Band.Tarif.: Amarela:20/07-31/07 Vermelha:01/08-19/08

Autenticação Mecânica

IDENTIFICAÇÃO
25648438

Mês
08/2017

Vencimento
25/09/2017

Valor a Pagar
102,40

COPEL

COPEL

Copel Distribuição S.A.
José Izidoro Biazetto, 158 bl.C - Mossunguê - Curitiba PR - CEP 81200-240
CNPJ: 04.368.898/0001-06 - IE 90.235.073-89 - IM 423.992-4

PARANÁ

www.copel.com
0800 51 00 116

108

MUNICIPIO DE CHOPINZINHO
PM CZI SAUDE
VL SAO LUIZ, - POSTO DE SAUDE SAO LUIZ
S LUIS - CHOPINZINHO - PR - 85563-000

CNPJ 76.995.414/0001-60
UBS

Mês de referência
Agosto/2017

Nº de Identificação
98594990

Vencimento
25/09/2017

VALOR A PAGAR
R$ 124,41

FAT-01-20175161659240- 87

Responsavel pela manutencao da Iluminacao Publica: Municipio
4632428600

Informações Técnicas

Nº Medidor: MD 0271969676 - Trifasico

Poder/Ppm-Adm Publica Em Geral

Leitura Atual		Constante de Multiplicação		Consumo Médio Diário		Próxima Leitura Prevista
07/08/2017 1652		1		5,34 kWh		05/09/2017

Histórico de Consumo e Pagamento

Mês	kWh	Dt.Pgto.	Valor
07/2017	144	25/08/2017	94,40
06/2017	103	25/07/2017	67,74
05/2017	100	26/06/2017	61,80
04/2017	100	25/05/2017	65,50
03/2017	100	25/04/2017	64,13
02/2017	100	27/03/2017	63,02
01/2017	100	23/02/2017	62,99
12/2016	100	25/01/2017	65,02
11/2016	100	20/12/2016	64,12
10/2016	100	25/11/2016	64,06
09/2016	139	25/10/2016	89,15
08/2016	138	26/09/2016	91,18

Indicadores de Qualidade

Conjunto: CHOPINZINHO
Mês Ref.: 06/2017

	DIC	FIC	DMIC	DICRI	EUSD (R$)
Realizado:	0,95	1,00	0,95	-	
Limite Mensal:	5,55	3,36	3,20	12,22	19,00
Limite Trimestral:	11,10	6,72	-	-	
Limite Anual:	22,21	13,45	-	-	

Tensão Contratada: 127/220 volts
Limite Adequado de Tensão: 117 a 133/202 a 231 volts

O não cumprimento dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI definidos pela ANEEL resulta em compensação financeira ao consumidor pela concessionária no faturamento. É direito do consumidor solicitar a apuração destes indicadores a qualquer tempo.

Aviso de Vencimento

Valores Faturados

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELETRICA Nº 001.357.176- SÉRIE B
Emitida em 07/08/2017

Produto Descrição	Un.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base Cálc.	Aliq. ICMS
ENERGIA ELETRICA CONSUMO	kWh	171	0,692749	118,46	118,46	29,00%
ENERGIA CONS. B.AMARELA	kWh			4,21	4,21	29,00%
ENERGIA CONS. B.VERMELHA	kWh			1,76	1,76	29,00%
CRED VIOL META CONT				-0,02		

Base de Cálculo do ICMS	Valor ICMS	Valor Total da Nota Fiscal
124,43	36,08	124,41

Composição dos Valores	
Distribuicao	23,75
Enc. Setoriais	4,80
Energia	46,43
Transmissao	4,14
Tributos	45,31
Total	124,43

Reservado ao Fisco

0074.2BB5.81DD.0C79.1A84.2D44.D0AC.4606

INCLUSO NA FATURA PIS R$1,65 E COFINS R$7,58 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
FATURA AGRUPADA - NAO RECEBER
A PARTIR DE 01/08/2017 - PIS/PASEP 1,49% e COFINS 6,55%.
Atraso superior a 15dias sujeita inclusão no cadastro de inadimplentes CADIN/PR
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
Periodos Band.Tarif.: Amarela:07/07-31/07 Vermelha:01/08-07/08

Autenticação Mecânica

IDENTIFICAÇÃO
98594990

Mês
08/2017

Vencimento
25/09/2017

Valor a Pagar
124,41

COPEL

COPEL

Copel Distribuição S.A.
José Izidoro Biazetto, 158 M.C - Mossunguê - Curitiba PR - CEP 81200-240
CNPJ: 04.368.898/0001-06- IE 90.233.073-99 - IM 423.992-4

PARANÁ

www.copel.com
0800 51 00 116

MUNICIPIO DE CHOPINZINHO
PM CZI SAUDE
VL SAO LUIZ, - ANTIGO POSTINHO DE SAUDE
S LUIS - CHOPINZINHO - PR - 85560-000
88364 01 001 102800
CNPJ 76.995.414/0001-60

Mês de referência
Agosto/2017

Vencimento
25/09/2017

Nº de Identificação
11145790

VALOR A PAGAR
R$ 21,75

FAT-01-20175145787650- 89

Responsavel pela manutencao da Iluminacao Publica: Municipio
4632428600

Informações Técnicas

Nº Medidor: MD 0851711393 - Monofasico

Poder/Ppm-Serv De Vacinacao E Imunizacao Hum

Leitura Atual	Constante de Multiplicação	Consumo Médio Diário	Próxima Leitura Prevista
07/08/2017 8906	1	0 kWh	05/09/2017

Histórico de Consumo e Pagamento

Mês	kWh	Dt.Pgto.	Valor
07/2017	30	25/08/2017	19,45
06/2017	30	25/07/2017	20,31
05/2017	30	26/06/2017	18,52
04/2017	30	25/05/2017	19,65
03/2017	30	25/04/2017	19,24
02/2017	30	27/03/2017	18,47
01/2017	30	23/02/2017	18,90
12/2016	30	25/01/2017	19,50
11/2016	30	20/12/2016	19,23
10/2016	30	25/11/2016	19,21
09/2016	30	25/10/2016	19,23
08/2016	30	26/09/2016	19,84

Indicadores de Qualidade

Conjunto: CHOPINZINHO
Mês Ref.: 06/2017

	DIC	FIC	DMIC	DICRI	EUSD (R$)
Realizado:	0,85	1,00	0,95	-	
Limite Mensal:	5,56	3,36	3,20	12,22	5,70
Limite Trimestral:	11,10	6,72	-	-	
Limite Anual:	22,21	13,45	-	-	

Tensão Contratada: 127 volts
Limite Adequado de Tensão: 117 a 133

O não cumprimento dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI definidos pela ANEEL resulta em compensação financeira ao consumidor pela concessionária no faturamento.É direito do consumidor solicitar a apuração destes indicadores a qualquer tempo.

Aviso de Vencimento

Valores Faturados

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 001.357.161 - SÉRIE B
Emitida em 07/08/2017

Produto Descrição	Un.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base Cálc.	Alíq. ICMS
CUSTO DISP SISTEMA	kWh	30	0,691667	20,75	20,75	29,00%
ENERGIA CONS. B.AMARELA	kWh			0,72	0,72	29,00%
ENERGIA CONS. B.VERMELHA	kWh			0,29	0,29	29,00%
CRED VIOL META CONT				-0,01		

Base de Cálculo do ICMS	Valor ICMS	Valor Total da Nota Fiscal
21,76	6,30	21,75

Composição dos Valores	
Distribuicao	4,16
Enc. Setoriais	0,64
Energia	8,13
Transmissao	0,72
Tributos	7,91
Total	21,76

Reservado ao Fisco

C4B6.7650.9E8A.DA06.9197.1AF9.7063.37B0

INCLUSO NA FATURA PIS R$0,29 E COFINS R$1,32 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
FATURA AGRUPADA - NAO RECEBER
A PARTIR DE 01/08/2017 - PIS/PASEP 1,43% e COFINS 6,55%.
Atraso superior a 15dias sujeita inclusão no cadastro de inadimplentes CADIN/PR.
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
Periodos Band.Tarif.: Amarela:07/07-31/07 Vermelha:01/08-07/08

IDENTIFICAÇÃO
11145790

Mês
08/2017

Vencimento
25/09/2017

Valor a Pagar
21,75

Autenticação Mecânica

COPEL

COPEL

Copel Distribuição S.A.
José Isidoro Biasetto, 158 bl.C - Mossunguê - Curitiba PR - CEP 81200-240
CNPJ: 04.368.898/0001-06 IE 90.233.073-93 - IM 423.992-4

www.copel.com
0800 51 00 116

110

SAUDE

MUNICIPIO DE CHOPINZINHO
PM CZI ADMINISTRACAO
R CEL SAN THIAGO DANTAS, 4681 - SALA 02
SAO MIGUEL - CHOPINZINHO - PR - 85560-000

CNPJ 76.995.414/0001-60

VIGILANCIA SANITARIA

Mês de referência
Agosto/2017

Vencimento
25/09/2017

Nº de Identificação
97659762

VALOR A PAGAR
R$ 137,07

FAT-01-20175193996769- 66

Responsavel pela manutencao da Iluminacao Publica: Municipio
4632428600

Informações Técnicas

Nº Medidor: MD 0350130135 - Bifasico

Poder/Ppm-Adm Publica Em Geral

Leitura Atual	Constante de Multiplicação	Consumo Médio Diário	Próxima Leitura Prevista
14/08/2017 2357	1	5,84 kWh	13/09/2017

Histórico de Consumo e Pagamento

Mês	kWh	Dt.Pgto.	Valor
07/2017	162	25/08/2017	111,21
06/2017	122	25/07/2017	81,82
05/2017	113	26/06/2017	71,94
04/2017	213	25/05/2017	136,68
03/2017	338	25/04/2017	219,29
02/2017	229	27/03/2017	144,56
01/2017	190	23/02/2017	119,68
12/2016	99	25/01/2017	63,76
11/2016	90	26/12/2016	58,12
10/2016	109	25/11/2016	69,71
09/2016	110	24/10/2016	70,53
08/2016	98	26/09/2016	64,60

Indicadores de Qualidade

Conjunto: CHOPINZINHO
Mês Ref.: 06/2017

	DIC	FIC	DMIC	DICRI	EUSD (R$)
Realizado:	0,00	0,00	0,00	-	
Limite Mensal:	5,65	3,38	3,20	12,22	23,19
Limite Trimestral:	11,10	6,72	-	-	
Limite Anual:	22,21	13,45	-	-	

Tensão Contratada: 127/220 volts
Limite Adequado da Tensão: 117 a 133/202 a 231 volts

O não cumprimento dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI definidos pela ANEEL resulta em compensação financeira ao consumidor pela concessionária no faturamento. É direito do consumidor solicitar a apuração destes indicadores a qualquer tempo.

Aviso de Vencimento

Valores Faturados

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 002.786.017- SÉRIE B
Emitida em 14/08/2017

Produto Descrição	Un.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base Cálc.	Aliq. ICMS
ENERGIA ELETRICA CONSUMO	kWh	187	0,694652	129,90	129,90	29,00%
ENERGIA CONS. BAMARELA	kWh			3,31	3,31	29,00%
ENERGIA CONS. B.VERMELHA	kWh			3,86	3,86	29,00%

Base de Cálculo do ICMS	Valor ICMS	Valor Total da Nota Fiscal
137,07	39,75	137,07

Composição dos Valores	
Distribuicao	25,97
Enc. Setoriais	5,25
Energia	51,19
Transmissao	4,53
Tributos	50,14
Total	137,07

Reservado ao Fisco

E384.8A47.ED47.041B.AE17.E733.C00D.2ADA

INCLUSO NA FATURA PIS R$1,96 E COFINS R$8,53 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
FATURA AGRUPADA - NAO RECEBER
A PARTIR DE 01/08/2017 - PIS/PASEP 1,43% e COFINS 6,55%.
Atraso superior a 15dias sujeita inclusão no cadastro de inadimplentes CADIN/PR
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
Períodos Band.Tarif.: Amarela:14/07-31/07 Vermelha:01/08-14/08

Autenticação Mecânica

IDENTIFICAÇÃO
97659762

Mês
08/2017

Vencimento
25/09/2017

Valor a Pagar
137,07

COPEL

FATURAS COPEL

SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

COPEL

Copel Distribuição S.A.
José Izidoro Biazetto, 158 bl.C - Mossunguê - Curitiba PR - CEP 81200-240
CNPJ: 04.368.898/0001-06 IE 90.233.073-99 - IM 423.992-4

PARANÁ

www.copel.com
0800 51 00 116

112

VIAÇÃO

MUNICIPIO DE CHOPINZINHO
PM CZI ADMINISTRACAO
R PEDRO IVO, 3893 - OFICINA MECANICA 81920 01001 258000
SAO GENARO - CHOPINZINHO - PR - 85560-000
81920 01 001 258000
CNPJ 76.996.414/0001-60

Mês de referência
Agosto/2017

Nº de Identificação
45457298

Vencimento
25/09/2017

VALOR A PAGAR
R$ 1.132,83

FAT-01-20175189907863- 72

Responsavel pela manutencao da Iluminacao Publica: Municipio 4632428000

Informações Técnicas

Nº Medidor: MD 0212043929 - Trifasico

Poder/Ppm-Adm Publica Em Geral

	Leitura Atual		Constante de Multiplicação		Consumo Médio Diário		Próxima Leitura Prevista
	11/08/2017 89617		1		51,63 kWh		12/09/2017

Histórico de Consumo e Pagamento

Mês	kWh	Dt.Pgto.	Valor
07/2017	1963	25/08/2017	1.340,63
06/2017	1407	25/07/2017	946,94
05/2017	1516	26/06/2017	961,36
04/2017	1539	25/05/2017	991,31
03/2017	1639	25/04/2017	1.061,69
02/2017	1396	27/03/2017	881,10
01/2017	1249	23/02/2017	786,86
12/2016	1069	25/01/2017	690,67
11/2016	1174	26/12/2016	756,90
10/2016	1163	25/11/2016	744,16
09/2016	1392	24/10/2016	892,96
08/2016	1370	26/09/2016	912,42

Indicadores de Qualidade

Conjunto: CHOPINZINHO
Mês Ref.: 06/2017

	DIC	FIC	DMIC	DICRI	EUSD (R$)
Realizado:	0,00	0,00	0,00	-	267,45
Limite Mensal:	5,55	3,36	3,20	12,22	
Limite Trimestral:	11,10	6,72	-	-	
Limite Anual:	22,21	13,46	-	-	

Tensão Contratada: 127/220 volts
Limite Adequado de Tensão: 117 a 133/202 a 231 volts

O não cumprimento dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI definidos pela ANEEL resulta em compensação financeira ao consumidor pela concessionária no faturamento. É direito do consumidor solicitar a operação destes indicadores a qualquer tempo.

Aviso de Vencimento

Valores Faturados

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 002.511.393- SÉRIE B
Emitida em 11/08/2017

Produto Descrição	Un.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base Cálc.	Aliq. ICMS
ENERGIA ELETRICA CONSUMO	kWh	1549	0,694054	1.075,09	1.075,09	29,00%
ENERGIA CONS. B.AMARELA	kWh			30,91	30,91	29,00%
ENERGIA CONS. B.VERMELHA	kWh			26,83	26,83	29,00%

Base de Cálculo do ICMS	Valor ICMS	Valor Total da Nota Fiscal
1.132,83	328,52	1.132,83

Composição dos Valores	
Distribuicao	215,17
Enc. Setoriais	43,51
Energia	422,85
Transmissao	37,54
Tributos	413,76
Total	1.132,83

Reservado ao Fisco

026A.D706.C708.70E2.2BE6.A512.E896.27C9

INCLUSO NA FATURA PIS R$15,27 E COFINS R$69,97 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
FATURA AGRUPADA - NAO RECEBER
A PARTIR DE 01/08/2017 - PIS/PASEP 1,43% e COFINS 6,55%.
Atraso superior a 15dias sujeita inclusão no cadastro de inadimplentes CADIN/PR
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
Periodos Band.Tarif.: Amarela:13/07-31/07 Vermelha:01/08-11/08

Autenticação Mecânica

IDENTIFICAÇÃO 45457298
Mês 08/2017
Vencimento 25/09/2017
Valor a Pagar 1.132,83

COPEL

COPEL

Copel Distribuição S.A.
José Izidoro Biazetto, 158 bl.C - Mossunguê - Curitiba PR - CEP 81200-240
CNPJ: 04.368.898/0001-06 IE 90.233.073-99 - IM 423.992-4

PARANÁ

www.copel.com
0800 51 00 116

113

VIAÇÃO

MUNICIPIO DE CHOPINZINHO
PM CZI ADMINISTRACAO
EST PR 281 SD GVA, - PM CZI PORTAL 81920 01005 835000
CENTRO - CHOPINZINHO - PR - 85560-000
81920 01 005 835000
CNPJ 76.995.414/0001-60
PORTAL SAIDA GUARAPUAVA

Mês de referência	Nº de Identificação
Agosto/2017	85357367
Vencimento	**VALOR A PAGAR**
25/09/2017	R$ 387,38

FAT-01-20175241599765- 10

Responsavel pela manutencao da Iluminacao Publica: Municipio
4632428600

Informações Técnicas

Nº Medidor: MD 0294132545 - Bifasico

Poder/Ppm-Adm Publica Em Geral

Leitura Atual	Constante de Multiplicação	Consumo Médio Diário	Próxima Leitura Prevista
28/08/2017 42720	1	16,28 kWh	27/09/2017

Histórico de Consumo e Pagamento

Mês	kWh	Dt.Pgto.	Valor
07/2017	503	25/08/2017	361,46
06/2017	523	25/07/2017	343,71
05/2017	459	26/06/2017	311,08
04/2017	453	25/05/2017	276,63
03/2017	452	25/04/2017	300,14
02/2017	383	27/03/2017	242,46
01/2017	367	23/02/2017	231,20
12/2016	361	25/01/2017	228,06
11/2016	409	26/12/2016	267,48
10/2016	413	25/11/2016	263,47
09/2016	469	24/10/2016	300,84
08/2016	359	26/09/2016	234,43

Indicadores de Qualidade

Conjunto: CHOPINZINHO
Mês Ref.: 07/2017

	DIC	FIC	DMIC	DICRI	EUSD (R$)
Realizado:	0,00	0,00	0,00	-	
Limite Mensal:	5,55	3,36	3,20	12,22	96,19
Limite Trimestral:	11,10	6,72	-	-	
Limite Anual:	22,21	13,45	-	-	

Tensão Contratada: 127/220 volts
Limite Adequado de Tensão: 117 a 133/202 a 231 volts

O não cumprimento dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI definidos pela ANEEL resulta em compensação financeira ao consumidor pela concessionária no faturamento.É direito do consumidor solicitar a apuração destes indicadores a qualquer tempo.

Aviso de Vencimento

Valores Faturados

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 004.604.515- SÉRIE B
Emitida em 28/08/2017

Produto Descrição	Un.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base Cálc.	Alíq. ICMS
ENERGIA ELETRICA CONSUMO	kWh	521	0,699023	363,67	363,67	29,00%
ENERGIA CONS. B.AMARELA	kWh			2,06	2,05	29,00%
ENERGIA CONS. B.VERMELHA	kWh			21,66	21,66	29,00%

Base de Cálculo do ICMS	Valor ICMS	Valor Total da Nota Fiscal
387,38	112,33	387,38

Composição dos Valores	
Distribuição	72,37
Enc. Setoriais	14,63
Energia	144,67
Transmissão	12,62
Tributos	142,89
Total	387,38

Reservado ao Fisco

CE18.2488.4DF1.DB24.AB56.0D59.02C9.F8AD

INCLUSO NA FATURA PIS R$5,48 E COFINS R$25,08 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
FATURA AGRUPADA - NAO RECEBER
A PARTIR DE 01/08/2017 - PIS/PASEP 1,43% e COFINS 6,55%.
Atraso superior a 15dias sujeita inclusão no cadastro de inadimplentes CADIN/PR
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
Períodos Band.Tarif.: Amarela:26/07-31/07 Vermelha:01/08-28/08

Autenticação Mecânica

IDENTIFICAÇÃO 85357367
Mês 08/2017
Vencimento 25/09/2017
Valor a Pagar 387,38

COPEL

COPEL

Copel Distribuição S.A.
José Izidoro Biazetto, 158 bl.C - Mossunguê - Curitiba PR - CEP 81200-240
CNPJ: 04.368.898/0001-06 IE 90.233.073-99 IM 423.992-4

PARANÁ

www.copel.com
0800 51 00 116

114

VIAÇÃO

MUNICIPIO DE CHOPINZINHO
PM CZI ADMINISTRACAO
AV QUINZE DE NOVEMBRO, - PM CZI PORTAL 81920 002 120400
CENTRO - CHOPINZINHO - PR - 85560-000
81920 01 002 120400
CNPJ 76.995.414/0001-60
PORTAL SAIDA SÃO JOAO

Responsavel pela manutencao da iluminacao Publica: Municipio 4632428600

Mês de referência
Agosto/2017

Vencimento
25/09/2017

Nº de Identificação
85357235

VALOR A PAGAR
R$ 194,95

FAT-01-20175193996079- 06

Informações Técnicas

Nº Medidor: MD 0294132547 - Bifasico

Poder/Ppm-Adm Publica Em Geral

Leitura Atual	Constante de Multiplicação	Consumo Médio Diário	Próxima Leitura Prevista
14/08/2017 59367	1	8,31 kWh	13/09/2017

Histórico de Consumo e Pagamento

Mês	kWh	Dt.Pgto.	Valor
07/2017	265	25/08/2017	181,94
06/2017	201	25/07/2017	134,81
05/2017	327	26/06/2017	208,22
04/2017	213	25/05/2017	136,66
03/2017	336	25/04/2017	218,01
02/2017	231	27/03/2017	145,81
01/2017	246	23/02/2017	154,35
12/2016	247	26/01/2017	159,16
11/2016	277	26/12/2016	178,95
10/2016	297	25/11/2016	189,98
09/2016	326	24/10/2016	209,10
08/2016	404	26/09/2016	268,63

Indicadores de Qualidade

Conjunto: CHOPINZINHO
Mês Ref.: 08/2017

	DIC	FIC	DMIC	DICRI	EUSD (R$)
Realizado:	0,00	0,00	0,00	-	
Limite Mensal:	5,55	3,36	3,20	12,22	38,20
Limite Trimestral:	11,10	6,72	-	-	
Limite Anual:	22,21	13,45	-	-	

Tensão Contratada: 127/220 volts
Limite Adequado de Tensão: 117 a 133/202 a 231 volts

O não cumprimento dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI definidos pela ANEEL resulta em compensação financeira ao consumidor pela concessionária no faturamento.É direito do consumidor solicitar a apuração destes indicadores a qualquer tempo.

Aviso de Vencimento

Valores Faturados

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELETRICA Nº 002.786.425- SERIE B
Emitida em 14/08/2017

Produto Descrição	Un.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base Cálc.	Aliq. ICMS
ENERGIA ELETRICA CONSUMO	kWh	266	0,694511	184,74	184,74	29,00%
ENERGIA CONS. B.AMARELA	kWh			4,71	4,71	29,00%
ENERGIA CONS. B.VERMELHA	kWh			5,50	5,50	29,00%

Base de Cálculo do ICMS	Valor ICMS	Valor Total da Nota Fiscal
194,95	56,54	194,95

Composição dos Valores	
Distribuicao	36,95
Enc. Setoriais	7,47
Energia	72,79
Transmissao	6,44
Tributos	71,30
Total	194,95

Reservado ao Fisco

240D.3CBD.5FAB.EE32.4886.3F75.DFEA.72ED

INCLUSO NA FATURA PIS R$2,64 E COFINS R$12,12 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
FATURA AGRUPADA - NAO RECEBER
A PARTIR DE 01/08/2017 - PIS/PASEP 1,43% e COFINS 6,55%.
Atraso superior a 15dias sujeita inclusão no cadastro de inadimplentes CADIN/PR
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
Periodos Band.Tarif.: Amarela:14/07-31/07 Vermelha:01/08-14/08

Autenticação Mecânica

IDENTIFICAÇÃO
85357235

Mês
08/2017

Vencimento
25/09/2017

Valor a Pagar
194,95

COPEL

COPEL

Copel Distribuição S.A.
José Izidoro Biazetto, 158 bLC - Mossunguê - Curitiba PR - CEP 81200-240
CNPJ: 04.368.898/0001-06- IE 90.233.073-99 - IM 423.992-4

PARANÁ

www.copel.com
0800 51 00 116

115

VIAÇÃO

MUNICIPIO DE CHOPINZINHO
PM CZI ADMINISTRACAO
AV QUINZE DE NOVEMBRO, - PRACA DO CRISTO REI 81920 01006 551800
CENTRO - CHOPINZINHO - PR - 85560-000
81920 01 006 551800
CNPJ 76.995.414/0001-60

Mês de referência
Agosto/2017

Nº de Identificação
54897700

Vencimento
25/09/2017

VALOR A PAGAR
R$ 548,06

FAT-01-20175198560080- 57

Responsavel pela manutencao da Iluminacao Publica: Municipio 4632428600

Informações Técnicas

Nº Medidor: MD 0240840324 - Trifasico

Poder/Ppm-Adm Publica Em Geral

Leitura Anterior	Leitura Atual	Diferença	Constante de Multiplicação	Total Faturado	Consumo Médio Diário	Consumo Proporcional	Próxima Leitura Prevista
17/07/2017	17/08/2017						
83184	83184		1		24,03 kWh		18/09/2017

Histórico de Consumo e Pagamento

Mês	kWh	Dt.Pgto.	Valor
07/2017	771	25/08/2017	536,95
06/2017	1119	25/07/2017	744,11
05/2017	1161	26/06/2017	755,30
04/2017	1146	25/05/2017	725,74
03/2017	1039	25/04/2017	678,80
02/2017	931	27/03/2017	588,32
01/2017	1045	23/02/2017	658,35
12/2016	933	25/01/2017	597,74
11/2016	1167	26/12/2016	767,09
10/2016	1248	25/11/2016	797,86
09/2016	1247	24/10/2016	799,95
08/2016	1461	26/09/2016	954,75

Indicadores de Qualidade

Conjunto: CHOPINZINHO
Mês Ref.: 08/2017

	DIC	FIC	DMIC	DICRI	EUSD
Realizado:	0,00	0,00	0,00	-	(R$)
Limite Mensal:	5,55	3,38	3,20	12,22	212,71
Limite Trimestral:	11,10	6,72	-	-	
Limite Anual:	22,21	13,45	-	-	

Tensão Contratada: 127/220 volts
Limite Adequado de Tensão: 117 a 133/202 a 231 volts

O não cumprimento dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI definidos pela ANEEL resulta em compensação financeira ao consumidor pela concessionária no faturamento.É direito do consumidor solicitar a apuração destes indicadores a qualquer tempo.

Aviso de Vencimento

Valores Faturados

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 003.346.464- SÉRIE B
Emitida em 17/08/2017

Produto Descrição	Un.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base Cálc.	Aliq. ICMS
ENERGIA ELETRICA CONSUMO	kWh	745	0,695450	518,11	518,11	29,00%
ENERGIA CONS. B.AMARELA	kWh			10,61	10,61	29,00%
ENERGIA CONS. B.VERMELHA	kWh			19,34	19,34	29,00%

Base de Cálculo do ICMS	Valor ICMS	Valor Total da Nota Fiscal
548,06	158,93	548,06

Composição dos Valores	
Distribuicao	193,48
Enc. Setoriais	20,92
Energia	204,73
Transmissao	18,06
Tributos	200,86
Total	548,06

Reservado ao Fisco

A2EE.09BE.113B.0B30.9077.FD47.5EC5.DD5F

INCLUSO NA FATURA PIS R$7,52 E COFINS R$34,43 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
FATURA AGRUPADA - NAO RECEBER
A PARTIR DE 01/09/2017 - PIS/PASEP 1,43% e COFINS 6,55%.
Atraso superior a 15dias sujeita inclusão no cadastro de Inadimplentes CADIN/PR
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
Periodos Band.Tarif.: Amarela:18/07-31/07 Vermelha:01/08-17/08

Autenticação Mecânica

IDENTIFICAÇÃO 54897700
Mês 08/2017
Vencimento 25/09/2017
Valor a Pagar 548,06

COPEL

COPEL

Copel Distribuição S.A.
José Isidoro Biazetto, 158 bl.C - Mossunguê - Curitiba PR - CEP 81200-240
CNPJ: 04.368.898/0001-06 - IE 90.233.073-99 - IM 423.992-4

PARANÁ

www.copel.com
0800 51 00 116

116

VIAÇÃO

MUNICIPIO DE CHOPINZINHO
PM CZI ADMINISTRACAO
R SANTOS DUMONT, 3883 - PACO MUNICIPAL 81920 01001 258200
CENTRO - CHOPINZINHO - PR - 85560-000
81920 01 001 258200
CNPJ 76.995.414/0001-60
SECRETARIA DE VIACAO

Mês de referência	Nº de Identificação
Agosto/2017	50743937
Vencimento	**VALOR A PAGAR**
25/09/2017	R$ 628,91

FAT-01-20175189908098- 26

Responsavel pela manutencao da Iluminacao Publica: Municipio 4632428600

Informações Técnicas

Nº Medidor: MD 0803545902 - Trifasico

Poder/Ppm-Adm Publica Em Geral

Leitura Anterior	Leitura Atual	Próxima	Constante de Multiplicação	Consumo Faturado	Consumo Médio Diário	Leitura Faturada	Próxima Leitura Prevista
11/07/2017 1424	11/08/2017 1424	12/09/2017 Previsão	10	860 kWh	28,66 kWh	Medida	12/09/2017

Histórico de Consumo e Pagamento

Mês	kWh	Dt.Pgto.	Valor
07/2017	630	25/08/2017	430,23
06/2017	1000	25/07/2017	673,04
05/2017	820	26/06/2017	520,00
04/2017	920	25/05/2017	699,02
03/2017	1220	25/04/2017	790,27
02/2017	1060	27/03/2017	669,02
01/2017	910	23/02/2017	573,29
12/2016	950	25/01/2017	613,78
11/2016	920	26/12/2016	593,15
10/2016	840	25/11/2016	537,48
09/2016	1060	24/10/2016	679,99
08/2016	940	26/09/2016	625,20

Indicadores de Qualidade

Conjunto: CHOPINZINHO
Mês Ref.: 06/2017

	DIC	FIC	DMIC	DICRI	EUSD
Realizado:	2,08	1,00	0,00	-	(R$)
Limite Mensal:	5,55	3,36	3,20	12,22	190,09
Limite Trimestral:	11,10	6,72	-	-	
Limite Anual:	22,21	13,45	-	-	

Tensão Contratada: 127/220 volts
Limite Adequado de Tensão: 117 a 133/202 a 231 volts

O não cumprimento dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI definidos pela ANEEL resulta em compensação financeira ao consumidor pela concessionária no faturamento.É direito do consumidor solicitar a apuração destes indicadores a qualquer tempo.

Aviso de Vencimento

Valores Faturados

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 002.511.397- SÉRIE B
Emitida em 11/08/2017

Produto Descrição	Un.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base Cálc.	Aliq. ICMS
ENERGIA ELETRICA CONSUMO	kWh	860	0,694035	596,87	596,87	29,00%
ENERGIA CONS. B.AMARELA	kWh			17,15	17,15	29,00%
ENERGIA CONS. B.VERMELHA	kWh			14,89	14,89	29,00%

Base de Cálculo do ICMS	Valor ICMS	Valor Total da Nota Fiscal
628,91	182,39	628,91

Composição dos Valores	
Distribuicao	119,46
Enc. Setoriais	24,15
Energia	234,76
Transmissao	20,64
Tributos	229,70
Total	628,91

Reservado ao Fisco

7901.534E.52B3.46E7.43AA.7389.C988.16D2

INCLUSO NA FATURA PIS R$8,47 E COFINS R$38,84 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
FATURA AGRUPADA - NAO RECEBER
A PARTIR DE 01/08/2017 - PIS/PASEP 1,43% e COFINS 6,55%.
Atraso superior a 15dias sujeita inclusão no cadastro de inadimplentes CADIN/PR
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
Periodos Band.Tarif.: Amarela:13/07-31/07 Vermelha:01/08-11/08

Autenticação Mecânica

IDENTIFICAÇÃO 50743937
Mês 08/2017

Vencimento 25/09/2017
Valor a Pagar 628,91

COPEL

FATURAS CERCHO

SECRETARIAS DE:

ADMINISTRAÇÃO;

EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES;

SAÚDE

ADMINISTRAÇÃO

118

Cooperativa de Eletrificação Rural de Chopinzinho Ltda.
Av. XV de Novembro, 5384 - Bairro Cristo Rei
85.560-000 - Chopinzinho - Paraná
ATENDIMENTO CERCHO
Fone (46) 3242-1130

N.º Fatura: FA-232214
Valor a Pagar R$: 69,24
Valor Juro:
Valor Total:
N.º Conta Cons.: 900430-2-10
Vencimento: 05/09/2017
Identificador: 6.405.758-5

Nome do Cliente: REF. MUNICIPAL DE CHOPINZINHO 3668
Endereço: amambaial - Cemiterio, interior
Município: CHOPINZINHO - PR
CEP: 85.560-000

FATURA ENERGIA ELÉTRICA

Ago / 2017

Leitura Anterior	15853
Leitura Apresentada (KWH)	16031
Constante multiplicação	1
Consumo Mês (KWH)	178
Consumo médio diário (KWH)	5,93
Data Apresentação	05/08/2017
Data Previsão próxima leitura	05/09/2017
Valor Total R$	69,24
Valor Desconto R$	0,00
Emergencial R$	0,00
Valor ICMS PIS COFINS R$	0,00
Valor a pagar R$	69,24
Valor por dia de atraso R$	0,12

Histórico de Consumo e Pgto

Mês	Cons.	Valor	Data Pgto.
Jul/2017	120	42,38	17/08/2017
Jun/2017	173	61,10	17/07/2017
Mai/2017	124	43,80	12/06/2017
Abr/2017	158	55,81	11/05/2017
Mar/2017	138	47,36	20/04/2017
Fev/2017	162	52,36	21/03/2017
Jan/2017	190	61,41	14/02/2017
Dez/2016	125	42,90	02/01/2017
Nov/2016	171	58,69	14/12/2016
Out/2016	172	55,59	09/11/2016
Set/2016	181	58,50	17/10/2016
Ago/2016	186	60,12	08/09/2016

CE: 434
N.º Medidor: 0251476698
Cooperado

Mensagem: BANDEIRA TARIFARIA VERMELHA: R$ 3,00 a cada 100 (kWh)

N.º Fatura | Valor a Pagar R$

Cooperativa de Eletrificação Rural de Chopinzinho Ltda.
Av. XV de Novembro, 5384 - Bairro Cristo Rei
85.560-000 - Chopinzinho - Paraná
ATENDIMENTO CERCHO
Fone (46) 3242-1130

N.º Fatura: FA-232211
Valor a Pagar R$: 61,85
Valor Juro:
Valor Total:
N.º Conta Cons.: 241200-2-10
Vencimento: 05/09/2017
Identificador: 894.493-8

Nome do Cliente: REF. MUNICIPAL DE CHOPINZINHO 165
Endereço: ATO[illegible]RANCO, INTERIOR Casa?
Município: CHOPINZINHO - PR
CEP: 85.560-000

FATURA ENERGIA ELÉTRICA

Ago / 2017

Leitura Anterior	38972
Leitura Apresentada (KWH)	39131
Constante multiplicação	1
Consumo Mês (KWH)	159
Consumo médio diário (KWH)	5,3
Data Apresentação	05/08/2017
Data Previsão próxima leitura	05/09/2017
Valor Total R$	61,85
Valor Desconto R$	0,00
Emergencial R$	0,00
Valor ICMS PIS COFINS R$	0,00
Valor a pagar R$	61,85
Valor por dia de atraso R$	0,10

Histórico de Consumo e Pgto

Mês	Cons.	Valor	Data Pgto.
Jul/2017	148	52,27	17/08/2017
Jun/2017	223	78,76	17/07/2017
Mai/2017	167	58,98	12/06/2017
Abr/2017	201	70,99	11/05/2017
Mar/2017	191	65,55	20/04/2017
Fev/2017	153	49,45	21/03/2017
Jan/2017	269	86,94	14/02/2017
Dez/2016	187	64,18	02/01/2017
Nov/2016	186	63,84	14/12/2016
Out/2016	178	57,53	09/11/2016
Set/2016	157	50,74	17/10/2016
Ago/2016	169	54,62	08/09/2016

CE: 393
N.º Medidor: 0244776746
Cooperado

Mensagem: BANDEIRA TARIFARIA VERMELHA: R$ 3,00 a cada 100 (kWh)

N.º Fatura | Valor a Pagar R$

ADMINISTRAÇÃO

119

Cooperativa de Eletrificação Rural de Chopinzinho Ltda.
Av. XV de Novembro, 5384 - Bairro Cristo Rei
85.560-000 - Chopinzinho - Paraná
ATENDIMENTO CERCHO
Fone (46) 3242-1130

N.º Fatura	Valor a Pagar R$
FA-232216	96,86
Valor Juro	Valor Total
N.º Conta Cons.	Vencimento
953221-2-10	05/09/2017

Nome do Cliente: REF MUN. DE CHOPINZINHO 522

Identificador: 1.930.280-0

Endereço: GRAMADOS, INTERIOR Iluminação Pública

Município: CHOPINZINHO - PR

CEP: 85.560-000

Ago / 2017

FATURA ENERGIA ELÉTRICA

Leitura Anterior	23108
Leitura Apresentada (KWH)	23357
Constante multiplicação	1
Consumo Mês (KWH)	249
Consumo médio diário (KWH)	8,3
Data Apresentação	05/08/2017
Data Previsão próxima leitura	05/09/2017
Valor Total R$	96,86
Valor Desconto R$	0,00
Emergencial R$	0,00
Valor ICMS PIS COFINS R$	0,00
Valor a pagar R$	96,86
Valor por dia de atraso R$	0,16

Histórico de Consumo e Pgto

Mês	Cons.	Valor	Data Pgto.
Jul/2017	249	87,95	17/08/2017
Jun/2017	249	87,95	17/07/2017
Mai/2017	249	87,95	12/06/2017
Abr/2017	249	87,95	11/05/2017
Mar/2017	249	85,46	20/04/2017
Fev/2017	249	80,48	21/03/2017
Jan/2017	249	80,48	14/02/2017
Dez/2016	249	85,46	02/01/2017
Nov/2016	249	85,46	14/12/2016
Out/2016	249	80,48	09/11/2016
Set/2016	249	80,48	17/10/2016
Ago/2016	249	80,48	08/09/2016

CE 154

N.º Medidor

Cooperado

Mensagem: BANDEIRA TARIFARIA VERMELHA: R$ 3,00 a cada 100 (kWh)

N.º Fatura | Valor a Pagar R$

Cooperativa de Eletrificação Rural de Chopinzinho Ltda.
Av. XV de Novembro, 5384 - Bairro Cristo Rei
85.560-000 - Chopinzinho - Paraná
ATENDIMENTO CERCHO
Fone (46) 3242-1130

N.º Fatura	Valor a Pagar R$
FA-232209	19,45
Valor Juro	Valor Total
N.º Conta Cons.	Vencimento
229101-2-10	05/09/2017

Nome do Cliente: REF. MUNICIPAL DE CHOPINZINHO 117

Identificador: 894.443-1

Endereço: JGRE INTERIOR

Município: CHOPINZINHO - PR

CEP: 85.560-000

Ago / 2017

FATURA ENERGIA ELÉTRICA

Leitura Anterior	630
Leitura Apresentada (KWH)	633
Constante multiplicação	1
Consumo Mês (KWH)	3
Consumo médio diário (KWH)	0,1
Data Apresentação	05/08/2017
Data Previsão próxima leitura	05/09/2017
Valor Total R$	19,45
Valor Desconto R$	0,00
Emergencial R$	0,00
Valor ICMS PIS COFINS R$	0,00
Valor a pagar R$	19,45
Valor por dia de atraso R$	0,03

Histórico de Consumo e Pgto

Mês	Cons.	Valor	Data Pgto.
Jul/2017	0	17,70	16/08/2017
Jun/2017	1	17,70	21/07/2017
Mai/2017	2	17,70	27/06/2017
Abr/2017	1	17,70	22/05/2017
Mar/2017	0	17,20	13/04/2017
Fev/2017	0	16,20	21/03/2017
Jan/2017	1	16,20	17/02/2017
Dez/2016	0	17,20	02/01/2017
Nov/2016	0	17,20	14/12/2016
Out/2016	0	16,20	09/11/2016
Set/2016	0	16,20	24/10/2016
Ago/2016	0	16,20	19/09/2016

CE 461

N.º Medidor 253.408.700

Cooperado

Mensagem: BANDEIRA TARIFARIA VERMELHA: R$ 3,00 a cada 100 (kWh)

N.º Fatura | Valor a Pagar R$

ADMINISTRAÇÃO

120

Cooperativa de Eletrificação Rural de Chopinzinho Ltda.
Av. XV de Novembro, 5384 - Bairro Cristo Rei
85.560-000 - Chopinzinho - Paraná
ATENDIMENTO CERCHO
Fone (46) 3242-1130

CERCHO

N.º Fatura	Valor a Pagar R$
FA-232215	243,51
Valor Juro	**Valor Total**
N.º Conta Cons.	**Vencimento**
952200-2-10	05/09/2017

Nome do Cliente:
REF. MUNICIPAL DE CHOPINZINHO 2

Identificador:
894.322-2

Endereço:
LUMINÇAO PUBLICA COMUNIDADE DO BUGRE, INTERIOR

Município:
CHOPINZINHO - PR

CEP:
85.560-000

Ago / 2017

FATURA ENERGIA ELÉTRICA

Leitura Anterior	49178
Leitura Apresentada (KWH)	49804
Constante multiplicação	1
Consumo Mês (KWH)	626
Consumo médio diário (KWH)	20,87
Data Apresentação	05/08/2017
Data Previsão próxima leitura	05/09/2017
Valor Total R$	243,51
Valor Desconto R$	0,00
Emergencial R$	0,00
Valor ICMS PIS COFINS R$	0,00
Valor a pagar R$	243,51
Valor por dia de atraso R$	0,41

Histórico de Consumo e Pgto

Mês	Cons.	Valor	Data Pgto.
Jul/2017	626	221,10	17/08/2017
Jun/2017	626	221,10	17/07/2017
Mai/2017	626	221,10	12/06/2017
Abr/2017	626	221,10	11/05/2017
Mar/2017	626	214,84	20/04/2017
Fev/2017	626	202,32	21/03/2017
Jan/2017	626	202,32	14/02/2017
Dez/2016	626	214,84	02/01/2017
Nov/2016	626	214,84	14/12/2016
Out/2016	626	202,32	09/11/2016
Set/2016	626	202,32	17/10/2016
Ago/2016	626	202,32	08/09/2016

CE 0

N.º Medidor

Cooperado

Mensagem: BANDEIRA TARIFARIA VERMELHA: R$ 3,00 a cada 100 (kWh)

N.º Fatura ..... Valor a Pagar R$ .....

EDUCAÇÃO

121

Cooperativa de Eletrificação Rural de Chopinzinho Ltda.
Av. XV de Novembro, 5384 - Bairro Cristo Rei
85.560-000 - Chopinzinho - Paraná
ATENDIMENTO CERCHO
Fone (46) 3242-1130

CERCHO

N.º Fatura	Valor a Pagar R$
FA-232208	888,86
Valor Juro	**Valor Total**
N.º Conta Cons.	**Vencimento**
227400-2-10	05/09/2017

Nome do Cliente: PREF. MUNICIPAL DE CHOPINZINHO 105 — Identificador: 894.431-8

Endereço: Escola Rural do Bugre (Bugre), INTERIOR — Município: CHOPINZINHO - PR — CEP: 85.560-000

Ago / 2017

FATURA ENERGIA ELÉTRICA

Leitura Anterior	22167
Leitura Apresentada (KWH)	24452
Constante multiplicação	1
Consumo Mês (KWH)	2285
Consumo médio diário (KWH)	76,17
Data Apresentação	05/08/2017
Data Previsão próxima leitura	05/09/2017
Valor Total R$	888,86
Valor Desconto R$	0,00
Emergencial R$	0,00
Valor ICMS PIS COFINS R$	0,00
Valor a pagar R$	888,86

Valor por dia de atraso R$ 1,48

Histórico de Consumo e Pgto

Mês	Cons.	Valor	Data Pgto.
Jul/2017	2437	860,75	
Jun/2017	3507	1.238,67	12/07/2017
Mai/2017	1811	639,65	13/06/2017
Abr/2017	2301	812,71	11/05/2017
Mar/2017	1814	622,56	11/04/2017
Fev/2017	1516	489,97	21/03/2017
Jan/2017	1100	355,52	14/02/2017
Dez/2016	2201	755,38	02/01/2017
Nov/2016	2388	819,56	14/12/2016
Out/2016	2600	840,32	07/11/2016
Set/2016	2731	882,66	07/11/2016
Ago/2016	1560	504,19	13/09/2016

CE 458

N.º Medidor 0252169754

Cooperado

Mensagem: BANDEIRA TARIFARIA VERMELHA: R$ 3,00 a cada 100 (kWh)

N.º Fatura — Valor a Pagar R$

SAÚDE

122

Cooperativa de Eletrificação Rural de Chopinzinho Ltda.
Av. XV de Novembro, 5384 - Bairro Cristo Rei
85.560-000 - Chopinzinho - Paraná
ATENDIMENTO CERCHO
Fone (46) 3242-1130

CERCHO

N.º Fatura	Valor a Pagar R$
FA-232210	54,85
Valor Juro	**Valor Total**
N.º Conta Cons.	**Vencimento**
229102-2-10	05/09/2017

Nome do Cliente: REFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO 3713

Identificador: 6.595.354-1

Endereço: UGRE - POSTO DE SAUDE, INTERIOR

Município: CHOPINZINHO - PR

CEP: 85.560-000

Ago / 2017

FATURA ENERGIA ELÉTRICA

Leitura Anterior	1205
Leitura Apresentada (KWH)	1346
Constante multiplicação	1
Consumo Mês (KWH)	141
Consumo médio diário (KWH)	4,7
Data Apresentação	05/08/2017
Data Previsão próxima leitura	05/09/2017
Valor Total R$	54,85
Valor Desconto R$	0,00
Emergencial R$	0,00
Valor ICMS PIS COFINS R$	0,00
Valor a pagar R$	54,85
Valor por dia de atraso R$	0,09

Histórico de Consumo e Pgto

Mês	Cons.	Valor	Data Pgto.
Jul/2017	84	29,67	16/08/2017
Jun/2017	113	39,91	21/07/2017
Mai/2017	56	19,78	27/06/2017
Abr/2017	69	24,37	22/05/2017
Mar/2017	46	17,20	20/04/2017
Fev/2017	4	16,20	28/03/2017
Jan/2017	2	16,20	17/02/2017
Dez/2016	3	17,20	02/01/2017
Nov/2016	28	17,20	08/12/2016
Out/2016	65	21,01	16/11/2016
Set/2016	94	30,38	24/10/2016
Ago/2016	120	38,78	19/09/2016

CE 458

N.º Medidor 0351733301

Cooperado

Mensagem: BANDEIRA TARIFARIA VERMELHA: R$ 3,00 a cada 100 (kWh)

N.º Fatura

Valor a Pagar R$

SAÚDE

123

Cooperativa de Eletrificação Rural de Chopinzinho Ltda.
Av. XV de Novembro, 5384 - Bairro Cristo Rei
85.560-000 - Chopinzinho - Paraná
ATENDIMENTO CERCHO
Fone (46) 3242-1130

N.º Fatura	Valor a Pagar R$
FA-232213	19,45
Valor Juro	Valor Total
N.º Conta Cons.	Vencimento
322170-2-10	05/09/2017
	Identificador: 894.647-7

ne do Cliente:
EF MUN. DE CHOPINZINHO 523

ereço: | Município: | CEP:
sto de Saude de Gramados, INTERIOR | CHOPINZINHO - PR | 85.560-000

FATURA ENERGIA ELÉTRICA

Ago / 2017

itura Anterior	838
itura Apresentada (KWH)	850
nstante multiplicação	1
nsumo Mês (KWH)	12
nsumo médio diário (KWH)	0,4
ta Apresentação	05/08/2017
ta Previsão próxima leitura	05/09/2017
lor Total R$	19,45
lor Desconto R$	0,00
nergencial R$	0,00
lor ICMS PIS COFINS R$	0,00
lor a pagar R$	19,45
lor por dia de atraso R$	0,03

Histórico de Consumo e Pgto

Mês	Cons.	Valor	Data Pgto.
Jul/2017	4	17,70	17/08/2017
Jun/2017	8	17,70	17/07/2017
Mai/2017	11	17,70	27/06/2017
Abr/2017	12	17,70	11/05/2017
Mar/2017	4	17,20	13/04/2017
Fev/2017	4	16,20	28/03/2017
Jan/2017	0	16,20	14/02/2017
Dez/2016	0	17,20	02/01/2017
Nov/2016	0	17,20	08/12/2016
Out/2016	0	16,20	16/11/2016
Set/2016	0	16,20	17/10/2016
Ago/2016	0	16,20	08/09/2016

CE 154
N.º Medidor 0301175708 Cooperado

ensagem BANDEIRA TARIFARIA VERMELHA: R$ 3,00 a cada 100 (kWh)

N.º Fatura Valor a Pagar R$

Cooperativa de Eletrificação Rural de Chopinzinho Ltda.
Av. XV de Novembro, 5384 - Bairro Cristo Rei
85.560-000 - Chopinzinho - Paraná
ATENDIMENTO CERCHO
Fone (46) 3242-1130

N.º Fatura	Valor a Pagar R$
FA-232212	19,45
Valor Juro	Valor Total
N.º Conta Cons.	Vencimento
322167-2-10	05/09/2017
	Identificador: 894.646-9

ne do Cliente:
EF. MUNICIPAL DE CHOPINZINHO 521

ereço: | Município: | CEP:
STO DE SAUDE DE GRAMADOS, INTERIOR | CHOPINZINHO - PR | 85.560-000

FATURA ENERGIA ELÉTRICA

Ago / 2017

ura Anterior	8850
ura Apresentada (KWH)	8863
stante multiplicação	1
sumo Mês (KWH)	13
sumo médio diário (KWH)	0,43
Apresentação	05/08/2017
Previsão próxima leitura	05/09/2017
Total R$	19,45
Desconto R$	0,00
gencial R$	0,00
ICMS PIS COFINS R$	0,00
a pagar R$	19,45
por dia de atraso R$	0,03

Histórico de Consumo e Pgto

Mês	Cons.	Valor	Data Pgto.
Jul/2017	2	17,70	16/08/2017
Jun/2017	7	17,70	21/07/2017
Mai/2017	5	17,70	12/06/2017
Abr/2017	4	17,70	22/05/2017
Mar/2017	2	17,20	13/04/2017
Fev/2017	1	16,20	28/03/2017
Jan/2017	0	16,20	17/02/2017
Dez/2016	0	17,20	02/01/2017
Nov/2016	3	17,20	08/12/2016
Out/2016	5	16,20	16/11/2016
Set/2016	7	16,20	17/10/2016
Ago/2016	5	16,20	08/09/2016

CE 154
N.º Medidor 771902748 Cooperado

agem BANDEIRA TARIFARIA VERMELHA: R$ 3,00 a cada 100 (kWh)

N.º Fatura Valor a Pagar R$

IDENTIFICAÇÃO DOS PONTOS E CONSUMO DAS FATURAS COPEL - CONSUMO KWH - PERIODO DOS ULTIMOS 12 MESES (SET/16 A AGO/17)				
	Nº DE IDENTIFICAÇÃO	ENDEREÇO	PRÓPRIOS - PONTOS	SECRETARIAS
1	59471000	VILA RURAL - ZONA RURAL	ANTIGA CHOPINZINHO RURAL	ADMINISTRAÇÃO
2	40417557	ROD PR 281- ZONA RURAL	ANTIGAS INSTALAÇÕES RECICLAGEM DE LIXO	ADMINISTRAÇÃO
3	91720478	AV XV DE NOVEMBRO, ESQUINA R VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, CENTRO	CAMERA DE VIGILANCIA	ADMINISTRAÇÃO
4	91720575	AV VX DE NOVEMBRO, EM FRENTE BIBLIOTECA PÚBLICA	CAMERA DE VIGILANCIA	ADMINISTRAÇÃO
5	92446248	R ESTEVAO PIRES CARNEIRO, ESQUINA R DAS LARANJEIRAS, NOSSA SENHORA APARECIDA	CAMERA DE VIGILANCIA	ADMINISTRAÇÃO
6	92446329	R ESTEVAO PIRES CARNEIRO, ESQUINA R FREI VITO; NOSSA SENHORA APARECIDA	CAMERA DE VIGILANCIA	ADMINISTRAÇÃO
7	92446388	AV XV DE NOVEMBRO, ESQ. R BRASÍLIA, CRISTO REI	CAMERA DE VIGILANCIA	ADMINISTRAÇÃO
8	92634583	R 13 DE MAIO, ESQUINA R AFONSO PENA, SÃO MIGUEL	CAMERA DE VIGILANCIA	ADMINISTRAÇÃO
9	59176040	R PEDRO DE OLIVEIRA BUENO, SAO SEBASTIAO	CENTRO COMUNITÁRIO - CANCHA DE BOCHA	ADMINISTRAÇÃO
10	81643420	R MARIO CEN, CRISTO REI	CENTRO DE EVENTOS	ADMINISTRAÇÃO
11	41430603	R MARIO CENI, CRISTO REI	CENTRO DE EVENTOS - PARQUE DE EXPOSICOES	ADMINISTRAÇÃO
12	41430751	R MARIO CENI, CRISTO REI	CENTRO DE EVENTOS - PARQUE DE EXPOSICOES	ADMINISTRAÇÃO
13	88276970	R MATO GROSSO, CRISTO REI	CENTRO SOCIAL MENINO DEUS	ADMINISTRAÇÃO
14	81462310	R DAS LARANJEIRAS, 3630, NOSSA SENHORA APARECIDA	CENTRO SOCIAL NOSSA SRA APARECIDA	ADMINISTRAÇÃO
15	40573419	LINHA PALMEIRINHA - ZONA RURAL	CENTRO SOCIAL PRUDENTE DE MORAES	ADMINISTRAÇÃO
16	66878640	R DAS GAIVOTAS, NOSSA SENHORA APARECIDA	CENTRO SOCIAL VALE VERDE	ADMINISTRAÇÃO
17	8942200	LINHA BARRA GRANDE - ZONA RURAL	CLUBE DE MÃES	ADMINISTRAÇÃO
18	65239822	AV GETULIO VARGAS, 4700, SÃO SEBASTIÃO	DEFESA CIVIL	ADMINISTRAÇÃO
19	99273799	R MIGUEL PROCOPIO KURPEL, 3811, SÃO MIGUEL	PAÇO MUNICIPAL	ADMINISTRAÇÃO
20	95656111	LINHA BUGRE - ZONA RURAL	POÇO ARTESIANO - COMUNIDADE	ADMINISTRAÇÃO
21	**46236507**	**R ANTONIO VICENTE DUARTE, ESQUINA AV. XV NOVEMBRO**	**PRAÇA AO LADO DO CAFÉ DA PRAÇA**	**ADMINISTRAÇÃO**
22	83324232	R BAHIA, CRISTO REI	TORRE INTERNET	ADMINISTRAÇÃO
23	42927960	R JOAO BORDIGNHAO, 4443, CENTRO	ASSOCIAÇÃO DE MULHERES RURAIS - AMR	AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
24	8937672	LINHA CAMPINA - ZONA RURAL	CASA FAMILIAR RURAL	AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
25	95425349	R PE DIOGO ANTONIO FEIJO, CENTRO	FEIRA AMR	AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
26	19127472	R 14 DE DEZEMBRO, 3975, CENTRO	SECRETARIA DE AGRICULTURA	AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
27	19127464	R 14 DE DEZEMBRO, 3975, CENTRO	SECRETARIA DE AGRICULTURA - C. T. E.	AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
28	19068549	R MARIO CENI, CRISTO REI	ALUGUEL SOCIAL	ASSISTÊNCIA SOCIAL
29	41306970	R DAS GAIVOTAS, 3475, NOSSA SENHORA APARECIDA	ALUGUEL SOCIAL	ASSISTÊNCIA SOCIAL
30	32768133	AV GETULIO VARGAS, 4959, NOSSA SENHORA APARECIDA	CASA LAR	ASSISTÊNCIA SOCIAL
31	41129822	R DAS GAIVOTAS, 3472, NOSSA SENHORA APARECIDA	CENTRO DE CONVIVÊNCIA VALE VERDE	ASSISTÊNCIA SOCIAL
32	32016093	R AFONSO PENA, SAO MIGUEL	CONSELHO TUTELAR	ASSISTÊNCIA SOCIAL
33	99187612	R PEDRO DALPIVA, 3893, NOSSA SENHORA APARECIDA	CRAS NOSSA SRA APARECIDA	ASSISTÊNCIA SOCIAL
34	33787948	LINHA PALMEIRINHA - ZONA RURAL	PROJETO PIA I	ASSISTÊNCIA SOCIAL
35	33857784	LINHA PALMEIRINHA - ZONA RURAL	PROJETO PIA I	ASSISTÊNCIA SOCIAL
36	38007452	R SANTOS DUMONT, 4660, VERDI	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL - CEOCA	ASSISTÊNCIA SOCIAL
37	29779936	R SANTOS DUMONT, VERDI	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS	ASSISTÊNCIA SOCIAL
38	47346299	R FREI EVERALDO, 3435, CENTRO	ANFITEATRO DAVID ROGOS SCHMITZ	EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

39	79456782	AV XV DE NOVEMBRO, CENTRO	BIBLIOTECA PUBLICA - CASA DA CULTURA	EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
40	31325319	R CEL SAN THIAGO DANTAS, CENTRO	CMEI - CRIANÇA ESPERANÇA	EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
41	77304519	R FREI EVERALDO, CENTRO	CMEI - ESCOLA M DE EXCELENCIA - UNICENTRO	EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
42	92412998	R RIO GRANDE DO SUL, CRISTO REI	CMEI - MENINO DEUS	EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
43	64776948	R PAULO CONTE, FREI VITO	CMEI - PRIMEIROS PASSOS	EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
44	41207351	R FREI VITO, 3631, NOSSA SENHORA APARECIDA	CMEI - RECANTO FELIZ	EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
45	80892590	LINHA TREVO MANGUEIRINHA - ZONA RURAL	ESCOLA INDIGENA JYKRE TAG	EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
46	50496093	LINHA PALMEIRINHA - ZONA RURAL	ESCOLA INDIGENA VERA TUPA	EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
47	33119066	R AFONSO PENA, 4603, SÃO CRISTOVÃO	ESCOLA M CEL. SANTIAGO DANTAS	EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
48	65240081	R FREI VITO, 5284, NOSSA SENHORA APARECIDA	ESCOLA M MARIA EVANIRA SILVERIO	EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
49	19068573	R DAS ARAUCARIAS, CRISTO REI	ESCOLA M PRESIDENTE TANCREDO NEVES	EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
50	41934571	R SANTOS DUMONT, 3669, FREI VITO	ESCOLA M TASSO AZEVEDO DA SILVEIRA	EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
51	79192440	R SANTOS DUMONT, 3689, FREI VITO	ESCOLA M TASSO AZEVEDO DA SILVEIRA	EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
52	79230628	R SANTOS DUMONT, 3689, FREI VITO	ESCOLA M TASSO AZEVEDO DA SILVEIRA	EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
53	78044642	VILA SÃO FRANCISCO - ZONA RURAL	ESCOLA R M ANGELICA D BATISTTUZ - DEPOSITO	EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
54	20616899	VILA SÃO FRANCISCO - ZONA RURAL	ESCOLA R M ANGELICA DALACOSTA BATISTTUZ	EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
55	30872707	LINHA SANTA INES - ZONA RURAL	ESCOLA R M MARIO BETTEGA	EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
56	6934118	LINHA APARECIDA - ZONA RURAL	ESCOLA R M NILO PEÇANHA	EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
57	11145927	VILA SAO LUIZ - ZONA RURAL	ESCOLA R M VISÃO DO FUTURO	EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
58	47087838	VILA SAO LUIZ - ZONA RURAL	ESCOLA R M VISÃO DO FUTURO	EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
59	76074900	R PAULO CONTE, FREI VITO	GINASIO DE ESPORTES - FREI VITO - CMEI	EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
60	39040135	R FREI VITO, NOSSA SENHORA APARECIDA	GINASIO DE ESPORTES - N SRA APARECIDA	EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
61	76567630	R JOAQUIM NUNES FARIAS, SAO CRISTOVAO	GINASIO DE ESPORTES - SÃO CRISTÓVÃO	EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
62	41186850	R 7 DE SETEMBRO, SÃO GENARO	GINASIO DE ESPORTES - SÃO GENARO	EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
63	8923787	AV XV DE NOVEMBRO, CENTRO	GINASIO DE ESPORTES DIONISTO DEBONA	EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
64	84923334	R JOAQUIM POMPEU, FREI VITO	MINIGINASIO DE ESPORTES - FREI VITO - TASSO	EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
65	8916624	AV GETULIO VARGAS	MODULO ESPORTIVO	EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
66	57773190	R IGUACU, CRISTO REI	QUADRA POLIESPORTIVA - CRISTO REI	EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
67	97932779	R PRESIDENTE TANCREDO NEVES, FREI VITO	IP - POSTO TRIANGULO CALÇADA	ILUMINAÇÃO PUBLICA
68	97932604	R DAS ARAUCARIAS, ESQUINA R PARANA, CRISTO REI	IP - PRAÇA	ILUMINAÇÃO PUBLICA
69	97932124	R JOSE FRANKLIN DE OLIVEIRA, ESQUINA SILVIO DE OLIVEIRA CHICHORO, SÃO SEBASTIÃO	IP - PRACA	ILUMINAÇÃO PUBLICA
70	97931390	AV GETULIO VARGAS, CENTRO	IP - PRACA MATRIZ	ILUMINAÇÃO PUBLICA
71	11092750	VILA SÃO FRANCISCO - ZONA RURAL	IP - SAO FRANCISCO	ILUMINAÇÃO PUBLICA
72	11147890	VILA SAO LUIZ - ZONA RURAL	IP - SAO LUIZ	ILUMINAÇÃO PUBLICA
73	46780238	AV GETULIO VARGAS, SÃO SEBASTIÃO	IP SUPERPOSTE - EM FRENTE LOJA AMETISTA	ILUMINAÇÃO PUBLICA
76	71376380	R PRESIDENTE TANCREDO NEVES, FREI VITO	IP SUPERPOSTE - POSTO TRIANGULO TREVO	ILUMINAÇÃO PUBLICA
74	97932477	R JOAO IGNACIO THOMAS, ESQUINA R CEL SANTHIAGO DANTAS, CENTRO	IP SUPERPOSTE - PRAÇA DA RODOVIÁRIA	ILUMINAÇÃO PUBLICA
75	97932299	R JOAO IGNACIO THOMAS, ESQ. R 14 DE DEZEMBRO, CENTRO	IP SUPERPOSTE - RODOVIÁRIA	ILUMINAÇÃO PUBLICA
77	68771851	ROD PR 281, TREVO SAIDA GUARAPUAVA	IP SUPERPOSTE - TREVO SAIDA GUARAPUAVA	ILUMINAÇÃO PUBLICA
78	46885897	AV XV DE NOVEMBRO, CRISTO REI	IP SUPERPOSTE - TREVO SAIIDA SÃO JOAO	ILUMINAÇÃO PUBLICA
79	35717807	AV XV DE NOVEMBRO	IP - PÇ GINASIO DE ESPORTES DIONISTO DEBONA	ILUMINAÇÃO PUBLICA
80	93910266	R DO LAZER	IP - RUA DO LAZER	ILUMINAÇÃO PUBLICA

81	97932000	AV XV DE NOVEMBRO	IP SUPERPOSTE - PÇ GIN. ESP. DIONISTO DEBONA	ILIUMINAÇÃO PUBLICA
82	8942641	CENTRO E BAIRROS	IP VIAS - GERAL CENTRO E BAIRROS	ILIUMINAÇÃO PUBLICA
84	96186950	R 7 DE SETEMBRO, SAO GENARO	ACADEMIA DA SAÚDE	SAÚDE
86	93763670	R CEL SAN THIAGO DANTAS, 4864, CENTRO	CAPS	SAÚDE
88	99341271	R CEL SAN THIAGO DANTAS, 4766, CENTRO	SAMU	SAÚDE
92	69469067	LINHA MATO BRANCO - ZONA RURAL	U B S COASUL	SAÚDE
93	8941858	LINHA INVERNADINHA - ZONA RURAL	U B S INVERNADINHA	SAÚDE
83	8941190	LINHA SANTA MARIA - ZONA RURAL	U B S SANTA MARIA	SAÚDE
87	84411112	LINHA VOLTA DO LUCIANO - ZONA RURAL	U B S VOLTA DO LUCIANO	SAÚDE
91	8924813	R CEL SAN THIAGO DANTAS, CENTRO	UNIDADE BASICA DE SAÚDE CENTRAL	SAÚDE
89	98763644	R ADRIANO JOSE DA SILVA, 4652, FREI VITO	UNIDADE BASICA DE SAÚDE FREI VITO	SAÚDE
94	41482859	R ESTEVAO PIRES CARNEIRO, NOSSA SENHORA APARECIDA	UNIDADE BASICA DE SAÚDE N. SRA. APARECIDA	SAÚDE
90	98594427	LINHA SANTA INES	UNIDADE BASICA DE SAÚDE SANTA INES	SAÚDE
95	25648438	VILA SAO FRANCISCO - ZONA RURAL	UNIDADE BASICA DE SAÚDE SÃO FRANCISCO	SAÚDE
96	98594990	VILA SAO LUIZ - ZONA RURAL	UNIDADE BASICA DE SAÚDE SÃO LUIZ	SAÚDE
85	11145790	VILA SAO LUIZ - ZONA RURAL	UNIDADE BASICA DE SAÚDE SÃO LUIZ - POSTINHO	SAÚDE
97	97659762	R CEL SAN THIAGO DANTAS, 4681, CENTRO	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	SAÚDE
98	45457298	R PEDRO IVO, 3883, FREI VITO	OFICINA MECANICA	VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
99	85357367	ROD PR 281, FREI VITO, SAIDA GUARAPUAVA	PORTAL SAIDA GUARAPUAVA	VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
100	85357235	AV XV DE NOVEMBRO, CRISTO REI, SAIDA SÃO JOÃO	PORTAL SAIDA SÃO JOÃO	VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
101	54897700	AV XV DE NOVEMBRO, CRISTO REI	PRAÇA CRISTO REI	VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
102	50743937	R SANTOS DUMONT, 3883, FREI VITO	SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS	VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - CONSUMO KWH

	Nº IDENTIF.	Nº IDENTIF.	Nº IDENTIF.	Nº IDENTIF.	Nº IDENTIF.	Nº IDENTIF.	Nº IDENTIF.	Nº IDENTIF.	Nº IDENTIF.	Nº IDENTIF.	Nº IDENTIF.	
	59471000	**40417567**	**91720478**	**91720575**	**92446248**	**92446329**	**92446388**	**92634583**	**59176040**	**81643420**	**41430603**	
ago/17	2460	3901	44	44	278	278	278	278	598	100	126	
jul/17	2251	3797	44	44	278	278	278	278	589	212	100	
jun/17	2507	3872	44	44	278	278	278	278	705	174	100	
mai/17	2564	3823	44	44	278	278	278	278	612	120	107	
abr/17	3492	6163	44	44	278	278	278	278	638	100	100	
mar/17	2677	3623	44	44	278	278	278	278	646	191	100	
fev/17	2715	3591	44	44	278	278	278	278	596	136	100	
jan/17	1596	4352	44	44	278	278	278	278	723	170	100	
dez/16	3010	3588	44	44	278	278	278	278	586	240	100	
nov/16	3010	3554	44	44	278	278	278	278	671	100	100	
out/16	2279	3386	44	44	278	278	278	278	619	300	100	
set/16	165	3683	44	44	278	278	278	278	599	100	100	
	28726	**47333**	**528**		**3336**	**3336**	**3336**	**3336**	**7582**	**1943**	**1233**	**100689**
	Nº IDENTIF.	Nº IDENTIF.	Nº IDENTIF.	Nº IDENTIF.	Nº IDENTIF.	Nº IDENTIF.	Nº IDENTIF.	Nº IDENTIF.	Nº IDENTIF.	Nº IDENTIF.	Nº IDENTIF.	
	41430751	**88276970**	**81462310**	**40573419**	**66878640**	**8942200**	**65239822**	**99273799**	**95656111**	**46235507**	**83324232**	
ago/17	326	72	526	416	112	30	100	6765	1797	1496	30	
jul/17	724	60	601	257	78	30	100	6929	2135	1434	30	
jun/17	493	50	578	438	96	30	100	6560	1792	1490	30	
mai/17	789	50	354	430	96	30	100	6642	1752	1651	30	
abr/17	832	50	131	508	84	30	100	7421	2378	1468	30	
mar/17	795	50	306	397	57	30	100	9799	1814	1477	30	
fev/17	253	50	156	393	56	30	100	9430	1736	1544	30	
jan/17	775	50	153	572	57	30	100	10455	1889	1442	30	
dez/16	667	50	378	379	50	30	100	6847	1794	1442	30	
nov/16	610	50	229	377	50	30	100	7257	1687	1503	30	
out/16	660	50	255	525	76	30	100	6355	1213	1467	30	
set/16	1032	50	188	359	71	30	100	5740	1757	1402	30	
	7956	**632**	**3855**	**5051**	**883**	**360**	**1200**	**90200**	**21744**	**17816**	**360**	**150057**
											SOMA TOTAL KWH SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	**250.746**

PREVISÃO CONSUMO TOTAL KWH PARA 12 MESES COM + 10%	**275820**

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE - CONSUMO KWH												
	Nº IDENTIF.	Nº IDENTIF.	Nº IDENTIF.	Nº IDENTIF.	Nº IDENTIF.	Nº IDENTIF.	Nº IDENTIF.	Nº IDENTIF.	Nº IDENTIF.	Nº IDENTIF.	Nº IDENTIF.	
	42927960	8937672	95425349	19127472	19127464							
ago/17	50	992	50	328	143							
jul/17	77	1015	50	412	154							
jun/17	50	1049	50	378	152							
mai/17	50	1030	50	290	156							
abr/17	50	1048	50	267	141							
mar/17	55	100	50	332	140							
fev/17	50	1113	50	343	151							
jan/17	50	1123	50	268	118							
dez/16	50	2034	50	266	126							
nov/16	50	1098	50	294	141							
out/16	50	1116	50	292	134							
set/16	50	100	50	330	130							
	632	11818	600	3800	1686							18536
SOMA TOTAL KWH SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE												18.536

PREVISÃO CONSUMO TOTAL KWH PARA 12 MESES COM + 10%	20389

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL - CONSUMO KWH												
	Nº IDENTIF.	Nº IDENTIF.	Nº IDENTIF.	Nº IDENTIF.	Nº IDENTIF.	Nº IDENTIF.	Nº IDENTIF.	Nº IDENTIF.	Nº IDENTIF.	Nº IDENTIF.	Nº IDENTIF.	
	19068549	41306970	32768133	41129822	32016093	99187612	33787948	33857784	38007452	29779936		
ago/17	120	138	942	146	117	237	502	241	324	2616		
jul/17	100	108	858	134	50	190	851	304	391	2232		
jun/17	100	124	817	146	50	144	453	252	373	2071		
mai/17	270	150	627	152	60	131	474	254	301	1978		
abr/17	100	144	440	153	113	173	474	213	336	2270		
mar/17	100	138	522	184	152	226	466	264	312	2928		
fev/17	100	163	583	181	168	307	489	264	227	2320		
jan/17	100	156	473	144	151	238	513	67	196	2032		
dez/16	100	148	494	139	156	249	519	281	274	2254		
nov/16	100	127	669	148	125	227	542	280	334	2412		
out/16	100	135	504	125	79	171	100	128	319	2347		
set/16	100	168	465	97	51	229	614	298	282	2748		
	1390	1699	7394	1749	1272	2522	5997	2846	3669	28208		56746
SOMA TOTAL KWH SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL												56.746

PREVISÃO CONSUMO TOTAL KWH PARA 12 MESES COM + 10%	62420

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES - CONSUMO KWH												
	Nº IDENTIF.	Nº IDENTIF.	Nº IDENTIF.	Nº IDENTIF.	Nº IDENTIF.	Nº IDENTIF.	Nº IDENTIF.	Nº IDENTIF.	Nº IDENTIF.	Nº IDENTIF.	Nº IDENTIF.	
	47346299	79456782	31326319	77304519	92412998	64776948	41207351	80892590	50496093	33119066	65240081	
ago/17	160	1085	1379	5084	1405	1300	1569	723	837	906	1596	
jul/17	150	1090	1217	5904	1237	1165	1404	375	726	2104	1955	
jun/17	180	1061	1100	7380	1265	1076	1381	810	857	1352	1303	
mai/17	190	926	994	6888	1178	955	1282	1765	867	1047	1357	
abr/17	220	725	1260	7954	1249	1631	1873	1314	296	1383	2047	
mar/17	350	619	1582	7298	1217	1947	2377	761	891	2079	1555	
fev/17	240	489	900	2706	1031	895	793	708	896	322	447	
jan/17	140	330	338	2132	215	373	996	899	999	100	425	
dez/16	660	870	1223	6642	1189	1509	1747	604	950	1607	1589	
nov/16	350	863	1157	7216	1174	1322	1679	563	951	1419	1631	
out/16	380	838	1058	6150	964	1132	1290	629	501	1384	1451	
set/16	250	869	1172	6642	1279	1059	1422	830	1086	1463	1781	
	3270	9755	13380	71996	13403	14364	17813	9981	9837	15166	17137	196102
	Nº IDENTIF.	Nº IDENTIF.	Nº IDENTIF.	Nº IDENTIF.	Nº IDENTIF.	Nº IDENTIF.	Nº IDENTIF.	Nº IDENTIF.	Nº IDENTIF.	Nº IDENTIF.	Nº IDENTIF.	
	19068573	41934571	79192440	79230628	78044642	20616899	30872707	8934118	11146927	47087838	76074900	
ago/17	1335	2402	140	100	30	2334	1676	1319	30	100	405	
jul/17	1745	2402	200	142	30	2415	1681	776	30	100	436	
jun/17	1636	2402	140	100	30	2114	2477	802	30	100	549	
mai/17	1617	2406	100	100	30	2415	1668	661	30	100	395	
abr/17	2102	2580	200	158	30	2705	1547	778	30	100	385	
mar/17	2669	5807	220	100	30	2997	857	806	30	100	367	
fev/17	1131	100	100	100	30	1780	1668	797	30	100	407	
jan/17	491	100	100	100	30	1571	1731	808	30	100	482	
dez/16	1869	2634	150	100	30	2253	1351	846	30	100	376	
nov/16	2243	2634	230	123	30	2363	1792	877	30	100	542	
out/16	1720	2712	100	100	31	2108	1923	931	30	100	541	
set/16	2046	1805	130	100	30	2176	1476	954	30	100	501	
	20604	27984	1810	1323	361	27231	18647	10353	360	1100	5386	116359
	Nº IDENTIF.	Nº IDENTIF.	Nº IDENTIF.	Nº IDENTIF.	Nº IDENTIF.	Nº IDENTIF.	Nº IDENTIF.	Nº IDENTIF.	Nº IDENTIF.	Nº IDENTIF.	Nº IDENTIF.	
	39040135	76567630	41186850	8923787	84923334	8916624	67773190					
ago/17	874	709	411	7360	100	100	973					

jul/17	779	899	494	8040	117	1520	1028					
jun/17	1221	801	448	6880	100	1520	847					
mai/17	1014	638	393	5800	100	100	752					
abr/17	882	447	363	4820	100	1400	600					
mar/17	888	444	609	4800	100	100	867					
fev/17	906	345	439	3180	100	1320	100					
jan/17	1085	418	396	2480	100	1320	895					
dez/16	998	389	435	3680	100	1000	906					
nov/16	1394	354	446	5080	100	1040	708					
out/16	1233	445	428	5320	100	1400	957					
set/16	1090	502	595	5480	100	1480	957					
	12364	**6391**	**5457**	**62920**	**1217**	**12300**	**9590**					**110239**
SOMA TOTAL KWH SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES												**422.700**

PREVISÃO CONSUMO TOTAL KWH PARA 12 MESES COM + 10%	**464970**

ILUMINAÇÃO PUBLICA

	Nº IDENTIF.	Nº IDENTIF.	Nº IDENTIF.	Nº IDENTIF.	Nº IDENTIF.	Nº IDENTIF.	Nº IDENTIF.	Nº IDENTIF.	Nº IDENTIF.	Nº IDENTIF.	Nº IDENTIF.	
	97932779	**97932604**	**97932124**	**97931390**	**11092750**	**11147690**	**46780238**	**71376380**	**97932477**	**97932289**	**68771851**	
ago/17	644	158	412	1701	1915	1328	966	412	1289	412	644	
jul/17	644	158	412	1701	1915	1328	966	412	1289	412	644	
jun/17	623	1453	398	1645	1853	1285	935	398	1247	398	623	
mai/17	644	158	412	1701	1915	1328	966	412	1289	412	644	
abr/17	623	153	398	1645	1853	1285	935	398	1247	398	623	
mar/17	644	158	412	1701	1915	1328	966	412	1289	412	644	
fev/17	582	143	372	1536	1730	1200	873	372	1164	372	582	
jan/17	644	158	412	1701	1915	1328	966	412	1289	412	644	
dez/16	644	158	412	1701	1915	1328	966	412	1289	412	644	
nov/16	623	153	398	1645	1853	1285	935	398	1247	398	623	
out/16	644	158	412	1701	1915	1328	966	412	1289	412	644	
set/16	623	153	398	1645	1853	1285	935	398	1247	398	623	
	7582	**3161**	**4848**	**20023**	**22547**	**15636**	**11375**	**4848**	**15175**	**4848**	**7582**	**117625**

	Nº IDENTIF.	Nº IDENTIF.	Nº IDENTIF.	Nº IDENTIF.	Nº IDENTIF.	Nº IDENTIF.	Nº IDENTIF.	Nº IDENTIF.	Nº IDENTIF.	Nº IDENTIF.	Nº IDENTIF.	
	46885897	**35717807**	**93910265**	**97932000**	**8942641**							
ago/17	3544	412	412	644	134237							
jul/17	3544	412	412	644	134237							
jun/17	3430	398	398	623	129907							
mai/17	3544	412	412	644	134237							
abr/17	3430	398	398	623	129907							
mar/17	3544	412	412	644	134903							
fev/17	3201	372	372	582	121007							
jan/17	3544	412	412	644	130969							
dez/16	3544	412	412	644	138846							
nov/16	3430	398	398	623	134333							
out/16	3544	412	412	644	138811							
set/16	3430	398	398	623	134333							
	41729	4848	4848	7582	1595727							1654734
											SOMA TOTAL KWH ILUMINAÇÃO PUBLICA	**1.772.359**

PREVISÃO CONSUMO TOTAL KWH PARA 12 MESES COM + 10%	**1949594**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

	Nº IDENTIF.	Nº IDENTIF.	Nº IDENTIF.	Nº IDENTIF.	Nº IDENTIF.	Nº IDENTIF.	Nº IDENTIF.	Nº IDENTIF.	Nº IDENTIF.	Nº IDENTIF.	Nº IDENTIF.	
	96186950	**93763670**	**99341271**	**69469067**	**8941858**	**8941190**	**84411112**	**8924813**	**98763644**	**41482859**	**98594427**	
ago/17	1270	1175	609	30	30	30	30	3712	829	1325	100	
jul/17	1125	1148	441	30	30	30	30	3187	865	1257	100	
jun/17	1143	857	455	30	30	30	30	3180	786	1045	111	
mai/17	1106	739	481	30	30	30	101	3441	703	1023	100	
abr/17	886	820	960	30	30	30	157	4975	1049	1622	100	
mar/17	876	1002	669	30	30	30	99	7025	1248	1876	100	
fev/17	717	798	794	30	30	30	91	6158	1143	1695	100	
jan/17	719	556	846	30	30	30	112	5241	905	1494	100	
dez/16	734	692	655	30	30	30	108	4533	810	1356	100	
nov/16	795	778	625	30	30	30	82	4283	989	1140	100	
out/16	666	652	385	30	30	30	114	2942	698	990	100	
set/16	737	948	482	30	30	30	124	3260	787	1066	100	
	10774	**10165**	**7402**	**360**	**360**	**360**	**1078**	**51937**	**10812**	**15889**	**1211**	**110348**

	Nº IDENTIF.	Nº IDENTIF.	Nº IDENTIF.	Nº IDENTIF.	Nº IDENTIF.	Nº IDENTIF.	Nº IDENTIF.	Nº IDENTIF.	Nº IDENTIF.	Nº IDENTIF.	Nº IDENTIF.	
	25648438	**98594990**	**11145790**	**97659762**								
ago/17	139	144	30	187								
jul/17	153	100	30	162								
jun/17	115	100	30	122								
mai/17	100	100	30	113								
abr/17	100	100	30	213								
mar/17	100	100	30	338								
fev/17	100	100	30	229								
jan/17	100	100	30	190								
dez/16	100	100	30	99								
nov/16	100	100	30	90								
out/16	100	100	30	109								
set/16	127	139	30	110								
	1334	**1283**	**360**	**1962**								**4939**

SOMA TOTAL KWH SECRETARIA DE SAÚDE	**115.287**
PREVISÃO CONSUMO TOTAL KWH PARA 12 MESES COM + 10%	**126815**

SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS												
	Nº IDENTIF.	Nº IDENTIF.	Nº IDENTIF.	Nº IDENTIF.	Nº IDENTIF.	Nº IDENTIF.	Nº IDENTIF.	Nº IDENTIF.	Nº IDENTIF.	Nº IDENTIF.	Nº IDENTIF.	
	45457298	85357367	85357235	54897700	50743937							
ago/17	1549	521	266	745	860							
jul/17	1963	503	265	771	630							
jun/17	1407	523	201	1119	1000							
mai/17	1516	459	327	1161	820							
abr/17	1539	453	213	1146	920							
mar/17	1639	452	336	1039	1220							
fev/17	1396	383	231	931	1060							
jan/17	1249	367	245	1045	910							
dez/16	1069	361	247	933	950							
nov/16	1174	409	277	1167	920							
out/16	1163	413	297	1248	840							
set/16	1392	469	326	1247	1060							
	17056	5313	3231	12552	11190							49342
SOMA TOTAL KWH SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS												49.342

PREVISÃO CONSUMO TOTAL KWH PARA 12 MESES COM + 10%	54276

SECRETARIA	CONSUMO KWH POR SECRETARIA
ADMINISTRAÇÃO	250.746
AGRICULTURA	18.536
ASSISTENCIA	56.746
EDUCAÇÃO	422.700
ILUMINAÇÃO PÚBLICA	1.772.359
SAUDE	115.287
VIAÇÃO	49.342
CONSUMO EM 12 MESES	**2.685.716**

SECRETARIA	CONSUMO KWH + 10% POR SECRETARIA
ADMINISTRAÇÃO	275.820
AGRICULTURA	20.390
ASSISTENCIA	62.420
EDUCAÇÃO	464.970
ILUMINAÇÃO PÚBLICA	1.949.594
SAUDE	126.815
VIAÇÃO	54.276
CONSUMO PARA 12 MESES COM + 10%	**2.954.285**

IDENTIFICAÇÃO DOS PONTOS E VALOR R$ DAS FATURAS COPEL - PERIODO DOS ULTIMOS 12 MESES (SET/16 A AGO/17)

	Nº DE IDENTIFICAÇÃO	ENDEREÇO	PRÓPRIOS - PONTOS	SECRETARIAS
1	59471000	VILA RURAL - ZONA RURAL	ANTIGA CHOPINZINHO RURAL	ADMINISTRAÇÃO
2	40417557	ROD PR 281- ZONA RURAL	ANTIGAS INSTALAÇÕES RECICLAGEM DE LIXO	ADMINISTRAÇÃO
3	91720478	AV XV DE NOVEMBRO, ESQUINA R VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, CENTRO	CAMERA DE VIGILANCIA	ADMINISTRAÇÃO
4	91720575	AV VX DE NOVEMBRO, EM FRENTE BIBLIOTECA PÚBLICA	CAMERA DE VIGILANCIA	ADMINISTRAÇÃO
5	92446248	R ESTEVAO PIRES CARNEIRO, ESQUINA R DAS LARANJEIRAS, NOSSA SENHORA APARECIDA	CAMERA DE VIGILANCIA	ADMINISTRAÇÃO
6	92446329	R ESTEVAO PIRES CARNEIRO, ESQUINA R FREI VITO, NOSSA SENHORA APARECIDA	CAMERA DE VIGILANCIA	ADMINISTRAÇÃO
7	92446388	AV XV DE NOVEMBRO, ESQ. R BRASÍLIA, CRISTO REI	CAMERA DE VIGILANCIA	ADMINISTRAÇÃO
8	92634583	R 13 DE MAIO, ESQUINA R AFONSO PENA, SÃO MIGUEL	CAMERA DE VIGILANCIA	ADMINISTRAÇÃO
9	59176040	R PEDRO DE OLIVEIRA BUENO, SAO SEBASTIAO	CENTRO COMUNITÁRIO - CANCHA DE BOCHA	ADMINISTRAÇÃO
10	81643420	R MARIO CEN, CRISTO REI	CENTRO DE EVENTOS	ADMINISTRAÇÃO
11	41430603	R MARIO CENI, CRISTO REI	CENTRO DE EVENTOS - PARQUE DE EXPOSICOES	ADMINISTRAÇÃO
12	41430751	R MARIO CENI, CRISTO REI	CENTRO DE EVENTOS - PARQUE DE EXPOSICOES	ADMINISTRAÇÃO
13	88276970	R MATO GROSSO, CRISTO REI	CENTRO SOCIAL MENINO DEUS	ADMINISTRAÇÃO
14	81462310	R DAS LARANJEIRAS, 3630, NOSSA SENHORA APARECIDA	CENTRO SOCIAL NOSSA SRA APARECIDA	ADMINISTRAÇÃO
15	40573419	LINHA PALMEIRINHA - ZONA RURAL	CENTRO SOCIAL PRUDENTE DE MORAES	ADMINISTRAÇÃO
16	66878640	R DAS GAIVOTAS, NOSSA SENHORA APARECIDA	CENTRO SOCIAL VALE VERDE	ADMINISTRAÇÃO
17	8942200	LINHA BARRA GRANDE - ZONA RURAL	CLUBE DE MÃES	ADMINISTRAÇÃO
18	65239822	AV GETULIO VARGAS, 4700, SÃO SEBASTIÃO	DEFESA CIVIL	ADMINISTRAÇÃO
19	99273799	R MIGUEL PROCOPIO KURPEL, 3811, SÃO MIGUEL	PAÇO MUNICIPAL	ADMINISTRAÇÃO
20	95656111	LINHA BUGRE - ZONA RURAL	POÇO ARTESIANO - COMUNIDADE	ADMINISTRAÇÃO
21	**48235507**	**R ANTONIO VICENTE DUARTE, ESQUINA AV. XV NOVEMBRO**	**PRAÇA AO LADO DO CAFÉ DA PRAÇA**	**ADMINISTRAÇÃO**
22	83324232	R BAHIA, CRISTO REI	TORRE INTERNET	ADMINISTRAÇÃO
23	42927960	R JOAO BORDIGNHAO, 4443, CENTRO	ASSOCIAÇÃO DE MULHERES RURAIS - AMR	AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
24	8937672	LINHA CAMPINA - ZONA RURAL	CASA FAMILIAR RURAL	AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
25	95425349	R PE DIOGO ANTONIO FEIJO, CENTRO	FEIRA AMR	AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
26	19127472	R 14 DE DEZEMBRO, 3975, CENTRO	SECRETARIA DE AGRICULTURA	AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
27	19127464	R 14 DE DEZEMBRO, 3975, CENTRO	SECRETARIA DE AGRICULTURA - C. T. E.	AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
28	19068549	R MARIO CENI, CRISTO REI	ALUGUEL SOCIAL	ASSISTÊNCIA SOCIAL
29	41306970	R DAS GAIVOTAS, 3475, NOSSA SENHORA APARECIDA	ALUGUEL SOCIAL	ASSISTÊNCIA SOCIAL
30	32768133	AV GETULIO VARGAS, 4959, NOSSA SENHORA APARECIDA	CASA LAR	ASSISTÊNCIA SOCIAL
31	41129822	R DAS GAIVOTAS, 3472, NOSSA SENHORA APARECIDA	CENTRO DE CONVIVÊNCIA VALE VERDE	ASSISTÊNCIA SOCIAL
32	32016093	R AFONSO PENA, SAO MIGUEL	CONSELHO TUTELAR	ASSISTÊNCIA SOCIAL
33	99187612	R PEDRO DALPIVA, 3893, NOSSA SENHORA APARECIDA	CRAS NOSSA SRA APARECIDA	ASSISTÊNCIA SOCIAL
34	33787948	LINHA PALMEIRINHA - ZONA RURAL	PROJETO PIA I	ASSISTÊNCIA SOCIAL
35	33857784	LINHA PALMEIRINHA - ZONA RURAL	PROJETO PIA I	ASSISTÊNCIA SOCIAL
36	38007452	R SANTOS DUMONT, 4660, VERDI	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL - CEOCA	ASSISTÊNCIA SOCIAL
37	29779936	R SANTOS DUMONT, VERDI	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS	ASSISTÊNCIA SOCIAL
38	47346299	R FREI EVERALDO, 3435, CENTRO	ANFITEATRO DAVID ROGOS SCHMITZ	EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

39	79456782	AV XV DE NOVEMBRO, CENTRO	BIBLIOTECA PUBLICA - CASA DA CULTURA	EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
40	31325319	R CEL SAN THIAGO DANTAS, CENTRO	CMEI - CRIANÇA ESPERANÇA	EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
41	77304519	R FREI EVERALDO, CENTRO	CMEI - ESCOLA M DE EXCELENCIA - UNICENTRO	EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
42	92412998	R RIO GRANDE DO SUL, CRISTO REI	CMEI - MENINO DEUS	EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
43	64776948	R PAULO CONTE, FREI VITO	CMEI - PRIMEIROS PASSOS	EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
44	41207351	R FREI VITO, 3631, NOSSA SENHORA APARECIDA	CMEI - RECANTO FELIZ	EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
45	80892590	LINHA TREVO MANGUEIRINHA - ZONA RURAL	ESCOLA INDIGENA JYKRE TAG	EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
46	50496093	LINHA PALMEIRINHA - ZONA RURAL	ESCOLA INDIGENA VERA TUPA	EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
47	33119066	R AFONSO PENA, 4603, SÃO CRISTOVÃO	ESCOLA M CEL. SANTIAGO DANTAS	EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
48	65240081	R FREI VITO, 5264, NOSSA SENHORA APARECIDA	ESCOLA M MARIA EVANIRA SILVERIO	EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
49	19068573	R DAS ARAUCARIAS, CRISTO REI	ESCOLA M PRESIDENTE TANCREDO NEVES	EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
50	41934571	R SANTOS DUMONT, 3669, FREI VITO	ESCOLA M TASSO AZEVEDO DA SILVEIRA	EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
51	79192440	R SANTOS DUMONT, 3689, FREI VITO	ESCOLA M TASSO AZEVEDO DA SILVEIRA	EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
52	79230628	R SANTOS DUMONT, 3689, FREI VITO	ESCOLA M TASSO AZEVEDO DA SILVEIRA	EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
53	78044642	VILA SÃO FRANCISCO - ZONA RURAL	ESCOLA R M ANGELICA D BATISTTUZ - DEPOSITO	EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
54	20616899	VILA SÃO FRANCISCO - ZONA RURAL	ESCOLA R M ANGELICA DALACOSTA BATISTTUZ	EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
55	30872707	LINHA SANTA INES - ZONA RURAL	ESCOLA R M MARIO BETTEGA	EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
56	8934118	LINHA APARECIDA - ZONA RURAL	ESCOLA R M NILO PEÇANHA	EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
57	11145927	VILA SAO LUIZ - ZONA RURAL	ESCOLA R M VISÃO DO FUTURO	EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
58	47087838	VILA SAO LUIZ - ZONA RURAL	ESCOLA R M VISÃO DO FUTURO	EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
59	76074900	R PAULO CONTE, FREI VITO	GINASIO DE ESPORTES - FREI VITO - CMEI	EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
60	39040135	R FREI VITO, NOSSA SENHORA APARECIDA	GINASIO DE ESPORTES - N SRA APARECIDA	EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
61	76567830	R JOAQUIM NUNES FARIAS, SAO CRISTOVAO	GINASIO DE ESPORTES - SÃO CRISTOVÃO	EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
62	41186850	R 7 DE SETEMBRO, SÃO GENARO	GINASIO DE ESPORTES - SÃO GENARO	EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
63	8923787	AV XV DE NOVEMBRO, CENTRO	GINASIO DE ESPORTES DIONISTO DEBONA	EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
64	84923334	R JOAQUIM POMPEU, FREI VITO	MINIGINASIO DE ESPORTES - FREI VITO - TASSO	EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
65	8916624	AV GETULIO VARGAS	MODULO ESPORTIVO	EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
66	57773190	R IGUACU, CRISTO REI	QUADRA POLIESPORTIVA - CRISTO REI	EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
67	97932779	R PRESIDENTE TANCREDO NEVES, FREI VITO	IP - POSTO TRIANGULO CALÇADA	ILUMINAÇÃO PUBLICA
68	97932804	R DAS ARAUCARIAS, ESQUINA R PARANA, CRISTO REI	IP - PRAÇA	ILUMINAÇÃO PUBLICA
69	97932124	R JOSE FRANKLIN DE OLIVEIRA, ESQUINA SILVIO DE OLIVEIRA CHICHORO, SÃO SEBASTIÃO	IP - PRACA	ILUMINAÇÃO PUBLICA
70	97931390	AV GETULIO VARGAS, CENTRO	IP - PRACA MATRIZ	ILUMINAÇÃO PUBLICA
71	11092750	VILA SÃO FRANCISCO - ZONA RURAL	IP - SAO FRANCISCO	ILUMINAÇÃO PUBLICA
72	11147890	VILA SAO LUIZ - ZONA RURAL	IP - SAO LUIZ	ILUMINAÇÃO PUBLICA
73	46780238	AV GETULIO VARGAS, SÃO SEBASTIÃO	IP SUPERPOSTE - EM FRENTE LOJA AMETISTA	ILUMINAÇÃO PUBLICA
76	71376380	R PRESIDENTE TANCREDO NEVES, FREI VITO	IP SUPERPOSTE - POSTO TRIANGULO TREVO	ILUMINAÇÃO PUBLICA
74	97932477	R JOAO IGNACIO THOMAS, ESQUINA R CEL SANTHIAGO DANTAS, CENTRO	IP SUPERPOSTE - PRAÇA DA RODOVIÁRIA	ILUMINAÇÃO PUBLICA
75	97932299	R JOAO IGNACIO THOMAS, ESQ. R 14 DE DEZEMBRO, CENTRO	IP SUPERPOSTE - RODOVIÁRIA	ILUMINAÇÃO PUBLICA
77	68771851	ROD PR 281, TREVO SAIDA GUARAPUAVA	IP SUPERPOSTE - TREVO SAIDA GUARAPUAVA	ILUMINAÇÃO PUBLICA
78	46885897	AV XV DE NOVEMBRO, CRISTO REI	IP SUPERPOSTE - TREVO SAIDA SÃO JOAO	ILUMINAÇÃO PUBLICA
79	35717807	AV XV DE NOVEMBRO	IP - PÇ GINASIO DE ESPORTES DIONISTO DEBONA	ILUMINAÇÃO PUBLICA
80	93910266	R DO LAZER	IP - RUA DO LAZER	ILUMINAÇÃO PUBLICA

81	97932000	AV XV DE NOVEMBRO	IP SUPERPOSTE - PÇ GIN. ESP. DIONISTO DEBONA	ILIUMINAÇÃO PUBLICA
82	8942641	CENTRO E BAIRROS	IP VIAS - GERAL CENTRO E BAIRROS	ILIUMINAÇÃO PUBLICA
84	96186950	R 7 DE SETEMBRO, SAO GENARO	ACADEMIA DA SAÚDE	SAÚDE
86	93763670	R CEL SAN THIAGO DANTAS, 4864, CENTRO	CAPS	SAÚDE
88	99341271	R CEL SAN THIAGO DANTAS, 4766, CENTRO	SAMU	SAÚDE
92	69469067	LINHA MATO BRANCO - ZONA RURAL	U B S COASUL	SAÚDE
93	8941858	LINHA INVERNADINHA - ZONA RURAL	U B S INVERNADINHA	SAÚDE
83	8941190	LINHA SANTA MARIA - ZONA RURAL	U B S SANTA MARIA	SAÚDE
87	84411112	LINHA VOLTA DO LUCIANO - ZONA RURAL	U B S VOLTA DO LUCIANO	SAÚDE
91	8924813	R CEL SAN THIAGO DANTAS, CENTRO	UNIDADE BASICA DE SAÚDE CENTRAL	SAÚDE
89	98763644	R ADRIANO JOSE DA SILVA, 4652, FREI VITO	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE FREI VITO	SAÚDE
94	41482859	R ESTEVAO PIRES CARNEIRO, NOSSA SENHORA APARECIDA	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE N. SRA. APARECIDA	SAÚDE
90	98594427	LINHA SANTA INES	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SANTA INES	SAÚDE
95	25648438	VILA SAO FRANCISCO - ZONA RURAL	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SÃO FRANCISCO	SAÚDE
96	98594990	VILA SAO LUIZ - ZONA RURAL	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SÃO LUIZ	SAÚDE
85	11145790	VILA SAO LUIZ - ZONA RURAL	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SÃO LUIZ - POSTINHO	SAÚDE
97	97659762	R CEL SAN THIAGO DANTAS, 4681, CENTRO	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	SAÚDE
98	45457298	R PEDRO IVO, 3883, FREI VITO	OFICINA MECANICA	VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
99	85357367	ROD PR 281, FREI VITO, SAIDA GUARAPUAVA	PORTAL SAIDA GUARAPUAVA	VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
100	85357235	AV XV DE NOVEMBRO, CRISTO REI, SAIDA SÃO JOÃO	PORTAL SAIDA SÃO JOÃO	VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
101	54897700	AV XV DE NOVEMBRO, CRISTO REI	PRAÇA CRISTO REI	VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
102	50743937	R SANTOS DUMONT, 3883, FREI VITO	SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS	VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

	Nº IDENTIF.	Nº IDENTIF.	Nº IDENTIF.	Nº IDENTIF.	Nº IDENTIF.	Nº IDENTIF.	Nº IDENTIF.	Nº IDENTIF.	Nº IDENTIF.	Nº IDENTIF.	Nº IDENTIF.	
	59471000	**40417557**	**91720478**	**91720575**	**92446248**	**92446329**	**92446388**	**92634583**	**59176040**	**81643420**	**41430603**	
ago/17	1.799,07	2.852,93	32,85	32,85	207,56	207,56	207,56	207,56	444,65	73,59	92,72	
jul/17	1.537,32	2.593,14	31,79	31,79	200,85	200,85	200,85	200,85	423,27	147,80	69,69	
jun/17	1.687,29	2.605,99	28,80	28,80	182,05	182,05	182,05	182,05	463,30	115,68	66,46	
mai/17	1.625,96	2.424,35	30,17	30,17	190,78	190,78	190,78	190,78	414,78	78,08	69,60	
abr/17	2.249,36	3.969,89	26,56	26,56	167,94	167,94	167,94	167,94	389,55	63,29	63,29	
mar/17	1.734,10	2.346,90	29,40	29,40	185,79	185,79	185,79	185,79	428,95	124,77	65,29	
fev/17	1.713,61	2.266,52	27,89	27,89	176,18	176,18	176,18	176,18	377,33	85,93	63,18	
jan/17	1.005,46	2.741,75	27,70	27,70	172,70	175,12	175,12	175,12	455,47	107,08	62,99	
dez/16	1.944,78	2.318,23	27,70	27,70	175,12	175,12	175,12	175,12	370,21	153,79	64,07	
nov/16	1.940,68	2.291,42	28,89	28,89	181,23	182,45	182,45	182,45	438,82	64,83	64,83	
out/16	1.458,25	2.166,59	28,06	28,06	177,24	177,24	177,24	177,24	394,91	378,55	63,90	
set/16	99,93	2.356,50	28,21	28,21	177,10	178,32	178,32	178,32	384,25	64,11	64,11	
SOMA	**18.795,81**	**30.934,21**	**348,02**	**348,02**	**2.194,54**	**2.199,40**	**2.199,40**	**2.199,40**	**4.986,49**	**1.457,50**	**810,13**	**66.471,92**

	Nº IDENTIF.	Nº IDENTIF.	Nº IDENTIF.	Nº IDENTIF.	Nº IDENTIF.	Nº IDENTIF.	Nº IDENTIF.	Nº IDENTIF.	Nº IDENTIF.	Nº IDENTIF.	Nº IDENTIF.	
	41430751	**88276970**	**81462310**	**40573419**	**66878640**	**8942200**	**65239822**	**99273799**	**95656111**	**46235607**	**83324232**	
ago/17	239,94	52,97	382,78	302,73	83,29	21,76	74,34	4.999,86	1.301,26	1.105,65	22,03	
jul/17	504,81	41,81	402,76	172,22	56,02	20,08	71,87	4.908,43	1.412,39	1.015,79	20,85	
jun/17	327,82	33,25	392,37	297,31	63,08	20,35	65,70	4.316,45	1.227,54	980,85	19,94	
mai/17	513,30	32,50	218,67	265,82	34,69	17,15	67,77	4.387,21	1.068,37	1.090,52	19,49	
abr/17	526,87	31,63	86,07	333,02	51,23	19,65	61,05	4.632,29	1.575,17	916,32	18,96	
mar/17	519,38	32,63	196,29	254,67	37,81	19,24	66,36	6.458,64	1.153,97	973,48	19,59	
fev/17	159,86	31,57	98,33	247,77	35,43	18,30	63,28	5.963,88	1.093,87	976,47	18,96	
jan/17	488,23	31,48	96,37	360,34	35,86	18,90	62,99	6.586,64	1.190,06	908,44	18,90	
dez/16	427,46	32,02	245,99	246,65	31,56	19,50	63,13	4.363,14	1.175,87	918,85	19,23	
nov/16	395,58	32,40	146,94	241,93	32,66	19,23	65,36	4.720,79	1.076,74	975,13	19,43	
out/16	421,93	31,94	163,38	336,36	48,48	19,21	63,78	4.059,45	777,68	937,10	19,18	
set/16	662,02	32,06	120,59	230,29	45,53	19,23	64,11	3.682,22	1.127,11	899,36	19,23	
SOMA	**5.187,20**	**416,26**	**2.550,54**	**3.289,11**	**555,66**	**232,60**	**789,74**	**59.081,00**	**14.180,03**	**11.697,96**	**235,79**	**98.215,89**

SOMA TOTAL DESPESAS SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	**R$ 164.687,81**
PREVISÃO SOMA TOTAL DESPESAS PARA 12 MESES COM + 10%	**R$ 181.156,59**

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE												
	Nº IDENTIF.	Nº IDENTIF.	Nº IDENTIF.	Nº IDENTIF.	Nº IDENTIF.	Nº IDENTIF.	Nº IDENTIF.	Nº IDENTIF.	Nº IDENTIF.	Nº IDENTIF.	Nº IDENTIF.	
	42927960	8937672	95425349	19127472	19127464							
ago/17	36,62	719,91	36,53	242,40	105,64							
jul/17	52,84	677,67	34,12	291,84	109,04							
jun/17	33,51	713,42	33,64	248,84	100,01							
mai/17	31,82	633,89	31,68	191,54	103,01							
abr/17	32,08	689,28	32,18	166,64	87,97							
mar/17	35,67	63,99	32,35	218,78	92,25							
fev/17	31,54	701,60	31,53	216,92	95,48							
jan/17	31,48	707,47	31,48	168,82	74,32							
dez/16	32,20	1.326,28	32,26	169,49	80,29							
nov/16	32,28	702,83	32,21	191,22	91,70							
out/16	31,97	715,25	31,97	186,50	85,58							
set/16	32,08	64,11	32,06	211,67	83,38							
SOMA	414,07	7.715,70	392,01	2.504,66	1.108,67							12.135,11
SOMA TOTAL DESPESAS SECRETARIA DE AGRICULTURA, AGROPECUARIA E MEIO AMBIENTE												R$ 12.135,11

PREVISÃO SOMA TOTAL DESPESAS PARA 12 MESES COM + 10%	R$ 13.348,62

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL												
	Nº IDENTIF.	Nº IDENTIF.	Nº IDENTIF.	Nº IDENTIF.	Nº IDENTIF.	Nº IDENTIF.	Nº IDENTIF.	Nº IDENTIF.	Nº IDENTIF.	Nº IDENTIF.	Nº IDENTIF.	
	19068549	**41306970**	**32768133**	**41129822**	**32016093**	**99187612**	**33787948**	**33857784**	**38007452**	**29779936**		
ago/17	88,29	102,58	696,16	108,67	86,44	172,43	366,27	175,83	237,48	1.917,63		
jul/17	69,69	77,59	607,78	96,26	35,38	127,30	577,11	206,16	268,43	1.532,51		
jun/17	66,46	81,46	537,82	95,91	32,91	97,74	306,07	170,26	250,21	1.389,34		
mai/17	175,64	101,64	414,13	101,82	39,61	80,91	297,61	159,47	191,68	1.259,75		
abr/17	63,29	87,88	274,62	93,39	70,50	113,70	308,72	138,70	215,67	1.457,17		
mar/17	64,23	91,62	344,03	122,16	100,15	144,99	300,13	170,03	202,41	189,89		
fev/17	63,18	103,19	368,74	108,24	106,23	191,74	308,49	166,53	143,29	1.464,59		
jan/17	62,99	98,25	297,97	90,70	95,11	149,92	323,17	42,20	123,47	1.280,14		
dez/16	64,07	93,50	314,77	87,81	99,38	162,04	336,83	182,35	176,56	1.452,66		
nov/16	64,83	83,02	435,17	96,77	81,31	144,69	348,59	180,09	215,79	1.558,37		
out/16	63,90	86,11	321,93	79,74	50,43	108,75	64,01	81,94	204,08	1.501,48		
set/16	64,11	107,75	298,29	62,60	32,70	146,89	393,87	191,15	180,88	1.762,84		
SOMA	**910,68**	**1.114,59**	**4.911,41**	**1.143,97**	**830,15**	**1.641,10**	**3.930,87**	**1.864,71**	**2.409,95**	**16.766,37**		**35.523,80**
SOMA TOTAL DESPESAS SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL												**R$ 35.523,80**

PREVISÃO SOMA TOTAL DESPESAS PARA 12 MESES COM + 10%	**R$ 39.076,18**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

	Nº IDENTIF.	Nº IDENTIF.	Nº IDENTIF.	Nº IDENTIF.	Nº IDENTIF.	Nº IDENTIF.	Nº IDENTIF.	Nº IDENTIF.	Nº IDENTIF.	Nº IDENTIF.	Nº IDENTIF.	
	47346299	**79456782**	**31325319**	**77304519**	**92412998**	**64776948**	**41207351**	**80892590**	**50496093**	**33119066**	**65240081**	
ago/17	116,99	795,34	1.010,83	3.718,10	1.317,34	950,71	940,91	529,93	610,76	669,57	1.161,51	
jul/17	102,41	748,39	835,58	4.032,17	1.141,63	795,62	937,51	257,45	492,33	1.490,42	1.310,22	
jun/17	121,11	711,76	737,94	4.967,02	1.033,48	724,15	792,00	543,40	579,05	889,99	884,54	
mai/17	120,48	589,74	633,06	4.368,07	969,31	605,60	1.231,23	487,19	544,38	691,56	838,33	
abr/17	141,66	465,40	808,84	5.123,55	984,97	1.050,56	1.524,96	811,98	192,77	863,24	1.345,63	
mar/17	226,71	401,61	1.026,51	4.727,55	1.019,37	1.261,20	499,99	493,76	573,89	1.370,28	997,60	
fev/17	151,47	308,68	568,15	1.707,94	897,25	564,89	627,45	402,84	565,27	203,63	281,82	
jan/17	88,18	207,87	212,93	1.343,14	486,22	234,97	1.137,05	566,37	629,34	62,99	276,71	
dez/16	426,39	560,69	723,74	4.291,43	957,98	974,95	1.077,45	381,76	616,58	1.023,99	1.034,20	
nov/16	225,20	551,08	747,51	4.652,25	949,49	852,33	826,56	363,73	611,71	923,06	1.046,66	
out/16	243,14	536,09	676,84	3.935,20	838,61	724,34	912,21	343,57	320,76	884,04	929,73	
set/16	160,37	557,45	751,81	4.260,86	965,02	679,34	960,41	532,43	683,84	938,49	1.142,51	
SOMA	**2.007,12**	**6.434,10**	**8.733,74**	**47.127,28**	**11.580,67**	**9.418,66**	**11.467,73**	**5.714,41**	**6.420,68**	**10.011,28**	**11.249,46**	**130.165,11**

	Nº IDENTIF.	Nº IDENTIF.	Nº IDENTIF.	Nº IDENTIF.	Nº IDENTIF.	Nº IDENTIF.	Nº IDENTIF.	Nº IDENTIF.	Nº IDENTIF.	Nº IDENTIF.	Nº IDENTIF.	
	19068573	**41934571**	**79192440**	**79230628**	**78044642**	**20616899**	**30872707**	**8934118**	**11145927**	**47087838**	**76074900**	
ago/17	982,75	1.756,65	102,36	73,11	22,06	1.720,07	1.223,02	955,13	21,75	72,73	296,15	
jul/17	1.216,74	1.640,42	136,57	96,95	21,07	1.698,39	1.123,58	513,35	19,45	64,89	297,77	
jun/17	1.087,94	1.616,61	94,21	67,27	19,83	1.399,03	1.673,71	549,37	20,31	67,74	369,46	
mai/17	1.051,96	1.525,77	63,39	63,99	19,61	1.580,31	1.047,33	403,09	18,52	61,80	250,48	
abr/17	1.331,18	1.661,87	128,79	101,73	18,80	1.700,49	1.007,62	514,00	19,65	65,50	247,97	
mar/17	1.743,73	3.761,70	142,47	64,74	19,63	1.964,09	551,98	512,72	19,24	64,13	237,72	
fev/17	714,73	63,09	63,08	63,08	18,96	1.125,10	1.052,34	502,20	18,48	61,61	256,88	
jan/17	309,31	62,99	62,99	62,99	18,90	989,72	1.090,49	509,04	18,90	62,99	303,66	
dez/16	1.197,74	1.701,83	96,87	64,57	19,16	1.441,05	868,20	554,49	19,50	65,02	242,90	
nov/16	1.454,62	1.698,17	148,26	79,25	19,46	1.533,87	1.152,72	559,75	19,23	64,12	349,42	
out/16	1.099,61	1.735,32	63,95	63,95	19,80	1.347,07	1.231,25	596,89	19,21	64,06	346,14	
set/16	1.312,51	1.157,91	83,38	64,11	19,23	1.395,92	946,85	611,97	19,23	64,11	321,37	
SOMA	**13.502,82**	**18.382,33**	**1.186,32**	**865,74**	**236,51**	**17.895,11**	**12.969,09**	**6.782,00**	**233,47**	**778,70**	**3.619,92**	**76.352,01**

	Nº IDENTIF.	Nº IDENTIF.	Nº IDENTIF.	Nº IDENTIF.	Nº IDENTIF.	Nº IDENTIF.	Nº IDENTIF.	Nº IDENTIF.	Nº IDENTIF.	Nº IDENTIF.	Nº IDENTIF.	
	39040135	**76567630**	**41186850**	**8923787**	**84923334**	**8916624**	**57773190**					
ago/17	636,05	523,98	301,24	5.395,21	73,11	73,11	716,25					

jul/17	522,05	636,80	339,16	5.520,33	68,27	1.038,08	716,78					
jun/17	828,88	527,26	300,52	4.615,66	78,73	1.022,99	563,23					
mai/17	626,43	421,37	250,27	3.693,95	63,39	63,39	489,22					
abr/17	579,76	278,99	323,98	3.094,13	64,39	901,78	379,95					
mar/17	569,68	292,61	395,14	3.114,55	64,74	64,74	566,41					
fev/17	563,03	218,18	277,11	2.007,51	63,09	833,12	63,18					
jan/17	683,53	263,32	249,47	1.562,39	62,99	831,58	563,84					
dez/16	649,53	247,84	280,32	2.371,71	64,57	646,10	580,60					
nov/16	890,35	230,27	286,15	3.282,20	64,42	670,53	459,14					
out/16	786,28	284,26	273,79	3.403,43	63,95	895,82	611,82					
set/16	699,23	322,03	381,69	3.515,44	64,11	949,42	613,90					
SOMA	**8.034,80**	**4.246,91**	**3.660,84**	**41.576,51**	**795,76**	**7.990,66**	**6.324,32**					**72.629,80**
SOMA TOTAL DESPESAS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES												**R$ 279.146,92**

PREVISÃO SOMA TOTAL DESPESAS PARA 12 MESES COM + 10%	**R$ 307.060,82**

ILUMINAÇÃO PUBLICA

	Nº IDENTIF.	Nº IDENTIF.	Nº IDENTIF.	Nº IDENTIF.	Nº IDENTIF.	Nº IDENTIF.	Nº IDENTIF.	Nº IDENTIF.	Nº IDENTIF.	Nº IDENTIF.	
	97932779	97932604	97932124	97931390	11092750	11147890	46780238	71376380	97932477	97932299	68771851	
ago/17	278,27	68,26	177,99	734,97	827,44	573,80	417,39	177,99	556,96	177,99	278,27	
jul/17	265,00	64,99	169,52	700,00	788,04	546,47	397,51	169,52	530,46	169,52	265,00	
jun/17	224,41	55,10	143,35	592,60	667,54	462,92	336,83	143,35	449,23	143,35	224,41	
mai/17	256,49	62,90	164,06	677,42	762,67	528,87	384,71	164,06	513,33	164,06	256,49	
abr/17	219,84	53,97	140,44	580,50	653,93	453,46	329,95	140,44	440,07	140,44	219,84	
mar/17	245,51	60,20	157,07	648,48	730,06	506,28	368,27	157,07	491,40	157,07	245,51	
fev/17	202,84	49,83	129,66	535,41	603,03	418,30	304,30	129,66	405,74	129,66	202,84	
jan/17	223,13	54,71	142,75	589,36	663,55	460,13	334,71	142,75	446,61	142,75	223,13	
dez/16	223,13	54,71	142,75	589,36	663,55	460,13	334,71	142,75	446,61	142,75	223,13	
nov/16	231,18	56,76	147,70	610,52	687,71	476,88	346,99	147,70	462,78	147,70	231,18	
out/16	225,83	55,38	144,47	596,51	671,58	465,71	338,76	144,47	452,02	144,47	225,83	
set/16	219,80	53,97	140,40	580,40	653,78	453,36	329,88	140,40	439,96	140,40	219,80	
SOMA	2.815,43	690,77	1.800,16	7.435,53	8.372,88	5.806,31	4.224,01	1.800,16	5.636,17	1.800,16	2.815,43	43.196,01

	Nº IDENTIF.	Nº IDENTIF.	Nº IDENTIF.	Nº IDENTIF.	Nº IDENTIF.	Nº IDENTIF.	Nº IDENTIF.	Nº IDENTIF.	Nº IDENTIF.	Nº IDENTIF.	Nº IDENTIF.	
	46885897	35717807	93910266	97932000	8942641							
ago/17	1.531,33	177,99	177,99	278,27	58.003,91							
jul/17	1.458,44	169,52	169,52	265,00	55.242,69							
jun/17	1.235,66	143,35	143,35	224,41	46.799,99							
mai/17	1.411,42	164,06	164,06	256,49	53.461,41							
abr/17	1.210,45	140,44	140,44	219,84	45.844,95							
mar/17	1.351,09	157,07	157,07	245,51	51.430,60							
fev/17	1.115,80	129,66	129,66	202,84	42.181,41							
jan/17	1.227,97	142,75	142,75	223,13	45.381,02							
dez/16	1.227,97	142,75	142,75	231,18	48.110,43							
nov/16	1.272,99	147,70	147,70	225,83	53.417,81							
out/16	1.242,83	144,47	144,47	219,80	48.110,43							
set/16	1.210,19	140,40	140,40	227,21	53.417,81							
SOMA	15.496,14	1.800,16	1.800,16	2.819,51	601.402,46							623.318,43

SOMA TOTAL DESPESAS ILUMINACAÇÃO PUBLICA	**R$ 666.514,44**

PREVISÃO SOMA TOTAL DESPESAS PARA 12 MESES COM + 10%	**R$ 733.165,88**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

	Nº IDENTIF.	Nº IDENTIF.	Nº IDENTIF.	Nº IDENTIF.	Nº IDENTIF.	Nº IDENTIF.	Nº IDENTIF.	Nº IDENTIF.	Nº IDENTIF.	Nº IDENTIF.	Nº IDENTIF.	
	96186950	**93763670**	**99341271**	**69469067**	**8941858**	**8941190**	**84411112**	**8924813**	**98763644**	**41482869**	**98594427**	
ago/17	930,93	861,30	446,39	21,87	21,76	20,45	21,76	2.721,04	606,23	964,28	72,97	
jul/17	772,41	788,19	302,75	20,33	20,08	20,08	20,08	2.188,19	590,72	842,39	67,80	
jun/17	766,78	574,91	305,23	20,25	20,35	20,35	20,35	2.133,38	528,99	709,40	74,99	
mai/17	704,38	470,63	306,32	18,82	17,47	18,52	62,43	2.191,51	445,79	631,99	62,75	
abr/17	568,71	526,35	552,04	19,52	19,65	19,65	102,89	3.193,63	675,67	1.066,21	65,09	
mar/17	568,39	650,14	434,08	19,32	19,24	19,24	63,46	4.558,28	808,43	1.203,54	64,38	
fev/17	452,62	503,77	501,25	18,91	18,90	18,90	57,34	3.887,53	721,42	1.068,69	63,06	
jan/17	452,95	350,25	532,96	18,90	18,90	18,90	70,54	3.301,83	570,13	941,21	62,99	
dez/16	473,04	445,98	422,12	19,46	19,50	19,50	70,25	2.921,46	523,33	882,55	64,86	
nov/16	513,62	502,67	403,80	19,28	19,23	19,23	52,58	2.767,26	637,62	731,57	64,30	
out/16	426,04	417,08	246,29	19,21	19,21	19,21	73,03	1.882,12	446,61	634,32	64,01	
set/16	472,78	608,13	309,18	19,23	19,23	19,23	79,53	2.091,29	504,84	683,84	64,11	
SOMA	**7.102,65**	**6.699,40**	**4.762,41**	**235,10**	**233,52**	**233,26**	**694,24**	**33.837,52**	**7.059,78**	**10.359,99**	**791,31**	**72.009,18**
	Nº IDENTIF.	Nº IDENTIF.	Nº IDENTIF.	Nº IDENTIF.	Nº IDENTIF.	Nº IDENTIF.	Nº IDENTIF.	Nº IDENTIF.	Nº IDENTIF.	Nº IDENTIF.	Nº IDENTIF.	
	25648438	**98594990**	**11145790**	**97659762**								
ago/17	102,40	124,41	21,75	137,07								
jul/17	107,56	94,40	19,45	11,21								
jun/17	76,08	67,74	20,31	81,82								
mai/17	65,43	61,80	18,52	71,94								
abr/17	62,82	65,50	19,65	136,68								
mar/17	65,52	64,13	19,24	219,29								
fev/17	63,18	63,02	18,47	144,55								
jan/17	62,99	62,99	18,90	119,68								
dez/16	63,92	65,02	19,50	63,76								
nov/16	64,86	64,12	19,23	58,12								
out/16	63,87	64,06	19,21	69,71								
set/16	81,45	89,15	19,23	70,53								
SOMA	**880,08**	**886,34**	**233,46**	**1.184,36**								3.184,24
											SOMA TOTAL DESPESAS SECRETARIA DE SAUDE	**R$ 75.193,42**

PREVISÃO SOMA TOTAL DESPESAS PARA 12 MESES COM + 10%	**R$ 82.712,76**

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE												
	Nº IDENTIF.	Nº IDENTIF.	Nº IDENTIF.	Nº IDENTIF.	Nº IDENTIF.	Nº IDENTIF.	Nº IDENTIF.	Nº IDENTIF.	Nº IDENTIF.	Nº IDENTIF.	Nº IDENTIF.	
	45457298	**86367367**	**85357235**	**54897700**	**50743937**							
ago/17	1.132,83	387,38	194,95	548,06	628,91							
jul/17	1.340,63	361,46	181,94	536,95	430,23							
jun/17	946,94	343,71	134,81	744,11	673,04							
mai/17	961,36	311,08	208,22	755,30	520,00							
abr/17	991,31	276,63	136,68	725,74	699,02							
mar/17	1.061,69	300,14	218,01	678,80	790,27							
fev/17	881,10	242,46	145,81	588,32	669,02							
jan/17	786,86	231,20	154,35	658,35	573,29							
dez/16	690,67	228,06	159,16	579,74	613,78							
nov/16	756,90	267,48	178,95	757,09	593,15							
out/16	744,16	263,47	189,98	797,86	537,48							
set/16	892,96	300,84	209,10	799,95	679,99							
SOMA	**11.187,41**	**3.613,91**	**2.111,96**	**8.170,27**	**7.408,18**							**32.391,73**
SOMA TOTAL DESPESAS SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS												**R$ 32.391,73**

PREVISÃO SOMA TOTAL DESPESAS PARA 12 MESES COM + 10%	**R$ 35.630,90**

SECRETARIA	VALOR R$ POR SECRETARIA
ADMINISTRAÇÃO	164.687,81
AGRICULTURA	12.135,11
ASSISTENCIA	35.523,80
EDUCAÇÃO	279.147,92
ILUMINAÇÃO PÚBLICA	666.514,44
SAUDE	75.193,42
VIAÇÃO	32.391,73
VALOR PAGO R$ EM 12 MESES	**1.265.594,23**

SECRETARIA	VALOR R$ + 10% POR SECRETARIA
ADMINISTRAÇÃO	181.156,59
AGRICULTURA	13.348,62
ASSISTENCIA	39.076,18
EDUCAÇÃO	307.060,82
ILUMINAÇÃO PÚBLICA	733.165,88
SAUDE	82.712,76
VIAÇÃO	35.630,90
PREVISÃO DE VALOR TOTAL R$ PARA 12 MESES	**1.392.151,75**

IDENTIFICAÇÃO PONTOS DE ENERGIA ELETRICA CERCHO - ENDEREÇOS - SECRETARIA - CONSUMO KWH			
Nº PONTOS	CÓDIGO IDENTIFICADOR	ENDEREÇOS	SECRETARIA RESPONSÁVEL
1	6.405.758-5	SAMAMBAIAL INTERIOR - CEMITERIO	ADMINISTRAÇÃO
2	894.493-8	MATO BRANCO INTERIOR - CLUBE DE MÃES	ADMINISTRAÇÃO
3	1.930.280-0	GRAMADOS INTERIOR - ILUMINAÇÃO PUBLICA	ADMINISTRAÇÃO
4	894.443-1	BUGRE INTERIOR - REPITIDORA	ADMINISTRAÇÃO
5	894.322-2	BUGRE INTERIOR - ILUMINAÇÃO PUBLICA	ADMINISTRAÇÃO
6	894.431-8	BUGRE INTERIOR - ESCOLA R M COSTA E SILVA	EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
7	6.595.354-1	GRAMADOS INTERIOR - POSTO DE SAUDE	SAÚDE
8	894.647-7	GRAMADOS INTERIOR - POSTO DE SAUDE	SAÚDE
9	894.646-9	BUGRE INTERIOR - POSTO DE SAUDE	SAÚDE

CONSUMO KWH POR UNIDADE CONSUMIDORA - SECRETARIA MUNICPAL DE ADMINISTRAÇÃO									
	CÓDIGO IDENTIFICADOR	CÔDIGO IDENTIFICADOR	CÓDIGO IDENTIFICADOR	CÓDIGO IDENTIFICADOR	CÓDIGO IDENTIFICADOR	CÓDIGO IDENTIFICADOR	CÓDIGO IDENTIFICADOR	CÓDIGO IDENTIFICADOR	CÓDIGO IDENTIFICADOR
	6.405.758-5	894.493-8	1.930.280-0	894.443-1	894.322-2				
	CONSUMO KWH	CONSUMO KWH	CONSUMO KWH	CONSUMO KWH	CONSUMO KWH				
ago/17	178	159	249	3	626				
jul/17	120	148	249	0	626				
jun/17	173	223	249	1	626				
mai/17	124	167	249	2	626				
abr/17	158	201	249	1	626				
mar/17	138	191	249	0	626				
fev/17	162	153	249	0	626				
jan/17	190	269	249	1	626				
dez/16	125	187	249	0	626				
nov/16	171	186	249	0	626				
out/16	172	178	249	0	626				
set/16	181	157	249	0	626				
SOMA	**1892**	**2219**	**49**	**8**	**7512**				
								SOMA TOTAL R$	**11680**
								PREVISÃO VALOR TOTAL R$ PARA 12 MESES COM + 10%	**12484**

CONSUMO KWH POR UNIDADE CONSUMIDORA - SECRETARIA MUNICPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES									
	CÓDIGO IDENTIFICADOR	CÓDIGO IDENTIFICADOR	CÓDIGO IDENTIFICADOR	CÓDIGO IDENTIFICADOR	CÓDIGO IDENTIFICADOR	CÓDIGO IDENTIFICADOR	CÓDIGO IDENTIFICADOR	CÓDIGO IDENTIFICADOR	CÓDIGO IDENTIFICADOR
						894.431-8			
						CONSUMO KWH			
ago/17						2285			
jul/17						2437			
jun/17						3507			
mai/17						1811			
abr/17						2301			
mar/17						1814			
fev/17						1516			
jan/17						1100			
dez/16						2201			
nov/16						2388			
out/16						2600			
set/16						2731			
SOMA						**26691**			
								SOMA TOTAL R$	**26691**
								PREVISÃO VALOR TOTAL R$ PARA 12 MESES COM + 10%	**29360**

CONSUMO KWH POR UNIDADE CONSUMIDORA - SECRETARIA MUNICPAL DE SAUDE									
	CÓDIGO IDENTIFICADOR	CÓDIGO IDENTIFICADOR	CÓDIGO IDENTIFICADOR	CÓDIGO IDENTIFICADOR	CÓDIGO IDENTIFICADOR	CÓDIGO IDENTIFICADOR	CÓDIGO IDENTIFICADOR	CÓDIGO IDENTIFICADOR	CÓDIGO IDENTIFICADOR
							6.595.354-1	894.647-7	894.646-9
							CONSUMO KWH	CONSUMO KWH	CONSUMO KWH
ago/17							141	12	13
jul/17							84	4	2
jun/17							113	8	7
mai/17							56	11	5
abr/17							69	12	4
mar/17							46	4	2

fev/17							4	4	1
jan/17							2	0	0
dez/16							3	0	0
nov/16							28	0	3
out/16							65	0	5
set/16							94	0	7
SOMA							**705**	**55**	**49**
								SOMA TOTAL R$	**809**
								PREVISÃO VALOR TOTAL R$ PARA 12 MESES COM + 10%	**889**

IDENTIFICAÇÃO - CONSUMO KWH POR UNIDADE CONSUMIDORA									
	CÓDIGO IDENTIFICADOR	CÓDIGO IDENTIFICADOR	CÓDIGO IDENTIFICADOR	CÓDIGO IDENTIFICADOR	CÓDIGO IDENTIFICADOR	CÓDIGO IDENTIFICADOR	CÓDIGO IDENTIFICADOR	CÓDIGO IDENTIFICADOR	CÓDIGO IDENTIFICADOR
	6.405.758-5	894.493-8	1.930.280-0	894.443-1	894.322-2	894.431-8	6.595.354-1	894.647-7	894.646-9
	CONSUMO KWH	CONSUMO KWH	CONSUMO KWH	CONSUMO KWH	CONSUMO KWH	CONSUMO KWH	CONSUMO KWH	CONSUMO KWH	CONSUMO KWH
ago/17	178	159	249	3	626	2285	141	12	13
jul/17	120	148	249	0	626	2437	84	4	2
jun/17	173	223	249	1	626	3507	113	8	7
mai/17	124	167	249	2	626	1811	56	11	5
abr/17	158	201	249	1	626	2301	69	12	4
mar/17	138	191	249	0	626	1814	46	4	2
fev/17	162	153	249	0	626	1516	4	4	1
jan/17	190	269	249	1	626	1100	2	0	0
dez/16	125	187	249	0	626	2201	3	0	0
nov/16	171	186	249	0	626	2388	28	0	3
out/16	172	178	249	0	626	2600	65	0	5
set/16	181	157	249	0	626	2731	94	0	7
SOMA	**1892**	**2219**	**49**	**8**	**7512**	**26691**	**705**	**55**	**49**
								SOMA TOTALCONSUMO KWH	**39.180**

PREVISÃO VALOR TOTAL KWH 12 MESES COM + 10%	**42733**

IDENTIFICAÇÃO PONTOS DE ENERGIA ELETRICA CERCHO - ENDEREÇOS - SECRETARIA - VALOR R$			
Nº PONTOS	CÓDIGO IDENTIFICADOR	ENDEREÇOS	SECRETARIA RESPONSÁVEL
1	6.405.758-5	SAMAMBAIAL INTERIOR - CEMITERIO	ADMINISTRAÇÃO
2	894.493-8	MATO BRANCO INTERIOR - CLUBE DE MÃES	ADMINISTRAÇÃO
3	1.930.280-0	GRAMADOS INTERIOR - ILUMINAÇÃO PUBLICA	ADMINISTRAÇÃO
4	894.443-1	BUGRE INTERIOR - REPITIDORA	ADMINISTRAÇÃO
5	894.322-2	BUGRE INTERIOR - ILUMINAÇÃO PUBLICA	ADMINISTRAÇÃO
6	894.431-8	BUGRE INTERIOR - ESCOLA R M COSTA E SILVA	EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
7	6.595.354-1	GRAMADOS INTERIOR - POSTO DE SAUDE	SAÚDE
8	894.647-7	GRAMADOS INTERIOR - POSTO DE SAUDE	SAÚDE
9	894.646-9	BUGRE INTERIOR - POSTO DE SAUDE	SAÚDE

VALOR TOTAL R$ - SECRETARIA MUNICPAL DE ADMINISTRAÇÃO										
	CÓDIGO IDENTIFICADOR	CÓDIGO IDENTIFICADOR	CÓDIGO IDENTIFICADOR	CÓDIGO IDENTIFICADOR	CÓDIGO IDENTIFICADOR	CÓDIGO IDENTIFICADOR	CÓDIGO IDENTIFICADOR	CÓDIGO IDENTIFICADOR	CÓDIGO IDENTIFICADOR
	6.405.758-5	894.493-8	1.930.280-0	894.443-1	894.322-2				
	VALOR PAGO	VALOR PAGO	VALOR PAGO	VALOR PAGO	VALOR PAGO				
ago/17	69,24	61,85	96,86	17,70	243,51				
jul/17	42,38	52,27	87,95	17,70	221,10				
jun/17	61,10	78,76	87,95	17,70	221,10				
mai/17	43,80	58,98	87,95	17,70	221,10				
abr/17	55,81	70,99	85,46	17,20	221,10				
mar/17	47,36	65,55	80,48	16,20	214,84				
fev/17	52,36	49,45	80,48	16,20	202,32				
jan/17	61,41	86,94	85,46	17,20	202,32				
dez/16	42,90	64,18	85,46	17,20	214,84				
nov/16	58,69	63,84	80,48	16,20	214,84				
out/16	55,59	57,53	80,48	16,20	202,32				
set/16	58,50	50,74	80,48	16,20	202,32				
SOMA	**649,14**	**761,08**	**1019,49**	**203,40**	**2.581,71**				
								SOMA TOTAL R$	**5.214,82**
								PREVISÃO VALOR TOTAL R$ PARA 12 MESES COM + 10%	**5.736,30**

VALOR TOTAL R$ - SECRETARIA MUNICPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES									
	CÓDIGO IDENTIFICADOR	CÓDIGO IDENTIFICADOR	CÓDIGO IDENTIFICADOR	CÓDIGO IDENTIFICADOR	CÓDIGO IDENTIFICADOR	CÓDIGO IDENTIFICADOR	CÓDIGO IDENTIFICADOR	CÓDIGO IDENTIFICADOR	CÓDIGO IDENTIFICADOR
						894.431-8			
						VALOR PAGO			
ago/17						888,86			
jul/17						860,75			
jun/17						1.238,67			
mai/17						639,65			
abr/17						812,71			
mar/17						622,56			
fev/17						489,97			
jan/17						355,52			
dez/16						755,38			
nov/16						819,56			
out/16						840,32			
set/16						882,66			
SOMA						**9.206,61**			
								SOMA TOTAL R$	**9.206,61**
								PREVISÃO VALOR TOTAL R$ PARA 12 MESES COM + 10%	**10.127,27**

VALOR TOTAL R$ - SECRETARIA MUNICPAL DE SAUDE									
	CÓDIGO IDENTIFICADOR	CÓDIGO IDENTIFICADOR	CÓDIGO IDENTIFICADOR	CÓDIGO IDENTIFICADOR	CÓDIGO IDENTIFICADOR	CÓDIGO IDENTIFICADOR	CÓDIGO IDENTIFICADOR	CÓDIGO IDENTIFICADOR	CÓDIGO IDENTIFICADOR
							6.595.354-1	894.647-7	894.646-9
							VALOR PAGO	VALOR PAGO	VALOR PAGO
ago/17							54,85	19,45	19,45
jul/17							29,67	17,70	17,70
jun/17							39,91	17,70	17,70
mai/17							19,78	17,70	17,70
abr/17							24,37	17,70	17,70
mar/17							17,20	17,20	17,20

fev/17							16,20	16,20	16,20
jan/17							16,20	16,20	16,20
dez/16							17,20	17,20	17,20
nov/16							17,20	17,20	17,20
out/16							21,01	16,20	16,20
set/16							30,38	16,20	16,20
SOMA							**303,97**	**206,65**	**206,65**
								SOMA TOTAL R$	**717,27**
								PREVISÃO VALOR TOTAL R$ PARA 12 MESES COM + 10%	**788,99**

IDENTIFICAÇÃO - VALOR TOTAL R$ POR UNIDADE CONSUMIDORA									
	CÓDIGO IDENTIFICADOR	CÓDIGO IDENTIFICADOR	CÓDIGO IDENTIFICADOR	CÓDIGO IDENTIFICADOR	CÓDIGO IDENTIFICADOR	CÓDIGO IDENTIFICADOR	CÓDIGO IDENTIFICADOR	CÓDIGO IDENTIFICADOR	CÓDIGO IDENTIFICADOR
	6.405.758-5	894.493-8	1.930.280-0	894.443-1	894.322-2	894.431-8	6.595.354-1	894.647-7	894.646-9
	VALOR PAGO	VALOR PAGO	VALOR PAGO	VALOR PAGO	VALOR PAGO	VALOR PAGO	VALOR PAGO	VALOR PAGO	VALOR PAGO
ago/17	69,24	61,85	96,86	17,70	243,51	888,86	54,85	19,45	19,45
jul/17	42,38	52,27	87,95	17,70	221,10	860,75	29,67	17,70	17,70
jun/17	61,10	78,76	87,95	17,70	221,10	1.238,67	39,91	17,70	17,70
mai/17	43,80	58,98	87,95	17,70	221,10	639,65	19,78	17,70	17,70
abr/17	55,81	70,99	85,46	17,20	221,10	812,71	24,37	17,70	17,70
mar/17	47,36	65,55	80,48	16,20	214,84	622,56	17,20	17,20	17,20
fev/17	52,36	49,45	80,48	16,20	202,32	489,97	16,20	16,20	16,20
jan/17	61,41	86,94	85,46	17,20	202,32	355,52	16,20	16,20	16,20
dez/16	42,90	64,18	85,46	17,20	214,84	755,38	17,20	17,20	17,20
nov/16	58,69	63,84	80,48	16,20	214,84	819,56	17,20	17,20	17,20
out/16	55,59	57,53	80,48	16,20	202,32	840,32	21,01	16,20	16,20
set/16	58,50	50,74	80,48	16,20	202,32	882,66	30,38	16,20	16,20
SOMA	**649,14**	**761,08**	**1019,49**	**203,40**	**2.581,71**	**9.206,61**	**303,97**	**206,65**	**206,65**
								SOMA TOTAL R$	**15.138,70**

PREVISÃO VALOR TOTAL R$ PARA 12 MESES COM + 10%	**16.652,57**

fev/17							16,20	16,20	16,20
jan/17							16,20	16,20	16,20
dez/16							17,20	17,20	17,20
nov/16							17,20	17,20	17,20
out/16							21,01	16,20	16,20
set/16							30,38	16,20	16,20
SOMA							**303,97**	**206,65**	**206,65**
								SOMA TOTAL R$	**717,27**
								PREVISÃO VALOR TOTAL R$ PARA 12 MESES COM + 10%	**788,99**

IDENTIFICAÇÃO - VALOR TOTAL R$ POR UNIDADE CONSUMIDORA									
	CÓDIGO IDENTIFICADOR	CÓDIGO IDENTIFICADOR	CÓDIGO IDENTIFICADOR	CÓDIGO IDENTIFICADOR	CÓDIGO IDENTIFICADOR	CÓDIGO IDENTIFICADOR	CÓDIGO IDENTIFICADOR	CÓDIGO IDENTIFICADOR	CÓDIGO IDENTIFICADOR
	6.405.758-5	894.493-8	1.930.280-0	894.443-1	894.322-2	894.431-8	6.595.354-1	894.647-7	894.646-9
	VALOR PAGO	VALOR PAGO	VALOR PAGO	VALOR PAGO	VALOR PAGO	VALOR PAGO	VALOR PAGO	VALOR PAGO	VALOR PAGO
ago/17	69,24	61,85	96,86	17,70	243,51	888,86	54,85	19,45	19,45
jul/17	42,38	52,27	87,95	17,70	221,10	860,75	29,67	17,70	17,70
jun/17	61,10	78,76	87,95	17,70	221,10	1.238,67	39,91	17,70	17,70
mai/17	43,80	58,98	87,95	17,70	221,10	639,65	19,78	17,70	17,70
abr/17	55,81	70,99	85,46	17,20	221,10	812,71	24,37	17,70	17,70
mar/17	47,36	65,55	80,48	16,20	214,84	622,56	17,20	17,20	17,20
fev/17	52,36	49,45	80,48	16,20	202,32	489,97	16,20	16,20	16,20
jan/17	61,41	86,94	85,46	17,20	202,32	355,52	16,20	16,20	16,20
dez/16	42,90	64,18	85,46	17,20	214,84	755,38	17,20	17,20	17,20
nov/16	58,69	63,84	80,48	16,20	214,84	819,56	17,20	17,20	17,20
out/16	55,59	57,53	80,48	16,20	202,32	840,32	21,01	16,20	16,20
set/16	58,50	50,74	80,48	16,20	202,32	882,66	30,38	16,20	16,20
SOMA	**649,14**	**761,08**	**1019,49**	**203,40**	**2.581,71**	**9.206,61**	**303,97**	**206,65**	**206,65**
								SOMA TOTAL R$	**15.138,70**

PREVISÃO VALOR TOTAL R$ PARA 12 MESES COM + 10%	**16.652,56**

CONSUMO TOTAL KWH EM 12 MESES COPEL E CERCHO - PREVISÃO TOTAL PARA 12 MESES COM 10 %

SECRETARIA	CONSUMO KWH POR SECRETARIA	CONSUMO KWH POR SECRETARIA	
ADMINISTRAÇÃO	250.746	11.680	
AGRICULTURA	18.536		
ASSISTENCIA	56.746		
EDUCAÇÃO	422.700	26.691	
ILUMINAÇÃO PÚBLICA	1.772.359		
SAUDE	115.287	809	CONSUMO TOTAL COPEL + CERCHO
VIAÇÃO	49.342		
CONSUMO EM 12 MESES	**2.685.716**	**39.180**	**2.724.896**

SECRETARIA	CONSUMO KWH + 10% POR SECRETARIA	CONSUMO KWH + 10% POR SECRETARIA	
ADMINISTRAÇÃO	275.820	12.484	
AGRICULTURA	20.390		
ASSISTENCIA	62.420		
EDUCAÇÃO	464.970	29.360	
ILUMINAÇÃO PÚBLICA	1.949.594		PREVISÃO TOTAL PARA 12 MESES COM 10 % R$ COPEL + CERCHO
SAUDE	126.815	889	
VIAÇÃO	54.276		
CONSUMO PARA 12 MESES COM + 10%	**2.954.285**	**42.733**	**2.997.018**

VALOR TOTAL R$ PAGO EM 12 MESES COPEL E CERCHO - PREVISÃO TOTAL R$ PARA 12 MESES COM 10 %

SECRETARIA	VALOR R$ POR SECRETARIA - COPEL	VALOR R$ POR SECRETARIA - CERCHO	VALOR TOTAL PAGO R$ COPEL + CERCHO
ADMINISTRAÇÃO	164.687,81	5.214,82	
AGRICULTURA	12.135,11		
ASSISTENCIA	35.523,80		
EDUCAÇÃO	279.147,92	9.206,61	
ILUMINAÇÃO PÚBLICA	666.514,44		
SAUDE	75.193,42	717,27	
VIAÇÃO	32.391,73		
VALOR PAGO R$ EM 12 MESES	**1.265.594,23**	**15.138,70**	**1.280.732,93**

SECRETARIA	VALOR R$ + 10% POR SECRETARIA - COPEL	VALOR R$ + 10% POR SECRETARIA - CERCHO	PREVISÃO TOTAL PARA 12 MESES COM 10 % R$ COPEL + CERCHO
ADMINISTRAÇÃO	181.156,59	5.736,30	
AGRICULTURA	13.348,62		
ASSISTENCIA	39.076,18		
EDUCAÇÃO	307.060,82	10.127,27	
ILUMINAÇÃO PÚBLICA	733.165,88		
SAUDE	82.712,76	788,99	
VIAÇÃO	35.630,90		
PREVISÃO DE VALOR TOTAL R$ PARA 12 MESES	**1.392.151,75**	**16.652,56**	**1.408.804,31**

R$ 146.052,65 R$ 1.387,72

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 18/10/2017

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA.

Recebido a solicitação para a Contratação de Empresa para execução de Serviços de Fornecimento de Energia Elétrica, protocolada pela Secretaria Municipal de Administração, sob nº 004407/2017, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DATA: 17/10/2017

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA FINANCEIRA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA. **Valor: 1.408.804,44.**

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informo que **EXISTEM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto especificado, à conta das seguintes Dotações Orçamentárias, asseguradas no orçamento de 2017, de acordo com a Lei nº 3576/2016:

Secretaria de Administração
03.01.041220003.2.006.3.3.90.39 (598) F: 504
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
10.01.206080019.2.061.3.3.90.39 (1859) F: 000
10.01.206080019.2.061.3.3.90.39 (1860) F: 504
Secretaria de Assistência Social
08.01.082440024.2.046.3.3.90.39 (1810) F: 000
08.01.082440024.2.046.3.3.90.39 (1857) F: 504
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
06.02.123610012.2.015.3.3.90.39 (633) F: 103
Iluminação Pública
05.02.257520010.2.013.3.3.90.39 (491) F: 507
Secretaria de Saúde
07.02.103010022.2.037.3.3.90.39 (617) F: 303
Secretaria de Viação e Serviços Urbanos
05.01.267820008.2.011.3.3.90.39 (1855) F: 000
05.01.267820008.2.011.3.3.90.39 (1856) F: 504

Atenciosamente,

RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade

LUCIANI MONTEIRO CENCI
Finanças

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 18/10/2017

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER ACERCA DA SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente a autorização para início de Procedimento Licitatório para Contratação de Serviços de Fornecimento de Energia Elétrica, para as Secretarias Municipais, constantes no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Administração, entendemos ser perfeitamente viável as referidas contratações e somos de parecer favorável que a mesma seja realizada via Modalidade INEXIGIBILIDADE.

Atenciosamente,

Eduardo Privatto
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811.

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº **4407/2017** e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de Serviços, através de processo de Inexigibilidade**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

03.01.041220003.2.006.3.3.90.39 (598) F: 504
10.01.206080019.2.061.3.3.90.39 (1859) F: 000
10.01.206080019.2.061.3.3.90.39 (1860) F: 504
08.01.082440024.2.046.3.3.90.39 (1810) F: 000
08.01.082440024.2.046.3.3.90.39 (1857) F: 504
06.02.123610012.2.015.3.3.90.39 (633) F: 103
05.02.257520010.2.013.3.3.90.39 (491) F: 507
07.02.103010022.2.037.3.3.90.39 (617) F: 303
05.01.267820008.2.011.3.3.90.39 (1855) F: 000
05.01.267820008.2.011.3.3.90.39 (1856) F: 504

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Inexigibilidade de licitação e contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 20 de novembro de 2017.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE CHOPINZINHO LTDA.
CNPJ: 76.995.232/0001-99 – NIRE 41400008371
ATA DA 41ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Aos vinte e tres dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze, às doze horas, no Auditório José Armim Matte, junto ao prédio do Sindicato Rural de Chopinzinho, na Rua Padre Anchieta s/n no municipio de Chopinzinho estado do Paraná, realiza-se a 41ª (quadragésima primeira) Assembleia Geral Ordinária da Cooperativa de Eletrificação Rural de Chopinzinho Ltda., convocada pelo Edital de Convocação do dia 23 de janeiro do ano de 2015. O Diretor Presidente Jair Antonio Colla declarou aberta a sessão às doze horas e verificou não haver quorum suficiente para a primeira convocação; às treze horas também não havia quorum suficiente, e as quatorze horas em terceira convocação com a presença de 47 (quarenta e sete) associados, conforme consta no Livro de Presença de Associados em Assembléias Gerais da Cooperativa, instalou a presente sessão, que foi composta a mesa dos trabalhos pelo Diretor Presidente Jair Antonio Colla, pelo Diretor Vice Presidente Marcos Antonio de Gasperin, pelo Diretor Secretário Gedson Dalla Costa e por mim Ivani Salete Milesi Valério, solicitando aos presentes autorização para que eu Ivani Salete Milesi Valério secretária Ad-Hoc redigisse a presente Ata, sendo aprovada por unanimidade. O Diretor Presidente agradeceu a presença de todos os presentes, e solicitou a mim secretáia Ad-Hoc a efetuar a leitura do Edital de Convocação onde foi informado que o mesmo foi enviado em ofício circular de número 02/2015 para os associados, que foi fixado nos locais de acesso aos associados como agências bancárias de Chopinzinho, Sindicatos de Chopinzinho, Cooperativa Agroindustrial Sudoeste Ltda. Publicado também no Jornal Gazeta Regional, edição 337, redação de Chopinzinho de circulação semanal na cidade de Chopinzinho e interior, no dia 27 de janeiro de 2015 na folha nº 28B das publicações legais, também foi divulgado na Rádio Chopinzinho Ltda. situada na Rua Frei Everaldo, 445, na cidade de Chopinzinho – Paraná, dos dias 09 a 23 de fevereiro de 2015 às 12:30 e 17:30 horas. E será transcrito na íntegra. Edital de Convocação. ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA - O Presidente da Cooperativa de Eletrificação Rural de Chopinzinho ltda. –CERCHO- usando das atribuições que lhe confere o artigo 21 do Estatuto Social, convoca os senhores associados nesta data em número de 776 (setecentos e setenta e seis) para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 23 de fevereiro de 2015, tendo como local o Auditório José Armim Matte à rua Padre Anchieta s/n, junto ao prédio do Sindicato Rural de Chopinzinho na cidade de Chopinzinho, Paraná, com início às 12:00 horas em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados, em segunda convocação às 13:00 horas com a presença de metade mais um dos associados; e, em terceira e última convocação às 14:00 horas com a presença de no mínimo 10 (dez) associados para deliberarem sobre a seguinte: ORDEM DO DIA 01 – Prestação de contas do exercício de 2014 com: a) relatório da Diretoria; b) balanço geral com demonstrativo de resultados;

COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE CHOPINZINHO LTDA.
CNPJ: 76.995.232/0001-99 – NIRE 41400008371
ATA DA 41ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

c) metas programadas para o ano de 2015, com previsão orçamentária; d) parecer do Conselho Fiscal. 02 – Dar destino às sobras ou perdas. 03 – Autorização à Diretoria a operar com terceiros no limite de até 100% (cem por cento). 04 – Autorização à Diretoria para: a) compra e venda de caminhões, máquinas e veículos para melhoria da frota, b) ampliação, venda e aquisição de imóveis e construções que se fizer necessário. 05 – Autorização à Diretoria para contrair empréstimos junto a instituições financeiras. 06 – Eleição da Diretoria com mandato de março de 2015 a março de 2018. 07 – Eleição do Conselho Fiscal com mandato de março de 2015 a março de 2016. 08 – Fixação de Pró-labore do Presidente, e o valor da cédula de presença para os demais Diretores e Conselheiros Fiscais. 09 – Assuntos Gerais. Chopinzinho, 23 de janeiro de 2015. JAIR ANTONIO COLLA Diretor Presidente. Usando a palavra o Diretor Presidente apresentou a mensagem da Diretoria do ano de 2014, bem como os sinceros agradecimentos pelo apoio recebido de todos os Diretores e Conselheiros Fiscais. Em seguida passou a palavra a mim Ivani Salete Milesi Valério, contadora para apresentar o Balanço Geral do ano de 2014, juntamente com os devidos demonstrativos; o parecer do Conselho Fiscal; as principais realizações do ano de 2014; as metas programadas para o ano de 2015 com a previsão orçamentária. Nas explanações foram informados os saldos das contas do Balanço Patrimonial e do Demonstrativo de Resultados do exercício de 2014 e os valores da previsão orçamentaria para o ano de 2015. O Ativo e Passivo do ano de 2015 montam em R$ 3.610.582,97 (tres milhões seiscentos e dez mil quinhentos e oitenta e dois reais e noventa e sete centavos). O plenário ficou livre para debater os assuntos e questionar algumas dúvidas, onde prontamente foram respondidas pela contadora e pelo Diretor Presidente. Não havendo mais dúvidas o Diretor Presidente solicitou que fosse indicado um membro dentre os presentes para presidir a discussão e votação do item um do Edital de Convocação acima exposto. Por unanimidade foi indicado o associado Adair Grade que assumindo a Presidência dos trabalhos colocou em discussão e votação o item um da Ordem do Dia: Prestação de contas do exercício de 2014 com: a) Relatório da Diretoria, b) Balanço Geral com Demonstrativos de Resultados, c) Metas Programadas para o ano de 2015, com previsão orçamentária, d) Parecer do Conselho Fiscal. Ninguém manifestado contrariedade foi aprovado por unanimidade. O associado Adair Grade devolveu a palavra ao Diretor Presidente Jair Antonio Colla, que agradeceu os trabalhos presididos e colocou em discussão e votação o item dois da Ordem do Dia: Dar destino às Sobras ou Perdas. Solicitando a mim Ivani Valério para apresentar o valor das Sobras do exercício de 2014. Sendo: R$ 135.061,27 (cento e trinta e cinco mil sessenta e um reais e vinte e sete centavos) de Sobras com Associados. E R$ 19.291,57 (dezenove mil duzentos e noventa e um reais e cinquenta e sete centavos) de lucros com não associados conforme demonstração segregada no Demonstrativo de Sobras ou Perdas. As sobras com não associados, serão transferidas para o F.A.T.E.S. conforme determinação Estatutária da Cooperativa.

COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE CHOPINZINHO LTDA.
CNPJ: 76.995.232/0001-99 – NIRE 41400008371
ATA DA 41ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

E as sobras com associados serão assim destinadas: ao Fundo de Reserva Legal o valor de R$ 40.518,38 (quarenta mil quinhentos e dezoito reais e trinta e oito centavos) e destinação ao F.A.T.E.S. o valor de R$ 6.753,06 (seis mil setecentos e cinquenta e três reais e seis centavos) conforme rege o Estatuto Social da Cooperativa. Ficando um valor de R$ 87.789,83 (oitenta e sete mil setecentos e oitenta e nove reais e oitenta e três centavos) de Sobras a disposição da Assembleia. Os associados presentes por unanimidade decidiram que esse valor fosse transferido para um Fundo para Reforma e Construção de Edificações a ser utilizado no exercício de 2015. Os itens: três, quatro e cinco foram apresentados pelo Diretor Presidente respectivamente, sendo eles transcritos na ordem: 03 - Autorização à Diretoria para operar com terceiros no limite de até 100% (cem por cento). 04 - Autorização à Diretoria para: a) compra e venda de caminhões, máquinas e veículos para melhoria da frota; b) ampliação, venda e aquisição de imóveis e construções que se fizer necessário. 05 - Autorização à Diretoria para contrair empréstimos junto a instituições financeiras. O item seis trata da eleição da Diretoria para o mandato de março de 2015 a março de 2018. Havendo chapa única com os seguintes associados: Diretor Presidente: Jair Antonio Colla, brasileiro, casado no regime parcial de bens, agricultor, residente e domiciliado na rua Pedro Ivo 4177, na cidade de Chopinzinho, estado do Paraná, portador da carteira de identidade nº 1.223.223 expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná e CPF nº 337.726.739-53. Diretor Vice Presidente: Valdir Bolzani, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, agricultor, residente e domiciliado na localidade de Linha Gressana, município de Chopinzinho, estado do Paraná, portador da carteira de identidade nº 1.897.732-0, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, e CPF nº 337.737.699-20. Diretor Secretario: Gedson Dalla Costa, brasileiro, solteiro, do comércio, residente e domiciliado na rua Sete de Setembro nº 3949, casa nº 02 na cidade de Chopinzinho, estado do Paraná, portador da carteira de identidade nº 5.202.971-6, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, e CPF nº 828.739.929-72. Diretores Efetivos: Ildo Ferreira de Souza, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, agricultor, residente e domiciliado na localidade de Mato Branco, município de Chopinzinho, estado do Paraná portador da carteira de identidade nº 1.429.600, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, e CPF nº 285.364.449-91. José Iloides Zuconelli, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, agricultor, residente e domiciliado no município de Sulina, estado do Paraná, portador da carteira de identidade nº 1.637.655, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, e CPF nº 093.638.829-3, Rosmar Antonio Maziero, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, agricultor, residente e domiciliado na localidade de Alto Santa Rosa, no município de Saudade do Iguaçu, estado do Paraná, portador da carteira de identidade nº 4.475.665-0 expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, e CPF nº 661.549.019-68. Diretores Suplentes:

COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE CHOPINZINHO LTDA.
CNPJ: 76.995.232/0001-99 – NIRE 41400008371
ATA DA 41ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

José Zuconelli, brasileiro, casado no regime de comunhão total de bens, agricultor, residente e domiciliado na localidade de Santo Antonio, no município de Chopinzinho, estado do Paraná, portador da carteira de identidade nº 741525, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, e CPF nº 137.051.219-87; Adroaldo Ferreira, brasileiro casado no regime de comunhão parcial de bens, agricultor, residente e domiciliado na localidade de Mato Branco, no município de Chopinzinho, estado do Paraná, portador da carteira de identidade nº 3.224.587-0 expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, e CPF nº 337.773.149-00; Laurindo Zanesco, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, agricultor, residente e domiciliado na Linha Gressana, no município de Chopinzinho, estado do Paraná, portador da carteira de identidade nº3.533.592-7, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, e CPF nº 624.788.859-72. Após a apresentação e identificação dos candidatos, foram eleitos por unanimidade e já declarados empossados. Em seguida passou ao item sete da Ordem do dia: Eleição do Conselho Fiscal para o mandato de março de 2015 a março de 2016 sendo chapa única assim composta: Renato Ernzen, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, agricultor, residente e domiciliado no município de Sulina, estado do Paraná, portador da carteira de identidade nº 13.553.642-3 expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, e CPF nº 220.339.399-87; Adair Grade, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, agricultor, residente e domiciliado na localidade de Gramados, no município de Chopinzinho, estado do Paraná, portador da carteira de identidade nº 6.234.276-5 expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, e CPF nº 023.707.419-29; Ivo Checelski brasileiro, casado no regime de comunhão parcial, agricultor, residente e domiciliado na localidade de Gramados, município de Chopinzinho, estado do Paraná, portador da carteira de identidade nº 1.819.734, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, e CPF nº 036.778.859-49. Conselheiros Fiscais Suplentes: Dilvo Luiz Debastiani brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens agricultor, residente e domiciliado no Distrito de São Francisco, município de Chopinzinho, estado do Paraná, portador da carteira de identidade nº 1019282373, expedida pelo Instituto de Identificação do Rio Grande do Sul, e CPF nº 360.066.880-34; Henrique Scolaro, brasileiro, casado no regime de comunhão total de bens, agricultor, residente e domiciliado na localidade de Linha Santo Antonio, município de Chopinzinho, estado do Paraná, portador da carteira de identidade nº 837.373, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, e CPF nº 126.116.899-20 e Osni Melotto brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, agricultor, residente e domiciliado na localidade de Linha Raldi, no município de Chopinzinho, estado do Paraná, portador da carteira de identidade nº 4.852.328-5 expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, e CPF nº 545.868.609-87. Após a apresentação e identificação dos candidatos, foram eleitos por unanimidade e

COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE CHOPINZINHO LTDA.
CNPJ: 76.995.232/0001-99 – NIRE 41400008371
ATA DA 41ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

já declarados empossados. O Diretor Presidente agradeceu a todos os Diretores Conselheiros que atuaram até esta data pelo apoio e confiança depositados para o bom andamento dos trabalhos desenvolvidos no ano. E deu boas vindas aos novos integrantes contando desde já com a colaboração a atuação de todos. O oitavo item trata da fixação do Pro-Labore do Diretor Presidente, e o valor da cédula de presença para os demais Diretores e Conselheiros Fiscais. Por sugestão dos participantes o valor da cédula de presença terá o valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) a cada comparecimento nas reuniões para Diretores e Conselheiros. Para o Diretor Presidente foi apresentada a sugestão de R$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais) mensais, mais ajuda de custo nas despesas provenientes do seu trabalho até o limite de R$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais). Indicado pelo plenário novamente o Sr. Adair Grade para presidir a discussão e votação do oitavo item da ordem do dia, que deixou a palavra livre, e não havendo contrariedade, foi aprovado por unanimidade. Devolvendo a presidência dos trabalhos ao Sr. Jair Antonio Colla, que agradeceu o empenho do associado, e de imediato passou a apresentar o nono item da ordem do dia: Assuntos Gerais: O Diretor Presidente, apresentou os casos de demissão de associados solicitando a Assembleia autorização para a devolução das quotas-partes para o exercício que segue, sendo aprovado. Houve discussão entre os presentes sobre a falta de energia que ocorreu no ano de 2014 para todos os associados e as despesas que os mesmos tiveram por conta disso. Solicitaram que a Cooperativa se empenhe com rigor junto a Copel para acompanhar as solicitações de indenização dos associados que tiveram prejuízos por conta da falta de energia. Nada mais a tratar, encerrou-se a presente sessão às 16:00 (dezesseis horas), e eu secretária Ad-Hoc lavrei a presente ata que após lida e achada conforme será assinada por mim, pelo Diretor Presidente, pelo Diretor Secretário, e pela comissão a seguir designada: Joao Valdemar Posso, Jose Zuconelli, Joaquim Nereu Bueno, Adroaldo Ferreira, Dilvo Luiz Debastiani, Jose Jose Iloide Zuconelli, Renato Ernzen, Adair Grade e por quem mais quiser fazê-lo. Chopinzinho, 23 de fevereiro de 2015. Os sócios eleitos, sob as penas da lei, declaram que não estão incursos em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis. Declaram também sob as penas da lei, que não são parentes entre segundo grau em linha reta ou colateral.

Mari Lazzari
RG 4.359.742-6
Relatora

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
AGENCIA REGIONAL DE CORONEL VIVIDA
CERTIFICO O REGISTRO EM 03/03/2015
SOB NUMERO 20151392056
Protocolo: 15/139205-6, DE 03/03/2015
Empresa:41 4 00008371
COOPERATIVA DE ELETRIFICACAO RURAL DE CHOPINZINHO LTDA
LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL

Selo HZJT6.gupPW.vrz19, Controle: J52HK.fmLF
Consulte esse selo em http://funarpen.com.br
TABELIONATO FERRI - Chopinzinho - Parana - PR
Rua 14 de dezembro, 4091 - Fone/Fax (46) 3242-1390
Reconheço verdadeira a assinatura de IVANI SALETE MILESI
VALERIO JAIR ANTONIO COLLA e GIBSON DALLA COSTA .....
Dou fe Custas R$10.86 (VRC 21,73) Selo R$0.69 Funrejus R$2.73
Chopinzinho-PR, 31 de agosto de 2015 - 15:01:08h
Marcos Rogerio Ferri
(Tabeião)

COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE CHOPINZINHO LTDA.
CNPJ: 76.995.232/0001-99 – NIRE 41400008371
ATA DA 41ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins a presente ata é cópia fiel que consta no Livro de Atas nº 02 da Cooperativa de Eletrificação Rural de Chopinzinho Ltda. registrado na Junta Comercial do Paraná sob nº 3946 às folhas 63, 63V, 64, 64V, 65, 65V.

TABELIONATO FERRI

Ivani Salete Milesi Valério
Secretária Ad-hoc

Gedson Dalla Costa
Diretor Secretario

Jair Antonio Colla
Diretor Presidente

TABELIONATO FERRI

TABELIONATO FERRI

Selo 7axe6.gXdAg.1lLq5, Controle: T4MQ1.t1KF
Consulte esse selo em http://funarpen.com.br
TABELIONATO FERRI - Chopinzinho - Parana - PR
Rua 14 de dezembro, 4091 - Fone/Fax (46) 3242-1390
Reconheço por Semelhança as assinaturas de IVANI SALETE MILESI VALERIO, GEDSON DALLA COSTA e JAIR ANTONIO COLLA. Dou fé. Custas: R$10,86 (VRC 21,73), Selo: R$0,52.

Chopinzinho-PR, 27 de fevereiro de 2015 - 15:31:49h

Marcos Rogerio Ferri
Tabelião

Mari Lazzari
RG 4.359.742-6
Relatora

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
AGENCIA REGIONAL DE CORONEL VIVIDA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 03/03/2015
SOB NÚMERO: 20151392056
Protocolo: 15/139205-6, DE 03/03/2015
Empresa:41 4 0000827 1
COOPERATIVA DE ELETRIFICACAO RURAL DE CHOPINZINHO LTDA

LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL

ESTATUTO DA COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE CHOPINZINHO LTDA. CERCHO

Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 25/02/2013.

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁREA DE AÇÃO E ANO SOCIAL.

Art. 1º - A Cooperativa de Eletrificação Rural de Chopinzinho, com a sigla CERCHO, sociedade Cooperativa Autorizada conforme Resolução 48500.001485/2000-81 emitida pela ANEEL - Agencia Nacional de Energia Elétrica, representando a União, rege-se pela Lei 5764/71, pelo presente Estatuto e pelas disposições legais em vigor, tendo:

a) Sede, administração e foro jurídico na cidade e comarca de Chopinzinho, no Estado do Paraná, sendo o endereço da Sede na Avenida Xv de Novembro, nº 5384 – Bairro Cristo Rei – CEP. 85560-000.
b) A área de atuação para efeito de admissão de associados e distribuição de energia elétrica abrange os município de Chopinzinho, São João, Sulina e Saudade do Iguaçu, podendo ser ampliada, segundo suas possibilidades técnicas de prestação de serviços;
c) O prazo de duração é indeterminado e o ano social coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO II

DOS OBJETOS SOCIAIS

Art. 2º - A Cooperativa tem por objetivo promover o desenvolvimento socioeconômico da sua área de atuação, através de fornecimento de energia elétrica, principalmente aos seus associados, e do estímulo à prática de novas atividades, mediante o emprego de modernos processos tecnológicos e de racionalização dessas atividades.

Art. 3º - Como atos integrantes dos seus objetos, poderá a Cooperativa:

a) Adquirir energia elétrica para distribuição em baixa ou alta tensão;
b) Transformar e distribuir, energia elétrica tanto para o consumo domiciliar, quanto para a utilização nas atividades agropecuárias, extrativas e de indústrias rurais;
c) Operar na concessão de serviços elétricos, nos termos das leis em vigor;
d) Construir, manter e operar linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica;
e) Financiar, observadas as prescrições legais, como recursos próprios ou mediante repasse, a instalação de redes, linhas, ramais ou acessórios;
f) Executar a operação e manutenção de suas linhas e redes de distribuição, inclusive ramais e acessórios, bem como os serviços de cobrança, leitura, faturamento e outros de energia elétrica, caso em que se aplicarão aos cooperados todos os benefícios previstos nas portarias de Tarifas da ANEEL-Agencia Nacional de Energia Elétrica. Conservar as linhas e equipamentos do sistema elétrico que opere, reformá-las ou mesmo ampliá-las, diretamente ou através de convênios com órgãos oficiais ou não;

g) Atender, prioritariamente, aos seus associados, e, excepcionalmente, as entidades que, por força de lei, não possam fazer parte da Cooperativa, com as quais estabelecerá contratos;
h) A Cooperativa poderá fornecer bens e serviços a não associados, desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais e estejam de conformidade com a lei.

§ Único - A Cooperativa poderá, ainda, fomentar entre os associados, o consumo de energia elétrica, incentivando suas diferentes aplicações e difundindo suas técnicas de utilização, promovendo, igualmente, a educação cooperativista do quadro social e participando de campanhas de expansão do cooperativismo.

Art. 4º - A Cooperativa se propõe:

I– A adquirir, nas fontes próprias e por atacado, todo o material elétrico, eletrodoméstico, máquinas, instrumento de trabalho e demais implementos necessários às atividades domésticas, profissional e empresarial de seus associados, podendo ainda estender suas operações à aquisição de insumos de emprego na agropecuária;

II- A prestar, por si ou mediante convenio com entidades especializadas públicas ou privadas, assistência técnica, educacional e social aos seus associados e respectivos familiares e, bem assim, aos seus próprios empregados;

III- A conseguir, das instituições financeiras públicas ou privadas, financiamentos, para sob a forma de repasse, custear a aquisição de máquinas e implementos adequados às atividades rurais.

§ Único – As operações de financiamentos previstas neste Estatuto serão sempre resguardadas das necessárias e suficientes garantias, considerando-se, com prioridade, a legitimidade dos direitos do associado sobre o imóvel a se suprido.

Art. 5º - As operações da Cooperativa serão efetivadas sem qualquer intuito lucrativo entre esta e seus associados.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 6º - Poderão ingressar na Cooperativa as pessoas físicas e jurídicas, sediadas, estabelecidas, residentes ou domiciliadas na sua área de ação, que desenvolvam atividades agrícolas, pecuárias, extrativas ou outras em terras ou prédios de sua propriedade, arrendados, de parceria, ou ocupados por processos legítimos, que concordem com o presente Estatuto e não se dediquem a atividades que possam prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos da Sociedade, salvo no caso de impossibilidade técnica de prestação de serviços.

§ 1º - No ato da admissão, os candidatos comprovarão a legitimidade de seus direitos sobre o imóvel;

§ 2º - O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo, entretanto, ser inferior a 20(vinte).

Art. 7º - Para ser admitido na Cooperativa o interessado preencherá a respectiva proposta fornecida pela Sociedade e a assinará com outro associado proponente.

§ 1º - Aprovado pela Diretoria a sua proposta, o candidato subscreverá as quotas- partes do capital nos termos e condições previstas neste Estatuto e, juntamente com o Diretor Presidente, assinará o Livro de Matrícula;

§ 2º - A subscrição das quotas-partes do capital pelo associado e a sua assinatura no Livro de Matrícula complementa a sua admissão na Sociedade e implica no seu compromisso de permitir, livre e gratuitamente, a passagem, através de suas propriedades, das linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica necessária ao desenvolvimento de eletrificação rural, objeto básico da Cooperativa.

Art. 8º - Cumprindo o que dispõe o Artigo anterior, o associado adquire todos os direitos e assume todas as obrigações decorrentes da Lei, deste Estatuto, e dasdeliberações tomadas pela Cooperativa.

I - O associado tem direito a:

a) Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela se tratarem, com as restrições do parágrafo primeiro do artigo 35, deste Estatuto;

b) Propor à Diretoria ou às Assembleias Gerais, medidas de interesse da cooperativa;

c) Votar e ser votado para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal da Sociedade ou outros, salvos se tiver estabelecido relação empregatícia com a Cooperativa, caso em que só readquirirá tais direitos após a aprovação, pela Assembleia Geral, das contas do exercício em que tenha deixado o emprego;

d) Demitir-se da Sociedade quando lhe convier, observando o disposto no parágrafo único do artigo 9º deste Estatuto;

e) Realizar com a Cooperativa as operações que constituam o seu objeto;

f) Solicitar, por escrito, informações sobre as atividades da Cooperativa e, a partir da data de publicação do Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária, consultar, na sede da Sociedade os livros e peças do Balanço Geral, que devem estar, então, à disposição do associado.

II - O associado se obriga a:

a) Subscrever e realizar as quotas-partes do capital nos termos deste Estatuto, contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos e cumprir os compromissos decorrentes de sua admissão;

b) Cumprir disposições da Lei, do Estatuto e respeitar as resoluções regularmente tomadas pela diretoria e as deliberações das assembleias gerais;

c) Satisfazer pontualmente seus compromissos para com a Cooperativa, dentre os quais, o de participar ativamente de sua vida societária e empresarial;

d) Concorrer com o que lhe couber, na conformidade das disposições deste Estatuto, para a cobertura das Despesas Gerais da Sociedade;

e) Prestar à Cooperativa, esclarecimentos sobre as suas atividades relacionadas com a utilização de energia elétrica;

f) Zelar pelo interesse, moral e material da Cooperativa, colocando os interesses da coletividade acima dos seus interesses individuais.

Art. 9º - O associado responde subsidiariamente pelos compromissos da Cooperativa até o valor capital por ele subscrito.

§ Único - A responsabilidade do associado pelos compromissos da Sociedade, perante terceiros, perdura para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas às contas do exercício em que se deu o desligamento, mas só poderá ser invocada, depois de judicialmente exigida a da Cooperativa.

Art. 10 - As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a Cooperativa e as oriundas de sua responsabilidade como associado, perante terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano do dia da abertura da sucessão, salvo nos casos referidos no "caput" do artigo 11, deste Estatuto.

§ Único – Os herdeiros do associado falecido, tem direito ao Capital Realizado e a todos os créditos pertencentes ao extinto, ficando-lhes assegurado o ingresso na Cooperativa, desde que preencham os requisitos estabelecidos neste Estatuto.

Art. 11 - A prescrição de que trata o artigo 10 deste Estatuto, não se aplica aos casos das obrigações contraídas pela Cooperativa para com terceiros, solidariamente com os associados, e referente aos financiamentos das redes e linhas de transmissão e distribuição de energia elétrica, bem como os ramais e/ou acessórios de que participem.

- A Cooperativa assegurará a igualdade de direito dos associados, sendo-lhes defeso:

a) Remunerar a quem agencie novos associados;
b) Cobrar prêmio ou ágio pela entrada de novos associados ainda a título de compensação das reservas;
c) Estabelecer restrições de qualquer espécie ao livre exercício dos direitos sociais.

DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 12 - A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido, constituindo motivo para o desmonte das linhas e retirada dos ramais instalados e será requerida ao diretor Presidente, sendo por este levada à Diretoria em sua primeira reunião e averbada no Livro de Matrícula, mediante termo assinado pelo Diretor Presidente e imediatamente comunicado, por escrito, ao requerente.

Art. 13 - A eliminação do associado que será aplicada em virtude de infração da lei ou deste Estatuto, o será por decisão da Diretoria, depois de reiterada notificação ao infrator e os motivos que a determinaram, deverão constar de termo lavrado no Livro de Matrícula e assinado pelo Diretor Presidente da Cooperativa.

§ 1º - Além de outros motivos, a Diretoria é obrigada a eliminar o associado que:

a) Vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa ou que colida com os seus objetivos;
b) Deixar de exercer, na área da ação da sociedade, a atividade que lhe facultou associar-se;
c) Houver praticado ato desonroso que o desabone no conceito da Sociedade;
d) Deixar de cumprir as normas fixadas para a distribuição de energia elétrica ou praticar abusos ou fraudes na sua utilização;
e) Houver levado a Cooperativa à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele Contraídas.

§ 2º - Cópia autêntica da decisão será remetida ao interessado por processo que comprove as datas de remessa e do recebimento;

§ 3º - O atingido poderá, dentro do prazo de 30(trinta) dias contados da data do recebimento da notificação, interpor recursos, que terá efeito suspensivo, para a primeira Assembleia Geral.

Art. 14 - A exclusão do associado será feita:

I - Por dissolução da pessoa jurídica;
II - Por morte da pessoa física;
III - Por incapacidade civil não suprida;
IV - Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

§ Único - A exclusão do associado com fundamento nas disposições do item IV deste artigo, será feita por decisão da Diretoria, aplicando-se ao caso, o disposto no artigo 13, "in fine", combinado com os seus parágrafos segundo e terceiro, deste Estatuto.

Art. 15 - Os devedores de associados para o demitido, eliminado ou excluído, só terminam após aprovação, pela Assembleia geral, do balanço das contas do ano em que se deu a retirada.

Art. 16 - A demissão, a eliminação ou a exclusão do associado não o exime do comprimento das obrigações que lhe caibam nos investimentos financiados para a construção da rede, linhas, ramais ou acessórios de que participe.

Art. 17 - Constituem motivo para o desmonte das linhas e retirada dos ramais instalados – além dos casos de demissão, eliminação ou exclusão – a comprovada incapacidade financeira do associado, a critério da Assembleia Geral.

§ 1º - A Assembleia Geral determinará o destino a ser dado aos materiais resultantes do desmonte de que trata este artigo;

§ 2º - As despesas decorrentes do desmonte e transferência dos materiais referidos no artigo, correrão por conta do demitido, eliminado ou excluído, que lhe houver dado causa.

Art. 18 - Em qualquer caso, como nos de demissão, eliminação ou exclusão, o associado só terá direito à restituição do capital que integralizou e da sobras que lhe tiverem sido registradas.

§ 1º - A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida depois de aprovado pela Assembleia Geral, o Balanço do exercício em que o associado tenha sido desligado da Cooperativa;

§ 2º - A administração da Cooperativa poderá determinar que a restituição desse capital seja feita em parcelas iguais e mensais, dentro do exercício financeiro que se seguir a aquele que se deu o desligamento;

§ 3º - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de exclusões de associados em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, está poderá restitui-las mediante critérios que resguardem a sua tranquila continuidade.

CAPÍTULO IV

DO CAPITAL SOCIAL

Art. 19 - O capital Social da Cooperativa, que é subdividido em quotas-partes, não terá limite quando ao máximo, variará conforme o numero de quotas-partes subscritas, mas não poderá ser inferior a R$ 2.000,00 (dois mil reais).

§ 1º -O valor unitário da quota-parte é de R$ 1,00 (um real).

§ 2º - A quota-parte é indivisível, intransferível a não associados, não poderá ser negociada de modo algum nem dada em garantia; sua subscrição, realização, transferência ou restituição, será sempre escriturada no Livro de Matrícula;

§ 3º - A transferência de quotas-partes total ou parcial, será escriturada no Livro de Matrícula mediante termo que conterá as assinaturas do cedente, do cessionário e do Diretor Presidente da Cooperativa;
§ 4º - Ao ser admitido, cada associado subscreverá um número de quotas-partes do Capital Social, proporcional ao valor do investimento, que lhe for atribuído no respectivo projeto, de acordo com os KVA que solicitar, sendo que o valor mínimo não poderá ser inferior a R$ 100,00 (cem reais).
§ 5º - O associado poderá pagar as quotas-partes à vista de uma só vez, em prestações mensais independentemente de chamadas ou por meio de contribuições, nunca, porém, em prazo superior ao que corresponde ao do financiamento da rede, linhas, ramais e/ou acessórios de que participe;
§ 6º - É vedado à Cooperativa distribuir qualquer espécie de benefício às quotas-partes do capital ou estabelecer outras vantagens ou privilégios, financeiros ou não, em favor de quaisquer associados ou de terceiros.
§ 7º - Para efeito de integralização das quotas-partes ou de aumento do capital social, poderá a Cooperativa receber bens, avaliados previamente e após homologação em Assembleia geral;
§ 8º - Pelo atraso no pagamento das prestações de quotas-partes a integralizar, do associado, serão cobrados juros nas mesmas bases que a cooperativa paga pelo contrato que originou as prestações. As sobras a que tiver direito, serão retiradas e lhe serão creditadas por conta de suas prestações atrasadas.
§ 9º - Exclusivamente é vedada a Cooperativa a devolução das quotas-partes do capital ao associado que queira se desligar do quadro social para ser atendido pela Concessionária.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 20 - A Assembleia Geral dos associados, ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa: dentro dos limites da lei e deste Estatuto tomará toda e qualquer decisão de interesse da Sociedade e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 21 - A assembleia Geral em regra será convocada e dirigida pelo Diretor Presidente, após deliberação da Diretoria.
§ 1º - Poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes ou, ainda, por 20% (vinte por cento) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, após solicitação não atendida pelo Diretor Presidente;
§ 2º - Não poderá participar da Assembleia Geral o associado que:
a) Tenha sido admitido após a sua convocação

Art. 22 - Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira reunião, de um (uma) hora para a segunda e 1 (uma) hora para a terceira.
§ Único - As 3 (três) convocações poderão ser feitas num único Edital, desde que dele constem, expressamente, os prazos para cada uma delas.

Art. 23 - Não havendo "quórum" para instalação da Assembleia, convocada nos termos do artigo anterior, será feita nova convocação, também, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ Único – Se ainda assim não houver "quórum" para a sua instalação, será admitida a intenção de dissolver a Sociedade, fato que deverá ser comunicado à autoridade local do Cooperativismo.

Art. 24 - Dos Editais de Convocação das Assembleias Gerais, deverão constar:

1. A denominação da Cooperativa, número do Cadastro Geral de Contribuintes - CNPJ, seguida de expressão "Convocação da Assembleia Geral", Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
2. O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local, de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede Social;
3. A sequência ordinal das convocações;
4. A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
5. O número de associados existentes na data da sua expedição, para efeito de cálculo do "quórum" de instalação e apreciação do critério de representação;
6. A assinatura do responsável pela convocação;

§ 1º - No caso de a convocação ser feita por associados o Edital será assinado, no mínimo, pelos 4 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou;

§ 2º - Os Editais de Convocação serão fixados em locais visíveis das dependências mais comumente frequentadas pelos associados, publicados em jornal, comunicados por circulares aos associados e, ou outros meios de divulgação.

Art. 25 - É da competência das Assembleias Gerais - Ordinárias ou Extraordinárias - a destituição dos membros da Diretoria, do conselho fiscal ou outros.

§ Único - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da entidade, poderá a assembleia designar administradores e conselheiros provisórios, até a posse de novos cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 26 - O "quórum" para instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

a) 2/3 (dois terços) do número de associados, em condições de votar, em primeira convocação;
b) Metade mais 1 (um) dos associados, em segunda convocação;
c) O mínimo de 10 (dez) associados, na terceira convocação.

§ Único - Para efeito de verificação do "quórum" de que trata este artigo, o número de associados presentes, em cada convocação, se fará por suas assinaturas apostas no Livro de Presença.

Art. 27 - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Diretor Presidente, auxiliado pelo Diretor Secretário da Cooperativa, sendo por aquele, convidados a participar da Mesa, os ocupantes de cargos sociais presentes.

§ 1º- Na ausência do Diretor Secretário da Cooperativa e de seu substituto, o Diretor Presidente convidará outro associado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva Ata;

§ 2º - Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Diretor Presidente, os trabalhos serão dirigidos pelo associado escolhido na ocasião e secretariado por outro, convidado por aquele, compondo a Mesa dos Trabalhos, os principais interessados na sua convocação.

Art. 28 - Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais o de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 29 - Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos os Balanços e as Contas do exercício, o Diretor Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do Relatório da Diretoria, das peças contábeis, do Parecer do Conselho Fiscal e

Laudos da Auditoria Contábil, solicitará ao Plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º - Transmitida à direção dos trabalhos, o Diretor Presidente, Diretores e Conselheiros Fiscais deixarão a Mesa, permanecendo contudo, no recinto, à disposição da Assembleia, para os esclarecimentos que lhes forem solicitados;

§ 2º - O Coordenador indicado escolherá entre os associados, um Secretário "ad-hoc" para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na Ata, pelo Secretário da assembleia.

Art. 30 - As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação e os que com eles tiverem direta a imediata relação.

§ 1º - Habitualmente a votação será a descoberto, levantando-se os que aprovarem e fazendo-se a verificação pelo processo inverso, podendo a Assembleia optar pelo voto secreto, atendendo-se, então, às normas usuais;

§ 2º - O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar a Ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovado e assinada ao final dos trabalhos pelos Diretores e Conselheiros Fiscais presentes, por uma comissão de 8 (oito) associados designados pela Assembleia, e ainda, por quantos o queiram fazer;

§ 3º - As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito de votar, tendo cada associado, presente ou representado, direito a 1 (um) só voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes;

§ 4º - Quando os associados se distribuírem em locais afastados mais de 50 km (cinquenta quilômetros) da sede, ou no caso de doença comprovada, ou ainda quando a Cooperativa possuir um número superior a 1.000 (hum mil) associados, será permitida, nas Assembleias Gerais, a representação por meio de mandatário que tenha a qualidade de associado no gozo de seus direitos sociais e não exerça cargo eletivo na Sociedade, vedado ao mesmo, dispor de mais de 3 (três) votos, compreendido o seu;

§ 5º - Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas como violação da Lei, ou deste Estatuto, contado o prazo da data em que a assembleia tiver sido realizada.

CAPÍTULO VI

DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 31 - A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer até o mês de MARÇO, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar de Ordem do Dia:

I - Prestação de contas da Diretoria acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- Relatório da gestão;
- Balanço;
- Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Sociedade e o parecer do Conselho Fiscal;

II - Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes das contribuições para cobertura das despesas da Sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os Fundos obrigatórios;
III - Eleição dos componentes da Diretoria, do Conselho Fiscal e de outros, quando for o caso;
IV - Fixação em niveis módicos e quando for o caso, de pró-labore ou verba de representação para o Diretor Presidente e Diretor Secretário, bem como o valor das cédulas de presença para os demais membros da Diretoria e Conselho Fiscal, pelo comparecimento às respectivas reuniões;
V - Quaisquer assuntos de interesse social, excluidos os enumerados no artigo 33 deste estatuto;

§ 1º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens I e IV deste Artigo;

§ 2º - A aprovação do Relatório, Balanço e Contas da Diretoria, desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como, de infração da Lei ou deste Estatuto.

CAPÍTULO VII

DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 32 - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Sociedade, desde que mencione no edital de Convocação.

Art. 33 - É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

I - Reforma do Estatuto;
II - Fusão, incorporação ou desmembramento;
III - Mudança de objeto da Sociedade;
IV - Dissolução voluntária da sociedade e nomeação dos liquidantes;
V - Contas do liquidante;

§ Único - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

CAPÍTULO VIII

DA DIRETORIA

Art. 34 - A Cooperativa será administrada por uma Diretoria composta de 6 (seis) membros, todos associados, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 3 (três) anos, com os títulos de Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Secretário e 3 (três) Diretores, correspondendo aos últimos, igual número de suplentes.

§ 1º - Será obrigatória, ao término de cada período de mandato, a renovação de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros efetivos da Diretoria;

§ 2º - Não podem compor a Diretoria, parentes entre si até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral;

§ 3º - A Diretoria deve contratar Gerentes, Técnicos ou Comerciais e fixar-lhes as atribuições e salários;

§ 4º - Os diretores eleitos e os Administradores contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Sociedade, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo;

§ 5º - A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere o parágrafo anterior, se os houver ratificado ou deles logrado proveito;

§ 6º - Os que participarem de ato ou operação social em que se oculta a natureza da Sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 35 - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por Lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou propriedade.

§ 1º - Nenhum associado, ainda que ocupante de cargo eletivo na Sociedade, que em qualquer operação tiver interesse oposto ao da Cooperativa, não poderá participar das deliberações que sobre tal operação versarem, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento;

§ 2º - Os componentes da Diretoria, do Conselho Fiscal ou outros, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal;

§ 3º - Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperado, a Sociedade, por seus dirigentes, ou representada pelo associado escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os Diretores e Administradores, para promover a sua responsabilidade;

§ 4º - Os empregados de empresas que sejam eleitos Diretores de Cooperativas, pelos mesmos criadas, gozarão das garantias asseguradas aos dirigentes sindicais, pelo artigo 543 da CLT (Decreto Lei nº. 5.452, de 01.05.43).

Art. 36 - A Diretoria rege-se pelas seguintes normas:

I - Reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez a cada 90 (noventa) dias e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente, da maioria da própria Diretoria, ou ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;

II - Delibera validamente, com a presença da maioria dos seus membros, sendo as decisões tomadas pela maioria dos votos dos presentes, reservado ao Diretor Presidente o exercício do voto de desempate;

III - As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas no Livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas, ao final dos trabalhos, pelos membros da Diretoria presentes.

§ 1º - Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias, o Diretor presidente será substituído pelo Diretor Vice-Presidente;

§ 2º - O Diretor Vice-Presidente e o Diretor Secretário serão substituídos por Diretores efetivos;

§ 3º - Se ficarem vagos - por qualquer tempo - mais da metade dos cargos da Diretoria, deverá o diretor Presidente (ou os membros restantes, se a Presidência estiver vaga) convocar a Assembleia Geral para devido preenchimento.

§ 4º - Os escolhidos exercerão o mandato pelo prazo que restava aos seus antecessores.

§ 5º - Perderá automaticamente o cargo o membro da Diretoria que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) durante o ano, após notificação expressa ao faltante.

Art. 37 - Compete à Diretoria, dentro dos limites da Leis e deste Estatuto - atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral - planejar e traçar normas para as operações e serviços da Cooperativa e controlar os resultados.

§ 1º - No desempenho das suas funções, cabe-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

a) Programar as operações e serviços, estabelecendo qualidades e fixando quantidades, valores, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias à sua efetivação;
b) Estabelecer sanções contra fraudes ou abusos cometidos pelos associados por ligações clandestinas ou outras infrações das normas do fornecimento de energia elétrica, inclusive estabelecendo os casos de corte ou cessação de fornecimento;
c) Determinar a taxa destinada a cobrir as despesas dos serviços da Sociedade;
d) Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviço;
e) Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços e sua viabilidade;
f) Fixar as despesas de administração, no orçamento anual que indique a fonte dos recursos para sua cobertura;
g) Contratar, fora do quadro social, elementos de comprovada capacidade técnica, comercial e administrativa para funções de Gerencia, Contabilidade e fixar normas para a admissão e demissão dos demais empregados;
h) Designar, por indicação do Gerente, o substituto deste nos seus impedimentos eventuais;
i) Fixar as normas de disciplina funcional;
j) Julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares tomadas pelo Gerente;
k) Avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulam dinheiro ou valores da Cooperativa;
l) Definir atribuições dos Diretores e estabelecer as normas para funcionamento da Sociedade;
m) Contratar, quando se fizer necessário, um serviço independente de auditoria, conforme o disposto no artigo 112, da Lei nº. 5.764, de 16 de dezembro de 1971 – Lei Cooperativista;
n) Indicar o Banco ou Bancos nos quais devam ser feitos os depósitos de numerário disponível e fixar o limite Máximo que poderá ser mantido em Caixas;
o) Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando, mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;
p) Deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação e exclusão de associados;
q) Fixar anualmente taxas destinadas a cobrir a depreciação ou desgastes dos valores que compõe o Ativo Permanente da Sociedade;
r) Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
s) Adquirir, alienar bens imóveis da Sociedade, com expressa autorização da Assembleia Geral;
t) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, ceder direitos e constituir mandatários;

u) Cumprir e fazer cumprir a legislação especifica referente aos serviços de energia elétrica no país, inclusive quanto à fixação de tarifas;
v) Zelar pelo cumprimento das leis do cooperativismo e outras aplicáveis, bem assim pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal.

§ 2º - A Diretoria solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento do Gerente ou do Contador, conforme o caso, para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente previamente projetos sobre questões especificas;

§ 3º - As normas estabelecidas pela Diretoria serão baixadas em forma de Resoluções ou Instruções e constituirão o Regimento Interna da Cooperativa.

Art. 38 - Ao Diretor Presidente cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

a) Supervisionar as atividades da Cooperativa, através de contatos assíduos com o gerente;
b) Verificar frequentemente saldo de Caixa;
c) Assinar os cheques bancários conjuntamente com o gerente;
d) Assinar, conjuntamente com o Diretor Secretário, ou outro Diretor designado pela Diretoria, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
e) Convocar e presidir as Reuniões da Diretoria, bem como as Assembleias Gerais dos associados;
f) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária;
   - Relatório da gestão;
   - Balanço;
   - Demonstração das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Sociedade, e o parecer do Conselho Fiscal;
   - O plano anual de atividade da Cooperativa e o respectivo orçamento de receita e despesa;
   - Representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo e fora dele.
g) Representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo e fora dele.

Art. 39 - Ao Diretor Vice-Presidente, cabe interessar-se permanentemente pelo trabalho do Diretor Presidente, substituindo-o nos seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias.

Art. 40 - Ao Diretor Secretário cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

a) Secretariar e lavrar as atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referentes às suas atribuições;
b) Assinar, conjuntamente com o Diretor Presidente, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações.

CAPÍTULO IX

DO CONSELHO FISCAL

Art. 41 - A administração da Sociedade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos associados eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no artigo 35 deste Estatuto, os parentes dos Diretores até o 2º

(segundo) grau em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau;

§ 2º - O associado não pode exercer cumulativamente cargos na Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 42 - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez a cada 90 (noventa) dias e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de 3 (três) de seus membros.

§ 1º - Em sua primeira reunião escolherá, dentre os seus membros efetivos, um Coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos desta e um Secretário;

§ 2º - As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por qualquer dos seus membros, por solicitação da Diretoria ou da Assembleia Geral;

§ 3º - Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião;

§ 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, e constarão de Ata, lavrada no Livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos, em cada reunião, pelos 3 (três) Conselheiros Fiscais presentes.

Art. 43 - Ocorrendo 3 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal, a Diretoria convocará a Assembleia Geral, para o devido preenchimento.

Art. 44 - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

I - Conferir o saldo do numerário existente em Caixa, verificando, também, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pela Diretoria;

II - Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa;

III - Examinar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões da Diretoria;

IV - Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às previsões feitas e às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;

V - Certificar-se se a Diretoria vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;

IV - Averiguar se existem reclamações dos associados quanto aos serviços prestados;

VII - Inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;

VIII - Averiguar se existem problemas com empregados;

IX - Certificar-se se existem exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem assim, quanto aos órgãos do cooperativismo;

X - Averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros, estão em boa guarda e se as suas quantidades e valores registrados estão corretos, bem como, se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância de regras próprias;

XI - Estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual da Diretoria, emitindo parecer sobre estes para a Assembleia Geral;

XII - Dar conhecimento à Diretoria das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a esta, à Assembleia Geral ou às autoridades competentes, as irregularidades constatadas e convocar a Assembleia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes.

§ Único - Para os exames e verificações dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento das suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal contratar o assessoramento de técnicos especializados, e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria externa, correndo as despesas por conta da Cooperativa.

CAPÍTULO X

DA REPRESENTAÇÃO

Art. 45 - Para os fins de representação a que se refere o parágrafo 4º do artigo 30 deste Estatuto, o mandatário deverá comparecer ao local da Assembleia Geral, munido dos respectivos instrumentos legais e, ao assinar o Livro de Presença, nele inserir também, os nomes e os números de matrícula dos respectivos mandantes.

§ 1º - Do instrumento do mandato deverá constar:

a) Nome, nacionalidade, idade, estado civil, profissão, residência e o número de matrícula do mandante que o assinar;
b) Nome, nacionalidade, idade, estado civil, profissão, residência e o número de matrícula do mandatário;
c) A firma do mandante devidamente reconhecida ou abonada por 2 (dois) associados no gozo de seus direitos sociais e não ocupantes de cargos eletivos na Sociedade, que se identificarão pelo seu nome e número de matrícula;
d) A declaração de constituição do mandatário para o fim de representação na Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso, convocada para o dia, mês, hora e local, nos termos do Edital de Convocação, cuja data de expedição declarará;
e) A data da sua elaboração e a declaração de estarem, mandante e mandatário, no gozo de seus direitos sociais.

§ 2º - O instrumento do mandato deverá ser apresentado à Secretaria da Cooperativa com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da realização da Assembleia Geral, a fim de verificar se mandante e mandatário se acham em gozo de seus direitos sociais.

§ 3º - A representação caducará com o encerramento dos trabalhos da Assembleia para a qual foi passada, permanecendo os instrumentos do mandato devidamente arquivados na Sociedade.

CAPÍTULO XI

DOS FUNDOS, DO BALANÇO, DAS DESPESAS, DAS SOBRAS E PERDAS

Art. 46 - A Cooperativa é obrigada a constituir:

I - Fundo de Reserva, destinado a reparar perdas e a atender ao desenvolvimento de suas atividades, constituído de 30% (trinta por cento) das sobras líquidas do exercício;
II - Fundo de Assistência Técnica, Educacional e social, destinado à prestação de assistência aos associados, seus familiares e a seus próprios empregados, constituído de 5% (cinco por cento) das sobras líquidas apuradas no exercício.

§ Único - Os serviços de Assistência Técnica, Educacional e Social, a serem atendidos pelo respectivo Fundo, poderão ser executados mediante convênios com entidades especializadas, oficiais ou não.

Art. 47 - Além da taxa de 5% (cinco por cento) das sobras líquidas apuradas no Balanço do exercício, revertem em favor do Fundo de reserva:

a) Os créditos não reclamados, decorridos 5 (cinco) anos;

b) Os auxílios e doações sem destinação especial.

Art. 48 - Além da taxa de 5% (cinco por cento) das sobras líquidas apuradas no Balanço do exercício, revertem em favor do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, os resultados das operações com não associados, as quais, com vistas a permitir o cálculo para a incidência de tributos, serão contabilizados em separado.

Art. 49 - O Balanço Geral, incluindo o confronto da Receita e Despesa, será levantado no dia 31 (trinta e um) do mês de dezembro de cada ano.

§ Único - Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços.

Art. 50 - As despesas da Sociedade serão cobertas pelos associados mediante rateio na proporção direta da fruição dos serviços.

§ Único - Cada associado contribuirá, para o custeio das Despesas Gerias da Sociedade, com uma quantia diretamente proporcional ao volume dos serviços usufruídos da Cooperativa, no exercício.

Art. 51 - Das sobras apuradas na forma prevista neste estatuto, serão deduzidas as seguintes taxas:

I - 30% (trinta por cento) para o Fundo de Reserva;

II - 05% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e social.

§ Único - As sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidas as percentagens dos Fundos indivisíveis, serão rateadas entre os associados, em partes diretamente proporcionais aos serviços usufruídos da Cooperativa no período, salvo deliberação diversa da Assembleia Geral.

Art. 52 - As perdas com associados decorridas de cada exercício, apuradas em balanço, serão cobertas com o saldo do fundo de reserva.

Art. 53 - Os prejuízos verificados no decorrer do exercício, apurados em balanço, serão cobertos com recursos provenientes do Fundo de Reserva, e se insuficiente este, mediante rateio, entre os associados, na razão direta dos serviços usufruídos da Cooperativa.

CAPÍTULO XII

DOS LIVROS IMPRESSOS OU DIGITAIS

Art. 54 - A Cooperativa deverá ter os seguintes Livros:

I - De matrícula;

II - De Atas das Assembleias Gerais;

III - De Atas da Diretoria;

IV - De Atas do Conselho Fiscal;

V - De Presença dos associados nas Assembleias Gerais;

VI - Outros, fiscais e contábeis obrigatórios conforme legislação pertinente.

§ Único - É facultado a adoção de Livros de Folhas soltas ou Fichas.

Art. 55 - No Livro de Matrícula, os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão e dele deverá constar:

I - O nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do associado;
II - A data de sua admissão e, quando for o caso, a de sua demissão a pedido, de eliminação ou exclusão;
III - A conta corrente das suas quotas-partes do Capital Social.

CAPÍTULO XIII

DA DISSOLUÇÃO

Art. 56 - A Cooperativa se dissolverá voluntariamente, salvo se o número mínimo de 20 (vinte) associados se dispuser a assegurar a sua continuidade, quando:
I - Decorrer o prazo de sua duração;
II - Houver atingido os objetivos previamente estabelecidos;
III - Tenha alterado a sua forma jurídica;
IV - Quando o seu número de associados se reduzir a menos de 20 (vinte) ou o seu Capital Social mínimo se tornar inferior ao estipulado no "caput" do artigo 19 deste Estatuto, salvo, se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;
VI - Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.
§ Único – Quando a dissolução da Sociedade não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas neste artigo, a medida poderá ser tomada judicialmente, a pedido de qualquer associado.

Art. 57 - Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeia um liquidante, ou mais, e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros para proceder à sua liquidação.
§ Único - A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, pode, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designados os seus substitutos.

Art. 58 - O liquidante deve proceder à liquidação de conformidade com os dispositivos da Lei Cooperativista.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 59 - Os fundos a que se referem os itens I e II do artigo 46 deste Estatuto são indivisíveis entre os associados, mesmo no caso de liquidação da Sociedade.

Art. 60 - A Assembleia Geral Ordinária se realizará, obrigatoriamente, uma vez por ano, até o mês de março; deverá, no entanto, quando tiver de eleger novos administradores, realizar-se em data que permita coincidir a posse dos novos com a saída daqueles cujos mandatos se expiram.
§ Único - Os eleitos pela Assembleia Geral de Constituição da Cooperativa tem mandato somente até a realização da primeira Assembleia Geral Ordinária, em cujo ano social, terão início os mandatos dos artigos 34 e 41.

Art. 61 - Os associados não impedirão, sob pena de eliminação, que a qualquer tempo a Cooperativa promova derivação dos ramais instalados para atendimento a outros associados ou não, nos casos permitidos em Lei, reconhecendo expressamente que as redes, linhas, ramais e/ou acessórios,

são de propriedade da Cooperativa, nos termos da legislação vigente, até o ponto de entrega de cada um.

Art. 62 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei e os princípios doutrinários, ouvidos os órgãos assistenciais de controle e de fiscalização do Cooperativismo.

Art. 63 – O presente Estatuto entra em vigor na data da Assembleia Geral Extraordinária que o aprovou, permanecendo validas até esta data as disposições do Estatuto anterior.

Aprovado na Assembleia Geral de Constituição realizada no dia 13 de dezembro de 1974, com a reforma aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 29 de julho de 1980, e reforma aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 25 de fevereiro de 2013.

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL DE CORONEL VIVIDA
CERTIFICO O REGISTRO EM
SOB NÚMERO
Protocolo: 13/122552-3, DE 08/03/2013

SEBASTIÃO SOUZA
SECRETÁRIO GERAL

184

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
76.995.232/0001-99 MATRIZ		13/12/1974

NOME EMPRESARIAL
COOPERATIVA DE ELETRIFICACAO RURAL DE CHOPINZINHO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
CERCHO

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
35.14-0-00 - Distribuição de energia elétrica

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
214-3 - Cooperativa

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV XV DE NOVEMBRO	5384	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.560-000	CRISTO REI	CHOPINZINHO	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
cercho@uol.com.br	(46) 3242-1130

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	28/08/2004

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
*******	*******

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **16/10/2017** às **15:39:09** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social | Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

185

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 76995232/0001-99
Razão Social: COOP ELETRIF RURAL CHOPINZINHO LTDA
Nome Fantasia: CERCHO
Endereço: AV XV DE NOVEMBRO 5384 SALA / CENTRO / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/10/2017 a 26/11/2017

Certificação Número: 2017102801511771409437

Informação obtida em 06/11/2017, às 11:29:51.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

186

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: COOPERATIVA DE ELETRIFICACAO RURAL DE CHOPINZINHO LTDA
CNPJ: 76.995.232/0001-99

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 11:47:58 do dia 10/08/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/02/2018.
Código de controle da certidão: **A450.67ED.C8F5.3901**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COOPERATIVA DE ELETRIFICACAO RURAL DE CHOPINZINHO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 76.995.232/0001-99
Certidão nº: 137037446/2017
Expedição: 14/09/2017, às 17:14:08
Validade: 12/03/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COOPERATIVA DE ELETRIFICACAO RURAL DE CHOPINZINHO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **76.995.232/0001-99, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Fazenda

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

188

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 016898807-24

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **76.995.232/0001-99**
Nome: **COOPERATIVA DE ELETRIFICACAO RURAL DE CHOPINZINHO LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 12/01/2018 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (14/09/2017 17:12:03)

Município de Chopinzinho - Paraná

SECRETARIA DE FINANÇAS - DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

CERTIDAO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nome.....: COOP. DE ELETRIF. RURAL DE CHO	Número Cad..: 109193
CPF/CNPJ....: 76.995.232/0001-99	RG/Inscr....: 31200386
Endereço....: AV XV DE NOVEMBRO	Número.....: 4361
Bairro.....: CENTRO	
Cidade.....: CHOPINZINHO	UF.....: PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos
OBS:

CERTIFICO, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos orgãos competentes desta Prefeitura, que em nome do Contribuinte, NÃO CONSTA DÉBITOS, referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Ressalvando o direito da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do Contribuinte acima, que vierem ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>.

Certidão emitida conforme Artigo 349 da Lei Municipal Nº 050/2009 de 18/12/2009.

Emitida em 20/11/2017.
Válida até 60 dias após a data de emissão desta.
Código/Ano da certidão.....: 4039/2017
Código de autenticidade da certidão: 179727163179727

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 20/11/2017.

Cooperativa de Eletrificação Rural de Chopinzinho Ltda.
CNPJ 76.995.232/0001-99 - Insc. Est. 31200386-47
REG. JUNTA COMERCIAL 940 DE 19/03/75. - DAC 575 de 22/04/75 OCEPAR Nº 143 de 03/11/75
Fone: (46) 3242-1130 - e-mail: cercho@uol.com.br
CERCHO Av. XV de Novembro, 5384 - Bairro Cristo Rei - 85.560-000 - Chopinzinho - PR

DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE DE FORNECEDOR

Ao Secretário Municipal de Administração de Chopinzinho

Sr. Eduardo Pivatto

Cooperativa de Eletrificação Rural de Chopinzinho Ltda., situada na Av VX de Novembro, 5386, bairro Cristo Rei, inscrita no CNPJ nº 76.995.232/0001-99, através de seu Diretor Presidente Sr. Jair Antonio Colla portador do cpf: 337.726.739-53, declara que detém exclusividade no fornecimento de transmissão de energia elétrica rural nas unidades consumidoras e iluminação pública rural no município de Chopinzinho – Pr.

Declara, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que as informações acima constituem a expressão da verdade e por eles assume inteira responsabilidade.

Chopinzinho, 15 de setembro de 2017.

Jair Antonio Colla

Diretor Presidente

Cooperativa de Eletrificação Rural de Chopinzinho Ltda.
CNPJ 76.995.232/0001-99 - Insc. Est. 31200386-47
REG. JUNTA COMERCIAL 940 DE 19/03/75. - DAC 575 de 22/04/75 OCEPAR Nº 143 de 03/11/75
Fone: (46) 3242-1130 - e-mail: cercho@uol.com.br
CERCHO
Av. XV de Novembro, 5384 - Bairro Cristo Rei - 85.560-000 - Chopinzinho - PR

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

Ao
Secretário Municipal de Administração de Chopinzinho
Sr.: Eduardo Pivatto

A Empresa Cooperativa de Eletrificação Rural de Chopinzinho Ltda, inscrita no CNPJ nº 76.995.232/0001-99, com sede na Av. XV de novembro, 5384, bairro Cristo Rei, Chopinzinho – Paraná, **DECLARA**, para os fins do disposto na Súmula Vinculada nº 13, editada pelo Supremo Tribunal Federal, Acórdão nº 2745/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Prejulgado nº 09 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que:

(X) NÃO POSSUI em seu quadro societário agentes políticos, ocupantes de cargos de direção, chefia, assessoramento ou, ainda função gratificada na Administração Direta, Indireta em qualquer dos poderes do Município, a pessoa ligada a qualquer deles por matrimônio, união estável ou parentesco, em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, ou por adoção (que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC-PR, Súmula Vinculante nº 13 do FTF, Acordão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de contas do Paraná). (Ressaltamos o entendimento firmado no TJPR – Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4º Câmara Cível).

( ) POSSUI em seu quadro societário agentes políticos, ocupantes de cargos de direção, chefia, assessoramento ou, ainda função gratificada na Administração Direta, Indireta em qualquer dos poderes do Município, a pessoa ligada a qualquer deles por matrimônio, união estável ou parentesco, em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, ou por adoção (que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC-PR, Súmula Vinculante nº 13 do FTF, Acordão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de contas do Paraná). (Ressaltamos o entendimento firmado no TJPR – Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4º Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade Tomada de Preço Nº 8/2017, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que não possui em seu quadro societário sócios que sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratada ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93.

Ainda, está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Cooperativa de Eletrificação Rural de Chopinzinho Ltda.
CNPJ 76.995.232/0001-99 - Insc. Est. 31200386-47
REG. JUNTA COMERCIAL 940 DE 19/03/75. - DAC 575 de 22/04/75 OCEPAR Nº 143 de 03/11/75
Fone: (46) 3242-1130 - e-mail: cercho@uol.com.br
CERCHO
Av. XV de Novembro, 5384 - Bairro Cristo Rei - 85.560-000 - Chopinzinho - PR

Em caso positivo, apontar:
Nome:
Cargo:
Relação do parentesco:

Por ser verdade, firmamos o presente.

Chopinzinho, 15 de setembro de 2017.

Nome: Jair Antonio Colla
RG: 1.223.223
CPF: 337.726.739-53
Cargo: Diretor Presidente

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Ofício nº 1269/2017 ADM Chopinzinho, 14 de setembro de 2017.

Prezado Senhor:
Márcio Facchin
Responsável do Posto de Atendimento de Chopinzinho
Copel Distribuição S.A.

Informamos a Copel Distribuição S. A., que o Município Chopinzinho deverá executar processo licitatório, para a devida contratação da Empresa no fornecimento de energia elétrica das Unidades Consumidoras dos Próprios Municipais e pontos da Iluminação Pública, sob responsabilidade da Copel S.A., para o pagamento das faturas de energia elétrica dentro das normas legais, para tanto faz-se necessário a relação dos documentos abaixo relacionados:

- Contrato Social; Ok
- Negativa FGTS; Ok
- Certidão ~~Conjunta~~; Ok Federal
- CNDT Trabalhista; falta
- Certidão Estadual; Ok
- Certidão Municipal; Ok
- Declaração de Exclusividade; falta
- Declaração Parentesco (modelo cópia anexa). falta

Informamos que os devidos documentos, deverão ser encaminhados a esta Administração no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, podendo ser encaminhados via digital no endereço eletrônico orcamento@chopinzinho.pr.gov.br.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br*
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811
85.560-000 *CHOPINZINHO* *PARANÁ*

Colocamo-nos a disposição em caso de dúvidas.

Atenciosamente,

Eduardo Pivatto
Secretário Municipal de Administração

14/09/17

Facchin@Copel.com

COPEL Distribuição

PARANÁ

COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.

ESTATUTO SOCIAL

NOC 000100

Aprovado e consolidado pela 33ª Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas, de 07.11.2013

CNPJ: 04.368.898/0001-06
Inscrição Estadual: 90.233.073-99
NIRE: 41300019282
Inscrição Municipal: 00423992-4
Endereço:
Rua José Izidoro Biazetto, 158 - bloco C
Curitiba - Paraná - Brasil
CEP: 81200-240
e-mail: copel@copel.com
Website: www.copel.com
Fone: (55-41) 3331-4141
Fax: (55-41) 3331-4112

COPEL Distribuição

PARANÁ

SUMÁRIO

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO 3
CAPÍTULO II DO CAPITAL E DAS AÇÕES 3
CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO 3
Seção I DA ADMINISTRAÇÃO 3
Seção II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO 3
Seção III DA DIRETORIA 4
Seção IV DAS NORMAS COMUNS AOS MEMBROS DA DIRETORIA 6
CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL 6
CAPÍTULO V DA ASSEMBLEIA GERAL 6
CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL 7
CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS 7

ANEXOS:

I LEI ESTADUAL Nº 12.355, DE 08.12.1998
II RESOLUÇÃO ANEEL Nº 558, DE 20.12.2000
III RESOLUÇÃO ANEEL Nº 258, DE 03.07.2001

CONVENÇÕES:

AG: ASSEMBLEIA GERAL
AGE: ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
JUCEPAR: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ
DOE PR: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ
DOU: DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Observação: O texto originário do Estatuto da Copel Distribuição S.A. foi outorgado pela Companhia Paranaense de Energia - Copel no ato de constituição da Copel Distribuição S.A., em 20.03.2001, mediante escritura pública, na mesma data, no 10º Tabelionato de Curitiba, conforme fls. 134/137 do Livro de Notas nº 612-N., arquivada na Jucepar, sob o nº 41300019282, em 04.04.2001.

COPEL Distribuição

PARANÁ

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º A Copel Distribuição S.A., abreviadamente denominada "Copel DIS", é uma sociedade por ações, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia - Copel, destinada a:

a) prestar serviço público de distribuição de energia elétrica e serviços correlatos; e

b) estudar, planejar, projetar, implantar, operar e manter sistemas de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo Único: Para atingir os objetivos sociais acima enumerados, bem como obter resultados técnicos, mercadológicos e de rentabilidade, a Copel DIS firmará contrato de gestão com a Companhia Paranaense de Energia - Copel.

Art. 2º A Companhia tem sede e foro na Rua José Izidoro Biazetto, 158, bloco C, bairro Mossunguê, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, podendo, entretanto, criar ou extinguir filiais.

Art. 3º É indeterminado o prazo de duração da Companhia.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Art. 4º O capital social subscrito e integralizado é de R$ 2.624.840.634,97 (dois bilhões, seiscentos e vinte e quatro milhões, oitocentos e quarenta mil, seiscentos e trinta e quatro reais e noventa e sete centavos) representados por 2.624.840.634 (dois bilhões, seiscentos e vinte e quatro milhões, oitocentos e quarenta mil, seiscentos e trinta e quatro) ações ordinárias sem valor nominal.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

Art. 6º A representação da Companhia é privativa da Diretoria.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º O Conselho de Administração será composto por 03 (três) membros, contendo, no mínimo, o Diretor Presidente da Companhia e 01 (um) Diretor da Companhia Paranaense de Energia - Copel.

Parágrafo único: Os membros do Conselho de Administração terão mandato unificado de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Art. 8º O Presidente do Conselho de Administração será indicado pela Companhia Paranaense de Energia - Copel, sendo substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo Conselheiro escolhido por seus pares.

Art. 9º O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente sempre que necessário, obedecida a convocação, por escrito, pelo seu Presidente, com antecedência de 72 horas, funcionando com a presença de maioria simples de seus membros.

Art. 10 Compete ao Conselho de Administração:

I. assegurar ações da Companhia para garantir os resultados ajustados por meio de contrato de gestão com a Companhia Paranaense de Energia – Copel;
II. decidir sobre assuntos estratégicos da Companhia;
III. eleger, destituir, aceitar renúncia, substituir Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, na forma do presente Estatuto Social;
IV. fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar livros, documentos e atos obrigacionais da Companhia;
V. manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
VI. estabelecer critérios para a alienação e/ou cessão em comodato de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias, quando o valor da operação ultrapassar a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido;
VII. decidir sobre outros casos que lhe forem submetidos pela Diretoria; e
VIII. convocar, por seu Presidente ou Secretário Executivo, a Assembleia Geral.

§ 1º As deliberações do Conselho de Administração serão por maioria simples de votos.

§ 2º Serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros.

Art. 11 Compete ao Presidente do Conselho de Administração conceder licença a seus membros, presidir as reuniões, dirigir os trabalhos e proferir, além do voto pessoal, o de qualidade. As licenças do Presidente serão concedidas pelo Conselho.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA

Art. 12 A Companhia terá uma Diretoria com funções executivas, composta de 03 (três) membros, residentes no País, brasileiros ou maioria de brasileiros, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos, sendo: um Diretor Presidente; um Diretor de Finanças e um Diretor Adjunto.

Parágrafo único: O cargo de Diretor de Finanças será ocupado exclusivamente pelo Diretor de Finanças e de Relações com Investidores da Companhia Paranaense de Energia - Copel, sem receber qualquer remuneração adicional.

Art. 13 Em caso de falecimento, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer membro da Diretoria, caberá ao Conselho de Administração, dentro de 30 (trinta) dias da ocorrência da vaga, eleger o substituto, que completará o mandato do substituído. Até que se realize a eleição, poderá o Diretor Presidente, nos termos do artigo seguinte, designar um substituto provisório. A eleição, contudo, poderá ser dispensada, se a vaga ocorrer no ano em que deva terminar o mandato da Diretoria então em exercício.

Art. 14 Nos casos de impedimento temporário ou licença de qualquer membro da Diretoria, o Diretor Presidente poderá designar, para substituí-lo, outro Diretor.

Art. 15 Compete à Diretoria:

I. gerir todos os negócios da Companhia, a fim de se buscar o desenvolvimento com sustentabilidade;

II. observar as políticas e diretrizes traçadas pela Companhia Paranaense de Energia – Copel, submetendo-se, ainda, à coordenação daquela companhia em relação às matérias definidas em seu Estatuto Social;

III. cumprir o contrato de gestão firmado com a Companhia Paranaense de Energia – Copel;

IV. recomendar ao Conselho de Administração a aquisição de bens imóveis, assim como a alienação, cessão em comodato ou oneração de quaisquer bens pertencentes ao patrimônio da Companhia e a prestação de garantias, quando tais operações forem de valor superior a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido da Companhia, e deliberar quando forem de valor inferior a esse limite, além de encaminhar relatório a todos os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal sempre que o valor acumulado dessas operações atingir 5% (cinco por cento);

V. fazer-se presente, através de seu Diretor Presidente ou Diretor por ele designado, à Assembleia Geral Ordinária; e

VI. conceder licença a seus membros.

§ 1º Considera-se a Companhia obrigada pela assinatura conjunta de 02 (dois) Diretores, sendo um deles o Diretor Presidente.

§ 2º As atribuições constantes dos artigos 16 a 18 deste Estatuto poderão ser ampliadas pelo Conselho de Administração.

§ 3º Poderá qualquer dos Diretores representar individualmente a Companhia, na celebração de convênios e em operações de comodato, locação e aquisição de bens e serviços, observadas normas internas aprovadas pela Diretoria, facultando-se-lhes, para tanto, constituir mandatários dentre empregados da Companhia.

§ 4º A Companhia poderá constituir procuradores com poderes especiais e expressos para atos e operações especificados, e bem assim procuradores com poderes "*ad negotia*" para assinar quaisquer documentos de responsabilidade da Companhia, especificada no instrumento a duração do mandato.

§ 5º Sem prejuízo do disposto no art. 16, inciso IV, deste Estatuto, a representação da Companhia em juízo, em depoimento pessoal, poderá também ser exercida por advogado ou por outro empregado designado pelo Diretor Presidente.

§ 6º As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos. Se, porém, da deliberação tomada divergir o Diretor Presidente, poderá este, sustando os efeitos daquela, apelar, em 05 (cinco) dias, para o Conselho de Administração.

Art. 16 Compete ao **Diretor Presidente**:

I. dirigir e coordenar os trabalhos da Diretoria;

II. superintender e dirigir os negócios da Companhia;

III. propor ao Conselho de Administração as atribuições dos Diretores;

IV. representar a Companhia em Juízo ou fora dele, e, de modo geral, em suas relações com terceiros, podendo para tal constituir procuradores, bem como designar prepostos;

V. assinar os documentos de responsabilidade da Companhia, observado o disposto no artigo 15, §§ 1º e 3º;

VI. apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório anual dos negócios da Companhia, ouvido o Conselho de Administração; e

VII. exercer as funções de Secretário Executivo do Conselho de Administração.

Art. 17 Compete ao **Diretor de Finanças** dirigir as atividades e coordenar os assuntos relativos a gestão e planejamento econômico, financeiro, tributário, contábil e orçamentário, de seguros patrimoniais e de aplicações e investimentos no mercado financeiro.

COPEL Distribuição

PARANÁ

Art. 18 Compete ao **Diretor Adjunto** exercer as atribuições que lhe forem especificamente estabelecidas nos termos deste Estatuto Social.

SEÇÃO IV

DAS NORMAS COMUNS AOS MEMBROS DA DIRETORIA

Art. 19 Os administradores apresentarão, no início e no fim da gestão, declaração de bens na forma da Lei.

Art. 20 Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura de "Termo de Posse", em livro próprio.

Art. 21 A remuneração dos Administradores será fixada anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, podendo ser alterada por decisão da Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo único: Ao Diretor que tiver vínculo empregatício com a Companhia, é facultado receber a remuneração paga aos demais diretores, ou continuar recebendo o salário inerente à função que exercia.

CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL

Art. 22 A Companhia terá um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, que serão os mesmos indicados para a Companhia Paranaense de Energia - Copel pelo Estado do Paraná, eleitos anualmente pela Assembleia Geral.

Art. 23 O Conselho Fiscal funcionará permanentemente e se reunirá quando convocado por seu Presidente.

Parágrafo único: O Presidente do Conselho Fiscal será eleito por seus pares.

Art. 24 O Conselho Fiscal funcionará com as atribuições e competências, deveres e responsabilidades, estabelecidos em Lei.

CAPÍTULO V - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 25 A Assembleia Geral constituir-se-á pelos acionistas regularmente convocados e formando número legal, os quais assinarão Livro de Presença, observadas as demais disposições legais.

Art. 26 A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 04 (quatro) primeiros meses de cada ano, em dia, lugar e hora previamente marcados, nos termos da Lei, e extraordinariamente, quando convocada.

Parágrafo único: A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência e impedimento, por outro Conselheiro, e dirigida pelo Diretor Presidente ou por um acionista escolhido, na ocasião, pelos acionistas presentes. Para compor a mesa diretora dos trabalhos, o Presidente da Assembleia convidará, dentre os presentes, um para servir como Secretário.

Art. 27 A convocação é dispensada, nos termos do artigo 124, § 4°, da Lei n° 6.404/76.

CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 28 Em 31 de dezembro de cada ano, a Companhia encerrará o seu exercício social, ocasião em que serão levantados o Balanço Geral e demais demonstrações financeiras exigidas em Lei, observando-se, quanto aos resultados, as seguintes regras:

I. do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; e

II. constituirá reserva para investimento possibilitando a execução do seu programa de obras contido no Orçamento Anual de Investimento - OAI, no montante limitado de forma a garantir ao acionista o direito de receber dividendo mínimo, em cada exercício, de 30% (trinta por cento) do lucro líquido ajustado de acordo com o art. 202, e seus parágrafos, da Lei nº 6.404/76.

§ 1º O dividendo não será obrigatório no exercício social em que a Administração informar à Assembleia Geral Ordinária, com parecer do Conselho Fiscal, ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia.

§ 2º Os lucros que deixarem de ser distribuídos nos termos do § 1º serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser distribuídos tão logo o permita a situação financeira da Companhia.

§ 3º Na forma da lei, serão submetidos ao Tribunal de Contas do Estado, até o dia 30 de abril de cada ano, os documentos da administração relativos ao exercício social imediatamente anterior.

Art. 29 A Companhia poderá levantar balanços semestrais e a Administração poderá antecipar a distribuição de dividendos intermediários, "*ad referendum*" da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30 A dissolução e a liquidação da Companhia far-se-ão de acordo com o que dispuser a Assembleia Geral, obedecidas as prescrições legais a respeito.

COPEL Distribuição

PARANÁ

LEI ESTADUAL Nº 12.355/98

Autoriza o Poder Executivo a implementar a reestruturação societária da COPEL, alienar, dar em caução ou oferecer em garantia ações do Estado no capital daquela Companhia, bem como contratar operações de crédito, financiamento ou outras operações por si ou pela Paraná Investimentos S.A. e adota outras providências.

(...)

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a implementar a reestruturação societária da Companhia Paranaense de Energia – COPEL, através de qualquer dos meios previstos em lei, ou da combinação entre eles, ficando o Estado do Paraná, bem como aquela Companhia, autorizados a promover estudos e criar sociedades coligadas, controladas ou subsidiárias, julgadas necessárias para tal fim.

Art. 2º - A composição, organização, atribuições, competências, normas de funcionamento e demais disposições referentes a cada sociedade resultante do disposto no art. 1º da presente Lei, serão definidas e detalhadas nos respectivos Estatutos Sociais, observado o estabelecido na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

(...)

Curitiba, 08 de dezembro de 1998

JAIME LERNER
Governador do Estado

Giovani Geonédis
Secretário de Estado da Fazenda

José Cid Campêlo Filho
Secretário de Estado do Governo

Publicada no DOE PR de 09.12.1998, p. 24, nº. 5392.

COPEL Distribuição

PARANÁ

RESOLUÇÃO ANEEL Nº 558, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2000

Autoriza a Companhia Paranaense de Energia - COPEL a constituir cinco subsidiárias integrais, para fins de desverticalização de suas atividades.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 251 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, nos incisos I e IV, art. 4 o, Anexo I, do Decreto n o 2.335, de 6 de outubro de 1997, o que consta do Processo n.º 48500.008685/00-29, e considerando que:

- a Lei Estadual do Paraná n.º 12.355, de 8 de dezembro de 1998, autorizou a reestruturação societária da Companhia Paranaense de Energia - COPEL; e

- foram cumpridas as condições da primeira etapa de análise do processo de reestruturação societária, à qual se seguirá a de avaliação, pela Aneel, dos aspectos envolvendo a cisão do patrimônio da Companhia Paranaense de Energia - COPEL, resolve:

Art. 1º Anuir à proposta de constituição, pela Companhia Paranaense de Energia - COPEL, das subsidiárias integrais denominadas COPEL Geração S.A., COPEL Distribuição S.A., COPEL Transmissão S.A., COPEL Participações S.A., e COPEL Telecomunicações S.A., para fins de desverticalização de suas atividades, a ser submetida à aprovação da Assembléia Geral de Acionistas da concessionária.

Art. 2º Determinar que a próxima etapa do processo de reestruturação da Companhia Paranaense de Energia - COPEL, representada pela cisão do seu patrimônio, seja submetida à prévia anuência da Aneel, que analisará a proposta, tendo presente o equilíbrio das empresas que desempenharão a função de concessionárias de serviços de energia elétrica.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO

Publicado no DOU de 21.12.2000, Seção 1, p. 60, v. 138, n. 245 - E.

COPEL Distribuição

PARANÁ

RESOLUÇÃO ANEEL Nº 258, DE 3 DE JULHO DE 2001

Autoriza a reestruturação societária, a transferência das concessões da Companhia Paranaense de Energia – COPEL, e a versão de seu patrimônio para fins de desverticalização das atividades de geração, transmissão e distribuição.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 229 da Lei nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, e incisos XI e XII, art. 4º, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, o que consta do Processo nº 48500.008685/00-29, e considerando que:

a Lei Estadual do Paraná nº 12.355, de 8 de dezembro de 1998, autorizou a reestruturação societária da Companhia paranaense de Energia – COPEL visando à segregação de suas atividades;

- após o cumprimento das condições exigidas para a primeira etapa do processo de reestruturação societária, por intermédio da Resolução Aneel nº 558, de 20 de dezembro de 2000, a COPEL foi autorizada a constituir cinco subsidiárias integrais objetivando a desverticalização de suas atividades; e

- foram cumpridas as condições exigidas para a análise da segunda etapa, que envolveu, inclusive, a avaliação pela Aneel dos aspectos relativos à versão do patrimônio da COPEL para suas subsidiárias, constituídas por autorização constante da Resolução Aneel 558/2000, resolve:

Art. 1º Anuir a proposta de reestruturação societária da Companhia Paranaense de Energia – COPEL, inscrita no CNPJ sob o nº 76.483.817/0001-20, mediante a versão de seu patrimônio para fins de desverticalização das atividades de geração, transmissão e distribuição, com a conseqüente transferência dos bens e instalações, direitos e obrigações para as seguintes subsidiárias integrais:

I – COPEL Geração S.A.

II – COPEL Transmissão S.A.; e

III – COPEL Distribuição S.A.;

Parágrafo único. A presente etapa de reestruturação societária da Copel ora autorizada está fundamentada no Laudo de Avaliação consolidado na data-base de 31 de março de 2001, constante às folhas nºs 291 a 453 e respectiva documentação integrante do Processo nº 48500.008685/00-29, devendo surtir seus efeitos a partir de 1º de julho de 2001.

Art. 2º Anuir com a transferência das concessões da Companhia Paranaense de Energia – COPEL para as subsidiárias COPEL Geração, COPEL Distribuição e COPEL Transmissão, mediante a assinatura do respectivo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Geração nº 45/99, de 24 de junho de 1999, ao de Distribuição nº 46/99, de 24 de junho de 1999, e ao de Transmissão nº 060/01, de 20 de junho de 2001, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de publicação desta Resolução.

Art. 3º A COPEL Geração e a COPEL Distribuição deverão assinar o contrato de compra e venda de energia, no prazo de 10 (dez) dias a partir da data de publicação desta Resolução, com os montantes e tarifas definidas pela Aneel.

Art. 4º A análise da Aneel sobre o Laudo de Avaliação e documentos integrantes do mesmo determina o destaque, neste ato, que o valor dos bens e instalações do ativo imobilizado, registrado contabilmente e alocado para cada subsidiária, não implica no reconhecimento definitivo, pelo Poder Concedente, para fins tarifários e reversão ao final da concessão.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO

*Publicado no DOU de 04.07.2001, Seção 1, p.156, v. 139, n. 128 – E.
Este texto não substitui o publicado no DOU de 04.07.2000.

COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
CNPJ 76.483.817/0001-20
COMPANHIA DE CAPITAL ABERTO
Registro na CVM nº 1431 - 1

ATA DA SEXAGÉSIMA SEGUNDA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Aos vinte e oito dias do mês de abril de 2017, às 9h, na sede social da Companhia, situada na Rua Coronel Dulcídio nº 800, nesta Capital, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária acionistas que representam 90,39% (noventa inteiros e trinta e nove centésimos percentuais) do capital com direito a voto, bem como acionistas que representam 44,35% (quarenta e quatro inteiros e trinta e cinco centésimos percentuais) do total dos acionistas titulares de ações preferenciais, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas nº 3, pág. 56, representado o Estado do Paraná, com base no art. 5º, inciso IV, da Lei Complementar nº 26/85, com a redação dada pela Lei Complementar nº 40/87, pelo Exmo. Sr. Procurador do Estado Dr. Vinicius Klein, nos termos do documento Delegação de Poderes nº 30/2017 - PGE, de 04.04.2017, da Procuradoria Geral do Estado. Registrada a presença nesta Assembleia do Diretor Presidente da Companhia Paranaense de Energia - Copel, Sr. Antonio Sergio de Souza Guetter, do Diretor de Finanças e de Relações com Investidores, Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani, de membro do Conselho Fiscal, Sr. Osni Ristow, e de representante da Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, Sr. Fernando de Souza Leite. Instalada a Assembleia pelo Sr. Antonio Sergio de Souza Guetter, Presidente da Copel, o Dr. Vinicius Klein assumiu a presidência dos trabalhos e cumprimentou os presentes, convidando a mim, Denise Teixeira Gomes, para secretariar a sessão. Dando continuidade, o Dr. Vinicius Klein efetuou a leitura do **Edital de Convocação**, publicado no "Diário Oficial do Estado do Paraná" em: **i.** 29.03.2017, edição nº 9915, página 38; **ii.** 30.03.2017, edição nº 9916, página 13; e **iii.** 31.03.2015, edição nº 9917, página 15; e no jornal "Folha de Londrina" em: **i.** 29.03.2017, caderno "Política", página 6; **ii.** 30.03.2017, caderno "Mundo", página 9; e **iii.** 31.03.2017, caderno "Política", página 6, expresso nos seguintes termos: *São convocados os Senhores Acionistas da Companhia Paranaense de Energia - Copel a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, que será realizada na sede social, na Rua Coronel Dulcídio nº 800, nesta Capital, às **9h** de **28.04.2017**, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA 1.** Exame, discussão e votação do Relatório Anual da Administração, balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras, referentes ao exercício de 2016; **2.** Deliberação sobre a proposta da Diretoria para destinação do lucro líquido verificado no exercício de 2016 no valor de R$958.650.452,39 — inclusive pagamento de Participação nos Lucros ou Resultados — e consequente distribuição de proventos na forma de Juros sobre o Capital Próprio, em substituição aos dividendos, no valor bruto de R$282.947.149,72, cujo pagamento ocorrerá dentro do exercício social, nos termos do § 3º do art. 205 da Lei nº 6.404/1976, assim distribuído: R$0,98539 por ação ordinária (ON), R$2,89050 por ação preferencial classe A (PNA) e R$1,08410, por ação preferencial classe B (PNB); **3.** Eleição dos membros do Conselho de Administração em virtude do encerramento do mandato; **4.** Eleição dos membros do Conselho Fiscal em virtude do encerramento do mandato; **5.** Fixação da remuneração dos Administradores e Conselheiros Fiscais; e **6.** Informações sobre publicações ordenadas pela Lei Federal nº 6.404/1976. **Observações: a)** Os documentos pertinentes às matérias a ser debatidas na Assembleia Geral Ordinária, juntamente com o Manual de Orientação para Participação em Assembleias, encontram-se à disposição dos acionistas na sede da Companhia, bem como em seu website (ri.copel.com); **b)** Os acionistas da Copel poderão participar da Assembleia Geral comparecendo na sede da Companhia e proferindo seu voto; mediante nomeação de procurador para representá-los; ou via boletim de voto a distância; e **c)** Os mandatos de representação para a Assembleia Geral Ordinária deverão ser depositados na sede social da Copel, na Diretoria de Finanças e de Relações com Investidores, Departamento de*

Acionistas e Custódia, na Rua Coronel Dulcídio nº 800, 3º andar, nesta Capital, até 48 horas antes de sua realização. Curitiba, 28 de março de 2017. Fernando Xavier Ferreira - Presidente do Conselho de Administração. Passando então ao **item 1** da pauta - **Exame, discussão e votação do Relatório Anual da Administração, balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras, referentes ao exercício de 2016**, esclareceu o Sr. Presidente que se encontravam sobre a mesa, à disposição dos acionistas, para efeito de exame, discussão e consequente votação, o Relatório da Administração de 2016, balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras, relativas ao exercício de 2016, cujos anúncios a que se refere o art. 133 da Lei nº 6.404/1976, foram publicados: a) no "Diário Oficial do Estado do Paraná" em 29, 30 e 31.03.2017, respectivamente: na edição 9915, página 38; edição 9916, página 13; e edição 9917, página 15; e b) no jornal "Folha de Londrina" em 29, 30 e 31.03.2017, respectivamente nas páginas 6, 9 e 6. Informou, também, que esses documentos, juntamente com o parecer dos Auditores Independentes, foram publicados no "Diário Oficial do Estado do Paraná", edição 9929, de 20.04.2017, nas páginas 160 a 219, e no jornal "Folha de Londrina" (edição de 20.04.2017, páginas 1 a 60), tendo sido aprovados na 149ª Reunião do Comitê de Auditoria e na 148ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração, realizadas em 28.03.2017. Em seguida, os documentos em pauta foram devidamente analisados. O Sr. Presidente informou os Acionistas presentes que o Relatório da Administração 2016, balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras também foram objeto de apreciação pelo Conselho Fiscal da Companhia que, em sua 377ª Reunião, de 28.03.2017, emitiu o parecer a seguir transcrito: ***PARECER DO CONSELHO FISCAL SOBRE RELATÓRIO ANUAL DA ADMINISTRAÇÃO, BALANÇO PATRIMONIAL E DEMAIS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2016 E SOBRE A PROPOSTA DA DIRETORIA PARA DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO VERIFICADO NO EXERCÍCIO DE 2016*** *- Os membros do Conselho Fiscal da Companhia Paranaense de Energia - Copel, abaixo assinados, dentro de suas atribuições e responsabilidades legais, procederam ao exame do Relatório Anual da Administração, Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras referentes ao exercício de 2016 e da Proposta da Administração para Destinação do Lucro Líquido referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2016 e, com base em análises efetuadas e esclarecimentos adicionais prestados pela Administração, considerando, ainda, o Relatório dos Auditores Independentes, Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, emitido sem ressalvas, concluíram que os documentos analisados, em todos os seus aspectos relevantes, estão adequadamente apresentados, motivo pelo qual opinam favoravelmente ao seu encaminhamento para deliberação da Assembleia Geral de Acionistas. Curitiba, 28 de março de 2017. (a) OSNI RISTOW; GEORGE HERMANN RODOLFO TORMIN; NELSON LEAL JUNIOR, MASSAO FABIO OYA, JOÃO CARLOS FLOR JUNIOR.* **Posta a matéria em votação, foi aprovada por maioria, com 131.082.601 votos a favor e 3.845 abstenções, conforme mapa de votação anexo a esta ata.** Com relação ao **item 2 - Deliberação sobre a proposta da Diretoria para destinação do lucro líquido verificado no exercício de 2016 no valor de R$958.650.452,39 — inclusive pagamento de Participação nos Lucros ou Resultados — e consequente distribuição de proventos na forma de Juros sobre o Capital Próprio, em substituição aos dividendos, no valor bruto de R$282.947.149,72**, o Sr. Presidente submeteu à apreciação e deliberação da Assembleia a proposta elaborada pela Diretoria, nas bases especificadas a seguir, para a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de juros sobre o capital próprio em substituição aos dividendos: ***PROPOSTA DA DIRETORIA PARA DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO VERIFICADO NO EXERCÍCIO DE 2016 E PARA PAGAMENTO DE PARTICIPAÇÃO REFERENTE À INTEGRAÇÃO ENTRE O CAPITAL E O TRABALHO E INCENTIVO À PRODUTIVIDADE*** *— Senhor Presidente do Conselho de Administração: Em cumprimento ao disposto no artigo 192 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, bem como nas demais disposições legais e estatutárias vigentes, vimos apresentar a esse Conselho, a fim de serem levadas à deliberação da Assembleia Geral Ordinária – ouvido o Conselho Fiscal –, as proposições adiante especificadas. **I.** DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO: Do lucro líquido do exercício de 2016, apurado de acordo*

com a legislação societária, no valor de ***R$958.650.452,39*** *(novecentos e cinquenta e oito milhões, seiscentos e cinquenta mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e trinta e nove centavos), a Diretoria propõe as seguintes destinações:* ***a) R$47.932.522,62*** *(quarenta e sete milhões, novecentos e trinta e dois mil, quinhentos e vinte e dois reais e sessenta e dois centavos), equivalentes a 5% do lucro líquido, para constituição da Reserva Legal, conforme estabelecido no artigo 193 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e no artigo 40, inciso II, do Estatuto Social;* ***b) R$282.947.149,72*** *(duzentos e oitenta e dois milhões, novecentos e quarenta e sete mil, cento e quarenta e nove reais e setenta e dois centavos) para pagamento de juros sobre o capital próprio, em substituição aos dividendos mínimos obrigatórios, conforme estabelecido no artigo 202 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976; no artigo 9º e seu parágrafo 7º, da Lei nº 9.249, de 26.12.1995, e no artigo 6º e seus parágrafos do Estatuto Social. Conforme as disposições legais e estatutárias vigentes, os acionistas têm o direito de receber dividendos em montante não inferior a 25% do lucro líquido ajustado, apurado a partir do lucro líquido do exercício, subtraído da quota destinada à constituição da reserva legal. Contudo, a citada base de cálculo foi acrescida da realização dos ajustes de avaliação patrimonial, de que trata o item 28 do ICPC nº 10, de tal forma a anular o efeito negativo imputado ao resultado do exercício, causado pelo aumento da despesa com depreciação, decorrente da adoção das normas contábeis por ele estabelecidas, bem como pelo Pronunciamento Contábil CPC nº 27 – Ativo Imobilizado –, cujo montante em 2016, líquido de imposto de renda e contribuição social, foi de* ***R$101.707.409,83*** *(cento e um milhões, setecentos e sete mil, quatrocentos e nove reais e oitenta e três centavos). Este procedimento reflete a política de remuneração aos acionistas, proposta pela 1943ª Reunião de Diretoria, de 21.03.2011, referendada pela 132ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração, de 23.03.2011, e aprovada pela 56ª Assembleia Geral Ordinária, de 28.04.2011. Tal política será praticada durante a realização de toda a reserva de ajustes de avaliação patrimonial. Deste modo, os valores da base de cálculo e dos dividendos mínimos obrigatórios são, respectivamente,* ***R$1.012.425.339,60*** *(um bilhão, doze milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil, trezentos e trinta e nove reais e sessenta centavos) e* ***R$253.106.334,90*** *(duzentos e cinquenta e três milhões, cento e seis mil, trezentos e trinta e quatro reais e noventa centavos). A Deliberação CVM nº 683, de 30.08.2012, aprovou e tornou obrigatória, para as companhias abertas, a aplicação da Interpretação Técnica ICPC 08 (R1), emitida pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC, cujo teor estabelece as normas inerentes à contabilização da proposta para pagamento de dividendos. De acordo com a citada legislação, os juros sobre o capital próprio propostos, somente poderão ser imputados aos dividendos mínimos obrigatórios, pelo seu valor líquido do imposto de renda retido na fonte. Para os acionistas, a proposição para pagamento de juros sobre o capital próprio, no valor bruto de R$282.947.149,72 (duzentos e oitenta e dois milhões, novecentos e quarenta e sete mil, cento e quarenta e nove reais e setenta e dois centavos) proporcionará uma remuneração líquida, no valor de R$253.106.334,90 (duzentos e cinquenta e três milhões, cento e seis mil, trezentos e trinta e quatro reais e noventa centavos), montante este correspondente aos dividendos mínimos obrigatórios;* ***c) R$729.478.189,88*** *(setecentos e vinte e nove milhões, quatrocentos e setenta e oito mil, cento e oitenta e nove reais e oitenta e oito centavos), para constituição da Reserva de Retenção de Lucros, cuja finalidade é assegurar o programa de investimentos da Companhia, conforme estabelecido no artigo 196 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976. O valor da reserva de retenção de lucros corresponde à soma do saldo remanescente do lucro líquido do exercício (após a reserva legal e os juros sobre o capital próprio) com a realização dos ajustes de avaliação patrimonial, apurada de acordo com o estabelecido pelo item 28 do ICPC nº 10, bem como pelo Pronunciamento Contábil CPC nº 27. Segue demonstrativo das mutações ocorridas na rubrica "lucros acumulados", incluindo as destinações ora propostas:* ***Mutações patrimoniais:*** *Lucro líquido do exercício de 2016 R$958.650.452,39 (-) Reserva legal (5% do lucro líquido do exercício) R$47.932.522,62 = Lucro líquido ajustado R$910.717.929,77 (+) Realização de ajustes de avaliação patrimonial - líquida de tributos R$101.707.409,83 = Base de cálculo para os dividendos mínimos obrigatórios R$1.012.425.339,60 (-) Juros sobre o capital próprio - valor bruto R$282.947.149,72 (-)*

Reserva de retenção de lucros R$729.478.189,88. As demonstrações financeiras do exercício de 2016 refletem os efeitos dos registros contábeis das destinações anteriormente especificadas, com base no pressuposto de sua aprovação pela 62ª Assembleia Geral Ordinária, conforme estabelecido no parágrafo 3º do artigo 176 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976. I.1. PARTICIPAÇÃO REFERENTE À INTEGRAÇÃO ENTRE O CAPITAL E O TRABALHO E INCENTIVO À PRODUTIVIDADE: A Lei Federal nº 10.101, de 19.12.2000, bem como a Lei Estadual nº 16.560, de 09.08.2010, e o Decreto Estadual nº 1978, de 20.12.207, regulamentam a participação dos trabalhadores nos lucros da Companhia, como instrumento de integração entre o capital e o trabalho e como incentivo à produtividade, nos termos do artigo 7º, inciso XI, da Constituição da República. Em cumprimento à citada legislação, a Diretoria propõe a distribuição, a título de participação nos lucros e resultados, no montante de ***R$63.277.828,00*** *(sessenta e três milhões, duzentos e setenta e sete mil, oitocentos e vinte e oito reais) a serem pagos aos empregados pela Controladora e pelas Subsidiárias Integrais. Tal valor está provisionado nas demonstrações financeiras do exercício de 2016, especificamente na rubrica "despesas com pessoal", de acordo com o item 26.2 do Ofício-Circular CVM/SNC/SEP nº 1, de 14.02.2007. Somos de parecer que as proposições acima atendem às disposições legais e estatutárias vigentes e aos interesses da Companhia e, por esse motivo, merecerão o pleno acolhimento desse Conselho, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral. Curitiba, 20 de março de 2017 (a)* ***LUIZ FERNANDO LEONE VIANNA*** *- Diretor Presidente,* ***GILBERTO MENDES FERNANDES*** *- Diretor de Gestão Empresarial,* ***LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI*** *- Diretor de Finanças e de Relações com Investidores,* ***CRISTIANO HOTZ*** *- Diretor Jurídico e de Relações Institucionais,* ***JONEL NAZARENO IURK*** *- Diretor de Desenvolvimento de Negócios,* ***FABIO MALINA LOSSO*** *- Diretor de Governança, Risco e Compliance.* Na sequência, com base na Orientação de Voto nº 014/2017, do Estado do Paraná, o Sr. Presidente apresentou nova proposta do Acionista Majoritário para destinação do resultado, mediante a redução do montante proposto para constituição da Reserva de Retenção de Lucros apresentado no item "c" da proposta original, de R$729.478.189,88 (setecentos e vinte e nove milhões, quatrocentos e setenta e oito mil, cento e oitenta e nove reais e oitenta e oito centavos) para R$506.212.669,80 (Quinhentos e seis milhões, duzentos e doze mil, seiscentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos), e o correspondente aumento do montante a ser distribuído aos acionistas em R$223.265.520,08 (Duzentos e vinte e três milhões, duzentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e vinte reais e oito centavos), passando tal montante a corresponder a 50% do lucro líquido ajustado referente ao exercício de 2016. Propôs, então, aos presentes, que a distribuição do lucro do exercício de 2016 nessas condições, seja efetuada em duas parcelas — sendo a i) 1ª parcela até 30.06.2017, no montante de R$282.947.149,72, na forma de Juros sobre o Capital Próprio, sujeito a retenção de Imposto de Renda na Fonte nos termos da legislação vigente; e (ii) 2ª parcela até 31.12.2017, no montante de R$223.265.520,08, condicionando o pagamento da 2ª parcela à disponibilidade de caixa da Companhia — aos acionistas com posição acionária registrada nesta data (28.04.2017), sendo que as ações da Copel passarão a ser negociadas ex-juros/dividendos a partir de 02.05.2017 (inclusive), primeiro dia útil após a presente data. Os Juros sobre o Capital Próprio, no valor de R$282.947.149,72, serão assim distribuídos: R$0,98539 por ação ordinária (ON), R$2,89050 por ação preferencial classe A (PNA) e R$1,08410 por ação preferencial classe B (PNB). Os Dividendos, no valor de R$223.265.520,08, serão assim distribuídos: R$0,77927 por ação ordinária (ON) e R$0,85932 por ação preferencial classe B (PNB). **Posta a matéria em votação, os itens "a" e "b" da proposta original foram aprovados por maioria, com 131.085.265 votos a favor e 1.181 abstenções, conforme mapa de votação anexo a esta ata. O item "c" originalmente proposto foi rejeitado por 85.028.598 votos contra, 46.056.667 votos a favor e 1.181 abstenções, conforme mapa de votação anexo a esta ata. Ato subsequente, foi colocada em votação a nova proposta submetida pelo Controlador para o item "c" para** redução do montante proposto para constituição da Reserva de Retenção de Lucros conforme indicado acima e correspondente aumento na **distribuição de lucros aos acionistas, no montante de R$223.265.520,08 (Duzentos e vinte e três milhões, duzentos e sessenta e**

cinco mil, quinhentos e vinte reais e oito centavos), passando a corresponder a 50% do lucro líquido ajustado referente ao exercício de 2016, a qual foi aprovada por maioria, com 85.028.598 votos a favor e 39.852.964 votos contra, conforme mapa de votação anexo a esta ata. Tendo em vista a deliberação relativa ao item "c" aprovada acima, a nova retenção e distribuição de lucro ajustado serão feitas da seguinte maneira: i. Reserva de Retenção de Lucros, no montante de R$506.212.669,80 (Quinhentos e seis milhões, duzentos e doze mil, seiscentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos); e ii. distribuição adicional de lucro, na forma de dividendos no montante de R$223.265.520,08 (Duzentos e vinte e três milhões, duzentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e vinte reais e oito centavos). Com isso o valor total a ser distribuído para o exercício de 2016 será de R$506.212.669,80 (Quinhentos e seis milhões, duzentos e doze mil, seiscentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos). A pedido da representante da Mesquita Pereira, Almeida, Esteves Advogados, Sra. Fernanda Scolari Vieira (OAB/SP 387.313), na qualidade de representante de acionistas titulares de 1.298.952 ações ON, foi registrada pela mesa a moção de protesto anexa a esta ata. O acionista Marlos Gaio também representante do acionista Jorge Michel Lepeltier solicitou registro de voto contrário à proposta do Estado, pelas razões expostas na proposta da Administração da Companhia, uma vez que a exposição a risco seria muito alta em razão dos *covenants* assumidos pela Copel e que a proposta originalmente apresentada fora aprovada por unanimidade pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração e com parecer do Conselho Fiscal e, sobre as Demonstrações Financeiras, com parecer da Auditoria Independente. Adicionalmente, solicitou que a matéria voltasse para análise da Administração, para identificar a origem de recursos e eventuais consequências, e posterior deliberação em nova Assembleia Geral Extraordinária para apreciar a nova proposta. O representante do BNDESPar, Sr. Gustavo Poubel, registrou seu voto contrário à nova proposta apresentada pelo Acionista Majoritário. Em continuidade, relativamente ao **item 3** da ordem do dia - **Eleição dos membros do Conselho de Administração em virtude do encerramento do mandato**, o Sr. Presidente informou sobre a necessidade de eleição dos membros do Conselho de Administração que irão exercer os cargos para o mandato de abril de 2017 a abril de 2019. Propôs, então, na qualidade de Representante do Estado do Paraná, fosse eleito para integrar o Conselho de Administração, bem como para presidi-lo, na conformidade do art. 12 do Estatuto Social da Companhia, o Sr. **Mauricio Schulman**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 127.510/SSP-PR, inscrito no CPF/MF nº 000.447.419-87, residente e domiciliado na alameda D. Pedro II, nº 71, apto. 10, Batel, Curitiba - PR, CEP 80.420-060. Propôs também, fossem eleitos para integrar o Conselho de Administração, para o mesmo mandato: Sr. **Antonio Sergio de Souza Guetter**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade RG nº 769.614-0/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 574.730.999-49, residente e domiciliado na Rua Petit Carneiro, nº 917, ap. 51, Água Verde, Curitiba - PR, CEP 80240-050; Sr. **George Hermann Rodolfo Tormin**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade RG nº 14.348.081-0/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 247.119.341-20, residente e domiciliado na Rua Saldanha Marinho, nº 1501, ap. 701, Centro - Curitiba - PR, CEP 80430-160; Sr. **Rogério Perna**, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade RG nº 14.460.877-1/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 078.681.278-80, residente e domiciliado na Rua Brigadeiro Franco, nº 1826, ap. 1505, Batel, Curitiba - PR, CEP 80420-200.; e Sr. **Luiz Henrique Tessuti Dividino**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade RG nº 11838087/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 058.594.128-94, residente e domiciliado na Rua Eduardo Sprada, nº 2620, casa 16, Campo Comprido, Curitiba - PR, CEP 81210-370. **Todos os indicados pelo Representante do Estado do Paraná, após examinados os respectivos currículos e apresentadas as competentes declarações de desimpedimento, em cumprimento à legislação estadual e federal vigentes, foram eleitos pela maioria dos votantes, tendo cada indicado recebido a seguinte votação: Mauricio Schulman (a favor: 87.169.035; contra: 5.358.373; abstenções: 38.302.620); Antonio Sergio de Souza Guetter (a favor: 87.136.635; contra: 5.390.773; abstenções: 38.302.620); George Hermann Rodolfo Tormin (a favor: 87.135.193; contra: 5.392.215;**

abstenções: 38.302.620); Rogério Perna (a favor: 86.584.838; contra: 4.363.893; abstenções: 38.828.655); Luiz Henrique Tessuti Dividino (a favor: 87.135.193; contra: 5.392.215; abstenções: 38.302.620), conforme mapa de votação anexo a esta ata. O representante do BNDESPar, Sr. Gustavo Poubel, solicitou fosse registrada abstenção daquele Acionista para este item da pauta do dia. Dando cumprimento ao § 1º do art. 11 do Estatuto Social, o Sr. Presidente informou que cabe à Assembleia Geral ratificar o nome de um membro do Conselho de Administração, escolhido dentre os empregados da sociedade, na forma da Lei Estadual nº 8.096, de 14.06.85, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 6.343, de 18.09.85. A eleição interna indicou, para compor o referido Colegiado, a Sra. **Adriana Angela Antoniolli**, brasileira, solteira, advogada e contadora, portadora da carteira de identidade RG nº 1921909/SSP/PR, inscrita no CPF/MF nº 588.877.769-20, residente e domiciliada na Rua Simão Bolívar, nº 429, ap. 603, bloco 02, Juvevê, Curitiba - PR, CEP 80040-140. **O nome da indicada, eleita por processo interno para compor o Conselho, foi ratificado pela Assembleia.** A seguir, com a palavra, o Sr. Gustavo Poubel Vieira de Rezende, representante da BNDES Participações S.A. - BNDESPAR, conforme previsto no acordo de acionistas celebrado com o Estado do Paraná, propôs que fossem eleitas, para integrar o Conselho de Administração, a Sra. **Leila Abraham Loria**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da carteira de identidade RG nº 003.164.539-3/SSP-RJ, inscrita no CPF/MF nº 375.862.707-91, residente e domiciliada na Rua Peixoto Gomide, nº 1418, ap. 141, Cerqueira Cesar, São Paulo - SP, CEP 01409-002 e a Sra. **Olga Stankevicius Colpo**, brasileira, casada, psicóloga, portadora da carteira de identidade RG nº 5.472.441-7/SSP-SP, inscrita no CPF/MF nº 216.118.408-30, residente e domiciliada na Avenida José Galante, nº 224, ap. 131, Vila Suzana, São Paulo - SP, CEP 05642-000. **As indicadas pelo BNDESPAR, após examinados os respectivos currículos e apresentadas as competentes declarações de desimpedimento, em cumprimento à legislação estadual e federal vigentes, foram eleitas pela maioria dos votantes, tendo cada indicada recebido a seguinte votação: Leila Abraham Loria (a favor: 123.582.773); Olga Stankevicius Colpo (a favor: 123.582.773), conforme mapa de votação anexo a esta ata.** Na sequência, foram ouvidos em separado, em cumprimento ao art. 239, da Lei nº 6404/76, os acionistas minoritários que, após examinados os respectivos currículos e apresentadas as competentes declarações de desimpedimento, em cumprimento à legislação estadual e federal vigentes, **elegeram por maioria, com 250.318 votos a favor, conforme mapa de votação anexo a esta ata,** para compor o Conselho de Administração o Sr. **Sérgio Abu-Jamra Misael**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 730.344/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 373.970.017-34, residente e domiciliado na Rua Presidente Faria, 418, Colônia Faria, Colombo - PR, CEP 834011-050. Para esse item, o Fundo The Bank of New York apresentou os seguintes votos: Favor - 2.059.541, Contra - 924.136, Abstenção - 19.361.903, e Discricionário - 9.540.218, com a observação de que os votos deverão ser estregues ao presidente do Conselho de Administração da Companhia para quem direcionar. O Conselho de Administração da Companhia Paranaense de Energia - Copel, para o mandato de abril de 2017 a abril de 2019, passa a ser assim composto: Mauricio Schulman - Presidente; Antonio Sergio de Souza Guetter; George Hermann Rodolfo Tormin; Rogério Perna; Luiz Henrique Tessuti Dividino; Adriana Angela Antoniolli; Leila Abraham Loria; Olga Stankevicius Colpo; e Sérgio Abu-Jamra Misael. Em seguida, relativamente ao **item 4** da ordem do dia - **Eleição dos membros do Conselho Fiscal em virtude do encerramento do mandato,** o Sr. Presidente informou sobre a necessidade de eleição dos membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal da Companhia para o mandato de abril de 2017 a abril de 2018. Na sequência, o Dr. Vinicius Klein, na qualidade de Representante do Estado do Paraná, propôs a eleição: **a)** como membros titulares, dos Srs. **Mauro Ricardo Machado Costa**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade RG nº 14.348.015-1-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 266.821.251-00, residente e domiciliado na Rua Lamenha Lins, 447, ap.10, Centro, Curitiba - PR, CEP 80250-020; **Norberto Anacleto Ortigara**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade RG nº 1.185.513-0/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 231.562.879-20, residente e domiciliado na Rua

Quintino Bocaiúva, nº 73, ap. 401, Cabral - Curitiba - PR, CEP 80.035-090; e **Nelson Leal Junior**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade RG nº 3.360.108-5 /SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 556.265.489-04, residente e domiciliado na Rua Paulo Gorski, nº 1101, Mossunguê, Curitiba - PR, CEP 81210-220; e **b)** como respectivos suplentes, dos Srs. **Osni Ristow**, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade RG nº 271.623-2/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 110.282.709-68, residente e domiciliado na rua Capitão Souza Franco nº 867, ap. 141, Bigorrilho, Curitiba - PR; CEP 80730-420; **Roberto Brunner**, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade RG nº 356.357/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 114.387.549-49, residente e domiciliado na rua Bruno Filgueira nº 1985, ap. 62, Bigorrilho, Curitiba - PR; CEP 80730-380; e **Gilmar Mendes Lourenço**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade RG nº 995.983-1 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 183.745.069-20, residente e domiciliado na Rua Luiz Manzochi nº 169, Mercês, Curitiba - PR; CEP 80710-590. **Todos os indicados pelo Representante do Estado do Paraná, após examinados os respectivos currículos e apresentadas as competentes declarações de desimpedimento, em cumprimento à legislação estadual e federal vigentes, foram eleitos por maioria Norberto Anacleto Ortigara, como titular, e Osni Ristow, como suplente (a favor: 92.536.408; abstenções: 38.302.620); Mauro Ricardo Machado Costa, como titular, e Roberto Brunner, como suplente (a favor: 92.536.408; abstenções: 38.302.620); Nelson Leal Junior, como titular, e Gilmar Mendes Lourenço, como suplente (a favor: 86.909.759; contra: 17.310; abstenções: 43.911.959), conforme mapa de votação anexo a esta ata.** Na sequência, foram ouvidos em separado, em cumprimento ao art. 240, da Lei 6404/76, os **acionistas minoritários titulares de ações ordinárias** que, após examinados os respectivos currículos e apresentadas as declarações de desimpedimento, elegeram, por maioria, com 38.298.775 **votos a favor, conforme mapa de votação anexo a esta ata**, para compor o Conselho Fiscal da Companhia, como membro titular o Sr. **Roberto Lamb**, brasileiro, casado, professor, portador da Carteira de Identidade RG nº 3004212902/SSP-RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 009.352.630-04, residente e domiciliado na Avenida Carlos Gomes, 777, ap. 402, Alto Petrópolis, Porto Alegre - RS, CEP 90480-003, e como respectivo suplente: o Sr. **Kurt Janos Toth**, brasileiro, viúvo, economista, portador da Carteira de Identidade 07202 emitida pelo Conselho Regional de Economia, inscrito no CPF/MF sob o nº 193.789.557-20, residente e domiciliado na Rua Lagoa das Garças, 200, ap. 704, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, CEP 22793-400.. Ato contínuo, foram ouvidos em separado, em cumprimento ao art. 240, da Lei 6404/76, os **acionistas minoritários titulares de ações preferenciais** que, após examinados os respectivos currículos e apresentados os termos de desimpedimento, **elegeram, por maioria, com 57.230 votos a favor, conforme mapa de votação anexo a esta ata:** como membro efetivo a Sra. **Leticia Pedercini Issa Maia**, brasileira, casada, administradora de empresas, portador da Carteira de Identidade RG nº M-7.837.394/SSP-MG, inscrito no CPF/MF sob o nº .050.802.886-80., residente e domiciliado na Rua Professor Estevão Pinto, 1464, ap. 501, Serra, Belo Horizonte - MG, CEP 30.210-580, e como respectivo suplente o Sr. **Alexandre Pedercini Issa**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade RG nº M-7.835.351/SSP-MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 054.113.616-05, residente e domiciliado na Rua Caraça, 248, ap. 601, Serra, Belo Horizonte - MG, CEP 30.220-260. Para esse item, o Fundo The Bank of New York apresentou os seguintes votos: Favor - 1.810.615, Contra - 935.013, Abstenção - 19.599.952, e Discricionário - 9.540.218, com a observação de que os votos deverão ser estregues ao presidente do Conselho de Administração da Companhia para quem direcionar. O Conselho Fiscal da Companhia Paranaense de Energia - Copel, para o mandato de abril de 2017 a abril de 2018, passa, então, a ser assim composto: titulares: Mauro Ricardo Machado Costa, Norberto Anacleto Ortigara, Nelson Leal Junior; Roberto Lamb e Letícia Pedercini Issa Maia; respectivos suplentes: Osni Ristow; Roberto Brunner; Gilmar Mendes Lourenço; Kurt Janos Toth e Alexandre Pedercini Issa. Em seguida, relativamente ao **item 5** da ordem do dia - **Fixação da remuneração dos Administradores e Conselheiros Fiscais**, informou que, de acordo com o art. 152, da Lei 6.404/76, é necessário que a Assembleia Geral proceda à fixação da

remuneração anual, com encargos, dos Administradores e Conselheiros Fiscais da Copel. Destacou que não há outros objetivos específicos dessa prática que não seja, simplesmente, remunerar os Administradores e Conselheiros Fiscais pelos serviços prestados à Companhia, pois não há pagamentos vinculados ao atingimento de quaisquer metas, nem tampouco remuneração variável ou indicadores de desempenho sendo, assim, a remuneração composta apenas pelo honorário. Esclareceu que nenhuma remuneração dos administradores e fiscais é suportada por subsidiária, controlada ou controladores diretos ou indiretos e não há qualquer remuneração ou benefício vinculado à ocorrência de determinado evento societário, tal como alienação do controle societário da Companhia. Assim, o Sr. Representante do Estado do Paraná informou que, para 2017, e atendendo ao item 1 do art. 12 da Instrução CVM nº 481/2009, o Acionista Majoritário propõe o limite global anual, com encargos, de até **R$12.891.943,94,** o qual contempla: **a)** para o Diretor Presidente, Diretores e Diretor Adjunto, a remuneração do exercício anterior, acrescida de correção monetária até o limite estabelecido para as empresas do Grupo I, conforme critério adotado pelo Conselho de Controle das Empresas Estaduais do Estado do Paraná - CCEE; **b)** para cada um dos membros em exercício do Conselho de Administração, remuneração mensal equivalente a 15% (quinze por cento) da remuneração mensal do Diretor Presidente, considerando também a gratificação de uma remuneração anual destinada a este, a ser paga aos Conselheiros proporcionalmente nos 12 meses. Ao Presidente do Conselho de Administração caberá um adicional à remuneração mensal no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do Comitê de Auditoria, não sendo cumulativa caso este tenha sido designado como membro do referido Comitê; **c)** para cada um dos membros do Conselho Fiscal, remuneração mensal equivalente a 15% (quinze por cento) da remuneração mensal do Diretor Presidente, considerando também a gratificação de uma remuneração anual destinada a este, a ser paga aos Conselheiros proporcionalmente nos 12 meses; e **d)** a cada um dos membros do Comitê de Auditoria, remuneração mensal equivalente à remuneração dos membros do Conselho Fiscal. Sendo assim, do limite global anual, até **R$9.809.461,59**, com encargos (Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e Planos Próprios Previdenciário e Assistencial), deverá ser proposto para a Diretoria; até **R$1.451.264,30**, com encargos (INSS) para o Conselho de Administração; até **R$794.258,56**, com encargos (INSS) para o Conselho Fiscal; até **R$538.045,49**, com encargos (INSS) para o Comitê de Auditoria; e até **R$298.914,00** como reserva técnica. Após análise e colocado o assunto em votação, **a proposta foi aprovada por maioria, com 124.748.777 votos a favor, 6.336.488 votos contra e 1.181 abstenções, conforme mapa de votação anexo a esta ata,** ficando o limite global anual da remuneração dos Administradores e Conselheiros Fiscais, com encargos, fixado em até **R$12.891.943,94**, sendo que, desse montante, até **R$9.809.461,59**, com encargos (Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e Planos Próprios Previdenciário e Assistencial), deverá ser proposto para a Diretoria; até **R$1.451.264,30**, com encargos (INSS), para o Conselho de Administração; até **R$794.258,56**, com encargos (INSS), para o Conselho Fiscal; até **R$538.045,49**, com encargos (INSS), para o Comitê de Auditoria; e até **R$298.914,00** como reserva técnica. Em seguida, relativamente ao **item 6** da ordem do dia - **Informações sobre publicações ordenadas pela Lei Federal nº 6.404/1976**, o Sr. Presidente relatou que, na 61ª Assembleia Geral Ordinária - AGO, realizada em 28.04.2016, foi informado aos acionistas que o processo de seleção dos jornais nos quais a Companhia faria as publicações ordenadas pelo art. 289 da Lei nº 6.404/1976 estava em andamento. Na ocasião, a Companhia propôs a convocação de Assembleia Geral Extraordinária - AGE para tratar da matéria, com decisão a ser ratificada na presente Assembleia Geral Ordinária, o que foi aceito pela unanimidade dos presentes. Diante disso, e considerando o processo de seleção dos jornais promovido pelo Governo do Estado do Paraná, acionista majoritário da Copel, foi deliberado, na 194ª AGE, que as publicações ordenadas pela Lei Federal nº 6.404/1976 continuariam sendo feitas no Diário Oficial do Estado do Paraná e passariam, a partir de janeiro de 2017, a utilizar-se (em substituição ao jornal Gazeta do Povo) do jornal Folha de Londrina, da Editora e Gráfica Paraná Press S.A., único veículo de circulação estadual que se habilitou, até aquela data, ao

Edital de Credenciamento nº 001/2016, da Secretaria Estadual da Comunicação Social do Estado do Paraná. Assim, foi proposta a ratificação do assunto deliberado na 194ª AGE, nos seguintes termos: as publicações ordenadas pelo art. 289 da Lei nº 6.404/76 serão feitas no Diário Oficial do Estado do Paraná e no jornal Folha de Londrina, ficando a critério da Administração a publicação das "Demonstrações Financeiras", de forma resumida ou completa, em jornais de grande circulação localizados na cidade sede da Bolsa de Valores de São Paulo. Colocada a matéria em votação, **foi aprovada por maioria, com 131.085.265 votos a favor e 1.181 abstenções, conforme mapa de votação anexo a esta ata.** Nada mais havendo a tratar, foi a sessão suspensa pelo tempo necessário à lavratura da ata, que, reaberta a sessão, foi lida e aprovada, ficando desde logo autorizada pelos Srs. Acionistas a publicação da mesma na forma de extrato, com omissão das assinaturas dos acionistas presentes, nos termos do art. 130 da Lei das Sociedades Anônimas, dando o Sr. Presidente por encerrados os trabalhos. Do que eu, Denise Teixeira Gomes, lavrei esta ata, que vai devidamente assinada. ----------

VINICIUS KLEIN
Representante do Estado do Paraná e
Presidente da Assembleia Geral

ANTONIO SERGIO DE S. GUETTER
Diretor Presidente da Copel

OSNI RISTOW
Membro do Conselho Fiscal

FERNANDO DE SOUZA LEITE
Deloitte Touche Tohmatsu Auditores
Independentes

GUSTAVO POUBEL VIEIRA DE REZENDE
BNDES PARTICIPAÇÕES S.A.

MARLOS GAIO

SERGIO ABU JAMRA MISAEL

CLAUMIR CORSI RODRIGUES

DENISE TEIXEIRA GOMES
Secretária

FERNANDA SCOLARI VIEIRA

CANADA POST CORPORATION REGISTERED PENSION PLAN; 1199 SEIU HEALTH CARE EMPLOYEES PENSION FUND; ACADIAN COLLECTIVE INVESTMENT TRUST; ACADIAN EMERGING MARKETS EQUITY FUND;ACADIAN EMERGING MARKETS EQUITY II FUND, LLC;ACADIAN EMERGING MARKETS SMALL CAP EQUITY FUND LLC;ADVANCED SERIES TRUST - AST PRUDENTIAL GROWTH ALLOCATION PORTFOLIO;ADVISORS' INNER CIRCLE FUND - ACADIAN EMERGING MARKETS PORTFOLIO;ALASKA PERMANENT FUND;ARIZONA PSPRS TRUST;AT&T UNION WELFARE BENEFIT TRUST;AXA IM GLOBAL EMERGING MARKETS SMALL CAP FUND, LLC;AXA SWISS INSTITUTIONAL FUND - EQUITIES GLOBAL EX SWITZERLAND;BELLSOUTH CORPORATION RFA VEBA TRUST;BLACKROCK CDN MSCI EMERGING MARKETS INDEX FUND;BLACKROCK INSTITUTIONAL TRUST COMPANY, N.A.;BMO UCITS ETF ICAV;BNY MELLON FUNDS TRUST - BNY MELLON EMERGING MARKETS FUND;BRANDES CANADA EMERGING MARKETS EQUITY UNIT TRUST;BRANDES INSTITUTIONAL EQUITY TRUST;BRANDES INTERNATIONAL SMALL CAP EQUITY FUND;BRANDES INVESTMENT PARTNERS, LP 401(K) PLAN;CAISSE DE DEPOT ET PLACEMENT DU QUEBEC;CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM;CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM;CATHOLIC UNITED INVESTMENT TRUST;CAUSEWAY INTERNATIONAL OPPORTUNITIES FUND;CAUSEWAY INTERNATIONAL OPPORTUNITIES GROUP TRUST;CBIS GLOBAL FUNDS PLC;CENTURYLINK, INC. DEFINED BENEFIT MASTER TRUST;CF DV EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND;CITY OF FRESNO RETIREMENT SYSTEMS;CITY OF NEW YORK GROUP TRUST;COLLEGE RETIREMENT EQUITIES FUND;COMMONWEALTH SUPERANNUATION CORPORATION;DEUTSCHE X-TRACKERS MSCI ALL WORLD EX US HEDGED EQUITY ETF;DGIA EMERGING MARKETS EQUITY FUND L.P.;DREYFUS INTERNATIONAL FUNDS, INC. - DREYFUS EMERGING MARKETS FUND;DREYFUS INVESTMENT FUNDS - DIVERSIFIED EMERGING MARKETS FUND;DREYFUS OPPORTUNITY FUNDS - DREYFUS STRATEGIC BETA EMERGING MARKETS EQUITY FUND;EATON VANCE MANAGEMENT;EMERGING MARKETS EQUITY FUND;EMERGING MARKETS EQUITY INDEX MASTER FUND;EMERGING MARKETS EQUITY INDEX PLUS FUND;EMERGING MARKETS EX-CONTROVERSIAL WEAPONS EQUITY INDEX FUND B;EMERGING MARKETS INDEX NON-LENDABLE FUND;EMERGING MARKETS INDEX NON-LENDABLE FUND B;EMERGING MARKETS INTERNATIONAL FUND;EMERGING MARKETS SUDAN FREE EQUITY INDEX FUND;EMERSON ELECTRIC COMPANY MASTER RETIREMENT TRUST;EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF THE STATE OF HAWAII;ENSIGN PEAK ADVISORS, INC.;EVTC CIT FOF EBP-EVTC PARAMETRIC SEM CORE EQUITY FUND TR;FIAM GLOBAL EX U.S. INDEX FUND, LP;FIDELITY EMERGING MARKETS EQUITY INVESTMENT TRUST;FIDELITY INVESTMENT TRUST: FIDELITY TOTAL EMERGING MARKETS FUND;FIDELITY RUTLAND SQUARE TRUST II: STRATEGIC ADVISERS EMERGING MARKETS FUND;FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY EMERGING MARKETS INDEX FUND;FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY GLOBAL EX U.S. INDEX FUND;FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY SAI EMERGING MARKETS INDEX FUND;FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY SERIES GLOBAL EX U.S. INDEX FUND;FIDELITY SALEM STREET TRUST: SPARTAN TOTAL INTERNATIONAL INDEX FUND;FIREMEN'S ANNUITY AND BENEFIT FUND OF CHICAGO;FIRST TRUST BRAZIL ALPHADEX FUND;FIRST TRUST EMERGING MARKETS SMALL CAP ALPHADEX FUND;FLORIDA STATE BOARD OF ADMINISTRATION;FORD MOTOR COMPANY DEFINED BENEFIT MASTER TRUST;FRANKLIN TEMPLETON ETF TRUST - FRANKLIN LIBERTYQ EMERGING MARKETS ETF;FRANKLIN TEMPLETON ETF TRUST - FRANKLIN LIBERTYQ GLOBAL EQUITY ETF;FUNDPARTNER SOLUTIONS (SUISSE) SA - CAPACITY - FONDS INSTITUTIONNEL - ACTIONS EMERGENTES;FUTURE FUND BOARD OF GUARDIANS;GE INVESTMENTS FUNDS, INC.;GMAM GROUP PENSION TRUST II;GMAM INVESTMENT

FUNDS TRUST;GMAM INVESTMENT FUNDS TRUST;GOLDMAN SACHS TRUST II- GOLDMAN SACHS MULTI-MANAGER GLOBAL EQUITY FUND;GOVERNMENT EMPLOYEES SUPERANNUATION BOARD;HP INVEST COMMON CONTRACTUAL FUND;IBM 401(K) PLUS PLAN;IBM DIVERSIFIED GLOBAL EQUITY FUND;INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT, A T F S R P A T/RET STAFF BEN PLAN AND TRUST;ISHARES III PUBLIC LIMITED COMPANY;ISHARES MSCI ACWI EX U.S. ETF;ISHARES MSCI BRAZIL CAPPED ETF;ISHARES MSCI BRIC ETF;ISHARES MSCI EMERGING MARKETS ETF;JAPAN TRUSTEE SERVICES BANK, LTD. RE: RTB NIKKO BRAZIL EQUITY ACTIVE MOTHER FUND;JAPAN TRUSTEE SERVICES BANK, LTD. RE: STB DAIWA EMERGING EQUITY FUNDAMENTAL INDEX MOTHER FUND;JOHN DEERE PENSION TRUST;JOHN HANCOCK FUNDS II INTERNATIONAL STRATEGIC EQUITY ALLOCATION FUND;JOHN HANCOCK FUNDS II STRATEGIC EQUITY ALLOCATION FUND;JOHN HANCOCK HEDGED EQUITY & INCOME FUND;JOHN HANCOCK VARIABLE INSURANCE TRUST UTILITIES TRUST;KAISER PERMANENTE GROUP TRUST;KBI DST EMERGING MARKET ESG FUND;KBI GLOBAL INVESTORS (NA) LTD COLLECTIVE INVESTMENT TRUST;KLEINWORT BENSON INVESTORS INSTITUTIONAL FUND PLC;LACM EMERGING MARKETS FUND L.P.;LACM EMII, L.P.;LACM GLOBAL EQUITY FUND L.P.;LEGAL & GENERAL GLOBAL EMERGING MARKETS INDEX FUND;LEGAL & GENERAL GLOBAL EQUITY INDEX FUND;LEGAL & GENERAL INTERNATIONAL INDEX TRUST;LEGAL AND GENERAL ASSURANCE SOCIETY LIMITED;LOCKHEED MARTIN CORPORATION DEFINED CONTRIBUTION PLANS MASTER TRUST;LOCKHEED MARTIN CORPORATION MASTER RETIREMENT TRUST;LOS ANGELES CAPITAL GLOBAL FUNDS PLC;LOUISIANA STATE EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM;MAINSTAY EMERGING MARKETS OPPORTUNITIES FUND;MAINSTAY VP EMERGING MARKETS EQUITY PORTFOLIO;MAINSTAY VP MFS UTILITIES PORTFOLIO;MANAGED PENSION FUNDS LIMITED;MERCER EMERGING MARKETS EQUITY FUND;MERCER QIF FUND PLC;NAV CANADA PENSION PLAN;NEW YORK STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM;NEW ZEALAND SUPERANNUATION FUND;NORGES BANK;NORTHERN EMERGING MARKETS EQUITY INDEX FUND;NORTHERN TRUST COMPANY SUB-ADVISED COLLECTIVE FUNDS TRUST;NORTHERN TRUST INVESTMENT FUNDS PLC;NORTHERN TRUST UCITS FGR FUND;NTGI - QM COMMON DAILY ALL COUNTRY WORLD EX-US EQUITY INDEX FUND – LENDING;NTGI - QM COMMON DAILY ALL COUNTRY WORLD EX-US INVESTABLE MARKET INDEX FUND – LENDING;NTGI - QM COMMON DAILY EMERGING MARKETS EQUITY INDEX FUND – LENDING;NTGI - QM COMMON DAILY EMERGINGMARKETS EQUITY INDEX FUND-NON LENDING;NTGI - QUANTITATIVE MANAGEMENT COLLECTIVE FUNDS TRUST;OHIO POLICE AND FIRE PENSION FUND;ONTARIO TEACHERS' PENSION PLAN BOARD;OPPENHEIMER GLOBAL ESG REVENUE ETF;OREGON PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM;PARAMETRIC EMERGING MARKETS FUND;PARAMETRIC TAX-MANAGED EMERGING MARKETS FUND;PARTNERS HEALTHCARE MASTER RUST FOR ERISA ASSETS;PEAR TREE PANAGORA EMERGING MARKETS FUND;PICTET - EMERGING MARKETS SUSTAINABLE EQUITIES;PICTET GLOBAL SELECTION FUND - GLOBAL GROWING MARKET FUND;PIMCO EQUITY SERIES: PIMCO RAE FUNDAMENTAL EMERGING MARKETS FUND;PIMCO FUNDS: GLOBAL INVESTORS SERIES PLC;POWERSHARES FTSE RAFI EMERGING MARKETS PORTFOLIO;PRUDENTIAL INVESTMENT PORTFOLIOS 2 - PRUDENTIAL QMA EMERGING MARKETS EQUITY FUND;PRUDENTIAL RETIREMENT INSURANCE AND ANNUITY COMPANY;PUBLIC EMPLOYEE RETIREMENT SYSTEM OF IDAHO;PUBLIC SECTOR PENSION INVESTMENT BOARD;SCHWAB EMERGING MARKETS EQUITY ETF;SCHWAB FUNDAMENTAL EMERGING MARKETS LARGE COMPANY INDEX ETF;SCHWAB FUNDAMENTAL EMERGING MARKETS LARGE COMPANY INDEX FUND;SCOTTISH WIDOWS INVESTMENT SOLUTIONS FUNDS ICVC- FUNDAMENTAL INDEX EMERGING MARKETS EQUITY FUND;SOUTHERN CA EDISON CO NUCLEAR FAC QUAL CPUC DECOM M T FOR SAN ONOFRE AND PALO VERDE NUC GEN STATIONS;SPDR MSCI EMERGING MARKETS

STRATEGICFACTORS ETF;SPDR S&P EMERGING LATIN AMERICA ETF;SSGA SPDR ETFS EUROPE I PLC;SSGA SPDR ETFS EUROPE II PUBLIC LIMITED COMPANY;STATE OF MINNESOTA STATE EMPLOYEES RETIREMENT PLAN;STATE OF NEW JERSEY COMMON PENSION FUND D;STATE OF WINSCONSIN INVESTMENT BOARD MASTER TRUST;STATE STREET ACTIVE EMERGING MARKETS SECURITIES LENDING COMMON TRUST FUND;STATE STREET BANK AND TRUST COMPANY INVESTMENT FUNDS FOR TAX EXEMPT RETIREMENT PLANS;STATE STREET EMERGING MARKETS EQUITY INDEX FUND;STATE STREET GLOBAL ADVISORS LUXEMBOURG SICAV - STATE STREET GLOBAL EMERGING MARKETS INDEX EQUITY FUND;STATE STREET GLOBAL EQUITY EX-US INDEX PORTFOLIO;STATE STREET IRELAND UNIT TRUST;STATE STREET MSCI BRAZIL INDEX NON-LENDING COMMON TRUST FUND;STATE STREET RUSSELL RAFI GLOBAL EX-U.S. INDEX NON-LENDING COMMON TRUST FUNDSUNSUPER SUPERANNUATION FUND;TEACHER RETIREMENT SYSTEM OF TEXAS;TEACHER'S RETIREMENT SYSTEM OF LOUISIANA;TEACHERS' RETIREMENT SYSTEM OF THE STATE OF ILLINOIS;THE BANK OF NEW YORK MELLON EMPLOYEE BENEFIT COLLECTIVE INVESTMENT FUND PLAN;THE BOARD OF ADMINISTRATION OF THE LOS ANGELES CITY EMPLOYEES' RETIREMENT SYSTEM;THE CALIFORNIA STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM;THE GOVERNMENT OF THE PROVINCE OF ALBERTA;THE HARTFORD GLOBAL REAL ASSET FUND;THE HARTFORD INTERNATIONAL VALUE FUND;THE HONEYWELL INTERNATIONAL INC. MASTER RETIREMENT TRUST;THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE OF NIKKO BRAZIL EQUITY MOTHER FUND;THE MONETARY AUTHORITY OF SINGAPORE;THE NOMURA TRUST AND BANKING CO., LTD. RE: INTERNATIONAL EMERGING STOCK INDEX MSCI EMERGING NO HEDGE MOTHER FUND;THE PENSION RESERVES INVESTMENT MANAGEMENT BOARD;THE SEVENTH SWEDISH NATIONAL PENSION FUND- AP 7 EQUITY FUND;THE STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM OF OHIO;TIAA-CREF FUNDS - TIAA-CREF EMERGING MARKETS EQUITY INDEX FUND;TRILOGY INVESTMENT FUNDS PLC;TRUST & CUSTODY SERVICES BANK, LTD. RE: EMERGING EQUITY PASSIVE MOTHER FUND;UAW RETIREE MEDICAL BENEFITS TRUST;UNITED CHURCH FUNDS, INC.;UNITED TECHNOLOGIES CORPORATION MASTER RETIREMENT TRUST;UPS GROUP TRUST;USAA EMERGING MARKETS FUND;USAA INTERNATIONAL FUND;UTAH STATE RETIREMENT SYSTEMS;VANGUARD EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND;VANGUARD FTSE ALL-WORLD EX-US INDEX FUND, A SERIES OF VANGUARD INTERNATIONAL EQUITY INDEX FUNDS;VANGUARD FUNDS PUBLIC LIMITED COMPANY;VANGUARD INTERNATIONAL HIGH DIVIDEND YIELD INDEX FUND;VANGUARD INVESTMENT SERIES PLC;VANGUARD INVESTMENTS FUNDS ICVC-VANGUARD FTSE GLOBAL ALL CAP INDEX FUND;VANGUARD TOTAL WORLD STOCK INDEX FUND, A SERIES OF VANGUARD INTERNATIONAL EQUITY INDEX FUNDS;VIRGINIA RETIREMENT SYSTEM;VOYA EMERGING MARKETS INDEX PORTFOLIO;ASHINGTON STATE INVESTMENT BOARD;WELLS FARGO BANK DECLARATION OF TRUST ESTABLISHING INVESTMENT FUNDS FOR EMPLOYEE BENEFIT TRUSTS;WEST VIRGINIA INVESTMENT MANAGEMENT BOARD;WILSHIRE MUTUAL FUNDS, INC.-WILSHIRE INTERNATIONAL EQUITY FUND;WORKPLACE HEALTH, SAFETY AND COMPENSATION COMMISSION OF NEW BRUNSWICK;WSIB INVESTMENT (PUBLIC EQUITIES) POOLED FUND TRUST;BEST INVESTMENT CORPORATION;STICHTING JURIDISCH EIGENAAR ACTIAM BELEGGINGSFONDSEN;FIDELITY CENTRAL INVESTMENT PORTFOLIOS LLC: FIDELITY EMERGING MARKETS EQUITY CENTRAL FUND;JNL/MELLON CAPITAL EMERGING MARKETS INDEX FUND;JPMORGAN BRAZIL INVESTMENT TRUST PLC;JPMORGAN FUNDS;JPMORGAN FUNDS LATIN AMERICA EQUITY FUND;MISSOURI EDUCATION PENSION TRUST;NEW YORK LIFE INSURANCE AND ANNUITY CORPORATION;NEW YORK LIFE INSURANCE COMPANY;NEW YORK STATE COMMON RETIREMENT FUND;PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF OHIO;STICHTING PENSIOENFONDS VOOR HUISARTSEN;THE BOEING COMPANY EMPLOYEE RETIREMENT

PLANS MASTER TRUST;THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MUTB400045796;VANGUARD TOTAL INTERNATIONAL STOCK INDEX FUND, A SERIES OF VANGUARD STAR FUNDS;VANTAGETRUST III MASTER COLLECTIVE INVESTMENT FUNDS TRUST; THE BANK OF NEW YORK; ADVANCED SERIES TRUST - AST GOLDMAN SACHS MULTI-ASSET PORTFOLIO; VANGUARD TOTAL INTERNATIONAL STOCK INDEX FUND, A SERIES OF VANGUARD STAR FUNDS

EMANUEL SOTELINO SCHIFFERLE
ITAVERÁ LONG BIASED MASTER FUNDO DE INVESTIMENTOS DE AÇÕES

LETÍCIA PEDERCINI ISSA MAIA
HYDROCENTER VALVULAS TUBOS E CONEXÕES LTDA. EPP

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

218

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.368.898/0001-06 MATRIZ		04/04/2001

NOME EMPRESARIAL
COPEL DISTRIBUICAO S.A.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
COPEL-DIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
35.14-0-00 - Distribuição de energia elétrica

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
205-4 - Sociedade Anônima Fechada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
JOSE IZIDORO BIAZETTO	158	BLOCO C

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
81.200-240	MOSSUNGUE	CURITIBA	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(41) 3312-501

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	27/08/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **17/10/2017** às **10:55:39** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social | Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

219

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04368898/0001-06
Razão Social: COPEL DISTRIBUICÃO SA
Endereço: RUA JOSE IZIDORO BIAZETTO 158 BLOCO C / MOSSUNGUE / CURITIBA / PR / 81200-240

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/11/2017 a 04/12/2017

Certificação Número: 2017110500424170235430

Informação obtida em 06/11/2017, às 11:40:10.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

220

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: COPEL DISTRIBUICAO S.A.
CNPJ: 04.368.898/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 17:07:14 do dia 29/05/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/11/2017.
Código de controle da certidão: **EC7C.084C.B50E.A721**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: COPEL DISTRIBUICAO S.A.
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 04.368.898/0001-06
Certidão nº: 139643149/2017
Expedição: 06/11/2017, às 13:20:54
Validade: 04/05/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COPEL DISTRIBUICAO S.A. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.368.898/0001-06, CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

1991300-04.2003.5.09.0007 - TRT 09ª Região *
0000216-68.2011.5.09.0011 - TRT 09ª Região *
0001104-62.2010.5.09.0014 - TRT 09ª Região *
0001176-73.2015.5.09.0014 - TRT 09ª Região *
0178800-04.2009.5.09.0020 - TRT 09ª Região *
0001215-23.2013.5.09.0020 - TRT 09ª Região *
0371800-68.2006.5.09.0021 - TRT 09ª Região *
0351100-37.2007.5.09.0021 - TRT 09ª Região *
0090500-07.2002.5.09.0022 - TRT 09ª Região *
0000163-46.2014.5.09.0023 - TRT 09ª Região *
0000164-31.2014.5.09.0023 - TRT 09ª Região *
0001478-12.2014.5.09.0023 - TRT 09ª Região *
0431200-93.2009.5.09.0025 - TRT 09ª Região *
0001024-57.2013.5.09.0026 - TRT 09ª Região *
0000707-25.2014.5.09.0026 - TRT 09ª Região *
0053000-07.2009.5.09.0071 - TRT 09ª Região *
0001813-83.2011.5.09.0072 - TRT 09ª Região *
0000182-70.2012.5.09.0072 - TRT 09ª Região **
0099900-91.2009.5.09.0089 - TRT 09ª Região *
0002320-16.2013.5.09.0091 - TRT 09ª Região *
0000532-89.2012.5.09.0094 - TRT 09ª Região *
0000983-17.2012.5.09.0094 - TRT 09ª Região *
0000685-83.2016.5.09.0094 - TRT 09ª Região *
0000245-57.2011.5.09.0096 - TRT 09ª Região *
0000260-26.2011.5.09.0096 - TRT 09ª Região *

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0001626-24.2013.5.09.0325 - TRT 09ª Região *
0001571-72.2014.5.09.0411 - TRT 09ª Região *
0412000-67.2004.5.09.0513 - TRT 09ª Região *
0000438-57.2010.5.09.0662 - TRT 09ª Região *
0001332-96.2011.5.09.0662 - TRT 09ª Região *
0285300-45.2008.5.09.0662 - TRT 09ª Região *
0387100-19.2008.5.09.0662 - TRT 09ª Região *
0557900-80.2008.5.09.0662 - TRT 09ª Região *
0748400-69.2009.5.09.0662 - TRT 09ª Região *
0000441-06.2010.5.09.0664 - TRT 09ª Região *
0000795-31.2010.5.09.0664 - TRT 09ª Região *
0076800-41.2003.5.09.0664 - TRT 09ª Região **
0001337-77.2014.5.09.0965 - TRT 09ª Região *

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.
** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 38.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Fazenda

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Positiva

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual

com Efeitos de Negativa

(Art. 206 do CTN)

Nº 016718930-16

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **04.368.898/0001-06**
Nome: **COPEL DISTRIBUICAO S/A**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual Inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos existir pendências cadastradas em nome do contribuinte acima identificado, nesta data, as quais estão com em cumprimento à determinação legal: Autos nº 0000510-86.2013.8.16.0179 3ªVFP; 0002930-93.2015.8.16.179 5ªVFP; n0005664-28.2013.8.16.0004 4ªVFP e SID nº 14.699.323-0 Recurso de Revisão CCRF.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias

Válida até 08/10/2017 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Certidão emitida com autorização do funcionário que a subscreve.

Inspetoria Regional de Arrecadação - 1ª DRR - Curitiba, 09/08/2017

CARLOS ROBERTO GIL FERIS

Carlos R. Gil Feris
RG 3.440.913-3
Auditor Fiscal

Emitido via Receita/PR (09/08/2017 10:03:43) por CARLOS ROBERTO GIL FERIS

224

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE: **COPEL DISTRIBUICAO S/A**

CNPJ: **04.368.898/0001-06**

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: **424810-1**
ENDEREÇO: **R. JOSÉ IZIDORO BIAZETTO, 158 TR - ORLEANS, CURITIBA, PR**
FINALIDADE: **VERIFICAÇÃO**

É expedida esta **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA** referente a Tributos e outros débitos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, nos termos do artigo 151 da Lei nº 5.172/1966 (CTN) e Lei Complementar nº 104/2001 e demais legislações aplicáveis à espécie. Constam em nome do sujeito passivo os débitos abaixo relacionados com sua exigibilidade suspensa em razão do deferimento do pedido de tutela confirmada em sentença nos autos nº 0046264-47.2011.8.16.0004-3ª VFP, tutela nos autos nº 9043-74.2013.8.16.0004 em trâmite na 3ª VFP, depósito na ação nº 0000083-95.2014.8.16.0004 em trâmite na 2ª VFP(Projudi), concessão de medida liminar nos autos nº 0008686-60.2014.8.16.0004-1ª VFP, deferimento de tutela de urgência nos autos 0006866-35.2016.8.16.0004, deferimento do pedido de medida cautelar incidental nos autos nº 0002486-37.2014.8.16.0004- Ação Ordinária - 1ª VFP, deferimento de tutela antecipada nos autos de Agravo de Instrumento nº 1.171.433-7 oriunda dos autos nº 009084-41.2013.8.16.0004, concessão da antecipação de tutela nos autos nº 0003647-82.2014.8.16.004 e bloqueio através do ofício administrativo nº 04-022443/2010(imóvel de orgão público), conforme parecer da PGF no processo nº 01-063999/2017.

Tributos	Exercício(s)
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011 (Proc: 04-022443/2010), 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017 (Proc: 04-022443/2010) e 2017
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - AUTO (DIFERENÇA)	2001, 2005, 2006 e 2007

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: **198102/2017**

EMITIDA EM: **30/06/2017**

VÁLIDA ATÉ: **27/10/2017**

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: **2E61.AE8F.7C30.4623-2.A13C.BB63.3EEB.3FF7-3**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço http://www.curitiba.pr.gov.br - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. _____/2017

Processo nº. 304/2017

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitação, constituída pelo Decreto nº 10/2017, resolve realizar licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO. A presente Inexigibilidade de licitação será baseada no Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 A Secretaria de Administração em sua Solicitação protocolada sob nº 4407/2017 requer a Contratação de Serviços de Fornecimento de Energia Elétrica, conforme descrito no Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Inexigibilidade de Licitação.

II – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.		
Endereço: Rua José Izidoro Biazetto, n° 158, Bloco C.		
Cidade: Curitiba	CEP: 81200-240	U.F.: PR
CNPJ: 04.368.898/0001-06		
Representante: Antônio Sérgio de Souza Guetter – Diretor Presidente COPEL/PR		
CPF: 574.730.999-49	RG: 769.614-0/SSP-PR	

Fornecedor: COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE CHOPINZINHO LTDA.		
Endereço: Avenida XV de Novembro, n° 5384, Bairro Cristo Rei.		
Cidade: Chopinzinho	CEP: 85560-000	U.F.: PR
CNPJ: 76.995.232/0001-99		
Representante: Jair Antonio Colla – Diretor Presidente CERCHO - CHOPINZINHO-PR/PR		
CPF: 337.726.739-53	RG: 1.223.223 II/PR	

III – DA HABILITAÇÃO

3.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

3.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

3.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

3.1.3 – Caso a Licitante apresente Registro Cadastral este substituirá a documentação do item.

3.1.4 – Declaração de não parentesco, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1 – Optou-se pela contratação por Inexigibilidade de Licitação mediante fundamentação na inviabilidade de competição, visto que, a empresa COPEL S.A e a Cooperativa de Eletrificação Rural de Chopinzinho são as únicas no Município fornecedoras de Energia Elétrica atendendo as expectativas do Município, conforme justificativa da Secretaria de Administração em anexo.

V – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – A execução dos serviços se dará de forma mensal, onde A CONTRATADA realizará a medição do consumo mensal de energia elétrica mediante leitura a ser realizada por seus agentes comerciais em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) a 33 (trinta e três) dias de consumo ("Período"), podendo variar em razão do número de dias no mês, totalizando no final do ano 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de consumo.

5.2 As informações de consumo faturado mensalmente será aferido de acordo com a quantidade de consumo do Período e registrada em equipamento de medição, resultante da subtração da última leitura efetuada com a do mês anterior.

5.3 O valor da fatura será calculado pela CONTRATADA com base nas tarifas referenciais autorizadas pela ANELL - Agência Nacional de Energia Elétrica.

5.2 – A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VI – DO PAGAMENTO

6.1 – O pagamento das faturas será realizado mensalmente com base na estrutura tarifária vigente, na data de vencimento indicada na fatura.

VII – DO PROSSEGUIMENTO

7.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, 20 de novembro de 2017.

Comissão Permanente de Licitações

Eduardo Pivatto

Jovani Martins

Roberto Alencar Przendziuk

Onerio Cambruzzi Filho

Anexo – I Descrição dos Serviços e Preços Praticados

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DE SERVIÇO	VALOR UNIT R$	VALOR TOTAL R$
01	12	Mês	Contratação da Empresa Copel Distribuição S. A., para prestação dos serviços de fornecimento de energia elétrica de forma contínua e permanente para os Próprios Municipais e sob responsabilidade do Município de Chopinzinho, e para os pontos de iluminação pública urbanos no Município, conforme relatórios anexos a este termo.	116.012,65	1.392.151,80
02	12	Mês	Contratação da Empresa Cooperativa de eletrificação Rural de Chopinzinho LTDA - CERCHO,	1.387,72	16.652,64

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			para prestação dos serviços de fornecimento de energia elétrica de forma contínua e permanente para alguns dos Próprios Municipais e sob responsabilidade do Município de Chopinzinho, e para os pontos de iluminação pública rurais no Município, conforme relatórios anexos a este termo.		
			TOTAL DE PESQUISA DE MERCADO R$		**1.408.804,44**

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO Nº ____/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE CHOPINZINHO LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60 estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, nesta cidade, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE CHOPINZINHO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida XV de Novembro, nº 5384, Bairro Cristo Rei. CEP 85560-000 – Chopinzinho – PR, com CNPJ Nº 76.995.232/0001-99, Fone (46) 3242 1130, representado por seu Diretor Presidente, Senhor Jair Antonio Colla – Diretor Presidente CERCHO - CHOPINZINHO-PR/PR, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Inexigibilidade de Licitação ____/2017, Processo Licitatório 304/2017, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇAO	VALOR UNIT R$	VALOR TOTAL R$
02	12	Mês	Contratação da Empresa Cooperativa de eletrificação Rural de Chopinzinho LTDA - CERCHO, para prestação dos serviços de fornecimento de energia elétrica de forma contínua e permanente para alguns dos Próprios Municipais e sob responsabilidade do Município de Chopinzinho, e para os pontos de iluminação pública rurais no Município, conforme relatórios anexos a este termo.	1.387,72	16.652,64
				VALOR TOTAL R$	16.652,64

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela contratação dos serviços, descritos na Cláusula Primeira, o Valor Total de R$ 16.652,64 (dezesseis mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), que serão pagos mensalmente com base na estrutura tarifária vigente, na data de vencimento indicada na fatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO: 03.01.041220003.2.006.3.3.90.39 (598) F: 504; 10.01.206080019.2.061.3.3.90.39 (1859) F: 000; 10.01.206080019.2.061.3.3.90.39 (1860) F: 504; 08.01.082440024.2.046.3.3.90.39 (1810) F: 000; 08.01.082440024.2.046.3.3.90.39 (1857) F: 504; 06.02.123610012.2.015.3.3.90.39 (633) F: 103; 05.02.257520010.2.013.3.3.90.39 (491) F: 507; 07.02.103010022.2.037.3.3.90.39 (617) F: 303; 05.01.267820008.2.011.3.3.90.39 (1855) F: 000; 05.01.267820008.2.011.3.3.90.39 (1856) F: 504.**

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços se dará de forma mensal, onde A CONTRATADA realizará a medição do consumo mensal de energia elétrica mediante leitura a ser realizada por seus agentes comerciais em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) a 33 (trinta e três) dias de consumo ("Período"), podendo variar em razão do número de dias no mês, totalizando no final do ano 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de consumo.
As informações de consumo faturado mensalmente será aferido de acordo com a quantidade de consumo do Período e registrada em equipamento de medição, resultante da subtração da última leitura efetuada com a do mês anterior.

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

O valor da fatura será calculado pela CONTRATADA com base nas tarifas referenciais autorizadas pela ANELL - Agência Nacional de Energia Elétrica.
A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA
Os serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.
A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 304/2017 – Inexigibilidade de Licitação nº _____/2017, os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.
§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.
§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO
A execução dos serviços se dará de forma mensal.
A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO
A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da execução dos serviços desde que não estejam sendo executados com excelência.
A fiscalização será efetuada pelo Secretário de Administração, Sr. Eduardo Pivatto, CPF 032.219.689-22, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA
Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES
Os contratantes decidem aplicar ao presente contrato o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:
I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.
II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.
III - penalidades pecuniárias:
multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;
b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;
d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;
e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;
f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.
IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.
V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.
Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993."

CLÁUSULA DÉCIMA RECISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.
Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.
E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, 20 de novembro de 2017.

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito
Contratante

Cooperativa de Eletrificação Rural de Chopinzinho Ltda.
Jair Antonio Colla – Diretor Presidente CERCHO - CHOPINZINHO-PR/PR
Contratada

Secretário de Administração
Eduardo Pivatto
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

NOME: NOME:
CPF: CPF:

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO Nº ____/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60 estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, nesta cidade, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Izidoro Biazetto, nº 158, Bloco C. CEP 81200-240 – Curitiba – PR, com CNPJ Nº 04.368.898/0001-06, Fone 0800 510 0116, representado por seu Diretor Presidente, Senhor Antônio Sérgio de Souza Guetter, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Inexigibilidade de Licitação ____/2017, Processo Licitatório 304/2017, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇAO	VALOR UNIT R$	VALOR TOTAL R$
01	12	Mês	Contratação da Empresa Copel Distribuição S. A., para prestação dos serviços de fornecimento de energia elétrica de forma contínua e permanente para os Próprios Municipais e sob responsabilidade do Município de Chopinzinho, e para os pontos de iluminação pública urbanos no Município, conforme relatórios anexos a este termo.	116.012,65	1.392.151,80
VALOR TOTAL R$					**1.392.151,80**

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela contratação dos serviços, descritos na Cláusula Primeira, o Valor Total de R$ 1.392.151,80 (um milhão trezentos e noventa e dois mil, cento e cinquenta e um reais e oitenta centavos), que serão pagos mensalmente com base na estrutura tarifária vigente, na data de vencimento indicada na fatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO: 03.01.041220003.2.006.3.3.90.39 (598) F: 504; 10.01.206080019.2.061.3.3.90.39 (1859) F: 000; 10.01.206080019.2.061.3.3.90.39 (1860) F: 504; 08.01.082440024.2.046.3.3.90.39 (1810) F: 000; 08.01.082440024.2.046.3.3.90.39 (1857) F: 504; 06.02.123610012.2.015.3.3.90.39 (633) F: 103; 05.02.257520010.2.013.3.3.90.39 (491) F: 507; 07.02.103010022.2.037.3.3.90.39 (617) F: 303; 05.01.267820008.2.011.3.3.90.39 (1855) F: 000; 05.01.267820008.2.011.3.3.90.39 (1856) F: 504.**

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços se dará de forma mensal, onde A CONTRATADA realizará a medição do consumo mensal de energia elétrica mediante leitura a ser realizada por seus agentes comerciais em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) a 33 (trinta e três) dias de consumo ("Período"), podendo variar em razão do número de dias no mês, totalizando no final do ano 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de consumo.

As informações de consumo faturado mensalmente será aferido de acordo com a quantidade de consumo do Período e registrada em equipamento de medição, resultante da subtração da última leitura efetuada com a do mês anterior.

O valor da fatura será calculado pela CONTRATADA com base nas tarifas referenciais autorizadas pela ANELL - Agência Nacional de Energia Elétrica.

A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses.

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA
Os serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.
A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 304/2017 – Inexigibilidade de Licitação nº _____/2017, os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.
§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.
§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO
A execução dos serviços se dará de forma mensal.
A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO
A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da execução dos serviços desde que não estejam sendo executados com excelência.

A fiscalização será efetuada pelo Secretário de Administração, Sr. Eduardo Pivatto, CPF 032.219.689-22, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA
Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES
Os contratantes decidem aplicar ao presente contrato o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:
I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.
II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.
III - penalidades pecuniárias:
multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;
b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;
d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;
f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.
IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.
V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.
Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993."

CLÁUSULA DÉCIMA – RECISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, 20 de novembro de 2017.

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito
Contratante

Copel Distribuição S.A.
Antônio Sérgio de Souza Guetter – Diretor Presidente COPEL/PR
Contratada

Secretário de Administração
Eduardo Pivatto
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato ------/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Cooperativa de Eletrificação Rural de Chopinzinho Ltda, CNPJ: 76.995.232/0001-99. Objeto: Contratação De Serviços de fornecimento de Energia Elétrica. Valor R$ 1.16.652,64 (dezesseis mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e sessenta e quatro centavos). Origem: Inexigibilidade de Licitação _____/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: (598); (1859); (1860); (1810); (1857); (633); (491); (617); (1855); (1856). Data da assinatura: ____/____/2017. Assina Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, Jair Antonio Colla – Diretor Presidente CERCHO - CHOPINZINHO-PR/PR e Eduardo Pivatto, Fiscal do Contrato.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato ------/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Copel Distribuição S.A., CNPJ: 04.368.898/0001-06. Objeto: Contratação De Serviços de fornecimento de Energia Elétrica. Valor R$ 1.392.151,80 (um milhão trezentos e noventa e dois mil, cento e cinquenta e um reais e oitenta centavos). Origem: Inexigibilidade de Licitação _____/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: (598); (1859); (1860); (1810); (1857); (633); (491); (617); (1855); (1856). Data da assinatura: ____/____/2017. Assina Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, Antônio Sérgio de Souza Guetter – Diretor Presidente COPEL/PR e Eduardo Pivatto, Fiscal do Contrato.

SCD/DPCO-C/3778/2017
Curitiba, 06 nov. 2017

Sr. Eduardo Pivatto
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Chopinzinho
Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
85.560-000 Choponzinho - PR

OFÍCIO Nº 1269/2017 ADM- PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA –: MANIFESTAÇÃO DA COPEL

Por meio do Ofício nº1269/2017, V.Sa. nos solicita relação de documentos visando a contratação de fornecimento de energia elétrica das unidades consumidoras de Próprios e para o Fornecimento de Energia para o Sistema de Iluminação Pública para o município de Chopinzinho através de processo licitatório. Sobre o assunto temos a informar o que segue:

A Copel, na condição de concessionária de serviços públicos de energia do Estado do Paraná, está sujeita à legislação do setor elétrico brasileiro e especialmente à Resolução 414 de 09.09.2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel, que estabelece as condições gerais de fornecimento de energia elétrica através da qual são determinadas as normas regulamentares de faturamento e cobrança adotadas por todas as Distribuidoras de Energia.

Isto posto, a Copel é a única concessionária disponível na área deste município para a prestação desse serviço, razão pela qual há um entendimento junto aos órgãos municipais sobre a dispensa da necessidade em se efetuar a contratação deste serviço através de processo licitatório.

Deste modo, como ocorre nos demais municípios do Paraná, cuja área de concessão pertence à Copel Distribuição, recomenda-se a apresentação de justificativa para a dispensa de licitação para Contratação de Fornecimento de Energia Elétrica conforme modelo em anexo.

Permanecemos à disposição de V.Sa. para esclarecimentos adicionais julgados necessários sobre o assunto.

Atenciosamente,

Jair Airton Pozzebon
Gerente
Divisão de Procedimentos Comerciais da Distribuição
Copel Distribuição S.A.

Protocolo: 20805/2017

Anexo I

Modelo de Justificativa Para a Dispensa de Licitação Para Contratação de Fornecimento de Energia Elétrica e Cessão de Postes Para a Iluminação Pública

A Contratação de serviços para Fornecimento de Energia Elétrica e Cessão de Postes para a Iluminação Pública, sem prévia licitação, apresenta-se como única solução viável em função de que:

- A Copel é a única concessionária disponível na área deste município para a prestação desse serviço.
- A Copel executará este serviço de fornecimento de energia elétrica e cessão de postes para iluminação pública, mensalmente, sendo:
- O lançamento e cobrança do consumo relativo ao fornecimento de energia elétrica serão efetuados mensalmente, através da Nota Fiscal/Fatura de energia elétrica;
- A cessão de postes para a iluminação pública será prestada sem ônus para o Município;
- O fundamento para a contratação está no artigo 24, XXII, da Lei Federal n. º 8.666/93.

_____ ,__ de_____ de____.

(nome do prefeito)
Prefeito Municipal de (nome do município)

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3424-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

PREFEITURA DE CHOPINZINHO - PR
Fls: 239
PROCURADORIA MUNICIPAL

Processo nº 304/2017

Inexigibilidade de Licitação

PROCURADORIA JURÍDICA

DESPACHO

Trata-se de Procedimento Licitatório nº 304/2017, de Inexigibilidade de Licitação, à apreciação desta Procuradoria para emissão de parecer acerca da possibilidade da contratação de serviços de fornecimento de energia elétrica.

Analisando os autos, verifica-se à necessidade de manifestação da empresa Copel Distribuidora S.A. acerca da exclusividade no fornecimento de transmissão de energia elétrica rural pela Cooperativa de Eletrificação Rural de Chopinzinho Ltda – CERCHO - nas Localidades de Samambaial, Mato Branco, Gramados e Bugre deste Município.

Diante do exposto, faz-se necessário seja a Copel Distribuidora S.A. intimada para se manifestar a respeito da exclusividade da Cooperativa de Eletrificação Rural de Chopinzinho Ltda – CERCHO – no fornecimento de transmissão de energia elétrica rural nas Localidades de Samambaial, Mato Branco, Gramados e Bugre neste Município de Chopinzinho.

Recomenda-se, ainda, que seja adotado como fundamento legal da contratação o art. 24, XXII, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme ofício nº 1269/2017 (Divisão de Procedimentos Comerciais da Distribuição Copel Distribuição S.A.)

> Art. 24. É dispensável a licitação:
>
> (...)
>
> XXII - na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica;

MUN DE CHOPINZINHO - PR
Fls: 240
PROCURADORIA MUNICIPAL

Destarte, resta claro a subsunção da contratação pretendida à hipótese acima mencionada de dispensa de licitação.

Recomendamos à Comissão Permanente de Licitação que inclua as previsões de aditamento e prorrogação do contrato:

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 57, II, e art. 65, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

Após, retornem os autos a esta Procuradoria para parecer conclusivo.

Chopinzinho, 04 de dezembro de 2017.

Márcio Stringari
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108

MARCIO STRINGARI
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Ofício 1671/2017

Chopinzinho, 08 de dezembro de 2017.

Referência: Diligências relativas Contratação da Copel Distribuidora S.A.

Ilustríssimo Senhor,

A Comissão Permanente de licitações do Município de Chopinzinho, constituída através do Decreto 10/2017, tendo em vista, que se encontra em andamento processo para contratação de empresa para fornecimento de energia elétrica e considerando que a na área do município de Chopinzinho – PR ocorre até o momento o fornecimento de energia elétrica por parte da Copel na maior parte do município e interiores, no entanto, nas Localidades de Samambaial, Mato Branco, Gramados e Bugre o fornecimento é feito pela Cooperativa de Eletrificação Rural de Chopinzinho Ltda – CERCHO.

Tendo em vista a manifestação de exclusividade pela Cooperativa de Eletrificação Rural de Chopinzinho Ltda – CERCHO no fornecimento de energia elétrica nas localidades acima relacionadas, solicitamos que a Copel se manifeste referente a respeito da exclusividade da Cooperativa de Eletrificação Rural de Chopinzinho Ltda – CERCHO no fornecimento de energia nas localidades supramencionadas.

Sem mais para o momento e certos de vossa compreensão, desde já agradecemos a atenção dispensada e colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Eduardo Pizatto
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Município de Chopinzinho - PR

ILMO SENHOR
JAIR AIRTON POZZEBON
DIVISÃO DE PROCEDIMENTOS COMERCIAIS DA DISTRIBUIÇÃO
COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.

COPEL
Distribuição

PARANÁ

SCD-C/DPCO/4161/2017
Curitiba, 21 dez. 2017

Sr. Eduardo Pivatto
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Prefeitura Municipal de Chopinzinho
Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
85.560-000 Chopinzinho - PR

OFÍCIO Nº 1671/2017 – DILIGENCIAS RELATIVAS CONTRATAÇÃO DA COPEL DISTRIBUIÇÃO: MANIFESTAÇÃO DA COPEL

Mediante o oficio nº 1671/2016, V.Exa. nos solicita manifestação por parte desta Concessionária de Energia Elétrica a respeito da informação de exclusividade da Cooperativa de Eletrificação Rural de Chopinzinho Ltda – CERCHO no fornecimento de energia elétrica nas localidades de Samambaial, Mato Branco, Gramados e Bugre, com vistas as diligências relativas a contratação da Copel Distribuição.

A respeito, cumpre-nos informar o que se segue:

A Copel, na condição de concessionária de serviços públicos de energia do Estado do Paraná, está sujeita à legislação do setor elétrico brasileiro e especialmente à Resolução 414 de 09.09.2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel, que estabelece as condições gerais de fornecimento de energia elétrica através da qual são determinadas as normas regulamentares adotadas por todas as Distribuidoras de Energia.

Esclarecemos ainda que toda a área que compreende o município de Chopinzinho pertence à concessão da Copel Distribuição, cabendo assim todo e qualquer atendimento a esta.

A Cooperativa de Eletrificação Rural de Chopinzinho Ltda – CERCHO, na condição de autorizada para exploração das instalações de energia elétrica, destinadas ao uso privativo de seus associados, firmou termo de acordo junto à COPEL delimitando as instalações e a atuação da cooperativa nas áreas de concessão de distribuição de energia elétrica da Copel. Este acordo delimitou o atendimento da CERCHO exclusivamente aos seus associados (Cooperados) cujas cargas destinem-se ao exclusivamente ao desenvolvimento de atividades rurais. Deste modo, quem não for associado à Cooperativa na condição de Cooperado não poderá ser atendido por esta, sendo que o atendimento do serviço de energia elétrica deve ser prestado exclusivamente pela Concessionária de Energia Copel.

Quanto a contratação de energia elétrica por parte do município de Chopinzinho informo que estas podem ser efetuadas pelos canais de atendimento disponibilizados pela Copel Distribuição.

(Cont.)

COPEL
Distribuição

PARANÁ

SCD-C/DPCO/4161/2017
(Cont. fl. 02)

Permanecendo à disposição de V.Sa. para esclarecimentos adicionais julgados necessários, subscrevemo-nos

Atenciosamente,

Jair Airton Pozzebon
Gerente de Divisão de Procedimentos Comerciais
COPEL Distribuição

214 215

CERCHO

Cooperativa de Eletrificação Rural de Chopinzinho

PROPOSTA DE ADMISSÃO

Senhor Diretor Presidente:

Conforme disposições contidas no Estatuto dessa Cooperativa, prop para associado da mesma, o Sr. PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO - PR nascido em xx de xxxxxxxxxxx de xxxx, de nacionali-- dade xxxxxxxxxxxxxxx, estado civil xnxnxnxnxn profissão P. J. D. P. I., residente em SEDE - CHOPINZINHO- PR que comigo assina a presente proposta.

O proposto se compromete a subscrever _____ quotas-partes do Capital Social, referente a 3,0 KVA, no valor de Cr$ _____ (_____) que as integralizará da seguinte forma.

De acordo com orçamentos e propostas solicitadas pela Municipalidade para atendimento em diversas regiões do município, referente a diversas ligações, conforme necessidades do Proposto.

Chopinzinho, 16 de outubro de 1980.

Assinatura do PROPOSTO
P/ PREFEITO MUNICIPAL

Assinatura do PROPONENTE

Matriculado sob n.º 003

ANOTAÇÕES

Matriculado sob n.º _____, aceito pela Diretoria em reunião

de 2 de _____ de 19_____

Diretor Secretário

Observações: Anexo requerimento para ingresso de pessoa jurídica.

245 ~~246~~

COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE [illegible]

CERCHO

AUTORIZAÇÃO DO INCRA N.º 1348/74 - REG. JUNTA COMERCIAL 94[illegible]

Inscr. Estadual 31 200 386-L - CGC 76 995 232/0001-99 - DAC 575 de 22-04-75 OCEPAR Nº 14[illegible]

Utilidade Pública - Lei Municipal Nº 596 de 29-06-1976

CEP 85.560 — CHOPINZINHO — Rua 14 de Dezembro, s/n. Fone 42 1130 — PARANÁ.

À DIRETORIA DA COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE CHOPINZINHO LTDA.

Conforme Pedido:

11-11-80

Adelmo Decco

O Prefeito Municipal de Chopinzinho, Estado do Paraná, abaixo assinado, representante legal da Municipalidade, de acordo com a legislação em vigor, e tendo em vista a necessidade de usufruir dos serviços prestados por esta Cooperativa, nos termos do Artigo 24, § 2º e do Artigo 29 § 3º da Lei nº 5.764 de 16.12.71 - Lei Cooperativista - vem pelo presente requerer de V. Sas. autorização para ingresso da Municipalidade no Quadro Associativo da Cercho, razão pelo qual juntamos a devida proposta de Admissão, devidamente preenchida.

Nestes Termos

Pede Deferimento.

Chopinzinho, 16 de outubro de 1980.

VICENTE MUCHKE JUNIOR

Prefeito Municipal.

Art. 24, § 2 da Lei 5764/71

Lei nº 5.764 de 16 de Dezembro de 1971

Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências.

Art. 24. O capital social será subdividido em quotas-partes, cujo valor unitário não poderá ser superior ao maior salário mínimo vigente no País.

§ 2º Não estão sujeitas ao limite estabelecido no parágrafo anterior as pessoas jurídicas de direito público que participem de cooperativas de eletrificação, irrigação e telecomunicações.

Art. 29, § 3 da Lei 5764/71

Lei nº 5.764 de 16 de Dezembro de 1971

Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências.

Art. 29. O ingresso nas cooperativas é livre a todos que desejarem utilizar os serviços prestados pela sociedade, desde que adiram aos propósitos sociais e preencham as condições estabelecidas no estatuto, ressalvado o disposto no artigo 4º, item I, desta Lei.

§ 3° Nas cooperativas de eletrificação, irrigação e telecomunicações, poderão ingressar as pessoas jurídicas que se localizem na respectiva área de operações.

Art. 23 da Lei 9074/95

Expandir

Lei nº 9.074 de 07 de Julho de 1995

Estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos e dá outras providências.

Art. 23. Na prorrogação das atuais concessões para distribuição de energia elétrica, o poder concedente diligenciará no sentido de compatibilizar as áreas concedidas às empresas distribuidoras com as áreas de atuação de cooperativas de eletrificação rural, examinando suas situações de fato como prestadoras de serviço público, visando enquadrar as cooperativas como permissionárias de serviço público de energia elétrica. (Vide Decreto nº 4.855, de 9.10.2003)

Parágrafo único. Constatado, em processo administrativo, que a cooperativa exerce, em situação de fato ou com base em permissão anteriormente outorgada, atividade de comercialização de energia elétrica a público indistinto, localizado em sua área de atuação, é facultado ao poder concedente promover a regularização da permissão.

§ 1o Constatado, em processo administrativo, que a cooperativa exerce, em situação de fato ou com base em permissão anteriormente outorgada, atividade de comercialização de energia elétrica a público indistinto localizado em sua área de atuação é facultado ao poder concedente promover a regularização da permissão, preservado o atual regime jurídico próprio das cooperativas. (Redação dada pela Lei nº 11.292, de 2006) (Regulamento)

§ 2o O processo de regularização das cooperativas de eletrificação rural será definido em regulamentação própria, preservando suas peculiaridades associativistas. (Incluído pela Lei nº 11.292, de 2006) (Regulamento)

§ 3o As autorizações e permissões serão outorgadas às Cooperativas de Eletrificação Rural pelo prazo de até 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogado por igual período, a juízo do poder concedente. (Incluído pela Lei nº 12.111, de 2009)

250

249

LISTA DA 30ª SESSÃO DE SORTEIO PÚBLICO ORDINÁRIO DE 2010-DIRETORES SORTEADOS

26/07/2010

Data: 26 de julho de 2010
Local: Sala de Reunião da Diretoria, no Edifício Sede da ANEEL, SGAN 603, Módulo I, Brasília - DF.
Hora: 10h.

O Diretor José Guilherme Silva Menezes Senna não participará desta Sessão de Sorteio Público, conforme dispõe o parágrafo único, do art. 2º da Norma de Organização ANEEL nº 15, revisada pela Resolução Normativa nº 321 de 1º de julho de 2008.

Os itens 15 e 23 foram acrescidos à lista após a sua divulgação.

1. **Processo nº** 48500.003104/2010-41. **Assunto**: Reajuste Tarifário Anual de 2010 da Cooperativa de Eletricidade de Gravataí - CERGRAL, a vigorar a partir de 28 de setembro de 2010. **Área Responsável**: Superintendência de Regulação Econômica – SRE.
Diretor-Relator sorteado: Romeu Donizete Rufino

2. **Processo nº** 48500.003106/2010-31. **Assunto**: Reajuste Tarifário Anual de 2010 da Cooperativa de Prestação de Serviços Públicos de Distribuição de Energia Elétrica Senador Esteves Júnior - CEREJ, a vigorar a partir de 28 de setembro de 2010. **Área Responsável**: Superintendência de Regulação Econômica – SRE.
Diretor-Relator sorteado: Romeu Donizete Rufino

3. **Processo nº** 48500.003109/2010-74. **Assunto**: Reajuste Tarifário Anual de 2010 da Cooperativa de Eletricidade de Paulo Lopes - CERPALO, a vigorar a partir de 28 de setembro de 2010. **Área Responsável**: Superintendência de Regulação Econômica – SRE.
Diretor-Relator sorteado: Romeu Donizete Rufino

4. **Processo nº** 48500.003112/2010-98. **Assunto**: Reajuste Tarifário Anual de 2010 da Cooperativa Regional de Eletrificação Rural - COORSEL, a vigorar a partir de 28 de setembro de 2010. **Área Responsável**: Superintendência de Regulação Econômica – SRE.
Diretor-Relator sorteado: Romeu Donizete Rufino

5. **Processo nº** 48500.003113/2010-32. **Assunto**: Reajuste Tarifário Anual de 2010 da Cooperativa de Eletrificação Lauro Muller - COOPERMILA, a vigorar a partir de 28 de setembro de 2010. **Área Responsável**: Superintendência de Regulação Econômica – SRE.
Diretor-Relator sorteado: Romeu Donizete Rufino

6. **Processo nº** 48500.003114/2010-87. **Assunto**: Reajuste Tarifário Anual de 2010 da Cooperativa Pioneira de Eletrificação - COOPERA a vigorar a partir de 28 de setembro de 2010. **Área Responsável**: Superintendência de Regulação Econômica – SRE.
Diretor-Relator sorteado: Romeu Donizete Rufino

7. **Processo nº** 48500.003117/2010-11. **Assunto**: Reajuste Tarifário Anual de 2010 da Cooperativa de Eletrificação Sul Catarinense - CERSUL, a vigorar a partir de 28 de setembro de 2010. **Área Responsável**: Superintendência de Regulação Econômica – SRE.
Diretor-Relator sorteado: Romeu Donizete Rufino

8. **Processo nº** 48500.003111/2010-43. **Assunto**: Reajuste Tarifário Anual de 2010 da Cooperativa Distribuidora de Energia Vale do Araçá - CERAÇÁ, a vigorar a partir de 28 de setembro de 2010. **Área Responsável**: Superintendência de Regulação Econômica – SRE.
Diretor-Relator sorteado: Romeu Donizete Rufino

9. **Processo nº** 48500.003110/2010-07. **Assunto**: Reajuste Tarifário Anual de 2010 da Cooperativa de Eletricidade Jacinto Machado – CEJAMA, a vigorar a partir de 28 de setembro de 2010. **Área Responsável**: Superintendência de Regulação Econômica – SRE.
Diretor-Relator sorteado: Romeu Donizete Rufino

10. **Processo nº** 48500.003105/2010-96. **Assunto**: Reajuste Tarifário Anual de 2010 da Cooperativa de Eletrificação Anita Garibaldi Ltda. – CERGAL, a vigorar a partir de 28 de setembro de 2010. **Área Responsável**: Superintendência de Regulação Econômica – SRE.
Diretor-Relator sorteado: Romeu Donizete Rufino

11. **Processo nº** 48500.003107/2010-85. **Assunto**: Reajuste Tarifário Anual de 2010 da Cooperativa de Eletrificação Braço do norte – CEBRANORTE, a vigorar a partir de 28 de setembro de 2010. **Área Responsável**: Superintendência de Regulação Econômica – SRE.
Diretor-Relator sorteado: Edvaldo Alves de Santana

12. **Processo nº** 48500.003108/2010-20. **Assunto**: Reajuste Tarifário Anual de 2010 da Cooperativa de Distribuição de Energia Elétrica de Anitápolis – CERAL ANITÁPOLIS, a vigorar a partir de 28 de setembro de 2010. **Área Responsável**: Superintendência de Regulação Econômica – SRE.
Diretor-Relator sorteado: Edvaldo Alves de Santana

13. **Processo nº** 48500.003099/2010-77. **Assunto**: Reajuste Tarifário Anual de 2010 da Companhia Hidroelétrica São Patrício - CHESP,a vigorar a partir de 12 de setembro de 2010. **Área Responsável**: Superintendência de Regulação Econômica – SRE.
Diretor-Relator sorteado: Edvaldo Alves de Santana

14. **Processo nº** 48500.003121/2010-89. **Assunto**: Reajuste Tarifário Anual de 2010 das tarifas da CELG Distribuidora S.A. – CELG-D, a vigorar a partir de 12 de setembro de 2010. **Área Responsável**: Superintendência de Regulação Econômica – SRE.

Diretor-Relator sorteado: Romeu Donizete Rufino

15. **Processo nº** 48500.005990/2007-42. **Assunto:** Avaliação do ressarcimento relativo ao transporte de um banco de transformadores de 300 MVA para a subestação Imperatriz, além da montagem, tratamento do óleo, ensaios, desmontagem e retorno à subestação Ribeiro Gonçalves. **Área Responsável:** Superintendência de Regulação dos Serviços de Transmissão - SRT.
Diretor-Relator sorteado: Julião Silveira Coelho

16. **Processo nº** 48500.001485/2000-81. **Assunto**: Proposta de enquadramento da Cooperativa de Eletrificação Rural de Chopinzinho Ltda. – CERCHO na condição de autorizada para fins de uso privativo de suas instalações de distribuição de energia elétrica nos termos da Resolução ANEEL nº 12/2002. **Área Responsável**: Superintendência de Concessões e Autorizações de Transmissão e Distribuição – SCT.
Diretor-Relator sorteado: Julião Silveira Coelho

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 6º - Poderão ingressar na Cooperativa as pessoas físicas e jurídicas, sediadas, estabelecidas, residentes ou domiciliadas na sua área de ação, que desenvolvam atividades agrícolas, pecuárias, extrativas ou outras em terras ou prédios de sua propriedade, arrendados, de parceria, ou ocupados por processos legítimos, que concordem com o presente Estatuto e não se dediquem a atividades que possam prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos da Sociedade, salvo no caso de impossibilidade técnica de prestação de serviços.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Proópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº **4407/2017** e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de Serviços com a COPEL – Companhia Paranaense de Energia Elétrica e com a CERCHO – Companhia de Eletrificação Rural do Município de Chopinzinho, através de Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Secretaria de Administração
03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 (730) F: 504
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
10.01.206080022.2.066.3.3.90.39 (1221) F: 000
Secretaria de Assistência Social
08.01.082440018.2.048.3.3.90.39 (616) F: 000
08.02.082440018.2.051.3.3.90.39 (1310) F: 934
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
06.02.123610010.2.016.3.3.90.39 (595) F: 103
06.03.123610010.2.028.3.3.90.39 (594) F: 102
06.04.133920014.2.033.3.3.90.39 (1308) F: 504
06.05.278120015.2.035.3.3.90.39 (1309) F: 504
Secretaria de Saúde
07.02.103010016.2.038.3.3.90.39 (790) F: 303
Secretaria de Viação e Serviços Urbanos
05.01.267820008.2.011.3.3.90.39 (1223) F: 000
05.02.257520009.2.013.3.3.90.39 (593) F: 507

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Licitação e Contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 12 de março de 2018.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

252 ~~253~~

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DATA: 12/03/2018

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA FINANCEIRA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA. **Valor: 1.408.804,44.**

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informo que **EXISTEM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto especificado, à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

Secretaria de Administração
03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 (730) F: 504
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
10.01.206080022.2.066.3.3.90.39 (1221) F: 000
Secretaria de Assistência Social
08.01.082440018.2.048.3.3.90.39 (616) F: 000
08.02.082440018.2.051.3.3.90.39 (1310) F: 934
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
06.02.123610010.2.016.3.3.90.39 (595) F: 103
06.03.123610010.2.028.3.3.90.39 (594) F: 102
06.04.133920014.2.033.3.3.90.39 (1308) F: 504
06.05.278120015.2.035.3.3.90.39 (1309) F: 504
Secretaria de Saúde
07.02.103010016.2.038.3.3.90.39 (790) F: 303
Secretaria de Viação e Serviços Urbanos
05.01.267820008.2.011.3.3.90.39 (1223) F: 000
05.02.257520009.2.013.3.3.90.39 (593) F: 507

Atenciosamente,

Rodrigo Jazynski

RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade

LUCIANI MONTEIRO CENCI
Finanças

253

254

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 12/03/2018

ORIGEM: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER ACERCA DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIEMNTO DE ENERGIA ELÉTRICA.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à Contratação de Serviços para Fornecimento de Energia Elétrica, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Administração, entendemos ser perfeitamente viável a referida Contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA.

Atenciosamente,

Rubenei Meloto
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811.
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº. __/2018

Processo nº. 57/2018

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitação, constituída pelo Decreto nº 1/2018, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO. A presente Dispensa de licitação será baseada no Artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 - A Secretaria de Administração em sua Solicitação protocolada sob nº 4407/2017 requer a Contratação de Serviços de Fornecimento de Energia Elétrica, conforme descrito no Anexo I do Edital – Descrição dos Serviços, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto, o Objeto desta Dispensa de Licitação.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Juntadas as propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgou como melhor oferta a proposta apresentada pelas empresas identificadas como detentoras da melhor oferta, abaixo relacionada.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.		
Endereço: Rua José Izidoro Biazetto, n° 158, Bloco C.		
Cidade: Curitiba	CEP: 81200-240	U.F.: PR
CNPJ: 04.368.898/0001-06		
Representante: Antônio Sérgio de Souza Guetter – Diretor Presidente COPEL/PR		
CPF: 574.730.999-49	RG: 769.614-0/SSP-PR	

Fornecedor: COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE CHOPINZINHO LTDA.		
Endereço: Avenida XV de Novembro, n° 5384, Bairro Cristo Rei.		
Cidade: Chopinzinho	CEP: 85560-000	U.F.: PR
CNPJ: 76.995.232/0001-99		
Representante: Jair Antonio Colla – Diretor Presidente CERCHO - CHOPINZINHO-PR/PR		
CPF: 337.726.739-53	RG: 1.223.223 II/PR	

IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual),

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811.
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.3 – Caso a Licitante apresente Registro Cadastral este substituirá a documentação do item.

4.1.4 – **Declaração de Não Parentesco** conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incursa nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Propõe-se a contratação direta por dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, inciso XXII, da Lei 8.666/93, que trata da contratação do fornecimento ou suprimento de energia elétrica com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica. (Inciso acrescido pela Lei nº 9.648, de 27/05/98).

5.2 – A contratação, de forma direta através de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XXII, da Lei n.º 8.666/93, atende a todos os pressupostos legais, e representa a proposta mais vantajosa para a Administração.

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811.
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.5 – O valor para execução dos serviços proposto pela COPEL – Companhia Paranaense de Energia Elétrica e pela CERCHO – Companhia de Eletrificação Rural do Município de Chopinzinho é de R$ 1.408.804,44 (um milhão, quatrocentos e oito mil, oitocentos e quatro reais e quarenta e quatro centavos) para um total estimado de 12 meses.

VI – DA EXECUÇÃO

6.1 – A execução dos serviços se dará de forma mensal, onde A CONTRATADA realizará a medição do consumo mensal de energia elétrica mediante leitura a ser realizada por seus agentes comerciais em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) a 33 (trinta e três) dias de consumo ("Período"), podendo variar em razão do número de dias no mês, totalizando no final do ano 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de consumo.

6.2 As informações de consumo faturado mensalmente será aferido de acordo com a quantidade de consumo do Período e registrada em equipamento de medição, resultante da subtração da última leitura efetuada com a do mês anterior.

6.3 O valor da fatura será calculado pela CONTRATADA com base nas tarifas referenciais autorizadas pela ANELL - Agência Nacional de Energia Elétrica.

6.4 – A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses.

6.5 – O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 57, II e art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

VII – DO PAGAMENTO

7.1 – O pagamento das faturas será realizado mensalmente com base na estrutura tarifária vigente, na data de vencimento indicada na fatura.

VIII – DO PROSSEGUIMENTO

8.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade da contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, 12 de março de 2018.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811.
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Comissão Permanente de Licitações

Rubenei Meloto Jovani Martins Roberto Alencar Przendziuk

Anexo I – Dos Serviços

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DE SERVIÇO	VALOR UNIT R$	VALOR TOTAL R$
01	12	Mês	Contratação da Empresa Copel Distribuição S. A., para prestação dos serviços de fornecimento de energia elétrica de forma contínua e permanente para os Próprios Municipais e sob responsabilidade do Município de Chopinzinho, e para os pontos de iluminação pública urbanos no Município, conforme relatórios anexos a este termo.	116.012,65	1.392.151,80
02	12	Mês	Contratação da Empresa Cooperativa de eletrificação Rural de Chopinzinho LTDA - CERCHO, para prestação dos serviços de fornecimento de energia elétrica de forma contínua e permanente para alguns dos Próprios Municipais e sob responsabilidade do Município de Chopinzinho, e para os pontos de iluminação pública rurais no Município, conforme relatórios anexos a este termo.	1.387,72	16.652,64
TOTAL DE PESQUISA DE MERCADO R$				**1.408.804,44**	

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO Nº /2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60 estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, nesta cidade, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Izidoro Biazetto, nº 158, Bloco C. CEP 81200-240 – Curitiba – PR, com CNPJ Nº 04.368.898/0001-06, Fone 0800 510 0116, representado por seu Diretor Presidente, Senhor Antônio Sérgio de Souza Guetter, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação ____/2018, Processo Licitatório 57/2018, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇAO	VALOR UNIT R$	VALOR TOTAL R$
01	12	Mês	Contratação da Empresa Copel Distribuição S. A., para prestação dos serviços de fornecimento de energia elétrica de forma contínua e permanente para os Próprios Municipais e sob responsabilidade do Município de Chopinzinho, e para os pontos de iluminação pública urbanos no Município, conforme relatórios anexos a este termo.	116.012,65	1.392.151,80
VALOR TOTAL R$					**1.392.151,80**

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela contratação dos serviços, descritos na Cláusula Primeira, o Valor Total de R$ 1.392.151,80 (um milhão trezentos e noventa e dois mil, cento e cinquenta e um reais e oitenta centavos), que serão pagos mensalmente com base na estrutura tarifária vigente, na data de vencimento indicada na fatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **Secretaria de Administração 03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 (730) F: 504; Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente 10.01.206080022.2.066.3.3.90.39 (1221) F: 000; Secretaria de Assistência Social 08.01.082440018.2.048.3.3.90.39 (616) F: 000; 08.02.082440018.2.051.3.3.90.39 (1310) F: 934; Secretaria de Educação, Cultura e Esportes 06.02.123610010.2.016.3.3.90.39 (595) F: 103; 06.03.123610010.2.028.3.3.90.39 (594) F: 102; 06.04.133920014.2.033.3.3.90.39 (1308) F: 504; 06.05.278120015.2.035.3.3.90.39 (1309) F: 504; Secretaria de Saúde; 07.02.103010016.2.038.3.3.90.39 (790) F: 303; Secretaria de Viação e Serviços Urbanos; 05.01.267820008.2.011.3.3.90.39 (1223) F: 000; 05.02.257520009.2.013.3.3.90.39 (593) F: 507.**

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços se dará de forma mensal, onde A CONTRATADA realizará a medição do consumo mensal de energia elétrica mediante leitura a ser realizada por seus agentes comerciais em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) a 33 (trinta e três) dias de consumo ("Período"), podendo variar em razão do número de dias no mês, totalizando no final do ano 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de consumo.
As informações de consumo faturado mensalmente será aferido de acordo com a quantidade de consumo do Período e registrada em equipamento de medição, resultante da subtração da última leitura efetuada com a do mês anterior.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

O valor da fatura será calculado pela CONTRATADA com base nas tarifas referenciais autorizadas pela ANELL - Agência Nacional de Energia Elétrica.
A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Os serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.
A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 57/2018 – Dispensa de Licitação nº _____/2018, os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.
§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.
§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

A execução dos serviços se dará de forma mensal.
A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses.
O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 57, II e art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da execução dos serviços desde que não estejam sendo executados com excelência.

A fiscalização será efetuada pelo Secretário de Administração, Sr. Edvaldo Correa de Andrade, CPF 172.018.451-87, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar ao presente contrato o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:
I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.
II - *advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que* configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.
III - penalidades pecuniárias:
multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;
b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;
d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;
e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;
f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.
IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.
V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.
Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993."

CLÁUSULA DÉCIMA – RECISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, 12 de março de 2018.

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito
Contratante

Copel Distribuição S.A.
Antônio Sérgio de Souza Guetter – Diretor Presidente COPEL/PR
Contratada

Secretário de Administração
Edvaldo Correa de Andrade
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO Nº /2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE CHOPINZINHO LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60 estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, nesta cidade, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE CHOPINZINHO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida XV de Novembro, n° 5384, Bairro Cristo Rei. CEP 85560-000 – Chopinzinho – PR, com CNPJ Nº 76.995.232/0001-99, Fone (46) 3242 1130, representado por seu Diretor Presidente, Senhor Jair Antonio Colla – Diretor Presidente CERCHO - CHOPINZINHO-PR/PR, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação ____/2017, Processo Licitatório 57/2018, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇAO	VALOR UNIT R$	VALOR TOTAL R$
02	12	Mês	Contratação da Empresa Cooperativa de eletrificação Rural de Chopinzinho LTDA - CERCHO, para prestação dos serviços de fornecimento de energia elétrica de forma contínua e permanente para alguns dos Próprios Municipais e sob responsabilidade do Município de Chopinzinho, e para os pontos de iluminação pública rurais no Município, conforme relatórios anexos a este termo.	1.387,72	16.652,64
				VALOR TOTAL R$	16.652,64

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela contratação dos serviços, descritos na Cláusula Primeira, o Valor Total de R$ 16.652,64 (dezesseis mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), que serão pagos mensalmente com base na estrutura tarifária vigente, na data de vencimento indicada na fatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **Secretaria de Administração 03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 (730) F: 504; Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente 10.01.206080022.2.066.3.3.90.39 (1221) F: 000; Secretaria de Assistência Social 08.01.082440018.2.048.3.3.90.39 (616) F: 000; 08.02.082440018.2.051.3.3.90.39 (1310) F: 934; Secretaria de Educação, Cultura e Esportes 06.02.123610010.2.016.3.3.90.39 (595) F: 103; 06.03.123610010.2.028.3.3.90.39 (594) F: 102; 06.04.133920014.2.033.3.3.90.39 (1308) F: 504; 06.05.278120015.2.035.3.3.90.39 (1309) F: 504; Secretaria de Saúde; 07.02.103010016.2.038.3.3.90.39 (790) F: 303; Secretaria de Viação e Serviços Urbanos; 05.01.267820008.2.011.3.3.90.39 (1223) F: 000; 05.02.257520009.2.013.3.3.90.39 (593) F: 507.**

.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços se dará de forma mensal, onde A CONTRATADA realizará a medição do consumo mensal de energia elétrica mediante leitura a ser realizada por seus agentes comerciais em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) a 33 (trinta e três) dias de consumo ("Período"), podendo variar em razão do número de dias no mês, totalizando no final do ano 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de consumo.

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

As informações de consumo faturado mensalmente será aferido de acordo com a quantidade de consumo do Período e registrada em equipamento de medição, resultante da subtração da última leitura efetuada com a do mês anterior.
O valor da fatura será calculado pela CONTRATADA com base nas tarifas referenciais autorizadas pela ANELL - Agência Nacional de Energia Elétrica.
A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA
Os serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.
A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 57/2018 –Dispensa de Licitação nº _____/2018, os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.
§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.
§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO
A execução dos serviços se dará de forma mensal.
A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses.
O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 57, II e art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO
A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da execução dos serviços desde que não estejam sendo executados com excelência.
A fiscalização será efetuada pelo Secretário de Administração, Sr. Edvaldo Correa de Andrade, CPF 172.018.451-87, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA
Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES
Os contratantes decidem aplicar ao presente contrato o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:
I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.
II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.
III - penalidades pecuniárias:
multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;
b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;
d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;
e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;
f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.
IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.
V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.
Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei n° 8.666/1993."

CLÁUSULA DÉCIMA RECISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.
Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.
E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, 12 de março de 2018.

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito
Contratante

Cooperativa de Eletrificação Rural de Chopinzinho Ltda.
Jair Antonio Colla – Diretor Presidente CERCHO - CHOPINZINHO-PR/PR
Contratada

Secretário de Administração
Edvaldo Correa de Andrade
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato -------/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Copel Distribuição S.A., CNPJ: 04.368.898/0001-06. Objeto: Contratação De Serviços de fornecimento de Energia Elétrica. Valor R$ 1.392.151,80 (um milhão trezentos e noventa e dois mil, cento e cinquenta e um reais e oitenta centavos). Origem: Dispensa de Licitação _____/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: (730); (1221); (616); (1310); (595); (594); (1308); (1309); (790); (1223); (593). Data da assinatura: ____/____/2018. Assina Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, Antônio Sérgio de Souza Guetter – Diretor Presidente COPEL/PR e Edvaldo Correa de Andrade, Fiscal do Contrato.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato -------/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Cooperativa de Eletrificação Rural de Chopinzinho Ltda, CNPJ: 76.995.232/0001-99. Objeto: Contratação De Serviços de fornecimento de Energia Elétrica. Valor R$ 1.16.652,64 (dezesseis mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e sessenta e quatro centavos). Origem: Dispensa de Licitação _____/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: (730); (1221); (616); (1310); (595); (594); (1308); (1309); (790); (1223); (593). Data da assinatura: ____/____/2018. Assina Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, Jair Antonio Colla – Diretor Presidente CERCHO - CHOPINZINHO-PR/PR e Edvaldo Correa de Andrade, Fiscal do Contrato.

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, encaminho os presentes autos a Procuradoria Municipal, e tendo em vista, a renumeração de páginas a partir das fls. 245, por erro material.

Chopinzinho/PR, 14 de março de 2018.

Neide Caldato

Neide Marinêz Caldato

Diretora do Departamento de Administração

Decreto n° 190/2017

REMESSA

Aos 14 dias do mês de março do ano de 2018, faço REMESSA dos presentes autos à **Procuradoria Municipal,** do que lavro o presente termo.

Neide Caldato

Neide Marinêz Caldato
Diretora do Departamento de Administração
Decreto n° 190/2017

MUN DE CHOPINZINHO-PR
Fls 267
PROCURADORIA MUNICIPAL

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopinzinho/PR, 14 de março de 2018.

Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Assessora Jurídica
Decreto n° 418/2013 retificado
pelo Decreto n° 074/2016

CONCLUSÃO

Aos 14 dias do mês de março do ano de 2018, faço estes autos concluso ao **Procurador** Municipal, Dr. Márcio Stringari,
do que lavro o presente termo.

Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Assessora Jurídica
Decreto n° 418/2013 retificado
pelo Decreto n° 074/2016

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3424-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

PREFEITURA DE CHOPINZINHO-PR
Fls: 268
PROCURADORIA MUNICIPAL

Processo nº 57/2018

Dispensa de Licitação por Justificativa

PROCURADORIA JURÍDICA

DESPACHO

Trata-se de Procedimento Licitatório nº 57/2018, de Dispensa de Licitação por Justificativa, à apreciação desta Procuradoria para emissão de parecer acerca da possibilidade da contratação de serviços de fornecimento de energia elétrica junto à COPEL e a CERCHO.

A Procuradoria, solicitou, mediante despacho (Fls. 239-240) que fosse providenciada a manifestação da empresa Copel Distribuidora S.A. acerca da exclusividade no fornecimento de transmissão de energia elétrica rural pela Cooperativa de Eletrificação Rural de Chopinzinho Ltda – CERCHO - nas Localidades de Samambaial, Mato Branco, Gramados e Bugre deste Município.

Recomendamos, ainda, que seja adotado como fundamento legal da contratação o art. 24, XXII, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme ofício nº 1269/2017 (Divisão de Procedimentos Comerciais da Distribuição Copel Distribuição S.A.)

> Art. 24. É dispensável a licitação:
>
> (...)
>
> XXII - na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica;

Destarte, restou clara a subsunção da contratação pretendida à hipótese acima mencionada de dispensa de licitação.

PROCURADORIA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO - PR
Fls: 269

Recomendamos, ainda, à Comissão Permanente de Licitação que inclua as previsões de aditamento e prorrogação do contrato:

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 57, II, e art. 65, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

As recomendações desta Procuradoria foram atendidas a contento, exceto a que se refere a comprovação da condição regular de fornecimento de energia elétrica por parte da CERCHO, senão vejamos:

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações oficiou Copel Distribuidora S.A., conforme solicitado por esta Procuradoria (Fls. 241).

A Copel Distribuidora S.A., em resposta ao referido Ofício, esclareceu que toda a área que compreende o Município de Chopinzinho é exclusiva da Concessionária, cabendo assim todo e qualquer atendimento a esta.

Acrescentou que a Cooperativa de Eletrificação Rural de Chopinzinho – CERCHO, na condição de autorizada para exploração das instalações de energia elétrica, destinadas ao uso privativo de seus associados, firmou termo de acordo junto à COPEL delimitando as instalações e a atuação da Cooperativa nas áreas de concessão de distribuição de energia elétrica da COPEL. Este acordo delimitou o atendimento da CERCHO exclusivamente aos seus associados (cooperados), cujas cargas destinam-se exclusivamente ao desenvolvimento de atividades rurais. Deste modo, quem não for associado à Cooperativa na condição de Cooperado não poderá ser atendido por esta, sendo que o atendimento de energia elétrica deve ser prestado exclusivamente pela Concessionária de Energia COPEL.

Conclui que a contratação de energia elétrica por parte do Município de Chopinzinho pode ser efetuada pelos canais de atendimento disponibilizados pela Copel Distribuição. (Fls. 242-243).

Foram juntados aos autos proposta de admissão do Município de Chopinzinho para admissão na Cooperativa de Eletrificação Rural de Chopinzinho – CERCHO (Fls. 244).

Consta nos autos, ainda, requerimento da Prefeitura Municipal de Chopinzinho para fins de associação, datado em 16 de outubro de 1980. (Fls. 245).

Trechos pertinentes à Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 e da lei nº 9.074/1995. 9Fls. 246-248).

PREFEITURA DE CHOPINZINHO - PR
Fls: 270
PROCURADORIA MUNICIPAL

Foram acostadas ao autos autorização do Exmo. Prefeito municipal (Fls. 251); Parecer quanto à disponibilidade de recursos par acarcar com a s obrigações contratuais (Fls. 252). Parecer dp presidente da Comissão Permanente de Licitação, opinando pela realização de Dispensa de Licitação por justificativa. (Fls. 253).

Minutas do Edital de Dispensa de Licitação e Contrato (Fls. 254-264).

Considerando a resposta ao Ofício 1671/2017, pela COPEL, verificamos que a referida concessionária esclareceu que tem exclusividade no fornecimento de energia elétrica para todo o município, incluindo as áreas que se pretende contratar com a CERCHO.

Acrescentou, em sua resposta, que a CERCHO tem autorização para fornecimento de energia elétrica exclusivamente aos seus cooperados, e exclusivamente no desenvolvimento de atividades rurais.

Os documentos acostados aos autos que comprovem a regular associação do município de Chopinzinho a CERCHO são insuficientes, considerando que foram veiculados aos autos apenas um requerimento de associação, sem a comprovação de associação regular, com a necessária publicação oficial.

Conforme informado pela COPEL, a CERCHO somente tem autorização para exploração de energia elétrica de seus associados, em atividades exclusivamente agrícolas, o que, salvo melhor juízo, não se aplica a fornecimento de iluminação pública, tampouco fornecimento de energia elétrica a próprios municipais.

De qualquer forma, a fim de que esta Procuradoria possa emitir parecer conclusivo acerca da contração de fornecimento de energia elétrica junto à CERCHO, faz-se necessário que o referido termo de acordo à COPEL seja juntado aos autos, e que a COPEL se posicione de maneira conclusiva acerca da regularidade de contratação de fornecimento de energia elétrica entre o Município de Chopinzinho e a CERCHO nas referidas áreas. (Iluminação pública e próprios municipais sem correlação com atividades rurais).

Quanto às cópias das faturas às fls. 118 a 123 que haja informação de todos os locais a que se referem os respectivos consumos, considerando que algumas faturas são omissas quanto a nomenclatura da unidade de consumo.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3424-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

DE CHOPINZINHO - PR
Fls: 271
PROCURADORIA MUNICIPAL

Seja juntada aos autos documentação apta a comprovar a regular associação do Município de Chopinzinho à CERCHO, acompanhados das publicações na imprensa.

Após, retornem os autos para parecer conclusivo.

Chopinzinho, 19 de março de 2018.

Márcio Stringari
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108

MARCIO STRINGARI
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108

MUN DE CHOPINZINHO - PR
Fls: 272
PROCURADORIA MUNICIPAL

CONCLUSÃO

Aos 20 dias do mês de março do ano de 2018, faço estes autos concluso ao **Procurador Geral, Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque**

Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Assessora Jurídica
Decreto n° 418/2013 retificado
pelo Decreto n° 074/2016 e 54/2018

PREFEITURA DE CHOPINZINHO - PR
PROCURADORIA MUNICIPAL
213

PROCESSO N.° 57/2018

DESPACHO/DECISÃO N.° 168/2018/PG-FLSA

1. O art. 38, inc. VI da Lei n.° 8.666/1993 prevê que o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com "*(...) pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade*". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "*(...) as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração*".

2. As disposições tratam do controle interno de legalidade dos atos da contratação, realizado pela assessoria jurídica do ente licitante, cujo objetivo é avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. Pretende-se, mediante esse exame prévio, evitar, ou ao menos reduzir, eventuais questionamentos perante os órgãos de controle externo ou a constatação posterior de vícios que comprometam o atendimento da necessidade da Administração.

3. A Procuradoria tem o dever de ofício de analisar a legalidade e assistir a autoridade assessorada no controle da legitimidade dos atos a serem praticados ou já efetivados, orientando a atuação do administrador. Dessa avaliação deve resultar um parecer jurídico que possibilite à autoridade o conhecimento das variáveis necessárias para a tomada de decisão segura.

4. Munido desse desiderato, o Procurador Geral do Município de Chopinzinho, no uso das atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, alterada pela Emenda n.° 21/2017, c/c a Lei n.° 3.506/2016, alterada pela Lei n.° 3.688/2017, **homologa** o Despacho de fls. 268/271, da lavra do i. procurador, Dr. Marcio Stringari.

Chopinzinho (PR), em 20 de março de 2018.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO N.° 014/2018 – OAB/PR 26.368

MUN DE CHOPINZINHO - PR
Fls: 274
PROCURADORIA MUNICIPAL

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, N° 3811
Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

Ofício nº 427/2018-ADM

Chopinzinho, 28 de março de 2018.

Ao
Gerente de Divisão de Procedimentos Comerciais.
Copel e Distribuição.

Sr: Jair Airton Pozzebom

Prezado Senhor,

Mediante vossa correspondência nº SCD -CDPCO 4161 /2017, nos esclareceu que a Cooperativa de Eletrificação Rural de Chopinzinho Ltda (CERCHO), na condição de autorizada para exploração das instalações de energia elétrica, destinados ao uso privativo de seus associados, firmou um termo de acordo junto a COPEL delimitando as instalações e a atuação da Cooperativa nas áreas de concessão de distribuição de energia elétrica da COPEL.

Este acordo delimitou o atendimento da CERCHO exclusivamente ao desenvolvimento de atividades rurais, deste modo quem não for associado à cooperativa na condição de Cooperado não poderá ser atendido por esta, sendo que o atendimento do serviço de energia elétrica deve ser prestado exclusivamente pela Concessionária de Energia Copel.

Diante das delimitações, na condição de distribuição de energia elétrica para desenvolvimento de atividade rurais, e pelo motivo que este município tem faturas de consumo de energia, relacionado a iluminação pública em comunidade rurais, **a procuradoria entende que alguns pontos de energia que a CERCHO distribui são de iluminação pública e que não estão contemplados no termo de acordo.**

Neste sentido solicitamos a V.Sa., esclarecimento e se possível nos encaminhar algum documento que autoriza a CERCHO **a distribuir energia/ iluminação Pública** nas áreas rurais, isto para que possamos realizar o procedimento licitatório, para atender recomendação do Tribunal de Contas do Paraná.

Realizamos uma reunião com a Diretoria da CERCHO e a sua posição é a seguinte, que caso não for possível, uma autorização para esta finalidades, de distribuição/fornecimento de energia de iluminação pública, está poderá vender toda a sua estrutura e Copel como detentora dos direitos, assumir a distribuição de energia Pública as comunidades rurais, para este município.

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente

Edvaldo Correa de Andrade.
Secretário de Administração Municipal

RECEBIDO COPEL EM
02/04/18

MUN DE CHOPINZINHO
Fls: 275
PROCURADORIA

REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 57/2018 – DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA.

DESPACHO

Trata-se de Processo Licitatório para contratar serviços de fornecimento de energia elétrica para próprios municipais e iluminação pública.

Considerando o Despacho Nº 57/2018/PG – FLSA, que orienta a atuação correta do administrador, com o objetivo de evitar questionamentos perante os órgãos de controle externo.

Considerando que a Secretaria de Administração oficiou a empresa Copel distribuição, conforme Ofício N.º 427/2018 anexo, solicitando esclarecimentos e documentos que autorizem a Empresa Cercho a distribuir energia elétrica e iluminação pública nas áreas rurais. Nesse sentido a Copel respondeu que a responsabilidade pela prestação e manutenção do serviço é das prefeituras, as quais podem delegar tais serviços.

Considerando que, para o Município é inviável a aquisição da estrutura instalada que a Empresa Cercho possui nesses locais e que precisamos de sua intermediação, é justificável a manutenção do serviço oferecido pela Cercho.

Em relação a insuficiência de documentos que comprovam a regular associação do Município de Chopinzinho com a Cercho, a Secretaria de Administração firma o compromisso de estar fazendo documentos novos com as devidas publicações.

No que tange as nomenclaturas da unidade de consumo, encaminhamos anexo Ofício N.º 587/2018, que solicita a alteração dos nomes dos locais que estão desatualizados ou sem informação.

Diante de todo o exposto, submeto os autos à Procuradoria Municipal para, análise e Parecer conclusivo em relação ao pedido.

Chopinzinho, 15 de maio de 2018.

Edvaldo Correa de Andrade

Secretário Municipal de Administração

COPEL
Distribuição

MUN DE CHOPINZINHO
Fls: 276
PARANÁ
PROCURADORIA MUNICIPAL

SCD–C/DPCO/631/2018
Curitiba, 05 abr. 2018.

Sr. Edvaldo Correa de Andrade
Secretário de Administração Municipal
Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
85.560-000 Chopinzinho – PR

RESPONSABILIDADE SOBRE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE CHOPINZINHO

Mediante o ofício n° 427/2018, de 28.03.2018, V.Sa. solicita esclarecimento sobre a responsabilidade da iluminação pública nas áreas atendidas pela CERCHO.

A respeito, informamos que a Copel, na condição de concessionária de serviços públicos de energia do Estado do Paraná, está sujeita à legislação do setor elétrico brasileiro e especialmente à Resolução 414 de 09.09.2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel, que estabelece as condições gerais de fornecimento de energia elétrica.

Esclarecemos que a responsabilidade pela prestação do serviço de iluminação pública é da prefeitura municipal. Isso foi estabelecido no art. 30, inciso V da Constituição Federal. Amparada pela determinação constitucional, a Resolução Normativa Aneel supracitada, no art. 218, determinou que as distribuidoras deveriam transferir os ativos de iluminação pública (luminárias, lâmpadas, relés e reatores) às prefeituras. Ainda, no art. 21, é mencionado que a elaboração de projetos, implantação, expansão, operação e manutenção da iluminação pública é de responsabilidade do poder público municipal, ou ainda de quem tenha recebido deste a delegação para prestar tais serviços.

Fica a cargo do município optar por delegar o serviço a outra entidade, conforme previsto no art.21 da Resolução 414, o qual deverá ser pactuado por contrato específico entre as partes, ficando a pessoa jurídica de direito público responsável pelas despesas recorrentes.

Informamos ainda que a Copel não tem interesse em assinar contratos que deleguem a responsabilidade específica para manutenção e operação de iluminação pública.

Permanecendo à disposição de V.Sa. para esclarecimentos adicionais julgados necessários, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Jair Airton Pozzebon
Gerente da Divisão de Procedimentos Comerciais

MUN DE CHOPINZINHO-PR
Fls: 277
PROCURADORIA MUNICIPAL

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ACORDO--PRELIMINAR À APRECIAÇÃO PELA ANEEL ATRAVÉS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO-- COM VISTAS À ATUAÇÃO DE COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL COMO AUTORIZADA PARA A EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE ENERGIA ELÉTRICA, EM CONFORMIDADE COM O CONTIDO NA RESOLUÇÃO ANEEL N° 012, DE 11.01.2002, QUE ENTRE SI FAZEM A COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. E A COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE CHOPINZINHO LTDA. - CERCHO.

Pelo presente instrumento particular, as PARTES abaixo identificadas:

De um lado:

- a **COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A**, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia - Copel, concessionária do serviço público federal de distribuição de energia elétrica, com sede na Rua José Izidoro Biazetto, n.° 158, Bloco "C", Bairro Mossunguê, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o n.° 04.368.898/0001-06, a seguir designada apenas **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Superintendente Pedro Augusto do Nascimento Neto e por seu Diretor Adjunto Francisco Antonio Maciel Meyer, ao final assinados,

E, de outro:

- a **COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE CHOPINZINHO LTDA. - CERCHO**, pessoa jurídica de direito privado, instituída em conformidade com a Lei n° 5.764/71, de 16.12.1971, com sede na Avenida XV de Novembro, n° 877, na Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, autorizada para funcionamento pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária do Ministério da Agricultura – INCRA/MA sob o número AF INCRA 1.348, de 20.12.1974, com inscrição no CNPJ/MF sob o n° 76.995.232/0001-99 e inscrição Estadual sob o n° 31.200.386-47, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o n° 4.140.000.837-1, doravante denominada COOPERATIVA, neste ato representada por seu Presidente Jair Antonio Colla e por seu Secretário José Pigosso, ao final assinados,

Indistintamente denominadas cada uma PARTE e, em conjunto, denominadas PARTES,

CONSIDERANDO:

(a) que a Companhia Paranaense de Energia – Copel realizou processo de reestruturação societária tendo constituído subsidiárias integrais, dentre as quais a CONCESSIONÁRIA, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná;

(b) que da reestruturação societária aludida ocorreu --mediante versão de patrimônio para fins de desverticalização das atividades de distribuição, conforme autorização contida na Resolução ANEEL n.° 258, de 03.07.2001-- a transferência para a CONCESSIONÁRIA dos bens, instalações, direitos e obrigações referentes às atividades de distribuição e comercialização de energia elétrica, em razão do que foi

LUIZ GERÊMIAS DE AVIZ
OAB/PR 13432

MUN DE CHOPINZINHO - PR
Fls: 278
PROCURADORIA MUNICIPAL

celebrado em 03 de agosto de 2001 o primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão n° 046/99 para distribuição de energia elétrica entre a União Federal e a CONCESSIONÁRIA, em conformidade com o contido no Processo ANEEL sob n° 48500.008685/00-29;

(c) que para as finalidades deste instrumento e em face do disposto no seu Estatuto Social a COOPERATIVA declara não existir obrigação de natureza formal ou material que constitua ônus ou impedimento à celebração do presente ACORDO, considerada a legislação do setor elétrico, bem como as disposições regulamentares aplicáveis aos serviços de eletrificação rural, especialmente as previstas no Decreto n° 62.655, de 03 de maio de 1968, e no art. 18 do Decreto n° 62.724, de 17 de maio de 1968, com suas alterações posteriores;

(d) que a COOPERATIVA, em 8 de julho de 1995, explorava serviços e instalações de energia elétrica, em situação de fato, o que é demonstrado no procedimento administrativo autuado junto a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, instaurado no prazo estabelecido no art. 12 da Resolução n° 333, de 02.12.99, prorrogado pela Resolução n° 057, de 14.07.1998, ambas daquela Agência, cujas instruções se encontram contidas no Processo Administrativo ANEEL sob n° 48500.001485/00-81;

(e) que em caso de se confirmar pelo Poder Concedente a outorga de autorização à COOPERATIVA, esta será formalizada mediante ato administrativo específico a ser expedido pela ANEEL, tendo tal autorização caráter precário, a ser exercida por tempo determinado, sujeita a prorrogação, devendo do respectivo ato constar condições de sua extinção, em conformidade com as normas pertinentes inerentes àquele ato, nos termos da Resolução ANEEL n° 012, de 11 de janeiro de 2002;

(f) que a COOPERATIVA é detentora de propriedade e realiza a operação de instalações de energia elétrica de uso privativo de seus associados, cujas cargas se destinam ao desenvolvimento de atividade predominantemente rural, sendo que eventual enquadramento na condição de autorizada se dará no curso do processo administrativo aludido acima, após diligências a serem realizadas pela ANEEL, nos termos da Resolução n° 12, de 11 de janeiro de 2002;

(g) que em caso de se confirmar pelo Poder Concedente a autorização de serviço público à COOPERATIVA, as instalações desta poderão ser utilizadas pela CONCESSIONÁRIA para possibilitar o atendimento de consumidores de energia elétrica cuja localização recomende, técnica e economicamente, a utilização das mesmas, devendo tal uso ser objeto de acordo formal entre as PARTES;

(h) que em caso de confirmação pelo Poder Concedente da autorização de que trata este instrumento a COOPERATIVA será classificada, no âmbito da CONCESSIONÁRIA, como consumidor rural, subclasse cooperativa de eletrificação rural, conforme a legislação;

(i) que o disposto no art. 21 da Resolução n° 12, de 11 de janeiro de 2002, estabelece que *" a COOPERATIVA terá sua atuação circunscrita às instalações de sua propriedade, por ela mantidas e operadas, destinadas ao uso privativo de seus associados, localizadas na zona rural do município onde exercer as atividades"*;

(j) que a compatibilização das áreas concedidas às empresas distribuidoras com as de atuação de cooperativas de eletrificação rural, sugere racionalização de atuação, redução de custos para o consumidor e delineamento claro de obrigações do serviço a ser prestado;

LUIZ GERENIAS DE AVIZ
OAB/PR 13433

MUN. DE CHOPINZINHO - PR
Fls: 279
PROCURADORIA MUNICIPAL

(k) que as PARTES, após os devidos levantamentos de situação, constataram haver interesse recíproco para, de comum acordo, apresentar à ANEEL proposta de enquadramento para fins de regularização da COOPERATIVA como titular de autorização de serviço público, atendidas as disposições da Resolução ANEEL n° 012/2002,

RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR DE ACORDO, ADIANTE DESIGNADO SIMPLESMENTE "ACORDO", OBSERVADA A LEGISLAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEIS E MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente ACORDO a demonstração pelas PARTES à ANEEL de que, em conformidade com o contido nos ANEXOS de que trata a Cláusula Segunda e observadas as demais disposições deste instrumento, se encontram presentes os requisitos para regularização da COOPERATIVA como autorizada, nos termos do Capítulo IV, da Resolução ANEEL n° 012, de 11.01.2002.

Parágrafo único.

Aplicam-se ao presente ACORDO as pertinentes disposições da Lei n° 9.074, de 07.07.95, bem como da Lei n° 9.427, de 26.12.96, além das disposições regulamentares expedidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, através das Resoluções n° 012, de 11.01.2002 e n° 456, de 29.11.2000, com suas eventuais alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES DO ACORDO

Os documentos abaixo relacionados, rubricados pelas PARTES, constituem partes integrantes deste ACORDO:

ANEXO I – Relação de associados atuais atendidos pela COOPERATIVA, ligados e desligados, constantes no sistema de Gestão de Consumidores da CONCESSIONÁRIA, em conformidade com a relação das respectivas unidades consumidoras correspondentes;

ANEXO II – Relação de associados a serem atendidos de forma precária pela COOPERATIVA, em conformidade com o artigo 112, da Resolução ANEEL n° 456/2000;

ANEXO III – Planta gráfica demonstrando o conjunto de instalações de uso privativo em área rural dos associados da COOPERATIVA; e,

ANEXO IV – Planta e mapa de delimitação geográfica das áreas territoriais dos Municípios de Chopinzinho, Sulina e Saudade do Iguaçu, localizados no Estado do Paraná, onde atua a COOPERATIVA.

CLÁUSULA TERCEIRA – ATUAÇÃO DA COOPERATIVA

A atuação da COOPERATIVA, desenvolvida na zona rural dos municípios a que se refere o ANEXO IV mencionado na Cláusula Segunda, destinadas ao uso privativo de seus associados, restringe-se às instalações de baixa tensão, compreendendo os transformadores e redes elétricas de sua propriedade relacionados no ANEXO III, cuja operação e manutenção é exercida sob sua responsabilidade.

LUIZ GERENCIAS DE AVIZ
OAB/PR 13432

MUN DE CHOPINZINHO PR
Fls: 280
PROCURADORIA MUNICIPAL

Parágrafo primeiro
A COOPERATIVA declara que a detenção da propriedade e a operação das instalações de uso privativo de seus associados mencionadas no "caput", se destinam ao atendimento de cargas para o desenvolvimento de atividade predominantemente rural.

Parágrafo segundo
As plantas e mapas de situação das instalações de propriedade da CONCESSIONÁRIA e da COOPERATIVA a que se referem os ANEXOS III e IV da Cláusula Segunda demonstram não ser possível, especialmente em face de os circuitos alimentadores da alta tensão pertencerem à CONCESSIONÁRIA, a separação de atendimento entre os consumidores da CONCESSIONÁRIA e os da COOPERATIVA localizados naquelas áreas, inexistindo a possibilidade de atuação exclusiva da COOPERATIVA e/ou estabelecimento de poligonal envolvente, descartada qualquer hipótese de demarcação de área territorial.

Parágrafo terceiro
Confirmada pela ANEEL a COOPERATIVA como titular de autorização, esta será classificada como consumidor rural, subclasse cooperativa de eletrificação rural, devendo as PARTES formalizarem contrato de fornecimento de energia elétrica para tal finalidade.

CLÁUSULA QUARTA – ATENDIMENTO AOS ATUAIS ASSOCIADOS DA COOPERATIVA
Observadas as condições estabelecidas neste ACORDO, a COOPERATIVA continuará atendendo aos atuais associados.

Parágrafo primeiro
A COOPERATIVA poderá efetuar atendimentos aos seus associados, desde que a nova ligação ou aumento de carga não exija execução de obras no sistema elétrico existente, tais como:

a) complementação de fase;
b) substituição, com aumento de bitola, do condutor elétrico;
c) troca de transformador da CONCESSIONÁRIA;
d) aumento de potência na capacidade da subestação à montante da rede elétrica; e
e) extensão de rede de alta tensão para atendimento a novas ligações.

Parágrafo segundo
Cumprirá à CONCESSIONÁRIA os encargos decorrentes das obras necessárias com vistas ao aumento de carga ou ligação de novas unidades consumidoras, que demandem complementação de fase, observados os limites definidos na Resolução Aneel n° 456/2000.

CLÁUSULA QUINTA – LIMITES PARA ATENDIMENTO DE AUMENTOS DE CARGA E DE LIGAÇÕES NOVAS DE ENERGIA ELÉTRICA
Quanto aos limites para fornecimento de energia elétrica, as PARTES concordam que nos casos de:

a) aumentos de carga de associados atendidos pela COOPERATIVA, classificados como rurais, em conformidade com a Resolução ANEEL n° 456/2000, tais aumentos poderão se dar sem limite de potência;

LUIZ GERENCIAS DE AVIZ
OAB/PR 13432

MUN DE CHOPINZINHO - PR
Fls: 231
PROCURADORIA MUNICIPAL

b) aumentos de carga de associados atendidos pela COOPERATIVA, classificados como não rurais, em conformidade com a Resolução ANEEL nº 456/2000, constatados como já ligados na data da assinatura do Termo de Alteração e Aditamento celebrado em 1990, tais aumentos poderão se dar sem limite de potência;

c) aumentos de carga de associados atendidos pela COOPERATIVA, classificados como não rurais, em conformidade com a Resolução ANEEL nº 456/2000, constatados como já ligados no período entre a data da assinatura do Termo de Alteração e Aditamento celebrado em 1990 e a data de assinatura do presente ACORDO, tais aumentos poderão se dar até o limite de 225 (duzentos e vinte e cinco) kVA;

d) aumentos de carga de associados atendidos pela COOPERATIVA, classificados como não rurais, em conformidade com a Resolução ANEEL nº 456/2000, constatados como ligados após a assinatura do presente ACORDO, tais aumentos poderão se dar até o limite de 75 (setenta e cinco) kVA;

e) ligações novas de associados, classificados como rurais, em conformidade com a Resolução ANEEL nº 456/2000, tais ligações poderão se dar sem limite de potência; e,

f) ligações novas de associados, classificados como não rurais, em conformidade com a Resolução ANEEL nº 456/2000, tais ligações poderão se dar até o limite de 75 (setenta e cinco) kVA.

Parágrafo único
A COOPERATIVA não poderá dar atendimento a áreas urbanas, assim definidas em lei municipal, salvo no período de dois anos contados da publicação da Resolução ANEEL nº 12, de 11.01.2002.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA COOPERATIVA
A COOPERATIVA na condição de consumidor e além de submeter-se às "Condições Gerais de Fornecimento", deverá manter à disposição da ANEEL:

I – cadastro das instalações de energia elétrica de sua propriedade e relação de associados;

II – registros contábeis, em separado, dos valores vinculados às instalações de energia; e

III – registros em separado dos rateios, entre seus associados, das despesas diretas e indiretas com a energia elétrica consumida.

Parágrafo único
Para receber a autorização a ser expedida pela ANEEL, a COOPERATIVA deverá, entre outras condições estabelecidas no Anexo I da Resolução ANEEL nº 12, de 11.01.2002, comprovar a regularidade quanto ao pagamento das faturas de energia elétrica comprada.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA SÉTIMA
Não obstante o estabelecido nas Cláusulas Quarta e Quinta deste ACORDO, considerado que a hipótese de enquadramento de situação da COOPERATIVA é aquela prevista no

LUIZ GERÊMIAS DE AVIZ
OAB/PR 13432

MUN DE CHOPINZINHO-PR
Fls: 2822
PROCURADORIA MUNICIPAL

"caput" do Artigo 21 da Resolução ANEEL n° 012/2002, para efeitos de expansões e reforços das instalações de uso privativo em área rural, deverá ser observado o contido no Art. 23, §1°, da mesma Resolução ANEEL n° 012/2002, nos seguintes termos:

- para a COOPERATIVA, cuja área de atuação está circunscrita ao conjunto de instalações de sua propriedade, conforme a ser estabelecido no respectivo ato autorizativo obedecido o contido no presente ACORDO, as ampliações das instalações elétricas para aumento ou atendimento de novas cargas, admitidas tão somente nas áreas rurais dos municípios onde atua a COOPERATIVA, observarão as seguintes condições:

    1. quando implicar a contratação de novo ponto de entrega de energia elétrica junto à CONCESSIONÁRIA, a COOPERATIVA deverá solicitar autorização específica à ANEEL, mediante requerimento instruído com os documentos constantes do Anexo I à Resolução ANEEL n° 012/2002, no que couber, acompanhado da manifestação da sua fornecedora a respeito do projeto; e
    2. nas demais hipóteses, caberá apenas o envio dos respectivos estudos e projetos à CONCESSIONÁRIA, em cumprimento às "Condições Gerais de Fornecimento".

Parágrafo único
Considerando-se o já explicitado no Parágrafo segundo, da Cláusula Terceira deste ACORDO, os ativos ou instalações de alta tensão de interesse para o objeto deste instrumento, são de propriedade da CONCESSIONÁRIA, do que resulta que qualquer nova ligação à COOPERATIVA, em alta tensão, caracterizar-se-á como novo ponto de entrega, devendo, portanto, obedecer as determinações acima destacadas.

CLÁUSULA OITAVA
Até que seja concluído o processo administrativo de regularização da COOPERATIVA, a expansão de linhas e redes de distribuição, nos locais onde coincidirem serviços e instalações da CONCESSIONÁRIA e da COOPERATIVA, fica condicionada ao estabelecimento de prévio acordo formal entre as PARTES.

Parágrafo único
Enquanto não for estabelecido o acordo referido neste artigo, a expansão dos respectivos serviços e instalações fica condicionada à aprovação prévia e formal da ANEEL.

CLÁUSULA NONA
No caso de danos decorrentes da prestação do serviço de que trata este ACORDO, a PARTE que der causa ficará obrigada ao ressarcimento a outra PARTE ou a terceiros interessados.

CLÁUSULA DEZ
As PARTES, sempre de boa-fé, tentarão resolver eventuais controvérsias decorrentes deste ACORDO, cabendo encaminhamento à ANEEL para eventual mediação.

LUIZ GERMIAS DE AVIZ
OAB/PR 13432

PREFEITURA DE CHOPINZINHO - PR
Fls. 283
PROCURADORIA MUNICIPAL

CLÁUSULA ONZE
A tolerância ou não do exercício por qualquer das PARTES de direitos a ela assegurados neste ACORDO ou na lei em geral, não importará em renúncia a esses direitos ou novação de obrigações.

CLÁUSULA DOZE
Este ACORDO só poderá ser alterado, em qualquer de suas Cláusulas, mediante a celebração, por escrito, de termo aditivo contratual, observada, quando for o caso, a homologação da ANEEL.

CLÁUSULA TREZE
As comunicações das PARTES entre si serão feitas aos respectivos representantes legais, nos endereços referidos no preâmbulo do presente ACORDO, por meio de carta registrada ou fax com confirmação de recebimento dada pelo destinatário.

CLÁUSULA QUATORZE
O presente ACORDO somente poderá ser cedido por uma das PARTES com a expressa concordância (por escrito) da outra PARTE, mediante homologação da ANEEL.

CLÁUSULA QUINZE
Este ACORDO vincula as PARTES e seus sucessores a qualquer título e sua eficácia fica condicionada à homologação pela ANEEL, tornando-se sem efeito em caso de denegação da outorga de autorização eventualmente a ser conferida à COOPERATIVA.

Parágrafo único
As PARTES celebrarão contratos de fornecimento de energia elétrica em atendimento a legislação vigente.

CLÁUSULA DEZESSEIS
As PARTES elegem o foro da comarca da cidade de Curitiba, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer pendências decorrentes do presente instrumento.

LUIZ GEREMIAS DE AVIZ
OAB/PR 13432

PROCURADORIA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO-PR
Fls: 334

E, por estarem assim justas e acordadas, as PARTES firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba, Pr, 27de dezembro de 2002.

CONCESSIONÁRIA
Copel Distribuição S/A

Pedro Augusto do Nascimento Neto
Diretor Superintendente

Francisco Antonio Maciel Meyer
Diretor Adjunto

COOPERATIVA
Cooperativa de Eletrificação Rural de Chopinzinho Ltda. - CERCHO

Jair Antonio Colla
Presidente

José Pigosso
Secretário

Testemunhas

Nome: André Luís de Castro David
CPF/MF: n° 442.385.259-49

Odílio Ortigoza Lobo
CPF/MF: n° 320.754.569-68

LUIZ GEREMIAS DE AVIZ
OAB/PR 13433

MUN DE CHOPINZINHO - PR
Fls: 25
PROCURADORIA MUNICIPAL

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, N° 3811
Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

Ofício nº 587/2018-ADM

Chopinzinho, 08 de maio de 2018.

Prezado Senhor,

Considerando que algumas faturas de energia elétrica, estão com suas nomenclaturas desatualizadas, solicito a Vossa Senhoria, a atualização das mesmas conforme faturas em anexo

Sendo o que havia para o momento, renovamos votos de estima e consideração

Edvaldo Correa de Andrade
Secretário de Administração

RECEBIDO COPEL EM 09/05/18

Ilmo. Sr.
Márcio Facchin
Responsável pelo Posto de Atendimento da Copel de Chopinzinho
Chopinzinho - PR

IMPRIMIR VOLTAR

MUN DE CHOPINZINHO-PR
Fls: 286
PROCURADORIA MUNICIPAL

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04368898/0001-06
Razão Social: COPEL DISTRIBUICÃO SA
Endereço: RUA JOSE IZIDORO BIAZETTO 158 BLOCO C / MOSSUNGUE / CURITIBA / PR / 81200-240

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/04/2018 a 27/05/2018

Certificação Número: 2018042801474737202220

Informação obtida em 16/05/2018, às 17:06:10.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

MUN DE CHOPINZINHO-PR
Fls: 282
Página 1 de 2
PROCURADORIA MUNICIPAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: COPEL DISTRIBUICAO S.A.
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 04.368.898/0001-06
Certidão nº: 150312320/2018
Expedição: 17/05/2018, às 08:46:47
Validade: 12/11/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COPEL DISTRIBUICAO S.A. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.368.898/0001-06, CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

1991300-04.2003.5.09.0007 - TRT 09ª Região *
0000216-68.2011.5.09.0011 - TRT 09ª Região *
0001104-62.2010.5.09.0014 - TRT 09ª Região *
0001176-73.2015.5.09.0014 - TRT 09ª Região *
0001215-23.2013.5.09.0020 - TRT 09ª Região *
0371800-68.2006.5.09.0021 - TRT 09ª Região *
0351100-37.2007.5.09.0021 - TRT 09ª Região *
0000163-46.2014.5.09.0023 - TRT 09ª Região *
0000164-31.2014.5.09.0023 - TRT 09ª Região *
0001478-12.2014.5.09.0023 - TRT 09ª Região *
0431200-93.2009.5.09.0025 - TRT 09ª Região *
0001024-57.2013.5.09.0026 - TRT 09ª Região *
0000707-25.2014.5.09.0026 - TRT 09ª Região *
0053000-07.2009.5.09.0071 - TRT 09ª Região *
0001813-83.2011.5.09.0072 - TRT 09ª Região *
0099900-91.2009.5.09.0089 - TRT 09ª Região *
0002320-16.2013.5.09.0091 - TRT 09ª Região *
0000983-17.2012.5.09.0094 - TRT 09ª Região *
0000104-68.2016.5.09.0094 - TRT 09ª Região *
0000685-83.2016.5.09.0094 - TRT 09ª Região *
0000245-57.2011.5.09.0096 - TRT 09ª Região *
0000260-26.2011.5.09.0096 - TRT 09ª Região *
0001626-24.2013.5.09.0325 - TRT 09ª Região *
0001571-72.2014.5.09.0411 - TRT 09ª Região *
0412000-67.2004.5.09.0513 - TRT 09ª Região *

MUN DE CHOPINZINHO-PR
288
Fls
PROCURADORIA MUNICIPAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0000438-57.2010.5.09.0662 - TRT 09ª Região *
0001332-96.2011.5.09.0662 - TRT 09ª Região *
0285300-45.2008.5.09.0662 - TRT 09ª Região *
0387100-19.2008.5.09.0662 - TRT 09ª Região *
0748400-69.2009.5.09.0662 - TRT 09ª Região *
0000441-06.2010.5.09.0664 - TRT 09ª Região *
0000795-31.2010.5.09.0664 - TRT 09ª Região *
0076800-41.2003.5.09.0664 - TRT 09ª Região **
0001337-77.2014.5.09.0965 - TRT 09ª Região *

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.
** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 34.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

Receita Federal PGFN **CERTIDÃO**

PREFEITURA DE CHOPINZINHO - PR
Fls: 289
PROCURADORIA MUNICIPAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: COPEL DISTRIBUICAO S.A.
CNPJ: 04.368.898/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:45:50 do dia 08/05/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/11/2018.
Código de controle da certidão: **0708.1F37.41B9.0582**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta

Preparar página para impressão

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Fazenda

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

PREFEITURA DE CHOPINZINHO - PR
Fls: 230
PROCURADORIA MUNICIPAL

Certidão Positiva

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual

com Efeitos de Negativa

(Art. 206 do CTN)

Nº 018006216-70

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **04.368.898/0001-06**
Nome: **COPEL DISTRIBUICAO S/A**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos existir pendências cadastradas em nome do contribuinte acima identificado, nesta data, as quais estão com em cumprimento à determinação legal: Autos nº 510-86.2013. 3ªVFP; 5664-28.2013. 4ªVFP; nº 2930-93.2015. 5ªVFP; nº 4494-79.2017. 4ªVFP; nº 5516-75.2017.4ªVFP; 1071-77.2018; 01070-92.2018; 1168-77.2018 4ª VFP; 779-92.92.2018 4ªVFP; 1217-21.2018 1ªVFP; 1087-31.2018; 963-08.2018; 961-38.2018 5ªVFP; 1486-60.2018 4ªVFP; 312-73.2018 5ªVFP e 779-92.2018 4ªVFP.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias

Válida até 03/07/2018 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Certidão emitida com autorização do funcionário que a subscreve.

Inspetoria Regional de Arrecadação - 1ª DRR - Curitiba , 04/05/2018

CARLOS ROBERTO GIL FERIS
Carlos R. Gil Feris
RG 3.040.581-3
Auditor Fiscal

Emitido via Receita/PR (04/05/2018 16:20:50) por CARLOS ROBERTO GIL FERIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

MUN DE CHOPINZINHO-PR
Fls: 291
PROCURADORIA MUNICIPAL

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE: **COPEL DISTRIBUICAO S/A**

CNPJ: **04.368.898/0001-06**

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: **424810-1**
ENDEREÇO: **R. JOSÉ IZIDORO BIAZETTO, 158 TR - ORLEANS, CURITIBA, PR**
FINALIDADE: **CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO**

É expedida esta **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA** referente a Tributos e outros débitos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, nos termos do artigo 151 da Lei nº 5.172/1966 (CTN) e Lei Complementar nº 104/2001 e demais legislações aplicáveis à espécie. Constam em nome do sujeito passivo os débitos abaixo relacionados com sua exigibilidade suspensa, conforme parecer da PGF1 e informação da FRM no processo nº 01-012794/2018.

ibutos	**Exercício(s)**
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011 (Proc: 04-022443/2010), 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017 (Proc: 04-022443/2010), 2017 e 2018
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - AUTO (DIFERENÇA)	2001, 2005, 2006 e 2007
MULTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - COC)	2015

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: **63722/2018**

EMITIDA EM: **27/02/2018**

VÁLIDA ATÉ: **26/06/2018**

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: **3773.462B.7789.4410-7.9810.1EB6.4ACE.D524-0**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço http://www.curitiba.pr.gov.br - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

MUN DE CHOPINZINHO - PR
Fls: 292
PROCURADORIA MUNICIPAL

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE: **COPEL DISTRIBUICAO S A**

CNPJ: **04.368.898/0001-06**

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: **423992-4**
ENDEREÇO: **R. JOSÉ IZIDORO BIAZETTO, 158 - ORLEANS, CURITIBA, PR**
FINALIDADE: **CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO**

É expedida esta **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA** referente a Tributos e outros débitos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, nos termos do artigo 151 da Lei nº 5.172/1966 (CTN) e Lei Complementar nº 104/2001 e demais legislações aplicáveis à espécie. Constam em nome do sujeito passivo os débitos abaixo relacionados com sua exigibilidade suspensa, conforme parecer da PGF1 e informação da FRM no processo nº 01-012794/2018.

Tributos	Exercício(s)
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011 (Proc: 04-022443/2010), 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017 (Proc: 04-022443/2010), 2017 e 2018
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - AUTO (DIFERENÇA)	2001, 2005, 2006 e 2007
MULTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - COC)	2015

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: **63721/2018**

EMITIDA EM: **27/02/2018**

VÁLIDA ATÉ: **26/06/2018**

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: **2B6E.273C.9340.4ADD-7.A9DB.518B.2E38.28B7-5**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço http://www.curitiba.pr.gov.br - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.

PREFEITURA DE CHOPINZINHO - PR
Fls: 233
PROCURADORIA MUNICIPAL

CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS (CEIS)

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) é um banco de informações mantido pela Controladoria-Geral da União que tem como objetivo consolidar a relação das empresas e pessoas físicas que sofreram sanções das quais decorra como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública. Saiba mais

Consulta

CPF/CNPJ:	04368898000106
Nome, Razão Social ou Nome Fantasia:	COPEL DISTRIBUIÃ‡Ã/O S.A
Tipo de Sanção:	Todos

Quantidade de registros encontrados: 0 **Data:** 17/05/2018 09:16:54

Não foram encontrados registros que atendam ao seguinte critério de busca:

CNPJ/CPF: 04368898000106
Nome, Razão Social ou Nome Fantasia: COPEL DISTRIBUIÃ‡Ã/O S.A

ATENÇÃO
Este cadastro visa dar publicidade às sanções administrativas aplicadas contra licitantes e fornecedores. As informações aqui veiculadas são de inteira responsabilidade das entidades que as prestaram, não podendo a União ser responsabilizada pela veracidade e/ou autenticidade de tais informações nem pelos eventuais danos diretos ou indiretos que delas resultem causados a terceiros.

* Designação do apenado, conforme informado pelo órgão sancionador (publicação no DOU; dados constantes de Ofício, etc.)

** Constatou-se que o nome informado pelo órgão sancionador diverge significativamente do constante do cadastro da Receita Federal, considerando-se o CPF/CNPJ informados. O nome constante do cadastro da Receita Federal pode ser verificado clicando-se sobre o respectivo registro. A divergência pode indicar apenas uma alteração no nome do sancionado ou uma inconsistência dos dados informados. Mais informações podem ser obtidas junto ao órgão sancionador.

*** Não são emitidas certidões negativas do CEIS. Tendo em vista que o Cadastro permite consulta pública e em tempo real, eventuais verificações de restrição do direito de contratar e licitar com a Administração Pública podem ser realizadas diretamente no Portal da Transparência.

TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

MUN DE CHOPINZINHO-PR
Fls: 234
PROCURADORIA MUNICIPAL

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor

Tipo documento	CNPJ	Número documento	04368898000106
Nome	COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A		

Período publicação : de		até	
Data de Início Impedimento: de		até	
Data de Fim Impedimento: de		até	

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

MUN. DE CHOPINZINHO
Fls: 295
PROCURADORIA

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (17/05/2018 às 09:22) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CNPJ nº 04.368.898/0001-06.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: http://www.cnj.jus.br através do número de controle: 5AFD.7405.82AD.1749

IMPRIMIR VOLTAR

MUN DE CHOPINZINHO - PR
Fls: 296
PROCURADORIA MUNICIPAL

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 76995232/0001-99
Razão Social: COOP ELETRIF RURAL CHOPINZINHO LTDA
Nome Fantasia: CERCHO
Endereço: AV XV DE NOVEMBRO 5384 SALA / CENTRO / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/05/2018 a 04/06/2018

Certificação Número: 2018050601462906471686

Informação obtida em 16/05/2018, às 17:08:06.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

MUN DE CHOPINZINHO - PR
Fls: 297
PROCURADORIA MUNICIPAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COOPERATIVA DE ELETRIFICACAO RURAL DE CHOPINZINHO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 76.995.232/0001-99
Certidão nº: 150312492/2018
Expedição: 17/05/2018, às 08:48:10
Validade: 12/11/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COOPERATIVA DE ELETRIFICACAO RURAL DE CHOPINZINHO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **76.995.232/0001-99, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Receita Federal PGFN **CERTIDÃO**

MUN. DE CHOPINZINHO - PR
Fls: 298
PROCURADORIA MUNICIPAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: COOPERATIVA DE ELETRIFICACAO RURAL DE CHOPINZINHO LTDA
CNPJ: 76.995.232/0001-99

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:24:44 do dia 24/04/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/10/2018.
Código de controle da certidão: **B047.426A.E615.675A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta

Preparar página para impressão

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Fazenda

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

MUN DE CHOPINZINHO - PR
Fls: 293
PROCURADORIA MUNICIPAL

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 018069083-06

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **76.995.232/0001-99**
Nome: **COOPERATIVA DE ELETRIFICACAO RURAL DE CHOPINZINHO LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 14/09/2018 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (17/05/2018 09:09:59)

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8620 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA EMPRESAS

CERTIDÃO NÚMERO
01638/2018

N° CADASTRO DA EMPRESA 1770

LOCALIZAÇÃO DA EMPRESA
Razão Social: COOP. DE ELETRIF. RURAL DE CHOP.- CERCHO
CPF/CNPJ....: 76.995.232/0001-99 RG/Inscr....: 31200386
Endereço....: AV XV DE NOVEMBRO Número.....: 5384
Bairro.....: CRISTO REI CEP.....: 85560000
Cidade.....: CHOPINZINHO UF.....: PR

ALVARÁ N°...: 044/75

FINALIDADE..: PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADES.
OBS:

CERTIFICO, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, que em nome do Contribuinte, NÃO CONSTA DÉBITOS, referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Ressalvando o direito da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do Contribuinte acima, que vierem ser apuradas.

A presente CERTIDÃO tem validade por 60 (SESSENTA) dias.

Requerente: A MESMA

Chopinzinho, Pr, 17 de Maio de 2018.

PAULO CESAR ROMITE
Matr. 1450-6 - Port 082/2017
Divisão de Tributação

76.995.414/0001-60
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
Bairro São Miguel
85560-000 CHOPINZINHO PR

MUN DE CHOPINZINHO-PR
Fls: 301
PROCURADORIA MUNICIPAL

CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS (CEIS)

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) é um banco de informações mantido pela Controladoria-Geral da União que tem como objetivo consolidar a relação das empresas e pessoas físicas que sofreram sanções das quais decorra como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública. Saiba mais

Consulta

CPF/CNPJ:	76995232000199
Nome, Razão Social ou Nome Fantasia:	COOPERATIVA DE ELETRIFICAÃ‡Ã/O RURAL DE CHOPINZINHO
Tipo de Sanção:	Todos

Quantidade de registros encontrados: 0 **Data:** 17/05/2018 09:18:25

Não foram encontrados registros que atendam ao seguinte critério de busca:

CNPJ/CPF: 76995232000199
Nome, Razão Social ou Nome Fantasia: COOPERATIVA DE ELETRIFICAÃ‡Ã/O RURAL DE CHOPINZINHO

ATENÇÃO
Este cadastro visa dar publicidade às sanções administrativas aplicadas contra licitantes e fornecedores. As informações aqui veiculadas são de inteira responsabilidade das entidades que as prestaram, não podendo a União ser responsabilizada pela veracidade e/ou autenticidade de tais informações nem pelos eventuais danos diretos ou indiretos que delas resultem causados a terceiros.

* Designação do apenado, conforme informado pelo órgão sancionador (publicação no DOU; dados constantes de Ofício, etc.)

** Constatou-se que o nome informado pelo órgão sancionador diverge significativamente do constante do cadastro da Receita Federal, considerando-se o CPF/CNPJ informados. O nome constante do cadastro da Receita Federal pode ser verificado clicando-se sobre o respectivo registro. A divergência pode indicar apenas uma alteração no nome do sancionado ou uma inconsistência dos dados informados. Mais informações podem ser obtidas junto ao órgão sancionador.

*** Não são emitidas certidões negativas do CEIS. Tendo em vista que o Cadastro permite consulta pública e em tempo real, eventuais verificações de restrição do direito de contratar e licitar com a Administração Pública podem ser realizadas diretamente no Portal da Transparência.

TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

MUN DE CHOPINZINHO - PR
Fls: 322
PROCURADORIA MUNICIPAL

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor

Tipo documento	CNPJ	Número documento	76995232000199
Nome	COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE CHOPINZINHO		

Período publicação : de		até	
Data de Início Impedimento: de		até	
Data de Fim Impedimento: de		até	

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

PREFEITURA DE CHOPINZINHO-PR
Fls 383
PROCURADORIA MUNICIPAL



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (17/05/2018 às 09:23) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CNPJ nº 76.995.232/0001-99.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: http://www.cnj.jus.br através do número de controle: 5AFD.745E.745C.D838

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

FLS: 304

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 16/05/2018

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA FINANCEIRA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA – VALOR **R$ 1.408.804,44,00.**

Em atenção à solicitação formulada, informo que **EXISTEM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto especificado, à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

Secretaria Administração
03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 (730) F: 504
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
10.01.206080022.2.066.3.3.90.39 (1221) F: 000
Secretaria de Assistência Social
08.01.082440018.2.048.3.3.90.39 (1376) F: 504
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
06.02.123610010.2.016.3.3.90.39 (595) F: 103
06.03.123610010.2.028.3.3.90.39 (594) F: 102
Secretaria de Saúde
07.02.103010016.2.038.3.3.90.39 (790) F: 303
Iluminação Pública
05.02.257520009.2.013.3.3.90.39 (593) F: 507
Secretaria de SaúdeSecretaria de Viação e Serviços Urbanos
05.01.267820008.2.011.3.3.90.39 (1571) F: 504

Atenciosamente,

RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade

LUCIANI MONTEIRO CENCI
Financeiro

MUN DE CHOPINZINHO Fls: 305 PROCURADORIA

(MINUTA) DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº. __/2018

Processo nº. 57/2018

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitação, constituída pelo Decreto nº 1/2018, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO. A presente Dispensa de licitação será baseada no Artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 - A Secretaria de Administração em sua Solicitação protocolada sob nº 4407/2017 requer a Contratação de Serviços de Fornecimento de Energia Elétrica, conforme descrito no Anexo I do Edital – Descrição dos Serviços, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto, o Objeto desta Dispensa de Licitação.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Juntadas as propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgou como melhor oferta a proposta apresentada pelas empresas identificadas como detentoras da melhor oferta, abaixo relacionada.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.		
Endereço: Rua José Izidoro Biazetto, n° 158, Bloco C.		
Cidade: Curitiba	CEP: 81200-240	U.F.: PR
CNPJ: 04.368.898/0001-06		
Representante: Antônio Sérgio de Souza Guetter – Diretor Presidente COPEL/PR		
CPF: 574.730.999-49	RG: 769.614-0/SSP-PR	

Fornecedor: COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE CHOPINZINHO LTDA.		
Endereço: Avenida XV de Novembro, n° 5384, Bairro Cristo Rei.		
Cidade: Chopinzinho	CEP: 85560-000	U.F.: PR
CNPJ: 76.995.232/0001-99		
Representante: Jair Antonio Colla – Diretor Presidente CERCHO - CHOPINZINHO-PR/PR		
CPF: 337.726.739-53	RG: 1.223.223 II/PR	

IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual),

MUN DE CHOPINZINHO - PR
Fls: 306
PROCURADORIA MUNICIPAL

devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço(FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.3 – Caso a Licitante apresente Registro Cadastral este substituirá a documentação do item.

4.1.4 – Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incursa nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

4.1.5 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

4.1.6 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

4.1.7 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Propõe-se a contratação direta por dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, inciso XXII, da Lei 8.666/93, que trata da contratação do fornecimento ou suprimento de energia elétrica com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica. (Inciso acrescido pela Lei nº 9.648, de 27/05/98).

5.2 – A contratação, de forma direta através de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XXII, da Lei n.º 8.666/93, atende a todos os pressupostos legais, e representa a proposta mais vantajosa para a Administração.

PREFEITURA DE CHOPINZINHO - PR
Fls: 307
PROCURADORIA MUNICIPAL

5.5 – O valor para execução dos serviços proposto pela COPEL – Companhia Paranaense de Energia Elétrica e pela CERCHO – Companhia de Eletrificação Rural do Município de Chopinzinho é de R$ 1.408.804,44 (um milhão, quatrocentos e oito mil, oitocentos e quatro reais e quarenta e quatro centavos) para um total estimado de 12 meses.

VI – DA EXECUÇÃO

6.1 – A execução dos serviços se dará de forma mensal, onde A CONTRATADA realizará a medição do consumo mensal de energia elétrica mediante leitura a ser realizada por seus agentes comerciais em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) a 33 (trinta e três) dias de consumo ("Período"), podendo variar em razão do número de dias no mês, totalizando no final do ano 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de consumo.

6.2 As informações de consumo faturado mensalmente será aferido de acordo com a quantidade de consumo do Período e registrada em equipamento de medição, resultante da subtração da última leitura efetuada com a do mês anterior.

6.3 O valor da fatura será calculado pela CONTRATADA com base nas tarifas referenciais autorizadas pela ANELL - Agência Nacional de Energia Elétrica.

6.4 – A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses.

6.5 – O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 57, II e art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

VII – DO PAGAMENTO

7.1 – O pagamento das faturas será realizado mensalmente com base na estrutura tarifária vigente, na data de vencimento indicada na fatura.

VIII – DO PROSSEGUIMENTO

8.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade da contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, 17 de maio de 2018.

MUN DE CHOPINZINHO - PR
Fls: 38
PROCURADORIA MUNICIPAL

Comissão Permanente de Licitações

Rubenei Meloto Jovani Martins Roberto Alencar Przendziuk

Anexo I – Dos Serviços

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DE SERVIÇO	VALOR UNIT R$	VALOR TOTAL R$
01	12	Mês	Contratação da Empresa Copel Distribuição S. A., para prestação dos serviços de fornecimento de energia elétrica de forma contínua e permanente para os Próprios Municipais e sob responsabilidade do Município de Chopinzinho, e para os pontos de iluminação pública urbanos no Município, conforme relatórios anexos a este termo.	116.012,65	1.392.151,80
02	12	Mês	Contratação da Empresa Cooperativa de eletrificação Rural de Chopinzinho LTDA - CERCHO, para prestação dos serviços de fornecimento de energia elétrica de forma contínua e permanente para alguns dos Próprios Municipais e sob responsabilidade do Município de Chopinzinho, e para os pontos de iluminação pública rurais no Município, conforme relatórios anexos a este termo.	1.387,72	16.652,64
TOTAL DE PESQUISA DE MERCADO R$				**1.408.804,44**	

MUN. DE CHOPINZINHO - PR
Fls: 309
PROCURADORIA MUNICIPAL

(MINUTA) CONTRATO Nº /2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60 estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, nesta cidade, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Izidoro Biazetto, nº 158, Bloco C. CEP 81200-240 – Curitiba – PR, com CNPJ Nº 04.368.898/0001-06, Fone 0800 510 0116, representado por seu Diretor Presidente, Senhor Antônio Sérgio de Souza Guetter, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação ____/2018, Processo Licitatório 57/2018, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇAO	VALOR UNIT R$	VALOR TOTAL R$
01	12	Mês	Contratação da Empresa Copel Distribuição S. A., para prestação dos serviços de fornecimento de energia elétrica de forma contínua e permanente para os Próprios Municipais e sob responsabilidade do Município de Chopinzinho, e para os pontos de iluminação pública urbanos no Município, conforme relatórios anexos a este termo.	116.012,65	1.392.151,80
VALOR TOTAL R$					**1.392.151,80**

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela contratação dos serviços, descritos na Cláusula Primeira, o Valor Total de R$ 1.392.151,80 (um milhão trezentos e noventa e dois mil, cento e cinquenta e um reais e oitenta centavos), que serão pagos mensalmente com base na estrutura tarifária vigente, na data de vencimento indicada na fatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **Secretaria Administração 03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 (730) F: 504; Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente 10.01.206080022.2.066.3.3.90.39 (1221) F: 000; Secretaria de Assistência Social 08.01.082440018.2.048.3.3.90.39 (1376) F: 504; Secretaria de Educação, Cultura e Esportes 06.02.123610010.2.016.3.3.90.39 (595) F: 103, 06.03.123610010.2.028.3.3.90.39 (594) F: 102; Secretaria de Saúde 07.02.103010016.2.038.3.3.90.39 (790) F: 303; Iluminação Pública 05.02.257520009.2.013.3.3.90.39 (593) F: 507; Secretaria de Viação e Serviços Urbanos 05.01.267820008.2.011.3.3.90.39 (1571) F: 504.**

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços se dará de forma mensal, onde A CONTRATADA realizará a medição do consumo mensal de energia elétrica mediante leitura a ser realizada por seus agentes comerciais em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) a 33 (trinta e três) dias de consumo ("Período"), podendo variar em razão do número de dias no mês, totalizando no final do ano 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de consumo.

As informações de consumo faturado mensalmente será aferido de acordo com a quantidade de consumo do Período e registrada em equipamento de medição, resultante da subtração da última leitura efetuada com a do mês anterior.

MUN. DE CHOPINZINHO - PR
Fls: 340
PROCURADORIA MUNICIPAL

O valor da fatura será calculado pela CONTRATADA com base nas tarifas referenciais autorizadas pela ANELL - Agência Nacional de Energia Elétrica.
A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA
Os serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.
A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 57/2018 – Dispensa de Licitação nº _____/2018, os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.
§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.
§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO
A execução dos serviços se dará de forma mensal.
A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses.
O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 57, II e art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO
A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da execução dos serviços desde que não estejam sendo executados com excelência.

A fiscalização será efetuada pelo Secretário de Administração, Sr. Edvaldo Correa de Andrade, CPF 172.018.451-87, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA
Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES
Os contratantes decidem aplicar ao presente contrato o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:
I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.
II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.
III - penalidades pecuniárias:
multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;
b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

MUN DE CHOPINZINHO - PR
Fls: 311

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;
d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;
e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;
f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.
IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.
V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.
Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei n° 8.666/1993."

CLÁUSULA DÉCIMA – RECISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, 17 de maio de 2018.

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito
Contratante

Copel Distribuição S.A.
Antônio Sérgio de Souza Guetter – Diretor Presidente COPEL/PR
Contratada

Secretário de Administração
Edvaldo Correa de Andrade
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

MUN DE CHOPINZINHO-PR
Fls: 312
PROCURADORIA MUNICIPAL

(MINUTA) CONTRATO Nº /2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE CHOPINZINHO LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60 estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, nesta cidade, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE CHOPINZINHO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida XV de Novembro, n° 5384, Bairro Cristo Rei. CEP 85560-000 – Chopinzinho – PR, com CNPJ Nº 76.995.232/0001-99, Fone (46) 3242 1130, representado por seu Diretor Presidente, Senhor Jair Antonio Colla – Diretor Presidente CERCHO - CHOPINZINHO-PR/PR, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação ____/2017, Processo Licitatório 57/2018, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇAO	VALOR UNIT R$	VALOR TOTAL R$
02	12	Mês	Contratação da Empresa Cooperativa de eletrificação Rural de Chopinzinho LTDA - CERCHO, para prestação dos serviços de fornecimento de energia elétrica de forma contínua e permanente para alguns dos Próprios Municipais e sob responsabilidade do Município de Chopinzinho, e para os pontos de iluminação pública rurais no Município, conforme relatórios anexos a este termo.	1.387,72	16.652,64
				VALOR TOTAL R$	16.652,64

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela contratação dos serviços, descritos na Cláusula Primeira, o Valor Total de R$ 16.652,64 (dezesseis mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), que serão pagos mensalmente com base na estrutura tarifária vigente, na data de vencimento indicada na fatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **Secretaria Administração 03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 (730) F: 504; Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente 10.01.206080022.2.066.3.3.90.39 (1221) F: 000; Secretaria de Assistência Social 08.01.082440018.2.048.3.3.90.39 (1376) F: 504; Secretaria de Educação, Cultura e Esportes 06.02.123610010.2.016.3.3.90.39 (595) F: 103, 06.03.123610010.2.028.3.3.90.39 (594) F: 102; Secretaria de Saúde 07.02.103010016.2.038.3.3.90.39 (790) F: 303; Iluminação Pública 05.02.257520009.2.013.3.3.90.39 (593) F: 507; Secretaria de Viação e Serviços Urbanos 05.01.267820008.2.011.3.3.90.39 (1571) F: 504.**

.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços se dará de forma mensal, onde A CONTRATADA realizará a medição do consumo mensal de energia elétrica mediante leitura a ser realizada por seus agentes comerciais em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) a 33 (trinta e três) dias de consumo ("Período"), podendo variar em razão do número de dias no mês, totalizando no final do ano 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de consumo.

MUN DE CHOPINZINHO - PR
Fls: 313
PROCURADORIA MUNICIPAL

As informações de consumo faturado mensalmente será aferido de acordo com a quantidade de consumo do Período e registrada em equipamento de medição, resultante da subtração da última leitura efetuada com a do mês anterior.
O valor da fatura será calculado pela CONTRATADA com base nas tarifas referenciais autorizadas pela ANELL - Agência Nacional de Energia Elétrica.
A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA
Os serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.
A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 57/2018 –Dispensa de Licitação nº _____/2018, os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.
§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.
§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO
A execução dos serviços se dará de forma mensal.
A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses.
O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 57, II e art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO
A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da execução dos serviços desde que não estejam sendo executados com excelência.
A fiscalização será efetuada pelo Secretário de Administração, Sr. Edvaldo Correa de Andrade, CPF 172.018.451-87, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA
Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES
Os contratantes decidem aplicar ao presente contrato o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:
I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.
II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.
III - penalidades pecuniárias:
multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;
b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

MUN DE CHOPINZINHO - PR
Fls 314
PROCURADORIA MUNICIPAL

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;
d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;
e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;
f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.
IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.
V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.
Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei n° 8.666/1993."

CLÁUSULA DÉCIMA RECISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.
Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.
E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, 17 de maio de 2018.

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito
Contratante

Cooperativa de Eletrificação Rural de Chopinzinho Ltda.
Jair Antonio Colla – Diretor Presidente CERCHO - CHOPINZINHO-PR/PR
Contratada

Secretário de Administração
Edvaldo Correa de Andrade
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

MUN DE CHOPINZINHO - PR
Fls: 315
PROCURADORIA MUNICIPAL

Espécie: Extrato do Contrato -------/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Copel Distribuição S.A., CNPJ: 04.368.898/0001-06. Objeto: Contratação De Serviços de fornecimento de Energia Elétrica. Valor R$ 1.392.151,80 (um milhão trezentos e noventa e dois mil, cento e cinquenta e um reais e oitenta centavos). Origem: Dispensa de Licitação _____/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: (730); (1221); (1376); (595); (594); (790); (593); (1571). Data da assinatura: ____/____/2018. Assina Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, Antônio Sérgio de Souza Guetter – Diretor Presidente COPEL/PR e Edvaldo Correa de Andrade, Fiscal do Contrato.

MUN DE CHOPINZINHO-PR Fls: 316 PROCURADORIA MUNICIPAL

Espécie: Extrato do Contrato -------/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Cooperativa de Eletrificação Rural de Chopinzinho Ltda, CNPJ: 76.995.232/0001-99. Objeto: Contratação De Serviços de fornecimento de Energia Elétrica. Valor R$ 1.16.652,64 (dezesseis mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e sessenta e quatro centavos). Origem: Dispensa de Licitação _____/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: (730); (1221); (1376); (595); (594); (790); (593); (1571). Data da assinatura: ____/____/2018. Assina Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, Jair Antonio Colla – Diretor Presidente CERCHO - CHOPINZINHO-PR e Edvaldo Correa de Andrade, Fiscal do Contrato.

MUN DE CHOPINZINHO - PR
Fls: 347
PROCURADORIA MUNICIPAL

REMESSA

Aos 17.º dia do mês de maio do ano de 2018, às 14 h e 30 min, faço REMESSA dos presentes autos a **Procuradoria Municipal,** para Parecer Jurídico, do que lavro o presente termo.

Neide Caldato

Neide Marinêz Caldato
Diretora do Departamento de Administração
Decreto n° 190/2017

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, às 14h39min, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopinzinho/PR, 17 de maio de 2018.

Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Assessora Jurídica
Decreto n° 418/2013 retificado
pelo Decreto n° 074/2016 e 54/2018

CONCLUSÃO

Aos 17 dias do mês de maio do ano de 2018, faço estes autos conclusos ao **Procurador Municipal, Dr. Márcio Stringari,** do que lavro o presente termo.

Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Assessora Jurídica
Decreto n° 418/2013 retificado
pelo Decreto n° 074/2016 e 54/2018

PREFEITURA DE CHOPINZINHO - PR
Fls: 318
PROCURADORIA MUNICIPAL

Processo: 57/2018.

Assunto: Dispensa de Licitação por Justificativa.

PARECER JURÍDICO

Trata-se de processo licitatório n.º 57/2018, de Dispensa de Licitação por Justificativa, à apreciação desta Procuradoria para emissão de Parecer acerca da possibilidade da contratação de serviços de fornecimento de energia elétrica junto à COPEL e à CERCHO.

A Secretaria Municipal de Administração apresentou justificativa (fls.06/07), ressaltando, em síntese, a necessidade da contratação de serviços para o fornecimento de energia elétrica a fim de suprir diversas secretarias e pontos de iluminação pública do Município de Chopinzinho. Acrescentou que este Município possui duas empresas fornecedoras de energia elétrica: a Copel Distribuidora S.A (concessionária) e a Cooperativa de Eletrificação Rural de Chopinzinho Ltda – CERCHO (permissionária), sendo que a Copel é a detentora/fornecedora exclusiva da rede de energia na zona urbana e maior parte da zona rural; a Cercho fornece energia elétrica para alguns pontos dos quais é detentora (próprios e iluminação pública) e na zona rural nas Comunidades de Samambaial, Mato Branco, Gramados e Bugre, sendo necessária a contratação das duas empresas.

Os autos foram instruídos com o termo de referência (fl. 05).

A justificativa para a contratação (fls. 06/07).

Faturas da Copel às fls.09/116.

Faturas da Cercho às fls.118/123.

A autorização do Sr. Prefeito Municipal para a abertura do Procedimento Licitatório e para a preparação da minuta do instrumento de Dispensa de Licitação por Justificativa e Contrato (fl. 251).

PROCURADORIA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO-PR Fls: 319

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações entendeu pela viabilidade da contratação, emitindo parecer favorável para que a mesma seja realizada mediante Dispensa de Licitação por Justificativa (fl.253).

Documentos referentes à constituição da empresa e à sua regularidade fiscal (Cercho às fls. 161/192 e fls. 296/303 e Copel às fls. 205/224 e fls. 286/295).

Minuta de Dispensa de Licitação por Justificativa e Contrato (fls. 305/316).

A Secretaria de Finanças informa que existem recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto especificado (fl. 304).

Esta Procuradoria manifestou-se às fls. 268/271, solicitando que fosse juntado aos autos o termo de acordo entre a Copel e a Cercho, bem como o posicionamento da Copel em relação à regularidade da contratação de fornecimento de energia elétrica entre o Município de Chopinzinho e a Cercho nas áreas de iluminação pública e próprios municipais sem correlação com atividades rurais. Solicitou, ainda, que conste aos autos a informação precisa dos locais a que se referem as faturas de fls. 118 a 123 e a documentação apta a comprovar a regular associação do Município de Chopinzinho à Cercho, acompanhadas das publicações na imprensa.

Conforme se depreende das fls. 277/284 juntou-se aos autos o instrumento de acordo entre a Copel e a Cercho e à fl. 276 o posicionamento da Copel, conforme solicitado.

Do mesmo modo, a Secretaria de Administração firmou o compromisso consistente em providenciar a documentação com as devidas publicações em relação a comprovação de regular associação entre o Município de Chopinzinho e a CERCHO (fl.275).

De acordo com o Ofício 587/2018 -ADM (fl. 285), a Secretaria de Administração solicitou à Copel a atualização das faturas de energia elétrica com as nomenclaturas desatualizadas.

PREFEITURA DE CHOPINZINHO - PR
Fls: 320
PROCURADORIA MUNICIPAL

Vieram os autos para o parecer.

É o relatório.

Ressalta-se que a licitação de obras, serviços, compras e alienações passou a ser uma exigência constitucional para toda a Administração Pública, direta, indireta e fundacional ressalvados os casos especificados na legislação pertinente, constante no inciso XXI, do art. 37 da Constituição Federal de 1988, vejamos:

> *"Art. 37.A administração pública direta e indireta de qualquer dosPoderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípiosobedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade,publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*
> *XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras,serviços, compras e alienações serão contratados medianteprocesso de licitação pública que assegure igualdade de condições atodos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigaçõesde pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nostermos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificaçãotécnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento dasobrigações."*

O Ilustre doutrinador Hely Lopes Meirelles, traz uma importante lição a respeito da obrigação de licitação, em seu Livro de Direito Administrativo Brasileiro, 36º Edição (2010), a seguir transcrita:

> *"A expressão* ***obrigatoriedade de licitação*** *tem um duplo sentido,significando não só a compulsoriedade da licitação em geral como,também, a da* ***modalidade prevista em lei para a espécie,*** *poisatenta contra os princípios de moralidade e eficiência daAdministração o uso da modalidade mais singela quando se exige amais complexa, ou emprego desta, normalmente mais onerosa, quando objeto do procedimento licitatório não a comporta.* ***Somentea lei pode desobrigar a Administração, quer autorizando adispensa de licitação. quando exigível, quer permitido asubstituição de uma modalidade por outro."*** *(Grifos não originais).*

Fls: 321

Dessa forma verifica-se que o objeto desta dispensa por justificativa se adequa ao disposto no art. 24, inciso XXII, da Lei 8.666/93:

> *Art. 24. É dispensável a licitação:*
> XXII – **na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica** e gás natural **com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica.** (Grifou-se).

Além disso, a presente dispensa atende ao disposto nos artigos 28 e 29 da referida Lei.

Todavia, necessário se faz que a Secretaria de Administração junte aos autos a resposta do Ofício 587/2018 ADM (fl. 285) expedido à Copel, a fim de que haja informação precisa dos locais a que se destinam as faturas de fls. 118 a 123.

Além disso, deve-se verificar se as faturas são relativas ao consumo de próprios municipais, considerando que são pagas com recursos públicos e devem ser pertinentes a unidades de consumo relacionadas a unidades, atividades ou serviços da Administração Pública, devendo cópia da resposta do Ofício ser encaminhada a esta Procuradoria para conhecimento.

Isto posto, esta Procuradoria entende não haver óbice legal para prosseguimento do presente processo de Dispensa de Licitação, desde que observadas as orientações acima mencionadas.

Chopinzinho, 21 de maio de 2018.

Márcio Stringari
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108

Marcio Stringari
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108

MUN DE CHOPINZINHO-PR
Fls: 322
PROCURADORIA MUNICIPAL

CONCLUSÃO

Aos 22 dias do mês de maio do ano de 2018, faço estes autos concluso ao **Procurador Geral Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque.**

Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Assessora Jurídica
Decreto n° 418/2013 retificado
pelo Decreto n° 074/2016 e 54/2018

Fls 323

PROCESSO N.° 57/2018

DESPACHO/DECISÃO N.° 346/2018/PG-FLSA

1. O art. 38, inc. VI da Lei nº 8.666/1993 prevê que o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com "*(...) pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade*". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "*(...) as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração*".

2. A Procuradoria tem o dever de ofício de analisar a legalidade e assistir a autoridade assessorada no controle da legitimidade dos atos a serem praticados ou já efetivados, orientando a atuação do administrador. Dessa avaliação deve resultar um parecer jurídico ou decisão que possibilite à autoridade o conhecimento das variáveis necessárias para a tomada de decisão segura.

3. As disposições tratam do controle interno de legalidade dos atos da contratação, realizado pela assessoria jurídica do ente licitante, cujo objetivo é avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. Pretende-se, mediante esse exame prévio, evitar, ou ao menos reduzir, eventuais questionamentos perante os órgãos de controle externo ou a constatação posterior de vícios que comprometam o atendimento da necessidade da Administração.

4. Munido desse desiderato, o Procurador Geral do Município de Chopinzinho, no uso das atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, alterada pela Emenda n.° 21/2017, c/c a Lei n.° 3.506/2016, alterada pela Lei n.° 3.688/2017, **homologa** o Parecer Jurídico de fls. 318/321, da lavra do i. procurador, Dr. Marcio Stringari.

Chopinzinho (PR), em 25 de maio de 2018.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368

REMESSA

Aos 28 dias do mês de maio do ano de 2018, faço REMESSA dos presentes autos à **Secretaria Municipal de Administração,** do que lavro o presente termo.

Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Assessora Jurídica
Decreto n° 418/2013 retificado
pelo Decreto n° 074/2016 e 54/2018

324

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br*

Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO
2018/06/002005
(ano/mês/número do protocolo)

Assunto .....: OFÍCIOS
Subassunto : ENCAMINHAMENTO DE OFICIOS
Data Protoc : 04/06/18
Requerente.: COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A
Logradouro : LARANJEIRAS DO SUL

Súmula:
REFERENTE À ATUALIZAÇÃO DE NOMENCLATURAS EM FATURAS DE ENERGIA, RESPOSTA AO DOCUMENTO DE Nº 587/18.

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho, 04/06/2018

21300

Assinatura do Requerente

Usuário do Protocolo: SALETE SANTOS CATTANEO

325

COPEL
Companhia Paranaense de Energia

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

OFICIO 10/2018 – AGLJS

Laranjeiras do Sul, 01/06/2018

Prezado Sr.
Edvaldo Correa de Andrade
Secretário e Administração
Município de Chopinzinho PR

Em resposta ao ofício 587/2018 de 08/05/2018, referente atualização de nomenclaturas em algumas faturas de energia, informamos que foram regularizadas.

Atenciosamente,

RECEBIDO___/___/_____

Diego Gaspar Falkemback reg 42467
Gerente da Agência de Laranjeiras do Sul
Fone WhatsApp: 042-91434992
email: dfalkemback@yahoo.com.br ou diego.falkemback@copel.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CHOPINZINHO - PR
04 JUN. 2018
Protocolo nº 2005

326

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, às 14h40min, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopinzinho/PR, 04 de junho de 2018.

Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Assessora Técnica Jurídica
Decreto n° 418/2013 retificado
pelo Decreto n° 074/2016 e 54/2018

CONCLUSÃO

Aos 04 dias do mês de junho do ano de 2018, faço estes autos conclusos ao **Procurador Municipal, Dr. Márcio Stringari**, para ciência do ofício juntado as folhas 324/325, do que lavro o presente termo.

Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Assessora Técnica Jurídica
Decreto n° 418/2013 retificado
pelo Decreto n° 074/2016 e 54/2018

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, ao encaminhar os autos ao Procurador Municipal, Dr. Márcio Stringari, para ciência do Ofício n° 10/2018-AGLJS da Copel, juntado as folhas 324/325, o mesmo devolveu informando que somente tomará ciência após juntada das faturas demonstrando a atualização de nomenclaturas informada no Ofício n° 10/2018-AGLJS .

Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Assessora Técnica Jurídica
Decreto n° 418/2013 retificado
pelo Decreto n° 074/2016 e 54/2018

REMESSA

Aos 04 dias do mês de junho do ano de 2018, faço REMESSA dos presentes autos a **Divisão de Licitações e Contratos**, do que lavro o presente termo.

Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Assessora Técnica Jurídica
Decreto n° 418/2013 retificado
pelo Decreto n° 074/2016 e 54/2018

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na **Divisão de Licitações e Contratos**.

Chopinzinho/PR, 04 de junho de 2018.

Giliane Teles Forlin
Agente Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos

328

Cooperativa de Eletrificação Rural de Chopinzinho Ltda.
Av. XV de Novembro, 5384 - Bairro Cristo Rei
85.560-000 - Chopinzinho - Paraná
ATENDIMENTO CERCHO
Fone (46) 3242-1130

N.º Fatura	Valor a Pagar R$
FA-240434	42,71
Valor Juro	**Valor Total**
N.º Conta Cons.	**Vencimento**
900430-2-10	05/06/2018

Nome do Cliente: PREF. MUNICIPAL DE CHOPINZINHO 3668
Identificador: 6.405.758-5

Endereço: CEMITERIO MUNICIPAL, PROPRIO MUNICIPAL, INTERIOR
Município: CHOPINZINHO - PR
CEP: 85.560-000

Mai / 2018

FATURA ENERGIA ELÉTRICA

Leitura Anterior	16858
Leitura Apresentada (KWH)	16977
Constante multiplicação	1
Consumo Mês (KWH)	119
Consumo médio diário (KWH)	3,97
Data Apresentação	05/05/2018
Data Previsão próxima leitura	05/06/2018
Valor Total R$	42,71
Valor Desconto R$	0,00
Emergencial R$	0,00
Valor ICMS PIS COFINS R$	0,00
Valor a pagar R$	42,71
Valor por dia de atraso R$	0,07

Histórico de Consumo e Pgto

Mês	Cons.	Valor	Data Pgto.
Abr/2018	108	37,68	11/05/2018
Mar/2018	90	31,40	05/04/2018
Fev/2018	73	25,47	15/03/2018
Jan/2018	88	33,08	14/02/2018
Dez/2017	94	38,82	22/01/2018
Nov/2017	106	43,78	19/12/2017
Out/2017	123	48,58	16/11/2017
Set/2017	145	56,40	18/10/2017
Ago/2017	178	69,24	14/09/2017
Jul/2017	120	42,38	17/08/2017
Jun/2017	173	61,10	17/07/2017
Mai/2017	124	43,80	12/06/2017

CE 434
N.º Medidor 0251476698
Cooperado

Mensagem: BANDEIRA AMARELA

Cooperativa de Eletrificação Rural de Chopinzinho Ltda.
Av. XV de Novembro, 5384 - Bairro Cristo Rei
85.560-000 - Chopinzinho - Paraná
ATENDIMENTO CERCHO
Fone (46) 3242-1130

N.º Fatura	Valor a Pagar R$
FA-240434	42,71
Valor Juro	**Valor Total**
N.º Conta Cons.	**Vencimento**
900430-2-10	05/06/2018

Nome do Cliente: PREF. MUNICIPAL DE CHOPINZINHO 3668
Identificador: 6.405.758-5

Endereço: CEMITERIO MUNICIPAL, PROPRIO MUNICIPAL, INTERIOR
Município: CHOPINZINHO - PR
CEP: 85.560-000

Mai / 2018

FATURA ENERGIA ELÉTRICA

Leitura Anterior	16858
Leitura Apresentada (KWH)	16977
Constante multiplicação	1
Consumo Mês (KWH)	119
Consumo médio diário (KWH)	3,97
Data Apresentação	05/05/2018
Data Previsão próxima leitura	05/06/2018
Valor Total R$	42,71
Valor Desconto R$	0,00
Emergencial R$	0,00
Valor ICMS PIS COFINS R$	0,00
Valor a pagar R$	42,71
Valor por dia de atraso R$	0,07

Histórico de Consumo e Pgto

Mês	Cons.	Valor	Data Pgto.
Abr/2018	108	37,68	11/05/2018
Mar/2018	90	31,40	05/04/2018
Fev/2018	73	25,47	15/03/2018
Jan/2018	88	33,08	14/02/2018
Dez/2017	94	38,82	22/01/2018
Nov/2017	106	43,78	19/12/2017
Out/2017	123	48,58	16/11/2017
Set/2017	145	56,40	18/10/2017
Ago/2017	178	69,24	14/09/2017
Jul/2017	120	42,38	17/08/2017
Jun/2017	173	61,10	17/07/2017
Mai/2017	124	43,80	12/06/2017

CE 434
N.º Medidor 0251476698
Cooperativa

Mensagem: BANDEIRA AMARELA

Identificador	C/C	Mês	Vencimento	Valor R$	Juro R$	Total R$
6.405.758-5		Mai2018 /	05/06/2018	42,71		

329

Cooperativa de Eletrificação Rural de Chopinzinho Ltda.
Av. XV de Novembro, 5384 - Bairro Cristo Rei
85.560-000 - Chopinzinho - Paraná
ATENDIMENTO CERCHO
Fone (46) 3242-1130

N.º Fatura	Valor a Pagar R$
FA-240431	80,03
Valor Juro	**Valor Total**
N.º Conta Cons.	**Vencimento**
241200-2-10	05/06/2018

Nome do Cliente: PREF. MUNICIPAL DE CHOPINZINHO 165
Identificador: 894.493-8

Endereço: MATO BRANCO, PROPRIO MUNICIPAL, INTERIOR
Município: CHOPINZINHO - PR
CEP: 85.560-000

Mai / 2018

FATURA ENERGIA ELÉTRICA

Leitura Anterior	40529
Leitura Apresentada (KWH)	40752
Constante multiplicação	1
Consumo Mês (KWH)	223
Consumo médio diário (KWH)	7,43
Data Apresentação	05/05/2018
Data Previsão próxima leitura	05/06/2018
Valor Total R$	80,03
Valor Desconto R$	0,00
Emergencial R$	0,00
Valor ICMS PIS COFINS R$	0,00
Valor a pagar R$	80,03
Valor por dia de atraso R$	0,13

Histórico de Consumo e Pgto

Mês	Cons.	Valor	Data Pgto.
Abr/2018	250	87,22	11/05/2018
Mar/2018	192	66,99	05/04/2018
Fev/2018	261	91,06	15/03/2018
Jan/2018	134	50,37	14/02/2018
Dez/2017	145	59,88	22/01/2018
Nov/2017	131	54,10	19/12/2017
Out/2017	125	49,38	16/11/2017
Set/2017	160	62,24	18/10/2017
Ago/2017	159	61,85	14/09/2017
Jul/2017	148	52,27	17/08/2017
Jun/2017	223	78,76	17/07/2017
Mai/2017	167	58,98	12/06/2017

CE 393
N.º Medidor 0244776746

Cooperado

Mensagem: BANDEIRA AMARELA

Cooperativa de Eletrificação Rural de Chopinzinho Ltda.
Av. XV de Novembro, 5384 - Bairro Cristo Rei
85.560-000 - Chopinzinho - Paraná
ATENDIMENTO CERCHO
Fone (46) 3242-1130

N.º Fatura	Valor a Pagar R$
FA-240431	80,03
Valor Juro	**Valor Total**
N.º Conta Cons.	**Vencimento**
241200-2-10	05/06/2018

Nome do Cliente: PREF. MUNICIPAL DE CHOPINZINHO 165
Identificador: 894.493-8

Endereço: MATO BRANCO, PROPRIO MUNICIPAL, INTERIOR
Município: CHOPINZINHO - PR
CEP: 85.560-000

Mai / 2018

FATURA ENERGIA ELÉTRICA

Leitura Anterior	40529
Leitura Apresentada (KWH)	40752
Constante multiplicação	1
Consumo Mês (KWH)	223
Consumo médio diário (KWH)	7,43
Data Apresentação	05/05/2018
Data Previsão próxima leitura	05/06/2018
Valor Total R$	80,03
Valor Desconto R$	0,00
Emergencial R$	0,00
Valor ICMS PIS COFINS R$	0,00
Valor a pagar R$	80,03
Valor por dia de atraso R$	0,13

Histórico de Consumo e Pgto

Mês	Cons.	Valor	Data Pgto.
Abr/2018	250	87,22	11/05/2018
Mar/2018	192	66,99	05/04/2018
Fev/2018	261	91,06	15/03/2018
Jan/2018	134	50,37	14/02/2018
Dez/2017	145	59,88	22/01/2018
Nov/2017	131	54,10	19/12/2017
Out/2017	125	49,38	16/11/2017
Set/2017	160	62,24	18/10/2017
Ago/2017	159	61,85	14/09/2017
Jul/2017	148	52,27	17/08/2017
Jun/2017	223	78,76	17/07/2017
Mai/2017	167	58,98	12/06/2017

CE 393
N.º Medidor 0244776746

Cooperativa

Mensagem: BANDEIRA AMARELA

Identificador	C/C	Mês	Vencimento	Valor R$	Juro R$	Total R$
894.493-8		Mai2018 /	05/06/2018	80,03		

330

Cooperativa de Eletrificação Rural de Chopinzinho Ltda.
Av. XV de Novembro, 5384 - Bairro Cristo Rei
85.560-000 - Chopinzinho - Paraná
ATENDIMENTO CERCHO
Fone (46) 3242-1130

N.º Fatura	Valor a Pagar R$
FA-240436	89,37
Valor Juro	**Valor Total**
N.º Conta Cons.	**Vencimento**
953221-2-10	05/06/2018

Nome do Cliente: PREF MUN. DE CHOPINZINHO 522
Identificador: 1.930.280-0

Endereço: ILUMINAÇÃO PUBLICA COMUNIDADE DO GRAMADOS, INTEI
Município: CHOPINZINHO - PR
CEP: 85.560-000

FATURA ENERGIA ELÉTRICA

Mai / 2018

Leitura Anterior	25349
Leitura Apresentada (KWH)	25598
Constante multiplicação	1
Consumo Mês (KWH)	249
Consumo médio diário (KWH)	8,3
Data Apresentação	05/05/2018
Data Previsão próxima leitura	05/06/2018
Valor Total R$	89,37
Valor Desconto R$	0,00
Emergencial R$	0,00
Valor ICMS PIS COFINS R$	0,00
Valor a pagar R$	89,37
Valor por dia de atraso R$	0,15

Histórico de Consumo e Pgto

Mês	Cons.	Valor	Data Pgto.
Abr/2018	249	86,88	11/05/2018
Mar/2018	249	86,88	05/04/2018
Fev/2018	249	86,88	15/03/2018
Jan/2018	249	93,60	14/02/2018
Dez/2017	249	102,84	22/01/2018
Nov/2017	249	102,84	19/12/2017
Out/2017	249	98,36	16/11/2017
Set/2017	249	96,86	18/10/2017
Ago/2017	249	96,86	14/09/2017
Jul/2017	249	87,95	17/08/2017
Jun/2017	249	87,95	17/07/2017
Mai/2017	249	87,95	12/06/2017

CE 154
N.º Medidor
Cooperado

Mensagem: BANDEIRA AMARELA

Cooperativa de Eletrificação Rural de Chopinzinho Ltda.
Av. XV de Novembro, 5384 - Bairro Cristo Rei
85.560-000 - Chopinzinho - Paraná
ATENDIMENTO CERCHO
Fone (46) 3242-1130

N.º Fatura: FA-240436 | Valor a Pagar R$: 89,37
Valor Juro: | Valor Total:
N.º Conta Cons.: 953221-2-10 | Vencimento: 05/06/2018

Nome do Cliente: PREF MUN. DE CHOPINZINHO 522
Identificador: 1.930.280-0

Endereço: ILUMINAÇÃO PUBLICA COMUNIDADE DO GRAMADOS, INTEI
Município: CHOPINZINHO - PR
CEP: 85.560-000

FATURA ENERGIA ELÉTRICA

Mai / 2018

Leitura Anterior 25349
Leitura Apresentada (KWH) 25598
Constante multiplicação 1
Consumo Mês (KWH) 249
Consumo médio diário (KWH) 8,3
Data Apresentação 05/05/2018
Data Previsão próxima leitura 05/06/2018
Valor Total R$ 89,37
Valor Desconto R$ 0,00
Emergencial R$ 0,00
Valor ICMS PIS COFINS R$ 0,00
Valor a pagar R$ 89,37
Valor por dia de atraso R$ 0,15

Histórico de Consumo e Pgto

Mês	Cons.	Valor	Data Pgto.
Abr/2018	249	86,88	11/05/2018
Mar/2018	249	86,88	05/04/2018
Fev/2018	249	86,88	15/03/2018
Jan/2018	249	93,60	14/02/2018
Dez/2017	249	102,84	22/01/2018
Nov/2017	249	102,84	19/12/2017
Out/2017	249	98,36	16/11/2017
Set/2017	249	96,86	18/10/2017
Ago/2017	249	96,86	14/09/2017
Jul/2017	249	87,95	17/08/2017
Jun/2017	249	87,95	17/07/2017
Mai/2017	249	87,95	12/06/2017

CE 154
N.º Medidor
Cooperativa

Mensagem: BANDEIRA AMARELA

Identificador	C/C	Mês	Vencimento	Valor R$	Juro R$	Total R$
1.930.280-0		Mai2018 /	05/06/2018	89,37		

Cooperativa de Eletrificação Rural de Chopinzinho Ltda.
Av. XV de Novembro, 5384 - Bairro Cristo Rei
85.560-000 - Chopinzinho - Paraná
ATENDIMENTO CERCHO
Fone (46) 3242-1130

N.º Fatura	Valor a Pagar R$
FA-240428	749,38
Valor Juro	**Valor Total**
N.º Conta Cons.	**Vencimento**
227400-2-10	05/06/2018

Nome do Cliente: PREF. MUNICIPAL DE CHOPINZINHO 105
Identificador: 894.431-8

Endereço: ESCOLA MUNICIPAL COMUNIDADE DO BUGRE, PROPRIO M
Município: CHOPINZINHO - PR
CEP: 85.560-000

Mai / 2018

FATURA ENERGIA ELÉTRICA

Leitura Anterior	42662
Leitura Apresentada (KWH)	44750
Constante multiplicação	1
Consumo Mês (KWH)	2088
Consumo médio diário (KWH)	69,6
Data Apresentação	05/05/2018
Data Previsão próxima leitura	05/06/2018
Valor Total R$	749,38
Valor Desconto R$	0,00
Emergencial R$	0,00
Valor ICMS PIS COFINS R$	0,00
Valor a pagar R$	749,38
Valor por dia de atraso R$	1,25

Histórico de Consumo e Pgto

Mês	Cons.	Valor	Data Pgto.
Abr/2018	2864	999,25	09/05/2018
Mar/2018	2226	776,65	05/04/2018
Fev/2018	801	279,47	15/03/2018
Jan/2018	1321	496,56	14/02/2018
Dez/2017	3123	1.289,80	22/01/2018
Nov/2017	2600	1.073,80	13/12/2017
Out/2017	2383	941,29	16/11/2017
Set/2017	2892	1.124,99	11/10/2017
Ago/2017	2285	888,86	14/09/2017
Jul/2017	2437	860,75	28/08/2017
Jun/2017	3507	1.238,67	12/07/2017
Mai/2017	1811	639,65	13/06/2017

CE 458
N.º Medidor 0252169754

Cooperado

Mensagem: BANDEIRA AMARELA

Cooperativa de Eletrificação Rural de Chopinzinho Ltda.
Av. XV de Novembro, 5384 - Bairro Cristo Rei
85.560-000 - Chopinzinho - Paraná
ATENDIMENTO CERCHO
Fone (46) 3242-1130

N.º Fatura: FA-240428
Valor a Pagar R$: 749,38
Valor Juro:
Valor Total:
N.º Conta Cons.: 227400-2-10
Vencimento: 05/06/2018

Nome do Cliente: PREF. MUNICIPAL DE CHOPINZINHO 105
Identificador: 894.431-8

Endereço: ESCOLA MUNICIPAL COMUNIDADE DO BUGRE, PROPRIO M
Município: CHOPINZINHO - PR
CEP: 85.560-000

Mai / 2018

FATURA ENERGIA ELÉTRICA

Leitura Anterior 42662
Leitura Apresentada (KWH) 44750
Constante multiplicação 1
Consumo Mês (KWH) 2088
Consumo médio diário (KWH) 69,6
Data Apresentação 05/05/2018
Data Previsão próxima leitura 05/06/2018
Valor Total R$ 749,38
Valor Desconto R$ 0,00
Emergencial R$ 0,00
Valor ICMS PIS COFINS R$ 0,00
Valor a pagar R$ 749,38
Valor por dia de atraso R$ 1,25

Histórico de Consumo e Pgto

Mês	Cons.	Valor	Data Pgto.
Abr/2018	2864	999,25	09/05/2018
Mar/2018	2226	776,65	05/04/2018
Fev/2018	801	279,47	15/03/2018
Jan/2018	1321	496,56	14/02/2018
Dez/2017	3123	1.289,80	22/01/2018
Nov/2017	2600	1.073,80	13/12/2017
Out/2017	2383	941,29	16/11/2017
Set/2017	2892	1.124,99	11/10/2017
Ago/2017	2285	888,86	14/09/2017
Jul/2017	2437	860,75	28/08/2017
Jun/2017	3507	1.238,67	12/07/2017
Mai/2017	1811	639,65	13/06/2017

CE 458
N.º Medidor 0252169754

Cooperativa

Mensagem: BANDEIRA AMARELA

Identificador	C/C	Mês		Vencimento	Valor R$	Juro R$	Total R$
894.431-8		Mai2018	/	05/06/2018	749,38		

Cooperativa de Eletrificação Rural de Chopinzinho Ltda.
Av. XV de Novembro, 5384 - Bairro Cristo Rei
85.560-000 - Chopinzinho - Paraná
ATENDIMENTO CERCHO
Fone (46) 3242-1130

N.º Fatura	Valor a Pagar R$
FA-240429	17,95
Valor Juro	**Valor Total**
N.º Conta Cons.	**Vencimento**
229101-2-10	05/06/2018

Nome do Cliente: PREF. MUNICIPAL DE CHOPINZINHO 117
Identificador: 894.443-1

Endereço: REPETIDORA BUGRE, PROPRIO MUNICIPAL, INTERIOR
Município: CHOPINZINHO - PR
CEP: 85.560-000

Mai / 2018

FATURA ENERGIA ELÉTRICA

Leitura Anterior	677
Leitura Apresentada (KWH)	683
Constante multiplicação	1
Consumo Mês (KWH)	6
Consumo médio diário (KWH)	0,2
Data Apresentação	05/05/2018
Data Previsão próxima leitura	05/06/2018
Valor Total R$	17,95
Valor Desconto R$	0,00
Emergencial R$	0,00
Valor ICMS PIS COFINS R$	0,00
Valor a pagar R$	17,95

Valor por dia de atraso R$ 0,03

Histórico de Consumo e Pgto

Mês	Cons.	Valor	Data Pgto.
Abr/2018	0	17,45	14/05/2018
Mar/2018	0	17,45	05/04/2018
Fev/2018	0	17,45	16/03/2018
Jan/2018	8	18,80	15/02/2018
Dez/2017	5	20,65	15/02/2018
Nov/2017	11	20,65	14/12/2017
Out/2017	9	19,75	16/11/2017
Set/2017	11	19,45	18/10/2017
Ago/2017	3	19,45	14/12/2017
Jul/2017	0	17,70	16/08/2017
Jun/2017	1	17,70	21/07/2017
Mai/2017	2	17,70	27/06/2017

CE 461
N.º Medidor 253.408.700

Cooperado

Mensagem: BANDEIRA AMARELA

Cooperativa de Eletrificação Rural de Chopinzinho Ltda.
Av. XV de Novembro, 5384 - Bairro Cristo Rei
85.560-000 - Chopinzinho - Paraná
ATENDIMENTO CERCHO
Fone (46) 3242-1130

N.º Fatura	Valor a Pagar R$
FA-240429	17,95
Valor Juro	**Valor Total**
N.º Conta Cons.	**Vencimento**
229101-2-10	05/06/2018

Nome do Cliente: PREF. MUNICIPAL DE CHOPINZINHO 117
Identificador: 894.443-1

Endereço: REPETIDORA BUGRE, PROPRIO MUNICIPAL, INTERIOR
Município: CHOPINZINHO - PR
CEP: 85.560-000

Mai / 2018

FATURA ENERGIA ELÉTRICA

Leitura Anterior	677
Leitura Apresentada (KWH)	683
Constante multiplicação	1
Consumo Mês (KWH)	6
Consumo médio diário (KWH)	0,2
Data Apresentação	05/05/2018
Data Previsão próxima leitura	05/06/2018
Valor Total R$	17,95
Valor Desconto R$	0,00
Emergencial R$	0,00
Valor ICMS PIS COFINS R$	0,00
Valor a pagar R$	17,95

Valor por dia de atraso R$ 0,03

Histórico de Consumo e Pgto

Mês	Cons.	Valor	Data Pgto.
Abr/2018	0	17,45	14/05/2018
Mar/2018	0	17,45	05/04/2018
Fev/2018	0	17,45	16/03/2018
Jan/2018	8	18,80	15/02/2018
Dez/2017	5	20,65	15/02/2018
Nov/2017	11	20,65	14/12/2017
Out/2017	9	19,75	16/11/2017
Set/2017	11	19,45	18/10/2017
Ago/2017	3	19,45	14/12/2017
Jul/2017	0	17,70	16/08/2017
Jun/2017	1	17,70	21/07/2017
Mai/2017	2	17,70	27/06/2017

CE 461
N.º Medidor 253.408.700

Cooperativa

Mensagem: BANDEIRA AMARELA

Identificador	C/C	Mês	Vencimento	Valor R$	Juro R$	Total R$
894.443-1		Mai2018 /	05/06/2018	17,95		

333

Cooperativa de Eletrificação Rural de Chopinzinho Ltda.
Av. XV de Novembro, 5384 - Bairro Cristo Rei
85.560-000 - Chopinzinho - Paraná
ATENDIMENTO CERCHO
Fone (46) 3242-1130

N.º Fatura	Valor a Pagar R$
FA-240430	25,84
Valor Juro	Valor Total
N.º Conta Cons.	Vencimento
229102-2-10	05/06/2018

Nome do Cliente: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO 3713
Identificador: 6.595.354-1

Endereço: POSTO DE SAUDE DO BUGRE, PROPRIO MUNICIPAL, INTER CHOPINZINHO - PR
Município:
CEP: 85.560-000

Mai / 2018

FATURA ENERGIA ELÉTRICA

Leitura Anterior	1700
Leitura Apresentada (KWH)	1772
Constante multiplicação	1
Consumo Mês (KWH)	72
Consumo médio diário (KWH)	2,4
Data Apresentação	05/05/2018
Data Previsão próxima leitura	05/06/2018
Valor Total R$	25,84
Valor Desconto R$	0,00
Emergencial R$	0,00
Valor ICMS PIS COFINS R$	0,00
Valor a pagar R$	25,84
Valor por dia de atraso R$	0,04

Histórico de Consumo e Pgto

Mês	Cons.	Valor	Data Pgto.
Abr/2018	85	29,66	14/05/2018
Mar/2018	53	18,49	16/04/2018
Fev/2018	9	17,45	16/03/2018
Jan/2018	2	18,80	15/02/2018
Dez/2017	26	20,65	15/02/2018
Nov/2017	54	22,30	14/12/2017
Out/2017	56	22,12	16/11/2017
Set/2017	69	26,84	11/10/2017
Ago/2017	141	54,85	14/12/2017
Jul/2017	84	29,67	16/08/2017
Jun/2017	113	39,91	21/07/2017
Mai/2017	56	19,78	27/06/2017

CE 458
N.º Medidor 0351733301

Cooperado

Mensagem: BANDEIRA AMARELA

Cooperativa de Eletrificação Rural de Chopinzinho Ltda.
Av. XV de Novembro, 5384 - Bairro Cristo Rei
85.560-000 - Chopinzinho - Paraná
ATENDIMENTO CERCHO
Fone (46) 3242-1130

N.º Fatura: FA-240430 | Valor a Pagar R$: 25,84
Valor Juro: | Valor Total:
N.º Conta Cons.: 229102-2-10 | Vencimento: 05/06/2018

Nome do Cliente: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO 3713
Identificador: 6.595.354-1

Endereço: POSTO DE SAUDE DO BUGRE, PROPRIO MUNICIPAL, INTER CHOPINZINHO - PR
Município:
CEP: 85.560-000

Mai / 2018

FATURA ENERGIA ELÉTRICA

Leitura Anterior	1700
Leitura Apresentada (KWH)	1772
Constante multiplicação	1
Consumo Mês (KWH)	72
Consumo médio diário (KWH)	2,4
Data Apresentação	05/05/2018
Data Previsão próxima leitura	05/06/2018
Valor Total R$	25,84
Valor Desconto R$	0,00
Emergencial R$	0,00
Valor ICMS PIS COFINS R$	0,00
Valor a pagar R$	25,84
Valor por dia de atraso R$	0,04

Histórico de Consumo e Pgto

Mês	Cons.	Valor	Data Pgto.
Abr/2018	85	29,66	14/05/2018
Mar/2018	53	18,49	16/04/2018
Fev/2018	9	17,45	16/03/2018
Jan/2018	2	18,80	15/02/2018
Dez/2017	26	20,65	15/02/2018
Nov/2017	54	22,30	14/12/2017
Out/2017	56	22,12	16/11/2017
Set/2017	69	26,84	11/10/2017
Ago/2017	141	54,85	14/12/2017
Jul/2017	84	29,67	16/08/2017
Jun/2017	113	39,91	21/07/2017
Mai/2017	56	19,78	27/06/2017

CE 458
N.º Medidor 0351733301

Cooperativa

Mensagem: BANDEIRA AMARELA

Identificador	C/C	Mês	Vencimento	Valor R$	Juro R$	Total R$
6.595.354-1		Mai2018 /	05/06/2018	25,84		

Cooperativa de Eletrificação Rural de Chopinzinho Ltda.
Av. XV de Novembro, 5384 - Bairro Cristo Rei
85.560-000 - Chopinzinho - Paraná
ATENDIMENTO CERCHO
Fone (46) 3242-1130

N.º Fatura	Valor a Pagar R$
FA-240432	35,89
Valor Juro	Valor Total
N.º Conta Cons.	Vencimento
322167-2-10	05/06/2018

Nome do Cliente: PREF. MUNICIPAL DE CHOPINZINHO 521
Identificador: 894.646-9

Endereço: POSTO DE SAUDE GRAMADOS, PROPRIO MUNICIPAL, INTEI
Município: CHOPINZINHO - PR
CEP: 85.560-000

Mai / 2018

FATURA ENERGIA ELÉTRICA

Leitura Anterior	9556
Leitura Apresentada (KWH)	9656
Constante multiplicação	1
Consumo Mês (KWH)	100
Consumo médio diário (KWH)	3,33
Data Apresentação	05/05/2018
Data Previsão próxima leitura	05/06/2018
Valor Total R$	35,89
Valor Desconto R$	0,00
Emergencial R$	0,00
Valor ICMS PIS COFINS R$	0,00
Valor a pagar R$	35,89
Valor por dia de atraso R$	0,06

Histórico de Consumo e Pgto

Mês	Cons.	Valor	Data Pgto.
Abr/2018	79	27,56	14/05/2018
Mar/2018	120	41,87	16/04/2018
Fev/2018	117	40,82	16/03/2018
Jan/2018	72	27,06	15/02/2018
Dez/2017	73	30,15	15/02/2018
Nov/2017	71	29,32	14/12/2017
Out/2017	71	28,04	16/11/2017
Set/2017	90	35,01	11/10/2017
Ago/2017	13	19,45	14/12/2017
Jul/2017	2	17,70	16/08/2017
Jun/2017	7	17,70	21/07/2017
Mai/2017	5	17,70	12/06/2017

CE: 154
N.º Medidor: 771902748

Cooperado

Mensagem: BANDEIRA AMARELA

Cooperativa de Eletrificação Rural de Chopinzinho Ltda.
Av. XV de Novembro, 5384 - Bairro Cristo Rei
85.560-000 - Chopinzinho - Paraná
ATENDIMENTO CERCHO
Fone (46) 3242-1130

N.º Fatura	Valor a Pagar R$
FA-240432	35,89
Valor Juro	Valor Total
N.º Conta Cons.	Vencimento
322167-2-10	05/06/2018

Nome do Cliente: PREF. MUNICIPAL DE CHOPINZINHO 521
Identificador: 894.646-9

Endereço: POSTO DE SAUDE GRAMADOS, PROPRIO MUNICIPAL, INTEI
Município: CHOPINZINHO - PR
CEP: 85.560-000

Mai / 2018

FATURA ENERGIA ELÉTRICA

Leitura Anterior	9556
Leitura Apresentada (KWH)	9656
Constante multiplicação	1
Consumo Mês (KWH)	100
Consumo médio diário (KWH)	3,33
Data Apresentação	05/05/2018
Data Previsão próxima leitura	05/06/2018
Valor Total R$	35,89
Valor Desconto R$	0,00
Emergencial R$	0,00
Valor ICMS PIS COFINS R$	0,00
Valor a pagar R$	35,89
Valor por dia de atraso R$	0,06

Histórico de Consumo e Pgto

Mês	Cons.	Valor	Data Pgto.
Abr/2018	79	27,56	14/05/2018
Mar/2018	120	41,87	16/04/2018
Fev/2018	117	40,82	16/03/2018
Jan/2018	72	27,06	15/02/2018
Dez/2017	73	30,15	15/02/2018
Nov/2017	71	29,32	14/12/2017
Out/2017	71	28,04	16/11/2017
Set/2017	90	35,01	11/10/2017
Ago/2017	13	19,45	14/12/2017
Jul/2017	2	17,70	16/08/2017
Jun/2017	7	17,70	21/07/2017
Mai/2017	5	17,70	12/06/2017

CE: 154
N.º Medidor: 771902748

Cooperativa

Mensagem: BANDEIRA AMARELA

Identificador	C/C	Mês	Vencimento	Valor R$	Juro R$	Total R$
894.646-9		Mai2018 /	05/06/2018	35,89		

Cooperativa de Eletrificação Rural de Chopinzinho Ltda.
Av. XV de Novembro, 5384 - Bairro Cristo Rei
85.560-000 - Chopinzinho - Paraná
ATENDIMENTO CERCHO
Fone (46) 3242-1130

N.º Fatura	Valor a Pagar R$
FA-240433	17,95
Valor Juro	**Valor Total**
N.º Conta Cons.	**Vencimento**
322170-2-10	05/06/2018

Nome do Cliente: PREF MUN. DE CHOPINZINHO 523
Identificador: 894.647-7

Endereço: POSTO DE SAUDE GRAMADOS, PROPRIO MUNICIPAL, INTE
Município: CHOPINZINHO - PR
CEP: 85.560-000

Mai / 2018

FATURA ENERGIA ELÉTRICA

Leitura Anterior	939
Leitura Apresentada (KWH)	949
Constante multiplicação	1
Consumo Mês (KWH)	10
Consumo médio diário (KWH)	0,33
Data Apresentação	05/05/2018
Data Previsão próxima leitura	05/06/2018
Valor Total R$	17,95
Valor Desconto R$	0,00
Emergencial R$	0,00
Valor ICMS PIS COFINS R$	0,00
Valor a pagar R$	17,95
Valor por dia de atraso R$	0,03

Histórico de Consumo e Pgto

Mês	Cons.	Valor	Data Pgto.
Abr/2018	7	17,45	11/05/2018
Mar/2018	11	17,45	16/04/2018
Fev/2018	10	17,45	15/03/2018
Jan/2018	13	18,80	14/02/2018
Dez/2017	12	20,65	22/01/2018
Nov/2017	12	20,65	19/12/2017
Out/2017	14	19,75	16/11/2017
Set/2017	10	19,45	11/10/2017
Ago/2017	12	19,45	14/09/2017
Jul/2017	4	17,70	17/08/2017
Jun/2017	8	17,70	17/07/2017
Mai/2017	11	17,70	27/06/2017

CE 154
N.º Medidor 0301175708
Cooperado

Mensagem: BANDEIRA AMARELA

Cooperativa de Eletrificação Rural de Chopinzinho Ltda.
Av. XV de Novembro, 5384 - Bairro Cristo Rei
85.560-000 - Chopinzinho - Paraná
ATENDIMENTO CERCHO
Fone (46) 3242-1130

N.º Fatura	Valor a Pagar R$
FA-240433	17,95
Valor Juro	**Valor Total**
N.º Conta Cons.	**Vencimento**
322170-2-10	05/06/2018

Nome do Cliente: PREF MUN. DE CHOPINZINHO 523
Identificador: 894.647-7

Endereço: POSTO DE SAUDE GRAMADOS, PROPRIO MUNICIPAL, INTE
Município: CHOPINZINHO - PR
CEP: 85.560-000

Mai / 2018

FATURA ENERGIA ELÉTRICA

Leitura Anterior	939
Leitura Apresentada (KWH)	949
Constante multiplicação	1
Consumo Mês (KWH)	10
Consumo médio diário (KWH)	0,33
Data Apresentação	05/05/2018
Data Previsão próxima leitura	05/06/2018
Valor Total R$	17,95
Valor Desconto R$	0,00
Emergencial R$	0,00
Valor ICMS PIS COFINS R$	0,00
Valor a pagar R$	17,95
Valor por dia de atraso R$	0,03

Histórico de Consumo e Pgto

Mês	Cons.	Valor	Data Pgto.
Abr/2018	7	17,45	11/05/2018
Mar/2018	11	17,45	16/04/2018
Fev/2018	10	17,45	15/03/2018
Jan/2018	13	18,80	14/02/2018
Dez/2017	12	20,65	22/01/2018
Nov/2017	12	20,65	19/12/2017
Out/2017	14	19,75	16/11/2017
Set/2017	10	19,45	11/10/2017
Ago/2017	12	19,45	14/09/2017
Jul/2017	4	17,70	17/08/2017
Jun/2017	8	17,70	17/07/2017
Mai/2017	11	17,70	27/06/2017

CE 154
N.º Medidor 0301175708
Cooperativa

Mensagem: BANDEIRA AMARELA

Identificador	C/C	Mês	Vencimento	Valor R$	Juro R$	Total R$
894.647-7		Mai2018 /	05/06/2018	17,95		

Cooperativa de Eletrificação Rural de Chopinzinho Ltda.
Av. XV de Novembro, 5384 - Bairro Cristo Rei
85.560-000 - Chopinzinho - Paraná
ATENDIMENTO CERCHO
Fone (46) 3242-1130

N.º Fatura	Valor a Pagar R$
FA-240435	224,67
Valor Juro	**Valor Total**
N.º Conta Cons.	**Vencimento**
952200-2-10	05/06/2018

Nome do Cliente: PREF. MUNICIPAL DE CHOPINZINHO 2
Identificador: 894.322-2

Endereço: ILUMINÇAO PUBLICA COMUNIDADE DO BUGRE, INTERIOR
Município: CHOPINZINHO - PR
CEP: 85.560-000

Mai / 2018

FATURA ENERGIA ELÉTRICA

Leitura Anterior	54812
Leitura Apresentada (KWH)	55438
Constante multiplicação	1
Consumo Mês (KWH)	626
Consumo médio diário (KWH)	20,87
Data Apresentação	05/05/2018
Data Previsão próxima leitura	05/06/2018
Valor Total R$	224,67
Valor Desconto R$	0,00
Emergencial R$	0,00
Valor ICMS PIS COFINS R$	0,00
Valor a pagar R$	224,67
Valor por dia de atraso R$	0,37

Histórico de Consumo e Pgto

Mês	Cons.	Valor	Data Pgto.
Abr/2018	626	218,41	11/05/2018
Mar/2018	626	218,41	05/04/2018
Fev/2018	626	218,41	15/03/2018
Jan/2018	626	235,31	14/02/2018
Dez/2017	626	258,54	22/01/2018
Nov/2017	626	258,54	19/12/2017
Out/2017	626	247,27	16/11/2017
Set/2017	626	243,51	18/10/2017
Ago/2017	626	243,51	14/09/2017
Jul/2017	626	221,10	17/08/2017
Jun/2017	626	221,10	17/07/2017
Mai/2017	626	221,10	12/06/2017

CE: 0
N.º Medidor:

Cooperado

Mensagem: BANDEIRA AMARELA

Cooperativa de Eletrificação Rural de Chopinzinho Ltda.
Av. XV de Novembro, 5384 - Bairro Cristo Rei
85.560-000 - Chopinzinho - Paraná
ATENDIMENTO CERCHO
Fone (46) 3242-1130

N.º Fatura	Valor a Pagar R$
FA-240435	224,67
Valor Juro	**Valor Total**
N.º Conta Cons.	**Vencimento**
952200-2-10	05/06/2018

Nome do Cliente: PREF. MUNICIPAL DE CHOPINZINHO 2
Identificador: 894.322-2

Endereço: ILUMINÇAO PUBLICA COMUNIDADE DO BUGRE, INTERIOR
Município: CHOPINZINHO - PR
CEP: 85.560-000

Mai / 2018

FATURA ENERGIA ELÉTRICA

Leitura Anterior	54812
Leitura Apresentada (KWH)	55438
Constante multiplicação	1
Consumo Mês (KWH)	626
Consumo médio diário (KWH)	20,87
Data Apresentação	05/05/2018
Data Previsão próxima leitura	05/06/2018
Valor Total R$	224,67
Valor Desconto R$	0,00
Emergencial R$	0,00
Valor ICMS PIS COFINS R$	0,00
Valor a pagar R$	224,67
Valor por dia de atraso R$	0,37

Histórico de Consumo e Pgto

Mês	Cons.	Valor	Data Pgto.
Abr/2018	626	218,41	11/05/2018
Mar/2018	626	218,41	05/04/2018
Fev/2018	626	218,41	15/03/2018
Jan/2018	626	235,31	14/02/2018
Dez/2017	626	258,54	22/01/2018
Nov/2017	626	258,54	19/12/2017
Out/2017	626	247,27	16/11/2017
Set/2017	626	243,51	18/10/2017
Ago/2017	626	243,51	14/09/2017
Jul/2017	626	221,10	17/08/2017
Jun/2017	626	221,10	17/07/2017
Mai/2017	626	221,10	12/06/2017

CE: 0
N.º Medidor:

Cooperativa

Mensagem: BANDEIRA AMARELA

Identificador	C/C	Mês	Vencimento	Valor R$	Juro R$	Total R$
894.322-2		Mai2018 /	05/06/2018	224,67		

REMESSA

Aos 05 dias do mês de junho do ano de 2018, às 09h e 50 min, faço REMESSA dos presentes autos à **Procuradoria Geral do Município**, do que lavro o presente termo.

Giliane Teles Forlin
Agente Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, às 10h28min, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopinzinho/PR, 05 de junho de 2018.

Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Assessora Técnica Jurídica
Decreto n° 418/2013 retificado
pelo Decreto n° 074/2016 e 54/2018

CONCLUSÃO

Aos 06 dias do mês de junho do ano de 2018, faço estes autos conclusos ao **Procurador Municipal, Dr. Márcio Stringari, para ciência das faturas de energia elétrica,** do que lavro o presente termo.

Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Assessora Técnica Jurídica
Decreto n° 418/2013 retificado
pelo Decreto n° 074/2016 e 54/2018

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 -Fax (46) 3242 – 8618 -Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO -PARANÁ

PROCURADORIA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO - PR
Fls: 338

Processo: 57/2018.

Assunto: Dispensa de Licitação por Justificativa.

DESPACHO

Trata-se de processo licitatório n.º 57/2018, de Dispensa de Licitação por Justificativa, à apreciação desta Procuradoria para conhecimento e posicionamento acerca do Ofício 10/2018 da Copel- Companhia Paranaense de Energia (Fls. 325) e as faturas retificadas de fls. 328-336.

A Secretaria de Administração juntou aos autos a resposta do Ofício 587/2018 ADM (fl. 285) expedido à Copel, com retificação dos locais a que se destinam as faturas de fls. 118 a 123, e considerando as nomenclaturas que constam nas faturas de fls. 328-336, todas são relativas a bens públicos.

Considerando os documentos juntados, trata-se de despesa pública; remeto os autos à Secretaria de Administração, para, se entender necessário, corroborar junto à Divisão de Patrimônio a correção das retificações realizadas.

Chopinzinho, 05 de junho de 2018.

Marcio Stringari
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108

Marcio Stringari
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108

MUN DE CHOPINZINHO-PR
Fls: 339
PROCURADORIA MUNICIPAL

CONCLUSÃO

Aos 05 dias do mês de junho do ano de 2018, faço estes autos concluso ao **Procurador Geral Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque.**

Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Assessora Jurídica
Decreto n° 418/2013 retificado
pelo Decreto n° 074/2016 e 54/2018

MUN. DE CHOPINZINHO - PR
FLS: 340
PROCURADORIA MUNICIPAL

PROCESSO N.° 57/2018

DESPACHO/DECISÃO N.° 380/2018/PG-FLSA

1. O art. 38, inc. VI da Lei nº 8.666/1993 prevê que o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com "*(...) pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade*". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "*(...) as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração*".

2. A Procuradoria tem o dever de ofício de analisar a legalidade e assistir a autoridade assessorada no controle da legitimidade dos atos a serem praticados ou já efetivados, orientando a atuação do administrador. Dessa avaliação deve resultar um parecer jurídico ou decisão que possibilite à autoridade o conhecimento das variáveis necessárias para a tomada de decisão segura.

3. As disposições tratam do controle interno de legalidade dos atos da contratação, realizado pela assessoria jurídica do ente licitante, cujo objetivo é avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. Pretende-se, mediante esse exame prévio, evitar, ou ao menos reduzir, eventuais questionamentos perante os órgãos de controle externo ou a constatação posterior de vícios que comprometam o atendimento da necessidade da Administração.

4. Munido desse desiderato, o Procurador Geral do Município de Chopinzinho, no uso das atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, alterada pela Emenda n.° 21/2017, c/c a Lei n.° 3.506/2016, alterada pela Lei n.° 3.688/2017, **homologa** o Despacho de fl. 338, da lavra do i. procurador, Dr. Marcio Stringari.

Chopinzinho (PR), em 07 de junho de 2018.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368

REMESSA

Aos 08 dias do mês de junho do ano de 2018, faço REMESSA dos presentes autos à **Secretaria Municipal de Administração,** do que lavro o presente termo.

Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Assessora Técnica Jurídica
Decreto n° 418/2013 retificado
pelo Decreto n° 074/2016 e 54/2018

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpe, 3811, Bairro São Miguel

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

Memorando nº 95/2018 - ADM

Chopinzinho, PR, 11 de junho de 2018.

AO CHEFE DA DIVISÃO DE PATRIMÔNIO
DIMORVAN BERTELLA

Referência: Processo nº 57/2018.

Considerando o Processo de Licitação nº 57/2018, que trata da Contratação de Serviços de Fornecimento de Energia Elétrica para o Município de Chopinzinho, para atender próprios Municipais e Iluminação Pública.

Considerando o Despacho do Senhor Procurador (fls. 338), que orienta que, por se tratar de despesa pública, se faz necessário que a Divisão de Patrimônio faça também as correções das retificações realizadas nas faturas (fls. 328 a 336).

Diante do exposto, encaminho os autos para a Divisão de Patrimônio para manifestação.

Sendo o que havia para o momento, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Edvaldo Correa de Andrade
Secretário Municipal de Administração



REMESSA

Aos 11.º dia do mês de junho do ano de 2018, às 10 h e 40 min, faço REMESSA dos presentes autos a **Divisão de Patrimônio Municipal,** para informações, do que lavro o presente termo.

Neide Caldato

Neide Marinêz Caldato
Diretora do Departamento de Administração
Decreto n° 190/2017

343

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Sr. EDVALDO CORREA DE ANDRADE

Secretário de Administração

Em atendimento ao Memorando nº 95/2018, datado de 11 de junho de 2018, com referência ao Processo 95/2018 para mudança em nomenclaturas na Divisão de Patrimônio, informo individualmente que:

- **Cemitério Municipal** – Dentro do Sistema Patrimonial, mais especificamente no cadastro, se nomencla por terreno, neste caso Lote 20 da Gleba 1-2ª Parte da Colônia Passo do Sol e Lote 58 da Gleba 02 da Colônia Passo do Sol;

- **Mato Branco** – Utilizando-se da mesma metodologia para cadastro dentro do Sistema Patrimonial, neste caso Prédio Escolar medindo 8 x 20,90 m, denominado Escola Rural Municipal Padre José de Anchieta, haja visto que neste caso apenas a construção é do município e não o terreno;

- **Iluminação Pública Gramados** – Trata-se apenas da Iluminação Pública que auxilia o Posto de Saúde e a Escola da Comunidade de Gramados, intangível, portanto não patrimoniável;

- **Escola Municipal Comunidade do Bugre** – Utilizando-se da mesma metodologia para cadastro dentro do Sistema Patrimonial, neste caso são duas nomenclaturas: Prédio em alvenaria com 488,00 m/2 denominado Escola Rural Municipal Presidente Costa e Silva e Uma área de terras com 10.000,00 m/2 no lugar denominado Rio do Bugre, haja visto que neste caso tanto terreno como construção são de propriedade do Município;

- **Repetidora Bugre** – Trata-se, pelo que foi apurado, de uma repetidora de sinal de televisão analógica, instalada em terreno de terceiro, o qual demanda de energia elétrica para funcionamento, mas não é patrimoniável;

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- **Posto de Saúde do Bugre** – Dentro do sistema patrimonial encontra-se a localização Posto de Saúde do Bugre;

- **Posto de Saúde Gramados** – Utilizando-se da mesma metodologia para cadastro dentro do Sistema Patrimonial, neste caso Prédio em alvenaria com 469,90 m/2, denominado Escola Rural Municipal Rui Barbosa, e não Posto de Saúde, haja visto que neste caso apenas a construção é do município e não o terreno;

- **Posto de Saúde Gramados** - Utilizando-se da mesma metodologia para cadastro dentro do Sistema Patrimonial, neste caso Prédio em alvenaria medindo 14,20 x 13,30 m/2, denominado Posto de Saúde de Gramados, haja visto que neste caso apenas a construção é do município e não o terreno;

- **Iluminação Comunidade do Bugre** – Trata-se apenas da Iluminação Pública das ruas da Comunidade do Bugre, intangível, portanto não patrimoniável, como nas ruas do município.

Chopinzinho, 11 de junho de 2018.

DIMORVAN BERTELLA
Chefe da Divisão de Patrimônio

34
B

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, N° 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

Ofício nº 767/2018-ADM Chopinzinho, 15 de junho de 2018.

AO SENHOR

JAIR COLLA
PRESIDENTE DA CERCHO

Prezado Senhor,

A Administração Municipal, requer através do presente ofício, que sejam feitas mudanças nas nomenclaturas das seguintes faturas:

- Fatura FA-240434 – conta cons. 900430-2-10 – mudar para Cemitério Municipal Lotes 20 e 58, glebas 1 e 2 Colônia Passo do Sol – Interior;
- Fatura FA-240431 – conta cons. 241200-2-10 – mudar para E.R.M. Padre José de Anchieta – Mato Branco – Interior;
- Fatura FA-240436 – conta cons. 953221-2-10 – mudar para Iluminação Pública para Escola e Posto de Saúde Gramados – Interior;
- Fatura FA-240428 – conta cons. 227400-2-10 – mudar para E.R.M. Presidente Costa e Silva - Bugre – Interior;
- Fatura FA-240429 – conta cons. 229101-2-10 – mudar para Repetidora Sinal Televisivo - Bugre – Interior;
- Fatura FA-240430 – conta cons. 229102-2-10 – sem alteração;
- Fatura FA-240432 – conta cons. 322167-2-10 – mudar para E.R.M. Rui Barbosa - Gramados – Interior;
- Fatura FA-240433 – conta cons. 322170-2-10 – sem alteração;

Cooperativa de Eletrificação Rural de Chopinzinho
CERCHO

346
B

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, N° 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

- Fatura FA-240435 – conta cons. 952200-2-10 – sem alteração.

Sendo o que havia para o momento, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Edvaldo Correa de Andrade

Secretário Municipal de Administração

Cooperativa de Eletrificação Rural de Chopinzinho
CERCHO

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na **Divisão de Licitações e Contratos**.

Chopinzinho/PR, 15 de junho de 2018.

Giliane Teles Forlin
Agente Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos

348

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04368898/0001-06
Razão Social: COPEL DISTRIBUICÃO SA
Endereço: RUA JOSE IZIDORO BIAZETTO 158 BLOCO C / MOSSUNGUE / CURITIBA / PR / 81200-240

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/06/2018 a 04/07/2018

Certificação Número: 2018060501135739593320

Informação obtida em 15/06/2018, às 13:47:09.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

34
B

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 76995232/0001-99
Razão Social: COOP ELETRIF RURAL CHOPINZINHO LTDA
Nome Fantasia: CERCHO
Endereço: AV XV DE NOVEMBRO 5384 SALA / CENTRO / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/06/2018 a 12/07/2018

Certificação Número: 2018061302014693606567

Informação obtida em 15/06/2018, às 13:45:15.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811.
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº. 21/2018

Processo nº. 57/2018

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitação, constituída pelo Decreto nº 1/2018, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO. A presente Dispensa de licitação será baseada no Artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 - A Secretaria de Administração em sua Solicitação protocolada sob nº 4407/2017 requer a Contratação de Serviços de Fornecimento de Energia Elétrica, conforme descrito no Anexo I do Edital – Descrição dos Serviços, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto, o Objeto desta Dispensa de Licitação.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Juntadas as propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgou como melhor oferta a proposta apresentada pelas empresas identificadas como detentoras da melhor oferta, abaixo relacionada.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.		
Endereço: Rua José Izidoro Biazetto, n° 158, Bloco C.		
Cidade: Curitiba	CEP: 81200-240	U.F.: PR
CNPJ: 04.368.898/0001-06		
Representante: Antônio Sérgio de Souza Guetter – Diretor Presidente COPEL/PR		
CPF: 574.730.999-49	RG: 769.614-0/SSP-PR	

Fornecedor: COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE CHOPINZINHO LTDA.		
Endereço: Avenida XV de Novembro, n° 5384, Bairro Cristo Rei.		
Cidade: Chopinzinho	CEP: 85560-000	U.F.: PR
CNPJ: 76.995.232/0001-99		
Representante: Jair Antonio Colla – Diretor Presidente CERCHO - CHOPINZINHO-PR/PR		
CPF: 337.726.739-53	RG: 1.223.223 II/PR	

IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual),

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811.
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço(FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.3 – Caso a Licitante apresente Registro Cadastral este substituirá a documentação do item.

4.1.4 – Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incursa nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

4.1.5 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

4.1.6 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

4.1.7 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Propõe-se a contratação direta por dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, inciso XXII, da Lei 8.666/93, que trata da contratação do fornecimento ou suprimento de energia elétrica com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica. (Inciso acrescido pela Lei nº 9.648, de 27/05/98).

5.2 – A contratação, de forma direta através de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XXII, da Lei n.º 8.666/93, atende a todos os pressupostos legais, e representa a proposta mais vantajosa para a Administração.

5.5 – O valor para execução dos serviços proposto pela COPEL – Companhia Paranaense de Energia Elétrica e pela CERCHO – Companhia de Eletrificação Rural do Município de Chopinzinho é de R$ 1.408.804,44 (um

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811.
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

milhão, quatrocentos e oito mil, oitocentos e quatro reais e quarenta e quatro centavos) para um total estimado de 12 meses.

VI – DA EXECUÇÃO

6.1 – A execução dos serviços se dará de forma mensal, onde A CONTRATADA realizará a medição do consumo mensal de energia elétrica mediante leitura a ser realizada por seus agentes comerciais em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) a 33 (trinta e três) dias de consumo ("Período"), podendo variar em razão do número de dias no mês, totalizando no final do ano 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de consumo.

6.2 As informações de consumo faturado mensalmente será aferido de acordo com a quantidade de consumo do Período e registrada em equipamento de medição, resultante da subtração da última leitura efetuada com a do mês anterior.

6.3 O valor da fatura será calculado pela CONTRATADA com base nas tarifas referenciais autorizadas pela ANELL - Agência Nacional de Energia Elétrica.

6.4 – A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses.

6.5 – O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 57, II e art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

VII – DO PAGAMENTO

7.1 – O pagamento das faturas será realizado mensalmente com base na estrutura tarifária vigente, na data de vencimento indicada na fatura.

VIII – DO PROSSEGUIMENTO

8.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade da contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, 15 de junho de 2018.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Rubenei Meloto
Presidente da CPL

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811.

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo I – Dos Serviços

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DE SERVIÇO	VALOR UNIT R$	VALOR TOTAL R$
01	12	Mês	Contratação da Empresa Copel Distribuição S. A., para prestação dos serviços de fornecimento de energia elétrica de forma contínua e permanente para os Próprios Municipais e sob responsabilidade do Município de Chopinzinho, e para os pontos de iluminação pública urbanos no Município, conforme relatórios anexos a este termo.	116.012,65	1.392.151,80
02	12	Mês	Contratação da Empresa Cooperativa de eletrificação Rural de Chopinzinho LTDA - CERCHO, para prestação dos serviços de fornecimento de energia elétrica de forma contínua e permanente para alguns dos Próprios Municipais e sob responsabilidade do Município de Chopinzinho, e para os pontos de iluminação pública rurais no Município, conforme relatórios anexos a este termo.	1.387,72	16.652,64
VALOR TOTAL R$				**1.408.804,44**	

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 21/2018

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 21/2018,** eu, **Álvaro Dênis Ceni Scolaro**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R$
COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	04.368.898/0001-06	1.392.151,80
COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE CHOPINZINHO LTDA.	76.995.232/0001-99	16.652,64

Conforme proposta.

É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 15 DE JUNHO DE 2018.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

DIÁRIO DO SUDOE

46 3220-2066 diariodosudoeste

WWW.DIARIODOSUDOESTE.COM.BR

PATO BRANCO, QUARTA-FEIRA, 27 DE JUNHO DE 2018



Brasil t
vantag
empate
da Sérv

Um empate no jo
15h, contra a Sér
próxima fase do
entanto, a seleçã
para se classifica
Grupo E. Pág. 19

BOMBEIROS ADEREM À CAMPANHA JUNHO VERMELH

Corpo de Bombeiros/Pato



PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2018

Tendo em vista a ADJUDICAÇÃO do Pregoeiro, que apurou o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 074/2018, com abertura em 26 de junho de 2018, e não existindo interposição recursal, eu MAURO CESAR CENCI, Prefeito Municipal, torno público a HOMOLOGAÇÃO do objeto constante do processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 074/2018, inclusive o ato de ADJUDICAÇÃO, a empresa: T-SHIRT INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME, CNPJ Nº 28.451.892/0001-66: NO ITEM 01 VALOR UNITÁRIO DE R$ 82,50 perfazendo um total de R$ 3.547,50 (três mil quinhentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos). NO ITEM 02 VALOR UNITÁRIO DE R$ 63,00 perfazendo um total de R$ 315,00 (trezentos e quinze reais). NO ITEM 03 VALOR UNITÁRIO DE R$ 55,00 perfazendo um total de R$ 2.365,00 (dois mil trezentos e sessenta e cinco reais). NO ITEM 04 VALOR UNITÁRIO DE R$ 160,00 perfazendo um total de R$ 3.840,00 (três mil oitocentos e quarenta reais). Saudade do Iguaçu, 26 de junho de 2018. MAURO CESAR CENCI Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 99/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2018 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2018

Processo Licitatório 43/2018

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES (25/06/2018 à 24/06/2019)

DETENTORA: SUL BRASIL COMERCIO E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES LTDA-ME

CNPJ: 22.175.110/0001-27.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES, RECARGAS E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES, para atender as necessidades do Poder Público Municipal, conforme especificações do Termo de Referência constante do Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 33/2018, e seus anexos.

ITEM	PRODUTO/DESCRIÇÕES	QTDE.	MARCA	VALOR UNI. R$	VALOR TOTAL R$
1	Manutenção e recarga em Extintor de Incêndio tipo pó químico com 4 (quatro) Quilos. Classe BC	70	SUL BRASIL	17,50	1.225,00
5	Manutenção e recarga em Extintor de Incêndio de água 10 (dez) litros.	50	SUL BRASIL	18,00	900,00

1. O valor total da Ata de Registro de Preços é **R$ 2.125,00 (dois mil, cento e vinte e cinco reais).**

2. As quantidades descritas acima são estimadas, podendo haver variações para mais ou para menos, conforme a demanda da Administração Municipal durante o período de vigência do Registro de Preços, respeitados os limites do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

Bom Sucesso do Sul, 26 de Junho de 2018.

NILSON ANTONIO FEVERSANI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 100/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2018 *(Processo Licitatório 40/2018)*
VIGÊNCIA: 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS (DE 25/06/2018 à 24/06/2019)
CONTRATADA: VIANMAQ EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ: 01.631.022/0001-12.
OBJETO: Aquisição de equipamento rodoviário, sendo 1 (um) Escavadeira Hidráulica, com potência mínima efetiva de 110 HP e conforme Convênio 05.00.2002.0043, Firmado com a Agência de Fomento do Paraná S/A, Operação de Crédito (Contrato de Financiamento 3804/2018), conforme especificações, condições e prazos descritos no Termo de Referência Anexo I do Edital. Considerando também a autorização para homologação exped da pelo PARANACIDADE no data de 19/06/2018, através do seu Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano.

ITEM	PRODUTO /DESCRIÇÃO	UND.	QTDE.	MARCA	VALOR UNI. R$
3	Equipamento escavadeira hidráulica (novo, zero hora) com potência mínima do motor de 110 HP e demais especificações técnicas constantes no modelo 07 do edital.	UNID.	1	KOMATSU PC 160 LC-8	407.000,00

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 407.000,00 (QUATROCENTOS E SETE MIL REAIS).

Bom Sucesso do Sul-PR, 26 de Junho de 2018.

Nilson Antonio Feversani
PREFEITO MUNICIPAL

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 21/2018

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 21/2018, eu, Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R$
COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	04.368.898/0001-06	1.392.151,80
COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE CHOPINZINHO LTDA.	76.995.232/0001-99	16.852,64

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 15 DE JUNHO DE 2018. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2018.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 22/2018, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R$
KOLF ENGENHARIA LTDA - ME	07.555.412/0001-37	4.200,00

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 18 DE JUNHO DE 2018. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2018.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 23/2018, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R$
INGEO – ESTUDOS GEOLÓGICOS, GEOTÉCNICOS E AMBIENTAIS LTDA - ME.	13.044.196/0001-68	12.140,00

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 18 DE JUNHO DE 2018. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 17/2018.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 17/2018, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	PREÇO TOTAL
SUVEL SUL VEÍCULOS LTDA	78.740.388/0002-35	533,00

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, AOS 21 DE JUNHO DE 2018. ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO Prefeito

para veículos multimarcas da frota do SAMU 192, considerando como valor base, o valor vigente no Sistema Audatex. PRAZO DO REGISTRO DE PREÇOS: 12 (doze) meses. PAGAMENTO: Após a entrega dos materiais, em até trinta (30) dias após a apresentação da Nota Fiscal. DOT ORÇ: 03.01.2.003.3.3.90.30.00.00.00.00.00.1001 – Manutenção da Coordenação de Administração; 3.3.90.30.39.99.00.00 – Outros Materiais para Manutenção de Veículos. 3.3.90.30.39.05.00 – Lonas e pastilhas de freio. 3.3.90.30.39.03.00 - Baterias. FISCAL DA ATA: Coordenador de Almoxarifado e Frota do CIRUSPAR. FORO: Comarca de Pato Branco – PR. Pato Branco, 06 de Junho de 2018. Raul Camilo Isotton - Presidente do CIRUSPAR e Clair José Marafon – Representante da Rubra Auto Peças Ltda - ME.

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 71/2018 – Concorrência n.º 02/2018.

PARTES: Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná – CIRUSPAR e Sander Serviços de Usinagem Ltda. CNPJ: 04.132.587/0001-43. OBJETO: Implantação de registro de preços para futuro e eventual fornecimento de peças originais e genuínas para veículos multimarcas da frota do SAMU 192, considerando como valor base, o valor vigente no Sistema Audatex. PRAZO DO REGISTRO DE PREÇOS: 12 (doze) meses. PAGAMENTO: Após a entrega dos materiais, em até trinta (30) dias após a apresentação da Nota Fiscal. DOT ORÇ: 03.01.2.003.3.3.90.30.00.00.00.00.00.1001 – Manutenção da Coordenação de Administração; 3.3.90.30.39.99.00.00 – Outros Materiais para Manutenção de Veículos. 3.3.90.30.39.05.00 – Lonas e pastilhas de freio. 3.3.90.30.39.03.00 - Baterias. FISCAL DA ATA: Coordenador de Almoxarifado e Frota do CIRUSPAR. FORO: Comarca de Pato Branco – PR. Pato Branco, 06 de Junho de 2018. Raul Camilo Isotton - Presidente do CIRUSPAR e Lida Lunardi Sanderson – Representante da Sander Serviços de Usinagem Ltda.

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 72/2018 – Pregão Presencial n.º 10/2018.

PARTES: Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná – CIRUSPAR e Leticia Greziele Backes Confecções do Vestuário ME. CNPJ: 27.363.349/0001-44. OBJETO: Implantação de registro de preços para futura e eventual aquisição de uniformes e equipamentos de proteção individual e coletiva para os colaboradores do CIRUSPAR/SAMU 192 Sudoeste/PR. PRAZO DO REGISTRO DE PREÇOS: 12 (doze) meses. VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 184.400,00. PAGAMENTO: Após a entrega dos materiais, em até trinta (30) dias após a apresentação da Nota Fiscal. DOT ORÇ: 03.01.2.003.3.3.90.30.00.00.00.00.00.1001 – Manutenção da Coordenação de Administração; 3.3.90.30.23.00.00.00 – Uniformes, Tecidos e Aviamentos e 3.3.90.30.28.00.00.00 – Material de Proteção e Segurança. 05.01.2.005.3.3.90.30.00.00.00.00.00.1001 – Manutenção da Coordenação de Médica; 3.3.90.30.23.00.00.00 – Uniformes, Tecidos e Aviamentos e 3.3.90.30.28.00.00.00 – Material de Proteção e Segurança. FISCAL DA ATA: Técnica de Segurança do Trabalho do CIRUSPAR. FORO: Comarca de Pato Branco – PR. Pato Branco, 12 de Junho de 2018. Raul Camilo Isotton - Presidente do CIRUSPAR e Leticia Greziele Backes – Representante da Leticia Greziele Backes Confecções do Vestuário ME.

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 73/2018 – Pregão Presencial n.º 10/2018.

PARTES: Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná – CIRUSPAR e FRS Indústria e Comércio – Eireli - ME. CNPJ: 21.583.350/0001-06. OBJETO: Implantação de registro de preços para futura e eventual aquisição de uniformes e equipamentos de proteção individual e coletiva para os colaboradores do CIRUSPAR/SAMU 192 Sudoeste/PR. PRAZO DO REGISTRO DE PREÇOS: 12 (doze) meses. VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 3.940,00. PAGAMENTO: Após a entrega dos materiais, em até trinta (30) dias após a apresentação da Nota Fiscal. DOT ORÇ: 03.01.2.003.3.3.90.30.00.00.00.00.00.1001 – Manutenção da Coordenação de Administração; 3.3.90.30.23.00.00.00 – Uniformes, Tecidos e Aviamentos e 3.3.90.30.28.00.00.00 – Material de Proteção e Segurança. 05.01.2.005.3.3.90.30.00.00.00.00.00.1001 – Manutenção da Coordenação de Médica; 3.3.90.30.23.00.00.00 – Uniformes, Tecidos e Aviamentos e 3.3.90.30.28.00.00.00 – Material de Proteção e Segurança. FISCAL DA ATA: Técnica de Segurança do Trabalho do CIRUSPAR. FORO: Comarca de Pato Branco – PR. Pato Branco, 12 de Junho de 2018. Raul Camilo Isotton - Presidente do CIRUSPAR e Edvaldo Orathes – Representante da FRS Indústria e Comércio – Eireli - ME.

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 74/2018 – Pregão Presencial n.º 10/2018.

PARTES: Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná – CIRUSPAR e Calçados Kallucci de Franca Ltda - EPP. CNPJ: 65.677.890/0001-16. OBJETO: Implantação de registro de preços para futura e eventual aquisição de uniformes e equipamentos de proteção individual e coletiva para os colaboradores do CIRUSPAR/SAMU 192 Sudoeste/PR. PRAZO DO REGISTRO DE PREÇOS: 12 (doze) meses. VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 68.990,00. PAGAMENTO: Após a entrega dos materiais, em até trinta (30) dias após a apresentação da Nota Fiscal. DOT ORÇ: 03.01.2.003.3.3.90.30.00.00.00.00.00.1001 – Manutenção da Coordenação de Administração; 3.3.90.30.23.00.00.00 – Uniformes, Tecidos e Aviamentos e 3.3.90.30.28.00.00.00 – Material de Proteção e Segurança. 05.01.2.005.3.3.90.30.00.00.00.00.00.1001 – Manutenção da Coordenação de Médica; 3.3.90.30.23.00.00.00 – Uniformes, Tecidos e Aviamentos e 3.3.90.30.28.00.00.00 – Material de Proteção e Segurança. FISCAL DA ATA: Técnica de Segurança do Trabalho do CIRUSPAR. FORO: Comarca de Pato Branco – PR. Pato Branco, 12 de Junho de 2018. Raul Camilo Isotton - Presidente do CIRUSPAR e Carlos Luiz da Silva – Representante da Calçados Kallucci de Franca Ltda - EPP.

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 75/2018 – Pregão Presencial n.º 10/2018.

PARTES: Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná – CIRUSPAR e Cavirelu Confecções de Uniformes Ltda - ME. CNPJ: 21.854.560/0001-83. OBJETO: Implantação de registro de preços para futura e eventual aquisição de uniformes e equipamentos de proteção individual e coletiva para os colaboradores do CIRUSPAR/SAMU 192 Sudoeste/PR. PRAZO DO REGISTRO DE PREÇOS: 12 (doze) meses. VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 15.392,60. PAGAMENTO: Após a entrega dos materiais, em até trinta (30) dias após a apresentação da Nota Fiscal. DOT ORÇ: 03.01.2.003.3.3.90.30.00.00.00.00.00.1001 – Manutenção da Coordenação de Administração; 3.3.90.30.23.00.00.00 – Uniformes, Tecidos e Aviamentos e 3.3.90.30.28.00.00.00 – Material de Proteção e Segurança. 05.01.2.005.3.3.90.30.00.00.00.00.00.1001 – Manutenção da Coordenação de Médica; 3.3.90.30.23.00.00.00 – Uniformes, Tecidos e Aviamentos e 3.3.90.30.28.00.00.00 – Material de Proteção e Segurança. FISCAL DA ATA: Técnica de Segurança do Trabalho do CIRUSPAR. FORO: Comarca de Pato Branco – PR. Pato Branco, 12 de Junho de 2018. Raul Camilo Isotton - Presidente do CIRUSPAR e Laércio Ramos – Representante da Cavirelu Confecções de Uniformes Ltda - ME.

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 27 de Junho de 2018 | Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 | Ano VII – Edição Nº 1636

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 21/2018

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 21/2018, eu, Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R$
COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	04.368.898/0001-06	1.392.151,80
COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE CHOPINZINHO LTDA.	76.995.232/0001-99	16.652,64

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 15 DE JUNHO DE 2018. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2018.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 22/2018, eu, ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R$
KOLF ENGENHARIA LTDA-ME	07.555.412/0001-37	4.200,00

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 18 DE JUNHO DE 2018. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2018.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 23/2018, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R$
INGEO – ESTUDOS GEOLÓGICOS, GEOTÉCNICOS E AMBIENTAIS LTDA-ME	13.044.106/0001-68	12.140,00

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 18 DE JUNHO DE 2018. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 17/2018.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 17/2018, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	PREÇO TOTAL
SUVEL SUL VEÍCULOS LTDA	78.740.388/0002-35	533,00

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, AOS 21 DE JUNHO DE 2018. ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO Prefeito

Cod/27531

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e pelo Contrato de Consórcio Público e:
CONSIDERANDO o edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado do CAPS AD III n.º 001/2018 e a homologação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado de conformidade com o Edital N.º 006/2018, de 29 de maio de 2018,

CONSIDERANDO a classificação dos aprovados no Processo Seletivo Simplificado,

CONSIDERANDO o Edital 007/2018 de convocação dos candidatos,

CONSIDERANDO o termo de desistência assinado pelo candidato,

TORNA PÚBLICO:

Art. 1º. A desistência a pedido do candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado do CAPS AD III:

NOME	FUNÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
VANDERLAN CARVALHO DE ARAÚJO	Enfermeiro	1º Lugar Afro Descendente

Art. 2º: Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Executiva do CONIMS.
Art. 3º: Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 26 de junho de 2018.

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO
Presidente do CONIMS

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:9BC85112

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS

Espécie: Extrato do Contrato 206/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Copel Distribuição S.A., CNPJ: 04.368.898/0001-06. Objeto: Contratação De Serviços de fornecimento de Energia Elétrica. Valor R$ 1.392.151,80. Origem: Dispensa de Licitação por Justificativa nº 21/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: (730); (1221); (1376); (595); (594); (790); (593); (1571). Data da assinatura: 15/06/2018. Assina Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, Antônio Sérgio de Souza Guetter – Diretor Presidente COPEL/PR e Edvaldo Correa de Andrade, Fiscal do Contrato.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:416A8207

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS

Espécie: Extrato do Contrato 207/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Cooperativa de Eletrificação Rural de Chopinzinho Ltda, CNPJ: 76.995.232/0001-99. Objeto: Contratação De Serviços de fornecimento de Energia Elétrica. Valor R$ 16.652,64. Origem: Dispensa de Licitação por Justificativa 21/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: (730); (1221); (1376); (595); (594); (790); (593); (1571). Data da assinatura: 15/06/2018. Assina Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, Jair Antonio Colla – Diretor Presidente CERCHO - CHOPINZINHO-PR e Edvaldo Correa de Andrade, Fiscal do Contrato.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:C3F176A3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS

Espécie: Extrato do Contrato nº 208/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Kolf Engenharia Ltda - Me. CNPJ: 07.555.412/0001-37. Objeto: Contratação De Empresa Especializada Para Elaboração De Projeto De Rede De Iluminação Pública. Valor: R$ 4.200,00. Origem: Dispensa de Licitação nº 22/2018. Fundamento Legal: Inciso I, do Artigo 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 926. Data da assinatura: 18/06/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Gabriel Giongo Colferai, pela Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:F8A902FD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS

Espécie: Extrato do Contrato nº 209/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Ingeo – Estudos Geológicos, Geotécnicos e Ambientais Ltda - Me. CNPJ: 13.044.196/0001-68. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Elaboração de Projeto Executivo de Poço Tubular Profundo. Valor: R$ 12.140,00 (doze mil, cento e quarenta reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 23/2018. Fundamento Legal: Inciso I, do Artigo 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 927. Data da assinatura: 18/06/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Eduardo Gabriel de Pauli Baptista, pela Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:E32CDFE3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS

Espécie: Extrato do Contrato 223/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Suvel Sul Veículos Ltda. CNPJ: 78.740.388/0002-35. Objeto: Aquisição de Peças e Serviços para Revisão Periódica de Veículo Oficial do Gabinete - Ford Fusion: Placa BAN-9065. Valor total: R$ 533,00 (quinhentos e trinta e três reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação 17/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Artigo 25, inciso I. Elementos de despesa: 717 e 905. Data da assinatura: 21/06/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Joseti Antonio Meimberg, pela empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:1747E1A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÕES

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 21/2018
Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 21/2018, eu, Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R$
COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	04.368.898/0001-06	1.392.151,80
COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE CHOPINZINHO LTDA.	76.995.232/0001-99	16.652,64

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 15 DE JUNHO DE 2018.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2018.
Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 22/2018, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato 206/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Copel Distribuição S.A., CNPJ: 04.368.898/0001-06. Objeto: Contratação De Serviços de fornecimento de Energia Elétrica. Valor R$ 1.392.151,80. Origem: Dispensa de Licitação por Justificativa n° 21/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: (730); (1221); (1376); (595); (594); (790); (593); (1571). Data da assinatura: 15/06/2018. Assina Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, Antônio Sérgio de Souza Guetter – Diretor Presidente COPEL/PR e Edvaldo Correa de Andrade, Fiscal do Contrato.

360355

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato 207/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Cooperativa de Eletrificação Rural de Chopinzinho Ltda, CNPJ: 76.995.232/0001-99. Objeto: Contratação De Serviços de fornecimento de Energia Elétrica. Valor R$ 16.652,64. Origem: Dispensa de Licitação por Justificativa 21/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: (730); (1221); (1376); (595); (594); (790); (593); (1571). Data da assinatura: 15/06/2018. Assina Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, Jair Antonio Colla – Diretor Presidente CERCHO - CHOPINZINHO-PR e Edvaldo Correa de Andrade, Fiscal do Contrato.

361
81

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 206/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60 estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, nesta cidade, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Izidoro Biazetto, nº 158, Bloco C. CEP 81200-240 – Curitiba – PR, com CNPJ Nº 04.368.898/0001-06, Fone 0800 510 0116, representado por seu Diretor Presidente, Senhor Antônio Sérgio de Souza Guetter, portador do RG nº 769614 SSP/PR e do CPF nº 574.730.999-49 ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação por Justificativa 21/2018, Processo Licitatório 57/2018, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CÓPIA

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇAO	VALOR UNIT R$	VALOR TOTAL R$
01	12	Mês	Contratação da Empresa Copel Distribuição S. A., para prestação dos serviços de fornecimento de energia elétrica de forma contínua e permanente para os Próprios Municipais e sob responsabilidade do Município de Chopinzinho, e para os pontos de iluminação pública urbanos no Município, conforme relatórios anexos a este termo.	116.012,65	1.392.151,80
VALOR TOTAL R$					**1.392.151,80**

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela contratação dos serviços, descritos na Cláusula Primeira, o Valor Total de R$ 1.392.151,80 (um milhão trezentos e noventa e dois mil, cento e cinquenta e um reais e oitenta centavos), que serão pagos mensalmente com base na estrutura tarifária vigente, na data de vencimento indicada na fatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária. **Secretaria Administração 03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 (730) F: 504; Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente 10.01.206080022.2.066.3.3.90.39 (1221) F: 000; Secretaria de Assistência Social 08.01.082440018.2.048.3.3.90.39 (1376) F: 504; Secretaria de Educação, Cultura e Esportes 06.02.123610010.2.016.3.3.90.39 (595) F: 103, 06.03.123610010.2.028.3.3.90.39 (594) F: 102; Secretaria de Saúde 07.02.103010016.2.038.3.3.90.39 (790) F: 303; Iluminação Pública 05.02.257520009.2.013.3.3.90.39 (593) F: 507; Secretaria de Viação e Serviços Urbanos 05.01.267820008.2.011.3.3.90.39 (1571) F: 504.**

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços se dará de forma mensal, onde A CONTRATADA realizará a medição do consumo mensal de energia elétrica mediante leitura a ser realizada por seus agentes comerciais em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) a 33 (trinta e três) dias de consumo ("Período"), podendo variar em razão do número de dias no mês, totalizando no final do ano 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de consumo.
As informações de consumo faturado mensalmente será aferido de acordo com a quantidade de consumo do Período e registrada em equipamento de medição, resultante da subtração da última leitura efetuada com a do mês anterior.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

O valor da fatura será calculado pela CONTRATADA com base nas tarifas referenciais autorizadas pela ANELL - Agência Nacional de Energia Elétrica.
A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Os serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.
A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 57/2018 – Dispensa de Licitação por Justificativa nº 21/2018, os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.
§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.
§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

CÓPIA

A execução dos serviços se dará de forma mensal.
A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses.
O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 57, II e art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da execução dos serviços desde que não estejam sendo executados com excelência.

A fiscalização será efetuada pelo Secretário de Administração, Sr. Edvaldo Correa de Andrade, CPF 172.018.451-87, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar ao presente contrato o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:
I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.
II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.
III - penalidades pecuniárias:
multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;
b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;
d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;
e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;
f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.
IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.
V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.
Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993."

CÓPIA

CLÁUSULA DÉCIMA – RECISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, 15 de junho de 2018.

Município de Chopinzinho
Alvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito
Contratante

Copel Distribuição S.A.
Antônio Sérgio de Souza Guetter – Diretor Presidente COPEL/PR
Contratada

Secretário de Administração
Edvaldo Correa de Andrade
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 207/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE CHOPINZINHO LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60 estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, nesta cidade, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE CHOPINZINHO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida XV de Novembro, nº 5384, Bairro Cristo Rei. CEP 85560-000 – Chopinzinho – PR, com CNPJ Nº 76.995.232/0001-99, Fone (46) 3242 1130, representado por seu Diretor Presidente, Senhor Jair Antonio Colla – Diretor Presidente CERCHO - CHOPINZINHO-PR/PR, inscrito no CPF nº 337.726.739-53, portador do RG nº 1.223.223 SSP/PR, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação por Justificativa 21/2018, Processo Licitatório 57/2018, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇAO	VALOR UNIT R$	VALOR TOTAL R$
02	12	Mês	Contratação da Empresa Cooperativa de eletrificação Rural de Chopinzinho LTDA - CERCHO, para prestação dos serviços de fornecimento de energia elétrica de forma contínua e permanente para alguns dos Próprios Municipais e sob responsabilidade do Município de Chopinzinho, e para os pontos de iluminação pública rurais no Município, conforme relatórios anexos a este termo	1.387,72	16.652,64
			VALOR TOTAL R$		**16.652,64**

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela contratação dos serviços, descritos na Cláusula Primeira, o Valor Total de R$ 16.652,64 (dezesseis mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), que serão pagos mensalmente com base na estrutura tarifária vigente, na data de vencimento indicada na fatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **Secretaria Administração 03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 (730) F: 504; Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente 10.01.206080022.2.066.3.3.90.39 (1221) F: 000; Secretaria de Assistência Social 08.01.082440018.2.048.3.3.90.39 (1376) F: 504; Secretaria de Educação, Cultura e Esportes 06.02.123610010.2.016.3.3.90.39 (595) F: 103, 06.03.123610010.2.028.3.3.90.39 (594) F: 102; Secretaria de Saúde 07.02.103010016.2.038.3.3.90.39 (790) F: 303; Iluminação Pública 05.02.257520009.2.013.3 3.90.39 (593) F: 507; Secretaria de Viação e Serviços Urbanos 05.01.267820008.2.011.3.3.90.39 (1571) F: 504.**

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços se dará de forma mensal, onde A CONTRATADA realizará a medição do consumo mensal de energia elétrica mediante leitura a ser realizada por seus agentes comerciais em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) a 33 (trinta e três) dias de consumo ("Período"), podendo variar em razão do número de dias no mês, totalizando no final do ano 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de consumo.

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

As informações de consumo faturado mensalmente será aferido de acordo com a quantidade de consumo do Período e registrada em equipamento de medição, resultante da subtração da última leitura efetuada com a do mês anterior.
O valor da fatura será calculado pela CONTRATADA com base nas tarifas referenciais autorizadas pela ANELL - Agência Nacional de Energia Elétrica.
A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA
Os serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.
A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 57/2018 – Dispensa de Licitação por Justificativa nº 21/2018, os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.
§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.
§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO
A execução dos serviços se dará de forma mensal.
A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses.
O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 57, II e art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO
A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da execução dos serviços desde que não estejam sendo executados com excelência.
A fiscalização será efetuada pelo Secretário de Administração, Sr. Edvaldo Correa de Andrade, CPF 172.018.451-87, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA
Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES
Os contratantes decidem aplicar ao presente contrato o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:
I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.
II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.
III - penalidades pecuniárias:
multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;
b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa:

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;
d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;
e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;
f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.
IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.
V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.
Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei n° 8.666/1993."

CLÁUSULA DÉCIMA RECISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.
Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.
E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, 15 de junho de 2018.

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito
Contratante

Cooperativa de Eletrificação Rural de Chopinzinho Ltda.
Jair Antonio Colla – Diretor Presidente CERCHO - CHOPINZINHO-PR
Contratada

Secretário de Administração
Edvaldo Correa de Andrade - Fiscal do Contrato

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

DIÁRIO DO SUDOE

46 3220-2066 diariodosudoeste

WWW.DIARIODOSUDOESTE.COM.BR

PATO BRANCO, QUARTA-FEIRA, 27 DE JUNHO DE 2018

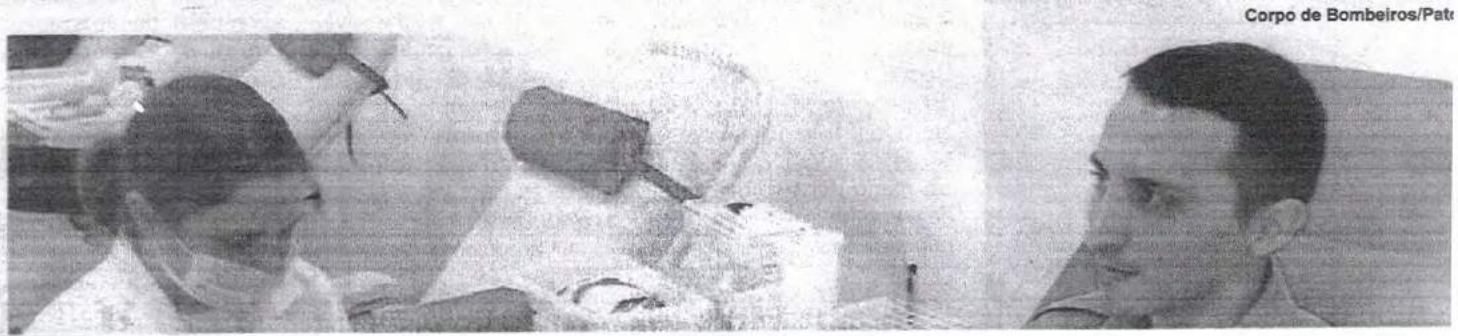


Brasil t
vantag
empate
da Sérv

Um empate no j
15h, contra a Sér
próxima fase do
entanto, a seleçã
para se classifica
Grupo E. Pág. 19

BOMBEIROS ADEREM À CAMPANHA JUNHO VERMELH

Corpo de Bombeiros/Pat



Agilberto Lucindo Perin, Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 64, inciso XXVI da Lei Orgânica do Município e considerando o art. 53 da Lei Municipal 1215/2010:

RESOLVE:

Art. 1º) Nomear a partir do dia 04.06.2018 a Senhora **FRANCIELA CRISTINA PILATTI**, portadora do CPF nº 065.858.239-90 e RG nº 9.176.784-8 – SSP/PR, ocupante do cargo de Professora da rede municipal de ensino, matricula funcional nº000 para o cumprimento da **JORNADA EM REGIME SUPLEMENTAR COM CARGA HORARIA DE 20 HORAS SEMANAIS** na função de professora no CMEI Criança Feliz.

Art. 2º) Nomear a partir do dia 18.06.2018 a Senhora **TANIA MARIA FERRARI DE OLIVEIRA**, portadora do CPF nº 066.497.029-00 e RG nº10.141.941-0 – SSP/PR, ocupante do cargo de Professora da rede municipal de ensino, matricula funcional nº000 para o cumprimento da **JORNADA EM REGIME SUPLEMENTAR COM CARGA HORARIA DE 20 HORAS SEMANAIS** na função de professora no CMEI Pequeno Cidadão.

Art. 3º) Nomear a partir do dia 18.06.2018 a Senhora **GRACIELA ROMBALDI**, portadora do CPF nº 038.423.349-07 e RG nº 7.981.184-0– SSP/PR, ocupante do cargo de Professora da rede municipal de ensino, matricula funcional nº000 para o cumprimento da **JORNADA EM REGIME SUPLEMENTAR COM CARGA HORARIA DE 20 HORAS SEMANAIS** na função de professora no CMEI Pequeno Cidadão.

Art. 4º) Nomear a partir do dia 01.06.2018 a Senhora **JOSMERY DA SILVA**, portadora do CPF nº 041.335.949-24 e RG nº 6.976.927-6– SSP/PR, ocupante do cargo de Professora da rede municipal de ensino, matricula funcional nº 11.180-5 para o cumprimento da **JORNADA EM REGIME SUPLEMENTAR COM CARGA HORARIA DE 18 HORAS SEMANAIS** na função de professora na Escola Municipal Ir. Josafat Kmita.

Art. 8º) As despesas decorrentes do cumprimento da presente Portaria, correrão por conta das dotações do Orçamento Geral do Município.

Art. 9º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.06.2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de junho do ano de 2018.
Registre-se e Publique-se:

Agilberto Lucindo Perin,
Prefeito Municipal.

Vlademir Lucini.
Diretor do Depto. de Administração.

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 021/2018

O Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, torna público, que fará realizar licitação na modalidade de Edital de Tomada de Preços, tipo menor preço, por Lote, no dia 13 (treze) de Julho de 2018, às 14h:00min (quatorze) horas, tendo como objeto à seleção de propostas visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de elaboração, realização, organização, coordenação, elaboração do Relatório Final, entre outros da Conferência Municipal da Criança e Adolescente, Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apresentação de peças teatrais.

Outras informações poderão ser obtidas através do Edital de Tomada de Preços Nº 021/2018, no horário das 08h:00min às 12h:00min e das 13h:30min às 17h:30min horas, na sede da Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste - PR. Maiores informações em contato pelo Telefone (046) 3526 – 8300.

Itapejara D' Oeste-PR, 22 (vinte e dois) de Junho de 2018.
Vlademir Lucini
Presidente da Comissão de Licitação
Decreto Nº 002/2018

MUNICIPIO DE PATO BRANCO

Errata Extrato do Termo de Aditamento 07/2018 do Contrato nº 32/2016 – Concorrência nº 04/2016, publicado na Edição do dia 26/06/2018. Onde leu-se: "ANEXO I – ITENS SUPRIMIDOS" leia-se: "ANEXO I – ITENS ADITIVADOS". As demais condições permanecem inalteradas.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Termo de Aditamento nº 03/2018 - Contrato nº 76/2015.GP. Inexigibilidade nº 18/2015. PARTES: Município de Pato Branco e Clínica de Radiologia Santa Ana Ltda - EPP. OBJETO: A prestação de serviços em procedimentos de diagnose e terapia visando à prestação de serviços de saúde aos usuários do SUS, com valores constantes da tabela do SUS-MUNICIPAL. ADITAMENTO: Do Prazo: Com base na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, especialmente em seu Artigo 57, inciso II, conforme prevê a Cláusula Quarta, inciso I, do Contrato original, e de acordo com a solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, as partes pactuam a prorrogação do prazo fixado para execução do objeto contratual para mais 12 meses, ou seja, até 22 de junho de 2019. Do valor: O valor permanece inalterado, ou seja, o valor máximo mensal da presente contratação é estimado em R$ 108.627,00 totalizando para o período de 12 meses o valor estimado de R$ 1.303.524,00. Dot. Orç.: 08.02 Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde – Despesa Principal 689 – Fonte 303 – Desdobramento 3277 e 08.02 Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde – Despesa Principal 3770 – Fonte 494 – Desdobramento 3906. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Pato Branco, 18 de junho de 2018. Augustinho Zucchi - Prefeito. Carlos Alberto Ceresa – Representante Legal.

Edital na Integra: à disposição dos interessados no Departamento de Licitações. Informações complementares através do telefone (46) 3245-1130 pelo e-mail: licitacaopmhonorioserpa@gmail.com.

Honório Serpa, 30 de Maio de 2018.

Lucio Diego Guerra
Pregoeiro

368

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação
Rua Lídio Oltramari, 1628 – Parque Tecnológico
CEP 85503-381
Fone: (46) 3220-6080/(46) 3220-6081
Site: smcti.patobranco.pr.gov.br
E-mail: incubadora@patobranco.pr.gov.br

ITECPB Incubadora Tecnológica de Pato Branco

AVISO DE BANCA PÚBLICA

Aos 11 (onze) dias do mês de julho do ano de 2018, acontecerá banca pública do projeto VORAZ Tecnologia, que tem interesse em participar do programa de seleção de incubação para Incubadora Tecnológica de Pato Branco, a qual está listada abaixo:

Processo	Empresa	Participantes	Ramo de trabalho
386358	VORAZ Tecnologia	Leonel B. Inocêncio	Software

Data: 11/07/2018
Local: Incubadora Tecnológica de Pato Branco
Endereço: Rua Lídio Oltramari, 1628 – Parque Tecnológico – Bairro Fraron
Horário: 09hs

O projeto seguirá os trâmites de avaliação enumerados pelo regimento interno da Incubadora Tecnológica.

Pato Branco, 22 de junho de 2018.

Géri Natalino Dutra
Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 5.166, DE 26 DE JUNHO DE 2018

Institui no Município de Pato Branco a Campanha de Prevenção aos Acidentes do Trabalho e Doenças Ocupacionais denominada "Abril Verde" e da outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Parana, nos termos do § 5º do art. 36, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de Pato Branco a Campanha de Prevenção aos Acidentes do Trabalho e Doenças Ocupacionais denominada "Abril Verde", a ser promovida anualmente durante o mês de abril, com o objetivo de sensibilizar a população quanto à importância da prevenção dos acidentes de trabalho e doenças ocupacionais.

Art. 2º Durante o mês de abril poderão ser desenvolvidas ações que divulguem os direitos relativos à Saúde e Segurança do Trabalho àqueles trabalhadores amparados pela CLT. Estatutários, os direitos elencados nas previsões de Acordos e Convenções Coletivas do Trabalho. Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, portarias, estatutos e decretos.

Parágrafo único. As atividades em razão da campanha "Abril Verde" ficarão livres e abertas as instituições públicas e entidades representativas que atuam na prevenção de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais, com a participação dos Poderes Executivo e Legislativo municipais.

Art. 3º Fica a Campanha de Prevenção aos Acidentes do Trabalho e Doenças Ocupacionais, denominada "Abril Verde", inclusa no Calendário Oficial de Eventos do Município de Pato Branco, Paraná.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas na integra as disposições da Lei nº 2.417, de 19 de janeiro de 2005.

Esta Lei é de autoria dos vereadores José Gilson Feitosa da Silva – PT e Ronaice Moacir Dalchiavon – PP.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 26 de junho de 2018.

Joecir Bernardi
Presidente

Espécie: Extrato do Contrato 206/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Copel Distribuição S.A. CNPJ: 04.368.898/0001-06. Objeto: Contratação De Serviços de fornecimento de Energia Elétrica. Valor R$ 1.392.151,80. Origem: Dispensa de Licitação por Justificativa nº 21/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: (730); (1221); (1378); (595); (594); (790); (593); (1571). Data da assinatura: 15/06/2018. Assina Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, Antônio Sérgio de Souza Guetter – Diretor Presidente COPEL/PR e Edvaldo Correa de Andrade, Fiscal do Contrato.

Espécie: Extrato do Contrato 207/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Cooperativa de Eletrificação Rural de Chopinzinho Ltda, CNPJ: 76.995.232/0001-99. Objeto: Contratação De Serviços de fornecimento de Energia Elétrica. Valor R$ 16.652,64. Origem: Dispensa de Licitação por Justificativa 21/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: (730); (1221); (1378); (595); (594); (790); (593); (1571). Data da assinatura: 15/06/2018. Assina Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, Jair Antonio Colla – Diretor Presidente CERCHO - CHOPINZINHO-PR e Edvaldo Correa de Andrade, Fiscal do Contrato.

Espécie: Extrato do Contrato nº 208/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Kolf Engenharia Ltda - Me CNPJ: 07.555.412/0001-37. Objeto: Contratação De Empresa Especializada Para Elaboração De Projeto De Rede De Iluminação Pública. Valor: R$ 4.200,00. Origem: Dispensa de Licitação nº 22/2018. Fundamento Legal: Inciso I, do Artigo 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 926. Data da assinatura: 18/06/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Gabriel Giongo Colferai, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato nº 209/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Ingeo – Estudos Geológicos, Geotecnicos e Ambientais Ltda - Me. CNPJ: 13.044.196/0001-68. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Elaboração de Projeto Executivo de Poço Tubular Profundo. Valor: R$ 12.140,00 (doze mil, cento e quarenta reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 23/2018. Fundamento Legal: Inciso I, do Artigo 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 927. Data da assinatura: 18/06/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Eduardo Gabriel de Pauli Baptista, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 223/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Suvel Sul Veículos Ltda. CNPJ: 78.740.388/0002-35. Objeto: Aquisição de Peças e Serviços para Revisão Periódica de Veículo Oficial do Gabinete - Ford Fusion. Placa BAN-9065. Valor total: R$ 533,00 (quinhentos e trinta e três reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação 17/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Artigo 25, inciso I. Elementos de despesa: 717 e 905. Data da assinatura: 21/06/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Joseti Antonio Meimberg, pela empresa.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e pelo Contrato de Consórcio Público e:
CONSIDERANDO o edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado do CAPS AD III n.º 001/2018 e a homologação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado de conformidade com o Edital N.º 006/2018, de 29 de maio de 2018,

CONSIDERANDO a classificação dos aprovados no Processo Seletivo Simplificado,

CONSIDERANDO o Edital 007/2018 de convocação dos candidatos,

CONSIDERANDO o termo de desistência assinado pelo candidato,

TORNA PÚBLICO:

Art. 1º. A desistência a pedido do candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado do CAPS AD III:

NOME	FUNÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
VANDERLAN CARVALHO DE ARAUJO	Enfermeiro	1º Lugar Afro Descendente

Art. 2º: Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Executiva do CONIMS.
Art. 3º: Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 26 de junho de 2018.

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO
Presidente do CONIMS

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:9BC85112

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS

Espécie: Extrato do Contrato 206/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Copel Distribuição S.A., CNPJ: 04.368.898/0001-06. Objeto: Contratação De Serviços de fornecimento de Energia Elétrica. Valor R$ 1.392.151,80. Origem: Dispensa de Licitação por Justificativa nº 21/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: (730); (1221); (1376); (595); (594); (790); (593); (1571). Data da assinatura: 15/06/2018. Assina Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, Antônio Sérgio de Souza Guetter – Diretor Presidente COPEL/PR e Edvaldo Correa de Andrade, Fiscal do Contrato.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:416A8207

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS

Espécie: Extrato do Contrato 207/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Cooperativa de Eletrificação Rural de Chopinzinho Ltda, CNPJ: 76.995.232/0001-99. Objeto: Contratação De Serviços de fornecimento de Energia Elétrica. Valor R$ 16.652,64. Origem: Dispensa de Licitação por Justificativa 21/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: (730); (1221); (1376); (595); (594); (790); (593); (1571). Data da assinatura: 15/06/2018. Assina Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, Jair Antonio Colla – Diretor Presidente CERCHO - CHOPINZINHO-PR e Edvaldo Correa de Andrade, Fiscal do Contrato.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:C3F176A3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS

Espécie: Extrato do Contrato nº 208/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Kolf Engenharia Ltda - Me. CNPJ: 07.555.412/0001-37. Objeto: Contratação De Empresa Especializada Para Elaboração De Projeto De Rede De Iluminação Pública. Valor: R$ 4.200,00. Origem: Dispensa de Licitação nº 22/2018. Fundamento Legal: Inciso I, do Artigo 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 926. Data da assinatura: 18/06/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Gabriel Giongo Colferai, pela Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:F8A902FD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS

Espécie: Extrato do Contrato nº 209/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Ingeo – Estudos Geológicos, Geotécnicos e Ambientais Ltda - Me. CNPJ: 13.044.196/0001-68. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Elaboração de Projeto Executivo de Poço Tubular Profundo. Valor: R$ 12.140,00 (doze mil, cento e quarenta reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 23/2018. Fundamento Legal: Inciso I, do Artigo 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 927. Data da assinatura: 18/06/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Eduardo Gabriel de Pauli Baptista, pela Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:E32CDFE3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS

Espécie: Extrato do Contrato 223/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Suvel Sul Veículos Ltda. CNPJ: 78.740.388/0002-35. Objeto: Aquisição de Peças e Serviços para Revisão Periódica de Veículo Oficial do Gabinete - Ford Fusion: Placa BAN-9065. Valor total: R$ 533,00 (quinhentos e trinta e três reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação 17/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Artigo 25, inciso I. Elementos de despesa: 717 e 905. Data da assinatura: 21/06/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Joseti Antonio Meimberg, pela empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:1747E1A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÕES

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 21/2018
Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 21/2018, eu, Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R$
COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	04.368.898/0001-06	1.392.151,80
COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE CHOPINZINHO LTDA.	76.995.232/0001-99	16.652,64

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 15 DE JUNHO DE 2018.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2018.
Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 22/2018, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 27 de Junho de 2018 | Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 | Ano VII - Edição Nº 1636

370

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Espécie: Extrato do Contrato 206/2018.

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Copel Distribuição S.A., CNPJ: 04.368.898/0001-06. Objeto: Contralação De Serviços de fornecimento de Energia Elétrica. Valor R$ 1.392.151,80. Origem: Dispensa de Licitação por Justificativa nº 21/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: (730); (1221); (1376); (595); (594); (790); (593); (1571). Data da assinatura: 15/06/2018. Assina Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, Antônio Sérgio de Souza Guetter – Diretor Presidente COPEL/PR e Edvaldo Correa de Andrade, Fiscal do Contrato.

Espécie: Extrato do Contrato 207/2018.

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Cooperativa de Eletrificação Rural de Chopinzinho Ltda, CNPJ: 76.995.232/0001-99. Objeto: Contratação De Serviços de fornecimento de Energia Elétrica. Valor R$ 16.652,64. Origem: Dispensa de Licitação por Justificativa 21/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: (730); (1221); (1376); (595); (594); (790); (593); (1571). Data da assinatura: 15/06/2018. Assina Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, Jair Antonio Colla – Diretor Presidente CERCHO–CHOPINZINHO-PR e Edvaldo Correa de Andrade, Fiscal do Contrato.

Espécie: Extrato do Contrato nº 208/2018.

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Kolf Engenharia Ltda–Me. CNPJ: 07.555.412/0001-37. Objeto: Contratação De Empresa Especializada Para Elaboração De Projeto De Rede De Iluminação Pública. Valor: R$ 4.200,00. Origem: Dispensa de Licitação nº 22/2018. Fundamento Legal: Inciso I, do Artigo 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 926. Data da assinatura: 18/06/2018. Assinam: Alvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Gabriel Giongo Colferai, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato nº 209/2018.

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Ingeo – Estudos Geológicos, Geotécnicos e Ambientais Ltda–Me. CNPJ: 13.044.196/0001-68. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Elaboração de Projeto Executivo de Poço Tubular Profundo. Valor: R$ 12.140,00 (doze mil, cento e quarenta reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 23/2018. Fundamento Legal: Inciso I, do Artigo 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 927. Data da assinatura: 18/06/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Eduardo Gabriel de Pauli Baptista, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 223/2018.

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Suvel Sul Veículos Ltda. CNPJ: 78.740.388/0002-35. Objeto: Aquisição de Peças e Serviços para Revisão Periódica de Veículo Oficial do Gabinete–Ford Fusion: Placa BAN-9065. Valor total: R$ 533,00 (quinhentos e trinta e três reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação 17/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Artigo 25, inciso I. Elementos de despesa: 717 e 905. Data da assinatura: 21/06/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Joseti Antonio Meimberg, pela empresa.

Cod:72603

371

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 ***e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br***
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Ofício 750/2018-ADM

Chopinzinho, 19 de JUNHO de 2018.

Referência: Contrato n° 206/2018.

Prezado Senhor Diretor Presidente da Copel Distribuição S.A.,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a vossa Senhoria 4 (quatro) vias do contrato n° 206/2018 para assinatura, referente ao fornecimento de energia elétrica aos próprios municipais para o período de 12 meses, solicito ainda, a devolução de 3 (três) vias assinadas via SEDEX o mais breve possível.

O endereço para devolução das 3 (três) vias do contrato assinado é: **Município de Chopinzinho – PR, Paço Municipal, Rua Miguel Procópio Kurpel, n° 3811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-000, A/C de Divisão de Licitações e Contratos**. Telefone para contato: (46) 3242-8614, e-mail: licita3@chopinzinho.pr.gov.br.

Certo de vossa compreensão, desde já agradeço.

Edvaldo Correa de Andrade
Secretário Municipal de Administração

22 JUN 15 38 2018 145992
PROTOCOLO CENTRAL MICROFILMADO
COPEL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ANTÔNIO SÉRGIO DE SOUZA GUETTER
DIRETOR PRESIDENTE
COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A SIZA CONSTRUTORA LTDA – EPP
RUA JOSÉ IZIDORO BIAZETTO, N° 158, BLOCO C.
CEP 81200-240 – CURITIBA – PR

PRT: 10841/18

372

licita3@chopinzinho.pr.gov.br

De: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Enviado em: sexta-feira, 29 de junho de 2018 13:23
Para: licitação chopinzinho
Assunto: Fwd: Contrato de fornecimento - Prefeitura de Chopinzinho
Anexos: Contrato Orgaos Publicos - Nova minuta.pdf; Chopinznho_.pdf

-------- Mensagem original --------

Assunto: Contrato de fornecimento - Prefeitura de Chopinzinho
Data:29.06.2018 12:48
De:contrato.fornecimento@copel.com
Para:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Prezados (as), bom dia!

Recebemos o documento conforme anexo, o qual refere-se à celebração de contrato para edificações e iluminação pública.

Vale ressaltar que devem ser celebrados **contratos separados** para estes casos, não sendo possível incluí-los em um único documento.

Para a celebração do contrato sobre as **edificações em nome do município**, solicitamos que seja nos seja informado através deste canal as informações abaixo:

Por determinação da Resolução Normativa 714/2016, deverá ser formalizado contrato de adesão ao fornecimento sobre as unidades consumidoras atendidas em baixa tensão sob a responsabilidade e titularidade de órgãos públicos.
Para tal, solicitamos que seja encaminhado através deste canal a relação de documentos listados abaixo para preenchimento e celebração do mesmo:

- CNPJ, Razão Social, e-mail e endereço para correspondência;
- número da Unidade Consumidora agrupadora, se houver;
- dados referentes ao representante legal que irá assinar o contrato – nome completo, RG, CPF, qualificação funcional e documento de nomeação;
- dados referentes a uma testemunha – nome completo, RG e CPF;
- ato que autorizou a celebração do contrato junto à Copel (decreto, ordem ou decisão), se houver;
- se o processo é por dispensa ou inexigibilidade de licitação (Art. 24 ou Art. 25) e o número do processo;
- crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica; e
- valor e vigência estimada para geração do contrato.

Vale ressaltar que tal contrato é de caráter obrigatório à todos os órgão submetidos à Lei 8666/1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
Este contrato irá atender à todas as unidades ligadas em **baixa tensão** (excluindo unidades de alta tensão e iluminação pública), e poderá ser aditado quando da inclusão de novas ligações.

Minuta modelo obrigatoria:

Em caso de dúvidas, seguimos à disposição.

Divisão de Faturamento Leste
Telefone: (41) 3234 6119
Departamento de Faturamento da Distribuição
Superintendência Comercial da Distribuição
Rua Professor Brasílio Ovidio da Costa, 1703
Santa Quitéria - Curitiba - Paraná - CEP: 80310 130
E-mail: contrato.fornecimento@copel.com

COPEL Distribuição

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Esta mensagem e seus anexos foram verificados por software anti-vírus. Recomenda-se que não sejam abertos e/ou executados anexos de mensagens de conteúdo ou remetente duvidoso.

COPEL
Companhia Paranaense de Energia

PARANÁ

CONTRATO Nº XXXXXXXXXX

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A E **XXXXXXXXXX**

A **COPEL DISTRIBUIÇÃO** S.A, CNPJ nº 04.368.898/0001-06, com sede Rua José Izidoro Biazetto, 158, bairro Mossunguê, Curitiba – PR, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia – COPEL, neste ato representada por Gilmar Ferreira da Silva, Gerente do Departamento de Faturamento da Distribuição, RG 4.289.816-3 SSP/PR, CPF 717.856.479-20 doravante denominada DISTRIBUIDORA, e (Nome do órgão), localizado na Rua XXXXXXXXXX, Bairro, Município, Estado, responsável pela unidade consumidora ou conjunto de unidades consumidoras agrupadas sob o número de identificação XXXXXXXXXX, representado por XXXXXXXXXX, (Qualificação), RG XXXXXXXXXX, CPF XXXXXXXXXX, doravante denominado (a) CONSUMIDOR (A), celebram este Contrato de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica para Unidades Consumidoras atendidas em Baixa Tensão, autorizado por meio do (Ato que autorizou sua lavratura), com base nas Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e pelos demais regulamentos presentes e futuros que disciplinam a matéria, conforme processo nº XXXXXXXXXX, referente a (Dispensa ou Inexigibilidade) de Licitação nº XXXXXXXXXX, elaborado de acordo com a Lei de Licitações e Contratos (Lei 8.666/93) e demais normas pertinentes, principalmente em consonância com o (Artigo 24 ou 25) da referida lei e mediante as cláusulas e condições seguintes:

DAS DEFINIÇÕES

1. CARGA INSTALADA: soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW);

2. CONSUMIDOR: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento de energia ou o uso do sistema elétrico à distribuidora, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s);

3. DISTRIBUIDORA: agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica;

4. ENERGIA ELÉTRICA ATIVA: aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh);

5. ENERGIA ELÉTRICA REATIVA: aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reativo-hora (kvarh);

6. GRUPO B: grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 quilovolts (kV);

7. INDICADOR DE CONTINUIDADE: valor que expressa a duração, em horas, e o

número de interrupções ocorridas na unidade consumidora em um determinado período de tempo;

8. INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO: desligamento temporário da energia elétrica para conservação e manutenção da rede elétrica e em situações de casos fortuitos ou de força maior;

9. PADRÃO DE TENSÃO: níveis máximos e mínimos de tensão, expressos em volts (V), em que a distribuidora deve entregar a energia elétrica na unidade consumidora, de acordo com os valores estabelecidos pela ANEEL;

10. PONTO DE ENTREGA: conexão do sistema elétrico da distribuidora com a unidade consumidora e situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora;

11. POTÊNCIA DISPONIBILIZADA: potência em quilovolt-ampère (kVA) de que o sistema elétrico da distribuidora deve dispor para atender aos equipamentos elétricos da unidade consumidora;

12. SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO: desligamento de energia elétrica da unidade consumidora, sempre que o consumidor não cumprir com as suas obrigações definidas na Cláusula Quarta;

13. TARIFA: valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em Reais por unidade de energia elétrica ativa ou da demanda de potência ativa; e

14. UNIDADE CONSUMIDORA: conjunto composto por instalações, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas;

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Este instrumento contém as principais condições da prestação e utilização do serviço público de energia elétrica entre a distribuidora e o consumidor, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO CONSUMIDOR

1. receber energia elétrica em sua unidade consumidora nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;

2. ser orientado sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;

3. escolher uma entre pelo menos 6 (seis) datas disponibilizadas pela distribuidora para o vencimento da fatura;

COPEL
Companhia Paranaense de Energia

PARANÁ

4. receber a fatura com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento, exceto quando se tratar de unidades consumidoras classificadas como Poder Público, Iluminação Pública e Serviço Público, cujo prazo deve ser de 10 (dez) dias úteis;

5. responder apenas por débitos relativos à fatura de energia elétrica de sua responsabilidade;

6. ter o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete dias por semana para a solução de problemas emergenciais;

7. ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas à distribuidora sem ter que se deslocar do Município onde se encontra a unidade consumidora;

8. ser informado de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que previstos em normas e regulamentos;

9. ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;

10. ser informado, na fatura, do percentual de reajuste da tarifa de energia elétrica aplicável a sua unidade consumidora e data de início de sua vigência;

11. ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros;

12. ser informado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento, sendo a notificação feita também ao Poder Público local ou ao Poder Executivo Estadual, de forma escrita, específica e com entrega comprovada;

13. ter a energia elétrica religada, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, a partir da constatação da distribuidora ou da informação do consumidor;

14. receber, em caso de suspensão indevida do fornecimento, o crédito estabelecido na regulamentação específica;

15. ter a energia elétrica religada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a área urbana ou 48 (quarenta e oito) horas para a área rural, observadas as Condições Gerais de Fornecimento;

16. ser ressarcido, quando couber, por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da respectiva data de solicitação ou, ainda, aceitar o conserto ou a substituição do equipamento danificado, em função da prestação do serviço inadequado do fornecimento de energia elétrica;

17. receber, por meio da fatura de energia elétrica, importância monetária se houver descumprimento, por parte da distribuidora, dos padrões de atendimento técnicos e comerciais estabelecidos pela ANEEL;

18. ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;

19. ser informado, por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, quando existir na unidade consumidora pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis à vida;

20. ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às normas e padrões da distribuidora e às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica;

21. quando da suspensão do fornecimento, ser informado das condições de encerramento da relação contratual;

22. receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior, referentes ao consumo de energia elétrica.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONSUMIDOR

1. manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;

2. responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de sua propriedade;

3. manter livre, aos empregados e representantes da distribuidora, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção;

4. pagar a fatura de energia elétrica até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimento;

5. informar à distribuidora sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida na unidade consumidora;

6. manter os dados cadastrais da unidade consumidora atualizados junto à distribuidora, especialmente quando da mudança do titular, solicitando a alteração da titularidade ou o encerramento da relação contratual, se for o caso;

7. informar as alterações da atividade exercida (ex.: residencial; comercial; industrial; rural; etc.) na unidade consumidora;

8. consultar a distribuidora quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada; e

9. ressarcir a distribuidora, no caso de investimentos realizados para o fornecimento da unidade consumidora e não amortizados, excetuando-se aqueles realizados em conformidade com os programas de universalização dos serviços.

COPEL
Companhia Paranaense de Energia

PARANÁ

CLÁUSULA QUARTA: DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção imediata, pelas razões descritas nos itens 1 e 2 seguintes, ou após prévio aviso, pelas razões descritas nos itens 3 a 5:

1. deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;

2. fornecimento de energia elétrica a terceiros;

3. impedimento do acesso de empregados e representantes da distribuidora para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;

4. razões de ordem técnica; e

5. falta de pagamento da fatura de energia elétrica.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

A distribuidora pode:

1. executar serviços vinculados à prestação do serviço público ou à utilização da energia elétrica, observadas as restrições constantes do contrato de concessão e que o consumidor, por sua livre escolha, opte por contratar.

CLÁUSULA SEXTA: DO ENCERRAMENTO DA RELAÇÃO CONTRATUAL

Pode ocorrer por:

1. pedido voluntário do titular da unidade consumidora para encerramento da relação contratual;
2. decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora; e

3. pedido de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS E DA COMPETÊNCIA

1. vencido o prazo para o atendimento de uma solicitação ou reclamação feita para a distribuidora, ou se houver discordância em relação às providências adotadas, o consumidor pode contatar a ouvidoria da distribuidora;

2. a ouvidoria da distribuidora deve comunicar ao consumidor, em até 15 (quinze) dias, as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, cientificando-o sobre a possibilidade de reclamação direta à agência estadual conveniada ou, em sua ausência, à ANEEL, caso persista discordância;

3. sempre que não for oferecido o serviço de ouvidoria pela distribuidora, as solicitações e reclamações podem ser apresentadas pelo consumidor diretamente à agência estadual conveniada, ou, em sua ausência, diretamente à ANEEL.

CLÁUSULA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO

1. A publicação resumida deste Contrato, no Diário Oficial, será providenciada pelo consumidor até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas por sua conta.

CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato será de RS XXXXXXXXXX, com base nos valores de consumo referente ao exercício de 20XX, sendo assim valor considerado meramente estimativo, cujas despesas correrão à conta dos recursos consignados ao contratante, para o exercício de 20XX, sob a seguinte classificação funcional programática XXXXXXXXXX e categoria econômica XXXXXXXXXX, conforme determina a Resolução Normativa ANEEL 714/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: NOVAS SOLICITAÇÕES

1. As solicitações de fornecimento para o atendimento a novas unidades consumidoras em nome (nome do órgão público), durante a vigência constante da cláusula nona desse, deverão ser formalizadas mediante ofício no qual deverá constar expressamente o número do contrato de prestação de serviço a que se refere e o número da agrupadora, conjuntamente com os dados de dispensa original.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, que não possam ser solucionadas administrativamente entre distribuidora e consumidor, fica eleito o foro de (foro da sede do órgão público), com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e acordadas com as condições e cláusulas aqui estabelecidas, as partes assinam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Curitiba, XX de XXXX de 20XX.

Pela Distribuidora:

COPEL
Companhia Paranaense de Energia

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Nome
Cargo

Pelo Consumidor:

Nome
Cargo

Testemunhas:

Nome
RG
CPF

Nome
RG
CPF

381

Companhia Paranaense de Energia COPEL

SCD/DFAD/VFALES C 4096/2018
Curitiba, 02 de Julho de 2018

GILIANE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO
A/C Edvaldo Correa de Andrade
Secretário Municipal de Administração
Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 - Chopinzinho – Pr.
CEP.: 85560.000

Ref.: Resposta ao Ofício nº 750/2018-ADM.

Em resposta ao Ofício nº 750/2018-ADM de 19 de Junho de 2018, informamos que de acordo com a Resolução Normativa Aneel nº 714/2016, os consumidores submetidos à Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos), devem celebrar contrato de fornecimento para as edificações em nome do referido órgão, onde serão incluídas apenas unidades consumidoras atendidas em baixa tensão, **excluindo-se** as unidades de Iluminação Pública, uma vez que para Iluminação Pública há um contrato específico e ainda vigente até Novembro de 2018.

Adicionalmente informamos que o Contrato nº 206/2018, encaminhado anexo ao Oficio 750/2018, está em desacordo com o padrão correspondente à Resolução 714/2016. Também Informamos que a minuta atualizada será encaminhada à V. Sa. após a apresentação da documentação necessária para a emissão do contrato, conforme descrito a seguir.

Para formalização do contrato, será necessário a informação dos seguintes dados:

- dados referentes ao representante legal e testemunha que irão assinar o contrato – nome completo, RG, CPF, qualificação funcional e documento de nomeação;
- se o processo é por dispensa ou inexigibilidade de licitação (Art. 24 ou Art. 25) e o número do processo;
- crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, obrigatoriamente;
- valor mensal estimado para geração do contrato e vigência do mesmo;
- ato que autorizou a celebração do contrato junto à Copel (decreto, ordem ou decisão), se houver.

Estes devem ser encaminhados ao endereço eletrônico contrato.fornecimento@copel.com para que a minuta padrão seja preenchida por esta distribuidora e posteriormente, encaminhada para validação e assinaturas do representante legal e testemunha.

Certos da compreensão ao exposto, permanecemos à disposição para esclarecimentos adicionais julgados necessários pelo canal informado.

Atenciosamente,

Valter Luiz Sagionetti
Divisão de Faturamento Leste – VFALES

Canais de Atendimento:
0800 51 00116
www.copel.com
Copel Mobile para Android ou IOS

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RELATÓRIO DE PROCESSO Nº 57/2018

Aos dezoito dias do mês de Outubro de dois mil e dezessete, nesta cidade de Chopinzinho-PR, foi protocolado sob o nº 4407, solicitação para o procedimento licitatório de contratação de serviços de fornecimento de energia elétrica com as Companhias COPEL (Companhia Paranaense de Energia Elétrica), e CERCHO (Companhia de Eletrificação Rural do Município de Chopinzinho).

A contratação foi devidamente autorizada pelo Prefeito Municipal por meio de Dispensa de Licitação por Justificativa, nos termos do art. 24, XXII, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme fls. 251, do processo supracitado.

Em fls. 252, a Secretaria de Finanças veio a informar a disponibilidade de dotação orçamentária e reserva financeira para a contratação.

A Secretaria de Administração e a Comissão Permanente de Licitações em fls. 253 foram de parecer favorável, de acordo com a viabilidade da contratação pela modalidade optada.

Encaminhados os autos a Procuradoria foi requerido por meio de despacho (fls. 268), a juntada do termo de acordo entre COPEL e CERCHO no tocante ao fornecimento de energia no desenvolvimento de atividades rurais nesse Município, bem como posicionamento da COPEL acerca da regularidade de contratação do Município de Chopinzinho para com a CERCHO nas Localidades de Samambaial, Mato Branco, Gramados e Bugre, uma vez que veio a esclarecer que toda a área que compreende o Município é de sua exclusividade.

Via ofício (fls. 276), a COPEL se manifestou no sentido de ficar a cargo do Município a responsabilidade pela prestação e manutenção do serviço, sendo-lhe

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

assim permitido delegar conforme couber, bem como o desinteresse da COPEL em assinar contratos que deleguem responsabilidade específica para manutenção e operação de iluminação pública.

Em fls. 275, a Secretaria de Administração optou justificadamente pela contratação da CERCHO nas Localidades supracitadas, frente à necessidade de eventual intermediação. Encaminhando os autos a Procuradoria para análise e Parecer conclusivo.

Em fls. 304, foi informado pela Secretaria de Finanças a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações.

O Parecer Jurídico em fls. 318 entendeu adequada a Dispensa por Justificativa, solicitando, contudo que a Secretaria de Administração juntasse aos autos resposta do Ofício expedido a COPEL a fim de informar precisamente os locais a que se destinam as faturas de fls. 118, e 123. Requerendo ainda a verificação das faturas, se relativas ao consumo de próprios municipais.

Atendendo a disposto, em fls. 325, a COPEL informou a regularização das faturas, oportunidade onde o referido ofício foi juntado ao processo.

Em fls. 341, foi encaminhado memorando nº 95/2018, ao Chefe da Divisão de Patrimônio, para cumprimento da orientação da Procuradoria em fls. 338, em correções das retificações realizadas nas faturas fls. 328, e 336, o qual se manifestou em fls. 343.

Devidamente regularizada a situação, em fls. 361 foram elaborados os contratos de nº 206/2018 para com a COPEL, bem como de nº 207/2018 para com a CERCHO.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

A Cooperativa CERCHO assinou o contrato, conforme se denota em fls. 364 a 366.

No que se refere à Companhia COPEL houve recusa em firmar o contrato supracitado, de forma que veio informar em documentos de fls. 381, que este se encontra em desacordo com o padrão correspondente à Resolução normativa da Aneel nº 714/2016, solicitando adequação.

É o relatório.

Deste modo, em virtude dos fatos expostos a Divisão de Licitações e Contratos encaminha os presentes autos para a Procuradoria Municipal para análise e orientações a respeito do procedimento mais prudente cabível no processo ora referido, e contrato celebrado com a Empresa COPEL S.A., dado a recusa desta em firmar o contrato.

Chopinzinho-PR, aos 18 de Julho de 2018.

Roberto Alencar Przendziuk
Divisão de Licitações e Contratos

REMESSA

Aos 18 dias do mês de julho do ano de 2018, às 16h e 30 min, faço REMESSA dos presentes autos à **Procuradoria Geral do Município**, do que lavro o presente termo.

Giliane Teles Forlin
Agente Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, às 16h35min, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopinzinho/PR, 18 de julho de 2018.

Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Assessora Técnica Jurídica
Decreto n° 418/2013 retificado
pelo Decreto n° 074/2016 e 54/2018

CONCLUSÃO

Aos 19 dias do mês de julho do ano de 2018, faço estes autos conclusos ao **Procurador Geral, Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque**, do que lavro o presente termo.

Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Assessora Técnica Jurídica
Decreto n° 418/2013 retificado
pelo Decreto n° 074/2016 e 54/2018

PROTOCOLO N.° 57/2018

PARECER JURÍDICO N.° 150/2018/PG-FLSA

REQUERENTES: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

INTERESSADOS: **DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS E SEGURANÇA DO TRABALHO**
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO : **CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA**

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA – FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO PADRÃO FORNECIDO PELA COPEL, COM BASE NAS RESOLUÇÕES NORMATIVAS DA ANEEL – AGÊNCIA REGULADORA – RECUSA LEGÍTIMA – NECESSIDADE DO DESENCADEAMENTO DE UMA NOVA DISPENSA PARA REGULARIZAR A SITUAÇÃO

1 RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica acerca da (i)legalidade da recusa da Copel em assinar o Contrato Administrativo derivado do Processo n.° 57/2018, Dispensa.

Através do Ofício n.° 750/2018-ADM, datado de 19 de junho de 2018 (fl. 371), a Secretaria Municipal de Administração encaminhou o Contrato n.° 206/2018 para ser assinado pela Copel Distribuição S/A.

A Copel assim justificou a recusa (fls. 372/373):

> "Recebemos o documento conforme anexo, o qual refere-se à celebração de contrato para edificações e iluminação pública.
> Vale ressaltar que devem ser celebrados contrato separados para estes casos, não sendo possível inclui-los em um único documento.

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.° 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

> Para a celebração do contrato sobre as edificações em nome do Município, solicitamos que seja nos seja informado através deste canal as informações abaixo:
> Por determinação da Resolução Normativa 714/2016, deverá ser formalizado contrato de adesão fornecimento sobre as unidades consumidoras atendidas em baixa tensão sob a responsabilidade e titularidade de órgãos públicos.
> Para tal, solicitamos que seja encaminhado através deste canal a relação de documentos listados abaixo para preenchimento e celebração do mesmo: (...)
> Vale ressaltar que tal contrato é de caráter obrigatório a todos os órgão (sic) submetidos à Lei 8.666/1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
> Este contrato irá atender à todas (sic) as unidades ligadas em baixa tensão (excluindo unidades de alta tensão e iluminação pública), e poderá ser aditado quando da inclusão de novas ligações."

Ato contínuo, a Copel encaminhou o Ofício SCD/DFAD/VFALESS C 4096/2018 (fl. 381):

> "Em resposta ao Ofício n.° 750/2018-ADM de 19 de Juno de 2018, informamos que a de acordo com a Resolução Normativa Aneel n.° 714/2016, os consumidores submetidos à Lei n.° 8666/93 (Lei de Licitações e Contratos), devem celebrar contato de fornecimento de energia para as edificações em nome do referido órgão, onde serão incluídas apenas unidades consumidoras atendidas em baixa tensão, excluindo-se as unidade de Iluminação Pública, uma vez que para Iluminação Pública há um contrato específico e ainda vigente até Novembro de 2018.
> Adicionalmente informamos que o Contrato n.° 206/2018, encaminhado anexo ao Ofício 750/2018, está em desacordo com o padrão correspondente à Resolução 714/2016.
> Também informamos que a minuta atualizada será encaminhada a Vossa Excelência após a apresentação da documentação necessária para a emissão do contrato, conforme descrito a seguir.
> Para a formalização do contato, será necessário a informação dos seguintes dados:
> - Dados referentes ao representante legal e testemunha que irão assinar o contrato – nome completo, RG, CPF, qualificação funcional e documento de nomeação;
> - Se o processo é por dispensa ou inexigibilidade de licitação (Art. 24 ou Art. 25) e o número do processo;
> - Crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, obrigatoriamente;
> - Valor mensal estimado para a geração do contrato e vigência do mesmo;
> - Ato que autorizou a celebração do contrato junto à Copel (decreto, ordem ou decisão), se houver.
>
> Estes devem ser encaminhados ao endereço eletrônico contrato.fornecimento@copel.com para que a minuta padrão seja preenchida por esta distribuidora e posteriormente, encaminhada para validação e assinaturas do representante legal e testemunha. (...)"

A Divisão de Licitações e Contratos, através do seu Diretor, Roberto Alencar Przendziuk (fls. 382/384), emitiu relatório pelo qual informou a recusa da Copel em assinar o contrato e solicitou orientação desta Procuradoria.

Os autos retornam para a Procuradoria em 18/07/2018, e foram encaminhados a este Procurador em 19/07/2018 (fl. 384 verso).

É o relatório.

387

2 FUNDAMENTAÇÃO

As Agências Reguladora no Brasil foram criadas como pessoas dotadas de personalidade jurídica, com autoridade e independência para regular determinado setor da economia e dotadas de características que variam de acordo com o seu objeto ou finalidade.

Através de leis ordinárias, foram criadas várias delas, dentre as quais, a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), instituída pela Lei n.° 9.427, de 26 de dezembro de 1996.

Floriano de Azevedo Marques Neto indica alguma das características das agências reguladoras:

> "I. Amplitude de poderes: **(a) poder normativo: edita comandos para o setor regulado;** (b) poder de outorga: emite licenças e autorizações para franquear ou interditar o exercício de uma atividade regulada a um particular; (c) poder de fiscalização: realiza o monitoramento das atividades reguladas; (d) poder sancionatório: aplica advertências, multas e cassações de licenças; (e) poder de conciliação: media os interesses dos operadores regulados; (f) poder de recomendação: orienta o poder político, recomendando medidas ou decisões a serem editadas no âmbito das políticas públicas;
> II. Capacidade técnica: domínio da legislação e conhecimento das necessidades e possibilidade do setor regulado são fundamentais para a eficiência da regulação;
> III. Permeabilidade à sociedade: o envolvimento não só dos sujeitos envolvidos, mas com outros agentes econômicos, tais como, associações, entidades de classe, deve ser incentivado, promovido. Deve existir um permanente diálogo das agências com a sociedade;
> IV. Processualidade: no exercício da função regulamentar as agências devem obedecer prazos e procedimentos, de forma a propiciar a todos os envolvidos a plena defesa de seus direitos e interesses."[1] (g.n.)

Diogo de Figueiredo Moreira Neto afirma que a função reguladora se vale de um complexo de funções administrativas, normativas e judicantes. As funções administrativas envolveriam o poder de polícia, o fomento e as atividades de planejamento e gestão; as normativas seriam as típicas de regulamentação, com efeitos internos e externos; e, as funções judicantes, com as atividades de conciliação, mediação e arbitramento de interesses em conflito.[2]

Por isso que Marcos Juruena Villela Souto defende que regulação e regulamentação não são a mesma coisa, embora consistam em "*(...) técnicas de atribuição do poder normativo a pessoas externas ao Poder Legislativo. [A] regulamentação disciplina o atendimento de interesses gerais; a regulação, de interesses coletivos numa sociedade plural, na qual a cada grupo social compreende um ordenamento jurídico, estatal ou privado (auto-regulação) (sic).*"[3]

---

[1] MARQUES NETO, Floriano de Azevedo. **Agências reguladoras independentes:** fundamentos e seu regime jurídico. Belo Horizonte: Fórum, 2009, p. 59 e 66.

[2] MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. **Mutações do direito público**. Rio de Janeiro: Renovar, 2006. p. 393.

[3] SOUTO, Marcos Juruena Villela. Agências reguladoras e entidades similares. In: CARDOZO, José Eduardo Martins; QUEIROZ, João Eduardo Lopes; SANTOS, Márcia Walquíria Batista dos (Orgs.) **Curso de direito administrativo econômico**. São Paulo: Malheiros, 2006, v. 3, p. 386 e 388.

No exercício do poder de autorregulação do setor de energia, a ANEEL publicou a Resolução Normativa n.° 714, de 10 de maio de 2016 **(doc. 01)**, que justamente "*[a]primora a regulamentação que trata dos contratos firmados pelas distribuidoras com os consumidores e dá outras providências.*"

Esse é o ato normativo citado pela COPEL para justificar a sua recusa em assinar o Contrato n.° 206/2018.

Pois bem. Basta fazer uma confrontação dos instrumentos contratuais: de um lado, o Contrato n.° 206/2018 (fls. 361/363), elaborado pela Divisão de Licitações e Contratos; e, de outro, o contrato padrão encaminhado pela COPEL (fls. 374/380), para se perceber que a avença elaborada pelo Município de fato não atende as disposições da RN 414/2010, alterada pela RN 714/2016/ANEEL.

Esse poder de regulação que detém a ANEEL sobre o setor de energia elétrica, torna legítima a recursa da COPEL em assinar o Contrato n.° 206/2018.

Bastava, então, ao Município alterar o Contrato n.° 206/2018 para solucionar a situação. Infelizmente, não é tão simples assim. O Contrato não pode ser alterado porque reflete o ato convocatório (fls. 225/236).[4]

Portanto, não há outra alternativa à Administração senão o desencadeamento de uma nova dispensa, cuja minuta do contrato deverá seguir o modelo padrão disponibilizado pela COPEL às fls. 374/380.

A título de exemplo, veja-se o próprio Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica ssinado pelo Conselho Nacional de Justiça e a CEB Distribuição S/A, cujo preâmbulo informa que se regerá pela RN 414/2010, alterada pela RN 714/2016/ANEEL **(doc. 02)**.

Antes, porém, o Município deverá providenciar os dados solicitados pela COPEL, contidos no Ofício SCD/DFAD/VFALESS C 4096/2018 (fl. 381), para que a minuta possa ser encaminhada, já devidamente preenchida.

Uma última observação. Uma vez que a recusa da COPEL é legítima, ainda que a Cooperativa de Eletrificação Rural de Chopinzinho Ltda. tenha assinado o Contrato n.° 207/2018 (fls. 364/366), é necessário averiguar junto à concessionária de serviços públicos de energia elétrica, se a avença atende as normas regulamentares da ANEEL.

Se a resposta for negativa, uma nova dispensa deverá ser desencadeada, nesses mesmos moldes.

3 Conclusão

Ante o exposto, a Procuradoria Jurídica Municipal opina pela legalidade da recusa da COPEL em assinar o Contrato n.° 206/2018 (fls. 361/363), porque não atende a RN 414/2010, alterada pela RN 714/2016/ANEEL.

---

[4] "O edital há de ser completo, de molde a fornecer uma antevisão de tudo que possa vir a ocorrer no decurso das fases subseqüentes (*sic*) da licitação. Nenhum licitante pode vir a ser surpreendido com coisas, exigências, transigências, critérios ou atitudes da Administração que, caso conhecidas anteriormente, poderiam afetar a formulação de sua proposta." In: DALLARI, Dalmo Abreu. **Aspectos Jurídicos da Licitação**. 7 ed. São Paulo: Saraiva, 2006. p. 112.

Outrossim, por força da vinculação ao edital, o Município deverá desencadear uma nova dispensa, elaborando a minuta do contrato de acordo com o modelo padrão disponibilizado pela COPEL (fls. 374/380), sendo que, antes, deverá providenciar os dados solicitados pela COPEL, contidos no Ofício SCD/DFAD/VFALESS C 4096/2018 (fl. 381), para que a minuta possa ser encaminhada, já devidamente preenchida.

Por fim, sugere-se que a Cooperativa de Eletrificação Rural de Chopinzinho Ltda. seja notificada, porque que, na condição de concessionária de serviços públicos de energia, esclareça se o Contrato n.° 207/2018 (fls. 364/366) atende as normas regulamentares da ANEEL.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Submete-se à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Chopinzinho (PR), em 21 de agosto de 2018.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 714, DE 10 DE MAIO DE 2016.

Aprimora a regulamentação que trata dos contratos firmados pelas distribuidoras com os consumidores e dá outras providências.

Voto

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Lei nº 8.987, de 1995, na Lei nº 8.078, de 1990, no Decreto nº 2.335, de 1997, no Decreto nº 6.523, de 2008, na Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010, o que consta do Processo nº 48500.007083/2013-86, e considerando que:

em função da Audiência Pública nº 075/2015 foram recebidas sugestões de diversos agentes do setor elétrico, bem como da sociedade em geral, que contribuíram para o aperfeiçoamento deste ato regulamentar, resolve:

Art. 1º Alterar o § 1° do art. 7°, o § 2° do art. 13, o art. 23, o inciso III do art. 42, o inciso VI do art. 46 e a definição de VR_{DRE} no art. 96 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, que passam a vigorar com as seguintes redações:

" Art. 7° (...)

§ 1° Quando se tratar de unidade consumidora do Grupo A, o comunicado deve informar ao consumidor, adicionalmente, sobre a necessidade de celebrar aditivo contratual.

.....

Art. 13. (...)

§ 2° O enquadramento em um dos incisos de que trata o caput deste artigo obriga às partes a inclusão de cláusula contratual, detalhando as razões para sua utilização.

.....

Art. 23. As reclamações formuladas pelo Poder Público com relação à iluminação pública devem ser analisadas pela agência estadual conveniada, ou ainda pela ANEEL, apenas no que concerne às cláusulas contidas no respectivo contrato acordado entre as partes.

.....

Art.42. (...)

III – no caso de solicitações de atendimento para unidades consumidoras com tensão maior

interessado e pela distribuidora do Contrato de Uso do Sistema de Distribuição – CUSD e, se for o caso, do Contrato de Compra de Energia Regulada – CCER; e

.....

Art. 46. (...)

VI – quando da implementação das condições previstas neste artigo, estas devem constar do contrato de uso do sistema de distribuição.

.....

Art. 96. (...)

VR_{DRE} = valor de referência, em Reais por quilowatt (R$/kW), equivalente às tarifas de demanda de potência - para o posto tarifário fora de ponta - das tarifas de fornecimento aplicáveis aos subgrupos do grupo A para a modalidade tarifária horária azul;"

Art. 2º Alterar o título da Seção I do Capítulo V e o art. 60 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"**Seção I**
Do Contrato do Grupo B

Art. 60. O fornecimento de energia elétrica para unidades consumidoras do Grupo B deve ser formalizado por meio do contrato de adesão, conforme modelo constante do Anexo IV desta Resolução.

§ 1° No caso de unidades consumidoras cujo titular submeta-se à Lei de Licitações e Contratos, o contrato deve ser elaborado pela distribuidora considerando o modelo constante do Anexo IV desta Resolução e conter, adicionalmente, as cláusulas elencadas no art. 62-A, devendo ser assinado pelas partes.

§ 2° Os contratos do grupo B podem ser agrupados por titularidade, mediante prévia concordância do consumidor."

Art. 3º Incluir seção no Capítulo V e alterar o art. 61 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Seção II**
Dos contratos do grupo A

Art. 61. A distribuidora deve celebrar com os consumidores responsáveis por unidades consumidoras do Grupo A os seguintes contratos:

I – Contrato de Uso do Sistema de Distribuição – CUSD, para unidades consumidoras do Grupo A com nível de tensão inferior a 230 kV; e

Parágrafo único. Consumidores que acessam o sistema de distribuição por meio de conexão a instalações de propriedade de transmissora de âmbito próprio da distribuição e classificadas como Demais Instalações de Transmissão – DIT devem celebrar CUSD com a distribuidora titular de concessão ou permissão na área geográfica em que se localiza a unidade consumidora, devendo o respectivo contrato seguir as disposições estabelecidas nesta Resolução."

Art. 4º Alterar o art. 62 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 62. Sem prejuízo de outras cláusulas consideradas essenciais, os contratos do Grupo A devem conter outras relacionadas a:

I – data de início e prazo de vigência;

II – obrigatoriedade de observância das normas e padrões vigentes;

III – modalidade tarifária e critérios de faturamento;

IV – aplicação da tarifa e dos tributos, assim como a forma de reajuste da tarifa, de acordo com os valores e procedimentos definidos pela ANEEL;

V – critérios para a cobrança de multa, atualização monetária e juros de mora, no caso de atraso do pagamento da Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica ou Fatura emitida pela distribuidora, observado o disposto no art. 126;

VI – horário dos postos tarifários;

VII – montante contratado por posto tarifário;

VIII – condições de acréscimo e redução do montante contratado;

IX – condições de aplicação de eventuais descontos que o consumidor tenha direito, conforme legislação específica;

X – condições de prorrogação e encerramento das relações contratuais; e

XI – obrigatoriedade de manter atualizados os dados cadastrais da unidade consumidora junto à distribuidora.

§ 1° Além das cláusulas definidas no caput, o CUSD deve conter:

I – identificação do ponto de entrega;

II – capacidade de demanda do ponto de entrega;

III – definição do local e procedimento para medição e informação de dados;

IV – propriedade das instalações;

V– valores dos encargos de conexão, quando couber;

VI – tensão contratada;

VII – aplicação dos períodos de testes e de ajustes, nos termos dos arts. 134 e 135;

VIII – condições de aplicação das cobranças por ultrapassagem da demanda contratada, nos termos do art. 93;

IX – condições de aplicação das cobranças por reativos excedentes, nos termos dos arts. 95 a 97;

X – necessidade de apresentação de projeto de eficiência energética, antes de sua implementação; e

XI – critérios de inclusão no subgrupo AS, quando pertinente.

§ 2º Os contratos celebrados entre a distribuidora e o consumidor não podem conter cláusulas nas quais os consumidores renunciam ao direito de pleitear indenizações por responsabilidade civil além daquelas estabelecidas nos regulamentos da ANEEL."

Art. 5º Inserir o art. 62-A na Resolução Normativa nº 414, de 2010, com a seguinte redação:

"Art. 62-A. Quando o consumidor se submeter à Lei de Licitações e Contratos, os contratos do Grupo A devem conter cláusulas adicionais relacionadas a:

I – sua sujeição à Lei de Licitações e Contratos, no que couber;

II – ato que autorizou a sua lavratura;

III – número do processo de dispensa ou inexigibilidade de licitação;

IV – vinculação ao termo de dispensa ou inexigibilidade da licitação;

V – crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, conforme especificado pelo consumidor; e

VI – foro da sede da administração pública como o competente para dirimir qualquer questão contratual."

Art. 6º Alterar o art. 63 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 63. A contratação da demanda deve observar, em pelo menos um dos postos tarifários, os valores mínimos de:

I – 3 MW

II – 500 kW, para os consumidores especiais; e

III – 30 kW, para os demais consumidores do Grupo A, inclusive cada unidade consumidora que integre comunhão de interesses de fato ou de direito de consumidores especiais.

§ 1° A demanda contratada por posto tarifário deve ser única para a vigência do contrato, exceto no caso de unidades consumidoras da classe rural e daquelas com sazonalidade reconhecida, para as quais a demanda pode ser contratada segundo um cronograma mensal.

§ 2° Os contratos podem conter cronograma de acréscimo gradativo da demanda, o qual deve ser considerado para o cálculo de eventual participação financeira do consumidor.

§ 3° A distribuidora deve atender às solicitações de aumento da demanda contratada, por meio de aditivos aos contratos em vigor, em até 30 (trinta) dias, desde que efetuadas por escrito, observado o disposto nos arts. 32 e 134.

§ 4° A contratação de demanda não se aplica às unidades consumidoras do grupo A que optarem pela aplicação de tarifas do grupo B.

§ 5° A distribuidora deve atender as solicitações de redução da demanda contratada não contempladas no art. 65, desde que efetuadas por escrito e com antecedência mínima de:

I – 90 (noventa) dias, para os consumidores pertencentes ao subgrupo A4; ou

II – 180 (cento e oitenta) dias, para os consumidores pertencentes aos demais subgrupos.

§ 6° É vedada mais de uma redução de demanda em um período de 12 (doze) meses.

§ 7° Quando a distribuidora tiver que fazer investimento específico para viabilizar o fornecimento, o contrato deve dispor sobre as condições e formas que assegurem o ressarcimento dos investimentos realizados e não amortizados relativos ao cálculo do encargo de responsabilidade da distribuidora, a cada redução dos montantes contratados e ao término do contrato, considerando-se os componentes homologados em vigor e o disposto na Seção X do Capítulo III."

Art. 7º Inserir o art. 63-A na Resolução Normativa nº 414, de 2010, com a seguinte redação:

"Art. 63-A. O montante de energia elétrica contratada por meio do CCER deve ser definido segundo um dos seguintes critérios:

I – para os consumidores livres e especiais cujo atendimento se dê parcialmente sob condições reguladas: conforme os valores médios mensais de energia elétrica, expressos em MWmédios, para toda a vigência contratual, devendo a modulação dos montantes contratados ser realizada segundo o perfil de carga da unidade consumidora; e

II – para os demais consumidores: conforme o montante de energia elétrica medido.

§ 1° A distribuidora deve atender ao aumento do montante de energia elétrica contratado disposto no inciso I do caput, desde que efetuado por escrito e com a antecedência mínima de 60 (sessenta) meses, ou em prazo menor, a critério da distribuidora.

§ 2° As solicitações de redução do montante de energia elétrica contratada por consumidores livres e especiais, com aplicação a partir do início da vigência subsequente, devem ser realizadas com a antecedência mínima em relação ao término da vigência contratual de:

I – 90 (noventa) dias, para os consumidores pertencentes ao subgrupo A4; ou

II – 180 (cento e oitenta) dias, para os consumidores pertencentes aos demais subgrupos.

Art. 8º Incluir seção no Capítulo V e inserir o art. 63-B na Resolução Normativa nº 414, de 2010, com a seguinte redação:

"Seção III
Dos Prazos de Vigência

Art. 63-B. Os contratos devem observar os seguintes prazos de vigência e prorrogação:

I – indeterminado, para o contrato de adesão do grupo B, sem prejuízo do disposto no art. 70; e

II – 12 (doze) meses para a vigência dos contratos do grupo A, com prorrogação automática por igual período, desde que o consumidor não se manifeste expressamente em contrário com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término de cada vigência.

§ 1° Os prazos de vigência e de prorrogação podem ser estabelecidos de comum acordo entre as partes, caso contrário, deve-se observar o prazo de 12 meses.

§ 2° Mediante solicitação expressa de consumidor submetido à Lei de Licitações e Contratos, os prazos de vigência inicial e de prorrogação devem observar as definições contidas na referida Lei."

Art. 9º Inserir seção antes do art. 64 e incluir o arts. 64-A e 64-B na Resolução Normativa nº 414, de 2010, com as seguintes redações:

"Seção IV
Da Assinatura e Entrega dos Contratos

Art. 64. .....

Art. 64-A. O contrato de adesão deve ser encaminhado ao consumidor até a data de apresentação da primeira fatura subsequente à solicitação de fornecimento.

Parágrafo único. Quando se tratar de fornecimento de energia elétrica por prazo inferior a 30 (trinta) dias, o contrato de adesão deve ser entregue no momento da solicitação do

Art. 64-B. Uma via do CUSD e do CCER, assim como do contrato firmado com consumidor submetido à Lei de Licitações e Contratos e do Contrato de Iluminação Pública, deve ser devolvida ao consumidor, com as respectivas assinaturas e rubricas, em até 30 dias do seu recebimento.

Parágrafo único. A distribuidora deve fornecer cópias do CUSD e do CCER de consumidores livres e especiais mediante solicitação da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE."

Art. 10. Alterar a Seção II do Capítulo V e o art. 65 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Seção V
Da Eficiência Energética e do Montante Contratado

Art. 65. A distribuidora deve ajustar o contrato vigente, a qualquer tempo, sempre que solicitado pelo consumidor, em razão da implementação de medidas de eficiência energética, assim como a instalação de micro ou minigeração distribuída, conforme regulamentação específica, que resultem em redução da demanda de potência e do consumo de energia elétrica ativa, comprováveis pela distribuidora, ressalvado o disposto no contrato de uso do sistema de distribuição acerca do ressarcimento dos investimentos não amortizados durante a vigência do referido contrato."

Art. 11. Inserir o parágrafo único no art. 66 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, com a seguinte redação:

"Art. 66. .....

Parágrafo único. Em até 30 (trinta) dias da apresentação dos projetos, a distribuidora deve informar ao consumidor as condições para a revisão da demanda contratada"

Art. 12. Alterar o art. 67 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:.

"Art. 67. O consumidor que deseja rever os montantes contratados quando da instalação de micro ou minigeração distribuída deve informar na solicitação de acesso a proposta com os novos valores a serem contratados.

Parágrafo único. A distribuidora deve celebrar com o consumidor os respectivos aditivos contratuais quando da aprovação da conexão da micro ou minigeração ao sistema de distribuição. "

Art. 13. Alterar a Seção III do Capítulo V e o art. 68 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Seção VI
Do Contrato de Iluminação Pública

Art. 68. O contrato de iluminação pública deve ser celebrado com o poder público municipal ou distrital e conter, além das cláusulas constantes dos arts. 62 e 62-A, quando pertinente, outras relacionadas a:

I – procedimentos para alteração de carga e atualização do cadastro;

II – procedimentos para revisão do consumo de energia elétrica ativa, vinculado à utilização de equipamentos de controle automático de carga;

III – condições de faturamento, incluindo critérios para contemplar falhas no funcionamento do sistema;

IV – condições de faturamento das perdas referidas no art. 94;

V – condições e procedimentos para o uso de postes e da rede de distribuição; e

VI – condições para inclusão da cobrança de contribuição social para o custeio do serviço de iluminação pública na fatura de energia elétrica, conforme legislação municipal ou distrital."

Art. 14. Alterar o art. 69 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 69. A distribuidora deve celebrar acordo operativo com o poder público municipal ou distrital disciplinando as condições de acesso ao sistema elétrico para a realização dos serviços de operação e manutenção das instalações de iluminação pública.

Parágrafo único. O disposto no caput pode ser celebrado também com consumidor responsável por unidade consumidora que abranja a iluminação de vias internas de condomínio."

Art. 15. Alterar a Seção IV do Capítulo V e o art. 70 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Seção VII**
Do Encerramento da Relação Contratual

Art. 70. O encerramento da relação contratual entre a distribuidora e o consumidor deve ocorrer quando houver:

I – solicitação do consumidor;

II – solicitação de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora, observados os requisitos previstos no art. 27; ou

III – término da vigência do contrato.

§ 1º Faculta-se à distribuidora o encerramento da relação contratual quando ocorrer o decurso

do fornecimento à unidade consumidora, desde que o consumidor seja notificado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 2º A notificação de que trata o § 1º pode ser impressa em destaque na própria fatura, observando-se o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 173.

§ 3º A condição de unidade consumidora desativada deve constar do cadastro da distribuidora até a sua reativação em decorrência de uma nova solicitação de fornecimento.

§ 4º A distribuidora não pode condicionar o encerramento da relação contratual à quitação de débitos.

§ 5º O desligamento de consumidor livre ou especial inadimplente da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE importa em rescisão concomitante dos seus contratos com a distribuidora.

§ 6º O encerramento da relação contratual não se aplica às solicitações de alteração de titularidade de contratos de unidades consumidoras do grupo A, desde que sejam mantidas as mesmas condições do contrato e haja acordo entre os consumidores mediante celebração de instrumento específico a ser apresentado à distribuidora no ato da solicitação, sem prejuízo do que consta no § 1º do art. 128."

Art. 16. Inserir o art. 70-A na Resolução Normativa nº 414, de 2010, com a seguinte redação:

"Art. 70-A. O encerramento contratual antecipado implica na cobrança dos seguintes valores:

I – no caso do CUSD:

a) o correspondente aos faturamentos da demanda contratada subsequentes à data prevista para o encerramento verificados no momento da solicitação, limitado a 6 (seis) meses, para os postos tarifários de ponta e fora de ponta, quando aplicável; e

b) o correspondente ao faturamento dos montantes mínimos previstos nos incisos I, II e III do art. 63, pelos meses remanescentes além do limite fixado no inciso I, sendo que para a modalidade tarifária horária azul a cobrança deve ser realizada apenas para o posto tarifário fora de ponta.

II – no caso do CCER, o valor correspondente ao faturamento dos meses remanescentes para o término da vigência do contrato, limitado a 12 (doze) meses, considerando o produto da tarifa de energia e da bandeira tarifária vigentes na data de solicitação do encerramento sobre o calculado com base:

a) nos montantes médios contratados, para os consumidores livres e especiais; ou

b) na média dos consumos de energia elétrica disponíveis, precedentes ao encerramento, limitada aos 12 (doze) últimos ciclos, para os demais consumidores.

§ 1º Para unidade consumidora do grupo A optante por tarifa do Grupo B, a cobrança de

vigência do contrato, obtido pelo produto da TUSD fio B, vigente na data de solicitação do encerramento, sobre a média dos consumos de energia elétrica disponíveis precedentes à data do encerramento, limitada aos 12 (doze) últimos ciclos.

§ 2º O disposto neste artigo não exime o consumidor do ressarcimento dos investimentos realizados e não amortizados relativos ao cálculo do encargo de responsabilidade da distribuidora e de outras cobranças estabelecidas nesta Resolução ou em normas específicas.

§ 3º Os valores recebidos em decorrência do encerramento contratual antecipado previstos neste artigo devem ser revertidos para a modicidade tarifária conforme metodologia definida nos Procedimentos de Regulação Tarifária – PRORET."

Art. 17. Alterar a seção V do Capítulo V e o art. 71da Resolução Normativa nº 414, de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Seção VIII
Da Ausência de Contrato

Art. 71. Quando houver recusa injustificada de pessoa física ou jurídica em celebrar os contratos e aditivos pertinentes, a distribuidora deve adotar os seguintes procedimentos:

I – Notificar o interessado, de forma escrita, específica e com entrega comprovada, sobre a necessidade de celebração dos contratos e aditivos pertinentes durante o prazo de 90 (noventa) dias, por pelo menos 2 (duas) vezes, informando que a recusa pode implicar a aplicação do disposto nos incisos II e III deste artigo;

II – Após o decurso do prazo estabelecido no inciso I, efetuar a suspensão do fornecimento ou, em caso de impossibilidade, adotar as medidas judiciais cabíveis, devendo neste caso manter a documentação comprobatória disponível para a fiscalização da ANEEL; e

III – A partir do ciclo de faturamento subsequente à primeira notificação de que trata o inciso I:

a) suspender a aplicação de eventuais descontos na tarifa;

b) considerar para a demanda faturável do Grupo A, por posto tarifário, o maior valor dentre a demanda medida no ciclo e as demandas faturadas nos últimos 12 (doze) ciclos de faturamento.

c) aplicar as tarifas da modalidade tarifária em que a unidade consumidora estava enquadrada ou, em caso de impossibilidade por inexistência do contrato ou da modalidade tarifária anterior, as tarifas da modalidade tarifária horária azul; e

d) indeferir solicitação de fornecimento, aumento de carga, contratação de fornecimentos especiais ou de serviços na mesma ou em outra unidade consumidora da mesma pessoa física ou jurídica."

Art. 18. Alterar o § 4º do art. 84 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 4º Para o faturamento final, no caso de encerramento contratual, a distribuidora deve efetuar a leitura observando os prazos estabelecidos no § 4º do art. 88."

Art. 19. Incluir os §§ 3º, 4º, 5º, 6º e 7º no art. 88 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, com as seguintes redações:

"§ 3º A distribuidora deve determinar o consumo e a demanda a serem considerados no faturamento final observando o disposto nos §§ 4º e 5º do art. 84, aplicando o custo de disponibilidade somente se o intervalo de tempo decorrido no ciclo até a solicitação de encerramento for igual ou superior a 27 (vinte e sete) dias e considerando, para o faturamento da demanda, as cláusulas contratuais celebradas.

§ 4º A distribuidora deve emitir o faturamento final em até 3 (três) dias úteis na área urbana e 5 (cinco) dias úteis na área rural, contados a partir do encerramento contratual.

§ 5º Após o faturamento final a distribuidora não pode efetuar cobrança adicional decorrente de realização de leitura, ainda que efetuada no prazo estabelecido no § 4º, sem prejuízo de cobranças complementares previstas nas normas vigentes, desde que identificadas antes do encerramento da relação contratual.

§ 6º Eventuais créditos a que o consumidor tenha direito e que não tenham sido compensados no faturamento final, devem ser restituídos pela distribuidora, de acordo com os prazos definidos na regulamentação, por meio de depósito em conta-corrente, cheque nominal, ordem de pagamento ou crédito na fatura de energia elétrica de outra unidade consumidora do mesmo titular, conforme opção do consumidor.

§ 7º Após 60 (sessenta) meses da data do faturamento, os créditos que não puderem ser restituídos ao consumidor devem ser revertidos para a modicidade tarifária."

Art. 20. As distribuidoras devem adotar as providências necessárias para adequar as suas normas e os seus contratos às disposições desta Resolução observando os seguintes prazos e condições:

I – a partir da vigência desta Resolução:

a) aplicar as novas disposições da Resolução Normativa nº 414, de 2010, relacionadas ao Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD e ao Contrato de Compra de Energia Regulada – CCER para os novos contratos a serem celebrados; e

b) iniciar a substituição dos contratos de fornecimento em vigor pelo CUSD e, quando cabível, pelo CCER, ao término de suas respectivas vigências, sendo vedada a prorrogação automática a partir dessa data.

II – em até 10 (dez) meses da vigência desta Resolução:

a) iniciar a substituição do Contrato de Conexão às Instalações de Distribuição – CCD e o CUSD vigentes, aplicando as novas disposições da Resolução Normativa nº 414, de 2010, ao término de suas vigências, sendo vedada a prorrogação automática a partir dessa data; e

b) aplicar as novas disposições da Resolução Normativa nº 414, de 2010, aos novos contratos ou aditivos contratuais a serem firmados com consumidores submetidos à Lei de Licitações e Contratos.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 18.05.2016, seção 1, p. 52, v. 153, n. 94 e o retificado no D.O. de 23.06.2016.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA EM ALTA/MÉDIA TENSÃO PARA CONSUMIDOR PODER PÚBLICO
Grupo A

402

CONTRATO CEB Nº 142/2015
CONTRATO CNJ Nº 010/2015
Identificação CEB Nº 1.388.086-1

Doc. 02

DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

A parte doravante denominada **CEB D**:

CEB DISTRIBUIÇÃO S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **07.522.669/0001-92**, criada pela Lei do Distrito Federal nº 2.710 de 24/05/2001, é uma sociedade por ações, constituída como subsidiária integral da Companhia Energética de Brasília - CEB, concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica, nos termos do Contrato de Concessão nº 66/1999, celebrado com a União Federal, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), tem sede no SIA - Setor de Áreas Públicas, Lote C - Brasília, Distrito Federal.

A parte doravante denominada **CONSUMIDOR**:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, inscrito no CNPJ/MF nº **07.421.906/0001-29**.

As partes acima identificadas, neste ato representado por seus representantes legais, ao final nomeados e assinados, têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica, que se regerá pelas normas da Resolução ANEEL nº 414/2010 e pelas cláusulas seguintes:

DA IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA E PONTO DE ENTREGA

A unidade consumidora objeto do presente contrato e local de medição é identificada pelos dados:

Endereço/Bairro: **SEPN 514 Bloco B Lote 7**
Local: **BRASÍLIA/DF**
Ponto de Entrega:
Demanda Projetada do Ponto de Entrega: 1000 **kVA**
Propriedade da instalação: Poder Público

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto regular o fornecimento de energia elétrica, pela CEB D ao CONSUMIDOR, para uso exclusivo em sua unidade consumidora, pertencente ao grupo A, segundo a estrutura tarifária, modalidade, subgrupo de tensão, nas quantidades e períodos estabelecidos.

Parágrafo Único - Qualquer eventual mudança das características do CONSUMIDOR e/ou da Unidade Consumidora descritas anteriormente deverá ser informada a CEB D, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

DIRETOR-GERENTE

403

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CARACTERÍSTICA DO FORNECIMENTO

A CEB D fornecerá à unidade consumidora, energia elétrica em corrente alternada trifásica, na freqüência de 60 (sessenta) Hertz e tensão nominal entre fases de **380 (trezentos e oitenta)**, tensão de medição de **220 (duzentos e vinte) Volts** observados os limites de variação estabelecidos no Módulo 8 dos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica do Sistema Elétrico Nacional – PRODIST, aprovado pela Resolução ANEEL nº 424/2010 ou outra que vier substituí-la.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ENQUADRAMENTO

A unidade consumidora será enquadrada no Grupo, Subgrupo e Modalidade Tarifária a seguir:

Grupo	Subgrupo	Modalidade Tarifária
A	AS	Horária Verde

Parágrafo Primeiro - A alteração da modalidade tarifária, desde que solicitada por escrito, será realizada dentro do período de testes no caso de ligação nova, ou desde que a alteração precedente tenha sido anterior aos 12 (doze) ciclos completos de faturamento ou ainda, desde que o pedido seja apresentado em até 03 (três) ciclos completos de faturamento posteriores à revisão tarifária da CEB D.

CLÁUSULA QUARTA - DA NOMENCLATURA TÉCNICA

Para perfeito entendimento e maior precisão da terminologia técnica usada neste instrumento, fica, desde já, acertado entre as partes o significado dos vocábulos e expressões técnicas usuais em fornecimento de energia elétrica, conforme a seguir relacionado e definido:

a) Carga Instalada - soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW);

b) Demanda - média das potências elétricas ativas ou reativas, solicitadas ao sistema elétrico pela parcela da carga instalada em operação na unidade consumidora, durante um intervalo de tempo especificado, expressa em quilowatts (kw) e quilowatts-ampére-reativo (kvarh) respectivamente;

c) Demanda Contratada - demanda de potência ativa a ser obrigatória e continuamente disponibilizada pela Distribuidora, no ponto de entrega, conforme valor e período de vigência fixados no contrato de fornecimento e que deverá ser integralmente paga, seja ou não utilizada durante o período de faturamento, expressa em quilowatts (kW);

d) Demanda Faturável - valor da demanda de potência ativa, considerada para fins de faturamento, com aplicação da respectiva tarifa, expressa em quilowatts (kW);

DIRETOR-GERAL

e) Demanda Medida - maior demanda de potência ativa, verificada por medição, integralizada no intervalo de 15 (quinze) minutos durante o período de faturamento;

f) Energia Elétrica Ativa - aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts - hora (kWh);

g) Energia Elétrica Reativa - aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampére-reativo-hora (kvarh);

h) Fator de Carga - razão entre a demanda média e a demanda máxima da unidade consumidora, ocorrida no mesmo intervalo de tempo especificado;

i) Fator de Potência - razão entre a energia elétrica ativa e a raiz quadrada da soma dos quadrados das energias elétricas ativas e reativas, consumidas num mesmo período especificado;

j) Grupo "A" e Subgrupo AS - grupamento composto de unidade consumidora com fornecimento em tensão de 2,3 kV a 25 kV, ou, ainda, atendidas em tensão inferior a 2,3 kV a partir de sistema subterrâneo de distribuição (subgrupo AS), definida conforme Art. 2º da Resolução ANEEL nº. 414, de 9 de setembro de 2010;

k) Horário de Ponta - período definido pela Distribuidora e composto por 03 (três) horas diárias consecutivas, com exceção feita aos sábados, domingos, terça-feira de carnaval, sexta-feira da Paixão, Corpus Christi e feriados nacionais, considerando a curva de carga de seu sistema elétrico;

l) Horário Fora de Ponta - período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas no horário de ponta;

m) Importe - valor em reais, correspondente à soma dos valores da energia ativa, da demanda e da energia reativa excedente, relativo ao fornecimento de energia elétrica, e ainda do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS;

n) Período de Teste - período que corresponde de 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, podendo ser dilatado, a critério da Distribuidora, mediante solicitação fundamentada do CONSUMIDOR;

o) Ponto de Entrega - ponto de conexão do sistema elétrico da Distribuidora com as instalações elétricas da unidade consumidora, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do fornecimento;

p) Potência Ativa - quantidade de energia elétrica solicitada na unidade de tempo, expressa em quilowatts (kW);

q) Modalidade Tarifária - conjunto de tarifas aplicáveis às componentes de consumo de energia elétrica e demanda de potências ativas, considerando as seguintes modalidades:

r) Modalidade Tarifária Convencional Binômia - aplicada às unidades consumidoras do grupo A, caracterizada por tarifas de consumo de energia elétrica e de demanda de potência, independentemente das horas de utilização do dia;

s) Modalidade Tarifária Horária Verde	- aplicada às unidades consumidoras do grupo A, caracterizada por tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica, de acordo com as horas de utilização do dia, assim como de uma única tarifa de demanda de potência; e
t) Modalidade Tarifária Horária Azul	- aplicada às unidades consumidoras do grupo A, caracterizada por tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica e de demanda de potência, de acordo com as horas de utilização do dia;
u) Ultrapassagem de Demanda	- quando os montantes de demanda de potência ativa medida excederem os valores contratados e os limites fixados na legislação, será aplicada a cobrança de ultrapassagem;
v) Subestação	- parte das instalações elétricas da unidade consumidora atendida em tensão primária de distribuição que agrupa os equipamentos, condutores e acessórios destinados à proteção, medição, manobra e transformação de grandezas elétricas.

CLÁUSULA QUINTA - DA DEMANDA CONTRATADA

A CEB D colocará à disposição do CONSUMIDOR a seguinte demanda de potência:

DEMANDA CONTRATADA
400 kW

Parágrafo Primeiro - O acréscimo do(s) valor(es) da(s) demanda(s) contratada(s) poderá(ão) ser realizado(s) desde que solicitada(s), por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, podendo esse prazo ser alterado, a critério da CEB D, caso haja necessidade de execução de serviços decorrentes do aumento de carga solicitado.

Parágrafo Segundo - A redução do(s) valor(es) da(s) demanda(s) contratada(s) poderá(ão) ser efetuada(s) desde que solicitada(s), por escrito, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da sua aplicação, sendo vedada mais de uma redução em um período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Terceiro - Se a redução do(s) valor(es) da(s) demanda(s) contratada(s) for solicitada antes de decorridos os 12 (doze) meses iniciais, o CONSUMIDOR indenizará à CEB D, uma vez realizados investimentos, a importância calculada de acordo com a Resolução Normativa da ANEEL nº. 414/2010, ou outra que venha a substituí-la, vigente à época da efetiva redução ou rescisão do CONTRATO.

Em cada caso, o estabelecimento do(s) novo(s) valor(es) de demanda(s) contratada(s) será formalizado por troca de correspondência entre as partes, com emissão de TERMO ADITIVO e reger-se-á(ão) pelos termos deste CONTRATO.

CLÁUSULA SEXTA - DO PONTO DE ENTREGA

A energia elétrica a ser fornecida pela CEB D ao CONSUMIDOR será entregue no ponto estabelecido pelo projeto, na forma da legislação vigente.

DIRETOR-GERE

Parágrafo Único - São de inteira responsabilidade do CONSUMIDOR as instalações necessárias ao abaixamento de tensão, distribuição interna, transporte de energia elétrica e proteção destas, além do ponto de entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS

O fornecimento de energia elétrica à unidade consumidora será feito em condições comerciais satisfatórias, cabendo à CEB D diligenciar para mantê-lo com o menor número possível de interrupções, variações e/ou perturbações, observando os índices fixados em legislação específica no setor. A CEB D analisará eventuais prejuízos ocasionados ao CONSUMIDOR ou reclamados por este e/ou por terceiros atribuíveis a interrupções, variações e/ou perturbações de acordo com a Resolução nº. 414/2010-ANEEL.

Parágrafo Primeiro - Serão instalados, pelas partes contratantes, aparelhos de proteção e correção destinados a preservar os respectivos sistemas dos defeitos de perturbações que venham a ocorrer no sistema da outra parte.

Parágrafo Segundo - A CEB D poderá exigir, em qualquer tempo, a instalação de adequado sistema de proteção nas instalações do CONSUMIDOR no intuito de proteger o seu sistema, e/ou de terceiros, contra quaisquer perturbações provenientes do funcionamento anormal de equipamentos de propriedade deste.

Parágrafo Terceiro - Não será permitida a ligação de equipamento gerador de energia elétrica de propriedade do CONSUMIDOR, em paralelo com o sistema da CEB D. Excepcionalmente e a critério exclusivo da CEB D, este tipo de ligação só será permitido mediante a apresentação de justificativa técnica fundamentada do CONSUMIDOR e sujeita à análise e aprovação da área da CEB D responsável pela operação do sistema.
A instalação de equipamento gerador de emergência será permitida, desde que sejam instalados dispositivos de bloqueio, ficando a instalação condicionada à análise e aprovação prévia da área da CEB D responsável pela aprovação do projeto e sujeitas a normas e instruções desta.

Parágrafo Quarto - Caberá ao CONSUMIDOR manter no ponto de entrega, o fator de potência das instalações elétricas dentro do limite mínimo permitido, o valor de **0,92** (*fator de potência de referência "fr"*), instalando em seu sistema e por sua conta, os equipamentos necessários para esse fim.

CLÁUSULA OITAVA - DA MEDIÇÃO

A medição da energia fornecida ao CONSUMIDOR, em todos os seus parâmetros, será efetuada por meio de instrumentos de medição pertencente e instalada pela CEB D, na unidade consumidora, de acordo com as Normas e Padrões da Distribuidora.

Parágrafo Primeiro - Serão de responsabilidade do CONSUMIDOR os eventuais custos decorrentes das adaptações, em suas instalações, que se façam necessárias para possibilitar o recebimento do(s) equipamento(s) de medição.

Parágrafo Segundo - Periodicamente, a CEB D procederá à leitura dos instrumentos de medição, empenhando-se para que, sempre que possível, entre duas leituras sucessivas ocorra o intervalo correspondente a um mês civil. Deverá, também, observar que o intervalo de consumo e registro, a faturar, se situe integralmente no período seco ou úmido.

Parágrafo Terceiro - A CEB D compromete-se a aferir seus instrumentos de medição periodicamente, com a fiscalização do CONSUMIDOR, se a este assim convier. Aferições extras poderão ser efetuadas por solicitação do CONSUMIDOR a qualquer momento, cabendo porem a este, a despesa decorrente, se for constatado que os medidores aferidos se encontram dentro das margens de

tolerância de erro admitidas nas especificações do Instituto Nacional de Pesos e Medidas - INMETRO e/ou da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou, na falta destas, em norma internacional tradicionalmente aceita.

Parágrafo Quarto - O CONSUMIDOR será responsável pela guarda dos equipamentos de medição e seus acessórios, não podendo intervir nem deixar que outros intervenham no respectivo funcionamento, a não ser os representantes da CEB D devidamente identificados.

CLÁUSULA NONA - DO ACESSO ÀS INSTALAÇÕES

O CONSUMIDOR consentirá, em qualquer tempo, que representantes da CEB D, devidamente credenciados, tenham acesso às instalações elétricas de sua propriedade e fornecerá aos mesmos os dados e informações que solicitarem, sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos e instalações ligados ao sistema elétrico.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

A CEB D se reserva o direito de suspender total ou parcialmente o fornecimento de energia elétrica e isenta-se de qualquer responsabilidade, penalidades ou indenização pelos prejuízos acaso advindos ao CONSUMIDOR, em conseqüência desse fato, quando a suspensão se verificar por motivo de caso fortuito ou força maior, ordem de autoridades competentes, impedimentos legais, secas, incêndios, explosões, guerras, revoluções, inundações, acidentes nas instalações ou fenômenos meteorológicos.

Parágrafo Primeiro - Os serviços de manutenção programada nas instalações de geração, transmissão e transformação da CEB D, que obriguem a interrupção de fornecimento à unidade consumidora, somente poderão ser executados mediante aviso prévio de 03 (três) dias, isentando-se a CEB D de qualquer responsabilidade, penalidade ou indenização pelos eventuais prejuízos causados ao CONSUMIDOR.

Parágrafo Segundo - Constituirá motivo de suspensão de fornecimento a inobservância pelo CONSUMIDOR, de qualquer das cláusulas do presente CONTRATO e os demais casos previstos na legislação pertinente.

Parágrafo Terceiro - Poderá ser atendida solicitação de desligamento provisório de unidade consumidora rural que utilize energia elétrica predominantemente para fins de irrigação, ou sazonal. Entretanto, a religação da unidade consumidora estará condicionada à disponibilidade do Sistema Elétrico da CEB D, no ponto de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS METAS DE QUALIDADE E CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS

A CEB D deverá manter índices de qualidade do produto e do fornecimento de energia elétrica ao CONSUMIDOR, nunca inferiores ao limites estabelecidos pela regulamentação do Setor Elétrico por meio da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

Parágrafo Único - A CEB D efetuará o fornecimento conforme os padrões e indicadores de qualidade e de continuidade do produto e do serviço estabelecido em conjunto com a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, informados na nota fiscal/fatura de energia elétrica.

DIRETOR-GERAL
CNJ

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FATURAMENTO, PERÍODO DE TESTES E ULTRAPASSAGEM DE DEMANDA

A CEB D emitirá faturas mensais com base nos valores medidos da energia fornecida à unidade consumidora devendo, para o calculo das faturas, observadas as cláusulas deste CONTRATO e a legislação em vigor, bem como as tarifas fixadas pelo Poder Concedente, com os ajustes previstos.

Parágrafo Primeiro - Para fins de faturamento, a componente de consumo kWh será a realmente registrada no intervalo de duas leituras consecutivas e em cada modalidade tarifária, quando aplicável.

Parágrafo Segundo - Para fins de faturamento, a demanda faturável em kW, será a maior dentre os valores a seguir definidos, observados as respectivas modalidades quando da aplicação de tarifa Horária (Azul ou Verde):

a) demanda contratada ou demanda medida, exceto para unidade consumidora da classe rural ou reconhecida como sazonal;

b) demanda medida no ciclo de faturamento ou 10% (dez por cento) da maior demanda medida em qualquer dos 11 (onze) ciclos completos de faturamento anteriores, no caso de unidade consumidora incluída na tarifa convencional, da classe rural ou reconhecida como sazonal ou;

Parágrafo Terceiro - À parcela da demanda máxima integralizada, verificada no período de faturamento, que exceder o valor da demanda contratada (demanda de ultrapassagem), será cobrada a ultrapassagem, cujo valor corresponde a 02 (duas) vezes o valor da tarifa normal de fornecimento, se o valor de excesso em relação à demanda contratada for superior à tolerância de 5% (cinco por cento), de acordo com o que dispõe o Art. 93 da Resolução nº. 414/2010 - ANEEL.

Parágrafo Quarto - A CEB D deverá aplicar o **PERÍODO DE TESTES,** com duração de 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, com o propósito de permitir a adequação da demanda contratada e a escolha da modalidade tarifária (Horária Azul), sendo faturado pela demanda medida observados os respectivos segmentos horários, quando aplicável, de acordo com o que dispõe o Art. 134 da Resolução nº. 414/2010 - ANEEL.

Parágrafo Quinto - Durante o período de teste, aplica-se a cobrança por ultrapassagem de demanda conforme o disposto nos § 4º, 5º, 6º, 7º e 8º do Art. 134, da Resolução nº. 414/2010 – ANEEL e de acordo com cada enquadramento tarifário (Convencional ou Horária Azul/Verde).

Parágrafo Sexto - Aos montantes de energia elétrica e demanda de potência reativos que excederem o limite permitido (*fr* = 0,92), aplicam-se as cobranças estabelecidas nos arts. 96 e 97 da Resolução nº. 414/2010-ANEEL, a serem adicionadas ao faturamento regular.

Parágrafo Sétimo - A característica da tarifa com base na sua estrutura de preço para a unidade consumidora enquadrada na Modalidade Tarifária Horária é a seguinte:

a) Para Demanda de Potência (kW) na modalidade Horária Azul:
   a.1- Um preço para Ponta (P)
   a.2- Um preço para Fora de Ponta (FP)

b) Para Demanda de Potência (kW) na modalidade Horária Verde:
   b.1- Um preço para Fora de Ponta (FP)

c) Para Consumo de Energia (kWh) na modalidade Horária Azul e Verde:
   c.1- Um preço para Ponta (P)
   c.2- Um preço para Fora de Ponta (FP)

DIRETOR-GERAL

Parágrafo Oitavo - O custo pelo Uso Adicional Contratado, em montantes equivalentes aos valores contratados de demanda ou do Uso do Sistema de Distribuição, deve ser remunerados pelo CONSUMIDOR mediante a aplicação, respectivamente, da tarifa de demanda ou TUSD nos postos tarifários correspondentes, conforme Art. 46 da Resolução Nº 414/2010-ANEEL e com o devido Acordo Operativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O CONSUMIDOR compromete-se a efetuar o pagamento mensal da energia fornecida pela CEB D, no prazo definido pelo Poder Concedente, contado a partir da data de apresentação das respectivas faturas.
O prazo para pagamento das faturas não será afetado por discussões entre as partes, sobre questões de cálculo, devendo a diferença, quando houver, ser paga ou devolvida por processamento independente, a quem de direito.

Parágrafo Único - Findo o prazo para pagamento das faturas, incidirá sobre o valor líquido das mesmas, juros de mora de 1% ao mês, calculado (*pro rata die*) multa de 2% e correção monetária com base no Índice Geral de Preços do Mercado-IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que vier a substituí-lo, nos termos da legislação específica do setor elétrico e do Contrato de Concessão de Distribuição nº. 066/99-ANEEL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente CONTRATO rescindir-se-á:

a) Por mútuo acordo, atendidas as conveniências das partes;

b) Por iniciativa da CEB D e sem direito do CONSUMIDOR, a qualquer indenização, independentemente de interpelação judicial ou providências quaisquer de ordem administrativa, se:

b.1- O CONSUMIDOR deixar de saldar qualquer dos compromissos financeiros assumidos para com a CEB D;

b.2- O CONSUMIDOR aumentar sua carga instalada e/ou sua demanda além do limite estabelecido na Cláusula Quinta, sem prévia apreciação e anuência por parte da CEB D;

b.3- O CONSUMIDOR transferir o CONTRATO a terceiros, sem prévia anuência da CEB D;

b.4- O CONSUMIDOR descumprir qualquer cláusula deste CONTRATO e;

c) Por iniciativa do CONSUMIDOR se a CEB D descumprir qualquer cláusula deste CONTRATO.

Parágrafo Único - O encerramento contratual antecipado implica, sem prejuízo de outros estabelecidas pelas normas vigentes, as seguintes cobranças:

a) Valor correspondente ao faturamento de toda a demanda contratada subseqüente à data do encerramento contratual antecipado, limitado a 6 (seis) meses, para os postos horários de ponta e fora de ponta, quando aplicável e;
b) Valor correspondente ao faturamento de 30 kW pelos meses remanescentes além do limite fixado no item anterior, alínea "a", conforme art. 63, §6º, da Resolução nº. 414/2010 - ANEEL, para o posto horário fora de ponta.

DIRETOR-GERAL

410

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente CONTRATO será de 05 (cinco) meses, contados a partir do dia 1º de julho de 2015, prorrogados por iguais e sucessivos períodos de 05 (cinco) meses até o limite de 60 (sessenta) meses conforme inciso II do art. 57 da Lei nº. 8.666 de Junho de 1993.

Parágrafo Primeiro – A renovação até o limite de 60 (sessenta) meses ocorrerá desde que nenhuma das partes se manifeste em contrário, por escrito, e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, antes do término do prazo de vigência definido nesta Cláusula.

Parágrafo Segundo - Para efeito de faturamento – caso seja ligação nova ou aumento de carga – e fins rescisórios, a data a ser considerada será a data da energização definitiva da unidade consumidora, inclusive após a conclusão das obras de reforço, ampliação na rede e/ou outras necessárias, quando for o caso.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Caso haja mudança na legislação específica de energia elétrica, que venha alterar ajustes feitos no presente CONTRATO, serão tais alterações incorporadas ao mesmo, independentemente de transcrição neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RENÚNCIA

A abstenção eventual de qualquer das partes no uso das faculdades que lhes são concedidas no presente CONTRATO, não importará em renúncia relativa às novas oportunidades.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DA NOVAÇÃO

A tolerância entre as partes não implica em novação das obrigações assumidas neste CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CASOS OMISSOS

Para os casos omissos no presente CONTRATO e relativo às condições de fornecimento de energia elétrica, prevalecerão às condições gerais das normas e disposições regulamentares em vigor, particularmente as estipuladas em portarias e ou resoluções de tarifas, cabendo, ainda, em última instância, recursos à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS PENALIDADES

A Resolução Nº 414/2010-ANEEL, estabelece as disposições atualizadas e consolidadas, relativas às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, a serem observadas na prestação e utilização do serviço público de energia elétrica, tanto pelas concessionárias e permissionárias quanto pelos consumidores.

Parágrafo Único - A imposição de penalidades aos concessionários, permissionários, autorizados e demais agentes de instalações e serviços de energia elétrica, bem como às entidades responsáveis pela operação do sistema, pela comercialização de energia elétrica e pela gestão de recursos provenientes de encargos setoriais, é regulada pela Resolução Nº 63/2004-ANEEL.

CEB DISTRIBUIÇÃO

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA EM ALTA/MÉDIA TENSÃO PARA CONSUMIDOR PODER PÚBLICO
Grupo A

411

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS

A despesa com a execução do presente CONTRATO, na importância global estimativa de **R$ 300.000,00** (Trezentos mil reais), correrá à conta de Fonte 02.032.1389.2B65.0001 conforme Nota Empenho nº 2015NE000593 e 2015NE000594, de 24/6/2015.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Brasília, em privilégio a qualquer outro, para dirimir as questões oriundas deste CONTRATO.
E assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias, de um só teor e efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, que desde já, consideram abonadas em juízo ou fora dele, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

Brasília, 1º de julho de 2015.

Pela CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.:

SELMA BATISTA DO RÊGO LEAL
CPF: 392.466.391-20 CI: 897.825 - SSP/DF
Gerente de Grandes Clientes

Pelo CONSUMIDOR:

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA
CPF: 183.157.041-68 CI: 312.834 - SSP - DF
Diretor-Geral
Conselho Nacional de Justiça

Testemunhas:

GLAUCO LEIRSON MONTEIRO DE LIMA
CPF: 714.117.041-34 CI: 1.953.926 - SSP/DF

JULIANA DE SOUSA
CPF: 028.590.751-43 CI: 2.779.608 - SSP/DF

PROCESSO CEB-D Nº.

REMESSA

Aos 21 dias do mês de agosto do ano de 2018, faço REMESSA dos presentes autos à **Secretaria Municipal de Administração,** do que lavro o presente termo.

Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Assessora Técnica Jurídica
Decreto n° 418/2013 retificado
pelo Decreto n° 074/2016 e 54/2018

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 ***e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br***
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Ofício 1058/2018-ADM

Chopinzinho, 10 de setembro de 2018.

Referência: Notificação referente Contrato n° 207/2018.

Prezado Senhor Diretor Presidente da Cooperativa de Eletrificação Rural de Chopinzinho Ltda,

Tendo em vista o Processo Licitatório n° 57/2018, Dispensa de Licitação por Justificativa n° 21/2018 que teve por objeto a Contratação de Serviços de Fornecimento de Energia Elétrica, de onde originou-se o contrato n° 207/2018 celebrado entre o município de chopinzinho e a empresa Cooperativa de Eletrificação Rural de Chopinzinho para fornecimento de energia elétrica em alguns pontos do Município de Chopinzinho.

Considerando a recusa da empresa Copel Distribuição S/A em assinar o instrumento contratual sob a alegação de que o contrato estava em desacordo com o padrão correspondente a Resolução Normativa 414/2010, alterada pela resolução Normativa 714/2016 da Aneel.

Por fim, considerando o Parecer Jurídico n° 150/2018 em que a Procuradoria Geral do Município opina pela legalidade da recusa da Copel em assinar o contrato n° 206/2018, porque não atende a RN 414/2010, alterada pela RN 714/2016/ANEEL.

Pelo exposto, servimo-nos do presente documento para solicitar que a Cooperativa de Eletrificação Rural de Chopinzinho Ltda, se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias a contar do prazo do recebimento do presente ofício se o contrato n° 207/2018, celebrado entre o Município de Chopinzinho – PR e a empresa Cooperativa de Eletrificação Rural de Chopinzinho Ltda, atende as normas regulamentares da ANEEL.

Segue anexo cópias da manifestação da empresa COPEL, Parecer Jurídico n° 150/2018 e Contrato n° 207/2018.

Certos de vossa compreensão, desde já agradecemos a atenção dispensada.

Edvaldo Correa de Andrade
Secretário Municipal de Administração

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
JAIR ANTONIO COLLA
DIRETOR PRESIDENTE – COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE CHOPINZINHO LTDA
AVENIDA XV DE NOVEMBRO, N° 5384, BAIRRO CRISTO REI.
CEP 85.560-000 – CHOPINZINHO – PR

12/09/2018

Cooperativa de Eletrificação Rural de Chopinzinho Ltda.

CNPJ 76.995.232/0001-99 - Insc. Est. 31200386-47

REG. JUNTA COMERCIAL 940 DE 19/03/75. - DAC 575 de 22/04/75 OCEPAR Nº 143 de 03/11/75

Fone: (46) 3242-1130 - e-mail: cercho@uol.com.br

CERCHO Av. XV de Novembro, 5384 - Bairro Cristo Rei - 85.560-000 - Chopinzinho - PR

Chopinzinho, 13 de setembro de 2018.

Imo Sr.

Edvaldo Correa de Andrade

Secretário Municipal de Administração

Referência: Oficio 1058/2018-ADM

Manifestamo-nos concordantes ao que diz respeito ao Contrato nº 207/2018 fls 364/366 celebrado entre o Município de Chopinzinho e a Cooperativa de Eletrificação rural de Chopinzinho Ltda. o qual atende as normas da ANEEL, e para tanto declaramos como encerrada a notificação.

Atenciosamente

Jair Antonio Colla

Diretor Presidente

Jair Antonio Colla
Diretor / Presidente
PF 337 726.739-53

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60
Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DESPACHO DE REVOGAÇÃO PARCIAL DA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 21/2018 – PROCESSO Nº 57/2018.

Considerando o Processo Administrativo nº 57/2018, Edital de Licitação na Modalidade Dispensa de Licitação por Justificativa nº 21/2018, que tem por objeto "Contratação de Serviços de Fornecimento de Energia Elétrica".

Considerando Parecer Jurídico n° 150/2018/ PG-FLSA, em que o Procurador Geral do Município Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque opina pela legalidade da recusa da COPEL em assinar o Contrato n° 206/2018 (fls. 361/363), do processo de Dispensa de Licitação por Justificativa n° 21/2018, porque não atende a RN 414/2010 alterada pela RN 714/2016/ANEEL.

Considerando que a manifestação da Cooperativa de Eletrificação Rural de Chopinzinho Ltda, concessionária de serviços públicos de energia, de que o Contrato n° 207/2018 (fls. 364/366), celebrado entre a empresa e o Município de Chopinzinho atende as normas regulamentares da ANEEL.

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios, com fundamento no teor do art. 49, caput, da Lei Federal 8.666/93 e nos termos da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

DECIDO:

A bem do interesse público e tendo como princípio o interesse da Administração e a conveniência administrativa, **REVOGAR PARCIALMENTE A RATIFICAÇÃO** do Processo Licitatório na Modalidade de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 21/2018.

Determino a **REVOGAÇÃO DA RATIFICAÇÃO DO ITEM 01 DO EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA N° 21/2018**, para a empresa Copel Distribuição S.A. no valor de R$ 1.392.151.80, bem como, tornar sem efeito o Contrato n° 206/2018 e sua respectiva publicação do extrato, publicado no Diário do Sudoeste, Diário Oficial dos Municípios do Paraná e Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná em 27 de junho de 2018.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Por fim, mantenha-se a Ratificação do ITEM 2 do Edital de Dispensa de Licitação por Justificativa n° 21/2018, para a empresa Cooperativa de Eletrificação Rural de Chopinzinho Ltda no valor de R$ 16.652,64 e o contrato n° 207/2018, com suas respectivas publicações.

Publique-se.

Chopinzinho, 22 de outubro de 2018.

Álvaro Denis Ceni Scolaro
Prefeito

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

EXTRATO RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/2018. PROCESSO Nº 552/2018. Sessão Pública de Credenciamento, Análise de propostas, habilitação e Adjutrização. Aos vinte e quatro (24) dias do mês de outubro de dois mil e dezoito, às quatorze horas e cinco minutos (14h05min), reuniram-se o pregoeiro e sua equipe de apoio, abaixo identificados, designados pelo Decreto nº 006/2008 de 12 de fevereiro de 2008 e pela Portaria nº 03/2013 de 02 de Janeiro de 2013, para procederem às atividades pertinentes ao Pregão Presencial número quarenta e sete barra dois mil e dezoito (47/2018), que tem por objeto a aquisição de 01 (uma) carreta agrícola metálica com capacidade de 06 toneladas, através do Contrato de Repasse OGU nº 871614/2018 – Operação 1055299-49 – Programa Fomento ao Setor Agropecuário, firmado entre o Município de Mariópolis e o Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento. As quatorze horas e cinco minutos (14h05min) foi aberta a sessão pública, iniciando o período de credenciamento dos representantes legais e de recebimento de envelopes de Proposta de Preços e Documentos de Habilitação, devidamente lacrados. Do Recebimento dos Envelopes e Credenciamento dos Representantes: Foram recebidos os envelopes das seguintes proponentes: Jean Pyer Vivian Eireli – EPP, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 06.161.649/0001-70, inscrição estadual nº 254733964, representada por Diogo Schmitt. Terra Viva Comércio e Representações Eireli – EPP, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 17.542.364/0001-04, inscrição estadual nº 9082028243, representada por João Batista Panazzolo. mediatamente após o recebimento dos envelopes o Pregoeiro e sua equipe de apoio iniciaram a abertura dos envelopes de propostas de preço, efetuando a verificação dos requisitos exigidos no edital. As empresas comprovaram ser EPP (Empresa de Pequeno Porte), portanto o irá utilizar o previsto pela Lei Complementar nº 123/2006 com as alterações introduzidas pela Lei complementar nº 147/2014. Da Análise das Propostas: Foram analisadas as propostas de preços apresentadas pelos licitantes, observado o atendimento às exigências do edital. Com relação as propostas, as proponentes apresentaram suas propostas conforme solicita o edital, ficando assim classificadas. O pregoeiro informou aos presentes os preços ofertados pelos licitantes, conforme segue:

LOTE	ITE M	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R$	TERRA VIVA	JEAN PYER
1	1	1,0	UNID	Carreta Agrícola metálica com capacidade de 6,0 toneladas com rodado duplo, sistema cavanas basculante com grade e câmeras novas.	17.50 0,00	17.490, 00	17.409, 55

Abriu-se a fase de lances:

EMPRESAS	TERRA VIVA	JEAN PYER
ITEM 1	17.380,00	17.360,00
	17.350,00	17.320,00
	17.310,00	17.300,00 - VENCEDOR
	Declinou	

Após insistência do pregoeiro o preço se manteve o mesmo. Deu-se por encerrada se a fase de lances. Da Habilitação: Encerrada a fase da abertura das propostas, foram abertos os envelopes de habilitação da empresa ofertante classificada. A documentação apresentada foi verificada para a comprovação de sua conformidade com as exigências do edital. A proponente apresentou toda a documentação solicitada, ficando assim, HABILITADA. O pregoeiro declarou a empresa vencedora e seu preço final: VENCEDOR: Jean Pyer Vivian Eireli – EPP, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 06.161.649/0001-70, inscrição estadual nº 254733964, vancedor do Item 1, com o valor total de R$ 17.300,00 (dezessete mil e trezentos reais). As propostas e os documentos foram colocados a disposição da equipe de apoio para a apreciação. Concluídos os procedimentos relativos ao Pregão Presencial nº 47/2018, e considerando que: a proposta da empresa vencedora satisfaz as exigências do edital; que a empresa vencedora encontra-se devidamente habilitada quanto a documentação exigida; que os preços cotados estão dentro do limite estabelecido no edital; que não houve manifestação imediata e motivada de intenção de recorrer por nenhuma das licitantes presentes (art. 4, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/2002); o pregoeiro ADJUDICA o objeto do presente edital para a empresa acima identificada como vencedora. Cópia da ata foi entregue para o representante. A Ata será publicada no Diário Oficial do Município. Depois de transcorrida a fase recursal será encaminhada pelo Pregoeiro ao Senhor Prefeito Municipal para homologação, e posteriormente comunicando-se os interessados oportunamente para a assinatura dos demais atos inerentes a esta licitação. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada esta ata, ressalvando ainda, que os membros da equipe de apoio, ao assinarem esta ata, atestam a sua participação e colaboração no certame. Francisco Valdomiro Bueno – Pregoeiro. Vanderlei Casagrande – Equipe de apoio. Leoni Espedito Sangaletti - Equipe de apoio. Representantes: João Batista Panazzolo. Diogo Schmitt.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR

DECRETO Nº 76/2018 – Data: 24/10/2018 Súmula: "Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Mariópolis, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 2018".A publicação na íntegra, do ato acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: Amsop.dioems.com.br, edição do dia 25/10/2018, respectivamente, conforme Lei Autorizativa nº 06/2012 de 25/01/2012.

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 097/2018 – PMM

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a ***contratação de empresa para prestação de serviços profissionais especializados em Libras, visando atender as oficinas dos projetos sociais Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, Serviços de Convivência Fortalecimento e Vínculos – SCFV, bem como nas instituições de ensino desta municipalidade.***

PREÇO MÁXIMO E ESPECIFICAÇÕES: Conforme edital.

DATA DE ABERTURA: 07 de novembro de 2018, às 09h00min, na sede administrativa da Prefeitura Municipal, Setor de Licitações, situada a Praça Francisco Assis Reis, 1060.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O presente edital está a disposição no Departamento de Licitação e no site oficial do município www.mangueirinha.pr.gov.br

Maiores informações pelo fone (046) 3243–1122.

Mangueirinha, 24 de outubro de 2018.

Publique-se

Téia Eliana Dutra Vilela

Pregoeira

HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal, **Elidio Zimerman de Moraes**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei n.º 10.520/2002, a vista do Termo de Adjudicação exarado pela Pregoeira, resolve **HOMOLOGAR** o **Pregão Presencial ° 095/2018 - PMM**, que tem por objeto a contratação de empresa para realizar o transporte escolar da Linha Invernada do Nardo I, conforme calendário escolar, solicitação da Secretaria de Educação e Cultura a empresa proponente vencedora: **TONINHO TRANSPORTE ESCOLAR LTDA ME,** foi vencedora do objeto, com o valor global de R$ 3,26 (três reais e vinte e seis centavos) por quilometro rodado.

Mangueirinha, 24 de outubro de 2018

ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 128/2018 PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 082/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 066/2018 – REGISTRO DE PREÇOS Nº. 032/2018 PARTES: Município de Clevelândia e Pontoeom Bridges Ltda – EPP. OBJETO: Registro de preços para eventuais e futuros fornecimentos de camisetas, visando a continuidade das ações, programas, projetos e serviços ofertados as famílias carentes deste Município pela Secretaria Municipal de Assistência Social. Clevelândia, 24 de outubro de 2018. ADEMIR JOSÉ GHELLER Prefeito Municipal. *(Publicação na íntegra, disponível em: http://www.dioems.com.br/).*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 127/2018 PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 082/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 065/2018 – REGISTRO DE PREÇOS Nº. 032/2018 PARTES: Município de Clevelândia e Maxi Móveis e Papelaria Ltda – Me. OBJETO: Registro de preços para eventuais e futuros fornecimentos de mobiliários; e, equipamentos diversos, visando a continuidade das ações, programas, projetos e serviços ofertados as famílias carentes deste Município pela Secretaria Municipal de Assistência Social. Clevelândia, 24 de outubro de 2018. ADEMIR JOSÉ GHELLER Prefeito Municipal. *(Publicação na íntegra, disponível em: http://www.dioems.com.br/).*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 119/2018 PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 082/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 066/2018 – REGISTRO DE PREÇOS Nº. 032/2018 PARTES: Município de Clevelândia e Centro Oeste – Comércio de Móveis e Equipamentos Ltda – EPP. OBJETO: Registro de preços para eventuais e futuros fornecimentos de móveis; equipamentos diversos; e, produtos de cama, mesa e banho, visando a continuidade das ações, programas, projetos e serviços ofertados as famílias carentes deste Município pela Secretaria Municipal de Assistência Social. Clevelândia, 24 de outubro de 2018. ADEMIR JOSÉ GHELLER Prefeito Municipal. *(Publicação na íntegra, disponível em: http://www.dioems.com.br/).*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 142/2018 PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 085/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 068/2018 – REGISTRO DE PREÇOS Nº. 034/2018 PARTES: Município de Clevelândia e Diana Teles Pinheiro da Silva – Me. OBJETO: Registro de preços para eventuais e futuros fornecimentos de kits de uniformes escolares, para distribuição aos alunos da rede pública municipal de ensino; e, camisetas e camisas sociais para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes. Clevelândia, 24 de outubro de 2018. ADEMIR JOSÉ GHELLER Prefeito Municipal. *(Publicação na íntegra, disponível em: http://www.dioems.com.br/).*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 141/2018 PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 083/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 069/2018 – REGISTRO DE PREÇOS Nº. 083/2018 PARTES: Município de Clevelândia e Zulmir Pelin – Me. OBJETO: Registro de preços para eventuais e futuros fornecimentos de materiais de expediente; e, uniformes, para atendimento a Vigilância em Saúde (Sanitária e Epidemiológica), em cumprimento ao plano de aplicação dos recursos financeiros do programa de qualificação das ações de vigilância em saúde do VIGIASUS; e, materiais de expediente, para utilização nas diversas unidades de saúde deste município, para fins de cumprimento dos programas, projetos e ações promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde. Clevelândia, 24 de outubro de 2018. ADEMIR JOSÉ GHELLER Prefeito Municipal. *(Publicação na íntegra, disponível em: http://www.dioems.com.br/).*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 133/2018 PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 082/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 065/2018 – REGISTRO DE PREÇOS Nº. 083/2018 PARTES: Município de Clevelândia e Zulmir Pelin – Me. OBJETO: Registro de preços para eventuais e futuros fornecimentos de materiais de expediente; e, produtos de limpeza e cama, mesa e banho, visando a continuidade das ações, programas, projetos e serviços ofertados as famílias carentes deste Município pela Secretaria Municipal de Assistência Social. Clevelândia, 24 de outubro de 2018. ADEMIR JOSÉ GHELLER Prefeito Municipal. *(Publicação na íntegra, disponível em: http://www.dioems.com.br/).*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 136/2018 PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 083/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 069/2018 – REGISTRO DE PREÇOS Nº. 083/2018 PARTES: Município de Clevelândia e Itamar Vieira – Clevelândia – Me. OBJETO: Registro de preços para eventuais e futuros fornecimentos de materiais de expediente, para atendimento a Vigilância em Saúde (Sanitária e Epidemiológica), em cumprimento ao plano de aplicação dos recursos financeiros do programa de qualificação das ações de vigilância em saúde do VIGIASUS; e, materiais de expediente, para utilização nas diversas unidades de saúde deste município, para fins de cumprimento dos programas, projetos e ações promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde. Clevelândia, 24 de outubro de 2018. ADEMIR JOSÉ GHELLER Prefeito Municipal. *(Publicação na íntegra, disponível em: http://www.dioems.com.br/).*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 124/2018 PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 082/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 065/2018 – REGISTRO DE PREÇOS Nº. 032/2018 PARTES: Município de Clevelândia e Itamar Vieira – Clevelândia – Me. OBJETO: Registro de preços para eventuais e futuros fornecimentos de materiais de expediente, visando a continuidade das ações, programas, projetos e serviços ofertados as famílias carentes deste Município pela Secretaria Municipal de Assistência Social. Clevelândia, 24 de outubro de 2018. ADEMIR JOSÉ GHELLER Prefeito Municipal. *(Publicação na íntegra, disponível em: http://www.dioems.com.br/).*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 121/2018 PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 082/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 065/2018 – REGISTRO DE PREÇOS Nº. 032/2018 PARTES: Município de Clevelândia e Dinomar Pedro Scherer – Me. OBJETO: Registro de preços para eventuais e futuros fornecimentos de mobiliários; e, equipamentos diversos, visando a continuidade das ações, programas, projetos e serviços ofertados as famílias carentes deste Município pela Secretaria Municipal de Assistência Social. Clevelândia, 24 de outubro de 2018. ADEMIR JOSÉ GHELLER Prefeito Municipal. *(Publicação na íntegra, disponível em: http://www.dioems.com.br/).*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 131/2018 PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 082/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 065/2018 – REGISTRO DE PREÇOS Nº. 032/2018 PARTES: Município de Clevelândia e René Luiz Ogliari – Me. OBJETO: Registro de preços para eventuais e futuros fornecimentos de materiais de expediente; produtos de limpeza e cama, mesa e banho; e, gêneros alimentícios, visando a continuidade das ações, programas, projetos e serviços ofertados as famílias carentes deste Município pela Secretaria Municipal de Assistência Social. Clevelândia, 24 de outubro de 2018. ADEMIR JOSÉ GHELLER Prefeito Municipal. *(Publicação na íntegra, disponível em: http://www.dioems.com.br/).*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 140/2018 PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 083/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 066/2018 – REGISTRO DE PREÇOS Nº. 083/2018 PARTES: Município de Clevelândia e René Luiz Ogliari – Me. OBJETO: Registro de preços para eventuais e futuros fornecimentos de equipamentos; e, materiais de expediente, para atendimento a Vigilância em Saúde (Sanitária e Epidemiológica), em cumprimento ao plano de aplicação dos recursos financeiros do programa de qualificação das ações de vigilância em saúde do VIGIASUS; e, materiais de expediente, para utilização nas diversas unidades de saúde deste município, para fins de cumprimento dos programas, projetos e ações promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde. Clevelândia, 24 de outubro de 2018. ADEMIR JOSÉ GHELLER Prefeito Municipal. *(Publicação na íntegra, disponível em: http://www.dioems.com.br/).*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 132/2018 PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 082/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 065/2018 – REGISTRO DE PREÇOS Nº. 032/2018 PARTES: Município de Clevelândia e Siprolimp – Similares Produtos de Limpeza Ltda – Me. OBJETO: Registro de preços para eventuais e futuros fornecimentos de produtos de limpeza e cama, mesa e banho, visando a continuidade das ações, programas, projetos e serviços ofertados as famílias carentes deste Município pela Secretaria Municipal de Assistência Social. Clevelândia, 24 de outubro de 2018. ADEMIR JOSÉ GHELLER Prefeito Municipal. *(Publicação na íntegra, disponível em: http://www.dioems.com.br/).*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 122/2018 PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 082/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 065/2018 – REGISTRO DE PREÇOS Nº. 032/2018 PARTES: Município de Clevelândia e Eletrorádquinas Astec Ltda – Me. OBJETO: Registro de preços para eventuais e futuros fornecimentos de mobiliários; equipamentos diversos; materiais de expediente; e, produtos de limpeza e cama, mesa e banho, visando a continuidade das ações, programas, projetos e serviços ofertados as famílias carentes deste Município pela Secretaria Municipal de Assistência Social. Clevelândia, 24 de outubro de 2018. ADEMIR JOSÉ GHELLER Prefeito Municipal. *(Publicação na íntegra, disponível em: http://www.dioems.com.br/).*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 129/2018 PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 082/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 066/2018 – REGISTRO DE PREÇOS Nº. 032/2018 PARTES: Município de Clevelândia e Diana Teles Pinheiro da Silva – Me. OBJETO: Registro de preços para eventuais e futuros fornecimentos de produtos de cama, mesa e banho; e, camisetas, visando a continuidade das ações, programas, projetos e serviços ofertados as famílias carentes deste Município pela Secretaria Municipal de Assistência Social. Clevelândia, 24 de outubro de 2018. ADEMIR JOSÉ GHELLER Prefeito Municipal. *(Publicação na íntegra, disponível em: http://www.dioems.com.br/).*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 135/2018 PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 085/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 068/2018 – REGISTRO DE PREÇOS Nº. 083/2018 PARTES: Município de Clevelândia e Diana Teles Pinheiro da Silva – Me. OBJETO: Registro de preços para eventuais e futuros fornecimentos de uniformes, para atendimento a Vigilância em Saúde (Sanitária e Epidemiológica), em cumprimento ao plano de aplicação dos recursos financeiros do programa de qualificação das ações de vigilância em saúde do VIGIASUS. Clevelândia, 24 de outubro de 2018. ADEMIR JOSÉ GHELLER Prefeito Municipal. *(Publicação na íntegra, disponível em: http://www.dioems.com.br/).*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 123/2018 PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 082/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 065/2018 – REGISTRO DE PREÇOS Nº. 032/2018 PARTES: Município de Clevelândia e Itamar Luis Guimarães & Cia Ltda – EPP. OBJETO: Registro de preços para eventuais e futuros fornecimentos de mobiliários; equipamentos diversos; e, materiais de expediente, visando a continuidade das ações, programas, projetos e serviços ofertados as famílias carentes deste Município pela Secretaria Municipal de Assistência Social. Clevelândia, 24 de outubro de 2018. ADEMIR JOSÉ GHELLER Prefeito Municipal. *(Publicação na íntegra, disponível em: http://www.dioems.com.br/).*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 137/2018 PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 083/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 069/2018 – REGISTRO DE PREÇOS Nº. 083/2018 PARTES: Município de Clevelândia e Itamar Luis Guimarães & Cia Ltda – EPP. OBJETO: Registro de preços para eventuais e futuros fornecimentos de equipamentos; mobiliários; e materiais de expediente e uniformes, para atendimento a Vigilância em Saúde (Sanitária e Epidemiológica), em cumprimento ao plano de aplicação dos recursos financeiros do programa de qualificação das ações de vigilância em saúde do VIGIASUS; e, materiais de expediente, para utilização nas diversas unidades de saúde deste município, para fins de cumprimento dos programas, projetos e ações promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde. Clevelândia, 24 de outubro de 2018. ADEMIR JOSÉ GHELLER Prefeito Municipal. *(Publicação na íntegra, disponível em: http://www.dioems.com.br/).*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ

TOMADA DE PREÇOS Nº. 009/2018 – PMCLEV – PROCESSO Nº. 086/2018 HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO O Prefeito Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, ADEMIR JOSÉ GHELLER no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando o transcurso do prazo recursal, TORNA PÚBLICO a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, adjudicando seu objeto na forma abaixo:

Lote	Classificação	Nome da empresa	Valor Global (R$)
01	1º Lugar	DECSA VIGCAN MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - CLEVELÂNDIA LTDA – ME	737.400,00

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia civil para adquirir para construção obra onde funcionará o creche tipo B- Pró infância FNDE, conforme especificado no memorial descritivo, orçamento e projeto técnico em anexo (via digital). Clevelândia, 24 de outubro de 2018. ADEMIR JOSÉ GHELLER Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDOESTE
Gabinete do Prefeito
Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia – Paraná
Cx. Postal nº. 51, CEP: 85.530-000
Fone/Fax: (046) 1262-8000

DECRETO Nº 138/2.018

SÚMULA: Abre Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação no Orçamento do Município de Clevelândia para exercício de 2.018 no valor de R$100.000,00 (Cento e sessenta mil reais).

O Prefeito Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2.648 de 20 de dezembro de 2.017.

Decreta:

Art. 1º Fica aberto no orçamento geral do Município de Clevelândia, para o exercício de 2.018, um crédito adicional suplementar por Excesso de Arrecadação na importância de R$ 100.000,00 (Cento e sessenta mil reais), para atendimento da seguinte dotação orçamentária.

05-Secretaria Municipal da Saúde e Saneamento
05.02 – Fundo Municipal de Saúde
10101001 2.006000 - Atenção Básica
3.3.90.30.00 – 5494 – Material de Consumo 30.000,00
3.3.90.39.00 – 5494 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica 70.000,00

07 – Secretaria Municipal Educação Cultura e Esportes
07.01 – Administração S.M.E.C.E.
123610020.1.007000 – Construção da Escola Municipal
4.4.90.51.00 – 152 – Obras e Equipamentos 160.000,00
TOTAL 160.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura do crédito aberto em conformidade com o artigo anterior, serão utilizados recursos de vindos de Excesso de Arrecadação, através das rubricas abaixo especificadas:

Excesso
1.7.1.8.08.1.1.05.00 – 5494 – MS Inc. Temp Atenção Básica-Apoio Manutenção 100.000,00
1.7.1.8.05.9.1.01.00 – 152 – FNDE Transferência Título de Apoio MP 815/2017 ..... 60.000,00
TOTAL 160.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir desta data, revogados as disposições em contrário.

Clevelândia, em 24 de outubro de 2.018.

ADEMIR JOSE GHELLER
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 126/2018 PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 082/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 066/2018 – REGISTRO DE PREÇOS Nº. 032/2018 PARTES: Município de Clevelândia e HC Suprimentos Eireli – EPP. OBJETO: Registro de preços para eventuais e futuros fornecimentos de equipamentos; mobiliários; e materiais de expediente, para atendimento a Vigilância em Saúde (Sanitária e Epidemiológica), em cumprimento ao plano de aplicação dos recursos financeiros do programa de qualificação das ações de vigilância em saúde do VIGIASUS; e, materiais de expediente, para utilização nas diversas unidades de saúde deste município, para fins de cumprimento dos programas, projetos e ações promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde. Clevelândia, 24 de outubro de 2018. ADEMIR JOSÉ GHELLER Prefeito Municipal. *(Publicação na íntegra, disponível em: http://www.dioems.com.br/).*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 139/2018 PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 083/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 069/2018 – REGISTRO DE PREÇOS Nº. 083/2018 PARTES: Município de Clevelândia e Pegasus Atacadista Ltda – EPP. OBJETO: Registro de preços para eventuais e futuros fornecimentos de materiais de expediente, para atendimento a Vigilância em Saúde (Sanitária e Epidemiológica), em cumprimento ao plano de aplicação dos recursos financeiros do programa de qualificação das ações de vigilância em saúde do VIGIASUS; e, materiais de expediente, para utilização nas diversas unidades de saúde deste município, para fins de cumprimento dos programas, projetos e ações promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde. Clevelândia, 24 de outubro de 2018. ADEMIR JOSÉ GHELLER Prefeito Municipal. *(Publicação na íntegra, disponível em: http://www.dioems.com.br/).*

DESPACHO DE REVOGAÇÃO PARCIAL DA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 21/2018 – PROCESSO Nº 67/2018.

Considerando o Processo Administrativo nº 67/2018, Edital de Licitação na Modalidade Dispensa de Licitação por Justificativa nº 21/2018, que tem por objeto "Contratação de Serviços de Fornecimento de Energia Elétrica";

Considerando Parecer Jurídico nº 150/2018/ PG-FLSA, em que o Procurador Geral do Município Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque opina pela legalidade da recusa da COPEL em assinar o Contrato nº 206/2018 (fls. 361/363), do processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 21/2018, porque não atende a RN 414/2010 alterada pela RN 714/2016/ANEEL.

Considerando que a manifestação da Cooperativa de Eletrificação Rural de Chopinzinho Ltda, concessionário de serviços públicos de energia, de que o Contrato nº 207/2018 (fls. 364/366), celebrado entre a empresa e o Município de Chopinzinho atenda as normas regulamentares da ANEEL.

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios, com fundamento no teor do art. 49, caput, da Lei Federal 8.666/93 e nos termos da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

DECIDO:

A bem do interesse público e tendo como princípio o interesse da Administração e a conveniência administrativa, **REVOGAR PARCIALMENTE A RATIFICAÇÃO** do Processo Licitatório na Modalidade de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 21/2018.

Determino a **REVOGAÇÃO DA RATIFICAÇÃO DO ITEM 01 DO EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 21/2018, para a empresa** Copel Distribuição S.A. no valor de R$ 1.392.151,80, bem como, tornar sem efeito o Contrato nº 206/2018 e sua respectiva publicação do extrato, publicado no Diário do Sudoeste, Diário Oficial dos Municípios do Paraná e Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná em 27 de junho de 2018.

Por fim, mantenha-se a Ratificação do ITEM 2 do Edital de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 21/2018, para a empresa Cooperativa de Eletrificação Rural de Chopinzinho Ltda no valor de R$ 16.852,64 e o contrato nº 207/2018, com suas respectivas publicações.

Publique-se.

Chopinzinho, 22 de outubro de 2018.

Álvaro Denis Ceni Scolaro
Prefeito

SÚMULA DE PEDIDO DE LICENÇA DE INSTALAÇAO

Á COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO E PRODUCAO AGROPECUARIA- CODEPA torna público que requereu ao Instituto Ambiental do Paraná - IAP, a **LICENÇA DE ISNTALAÇAO - LI**, para uma **UNIDADE DE RECEBIMENTO, TRATAMENTO E ARMAZENAGEM DE PRODUTOS AGRÍCOLAS**, a ser instalada na Fazenda Rodeio Novo, s/n – Quinhão 06 – Área Rural de **CORONEL DOMINGOS SOARES/PARANA.**

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA PREVIA

Á COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO E PRODUCAO AGROPECUARIA- CODEPA torna público que recebeu do Instituto Ambiental do Paraná - IAP, a Licença Previa – LP, para uma unidade de Recebimento, Tratamento e Armazenagem de Produtos Agrícolas, a ser implantada na Fazenda Rodeio Novo, s/n - Quinhão 06 – Área Rural de **CORONEL DOMINGOS SOARES/PARANA.**

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D' OESTE
ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 131/2018
DATA: 24.10.2018

SÚMULA: Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso para o Biênio 2018 a 2020. A Integra deste Decreto se encontra no Site: www.dioems.com.br

DECRETO Nº 132/2018
DATA: 24.10.2018

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências. A Integra deste Decreto se encontra no Site: www.dioems.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

DESPACHO DE REVOGAÇÃO PARCIAL DA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 21/2018 – PROCESSO Nº 57/2018.

Considerando o Processo Administrativo nº 57/2018, Edital de Licitação na Modalidade Dispensa de Licitação por Justificativa nº 21/2018, que tem por objeto "Contratação de Serviços de Fornecimento de Energia Elétrica".
Considerando Parecer Jurídico nº 150/2018/ PG-FLSA, em que o Procurador Geral do Município Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque opina pela legalidade da recusa da COPEL em assinar o Contrato nº 206/2018 (fls. 361/363), do processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 21/2018, porque não atende a RN 414/2010 alterada pela RN 714/2016/ANEEL.
Considerando que a manifestação da Cooperativa de Eletrificação Rural de Chopinzinho Ltda, concessionária de serviços públicos de energia, de que o Contrato nº 207/2018 (fls. 364/366), celebrado entre a empresa e o Município de Chopinzinho atende as normas regulamentares da ANEEL.
Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios, com fundamento no teor do art. 49, caput, da Lei Federal 8.666/93 e nos termos da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.
DECIDO:
A bem do interesse público e tendo como princípio o interesse da Administração e a conveniência administrativa, REVOGAR PARCIALMENTE A RATIFICAÇÃO do Processo Licitatório na Modalidade de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 21/2018.
Determino a REVOGAÇÃO DA RATIFICAÇÃO DO ITEM 01 DO EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 21/2018, para a empresa Copel Distribuição S.A. no valor de R$ 1.392.151.80, bem como, tornar sem efeito o Contrato nº 206/2018 e sua respectiva publicação do extrato, publicado no Diário do Sudoeste, Diário Oficial dos Municípios do Paraná e Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná em 27 de junho de 2018.
Por fim, mantenha-se a Ratificação do ITEM 2 do Edital de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 21/2018, para a empresa Cooperativa de Eletrificação Rural de Chopinzinho Ltda no valor de R$ 16.652,64 e o contrato nº 207/2018, com suas respectivas publicações.
Publique-se.
Chopinzinho, 22 de outubro de 2018.
Álvaro Denis Ceni Scolaro - Prefeito

Cod282569

Aos quatro dias do mês de outubro de dois mil e dezoito, às quatorze horas, nas dependências do Consórcio Intermunicipal de Saúde de Pato Branco, Município de Pato Branco/PR, reúne-se o Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Consórcio Intermunicipal de Saúde. A convocação foi realizada através do Edital Nº. 005/2018, encaminhado ao Diário do Sudoeste, Caderno Integrante da Edição nº7227 Pag. B4, de dezenove de setembro de dois mil e dezoito, e no Site do CONIMS, e encaminhada através de correio eletrônico a todos os Secretários, além de posterior confirmação de recebimento via contato telefônico. Os membros presentes deste Conselho conforme relação ao final assina o livro de presença e a esta ata após sua aprovação, sendo que os que se fazem representar estão amparados por procuração específica para o ato.A Secretária Executiva Ivete Maria Lorenzi, abre a reunião agradecendo a presença de todos os Secretários. Coloca em apreciação a Pauta e a aprovação da Ata nº 004/2018 a qual é aprovada por todos, passando a ser a seguinte:1)Implantação de Novos Serviços;2) CAPS AD III;3)Organização final exercício/2018;4) Assuntos Gerais. **Item 01**)Foram incluídos Procedimentos Eletivos de Média Complexidade na Tabela de Credenciamento, Bursectomia no valor de R$ 534,08(quinhentos e trinta e quatro reais e oito centavos), Tratamento Cirúrgico de Estenose do Conduto Auditivo no valor de R$1.444,90(hum mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e noventa centavos), Vulvectomia Simples no valor de R$321,10(trezentos e vinte um reais e dez centavos), Excerese de Tumor de Vias Aéreas Superiores, Face e Pescoço, no valor de R$ 896,45(oitocentos e noventa e seis reais e quarenta e cinco centavos), Excerese de Cisto Vaginal, no valor de R$931,35(novecentos e trinta e um reais e trinta e cinco centavos); OPM – Fixador Externo para Punho R$ 561,66(quinhentos e sessenta e um reais e sessenta e seis centavos); Taxa de Vídeo – Taxa de Vídeo para Microneurolise de Nervo Periférico R$ 300,00(trezentos reais); Material Hospitalar das Cirurgias Eletivas, Lamina Shaver 3,5mm; Ablato; Ancora Montada, aprovado. A Dra Fernanda Colferai Guerra, solicitou reajuste de valores do procedimento de Transplante Conjuntival, mais Excerese de Pterígio, Valor SUS de R$ 209,55(duzentos e nove reais e cinquenta e cinco centavos), para R$ 470,98(quatrocentos e setenta reais e noventa e oito centavos), não aprovado. A Clinica de Diagnostico por Imagem – CDIP, solicitou reajuste de valores do procedimento de Ecocardiografia Transtorácica, valor SUS 39,94(trinta e nove reais e noventa e quatro centavos) para R$ 116,08(cento e dezesseis reais e oito centavos), não aprovado. **Item 02)** O Coordenador do CAPS AD III, João, faz a apresentação dos três meses de funcionamento do CAPS para os Secretários. Que conta com uma equipe multifuncional, serviços voluntários, Leigas Franciscanas, YOGA, Origame, 1ª Igreja Batista, Comunidade Vida, Reiki, Grupo de Auto Estima, todas essas atividades são com os voluntários da comunidade. Mostrou a rotina diária dos pacientes de segunda a segunda (horários e regras) que proporcionam o bem estar de cada usuário. Levantamento financeiro, saldo até trinta de setembro de dois mil e dezoito R$ 4.239,53(quatro mil, duzentos e trinta e nove reais e cinquenta e três centavos).**Item 03)**O atendimento final do ano será normal, onde somente será feito o revezamento com Vans, uma escala entre os Municípios para viagem a Curitiba, aprovado.**Item04)4.1)**Termo de Convênio 01/2017, valor total R$ 2.781.824,04(dois milhões, setecentos e oitenta e um mil, oitocentos e vinte quatro reais e quatro centavos), valor repassado até trinta de setembro de dois mil e dezoito R$ 1.622.730,69(hum milhão, seiscentos e vinte e dois mil, setecentos e trinta reais e sessenta e nove centavos), a repassar R$ 1.159.093,35(hum milhão, cento e cinquenta e nove mil, noventa e três reais e trinta e cinco centavos). **4.2)**Aparelhos Auditivos, a proposta de repactuação aprovada na 2ª Reunião Ordinária da CIB-Regional em vinte e oito de julho de dois mil e dezoito, quanto ao rateio percentualmente do recurso de R$600.000,00(seiscentos mil reais) em próteses auditivas para os Municípios da 7ª Regional de Saúde, a redefinição da aplicação do referido recurso em outros procedimentos de média e Alta complexidade, o valor que corresponde aos municípios vinculados ao Conims – será utilizado no Consórcio dentro do elenco pré definido pelos próprios municípios, e para Pato Branco e Palmas o elenco a ser utilizado será o anexo ao ofício nº 34/2018.**4.3)**Formulário de pesquisa de satisfação, será colocado dentro de cada ônibus dos municípios uma caixinha com formulário de avaliação da satisfação dos serviços utilizados no Conims, recolhido todo mês para fazer avaliação da Ouvidoria. Nada havendo mais o que tratar foi lavrada a presente ata, que será assinada por mim, Katiuscia Albuquerque, foi lida, aprovada e será assinada por todos os presentes nesta reunião.

Município	Secretário(a)	Assinatura
Bom Sucesso do Sul	Jerson Luiz Pereira	
Clevelândia	Rafael Barboza dos Santos	
Coronel Domingos Soares	Edson Luiz Favero	
Coronel Vivida	Liliane G. Fontanive	
Itapejara D'Oeste	Jussara Gunther	
Mangueirinha	Ivoliciano Leonarchik	
Mariópolis	Fernando Romeiro	
São João	Deise Gasparetto	
Sulina	Adelaide Pereira Costa	
Vitorino	Vilson Forgiarini	
Coronel Martins	Ivair Carlos Baldissera	
Galvão	João Paulo Garcia	
Novo Horizonte	Rogério Acácio Mascarello	
São Bernardino	Agostinho Luzi	
São Lourenço D' Oeste	**Vânia Baldissera**	
CONIMS	**Ivete Maria Lorenzi**	
CONIMS	**Katiuscia Albuquerque**	
CONIMS	**Marcos Brandoli**	

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:A43986E3

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 157/2018

ATO DE CONSÓRCIO
Resolução nº 157/2018

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do CONIMS para o Exercício de 2018.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, Senhor Altair José Gasparetto no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e com base na autorização contida no Art. 4º da Resolução Orçamentária nº 141, de 30 de agosto de 2017, publicada em 31 de agosto de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do CONIMS, para o exercício financeiro de 2018, no valor de R$ 170.000,00 (Cento e setenta mil reais), para a seguinte dotação orçamentária:

02.000 – DIVISÃO DE SAÚDE
02.001 – ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS
10.302.0002 2.002 – ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS
1324 – 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ R$ 170.000,00

Art. 2º - Para fazer face ao Crédito Adicional Suplementar será utilizado o excesso de arrecadação verificado na seguinte rubrica da receita:

02.000 – DIVISÃO DE SAÚDE
02.001 – ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS
10.302.0002 2.002 – ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS
1324 – 4.1.7.2.8.99.1.1.02.00.00 – Convênio COMSUS II R$ 170.000,00

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 24 de outubro de 2018.

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO
Presidente

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:284A1315

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DE REVOGAÇÃO PARCIAL DA DL 21-2018

DESPACHO DE REVOGAÇÃO PARCIAL DA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 21/2018 – PROCESSO Nº 57/2018.

Considerando o Processo Administrativo nº 57/2018, Edital de Licitação na Modalidade Dispensa de Licitação por Justificativa nº 21/2018, que tem por objeto "Contratação de Serviços de Fornecimento de Energia Elétrica".

Considerando Parecer Jurídico nº 150/2018/ PG-FLSA, em que o Procurador Geral do Município Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque opina pela legalidade da recusa da COPEL em assinar o Contrato nº 206/2018 (fls. 361/363), do processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 21/2018, porque não atende a RN 414/2010 alterada pela RN 714/2016/ANEEL.

Considerando que a manifestação da Cooperativa de Eletrificação Rural de Chopinzinho Ltda, concessionária de serviços públicos de energia, de que o Contrato nº 207/2018 (fls. 364/366), celebrado entre a empresa e o Município de Chopinzinho atende as normas regulamentares da ANEEL.

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios, com fundamento no teor do art. 49, caput, da Lei Federal 8.666/93 e nos termos da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

DECIDO:

A bem do interesse público e tendo como princípio o interesse da Administração e a conveniência administrativa, **REVOGAR PARCIALMENTE A RATIFICAÇÃO** do Processo Licitatório na Modalidade de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 21/2018.

Determino a **REVOGAÇÃO DA RATIFICAÇÃO DO ITEM 01 DO EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 21/2018**, para a empresa Copel Distribuição S.A. no valor de R$ 1.392.151.80, bem como, tornar sem efeito o Contrato nº 206/2018 e sua respectiva publicação do extrato, publicado no Diário do Sudoeste, Diário Oficial dos Municípios do Paraná e Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná em 27 de junho de 2018.

Por fim, mantenha-se a Ratificação do ITEM 2 do Edital de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 21/2018, para a empresa Cooperativa de Eletrificação Rural de Chopinzinho Ltda no valor de R$ 16.652,64 e o contrato nº 207/2018, com suas respectivas publicações.

Publique-se.

Chopinzinho, 22 de outubro de 2018.

ÁLVARO DENIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:7357C6FA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO REVOGAÇÃO DL 40-2018

DESPACHO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Considerando o Processo Administrativo nº 221/2018, Edital de Dispensa de licitação nº 40/2018, com objeto "Locação de Imóvel Destinado à Aluguel Social – Rosiceia Aparecida Santos".

Considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, acerca do cancelamento da contratação com a locadora Juraci da Silva monteiro, através do contrato nº 343/2018, se deu pelo fato de que no momento da assinatura do contrato para a devida pactuação dos termos avençados nas cláusulas contratuais, constatou-se que a locadora havia locado o imóvel que seria destinado para gozo do Beneficio Eventual de Aluguel Social à outra pessoa, impossibilitando assim a contratação com o município de Chopinzinho.

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios, com fundamento no teor do art. 49, caput, da Lei Federal 8.666/93 e nos termos da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

DECIDO:

A bem do interesse público e tendo como princípio o interesse da Administração e a conveniência administrativa, **REVOGAR** o processo licitatório nº 221/2018 na Modalidade Dispensa de Licitação nº 40/2018, bem como, tornar sem efeito o Contrato nº 343/2018 e sua respectiva publicação do extrato, publicado no Diário do Sudoeste, Diário Oficial dos Municípios do Paraná e Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná em 02 de outubro de 2018.

Publique-se.

Chopinzinho, 22 de outubro de 2018.

ÁLVARO DENIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:977F701B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 420-2018 DL 46-2018

Espécie: Extrato do Contrato nº 420/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Mais Aconchego Servico Assistencial Ltda. CNPJ: nº. 30.192.531/0001-94. Objeto: Contratação Serviços de Acolhimento para Pessoa Portadora de Necessidades Especiais. Valor Total para os 06 (seis) meses de acolhimento R$ 14.100,00 (quatorze mil e cem reais). Origem: Dispensa de Licitação por Justificativa nº 46/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: (2033). Data da assinatura: 23/10/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Alexandra de Carvalho e/ou Evelen Soares Henrique, pela Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:CE848D45

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO TERMO DE DISTRATO DE CONTRATO 564-2017
SANTIAGO PAVIMENTAÇÕES

Espécie: Distrato do Contrato nº 564/2017 – Aquisição de Materiais para Construção das Cabeceiras e Concretagem das Vigas da Ponte que Dá Acesso ao Loteamento Novo Horizonte: Município de Chopinzinho. Contratada: SANTIAGO PAVIMENTAÇÕES EIRELI – EPP. Objeto: Distrato do Contrato por acordo entre as partes. Origem: Pregão Presencial nº 125/2017. Fundamento Legal: 8.666/93. Data da assinatura: 09/10/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Marcelo Silvestri, pela empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:F3DFF787

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO TERMO DE RESCISÃO CONTRATO 466-2017
GUILHERME CORDEIRO

Espécie: Rescisão do Contrato nº 466/2017. – Contratação de Serviços Médicos de Estratégia de Saúde da Família: Município de Chopinzinho. Contratada: Cordeiro Serviços Medicos Eireli – Me. Objeto: Rescisão de Contrato por acordo entre as partes. Origem: Pregão Presencial nº 90/2017. Fundamento Legal: 8.666/93. Data da assinatura: 19/10/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Guilherme Cordeiro, pela empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:24084A3C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO DL 46-2018

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 46/2018.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 46/2018, eu, ÁLVARO DÊNIS